



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	5
Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	7
Câmara Municipal de Carlinda	8
Câmara Municipal de Confresa	8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	9
Câmara Municipal de Nova Olímpia	10
Câmara Municipal de Nova Xavantina	10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	10
Câmara Municipal de Poconé	11
Câmara Municipal de Ponte Branca	11
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	11
Câmara Municipal de Tabaporã	11
Câmara Municipal de Tangará da Serra	12
Câmara Municipal de União do Sul	12
Câmara Municipal de Várzea Grande	16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	19
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	21
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	21
Prefeitura Municipal de Acorizal	22
Prefeitura Municipal de Água Boa	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	29
Prefeitura Municipal de Apiacás	31
Prefeitura Municipal de Araguaiana	32
Prefeitura Municipal de Araputanga	36
Prefeitura Municipal de Arenápolis	38
Prefeitura Municipal de Aripuanã	39
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	81
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	82
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	83
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	84
Prefeitura Municipal de Brasnorte	94
Prefeitura Municipal de Cáceres	94
Prefeitura Municipal de Campinápolis	101
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	106
Prefeitura Municipal de Campo Verde	113
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	119
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	129
Prefeitura Municipal de Canarana	134
Prefeitura Municipal de Carlinda	140
Prefeitura Municipal de Castanheira	141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	141
Prefeitura Municipal de Cláudia	172
Prefeitura Municipal de Cocalinho	176
Prefeitura Municipal de Colíder	177
Prefeitura Municipal de Colniza	179
Prefeitura Municipal de Comodoro	181
Prefeitura Municipal de Confresa	187

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	200
Prefeitura Municipal de Cuiabá	212
Prefeitura Municipal de Curvelândia	212
Prefeitura Municipal de Diamantino	213
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	228
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	228
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	231
Prefeitura Municipal de General Carneiro	233
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	234
Prefeitura Municipal de Guiratinga	260
Prefeitura Municipal de Itanhangá	263
Prefeitura Municipal de Itaúba	263
Prefeitura Municipal de Itiquira	265
Prefeitura Municipal de Jaciara	270
Prefeitura Municipal de Jauru	271
Prefeitura Municipal de Juara	272
Prefeitura Municipal de Juína	273
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	274
Prefeitura Municipal de Luciara	274
Prefeitura Municipal de Marcelândia	274
Prefeitura Municipal de Matupá	282
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	282
Prefeitura Municipal de Nobres	284
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	285
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	286
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	292
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	293
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	294
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	294
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	301
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	311
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	312
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	313
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	314
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	315
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	325
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	539
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	543
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	649
Prefeitura Municipal de Paranatinga	660
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	676
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	682
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	684
Prefeitura Municipal de Poconé	690
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	691
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	692
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	693
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	694
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	700
Prefeitura Municipal de Poxoréu	703
Prefeitura Municipal de Querência	705
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	705
Prefeitura Municipal de Rondolândia	706
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	709
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	709
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	711
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	721
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	722
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	725
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	727
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	758
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	761

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	763
Prefeitura Municipal de Sapezal	763
Prefeitura Municipal de Sorriso	773
Prefeitura Municipal de Tabaporã	798
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	799
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	905
Prefeitura Municipal de Torixoréu	907
Prefeitura Municipal de União do Sul	917
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	918
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	919
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	927
Prefeitura Municipal de Vila Rica	933

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

AVISO LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS

Ofício nº 090/2024 – AGERR Pantanal

São José dos Quatro Marcos, 24 de Junho de 2024.

Às

Agências de Viagens

Mato Grosso/MT

Assunto: Solicitação de cotação de valores de bilhetes Aéreos Nacionais, destinos diversos.

Prezados Senhores,

A Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, entidade pública, possui estimativa de gastos em 12 (doze) meses de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) com passagens aéreas para diversos destinos nacionais.

Diante disso, necessitamos de uma agência de viagens especializada em vendas de passagens aéreas, para que os bilhetes sejam adquiridos.

Em pesquisas realizadas na internet (Google) a agência de vossa senhoria, apareceu nos resultados de buscas por essa entidade.

Assim sendo, solicitamos a vossa senhoria, que nos encaminhe no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta consulta, manifestação de interesse em anexo.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por...

Pericles Sidene da Cruz

Ouvidor – AGERR Pantanal

CONSULTA ACERCA DO FORNECIMENTO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

Em decorrência de pesquisas realizadas por esta entidade, constatou-se que a empresa de Vossas Senhorias pode ser potencial fornecedora dos serviços abaixo relacionados.

Diante disso, caso haja interesse quanto ao fornecimento, solicitamos que nos seja encaminhada, nos e-mails contato@agerrpantanal.com.br e/ou pericles.cruz@agerrpantanal.com.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento desta consulta, proposta para a possível contratação, assim especificada.

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender as necessidades da AGERR Pantanal, com participações em Reuniões, Congressos, Feiras e Eventos relacionado com a especificidades da AGERR Pantanal
PREÇO OFERTADO (desconto a ser aplicado em cada passagem aérea a título de agenciamento)
VALIDADE DA PROPOSTA
05 (cinco) dias contados do recebimento
NOME DO FORNECEDOR
DATA
NOME DO RESPONSÁVEL
ASSINATURA – CPF

PERICLES SIDENE DA CRUZ

Ouvidor – AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 25/2024**

PORTARIA N° 25/2024

Dispõe sobre: Dispõe conversão em pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai/MT e das outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA DE LOURDES SILVA MORAES**, matrícula 00021/A/10 a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio correspondente a 15 (quinze) dias parcialmente, relativo ao período aquisitivo 2020 a 2024 de indenização à servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de junho de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 24/2024**

PORTARIA N° 24/2024

Dispõe sobre: Dispõe conversão em pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai/MT e das outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **CÉLIA ROCHA ABREU**, matrícula 00015/A/01 a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio correspondente a 15 (quinze) dias parcialmente, relativo ao período aquisitivo de 2019 a 2023, de indenização a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de junho de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 118/2024**

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora KÁTIA IRACEMA DA SILVA e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/ c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a PORTARIA N° 021/2022, que "Dispõe sobre a nomeação da Senhora KÁTIA IRACEMA DA SILVA e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado nº 014, de 24 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **KÁTIA IRACEMA DA SILVA**, a partir do dia 30 de junho de 2024, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-003, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 117/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora MAISA TIRELLI QUINTO e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu **Presidente Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando que consta no Processo Administrativo nº 015, de 24 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MAISA TIRELLI QUINTO**, a partir do dia 30 de junho de 2024, do cargo de **Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024**

CONTRATO Nº NE 506/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52.

OBJETO: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – NLL, COM SIMULAÇÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV, COM CARGA HORÁRIA 20H.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

INÍCIO: 25/06/2024 **TÉRMINO:** 24/07/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 25 DE JUNHO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 119/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 039/2024, de 17 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 505/2024	CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, CNPJ nº 48.725.098/0001-70.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, COM CARGA HORÁRIA 16H.	20/07/2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024**

CONTRATO Nº NE 505/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, CNPJ nº 48.725.098/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, COM CARGA HORÁRIA 16H.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS)

INÍCIO: 25/06/2024 **TÉRMINO:** 20/07/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 25 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 120/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 037/2024, de 03 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 506/2024	VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.734.527/0001-52.	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – NLL, COM SIMULAÇÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV, COM CARGA HORÁRIA 20H.	24/07/2024

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Bairro Centro - CEP nº 78.640-000, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rafael Govari, portador da Cédula de Identidade RG nº 2087887473 SSP/MT e CPF nº 007.735.920-83 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello - CEP nº 78.020-290, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu Presidente, Sr. **GEISON LUIZ ASCARI MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13285408 SSP/MT e CPF nº 023.933.631-30, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação e Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canarana junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nº 1.863/2024, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Canarana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA.

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canarana deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal N. 1.863/2024;

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O Valor Global do TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, é de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) que serão pagos em 12 (DOZE) parcelas mensais e iguais de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) a PARTIR DE JUNHO DE 2024.

4.2. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canarana repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de contribuição associativa;

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **30 de cada mês**, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: **Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X ou PIX 33.0003.757/0001-98.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 2002.33.50.41.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Filiação terá início da data de sua assinatura, até **23/06/2025**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Canarana-MT, 24 de junho de 2024.

RAFAEL GOVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA

PRESIDENTE

GEISON LUIZ ASCARI MORAES

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01.

02.

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2024**DE 25 DE JUNHO 2024 Câmara Municipal de Canarana – MT, em época de Recesso Legislativo.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º do Regimento Interno

Art. 1º- No recesso legislativo, que compreende o período 01 a 15 de julho de 2024 o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Canarana será das 13h30min as 17h30min.

Art. 2º - No referido recesso haverá escala de revezamento da equipe de servidores, sendo que a primeira equipe trabalhará nos dias 01 a 05 de julho e a segunda equipe nos dias 08 a 12 de julho, todos retornam dia 15 de julho.

Art. 3º - Os Servidores da Câmara Municipal deverão ficar à disposição do Legislativo, havendo necessidade deverão votar ao trabalho.

Art. 4º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT de 25 de junho 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****Processo licitatório n. 021/2024**

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

OBJETO	Contratação de empresa para prestar serviço de design gráfico para elaboração de nova identidade visual da Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Não há previsão no PCA 2024
CONTRATADA	NOME: KELVEN CRISTIAN ROCHA SANTOS CNPJ nº: 35.471.389/0001-38 ENDEREÇO: Avenida A, 431, Setor A, Alta Floresta-MT CONTATO: (66) 99202-5611

Carlinda, 25 de junho de 2024

**José Henrique Bertipaglia**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº59/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.****PORTARIA Nº59/2024****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, para o servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Denis Gomes Rezende	95	01/03/2023 à 29/02/2024	01/07/2024 à 20/07/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 25 de junho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL N.º 02, DE 25 DE JUNHO DE 2024 RETIFICA O EDITAL N.º 01/
2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

EDITAL N.º 02, DE 25 DE JUNHO DE 2024

RETIFICA O EDITAL N.º 01/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

A Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Confresa, por intermédio de seu Presidente, designado pela Portaria n.º 53/2024, torna pública a retificação do edital de abertura n.º 01/2024, a fim de redesignar a data da prova prática para um dia não útil, e alterar os horários das provas objetivas, que agora serão realizadas em dois turnos, sendo o turno matutino destinado à realização da prova para os cargos de ensino médio, e o turno vespertino à realização da prova para o cargo de nível superior, conforme as alterações a seguir:

1. No anexo VI, do Cronograma do Concurso Público, ONDE SE LÊ:

ANEXO VI - DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO
13/06/2024	-	Publicação do Edital	Imprensa Oficial, quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br
24/06/2024	13h00min	Início das Inscrições	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
24/06/2024	13hs00min	Início de Pedido de Isenção da taxa de inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
28/06/2024	13hs00min	Término do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
03/07/2024	até às 23h59min	Publicação do Pedido de Isenção	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
24/07/2024	até às 13h13min	Término das Inscrições e último dia para pagamento da taxa de inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
29/07/2024	até às 23h59min	Publicação da relação de candidatos inscritos e indeferimentos de Inscrições	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
05/08/2024	até às 23h59min	Divulgação Local das provas	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
11/08/2024	-	Realização de provas objetivas	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
11/08/2024	-	Realização de provas objetivas	Abertura dos Portões Manhã 08hs:00minh Fechamento as 08hs:30min; Início das Provas 09hs:00min Término as 12hs:00min Abertura dos Portões Tarde 13hs:00minh Fechamento as 13hs:30min; Início das Provas 14hs:00min Término as 17:00min
12/08/2024	até às 23h59min	Publicação do gabarito das provas e início do Prazo de Recurso	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
21/08/2024	até às 23h59min	Publicação do Resultado Preliminar	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
26/08/2024	até às 23h59min	Publicação do Resultado oficial e homologação Convocação para a Prova Prática.	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
08/09/2024	08hs:00min	Prova Prática	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
09/09/2024	até às 23h59min	Resultado da prova prática e abertura da fase recursal	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
09/09/2024	até às 23h59min	Publicação do resultado oficial e homologação	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
11/09/2024	até às 23h59min	Divulgação do Resultado Oficial Definitivo apto à homologação.	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .

LEIA – SE:

ANEXO VI - DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO
13/06/2024	-	Publicação do Edital	Imprensa Oficial, quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br
24/06/2024	13h00min	Início das Inscrições	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
24/06/2024	13hs00min	Início de Pedido de Isenção da taxa de inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
28/06/2024	13hs00min	Término do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
03/07/2024	até às 23h59min	Publicação do Pedido de Isenção	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
24/07/2024	até às 13h13min	Término das Inscrições e último dia para pagamento da taxa de inscrição	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
29/07/2024	até às 23h59min	Publicação da relação de candidatos inscritos e indeferimentos de Inscrições	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
05/08/2024	até às 23h59min	Divulgação Local das provas	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
11/08/2024	-	Realização de provas objetivas	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
11/08/2024	-	Realização de provas objetivas	Abertura dos Portões Manhã 08hs:00minh Fechamento as 08hs:30min; Início das Provas 09hs:00min Término as 12hs:00min Abertura dos Portões Tarde 13hs:00minh Fechamento as 13hs:30min; Início das Provas 14hs:00min Término as 17:00min
12/08/2024	até às 23h59min	Publicação do gabarito das provas e início do Prazo de Recurso	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
21/08/2024	até às 23h59min	Publicação do Resultado Preliminar	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .
26/08/2024	até às 23h59min	Publicação do Resultado oficial e homologação Convocação para a Prova Prática.	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
08/09/2024	08hs:00min	Prova Prática	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
09/09/2024	até às 23h59min	Resultado da prova prática e abertura da fase recursal	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
10/09/2024	até às 23h59min	Publicação do resultado oficial e homologação	Pelos endereços eletrônicos: www.asectta.com.br
11/09/2024	até às 23h59min	Divulgação do Resultado Oficial Definitivo apto à homologação.	Quadro de Avisos do quadro de avisos da Câmara municipal de Confresa – MT e www.asectta.com.br e www.confresa.mt.leg.br/ .

2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação. Confresa, 25 de junho de 2024. **Carlos Roberto Ribeiro Filho** Procurador Legislativo Presidente da Comissão (port. 053/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA N° 019/2024**

"Dispõe sobre o recesso legislativo no período de 1º a 31 de julho de 2024 e dá outras providências".

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando as alterações promovidas pela Emenda ao Regimento Interno n. 37/2023, de 12 de dezembro de 2.023 e publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM (edição n. 4.379, de 13 de dezembro de 2023);

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes necessárias para o funcionamento da Câmara, durante o período de recesso legislativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços administrativos essenciais;

DISPÕE:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da realização das Sessões Ordinárias, durante o período de 1º a 31 de julho de 2.024, conforme já estabelecido no Calendário de Sessões fornecido pela Secretaria Executiva desta Casa de Leis.

Parágrafo único - O disposto no artigo supra não impede a realização de Sessões Extraordinárias, as quais deverão observar rigorosamente o disposto no Regimento Interno.

Art. 2º Os servidores e assessores parlamentares devem obedecer, durante o período de recesso legislativo, a frequência presencial estabelecida em lei, assegurando-se a continuidade dos serviços internos e administrativos.

Art. 3º O recesso legislativo não afetará os prazos legais ou mesmo o atendimento ao público, bem como as atividades da Sala da Mulher.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de junho de 2.024.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
ERRATA A PORTARIA 015/2024**

Errata

Retificamos a Portaria 015/2024, publicada no dia 23 de maio de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX nº 4.490, na página 08, que nomeou a senhora Cristiane dos Santos Costa, no cargo de Assessora Parlamentar, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 22 de maio de 2024.

Onde está escrito: "a partir de 22 de maio de 2024."

Leia-se: "a partir de 03 de junho de 2024."

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT 25 de junho de 2024

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024
DISPENSA Nº 016/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

DISPENSA Nº 016/2024

Torna-se público o aviso para a contratação de empresa visando o fornecimento de material de expediente do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da compra, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da Câmara, através do endereço: <https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/portal-da-transparencia/>, as propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia MT de segunda a sexta das 07h00 às 12h00.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 26 de junho a 1º de julho de 2024. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 3332-1115.

Nova Olímpia – MT, 25 de maio de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - NX

Dispõe sobre a devolução de valores à Tesouraria da

Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara

Antes do final do exercício e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autoriza o Legislativo Municipal a realizar devolução antecipada ao Executivo Municipal de saldo acumulado de duodécimo no exercício, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

Parágrafo Único. A devolução antecipada, nos moldes do caput deste artigo, somente será efetuada caso não comprometa as obrigações, o planejamento financeiro e orçamentário, a manutenção, os índices e funções Constitucionais e Legais ao qual o Legislativo Municipal deve respeito.

Art. 2º - Fica o Departamento de Tesouraria autorizado a tomar as medidas necessárias à execução da presente medida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 24 de junho de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº003/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº003/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 007/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei do Legislativo nº002/2024** de 27 de março de 2024 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Peixoto de Azevedo- MT, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Mario Aparecido da Silva

Membro: Francisco Pereira Mendes

Membro: Renato Ferreira Alves

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 24 de junho de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/06/2024, licitação na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônico nº 010/2024 cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente visando atender às necessidades desta Casa de Legislativa de Poconé – MT, que teve como empresa vencedora:

JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA;

Poconé-MT, 25 de junho de 2024.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 008 - DE 21 DE JUNHO DE 2024

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando conforme determinado pela **Lei Municipal Nº 405/2010**, onde, Instituiu na administração municipal de Ponte Branca – MT, a forma de pagamento de despesas pelo **Regime de Adiantamento de Viagem**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica também Instituído no Poder Legislativo o **Regime de Adiantamento de Viagem** conforme disciplina a referida Lei Municipal Nº 405/2010, e observada também as regras nas Leis atuais de que trata o assunto para esta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 21 de junho de 2024.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 13/2024, Processo Licitatório nº 20/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÍDIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E ACESSÓRIOS”**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre os dias 26 a 28/06/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

VANESSA DA ROCHA AVELINO

Agente de Contratação – Portaria 002/2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25/06/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº080/2024

Decreto Legislativo nº080/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Senhor Ilso Pereira, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO TABAPORAENSE, AO CABO PM BRUNO FLÁVIO DE ASSIS SOUZA SANTOS.

Artigo 1º- A Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, concede Título de Cidadão Tabaporaense, ao Cabo PM Bruno Flávio de Assis Souza Santos.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Geraldo Alves Monteiro, em 24 de junho de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.223 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 17/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO DO VEICULO OFICIAL CHEVROLET S-10, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA QTO-1241, DIESEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 31/2024, modalidade Dispensa nº 17/2024 e adjudicado o objeto à **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO**, inscrita no **CNPJ 30.071.431/0001-00**, localizada na Rua São Paulo, nº 203-S, Centro, Tangará da Serra- MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao **Processo 31/2024, Dispensa 17/2024, Decreto da Mesa 1223/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **manutenção do sistema de freio do veículo oficial CHEVROLET S-10, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA QTO-1241, DIESEL** para a Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16/2024**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o teor do documento o médico apresentado pela servidora identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Srª. **MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS USINGER**, ocupante do cargo efetivo de Advogada, portadora da Matrícula nº 81, no período compreendido desde a data de 17 de junho de 2024 até 13 de dezembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se das as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 24 de junho de 2024

LEVI ZANARDI Ver. Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaçaba n. 88, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.645.303/0001-24, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **LEVI ZANARDI**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 346.***-20 e Inscrito no Cadastro Geral RG n. 40*****65 SSP/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e as EMPRESAS: **JULIANA SOARES DE ALMEIDA MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.185.039/0001-33, estabelecida na Rua Maravilha n. 151, Bairro Imperatriz, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada por sua Socia Proprietária, Srª Juliana Soares de Almeida, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 023.***-40 e a EMPRESA **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.257.279/0001-03, estabelecida na Avenida Brasil n. 748, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Socio Proprietário, Sr. Marcos Sacardi Biudes, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 995.***-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e conforme o Processo de dispensa de licitação sob nº 04/2024, na modalidade de presencial, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para fornecimento de materiais de expediente em geral, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de conformidade com o Termo de Referência anexado, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos produtos abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

EMPRESA: JULIANA SOARES DE ALMEIDA MEI - CNPJ/MF sob nº 43.185.039/0001-33

ITEM	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	Marca	VI Unit.	VI Total
1	38600	PAC	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 340X240X130MM - CX C/25 UNIDADES COR NATURAL.	4		R\$ 132,34	R\$ 529,36
2	265295-1	UNID.	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO TIPO POLIONDA, MEDINDO 340 x 240 x 130 NAS CORES VARIADAS	30		R\$ 10,66	R\$ 319,80
3	85243	UNID.	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MOVEL ALP 10,6 (FECHADA) X 25,5 X 37,0 CM, ARTICULÁVEL INJETADA EM POLIESTIRENO COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO NAS CORES CRISTAL OU FUME.	30		R\$ 54,35	R\$ 1.630,50
4	137893-7	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL SEXTAVADA PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E, COM ESPESURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMP A ANTIFIXANTE CX COM 50 UNIDADE	6		R\$ 47,17	R\$ 283,02
5	137891-0	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E, COM ESPESURA DE (1,0MM), NA COR AZUL TAMP A ANTIFIXANTE, ESCREVER POR 2KM E GRAVAÇÃO DO LOGÓTIPO NO CORPO DA CANETA CAIXA C/50 UNIDADE	6		R\$ 49,49	R\$ 296,94
6	185273-6	UNID.	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE CORES VARIADAS, ESCRITA MACIA DE ALTA QUALIDADE. PONTA RESISTENTE E EM FORMATO CHANFRADO 4MM.	20		R\$ 4,62	R\$ 92,40
7	153256-1	UNID.	CANETA PERMANENTE PARA CD CORPO DE PLÁSTICO OPACO, PONTA 2.0 NA COR AZUL OU PRETA	3		R\$ 4,02	R\$ 12,06
8	80773	CX	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N ° 04/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G.	6		R\$ 19,60	R\$ 117,60
9	80773	CX	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N ° 06/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G.	6		R\$ 31,99	R\$ 191,94
10	80773	CX	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO N ° 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G.	6		R\$ 24,68	R\$ 148,08
11	176756-9	CX	ENVELOPE DE PAPEL SULFITE, SACO, SEM IMPRESSÃO, 260 x 360 mm , COM ABA, BRANCO CX C/100 UNIDADE	4		R\$ 77,33	R\$ 309,32
12	223470-0	UNID.	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO, PRÓPRIO PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8. TIPO ESPÁTULA	6		R\$ 4,01	R\$ 24,06
13	322617-4	UNID.	GRAMPEADOR DE MESA PARA ATÉ 25 FOLHAS 75G/M². PINTURA PRETA FOSCA E DESIGN MODERNO, BASE ANTIDERRAPANTE E TRILHO DE ALTA PERFORMANCE. MECANISMO E BARRA 100% DE METAL. SISTEMA ANTI-BLOQUEIO DE GRAMPOS. JANELA QUE DEMONSTRA O NÍVEL DE ENCHIMENTO DE GRAMPOS. DUAS FUNÇÕES: GRAMPEAMENTO E TACHEAMENTO. TRILHO COM CAPACIDADE PARA 140 GRAMPOS 26/6. POSSUIR MÍNIMO DE DOIS ANOS DE GARANTIA DE FABRICA	5		R\$ 26,56	R\$ 132,80
14	235208-7	UNID.	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO METÁLICO DE LUXO, PARA PASTA MEDINDO 80MM, 500 FOLHAS, CAIXA COM 50 UNIDADES, EM METAL NIQUELADO.	6		R\$ 19,41	R\$ 116,46
15	334434-7	UNID.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO GALVANIZADO, 106/6 CAIXA COM 5000 GRAMPOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO RPRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	6		R\$ 23,38	R\$ 140,28
17	283799-4	UNID.	LIVRO ATA MEDINDO (210 X 320) MM, CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO CAPA DURA, NA COR PRETA. CONTENDO 100 FOLHAS	5		R\$ 18,22	R\$ 91,10
18	6341-0	UNID.	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO MODELO OFICIAL COM 02 ASSINATURAS, 100FOLHAS - FORMATO 218X319MM	10		R\$ 23,85	R\$ 238,50
19	431470-0	CX	MÍDIA CD-R - GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO ÓPTICA GRAVÁVEL, COMPATÍVEL COM CD-ROM 1X-32X OU SUPERIOR, 700 MB / 80 MINUTOS 52X. CAIXA COM 50 UNIDADES	2		R\$ 123,75	R\$ 247,50
20	71779	UNID.	MOCHILA PARA NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS, ALÇAS ACOLCHOADAS AJUSTÁVEIS E ANATÔMICA, REFORÇADOS, CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: 100% POLIÉSTER, TECIDO IMPERMEÁVEL, COMPARTIMENTO, BOLSOS LATERAIS EM REDE, ALÇA DE MÃO COM CABO DE AÇO ZIPER DUPLO, DIVISÓRIAS E BOLSO FRONTAL, AMPLO ESPAÇO INTERNO. DIMENSÕES: ALTURA 47CM; LARGURA 31CM.	5		R\$ 160,29	R\$ 801,45
21	410609-1	PAC	PAPEL CERTIFICADO OPALINE FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADE	4		R\$ 21,85	R\$ 87,40
22	64627	PAC	PAPEL FOTOGRÁFICO, AUTOADESIVO GLOSSY BRANCO BRILHANTE DE ALTA RESOLUÇÃO, PARA IMPRESSÃO A JATO DE TINTA E A LASER, TAMANHO A4 180 g/m² SECAGEM RÁPIDA, A PROVA D'ÁGUA. EMBALAGEM 50 FOLHAS.	10		R\$ 31,44	R\$ 314,40
23	15853	CX	PAPEL SULFITE FORMATO A4, (210X297MM) GRAMATURA 75 G/M², COM BOM DESEMPENHO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OFF SET RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	12		R\$ 294,95	R\$ 3.539,40
24	325915-3	UNID.	PASTA CATALOGO ORGANIZADORA FORMATO OFÍCIO/A4 ENVELOPES PLÁSTIFICADO, COM 100 ENVELOPES NA ESPESURA DE 0,10 MICRAS E 4 EXTENSORES DE METAL NA COR PRETA	5		R\$ 20,57	R\$ 102,85
25	433083-8	CX	PASTA SUSPENSÁ, EM CARTÃO MARMORIZADO PLÁSTIFICADO, 305G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM GRAMPO TRILHO. CAIXA COM 20 UNIDADES	3		R\$ 140,72	R\$ 422,16
26	169507-0	UNID.	PERFURADOR PARA PAPEL EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 35 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA.	4		R\$ 45,28	R\$ 181,12
27	322637-9	UNID.	PERFURADOR PARA PAPEL EM FERRO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 60 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES.	4		R\$ 115,38	R\$ 461,52
28	158147-3	UNID.	PILHA AA, ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	20		R\$ 16,92	R\$ 338,40
29	27287-6	UNID.	PILHA AAA ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	15		R\$ 17,12	R\$ 256,80
30	165059-9	CX	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER RETANGULAR, MEDINDO 32 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	6		R\$ 16,28	R\$ 97,68
31	196237-0	CX	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER RETANGULAR, MEDINDO 41 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	6		R\$ 23,52	R\$ 141,12
32	231689-7	UNID.	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO PAPEL, MEDINDO (36 X 51) MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR AMARELA	10		R\$ 8,60	R\$ 86,00
33	34165	UNID.	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, MEDINDO 50X50MM BLOCO COM 250 FOLHAS CADA, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR NEON	10		R\$ 20,00	R\$ 200,00

Valor Total R\$ 11.952,02 (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

EMPRESA: MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 08.257.279/0001-03

ITEM	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	Marca	VI Unit.	VI Total
16	84087	UNID.	KIT 4 TINTAS ORIGINAIS PARA IMPRESSORA EPSON 544. COMPATIVEL MODELOS L4260 L6191 L4150 L4160 L6161 L6171 L6191. CORES: AMARELO / CIANO T504 (70ML) / MAGENTA T504 (70ML) / PRETO T504 (127ML), DEVIDAMENTE EMBALADOS LACRADO,	10		R\$ 68,90	R\$ 689,00
34	85104	UNID.	TONNER PARA IMPRESSORA COMPATIVEL LASERJET PD219 PARA IMPRESSORAS PANTUM 1.6k P2509W M6559NW COM CHIP. NOVO NA CAIXA DEVIDAMENTE EMBALADO, RENDIMENTO ATÉ 1600 PG A 4 A 5%, COM EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSÃO.	30		R\$ 88,90	R\$ 2.667,00
35	55527	UNID.	TONNER COMPATIVEL IMPRESSORA LASERJET CF283A. NOVO. NA CAIXA DEVIDAMENTE EMBALADO, COM CHIP, RENDIMENTO ATE 1.500 PAG A 5%, COR PRETO	5		R\$ 28,90	R\$ 144,50

Valor Total R\$ 3.500,50 (três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.452,52 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO 1. Os preços ofertados para os itens descritos no Anexos I, permanecerão fixos e irremovíveis, salvo justificadamente, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços. 2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 136, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata, podendo ser prorrogado por igual prazo caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO 1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços, conforme quantidades determinadas pela Câmara Municipal de União do Sul, mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos, estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do edital do respectivo processo de dispensa de licitação, e obedecidos os valores e condições propostas; 2. A entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo obedecer aos prazos de entrega estipulados de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da Ordem de fornecimento ou nota de empenho. 3. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. 4. A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Instrução Normativa RFB 1.243/2012; CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO 1 - A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem das Fornecimentos. 2 - O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Câmara Municipal, setor contábil, deverão cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Legislativo Municipal. 3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida. 4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada. 5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade. CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO 1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos: 1.1. Pela Câmara Municipal de União do Sul, quando: a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 90 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021); b) A empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável; c) A empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; 1.2. Pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente; 3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços; 4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO 1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 167 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. 2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. 3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. 4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo

órgão. 5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão. CLÁUSULA X - DA RESCISÃO a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, é garantido ao Legislativo de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito; b) A rescisão deste registro de preços ou documento equivalente nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, poderá ser: 1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados no inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133; 2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração; 3) judicial, nos termos da legislação. CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições dos materiais de expediente em geral quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução n. 001 de 19 de fevereiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no processo de Dispensa de Licitação sob N.º 04/2024 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital da Dispensa de Licitação para Registro de Preços sob nº 02/2024, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – A Contratante poderá, durante toda a execução deste registro de preços, adotar providências para promoção de análise da qualidade dos produtos fornecidos caso esteja em desacordo com o estipulado neste Edital.

2.1.1 – Caso demonstre, o resultado da análise, dos produtos fornecidos em que qualidade inferior e/ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela Lei, o instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, sem necessidade de notificação prévia, com a consequente adoção das providências necessárias para aplicação das penalidades cabíveis. 2.1.2 – Caso seja apurado que, em decorrência do fornecimento e utilização de produtos de má qualidade, danifiquem equipamentos e/ou aparelhos da Contratante e/ou tenha sofrido avarias, ficará a Contratada obrigada a ressarcir-la pelo dano.

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: 1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato; 2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; b) os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto deste instrumento; c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. 3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. 4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; 5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste instrumento, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; 1. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste instrumento, no tocante a dados pessoais. 2. Encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. 3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. CLÁUSULA XVI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Rua Joaçaba n. 88 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1419, E-mail: camarauniaodosul@hotmail.com – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 20 de junho de 2024.

▢

CÂMARA DE UNIÃO DO SUL/MT

Levi Zanardi – Vereador / Presidente

▢

JULIANA SOARES DE ALMEIDA

CNPJ: 41.185.039/0001-33

(Empresa Detentora da Ata)

▢

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-33

(Empresa Detentora da Ata)

Testemunhas

Nome Nome

CPF n. CPF n.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 080/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, do assessoramento da Comissão de **Segurança Pública**, o servidor CLAUDIO CELESTINO BATISTA, CPF: 081.(....) - 49.

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Acompanhamento e Estudo da situação da Água e Saneamento Básico do Município de Várzea Grande/MT, a servidora CRISLAINE BATISTA FERREIRA, CPF: 042.(....) - 94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos, a partir de 1º/07/2024.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000004/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2024

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de filmagem e gravação, captura de imagem e controle de som, em formato digital Full HD das sessões legislativas, com fornecimento de material/equipamentos, para trans-

missão ao vivo via internet (streaming) site oficial da Câmara Municipal e mídias sociais, e produção de programa institucional sobre atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Várzea Grande, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Várzea Grande, no dia 08 de julho de 2024, às 8 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

Data do Pregão Presencial: 10 de julho de 2024.

Pedidos de Esclarecimentos – Impugnações: Em até 03 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021

Horário: 08:00 horas, horário de Mato Grosso.

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande/MT. Avenida Alzira Santana, 1.741, Bairro Água Limpa.

Pregoeira: Rafaela Carlos da Roza

Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <https://camaravarzeagrande.com.br/site/>

Na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, na Diretoria de Compras, Licitações, Contratos.

Maiores informações: licitaocmaravg@gmail.com ou pregaocmvg@gmail.com.

Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira Oficial

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -
CODEMA**

PORTARIA Nº. 012, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 012, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **KEROLAY VALADÃO CARVALHO**, brasileira, solteira, Bióloga, inscrita no CPF nº. 041.579.691-11, e RG nº. 174566-8 SSP/MT, do cargo de analista ambiental do CODEMA, (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R\$ \$ 6.015,59 (seis mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 01 de julho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2024

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2024

Nova Xavantina-MT, 25 de junho de 2024.

Dispõe sobre o lotacionograma dos cargos públicos do CODEMA, e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disposto o Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, cuja estrutura com os respectivos cargos e número de vagas e demais especificações seguem na tabela abaixo:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Emprego	Nº de vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de Emprego
Secretário Executivo	1	40h semanais	3º Grau Completo	EC
Contador (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	3º Grau Completo	EC
Coordenador (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	-	-	EC
Assistente Administrativo (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	3º Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	3º Grau Completo	EE
Motorista de caminhão basculante (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	8	40h semanais	1º Grau Completo	-

Apontador (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Encarregado de Turma (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Operador de Escavadeira Hidráulica de esteira (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	3	40h semanais	1º Grau Completo	-
Operador de Motoniveladora (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	4	40h semanais	1º Grau Completo	-
Lubrificador (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Cozinheiro (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Ajudante de Cozinha (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Cavouqueiro (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Mecânico (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	1º Grau Completo	-
Analista Ambiental Setor engenharia civil (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Superior Completo	Contato T. Determin.
Analista Ambiental Setor agrônomo, florestal e ambiental. (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Superior Completo	Contato T. Determin.
Assistente Jurídico (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	20h semanais	Superior Completo	Contato T. Determin.
Biólogo (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Superior Completo (Bacharel)	Contato T. Determin.
Fiscal Ambiental (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Médio Completo	Contato T. Determin.
Contador (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	20h semanais	Superior Completo	Contato T. Determin.
Coordenador do Programa de Inspeção (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Superior Completo	EC
Médico Veterinário (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	10/20/30/40h semanais	Superior Completo	EC
Auxiliar de Inspeção (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Médio Completo	EC
Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar (Modificado pela Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08).	2	40h semanais	Superior Completo	EC

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA**PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JULHO DE 2024.****PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **MARCELO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº031.269.311-70, e RG nº. 2008374-2 SSP/MT, do cargo de analista ambiental do CODEMA, (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R\$ \$ 6.015,59 (seis mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Nova Xavantina-MT, 01 de julho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº 013, DE 01 DE JULHO DE 2024.**PORTARIA Nº 013, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

Art. 1º. RESOLVE: Nomear a Senhora **ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF nº. 044.046.271-14, e RG nº. 2355279-4 SSP/MT, do cargo de analista ambiental do CODEMA, (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R\$ \$ 6.015,59 (seis mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 01 de julho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 011, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**PORTARIA Nº. 011, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador do Programa de Inspeção do CODEMA, e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **MARCELO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº031.269.311-70, e RG nº. 2008374-2 SSP/MT, no Emprego Público Comissionado de Coordenador do Programa de Inspeção do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº005 de 01 de março de 2023.

Nova Xavantina-MT, 28 de junho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito presidente do CODEMA

PORTARIA Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**PORTARIA Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Obras e Engenharia do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

Art. 1º. RESOLVE: Exonerar a Senhora **ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF nº. 044.046.271-14, e RG nº. 2355279-4 SSP/MT, no Emprego Público Comissionado de Coordenador do Setor de Obras e Engenharia do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº004 de 10 de junho de 2022.

Nova Xavantina-MT, 28 de junho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2024**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2024**

Nova Xavantina-MT, 25 de junho de 2024.

Dispõe sobre o encaminhamento de cópias digitalizadas dos documentos requerendo licenciamento ambiental no CODEMA, e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disposto que todos os protocolos de requerimento para licenciamento ambiental no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, deverá ser além de protocolado fisicamente, o responsável deverá encaminhar cópias digitalizadas de todos os documentos no Email **protocolo@codemamt.com.br**, conforme decidido em **Ata de Assembleia Geral extraordinária nº. 044, publicado no J.O.M. (AMM) em 11/12/2023 – pág. 08.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 009, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**PORTARIA Nº. 009, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **KEROLAY VALADÃO CARVALHO**, brasileira, solteira, Bióloga, inscrita no CPF nº. 041.579.691-11, e RG nº. 174566-8 SSP/MT, no Emprego Público Comissionado de Coordenador

de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a portaria nº006 de 08 de novembro de 2021.

Nova Xavantina-MT, 28 de junho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

Ata de sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Inexigibilidade n.º 01/2024, para Credenciamento n.º 01/2024. "Quarta Rodada".

Aos 25 dias do mês de junho de 2024, às 09h30min, reuniu-se a Comissão de Licitação, devidamente designada através de portaria, em sessão pública,

sob a coordenação de seu Agente Contratação o Sr. José Roberto Pereira Alves e demais membros Juliano Gamba e Gilcylaine Lauro, para procederem ao recebimento de documentação de empresas que até então solicitaram credenciamento junto ao CISVA, sendo elas: **CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.268.199/0001-61 e **R. S. PEREIRA CIA LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.493.226/0001-49.

Após avaliação das documentações de habilitação, foi constatado que as empresas supracitadas cumpriram com os requisitos descritos em edital, e deste modo sagraram-se credenciadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. José Roberto Pereira Alves, Agente de Contratação, encerrou a reunião, lavrando a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mi e pelos membros da Comissão de Licitação presentes. Encerram-se os trabalhos às 10h45min deste mesmo dia.

Jose Roberto Pereira Alves

Agente de Contratação

Gilcylaine Lauro

Membro

Juliano Gamba

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

PREÂMBULO

O consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, através do Presidente do Cisax, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente **no Prédio Administrativo do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT**, com sede na Rua 13 de maio, 43. Centro, em Confresa, com horário de funcionamento das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta feira, telefone (66) 356421-71 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail cisaxconfresa@hotmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 A Futura aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, para atender a demanda do novo prédio do CISAX-MT.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente Aquisição/contratação é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A menor proposta apresentada por item para a execução do objeto conforme a tabela:

ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	00065053	Maca Fixa simples com suporte Rolo	5	1.150,00	5.750,00
2	00069682	Foco Clínico de Led	1	770,00	770,00
3	93543-3	Balança Digital adulta 200 Kg	1	1.000,00	1.000,00
4	00074599	Balança Digital Infantil	1	2.000,00	2.000,00
5	00026126	Mesa Ginecológica com Armário em MDF e Gavetas	1	2.800,00	2.800,00
6	260223-7	Biombo Triplo	2	370,00	740,00
7	23999-2	Cadeira de Rodas Simples Adulta	2	1.000,00	2.000,00
8	225114-0	Escada Hospitalar 2 degraus	4	280,00	1.120,00
9	00035230	Mesa Auxiliar Com Rodízios para consultório	3	760,00	2.280,00
TOTAL					18.460,00

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.302.0003.2008.44.90.52.00.00.1.500.1002000 - Equipamento e Material Permanente 01.001.10.302.0003.2009.44.90.52.00.00.1.621.0000000 - Equipamento e Material Permanente

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 004/2024 será publicado no sítio eletrônico: [https:// portal.cisax-mt.agilicloud.com.br/](https://portal.cisax-mt.agilicloud.com.br/) : portal transparência e Diário Oficial do Municípios.

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (17h) do dia **01 de Julho de 2024**, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do CISAX-MT de Confresa, localizado na Rua 13 de Maio nº 43, Centro, em Confresa-MT até as 17h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT até as 17h00min do dia 20 Junho de 2024.

PRESIDENTE COMISSÃO	Cezar Queiroz da Silva
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	cisaxconfresa@hotmail.com
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	01/07/2024 (até às 17h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário/mensal e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 Os produtos deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

j) Certidão tribunal de contas da união -TCU (consulta consolidada de pessoa jurídica <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-public...>);

l) A licitante enquadrada como microempresa e ou empresa de pequeno porte terá os benefícios estabelecidos na lei complementar nº 123/2006.

7.1.2 Qualificação Econômico – Financeira

7.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

7.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.1.3.1 – Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de **até 48 horas**, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos deveram ser entregues na sede do consorcio no município de Confresa-MT, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela consorcio Intermunicipal de Saúde de Araguaia e Xingu-MT através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será a vista em contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3564-2171 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: cisaxconfresa@hotmail.com.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

Cezar Queiroz da Silva

Presidente da Comissão

Portaria 003/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM 02 PONTOS, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº **03.507.530/0001-19**, torna público que requereu junto ao CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, o Licenciamento Ambiental na Modalidade Trifásica, LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Implantação) para **Reforma de Pontes de Madeira em 02 pontos, localizados na Zona Rural do Município de Canabrava do Norte/MT.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente do CIDESA

“Norte Araguaia”

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 40/SERRAPREV/2024.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 21038080.1.00059/23-8 páginas: 01/03 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 24/08/2023 em nome da Sra. **Denea Regiani Freiburger Pereira**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 185 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
27/06/1990 a 01/01/1991	Município de Tangará da Serra	00 Anos, 06 Meses, 05 Dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de junho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA Nº 002/2024 CONTRATO Nº 006/2024**

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 002/2024

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATADO:**PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.866.168/0001-30**

O Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito Municipal de Acorizal – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determino ao interessado supra que execute a **DISPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA – CENTRO SUL NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, tal qual descrito em sua proposta integrante da referida tomada de preço.

Atenciosamente,

Acorizal – MT, 24 de Junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**TIPO:** MENOR PREÇO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 035/2024, torna público para os interessados o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA – CANDONGAS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame se deu FRACASSADO, uma vez que os participantes NÃO atenderam ao Edital, a ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 03 de Junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o Credenciamento no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores

e agentes políticos de interesse do Município de Água Boa-MT, das seguintes empresas:

Empresa	Situação
Agência de Viagens e Turismo Ltda	Credenciada

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 25 de junho de 2024.**Ivania Cezira Volpi**

Agente de Contratação.

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 150/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TO LIMPINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 129/2023, referente ao Pregão presencial nº. 036/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00
Órgão: Secretaria de Esporte/CULTURA	Órgão: Secretaria de Esporte/CULTURA
Projeto: 20116 – Manut. e reforma de prédios culturais	Projeto: 20045 – Promoção de eventos culturais
Código Reduzido: 963	Código Reduzido: 916

Água Boa-MT, 13 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 076**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 076, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
-----	-----------	-----	-----	-------------

418741-5 44898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R\$5. 000,00
-------------------	---	-----	----	-----------------

Código Reduzido – 1063	
---------------------------	--

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 5.000,00 Órgão 09 – Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 - DE-MAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 5.000,00 Órgão 07 – Secretaria de Assistência Social S Projeto: 20067 – Manut. e reforma Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 571
--	---

Água Boa-MT, 11 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N° 028

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n°. 078/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ n°. 36.909.380/0001-29,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 034/2023, referente ao Pregão Presencial n°. 008/2023.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	01	181,00	181,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	03	186,00	558,00
12752	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO)	UND	01	200,00	200,00
12753	PASSAGENS - GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT)	UND	01	200,00	200,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 028, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 1.139,00 Órgão: Esporte e Cultura Unidade: Esporte Código Reduzido: 929	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 1.139,00 Órgão: Esporte e Cultura Unidade: Esporte Código Reduzido: 996
---	--

Água Boa-MT, 10 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 010/2024 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 010/2024 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal n° 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação **PARCIAL** de recursos financeiros na data de 19/06/2024, no valor de **R\$351.245,52** (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na conta vinculada ao **Termo de Convênio N° 0620-2024** (Pro-

cesso N° 47374/2024), tendo o mesmo sido assinado em 12/06/2024 e Publicado no diário oficial do Estado em 14/06/2024; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e **conveniente** a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a **“EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.º ANTÔNIO EDUARDO PINHEIRO.”**.

DATA:

Água Boa/MT, 19 de Junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 069-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TFX EFEITOS ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ n° 22.538.909/0001-30

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico e fornecimento de fogos de artifício, com fogos de baixo ruído, conforme lei municipal 1.855/2024, no município de Água Boa – MT

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967961	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO TIPO I - DURAÇÃO MÍNIMA DE 12 MIN - COM MONTAGEM E OPERADOR	UNIDADE	1,00	71.000,00	71.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 71.000,00(setenta e um mil reais)**DATA: 19 de junho de 2024.**

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 077**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 077, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,

prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
418741-5 44898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R\$15.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 15.000,00 Orgão 09 – Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 - DE-MAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 1063	R\$ 15.000,00 Orgão 05 – Secretaria de Educação S Projeto: 20023 – Manut. rede de ensino Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 125

Água Boa-MT, 12 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017**

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 080/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 054/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 010/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 203,16 Orgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Esporte Elemento: 3.3.90.33 Código Reduzido: 929	R\$ 203,16 Orgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Esporte Elemento: 3.3.90.32 Código Reduzido: 996

Água Boa-MT, 10 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 84/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DELBA VICENTINI CREMASCO, inscrito no CNPJ nº 03.138.598/0001-78

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 055/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2024

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967912	COLHEDORA DE FORRAGENS	UNIDADE	CREMASCO CUSTOM 950 CIII 12 FACAS + PATC. 2022	1,00	47.100,00	47.100,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 47.100,00	R\$ 47.100,00
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento
Elemento de Despesa: 4.4.90.52	Projeto: 10204 – Aquisição de equipamentos e material permanente
Unidade: 08-002-608- Agricultura pecuária e meio ambiente	Fonte de recurso: 1701
Código Reduzido: 675	Código Reduzido: 1015

Água Boa-MT, 11 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS RESCISÃO DO CONTRATO Nº 020/2024

DISTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90

DISTRATADA: VANESSA MIRANDA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.961.551/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido o Contrato nº 020/2024, firmado no dia 26 de janeiro de 2024.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no inciso XII do Artigo 78, inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, da Lei 8666/1993, e cláusula décima segunda, item do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O CONTRATANTE justifica que, devido à desistência da Distratada, é necessário rescindir o contrato atual e iniciar um novo processo administrativo para o mesmo objeto contratual, em conformidade com o princípio da razoabilidade.

Água Boa-MT, 05 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

1. ALTERAM-SE, o Edital no item 9 – Da Estimativa de quantidades e Preços

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 10/07/2024.

Horário de Brasília: 14h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

LICITAÇÃO 2º AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024.

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 04.431.241/0001-46

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico e fornecimento de fogos de artifício, com fogos de baixo ruído, conforme lei municipal 1.855/2024, no município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967962	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO TIPO II - DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 MIN - COM MONTAGEM E OPERADOR	UNIDADE	3,00	16.666,00	49.998,00
3967963	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO	UNIDADE	3,00	3.200,00	9.600,00
3967964	MORTEIRO - COM 3	UNIDADE	40,00	57,00	2.280,00
3967965	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO TORTA 50 TUBOS	UNIDADE	8,00	237,00	1.896,00
3967966	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO TORTA 100 TUBOS 1,5 VERTICAL	UNIDADE	6,00	1.040,00	6.240,00

3967967	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 25 TUBOS DE 1,8	UNIDADE	6,00	360,00	2.160,00
3967968	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 120 TUBOS 20MM EM Z	UNIDADE	6,00	590,00	3.540,00
3967969	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA ELEGANCE	UNIDADE	4,00	730,00	2.920,00
3967970	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 50 TUBOS 1,8	UNIDADE	7,00	680,00	4.760,00
3967971	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 25 TUBOS 1,5 VERTICAL	UNIDADE	8,00	260,00	2.080,00
3967972	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 90 TUBOS 1,5 EM LEQUE	UNIDADE	4,00	750,00	3.000,00
3967973	BASTÃO DE FUMAÇA COLORIDA	UNIDADE	50,00	45,00	2.250,00
3967974	SERPENTINA - TUBO LANÇADOR DE SERPENTINA	UNIDADE	50,00	55,00	2.750,00
3967979	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO TORTA 100 VERTICAL BAIXO RUÍDO	UNIDADE	6,00	1.000,00	6.000,00
3967980	GIRANDOLA - 468 TIROS, BAIXO RUÍDO	UNIDADE	20,00	290,00	5.800,00
3967981	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA 25 TUBOS, FUMAÇA COLORIDA	UNIDADE	50,00	320,00	16.000,00
3967985	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO DO TIPO TUBO MICROMINE 20MM	UNIDADE	200,00	19,00	3.800,00
3967986	LANÇA CONFETES DE PAPEL PICADO METALIZADO	UNIDADE	50,00	50,00	2.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 127,574,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

DATA: 19 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 85/2024.

CONTRATADA: AGRICULTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.097.671/0001-39

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 055/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2024.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FOR-NE	MARCA	QNT	VL.R. UNIT	TOTAL
3967903	PLANTADEIRA ADUBADEIRA - HIDRÁULICA DE 05 LINHAS, PLANTIO DIRETO	UNIDADE	AGRICULTE - MODELO AGP 3/5	1,00	38.750,00	38.750,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 38.750,00 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Unidade: 08-002-608- Agricultura pecuária e meio ambiente Código Reduzido: 675	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 38.750,00 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 10204 – Aquisição de equipamentos e material permanente Fonte de recurso: 1701 Código Reduzido: 1015
---	--

Água Boa-MT, 11 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 078

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 078, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**,

prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
418741-5 44898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R\$45.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 45.000,00 Órgão 09 – Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 - DE-MAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 1063	R\$ 45.000,00 Órgão 05 – Secretaria de Educação S Projeto: 20033 – Manut. e reforma prédios Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 219

Água Boa-MT, 14 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato n° 137/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: KIST E SEIBEL LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.315.786/0002-01

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n° 105/2023, referente ao Pregão presencial n° 029/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 50.370,00 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Fundamental Código Reduzido: 158	R\$ 50.370,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 – Manut. atividades DE-MAE Código Reduzido: 839

Água Boa-MT, 14 de junho de 2024.

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 067-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: , **MG SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 29.939.646/0001-10

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa de locação de materiais e serviços voltados à viabilização de atividades e projetos (sonorização, locação de painel de led, iluminação e afins), para as secretarias da Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967955	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO - DO TIPO PAINEL DE LED MÉDIO PORTE	DIÁRIA	ONE LIGHT P6	460,00	420,43	193.397,80
3967957	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIA	PRÓPRIA ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	48,00	5.000,00	240.000,00

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2024.

CONCORRÊNCIA 007/2024.

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contratação nomeada pelo Decreto 4252/2024, torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat. 14°3'38,45"S, Long: 52°9'56,40", totalizando 1.985,61m², no Município de Água Boa-MT, que tem como vencedora a empresa: Barracon Construtora Eireli.

Água Boa, 25 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024.

OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS - ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024 - PARA AS FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE ÁGUA BOA - MT.
FAVORECIDO	FRANCIELI FERREIRA FERNANDES 06173293110 CNPJ: 48.640.146/0001-28
	R\$ 26.523,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 75, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI N.º. 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA	ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA N.º. 011/2024.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n° 011/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n° 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 25 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

3967864	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - GRID Q30	METRO LINEAR	AURATEC ALUMÍNIO Q30	4150,00	75,90	314.985,00
3967870	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS - LOCAÇÃO DE TENDA ARCO EM ALUMÍNIO	DIÁRIA	PRÓPRIA GEOESPACE	10,00	11.900,00	119.000,00
3966320	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COM 03 MICROFONES SENDO 01 COM FIO E 02 SEM FIO, COM MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 10 CANAIS E COM CAIXAS DE SOM PARA ATÉ 300 PESSOAS, COM OPERADOR.	DIÁRIA	TIGER ÁUDIO SISTEMA TIGER	29,00	2.281,25	66.156,25
3967937	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIA	TIGER ÁUDIO SISTEMA TIGER	70,00	4.900,00	343.000,00
3967954	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO, SEM MANUTENÇÃO - DO TIPO SONORIZAÇÃO, PEQUENO PORTE	DIÁRIA	TIGER ÁUDIO SISTEMA TIGER	33,00	2.969,69	97.999,77
3967959	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - DO TIPO TENDA MEDINDO 10,00 X 10,00M	DIÁRIA	ELSHADAY PIRAMIDAL	92,00	688,35	63.328,20
3968007	LOCAÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS	DIÁRIA	ELSHADAY PIRAMIDAL	30,00	189,06	5.671,80
23971	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00M	DIÁRIA	ELSHADAY PIRAMIDAL	221,00	309,84	68.474,64
3968069	LOCAÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS	DIÁRIA	ELSHADAY PIRAMIDAL	170,00	114,25	19.422,50

VALOR TOTAL: R\$ 1.531.435,96 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DATA: 18 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUCINEI FREITAS DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº. 35.688.999/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de brigadista de incêndio – item deserto no pregão 026/2024 – para cobertura dos eventos organizados/realizados ao longo do ano pelas unidades administrativas da prefeitura de Água Boa -MT.

CÓD	NOME	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3967289	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO	DIÁRIA	162	300,00	48.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

DATA: 24 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 011/2024
(ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 011/2024 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação **PARCIAL** de recursos financeiros na data de 20/06/2024, no valor de **R\$ 712.972,87** (setecentos e doze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1135-2024** (Processo Nº 55843/2024), tendo o mesmo sido assinado em 12/06/2024 e Publicado no diário oficial do Estado em 14/06/2024; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e **conveniente** a Pre-

feitura Municipal de Água Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL NO P. A. JARAGUÁ.**"

DATA:

Água Boa/MT, 20 de Junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/
2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2023, DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESAO Nº 001/2024 à Ata de Registro de Preços nº 048/2023, do Pregão Eletrônico nº049/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT e a empresa PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 08.197.371/0001-17, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE AMPARO A AUDITORIAS, RECADASTRAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÕES COM ACOMPANHAMENTO VIRTUAL, VOTAÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO ON-LINE COM VÁRIOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS VERTICAIS E HORIZONTAIS ILIMITADOS, ALÉM DE HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, CORRELACIONADOS E ESPECÍFICOS DE SUPORTE CONSULTIVO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO CAPACITAÇÃO VIRTUAL E PRESENCIAL BEM COMO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA E PERÍCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, no Município de Alto Garças/MT, no valor total de R\$ 376.420,00(Trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Alto Garças-MT, 24 de junho de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 002/2024;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 003/2024 que divulgou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para homologação;

CONSIDERANDO que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado foram realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Currículos nº 002/2024, conforme relação da candidata classificada, de acordo com EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024, já devidamente divulgado e publicado.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 07 (sete) meses.

Fica revogado o decreto nº 042 de 13 de junho de 2024 e suas disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
em Alto Garças-MT, 25 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022**

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 003/2022, Concorrência Pública nº 001/2022, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **ADITIVAR VALOR E PRORROGAR PRAZO, SOMENTE PARA O LOTE 01**. Fica acrescido ao **LOTE 01** do presente contrato o valor de **R\$ 127.981,89 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, sendo assim, o presente lote passa a ter o valor de **R\$ 2.627.671,22 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**. Vale salientar que, o presente acréscimo de readequação corresponde a **13,53% (treze inteiros e cinquenta e três décimos por cento)** do valor do contrato. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo de execução e contratual em mais **120 (cento e vinte) dias**, sendo assim, os presentes prazos vigorará até o dia **08 agosto de 2024**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 043/2024**

CONTRATO: Nº 043/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA; R\$ 28.595,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2024; VIGÊNCIA: 05/06/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Ata de Registro de Preço nº 102/2023 do Pregão Presencial nº 005/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, SUGACAO EM BUEIRO, DESENTUPIMENTO DE ENCANAÇÃO E LIMPEZA DE BANHEIRO QUIMICO E AINDA ATENDER; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 044/2024**

CONTRATO: Nº 044/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC; R\$ 79.000,00 (setenta e nove reais)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2024; VIGÊNCIA: 05/06/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Dispensa De Licitação Nº 019/2024; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE EM PESQUISA DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E QUE DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DE MAIS ALTERAÇÕES, PARA APRESENTAÇÃO DE ALTO TAQUARI – MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.348/0001-77, com sede localizada na AV SEGUNDA RADIAL, 363, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA- GO CEP 74.00-0000.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, nos termos do edital de Licitação 50/2023, devidamente publicado.

Entretanto, consta pendência da entrega das Notas de Autorização de Despesas de número 868/2024 e 2751/2024, a primeira enviada no dia 05 de fevereiro de 2024 às 15h36m e a última no dia 16 de abril às 14h41m, ambas por e-mail, no endereço eletrônico centermedica.hospitalar@hotmail.com

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 013/2024 com sua validade até 18/01/2025, constam que o fornecedor tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os medicamentos solicitados.

Tendo em vista que após o envio das referidas NAD's o prazo de entrega excedeu e, em cumprimento das atribuições deste departamento, utiliza-se novamente da presente para notificá-la da confirmada irregularidade.

Considerando ainda que medicação é distribuída pela farmácia básica municipal e que está em falta desde o mês de fevereiro de 2024 e até então, pacientes continuam sem a medicação distribuída.

Considerando que conforme constam em arquivos, houve o envio da 1ª notificação extrajudicial no dia 26 de abril de 2024 e a 2ª no dia 19 de junho de 2024, com termos similares à presente.

Considerando ainda não houve resposta formal de previsão de entrega ou de informações sobre impossibilidades de cumprir com obrigação assumida.

Resolve,

Por derradeiro, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que proceda com a entrega total da medicação CLORIDRATO DE METILFENIDATO, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, sendo o quantitativo de 15.000 (quinze mil) unidades, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis e previstas na Ata de Registro de Preços, Cláusula 15 e ainda rescindi-la conforme previsto no subitem 14.1.3. alíneas "d", "e" e "f".

Certificamos, que não há óbice na oferta da medicação com marca diferente da qual foi registrada, podendo ser entregue outra compatível e com mesmo princípio ativo, desde que sua validade não seja inferior ao acordado em edital.

Informamos que será solicitada a abertura de processo administrativo para análise do atraso na entrega dos medicamentos solicitados.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Sala da Secretária Municipal de saúde, Alto Taquari - MT 25 de junho de 2024.

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que a sessão de abertura para a fase de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 002/2024, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO EM CBUQ NO BAIRRO JARDIM TROPICAL E AVENIDA NASCENTE DO RIO TAQUARI NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, foi aberto o envelope de Habilitação da empresa classificada em 1º lugar **ALPHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 08.718.006/0001-00, verificando toda a documentação, fica portanto a empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA legalmente habilitada. Abre-se o prazo de 03(três) dias úteis, a contar desta data, para manifestação de recurso para a fase de habilitação. Fica a partir desta publicação, as licitantes cientes. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento, através da CPL, pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelo fone (66) 99937-0499.

Alto Taquari – MT, 25 de junho de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

3ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

NOTIFICADA: COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-83, com sede localizada na Rua Dom Joaquim, Nº 518, Bairro: Centro, CEP: 60.110-100, FORTALEZA - CE, na pessoa de seu representante legal.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, conforme a Ata de Registro de Preços 234/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 34/2023, referente a aquisição de equipamentos permanentes, a empresa foi registrada para fornecer os itens constantes na Ata acima apresentada nos termos do edital de Licitação devidamente publicado.

Foi enviado a empresa através do e-mail <adrianocultura@hotmail.com> um pedido de compra (NAD 24/2024 do dia 12/01/2024) (onde solicitamos um carrinho de pipoca e uma barraca de algodão doce) o pedido foi confirmado via e-mail no mesmo dia. Foi enviado também a empresa através do e-mail acima citado um outro pedido de compra (NAD 1759/2024 do dia 11/03/2024) (onde solicitamos duas coifas industriais), pedido também confirmado recebimento no mesmo dia.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A Contratada deverá entregar os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante NAD devidamente assinada por servidor responsável da Administrativa requisitante.

5.2. Prazo de entrega: Após recebido a NAD, a empresa vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para fazer a entrega integral de todos os materiais solicitados.

5.3. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e

anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes.

Após não recebermos a mercadoria no prazo estipulado em Ata, tentamos contato via e-mail e telefone, sem sucesso inicialmente. Conseguimos contato telefônico através do *whatsapp* (88) 99932 6025, no dia 25/04/2024, onde o responsável confirmou ser da empresa Costa e Souza, porém não houve manifestação do mesmo quanto a primeira notificação, no dia 30/04/2024 um outro número entrou em contato também via *whatsapp* (85) 99160 9017, solicitando endereço de entrega do pedido (NAD 1759/2024), ao ser questionado sobre o pedido anterior (NAD 24/2024), o mesmo relatou “dificuldade em encontrar o item desse modelo” querendo entregar um similar, solicitamos que o mesmo nos mandasse por e-mail os modelos para verificação, devido a demora em enviar os modelos, dia 03/05/2024 foi enviada a segunda notificação, também não houve manifestação da empresa, a mesma nos enviou dia 06/05/2024 os modelos disponíveis e os mesmos foram aceitos no mesmo dia, porém até a presente data os itens não foram entregues, o representante da empresa não atende as ligações e não responde mais as mensagens.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Logo, pelo não fornecimento do objeto licitado no prazo previsto, venho encaminhar a 3ª notificação, e informamos que pelas previsões da Cláusula 14. “DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, rescindido de forma unilateral esta Ata de Registro de Preços, devido ao descumprimento das obrigações estipuladas e que conforme consta na Cláusula 15. “DAS PENALIDADES” encaminharemos para a Secretaria Municipal de Compras e Licitação para que seja instaurando processo de responsabilização em desfavor da notificada.

Salientamos ainda que esta notificação será publicada no portal da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Sala da Coordenadora do CRAS, Alto Taquari - MT 25 de junho de 2024

TAIZ MEAME ALEXANDRE

Coordenadora do CRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 140/2022

OBJETO-SEXTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS BAIRRO UNIÃO

VIGÊNCIA PRORROGADA EM MAIS 150 DIAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 0172/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1° - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente: Jacqueline Gomes da Silva

Vice Presidente: Jacira Gomes de Oliveira

Secretaria Executiva:

Juliane Raquel Spiller

Conselheiros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jovino Martins Neto

Suplente: Clarice Aparecida de Mello

Representantes da Secretaria Municipal de saúde:

Titular: Jacira Gomes de Oliveira

Suplente: Josiane Gonçalves

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski

Suplente: Géssica Camila Ramos de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jackson Biesdorf

Suplente: Fernanda da Silva Pessoa

Representantes da Apae- Associação de Pais dos Excepcionais

Titular: Antonio Amorim da Costa

Suplente: Deusiana do Nascimento Soares

Representantes da Igreja Batista Nacional:

Titular: Jacqueline Gomes da Silva

Suplente: Claudene da Silva Ribeiro Vizoni

Representantes do Grupo da Pastoral da Criança de Apiacás:

Titular: Franciele Janaina Vieira

Suplente: Diane Buena Gomes Bialeski

Representantes do Sintep – Sindicato dos Professores de Apiacás:

Titular: Valdilene Pereira Araújo de Souza

Suplente: Edimar Mesquita Soares

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 20 de junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 215/2022

OBJETO-**QUINTO TERMO ADITIVO**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS I. CONVENIO 1322-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO EM 270 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 216/2022

OBJETO-**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS II E III. CONVENIO 1324-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO EM 270 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 128/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA N° 128/2024

De 03 de junho de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20%, a Senhora **EDILEIA DUTRA BORGES**, portadora da CI RG n° **1487561-6 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o n° **003.849.831-62**, no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR da escola Municipal Rural Santa Fé** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimto em Comissão conforme Lei Municipal n° 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 127/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA N° 127/2024

De 03 de junho de 2024

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° 08/2021 de 07 de janeiro de 2021, **TIZZA AUGUSTA NERY** portador da CI RG n° **1598515-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n° **007.990.821-71**, que concede adicional de dedicação exclusiva de 20% para **SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA FÉ**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 19/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS – ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM EVENTOS.**

Valor Estimado: R\$ 130.830,00 (cento e trinta mil oitocentos e trinta reais).

PRAZO: 31/08/2024

DATA: 09/05/2024

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 949743 SSP/MT, CPF n° 567.276.401/06, residente à Avenida Inocêncio Dias n° 173, Bairro Jardim São José, Araguaiana/MT, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **CBAA – ASFALTOS LTDA** e nome Fantasia **CBAA**, tipo de sociedade (Ltda.), Rua JC 27 s/n° Quadra 29 Lote R19 Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-304, telefone (62) 99241-8485, Senador Canedo – GO, inscrita no CNPJ sob o n°05.099.585/0001-15, Inscrição Estadual n. 10.829.149-9, neste ato representada pelo seu vendedor Sr. **EDIBERSON JOSÉ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 3738962 DGPC/GO, inscrito no CPF

n° 909.691.701-49, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado Rua Couto Magalhães quadra 04 lote 24 casa 01, Bairro Parque São Jorge, CEP 74926-775, Aparecida de Goiânia – GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP n° 06/2024 realizado em 21/06/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n° 06/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 24 de junho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n° 06/2024-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4. O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do Processo Licitatório, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os preços registrados são os seguintes:

Item	8166 Código	CBAА- ASFALTOS LTDA CNPJ: 05.099.585/0012-15 R JC 27, SN QUADRA29 - RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II, GOIANIA - GO, CEP: 75250-304 Telefone: (62) 9241-8485 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.066.045	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C	T	210,88	3.124,53	658.900,8864
5	002.066.047	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	65,27	2.887,00	188.434,49
		Total do Proponente				847.335,38

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, do ano corrente:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro

de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão

ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem

fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, através da Secretaria Municipal de Obras.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Barra do Garças -MT com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
Araguaiana/MT, 24 de junho de 2024.

.....
GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO EDIBERSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CBAA – ASFALTOS LTDA

CONTRATANTE EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marques da Silva

CPF: 329.257.861-20

ASSINATURA

Nome: Edivan da Silva Menezes

CPF: 836.261.581-87

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 263/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45 E 46/2024, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE COMPRAS EM JUTA PERSONALIZADA, CANECAS E TIRANTES PERSONALIZADOS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COMO FORMA DE LEMBRANCINHA PARA AS PARTICIPANTES NO EVENTO 38º ENCONTRO DA MULHER RURAL, EM ATENDIMENTO

A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

das Atas de Registro de Preços, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024, com as empresas a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045-2024 - EMPRESA: BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 15.802.500/0001-85.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046-2024 – EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 20.357.366/0001-20.

Art. 2° - Ficam nomeados o Sr. Wilie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e a Sra. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
SUMÁRIO) N° 009/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: Aquisição de caixas de concreto de inspeção e passagem, com tampa e fundo 40X40X40, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

FORNECEDOR: CONSTRUIR IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 28.279.551/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal n° 14.133/2021.

Araputanga–MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. ° 257/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal n° 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **CLEO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula n° 002157, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral – C01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 09/08/2023, por um período de **30 (trinta) dias a partir 08/07/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. ° 256/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal n° 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR**, matrícula n° 002276, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – B02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2024, por um período de **20 (vinte) dias a partir 15/07/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 047/2024-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de julho de 2024, ao servidor público municipal conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Bruna Rodrigues	23/04/2019	23/04/2023 a 22/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Cleonilda Pedro da Silva	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	15/07/2024 a 14/08/2024
Crislaine dos Santos Ferrarezzi	29/12/2011	29/12/2022 a 28/12/2023	01/07/2024 a 20/07/2024
Daiane Alves Ferreira	10/08/2011	10/08/2021 a 09/08/2022	15/07/2024 a 29/07/2024
Gisele Rodrigues Martins	10/09/2018	10/09/2022 a 09/09/2023	17/07/2024 a 31/07/2024
Jaqueline Campos Dias	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	29/07/2024 a 12/08/2024
Joaquim Domiciliano	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	15/07/2024 a 13/08/2024
Jocelia Santos Pereira	16/04/2019	16/04/2023 a 15/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024

Jose Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2022 a 30/06/2023	15/07/2024 a 03/08/2024
Joselaine Stefanello Mequias	24/10/2018	24/10/2021 a 23/10/2022	08/07/2024 a 22/07/2024
Judinei de Melo Souza	02/05/2019	02/05/2023 a 01/05/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Leandro Faria Pinheiro	04/04/2019	04/04/2023 a 03/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Leandro Pinheiro Bolonha	31/07/2006	31/07/2020 a 30/07/2021	01/07/2024 a 30/07/2024
Luci Gonçalves Santos	02/04/2019	02/04/2023 a 01/04/2024	15/07/2024 a 13/08/2024
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2022 a 30/03/2023	15/07/2024 a 29/07/2024
Lucinda Rodrigues da Boa Morte	15/03/2013	15/03/2023 a 14/03/2024	15/07/2024 a 13/08/2024
Marcia Maria Pestille de Carvalho	01/08/2006	01/08/2022 a 31/07/2023	01/07/2024 a 30/07/2024
Marcilene de Oliveira Silva	01/04/2013	01/04/2022 a 31/03/2024	15/07/2024 a 13/08/2024
Marta Chapine Gomes	01/04/2013	01/04/2023 a 31/03/2024	03/07/2024 a 02/08/2024
Melquisedeque de Souza Ladeia	14/02/2019	14/02/2023 a 13/02/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Raimundo Francisco Araújo Mendes	05/04/2007	05/04/2023 a 04/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Valeria Carvalho Garcia	01/08/2006	03/07/2023 a 02/07/2024	08/07/2024 a 17/07/2024
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2023 a 10/04/2024	01/07/2024 a 15/07/2024
Willie Douglas Martes Ferreira	22/11/2012	22/11/2022 a 21/11/2023	15/07/2024 a 13/08/2024
Zenaide Aparecida dos Santos Moraes	14/07/2006	14/07/2023 a 13/07/2024	15/07/2024 a 03/08/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de junho de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 258/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 002250, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde – B02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2024, por um período de **30 (trinta) dias a partir 01/07/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
018/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: Contratação de Profissional especializado na prestação de serviço de formação continuada de implantação e elaboração curricular com PALMIRA TATIANI RAMOS TOLLOTTI, para profissionais da Educação da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 02.180.809/0001-78.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f”, § 3º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 25 de junho de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 259/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **VANUSA ALVES PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 002101, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde – C02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023, por um período de **30 (trinta) dias a partir 01/07/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL Nº 002/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, COM ÁREA DE 711,87M², NO BAIRRO CENTRO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA VENCEDORA: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA-EPP inscrita no CNPJ N° 15.805.679/0001-63, no valor total de **R\$ 112.825,00** (cento e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Arenápolis-MT, 24 de Junho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 088/2024

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, N° 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ N° 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N°2159/2023/SEAF, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA-EPP, no valor total de **R\$ 198.564,09** (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

Arenápolis-MT, 25 de Junho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 088/2024

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COM MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS; E, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOTÉCNICO; E, ESTUDO HIDROLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE CONCRETO PRETENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 09 de Julho de 2024, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 14.133/2021.

Arenápolis- MT, 25 de Junho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.193/2024

SÚMULA:

“CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DO SORTEIO, FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DE CASOS OMISSOS PARA ENTREGA DOS PREMIOS DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL N° 5.192 DE 25 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Constituir a Comissão Municipal encarregada de promover a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios de que trata o Decreto n.º 5.192 de 25 de junho de 2024 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob presidência do primeiro, será assim constituída:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jaime Yung – Titular

Bartolomeu Souza Castiliano - Suplente

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Djorgenes Schimainski de Moraes – Titular

Thalíz Katren de Amorim Gonçalves - Suplente

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRIBUTOS

Marcelo Fenski – Titular

Romildo de Araújo Ferreira – Suplente

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Será escolhido entre os contribuintes presente no momento de realização do sorteio.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de junho de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.192/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA A LEI N° 2.625/2024 DA CAMPANHA “IPTU 2024 PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os sorteios dos prêmios descritos no Artigo 6º, da Lei n.º 2.625/2024, serão realizados em um único dia: 02/07/2024, e contemplarão dez contribuintes, com prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, para aqueles que imprimirem a DAM referente ao IPTU/2023 exclusivamente pela internet, até o dia 01/07/2024.

Art. 2º Ficam definidas como datas para os sorteios de que tratam os Artigos 2º e seguintes, da Lei do IPTU Premiado 2024, e que contem-

plarão doze contribuintes no total, sendo dois a cada mês, com prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, para cada um:

- I - 1º sorteio em 02/07/2024;
- II - 2º sorteio em 01/08/2024;
- III - 3º sorteio em 02/09/2024;
- IV - 4º sorteio em 01/10/2024;
- V - 5º sorteio em 01/11/2024;
- VI - 6º sorteio em 02/12/2024.

Parágrafo único. O Artigo 8º da Lei já definiu que os sorteios serão realizados nos dias definidos neste decreto, com início às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT.

Art. 3º O sorteio do prêmio final que contemplará apenas um contribuinte, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) se realizará no dia 14/12/2024, e acontecerá na Praça São Francisco de Assis, às 19h00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.492/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001248/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sr.^a **JUCELIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 17534*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.255.18*** Contratada no Cargo de **MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 18/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.493/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001249/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1533*** SSDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.834.62***, ocupante do Cargo de Contrato de **Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.488/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001243 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra.**ELIZA ESSER COELHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.12053*** SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.557.48***, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Transporte Escolar - **DETRES, Nível DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 03/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Aripuanã Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Aripuanã, inscrita no CNPJ n.º 03.507.498/0001-71, com sede à Praça São Francisco de Assis, N.º 128 – Centro - CEP: 78.325-000, Aripuanã/MT – Fone: (066) 3565.3900 e na Internet, pelo site <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>. Representada pela Prefeita Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, vem através de sua Pregoeira/Agente de contratação Sra.º **HILARIANE HILARIO DA SILVA**, designado pelo Decreto Municipal n.º 16.880-2024, Por meio deste vem a registrar os preços da empresa que sagraram-se vencedora no certame do Pregão Eletrônico n.º 15/2024, devidamente regulamentado pelo Processo Administrativo n.º 60/2024, objetivando o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Aripuanã -MT”. Totalizando R\$ 26.393.205,40 (vinte e seis milhões trezentos e noventa e três mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

DETENTOR:

01:CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

CNPJ: 09.179.444/0001-00.

ENDEREÇO:Avenida Prainha (Lot Consul) Sala B Quadra 02 Lote09, Bairro: Alvorada, Município: Cuiaba, Cep: 78.048-436, Estado de Mato Grosso.

PREPOSTO(A): JÂNIO CORREA DA SILVA.

CPF:965.048.891-04.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	714176	BASE LEITORA PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES DO TIPO IBUTTON (COM CHICOTE, RELE E CORDAO)	un	1,0000	R\$8.287,4000	R\$ 8.287,40
2	714175	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR -TAGIBOTTON	un	1,0000	R\$12.179,9900	R\$ 12.179,99
3	714180	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	R\$	1,0000	R\$6.151.600,0000	R\$ 6.151.600,00
4	714179	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	R\$	1,0000	R\$9.378.900,0000	R\$ 9.378.900,00
5	714178	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	R\$	1,0000	R\$10.439.112,0000	R\$ 10.439.112,00
6	714177	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO	un	1,0000	R\$10.978,0000	R\$ 10.978,00
7	714174	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	mes	1,0000	R\$50.148,0000	R\$ 50.148,00
8	714173	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	mes	1,0000	R\$342.000,0000	R\$ 342.000,00
9	715034	SERVIÇO TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ITEM 714178/ 714179/ 714180.	un	1,0000	R\$0,0100	R\$ 0,01
VALOR LOTE:						R\$ 26.393.205,40

1. O prazo para entrega dos produtos/prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total. 2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração. 3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4. O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Aripuanã, e o departamento de Serviços será responsável pela conferência das Notas Fiscais ou Faturas emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante. 5. Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias. 6. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Aripuanã que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. 8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem. 9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes. 10. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 11. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente. 12. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal

Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso. **12.1.** O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. **12.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. **13.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. **14.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. **15.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **16.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **16.1.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços. **16.2.** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **16.3.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **16.4.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato. **17.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, do que trata o art. 23, Decreto nº 11.462/2023. **18.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação. **19.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 35, Decreto nº 11.462/2023. **20.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: **20.1.** for liberado; **20.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; **20.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração. **21.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: **21.1.** Pelo decurso do prazo de vigência; **21.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; **21.3.** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e **21.4.** por razões de interesse público, devidamente justificadas. **22.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. **22.1.** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. **22.2.** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado. **22.3.** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. **22.4.** A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente pelo site <https://www.aripuanã.mt.gov.br/> (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (066) 3565.3900 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Praça São Francisco de Assis, N.º. 128 – Centro - CEP: 78.325-000. **22.5.** Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado. **22.6.** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes. **22.7.** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial. **22.8.** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração. **22.9.** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. **22.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. **22.11.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **22.11.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. **22.11.2.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas. **22.11.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. **22.12.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. **22.13.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: **I)** possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços; **II)** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; **III)** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se

tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas; **IV**) seja realizado ampla pesquisa de mercado; **V**) seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública. **22.14.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. **22.15.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **22.16.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do art. 90, da Lei 14.133/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata. **22.17.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. **22.18.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **22.19.** Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. **22.20.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **22.21.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); **II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); **III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **IV)** Multa. **22.22.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.23.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.24.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.25.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.26.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **22.27.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **22.28.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **22.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **22.30.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.31.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). **22.32.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. **22.33.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. **22.34.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato. **22.35.** Mais informações poderão ser adquiridas pelo site <https://www.aripuanamt.gov.br/> ou pelo telefone (066) 3565.3900 ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Praça São Francisco de Assis, N.º. 128 – Centro - CEP: 78.325-000. **22.36.** Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Aripuanã – MT, 25 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N°.09.179.444/0001-00

JÂNIO CORREA DA SILVA

CPF N°. 965.048.891-04

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

I - A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, por meio da Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** os locais das provas que serão realizadas no dia **30/06/2024** com início às **08H00MIN (horário oficial – MT)**, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado através do Edital nº 002/2024.

II – Informamos aos candidatos homologados para os cargos que terão prova prática que as referidas provas práticas serão realizadas no dia **30 DE JUNHO DE 2024**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS , sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, em Aripuanã – MT. Cargos: Operador de Moto Serra – Conselvan, Operador de Moto Serra – Sede, Operador de Pá Carregadeira – Conselvan, Operador de Pá Carregadeira – Sede, Operador de Retroescavadeira – Conselvan e Operador de Retroescavadeira – Sede.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS , sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, em Aripuanã – MT. Cargos: Operador de Escavadeira – Conselvan, Operador de Escavadeira – Sede, Operador de Trator de Esteira – Sede, Operador Motoniveladora – Conselvan e Operador Motoniveladora – Sede.

III – Informamos ainda que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos nos locais de provas.

IV – Para realizar a prova escrita objetiva e a prova prática o candidato deverá apresentar documento original conforme disposto nos itens 9.11. e 10.3. 5., respectivamente, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

V – Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para a interposição de recurso contra inscrições não homologadas.

Aripuanã, 25 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE PROVA	SALA
14258	ANDRESSA FERREIRA GASPAR	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
13358	GABRIELI DA SILVA FLORENTINO	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14421	GILVANA MANN CARRIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14272	LUANA SOUZA MAXIMIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14346	MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14248	REGIANE SOUZA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
13187	SILVANA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14161	SUZANA BARROS MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14338	GABRIELA PITOL	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
12546	GENIFER COSTA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
14117	JÁINE EICHENBERG	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
12342	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
13903	KELEN CRISTINA PITOL	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
12506	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
12509	SIMONE TEREZINHA CHRIST	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
13411	THAIS BORGES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
13173	THAYLON KAWAN SANTOS PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1
12870	VIVIANE EICHENBERG	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÃ - MT	Sala 1

13186	ADRIANA CAROLINA GALVANI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14343	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14029	ADRIANO MARINHO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12892	ADRINA VICTORIA MARCELINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12362	ADYLA TAVARES ALCANTARA MARINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14461	ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13960	AMANDA DA CONCEICAO POLLES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14473	ANA LUCIA CAIÇARA DE MENESES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12352	ANA PAULA SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12337	ANDRESSA BALIEIRO DE ÁVILA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14071	ANILEICI DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14185	BEATRIZ MARTINS VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13642	BRUNA VITÓRIA ALVES COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14225	CAMILA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14199	CAMILA MONTEIRO BU-FON	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14294	CHAENI ARARA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12287	CLARICE MONICA MARTINS FEIJO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12819	CLAUDIO GOMES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13299	EDNILSON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14249	EDSON JUNIOR PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13011	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12421	ELIS REGINA OLIVEIRA BISPO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12411	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12555	ELIZANGELA RAIMUNDA SILVA MOREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12505	FERNANDA APARECIDA OLIANI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14378	FLAVIA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14201	FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13009	GÉSSICA DANIELLE BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14250	GESSICA GABRIELI DE SOUZA BIANCARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12710	GREICIELI BATISTA GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14138	HEMILLY KAUANE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12607	ILANA IOLANDA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14019	ISABELA BALIEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14263	IUCANA DE SOUZA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12953	IZA HELEN NUNES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14459	JHENNIFER CRISTINE LEAL DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14024	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LYCURGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13202	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12500	JUCIELI DEBACKER	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14389	KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14174	LARISSA DIAS COELHO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12301	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14112	LUANA DE ANDRADE GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2

14205	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12413	LUCIA PEREIRA CALDAS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12489	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14200	MANUELA VELDETE MACHADO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13662	MARCILENE SABINA DE SOUZA MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13928	MARCO ANTONIO BARROS MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12457	MARIA DAS DORE GOMES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12323	MARIA GABRIELE DA CONCEIÇÃO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13035	MAYCON ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12517	MEIGLI MEURER LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14374	MICAELE LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12896	NAIARA GONCALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13557	NOAMA VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14401	RAIANE DE SOUZA ARAIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12336	RAQUEL DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14318	RAQUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14262	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14202	RENATA OLIANI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12561	RICARDO TARELLI TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12920	RODRIGO DA SILVA GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14373	ROSALINA MIKELY MOREIRA BALIEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12600	SAIONARA RODRIGUES DE ANDRADE GUEDES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13974	SAMILA DOS SANTOS SOUSA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13709	SANDRA CABRAL ALEXANDRINO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13117	SHEYLA LEMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13671	THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14110	THAYLOR SKRSYPCSAK DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12542	VALERIA PAZETTO DE SA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13829	VANESSA GIACOMONI MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12872	VERONICA RIBEIRO TUCI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12316	WESLEY DA SILVA GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14059	YASMIN DESMOREST PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14139	YASMIN VICTORIA MACEDO AGUILAR	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14457	ZILDILEIA SILVA MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13640	EDMILSON SOARES DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13946	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13519	KEVEN DE JESUS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13913	ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13959	AMANDA DA CONCEIÇÃO POLLES	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14356	JOÃO DOS SANTOS HERDIGUE	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14424	JOAO MATEUS DOS SANTOS ALVES	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14183	JORGE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14397	MANOEL CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4

14375	MANOEL DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14181	MANOEL PROFIRIO DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14361	MÁRCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13993	NIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12374	RAFAELA ALBUQUERQUE DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12407	RAILSOM SALAROLI DE JESUS	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14471	ROBERIO RUAN SILVA CABRAL	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14388	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13910	ROSILENE CAVALCANTE GOMES DE MELO	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13391	VITOR BARBOSA MOCELIN	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14427	ALCINÉIA PAULO ARARA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13893	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14316	ANTONIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14184	BEATRIZ MARTINS VIANA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14036	CAMILA CRISTINA LOPES PEDROZO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14398	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13321	CLÁUDIA DO NASCIMENTO NUNES	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13081	CLEIDIELE CONRADO DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13723	ELIENE MARIA ALVARENGA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14317	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12824	GISLENI DA SILVA ARAÚJO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13248	INGRID DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13088	LIDIANE DAS ALMAS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13780	LUCAS ANDRADE DE LIMA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14170	LUCIANA ALVES DE CARMARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13191	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14254	LUCINES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14007	LUIZ EDUARDO DA COSTA COELHO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14103	MARCIELE OLIVEIRA CORREIA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12484	MARIA EDUARDA PEREIRA DA LUZ	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14402	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13518	MARINEZ RAIMONDI LARA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13542	MILENE DE CAMPOS COSTA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12586	NEUZA FERNANDES RIBEIRO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12851	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12379	ROSA IVANE MORETTO BOSHOLN	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14259	TALITA DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13132	VANESSA TRISCH PEREIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12983	WANDERSON DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12332	JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12861	SOLIENE PETERS DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13517	ARIANA ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14048	CAMILI GABRIELI PINHEIRO GALDINO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5

13397	EDUARDA LEMES CANABARRO GOMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13648	ELAINE DA SILVA RENO-VATO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12340	ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12425	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12507	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12707	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13589	KARLOHANE LOPES VIEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13245	KELLY DINAELA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13658	LARYENE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12574	LAUANNY MACHADO DE TOLEDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14229	MARINA MANGABEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14115	MARTA DE OLIVEIRA BISPO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14453	QUELMA CAROLAINÉ DE FREITAS SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14234	STHÉFANY	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14046	WISLAYNE DA SILVA PADILHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14367	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14386	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14304	LEILA COSTA DE OLIVEIRA DE JESUS	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14319	ROSINEIA DOS ANJOS SOARES	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14312	JOCILENE DE OLIVEIRA	COZINHEIRA (ESTRADA) - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12422	MARLETE DA SILVA FRANCISCO KIKO	COZINHEIRA (ESTRADA) - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14235	LUCINEIA BORGES DA SILVA	COZINHEIRA (ESTRADA) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13512	ANGELINA ARAUJO SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13085	CAMILA DE LIMA GONÇALVES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14365	CÉLIA VIEIRA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12747	DÉBORA DOS SANTOS ALVES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13729	DINAELSO GOMES SANTANA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14280	EDNA FERREIRA FERNANDES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12764	ÉLIDA LEILA DE ARAÚJO DOS REIS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14454	FRANCINETE DO SOCORRO DE FREITAS AZEVEDO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14290	GERUSA DOMINGOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14392	ILZA RODRIGUES XAVIER	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13100	IOLANDA DOS SANTOS TIZZIANI	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13272	JEANE MACHADO FERREIRA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14197	JUCÉLIA VIEIRA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12886	LIOMARA SANTOS OLIVEIRA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14240	LUCIENE PEREIRA DA SILVA SOARES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12334	MARCIA REGINA ARAÚJO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13719	MARIA APARECIDA DA CUNHA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12756	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12771	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12399	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13034	MAYCON ARAUJO COSTA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7

14182	MONICA AVELINA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13987	NICELHA MARIA DOS SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12387	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12491	ROSICLEIDE ANDRADE SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13937	ROSILENE CAVALCANTE GOMES DE MELO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13312	SAMIA PIM	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14368	SIRLEI LOPES DOS REIS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12401	ZILDA FAUSTINO MENDES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12454	ADRIANA RODRIGUES NOCENTE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12858	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12315	ALINE SOUSA CARVALHO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14336	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13900	ANALICE FERREIRA OLIVEIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12302	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13696	ANGELA MENDES DOS REIS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12444	ARIANE MELO DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13616	CAROLAINÉ CERCHI SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12459	CATIA MENDES DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12778	DARA MOURA DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13922	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12449	ELOIR DE ARAÚJO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12292	FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12416	GABRIELA DAS NEVES DIAS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12333	GIRLENE SOUSA DE SENA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14327	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14432	JHENIFER LOPES DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12343	JISELI SOUSA DE SENA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14362	JUCILENE PRA DA SILVA FERNANDES	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12447	LAURA MARIA NUNES DE SOUSA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12300	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14332	MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13687	MARIA HELENA PAIVA PEREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14399	MARIA JOSÉ DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14060	MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES SOARES	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13326	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14423	MARILENE SILVA DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13915	MICHELÍ DE OLIVEIRA FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14326	NATALIA RODRIGUES PINHEIRO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14208	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14472	NILZA PEREIRA DUTRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14224	PATRICIA DA COSTA DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13743	PAULA VANDERLEI DE LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14403	POLIANE LOPES RUEDA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8

14352	PRISCILA MARCHESINI SOUSA PORTO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14203	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13722	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14131	SILVANI APARECIDA SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13058	SIMONE DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12563	SIMONE DOS SANTOS LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12389	THAISA CAVALCANTE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14159	UILRE PRATA VINHORTE PEIXOTO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13896	VANESA LOPES FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14045	WISLAYNE DA SILVA PADILHA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14118	ANDERSON DA SILVA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14302	ELIO LATCZUK DE QUEIROZ	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14064	JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12314	ODAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13172	THAYLON KAWAN SANTOS PESSOA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12284	VANDERVAN BATISTA SI-MAO	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14236	WESLEY BRUNO VIEIRA SANTOS	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14414	ALEXANDRE LOPE DOS REIS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12469	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12503	ANTÔNIO ELIVALDO NASCIMENTO DA SILVA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14039	CLAUDOALDO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12461	DIOGO AZEVEDO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13926	EUBIS MATIAS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14080	GRACIANO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14328	HENRIQUE DA COSTA MARTINS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14041	JOSE AUGUSTO MARTINS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14098	LUCIANO DOS SANTOS DA SILVA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12495	SANDRO MARTINS DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13441	VILMAR GOMES DE SOUZA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12365	WAGNER IGOR DIAS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13990	WELLINGTON FELIPE PEREIRA BATISTA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14123	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12612	AGDA RABELO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13570	ALICE STEIN	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12318	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14227	BENÍCIO SILVA AZÊVEDO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12487	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13247	CILENI PATRÍCIA SOBRERA REGIS	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14404	DANIELY GONÇALVES DA SILVA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13153	DAVID GABRIEL DA SILVA QUEIROZ	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14340	DHEIZE HANE DA COSTA BORGES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12805	GISELE GONÇALVES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12482	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9

14354	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12675	JORGIANA DO CARMO CERCHI	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13209	JOSÉ VAGNER CAVALCANTE PEREIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12682	JOSIANE TOMAZ TORREZ	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14462	JULIANA BUENO HENRIQUE	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14387	KAWANNY BARBOSA ARRUDA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13055	LARISSA NAIARA LUCAS DE SOUSA MACEDO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12319	LUANA FERNANDES GARCETE	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13856	MAIARA CINTA LARGA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14308	MARGARETE KABAN CINTA LARGA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12828	SANDRA VARELA CONRADO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14176	TÂNIA KIRCHMEYER MOTTA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14194	VALTER ROSENDO DA SILVA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13067	WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14178	BRUNA JAQUELINE LAYTER	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13489	CARLA ALVES SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14232	DIONI CAETANO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12451	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14474	EMERSON FERNANDO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13498	HELOISA SALDANHA TEIXEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12713	LUCAS ANSELMO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13742	MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12504	REINALDO MARTINS DE MORAIS JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13923	WILKER DAMER BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12514	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12366	ANDRÉ ALVES FABRIS	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14324	CAMILA APARECIDA DAVID DA SILVA	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13277	ELTON NUNES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12772	RODRIGO FELTRACO	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14135	THALYA NELCIDES MAGGIONI	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14044	DAIANE DE SOUZA CALVO	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12458	JEFERSON DE SOUSA DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12871	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12448	LAURA MARIA NUNES DE SOUSA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14382	MAYARA CARVALHO SILVA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14452	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12445	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14179	ANIELY MORAES OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14435	ELIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13889	JACKSELAIN ESMERALDO BRAGA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13480	MIKAELA DE PAULA CELESTRINO	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12834	TALITA VIVIANE DA SILVA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13717	TAMIRES SILVA CARLOS	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11

14137	TATIANE DA SILVA COSTENARO	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13989	THAINARA MOREIRA DA ROCHA SILVA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12360	EDVAN SALES BALLA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12372	GEISON QUENUPE DOMINGOS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14211	GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13018	WELIDA RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14464	ANA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13328	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12304	ANDERSON PEREIRA DORNELLES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14314	CAIO VYCTOR DA MATA MENDONÇA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14063	CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE SA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13890	CARLOS HENRIQUE ZOMER SALGADINHO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14149	CELMAR MULLER	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14196	DAVID ALVES DE OLIVEIRA CACHONE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12520	DÉBORA CRISTINA LARA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14237	DEMICIANO DE MATOS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13336	DHEFERSON BRUNO SILVEIRA DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13177	DIONEL GONÇALVES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14307	EDELVAN CARETA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14413	ELIELSON LOPES DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12647	ÉRISSON DOS SANTOS SOUZA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14441	ERITOM VINICIUS BEZERRA SOARES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14449	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14345	GABRIEL ZENERE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14230	GILSON PEREIRA PRATES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14195	GUILHERME DOS SANTOS VILELA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14333	HUGO DELEON DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14085	JHONATAN EVANGELISTA RIBEIRO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12462	JOÃO MARIA ALVES DE LARA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14221	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12417	JOSÉ CARQUEUS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12295	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12428	LORRAYNE SILVA DE ALMEIDA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12455	LUCAS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14273	MARIELI MANOEL GONÇALVES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12356	PAULO ARILSON TISCHER	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13108	POLIANA DO PRADO RAFAEL	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12833	RALLIFA FIGUEIREDO PEREIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13203	RENATA APARECIDA DA ROSA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14450	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14145	SANDRA MATEUS OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12831	VILSON FERNANDO BENETTE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14083	WENDER DA SILVA PEREIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12

12402	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14204	EDILSON VOLNEI HAHN	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13545	HUGO MARCELO VALER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12720	JEAN CARLOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14266	JHONATA RUFINO VICENTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12308	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12547	MARCIEL KALK KLITZKE	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13762	MARCIO DOS SANTOS CRUZ	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13902	MARCOS VINICIO GONCALVES DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14269	WEVERTON BATISTA CABRAL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13359	ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12785	ALDINER LIMA DE MORAIS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12391	ALTAIR ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12311	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12959	ARENILDO SEVERINO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13982	AURAN DONADEL MENEZES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12465	CARLOS DE JESUS FIRMINO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13783	CHARLES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12775	CLADEMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14455	CLAUDIONORA DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12513	DAVID BARRETO JÚNIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12410	DEVANILSON MARCHIORI GAMA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14257	DIEGO PAZ SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13327	EDILSON PEREIRA RODRIGUES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13951	EDSON MULLER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14017	ELEN CRISTINA NOGUEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13861	ELIZA SCHIER WENDLER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13137	ELIZON CAVALCANTE DE ARAUJO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12668	ERNESTO BUDACK GIANELLO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14466	EVERALDO DE ANDRADE SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12993	FELIPE LOHMANN	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12717	FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13934	HELIOMAR SA SILVA NORRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13845	IREUDE XAVIER DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13751	JACS NAHIME CANDIDO DA COSTA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12349	JEFERSON MACHADO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13909	JOANADARC SILVA COSTA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13189	JOSÉ CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13201	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14430	JOSIMAR DA LUZ	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14037	JUSCENIL CUSTÓDIO CAMPOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12688	KEFAS ORIPES DA COATA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14376	KENISON SANTOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14

13249	LUCIANO LOHMANN LINDHARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12479	LUIZ DA SILVA GONÇALVES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14298	MARCELINO FEITOZA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
13107	MARCELO DE ARAÚJO BEZERRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12350	MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12341	MARCOS DA SILVA TORRES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12467	MARCOS ROBERTO DE ANDRADE MARQUES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14016	MARINETE NOGUEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14206	OZEIAS TOMAZ MARTINS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12777	OZIAS BEHGALLI PASSOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12331	RICARDO ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14347	ROBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12393	ROGINALDO ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14252	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12581	SADY PIRAM	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14282	SERGIO ALVES TORRES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14465	TIAGO RAIMUNDO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
13474	VANDERLEI DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14334	VANDERLEI LADISLAU MACIEL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12460	VANDIMAR RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14212	WESLEI RANIERI COTRIM DE JESUS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12512	BRAZ BUFFON FILHO	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12711	EDINALDO ROOS	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12464	LUCAS MOTA DA SILVA	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12403	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12285	VANDERVAN BATISTA SI-MÃO	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14391	CARLOS HENRIQUE MARTINS MOREIRA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12788	EDVALDO MON DA SILVA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14074	GENIVALDO FAVALESSA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12535	ILDO MOACIR ALBA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13074	JAIRO DE FRANCA SOUZA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12903	RENESSON SILVA DE SOUZA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12781	ARISTIDES SALES DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13093	CLAUDENOR SIMÃO NASCIMENTO	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13123	EDUARDO OLIVEIRA ALMEIDA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12610	IGOR MARTINS DE MENDONÇA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13139	ILSON CARLOS VIANA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14431	ROGERIO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13996	SEBASTIAO GOMES FAGUNDES	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14217	ELIEZE ROZA	OPERADOR DE MOTO SERRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13641	NILSON CHAVES MENDES	OPERADOR DE MOTO SERRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14142	ADILIO LITTIG	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12716	ANDRÉ PAULO TEIXEIRA SANTOS	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15

12602	KESIO ALVES DA COSTA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12298	ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12357	ROGEL DOS SANTOS LIMA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12423	RONY BERNARDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14052	VALDEMIR DE MORAES LIMA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12327	WEBIO GOMES DE AMORIM	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14477	ANTONIO MIGUEL DA SILVA SEABRA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14268	WEVERTON BATISTA CABRAL	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14458	EZEQUIEL NASCIMENTO COELHO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14251	JONAS RILDO HERNANDES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12534	JONNI GONÇALVES ARAUJO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14054	WESLEY SCHIER DO COUTO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12780	EMERSON DA COSTA SANTOS	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12787	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12515	BRUNO DANTAS JUSTINO	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14444	ERITOM VINICIUS BEZERRA SOARES	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13550	EVERSON FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14027	JAIRO IGNACIO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12613	CARLOS ROBERTO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14189	MOACIR VERGE MARTINS	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12558	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14186	ANTONIO MARCOS MARTINS SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12793	JHONES MARCOS DOS SANTOS	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12321	WARLEY GOMES FERREIRA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13730	WEDER PEREIRA DA SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14325	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13647	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14160	ANA KELLES ARAUJO LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13936	ANDREZA DA SILVA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14242	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14146	CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13341	GIOVANE ALVES SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14143	IAGO ALEXANDRE STRELOW	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14219	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14147	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12829	RUBENS OLIVEIRA SEDOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12317	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12879	ANA GABRIELA DE SÁ WILL	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16

12463	CLARICE GOMES DE SOUZA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14284	JULIANA MORAIS WODZIK	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14243	LAYNNE GABRIELLI DOS SANTOS SOUZA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12390	MICHELE EICHENBERG	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14315	NAIRA CRISTINA DA SILVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12378	NICOLLY CAMILY EICHENBERG SARAIVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14341	POLIANA ALVES VENTURA DA SILVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14188	RODRIGO PITOL	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14132	SILVANI APARECIDA SANTOS	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12905	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	RECEPCIONISTA - CONSELVAVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13892	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	RECEPCIONISTA - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12282	REGIANE CRISTINA DE ANDRADE GIMENES	RECEPCIONISTA - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14245	ANA LIA FERREIRA CARDOSO DE ARAUJO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12303	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14364	ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14158	ANGELA SILVA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13574	ANNA KAROLINA SANTOS PONTES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12988	ARIADINE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12299	ELTON RODRIGUES SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13983	FRANCIELEY RODRIGUES DE SOUZA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13918	GISLAINE MOISÉS RIBEIRO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14125	JAINÉ MARQUES DE MELO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12392	JANETE VIEIRA SOARES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14331	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13013	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13973	LUCIANA REGINA LAURO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12310	MARIA GABRIELA OLIVEIRA BISPO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14067	MARTA PORFIRIO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14264	RAQUEL GALVÃO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14032	ROSANGELA ALVES DE SOUZA CRUZ	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12426	SIMONE ALVES CARDOSO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12702	SOLANGE SALINA MACIEL	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14436	STEFANY STAMPINI RODRIGUES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1

13997	SUZANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14313	THALIA LAZAROTTO BATISTA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14420	VITÓRIA DE PAULA GOMES DA SILVA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12471	WEMMYLYM CAMYLA DA SILVA RODRIGUES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12344	YASMIN PALOMA BALIEIRO RENAU GOMES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12869	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AR2	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14239	EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12415	JULIANA SILVA AZEVEDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12359	MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12420	ROSIANE BEZERRA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13253	VIVIANE LIMA DE FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14396	NORMA ALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - LONTRA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12355	JÉSSICA PAULA FURLANETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14122	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12989	ARIADINE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13554	CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12296	DEBORA RAQUEL SOUZA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13266	ELENA LOPES DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13575	FRANCIELE DA SILVA REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12294	GISELE SILVEIRA DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12572	GREICE FERREIRA MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13308	JAQUELINE COLETTE ROSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13789	JARDEANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12345	JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12966	KATE LAUANDA MIRANDA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14101	KEULLEN PEIXOTO DA SILVA PRATA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13485	LORRAYNE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12434	LUDIANA FORTES DINIZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14448	MARCIO DE MIRANDA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12792	NATALIA LUISA ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2

13161	NATALY CRISTINA DA SILVA VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13911	NATIELLY GOMES DA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13286	RAQUEL GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12583	RAYSSA EMANUELE LOPES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14130	RENILDA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13822	ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13159	RODRIGO BATTISTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12414	ROSALIA ALVES TAVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13908	SAMARA FRASSON FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14428	SANDRA SILVA PONTES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14293	TAMIRES CAROLINE GOMES DE SOUSA MACIEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13015	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13525	VANESSA SELES MOURA ROMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13076	FERRANE DE BORBA MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12541	LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12326	NAUAN DA SILVA DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13063	PAULA SIGNOR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12320	RENATA RODRIGUES SILVA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12309	ROSIMEIRE BORGES DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14081	WELERSON SOUSA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13674	JOAO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR	VETERINÁRIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14190	LUIZA DAMASCENA GONCALVES DIAS	VETERINÁRIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12385	LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN	ZELADOR - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12373	ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13527	ALINE MEDEIROS SANTOS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12324	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13986	CARMEN DA ROSA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13001	CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13894	DAMARES DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14321	DJEMILA PINHEIRO GOMES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3

12367	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA MORAIS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14093	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14288	JANAINA MONTEIRO BU-FON	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12884	JEANE SOUZA DE JESUS CARVALHO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14180	JOSÉLIA MARQUES MELO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14025	JUSCILEIA SILVA DOS SANTOS VALE	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14035	LETÍCIA ROCHA SOARES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12452	LILIAN DA SILVA SE JESUS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14216	LUCIANA BATISTA DE SOUZA ALVES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12880	LUCIANA SANTOS WENDLER	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13576	LUCINEIDE CARRARA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12312	MAELY ORACIO FONSECA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12496	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13895	MARIA LUCIA MEDINA MARAFIGO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12882	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12371	MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12835	MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14014	NAYRA GEOVÂNIA DE ARAUJO DOS REIS REGO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13777	PALOMA SILVA DE SOUSA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12456	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13979	ROSENI GOMES PINTO SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12383	SILVIA TAMBORIM	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14467	SIRLENE MIGUEL DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14395	SOLANGE ALVES DE MOURA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14119	TAISA ALBUQUERQUE DE SOUZA CARVALHO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13014	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14256	CRISTIAN KELLI FERREIRA GASPARGASPAR	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14353	JOÃO PAULO DOS SANTOS CRUZ	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12348	SAMUEL UTIKOSKI DE SOUZA	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13914	ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4

12494	ANTÔNIO VAGNER NASCIMENTO DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14359	ELIZABETE MOREIRA ROCHA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14274	JHONATAN TOMAZINI DE LIMA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12381	LUCAS DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14405	MAYARA CARVALHO SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13763	NILSON FAUSTINO DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12419	OSMAR PIQUES	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14437	PAULO OLIVEIRA DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14089	RAQUEL SOUZA DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12475	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12453	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4

* PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
14158	ANGELA SILVA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	DEFERIDO
14327	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	CUIDADORA - SEDE	DEFERIDO
13013	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	RECEPCIONISTA - SEDE	DEFERIDO
12777	OZIAS BEHGALLI PASSOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.495/2024

PORTARIA Nº 17.495/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora o Sr. **ELOI AUGUSTO EGER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13051*** SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. ***.984.84***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **Licença para Atividade Política**, conforme requerimento protocolizado sob o nº. 001253/2024, a partir de 05/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☞

☞

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

I - A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, por meio da Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** os locais das provas que serão realizadas no dia **30/06/2024** com início às **08H00MIN (horário oficial – MT)**, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado através do Edital nº 002/2024.

II – Informamos aos candidatos homologados para os cargos que terão prova prática que as referidas provas práticas serão realizadas no dia **30 DE JUNHO DE 2024**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H00MIN (horário oficial – MT)

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, em Aripuanã – MT.

Cargos: Operador de Moto Serra – Conselvan, Operador de Moto Serra – Sede, Operador de Pá Carregadeira – Conselvan, Operador de Pá Carregadeira – Sede, Operador de Retroscavadeira – Conselvan e Operador de Retroscavadeira – Sede.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15H00MIN (horário oficial – MT)

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, em Aripuanã – MT.

Cargos: Operador de Escavadeira – Conselvan, Operador de Escavadeira – Sede, Operador de Trator de Esteira – Sede, Operador Motoniveladora – Conselvan e Operador Motoniveladora – Sede.

III – Informamos ainda que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos nos locais de provas.

IV – Para realizar a prova escrita objetiva e a prova prática o candidato deverá apresentar documento original conforme disposto nos itens 9.11. e 10.3.5., respectivamente, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

V – Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para a interposição de recurso contra inscrições não homologadas.

Aripuanã, 25 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE PROVA	SALA
14258	ANDRESSA FERREIRA GASPAR	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13358	GABRIELI DA SILVA FLORENTINO	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14421	GILVANA MANN CARRIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14272	LUANA SOUZA MAXIMIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14346	MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14248	REGIANE SOUZA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13187	SILVANA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14161	SUZANA BARROS MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14338	GABRIELA PITOL	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12546	GENIFER COSTA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14117	JAÍNE EICHENBERG	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12342	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13903	KELEN CRISTINA PITOL	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12506	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12509	SIMONE TEREZINHA CHRIST	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13411	THAIS BORGES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13173	THAYLON KAWAN SANTOS PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12870	VIVIANE EICHENBERG	AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13186	ADRIANA CAROLINA GALVANI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14343	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14029	ADRIANO MARINHO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12892	ADRINA VICTORIA MARCELINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12362	ADYLA TAVARES ALCANTARA MARINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14461	ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13960	AMANDA DA CONCEICAO POLLES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14473	ANA LUCIA CAIÇARA DE MENESES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12352	ANA PAULA SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12337	ANDRESSA BALIEIRO DE ÁVILA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14071	ANILEICI DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14185	BEATRIZ MARTINS VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
13642	BRUNA VITÓRIA ALVES COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14225	CAMILA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14199	CAMILA MONTEIRO BU-FON	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2

14294	CHAENI ARARA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12287	CLARICE MONICA MARTINS FEIJO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12819	CLAUDIO GOMES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13299	EDNILSON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14249	EDSON JUNIOR PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13011	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12421	ELIS REGINA OLIVEIRA BISPO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12411	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12555	ELIZANGELA RAIMUNDA SILVA MOREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12505	FERNANDA APARECIDA OLIANI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14378	FLAVIA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14201	FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13009	GÉSSICA DANIELLE BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14250	GESSICA GABRIELI DE SOUZA BIANCARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12710	GREICIELI BATISTA GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14138	HEMILLY KAUAENE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12607	ILANA IOLANDA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14019	ISABELA BALIEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14263	IUCANA DE SOUZA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12953	IZA HELEN NUNES SA-TOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14459	JHENNIFER CRISTINE LEAL DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14024	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LYCURGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
13202	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12500	JUCIELI DEBACKER	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14389	KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14174	LARISSA DIAS COELHO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12301	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14112	LUANA DE ANDRADE GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
14205	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 2
12413	LUCIA PEREIRA CALDAS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12489	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14200	MANUELA VELDETE MACHADO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13662	MARCILENE SABINA DE SOUZA MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13928	MARCO ANTONIO BARROS MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12457	MARIA DAS DORE GOMES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12323	MARIA GABRIELE DA CONCEIÇÃO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13035	MAYCON ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12517	MEIGLI MEURER LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14374	MICAELE LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12896	NAIARA GONCALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13557	NOAMA VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14401	RAIANE DE SOUZA ARAIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12336	RAQUEL DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3

14318	RAQUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14262	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14202	RENATA OLIANI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12561	RICARDO TARELLI TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12920	RODRIGO DA SILVA GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14373	ROSALINA MIKELY MOREIRA BALIEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12600	SAIONARA RODRIGUES DE ANDRADE GUEDES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13974	SAMILA DOS SANTOS SOUSA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13709	SANDRA CABRAL ALEXANDRINO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13117	SHEYLA LEMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13671	THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14110	THAYLOR SKRSYPCSAK DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12542	VALERIA PAZETTO DE SA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
13829	VANESSA GIACOMONI MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12872	VERONICA RIBEIRO TUCI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
12316	WESLEY DA SILVA GALINDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14059	YASMIN DESMOREST PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 3
14139	YASMIN VICTORIA MACEDO AGUILAR	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14457	ZILDILEIA SILVA MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13640	EDMILSON SOARES DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13946	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13519	KEVEN DE JESUS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL - (CONSELVAN)	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13913	ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13959	AMANDA DA CONCEICAO POLLES	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14356	JOÃO DOS SANTOS HEDERIGUE	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14424	JOAO MATEUS DOS SANTOS ALVES	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14183	JORGE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14397	MANOEL CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14375	MANOEL DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14181	MANOEL PROFIRIO DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14361	MÁRCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13993	IVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12374	RAFAELA ALBUQUERQUE DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12407	RAILSOM SALAROLI DE JESUS	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14471	ROBERIO RUAN SILVA CABRAL	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14388	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13910	ROSILENE CAVALCANTE GOMES DE MELO	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13391	VITOR BARBOSA MOCELIN	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14427	ALCINÉIA PAULO ARARA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13893	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14316	ANTONIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14184	BEATRIZ MARTINS VIANA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14036	CAMILA CRISTINA LOPES PEDROZO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4

14398	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13321	CLÁUDIA DO NASCIMENTO NUNES	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13081	CLEIDIELE CONRADO DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
13723	ELIENE MARIA ALVARENGA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
14317	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
12824	GISLENI DA SILVA ARAÚJO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13248	INGRID DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13088	LIDIANE DAS ALMAS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13780	LUCAS ANDRADE DE LIMA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14170	LUCIANA ALVES DE CAMARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13191	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14254	LUCINES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14007	LUIZ EDUARDO DA COSTA COELHO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14103	MARCELE OLIVEIRA CORREIA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12484	MARIA EDUARDA PEREIRA DA LUZ	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14402	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13518	MARINEZ RAIMONDI LARA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13542	MILENE DE CAMPOS COSTA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12586	NEUZA FERNANDES RIBEIRO	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12851	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12379	ROSA IVANE MORETTO BOSHOLN	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14259	TALITA DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13132	VANESSA TRISCH PEREIRA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12983	WANDERSON DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12332	JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12861	SOLIE NE PETERS DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13517	ARIANA ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14048	CAMILI GABRIELI PINHEIRO GALDINO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13397	EDUARDA LEMES CANABARRO GOMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13648	ELAINE DA SILVA RENOVATO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12340	ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12425	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12507	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12707	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13589	KARLOHANE LOPES VIEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13245	KELLY DINAELA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13658	LARYENE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12574	LAUANNY MACHADO DE TOLEDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14229	MARINA MANGABEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14115	MARTA DE OLIVEIRA BISPO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14453	QUELMA CAROLINE DE FREITAS SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14234	STHÉFANY	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14046	WISLAYNE DA SILVA PADILHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6

14367	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14386	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14304	LEILA COSTA DE OLIVEIRA DE JESUS	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14319	ROSINEIA DOS ANJOS SOARES	COZINHEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14312	JOCILENE DE OLIVEIRA	COZINHEIRA (ESTRADA) - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12422	MARLETE DA SILVA FRANCISCO KIKO	COZINHEIRA (ESTRADA) - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14235	LUCINEIA BORGES DA SILVA	COZINHEIRA (ESTRADA) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13512	ANGELINA ARAUJO SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13085	CAMILA DE LIMA GONÇALVES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14365	CÉLIA VIEIRA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12747	DÉBORA DOS SANTOS ALVES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13729	DINAELSO GOMES SANTANA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14280	EDNA FERREIRA FERNANDES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12764	ÉLIDA LEILA DE ARAÚJO DOS REIS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14454	FRANCINETE DO SOCORRO DE FREITAS AZEVEDO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14290	GERUSA DOMINGOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14392	ILZA RODRIGUES XAVIER	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13100	IOLANDA DOS SANTOS TIZZIANI	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13272	JEANE MACHADO FERREIRA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14197	JUCELIA VIEIRA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12886	LIOMARA SANTOS OLIVEIRA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
14240	LUCIENE PEREIRA DA SILVA SOARES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12334	MARCIA REGINA ARAÚJO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
13719	MARIA APARECIDA DA CUNHA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 6
12756	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12771	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12399	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13034	MAYCON ARAUJO COSTA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14182	MONICA AVELINA DA SILVA	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13987	NICELHA MARIA DOS SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12387	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12491	ROSICLEIDE ANDRADE SANTOS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13937	ROSILENE CAVALCANTE GOMES DE MELO	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13312	SAMIA PIM	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14368	SIRLEI LOPES DOS REIS	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12401	ZILDA FAUSTINO MENDES	COZINHEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12454	ADRIANA RODRIGUES NOCENTE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12858	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12315	ALINE SOUSA CARVALHO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14336	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13900	ANALICE FERREIRA OLIVEIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12302	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13696	ANGELA MENDES DOS REIS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7

12444	ARIANE MELO DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13616	CAROLAINÉ CERCHI SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12459	CATIA MENDES DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12778	DARA MOURA DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
13922	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12449	ELOIR DE ARAÚJO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12292	FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12416	GABRIELA DAS NEVES DIAS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12333	GIRLENE SOUSA DE SENNA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14327	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14432	JHENIFER LOPES DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
12343	JISELI SOUSA DE SENNA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 7
14362	JUCILENE PRA DA SILVA FERNANDES	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12447	LAURA MARIA NUNES DE SOUSA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12300	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14332	MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13687	MARIA HELENA PAIVA PEREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14399	MARIA JOSÉ DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14060	MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES SOARES	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13326	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14423	MARILENE SILVA DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13915	MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14326	NATALIA RODRIGUES PINHEIRO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14208	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14472	NILZA PEREIRA DUTRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14224	PATRICIA DA COSTA DA SILVA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13743	PAULA VANDERLEI DE LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14403	POLIANE LOPES RUEDA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14352	PRISCILA MARCHESINI SOUSA PORTO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14203	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13722	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14131	SILVANI APARECIDA SANTOS	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13058	SIMONE DE SOUZA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12563	SIMONE DOS SANTOS LIMA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12389	THAISA CAVALCANTE	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14159	UILRE PRATA VINHORTE PEIXOTO	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13896	VANESA LOPES FERREIRA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14045	WISLAYNE DA SILVA PADILHA	CUIDADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14118	ANDERSON DA SILVA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14302	ELIO LATCZUK DE QUEIROZ	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
14064	JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
12314	ODAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8
13172	THAYLON KAWAN SANTOS PESSOA	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 8

12284	VANDERVAN BATISTA SI-MAO	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14236	WESLEY BRUNO VIEIRA SANTOS	ENCANADOR - MORENA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14414	ALEXANDRE LOPE DOS REIS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12469	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12503	ANTÔNIO ELIVALDO NASCIMENTO DA SILVA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14039	CLAUDOALDO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12461	DIOGO AZEVEDO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13926	EUBIS MATIAS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14080	GRACIANO DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14328	HENRIQUE DA COSTA MARTINS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14041	JOSE AUGUSTO MARTINS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14098	LUCIANO DOS SANTOS DA SILVA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12495	SANDRO MARTINS DOS SANTOS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13441	VILMAR GOMES DE SOUZA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12365	WAGNER IGOR DIAS	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13990	WELLINGTON FELIPE PEREIRA BATISTA	ENCANADOR - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14123	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12612	AGDA RABELO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13570	ALICE STEIN	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12318	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14227	BENÍCIO SILVA AZÊVEDO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12487	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13247	CILENI PATRÍCIA SOBRERA REGIS	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14404	DANIELY GONÇALVES DA SILVA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13153	DAVID GABRIEL DA SILVA QUEIROZ	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14340	DHEIZE HANE DA COSTA BORGES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12805	GISELE GONÇALVES	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12482	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
14354	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12675	JORGIANA DO CARMO CERCHI	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
13209	JOSÉ VAGNER CAVALCANTE PEREIRA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 9
12682	JOSIANE TOMAZ TORREZ	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14462	JULIANA BUENO HENRIQUE	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14387	KAWANNY BARBOSA ARRUDA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13055	LARISSA NAIARA LUCAS DE SOUSA MACEDO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12319	LUANA FERNANDES GARCETE	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13856	MAIARA CINTA LARGA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14308	MARGARETE KABAN CINTA LARGA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12828	SANDRA VARELA CONRADO	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14176	TÂNIA KIRCHMEYER MOTTA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14194	VALTER ROSENDO DA SILVA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13067	WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SA	ENFERMEIRO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14178	BRUNA JAQUELINE LAYTER	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10

13489	CARLA ALVES SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14232	DIONI CAETANO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12451	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14474	EMERSON FERNANDO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13498	HELOISA SALDANHA TEIXEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12713	LUCAS ANSELMO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13742	MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12504	REINALDO MARTINS DE MORAIS JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13923	WILKER DAMER BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12514	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12366	ANDRÉ ALVES FABRIS	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14324	CAMILA APARECIDA DAVID DA SILVA	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
13277	ELTON NUNES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12772	RODRIGO FELTRACO	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14135	THALYA NELCIDES MAGGIONI	FISCAL DE OBRAS	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14044	DAIANE DE SOUZA CALVO	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12458	JEFFERSON DE SOUSA DA SILVA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12871	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
12448	LAURA MARIA NUNES DE SOUSA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 10
14382	MAYARA CARVALHO SILVA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14452	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12445	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14179	ANIELY MORAES OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14435	ELIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13889	JACKSELAIN ESMERALDO BRAGA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13480	MIKAELA DE PAULA CELESTRINO	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12834	TALITA VIVIANE DA SILVA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13717	TAMIRES SILVA CARLOS	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14137	TATIANE DA SILVA COSTENARO	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13989	THAINARA MOREIRA DA ROCHA SILVA	FISIOTERAPEUTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12360	EDVAN SALES BALLA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12372	GEISON QUENUPE DOMINGOS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14211	GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13018	WELIDA RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14464	ANA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13328	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12304	ANDERSON PEREIRA DORNELLES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14314	CAIO VYCTOR DA MATA MENDONÇA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14063	CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE SA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13890	CARLOS HENRIQUE ZOMER SALGADINHO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14149	CELMAR MULLER	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14196	DAVID ALVES DE OLIVEIRA CACHONE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12520	DÉBORA CRISTINA LARA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11

14237	DEMICIANO DE MATOS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13336	DHEFERSON BRUNO SILVEIRA DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
13177	DIONEL GONÇALVES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14307	EDELVAN CARETA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14413	ELIELSON LOPES DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
12647	ÉRISSON DOS SANTOS SOUZA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14441	ERITOM VINICIUS BEZERRA SOARES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 11
14449	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14345	GABRIEL ZENERE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14230	GILSON PEREIRA PRA-TES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14195	GUILHERME DOS SANTOS VILELA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14333	HUGO DELEON DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14085	JHONATAN EVANGELISTA RIBEIRO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12462	JOÃO MARIA ALVES DE LARA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14221	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12417	JOSÉ CARQUEUS	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12295	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12428	LORRAYNE SILVA DE ALMEIDA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12455	LUCAS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14273	MARIELI MANOEL GONÇALVES	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12356	PAULO ARILSON TISCHER	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13108	POLIANA DO PRADO RAFAEL	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12833	RALLIFA FIGUEIREDO PEREIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13203	RENATA APARECIDA DA ROSA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14450	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14145	SANDRA MATEUS OLIVEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12831	VILSON FERNANDO BENETTE	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14083	WENDER DA SILVA PEREIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12402	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14204	EDILSON VOLNEI HAHN	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13545	HUGO MARCELO VALER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12720	JEAN CARLOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14266	JHONATA RUFINO VICENTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12308	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
12547	MARCIEL KALK KLITZKE	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13762	MARCIO DOS SANTOS CRUZ	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13902	MARCOS VINICIO GONÇALVES DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
14269	WEVERTON BATISTA CABRAL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 12
13359	ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12785	ALDINER LIMA DE MORAIS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12391	ALTAIR ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12311	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12959	ARENILDO SEVERINO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13

13982	AURAN DONADEL MENEZES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12465	CARLOS DE JESUS FIRMINO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13783	CHARLES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12775	CLADEMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14455	CLAUDIONORA DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12513	DAVID BARRETO JÚNIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12410	DEVANILSON MARCHIORI GAMA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14257	DIEGO PAZ SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13327	EDILSON PEREIRA RODRIGUES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13951	EDSON MULLER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14017	ELEN CRISTINA NOGUEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13861	ELIZA SCHIER WENDLER	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13137	ELIZON CAVALCANTE DE ARAUJO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12668	ERNESTO BUDACK GIANELLO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14466	EVERALDO DE ANDRADE SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12993	FELIPE LOHMANN	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12717	FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13934	HELIOMAR SA SILVA NORRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13845	IREUDE XAVIER DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13751	JACS NAHIME CANDIDO DA COSTA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12349	JEFERSON MACHADO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13909	JOANADARC SILVA COSTA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13189	JOSÉ CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
13201	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14430	JOSIMAR DA LUZ	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
14037	JUSCENIL CUSTÓDIO CAMPOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 13
12688	KEFAS ORIPES DA COATA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14376	KENISON SANTOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
13249	LUCIANO LOHMANN LINHARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12479	LUIZ DA SILVA GONÇALVES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14298	MARCELINO FEITOZA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
13107	MARCELO DE ARAÚJO BEZERRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12350	MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12341	MARCOS DA SILVA TORRES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12467	MARCOS ROBERTO DE ANDRADE MARQUES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14016	MARINETE NOGUEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14206	OZEIAS TOMAZ MARTINS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12777	OZIAS BEHGALLI PASSOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12331	RICARDO ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14347	ROBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12393	ROGINALDO ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14252	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12581	SADY PIRAM	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14

14282	SERGIO ALVES TORRES	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14465	TIAGO RAIMUNDO	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
13474	VANDERLEI DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14334	VANDERLEI LADISLAU MACIEL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12460	VANDIMAR RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14212	WESLEI RANIERI COTRIM DE JESUS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12512	BRAZ BUFFON FILHO	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12711	EDINALDO ROOS	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12464	LUCAS MOTA DA SILVA	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12403	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12285	VANDERVAN BATISTA SIMAO	MOTORISTA SOCORRISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14391	CARLOS HENRIQUE MARTINS MOREIRA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12788	EDVALDO MON DA SILVA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
14074	GENIVALDO FAVALESSA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 14
12535	ILDO MOACIR ALBA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13074	JAIRO DE FRANCA SOUZA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12903	RENESSON SILVA DE SOUZA	MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12781	ARISTIDES SALES DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13093	CLAUDENOR SIMÃO NASCIMENTO	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13123	EDUARDO OLIVEIRA ALMEIDA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12610	IGOR MARTINS DE MENDONÇA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13139	ILSON CARLOS VIANA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14431	ROGERIO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13996	SEBASTIAO GOMES FAGUNDES	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14217	ELIEZE ROZA	OPERADOR DE MOTO SERRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13641	NILSON CHAVES MENDES	OPERADOR DE MOTO SERRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14142	ADILIO LITTIG	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12716	ANDRÉ PAULO TEIXEIRA SANTOS	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12602	KESIO ALVES DA COSTA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12298	ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12357	ROGEL DOS SANTOS LIMA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12423	RONY BERNARDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14052	VALDEMIR DE MORAES LIMA	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12327	WEBIO GOMES DE AMORIM	OPERADOR DE MOTO SERRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14477	ANTONIO MIGUEL DA SILVA SEABRA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14268	WEVERTON BATISTA CABRAL	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14458	EZEQUIEL NASCIMENTO COELHO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14251	JONAS RILDO HERNANDES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12534	JONNI GONÇALVES ARAUJO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14054	WESLEY SCHIER DO COUTO	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12780	EMERSON DA COSTA SANTOS	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12787	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
12515	BRUNO DANTAS JUSTINO	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15

14444	ERITOM VINICIUS BEZERRA SOARES	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
13550	EVERSON FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 15
14027	JAIRO IGNACIO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12613	CARLOS ROBERTO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14189	MOACIR VERGE MARTINS	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12558	BRUNO RIBEIRO DA SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14186	ANTONIO MARCOS MARTINS SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12793	JHONES MARCOS DOS SANOS	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12321	WARLEY GOMES FERREIRA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13730	WEDER PEREIRA DA SILVA	OPERADOR MOTONIVELADORA - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14325	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13647	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14160	ANA KELLES ARAUJO LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13936	ANDREZA DA SILVA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14242	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14146	CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13341	GIOVANE ALVES SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14143	IAGO ALEXANDRE STRELOW	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14219	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14147	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12829	RUBENS OLIVEIRA SEDOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12317	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO) - SEDE	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12879	ANA GABRIELA DE SÁ WILL	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12463	CLARICE GOMES DE SOUZA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14284	JULIANA MORAIS WODZIK	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14243	LAYNNE GABRIELLI DOS SANTOS SOUZA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12390	MICHELE EICHENBERG	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14315	NAIRA CRISTINA DA SILVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12378	NICOLLY CAMILY EICHENBERG SARAIVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14341	POLIANA ALVES VENTURA DA SILVA	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14188	RODRIGO PITOL	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
14132	SILVANI APARECIDA SANTOS	RECEPCIONISTA	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
12905	CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	RECEPCIONISTA - CONSELVAN	Escola Estadual São Francisco de Assis, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 121, Centro, ARIPUANÁ - MT	Sala 16
13892	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	RECEPCIONISTA - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Mucelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguiar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
12282	REGIANE CRISTINA DE ANDRADE GIMENES	RECEPCIONISTA - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Mucelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguiar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1
14245	ANA LIA FERREIRA CARDOSO DE ARAUJO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Mucelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguiar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 1

12303	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14364	ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14158	ANGELA SILVA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13574	ANNA KAROLINA SANTOS PONTES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12988	ARIADINE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12299	ELTON RODRIGUES SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13983	FRANCIELEY RODRIGUES DE SOUZA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13918	GISLAINE MOISÉS RIBEIRO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14125	JAINE MARQUES DE MELO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12392	JANETE VIEIRA SOARES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14331	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13013	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13973	LUCIANA REGINA LAURO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12310	MARIA GABRIELA OLIVEIRA BISPO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14067	MARTA PORFIRIO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14264	RAQUEL GALVÃO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14032	ROSANGELA ALVES DE SOUZA CRUZ	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12426	SIMONE ALVES CARDOSO	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12702	SOLANGE SALINA MACIEL	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14436	STEFANY STAMPINI RODRIGUES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
13997	SUZANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14313	THALIA LAZAROTTO BATISTA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14420	VITÓRIA DE PAULA GOMES DA SILVA	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12471	WEMMYLYM CAMYLA DA SILVA RODRIGUES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12344	YASMIN PALOMA BALIEIRO RENAU GOMES	RECEPCIONISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12869	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AR2	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
14239	EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12415	JULIANA SILVA AZEVEDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 1
12359	MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12420	ROSIANE BEZERRA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2

13253	VIVIANE LIMA DE FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14396	NORMA ALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - LONTRA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12355	JÉSSICA PAULA FURLANETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14122	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12989	ARIADINE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13554	CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12296	DEBORA RAQUEL SOUZA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13266	ELENA LOPES DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13575	FRANCIELE DA SILVA REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12294	GISELE SILVEIRA DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12572	GREICE FERREIRA MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13308	JAQUELINE COLETTE ROSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13789	JARDEANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12345	JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12966	KATE LAUANDA MIRANDA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14101	KEULLEN PEIXOTO DA SILVA PRATA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13485	LORRAYNE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12434	LUDIANA FORTES DINIZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14448	MARCIO DE MIRANDA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12792	NATALIA LUISA ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13161	NATALY CRISTINA DA SILVA VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13911	NATIELLY GOMES DA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13286	RAQUEL GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12583	RAYSSA EMANUELE LOPES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14130	RENILDA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13822	ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13159	RODRIGO BATTISTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
12414	ROSALIA ALVES TAVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
13908	SAMARA FRASSON FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 2
14428	SANDRA SILVA PONTES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3

14293	TAMIRES CAROLINE GOMES DE SOUSA MACIEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13015	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13525	VANESSA SELES MOURA ROMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13076	FERRANE DE BORBA MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12541	LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12326	NAUAN DA SILVA DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13063	PAULA SIGNOR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12320	RENATA RODRIGUES SILVA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12309	ROSIMEIRE BORGES DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14081	WELERSON SOUSA SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13674	JOAO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR	VETERINÁRIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14190	LUIZA DAMASCENA GONCALVES DIAS	VETERINÁRIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12385	LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN	ZELADOR - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12373	ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13527	ALINE MEDEIROS SANTOS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12324	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13986	CARMEN DA ROSA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13001	CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
13894	DAMARES DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14321	DJEMILA PINHEIRO GOMES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12367	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA MORAIS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14093	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14288	JANAINA MONTEIRO BU-FON	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12884	JEANE SOUZA DE JESUS CARVALHO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14180	JOSÉLIA MARQUES MELO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14025	JUSCILEIA SILVA DOS SANTOS VALE	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14035	LETÍCIA ROCHA SOARES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12452	LILIAN DA SILVA SE JESUS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
14216	LUCIANA BATISTA DE SOUZA ALVES	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3
12880	LUCIANA SANTOS WENDLER	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 3

13576	LUCINEIDE CARRARA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12312	MAELY ORACIO FONSECA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12496	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13895	MARIA LUCIA MEDINA MARAFIGO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12882	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12371	MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12835	MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14014	NAYRA GEOVÂNIA DE ARAÚJO DOS REIS REGO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13777	PALOMA SILVA DE SOUSA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12456	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13979	ROSENI GOMES PINTO SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12383	SILVIA TAMBORIM	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14467	SIRLENE MIGUEL DA SILVA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14395	SOLANGE ALVES DE MOURA	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14119	TAISA ALBUQUERQUE DE SOUZA CARVALHO	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13014	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	ZELADOR - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14256	CRISTIAN KELLI FERREIRA GASPAR	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14353	JOÃO PAULO DOS SANTOS CRUZ	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12348	SAMUEL UTIKOSKI DE SOUZA	ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13914	ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12494	ANTÔNIO VAGNER NASCIMENTO DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14359	ELIZABETE MOREIRA ROCHA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14274	JHONATAN TOMAZINI DE LIMA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12381	LUCAS DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14405	MAYARA CARVALHO SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
13763	NILSON FAUSTINO DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12419	OSMAR PIQUES	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14437	PAULO OLIVEIRA DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
14089	RAQUEL SOUZA DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4
12475	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 4

12453	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/n°, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 4
-------	--------------------------------	-------------------------	--	--------

* PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
14158	ANGELA SILVA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - SEDE	DEFERIDO
14327	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	CUIDADORA - SEDE	DEFERIDO
13013	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	RECEPCIONISTA - SEDE	DEFERIDO
12777	OZIAS BEHGALLI PASSOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	DEFERIDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.494/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, a Sra. **SANDRA HARGESHEIMER DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06529*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.580.851*** para ocupar o Cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.494/2024 de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.487/2024**

PORTARIA Nº 17.487/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001242 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 15222*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.511.63***, ocupante do Cargo de **Contrato de Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 05/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.491/204**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001246 e 001247/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **SANDRA FERREIRA CANDIOTTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11529***SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.497.70***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 10/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 15/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 15/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ -MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N°. 09.179.444/0001-00, vencedora com o valor de R\$ 26.393.205,40 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaná.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaná.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25/06/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.490/204**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001245/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ROSANGELA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32574*** SESP/MT e inscrito sob o CPF sob o nº. *** 183.79*** ocupante do cargo de **Contrato de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 10/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

I - A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, por meio da Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** os locais das provas que serão realizadas no dia **30/06/2024** com início às **08H00MIN (horário oficial – MT)**, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2024.

II – Informamos ainda que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos nos locais de provas.

III – Para realizar a prova escrita objetiva o candidato deverá apresentar documento original conforme disposto no item 9.7. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público.

IV – Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para a interposição de recurso contra inscrições não homologadas.

Aripuanã, 25 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE PROVA	SALA
12386	ANGÉLICA ALVARENGA DE MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13933	DHENNY SOUZA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14102	ERICA SILVA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14163	FELIPE DA SILVA CARNEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14092	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
13236	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14116	JULLY GRACIELI GOMES SMITH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
14226	MARIA EDUARDA SILVA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12335	ROGERSON DA SILVA DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CENTRO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5
12364	ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANÁ - MT	Sala 5

14097	ERICA FRANCIELE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12488	HENRIQUE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12865	JEANE SOUZA DE JESUS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14407	JOYARA FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14228	RAQUEL SOARES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14278	SUELEN CAREN LANGUER SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14218	VANDERLICE DOS REIS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14260	WANESSA SANTOS DE PAULO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14305	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12878	EDINA RIBEIRO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12498	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
13712	ELIENE MARIA ALVARENGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14043	ELINÉIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12537	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
13867	KATIELLY GOLTZ RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14303	LORENA GOMES DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14440	MAIANE APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
13556	NAIANE AMAIARA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
14050	NATIELE CORSINI BARRETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 5
12924	TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
13942	THAIS VIDAL XAVIER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PARANA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14310	ANTONIA KUPLE FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14337	ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14470	FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14193	JOSELI MOISES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
13786	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12578	ROSICLEIA PERES DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12650	SILVANA CARDOSO FAGUNDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
13665	VANDINEIA GOMES FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS JD. PLANALTO) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14311	ANTONIA KUPLE FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6

14417	CARMELITA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14370	ELAINE RIBEIRO LOBO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14342	IRANIR RIBEIRO CHAVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14379	KAMILA CARVA DE MWLL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12813	RENATA GONÇALVES DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14153	SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12978	VALBENIA SANTANA LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14400	WANDERSON DE SOUSA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS VILA OPERARIA) - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12944	ALESSANDRA AUGUSTO DOS SANTOS SALMERON	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AR2	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
13745	GABRIELA NUNES VALER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12354	JAINÉ MENDES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14246	JAINÉ VANDEL REI SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14463	LETICIA RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
13931	LETICIA SILVA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14270	LUANA SOUZA MAXIMIANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
12388	MARCILAINE MOREIRA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14164	PRISCILA MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14351	RENATA PÉRSIA DA SILVA COUTINHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14416	VANESSA DE CARVALHO SIMOES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 6
14292	ELAINE DA SILVA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MILAGROSA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13486	JOSIMARA MARTINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MILAGROSA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14306	MARIA APARECIDA DE AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MILAGROSA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13920	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MILAGROSA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13788	ELISANGELA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13181	PATRICIA PITOL PESSOA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14222	SIMONE TEREZINHA CHRIST	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
12328	THAIS BORGES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MORENA	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14363	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14439	GILVANA MANN CARRIEL	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14350	JANET BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torre-mocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7

14271	LUANA SOUZA MAXIMIANO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13040	RYAN JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14030	ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONSELVAN	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
12853	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14335	ANA PAULA DA SILVA DE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14320	ANTONIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14286	APARECIDA ROSA DE SOUZA RODMAN	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14077	CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13300	EDNILSON DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
12406	JULIANA RAMOS FONSECA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14121	MARIA SOBRINHO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13271	RENATA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14344	SOLANGE DE FATIMA BATISTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
14155	TAÍS SIMÕES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7
13832	VERA MARINA HOMMERDING	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	Escola Estadual Professor Elidio Murcelli Filho, Avenida Dercio Torremocha Aguilar, s/nº, Parque Industrial Heleodoro Mazon, ARIPUANA - MT	Sala 7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.489/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001244 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.^a **MARCILENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 290168*** SESP/MT e inscrito sob o CPF sob o nº. ***.257.67***, ocupante do Cargo Contrato de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 13/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 003 DE 2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHOS: ESTRADA DO ESTIRÃO COMPRIDO, ESTRADA DO RETIRO E ESTRADA DA PIMENTEIRA** NO MUNICÍPIO DE **BARÃO DE MELGAÇO/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, DE **BARÃO DE MELGAÇO /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **BARÃO DE MELGAÇO/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO EXTENSÃO TOTAL: 26,16 KM	JÉSSYKA WISNIESKI SOUZA ENGENHEIRA CIVIL CREA-MT: 040.491

DENNER BRANDÃO GONÇALVES:

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA/MT: 52665

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

BARÃO DE MELGAÇO 24 DE JUNHO DE 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DENNER BRANDÃO GONÇALVES

Engenheiro civil

Crea-MT: 52665

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ATENDER A NECESSIDADE DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 27/06/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGIL! Cidade Digital® (agilcloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 25 de Junho de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2024**

PORTARIA Nº 237/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **VANESSA DAS NEVES GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **VANESSA DAS NEVES GONÇALVES** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – BarraPrevi, a contar do dia 11/06/2024 à 08/10/2024, e 60 (sessenta) dias pelo Município de Barra do Bugres, a contar do dia 09/10/2024 à 07/12/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2024**

DECRETO Nº 094/2024

Que altera os Incisos "a, b, d e f" do Artigo 1º do Decreto nº 042/2024, que nomeia os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI do Município de Barra do Bugres-MT, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2009.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a CI. Nº 141/MEIO AMBIENTE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica alterado os Incisos "a, b, d e f" do Artigo 1º do Decreto nº 042/2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI do Município de Barra do Bugres-MT, para complementar **BIÊNIO 2024/2026**, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2009, conforme segue:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;

Titular: Wesley Granella Oenning

Suplente: **Daniele Dourado Amorim**

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;

Titular: **Thales Henrique Daniel Borges**

Suplente: Eleozina Rodrigues de Lima Neta

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL;

Titular: Eduardo Rodrigues Neves

Suplente: Fábio José Porto de Souza

d) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

Titular: **Telma Simara Pereira da Silva**

Suplente: **Wilson Aparecido Nogueira**

e) REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO BUGRES;

Titular: **Marivaldo Marcos Magalhães**

Suplente: Arthur José Franco Pereira

f) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL (ACIBB);

Titular: **Iandro Rodrigo Monteiro Almicci**

Suplente: **Giane Zan**

g) REPRESENTANTES DAS INDÚSTRIAS;

Titular: Ariovaldo Moreira

Suplente: José Carlos Sales

h) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS;

Titular: Rodrigo Ribeiro Folchini

Suplente: Sergio Antônio Silveira

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 043/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.^a **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 043/2024, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 27/06/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 40H			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
565	MICHELLE FREITAS DE SOUZA	13º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 25 de junho de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2024**

PORTARIA Nº 234/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **CLARICE NASCIMENTO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **CLARICE NASCIMENTO DOS SANTOS** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – INSS, a contar do dia 01/06/2024 à 04/09/2024, e 60 (sessenta) dias pelo Município de Barra do Bugres, a contar do dia 05/09/2024 à 03/11/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA-CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2024/PMBG-MT**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 21.375 de junho de 2024, comunica aos interessados que, considerando que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública realizada no dia 24/05/2024 às 08h30min finalizada na data do dia 24/06/2024 às 14h13min, vem à público declarar FRACASSADA a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 003/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis que tem como objeto "Contratação de empresa especializada para Revitalização Do Ginásio Municipal De Esportes Arnaldo Martins, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1857-2023/SECEL".

Barra do Garças-MT, 25 de junho de 2024.

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 047/2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 047/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	Contratação de Show musical cantor Thiago Brava, e Banda Formada por 05 músicos, sendo apresentação com duração de 01 h e 40 min, na data de 29/06/2024 na Temporada da Praia do Bosque 2024.
Empresa	OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 26.633.984/0001-31
Prazo de Validade	25/09/2024
Valor Global	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 047/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 047/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 25 de junho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

**TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM DO CÓDIGO 78039 DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 155/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse 01.01.2021, de Barra do Garças/MT, nos usos de suas atribuições legais, **RESOLVE CANCELAR O ITEM DE CÓDIGO**

Nº. 78039 – TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, conforme as especificações e condições constantes na ARP de Nº 356/2023.

Firmada com a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTE DO CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 047/2023 E 221/2023, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

JUSTIFICATIVA: O cancelamento do item de código Nº 78039 - da Ata de Registro de Preços Nº 356/2023 - **TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL**, apoia-se na solicitação de cancelamento de item enviado pela empresa detentora da ARP, que alegou que não será possível realizar a entrega dos itens em decorrência de um possível erro humano ao digitar e cotar a unidade de fornecimento, onde seria "frasco/ampola", cotaram como "comprimido".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ato supracitado encontra respaldo legal no Decreto Municipal nº 4.601/2021, Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 7892/2013.

Diante o exposto a partir do dia 24 de junho de 2024, fica cancelado o Item de Código Nº 78039 - da Ata de Registro de Preços Nº 356/2023 - **TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL**, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes. Barra do Garças - MT, 24 de junho de 2024.

AVISO

PROCESSO Nº 044/2024

CRENCIAMENTO 003/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS; PINTOR; ELETRICISTA; SERVIÇO DE TELHADOR; JARDINEIRO; CALHEIRO; SERVIÇO DE BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCANADOR); SERRALHEIRO; PINTOR E PODADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS - MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 04 de julho de 2024, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 (horário de Brasília), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul – Barra do Garças-MT. Sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 1 (um) ano.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: credenciamento@barradogarças.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarças.mt.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2024.

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 693, DE 25 DE JUNHO DE 2.024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 535/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho dos servidores oriundos do Processo Seletivo Simplificado - PSS, a que se refere o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal n.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º - A presente prorrogação perdurará até a conclusão das etapas, homologação e convocação do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2024, já em andamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2.024

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 694, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2143	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000000	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000	2.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de anulação parcial ou total, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2107	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MAC	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – Red. 313	1.500.0000000	5.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º. 630/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal n.º. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 25 de junho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA N.º. 03/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e demais regulamentos pertinentes, a Realizar no dia **10 de Julho de 2.024, às 08h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações da vencedora, Conforme Especificado no **Processo de Licitação N.º. 13/2024 na Modalidade Concorrência N.º. 03/2024, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHO: ESTRADA VICINAL PA GUERREIRO, TOTALIZANDO 12,90KM NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Convênio 2480-2023/SINFRA e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, anexos ao Edital correspondente.** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal; no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura, mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 25 de Junho de 2024.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

Processo Administrativo n.º 55/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Pregão Eletrônico para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Expediente** para atender às necessidades das secretarias municipais.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 05 de Julho de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Início do recebimento das propostas: a partir de 25 de Junho de 2024

Fim de recebimento da proposta: até as 07:59 de 05 de Julho de 2024;

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Site Prefeitura: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Junho de 2024

Agente de Contratação-Pregoeira

LEI MUNICIPAL N.º 691, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SU-AS) DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, cuja realização é efetivada por intermédio de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, com a finalidade, de prover os Benefícios sociais e garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa a garantia da vida à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as demandas sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A política pública de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, será desenvolvida em consonância com os seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar com respeito a dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal no 10.741, de 10 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas, órgãos setoriais de defesa de direitos e o Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade.

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II**DAS DIRETRIZES**

Art.4º - A organização da Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre o Estado e a sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, por meio de organizações representativas.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.****SEÇÃO I****DA GESTÃO**

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e legislação correlata.

Art. 6º - O Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade. tais como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.”

Art. 7º A gestão da política pública de assistência social na esfera do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT é competência da Secretaria municipal de Assistência Social ou órgão que lhe vier a substituir.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Bom Jesus do Araguaia-MT, organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. - 10 A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e a proteção de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CRAS é uma unidade pública estatal instituídas no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art.11 - A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF - consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, sendo ofertado nos seguintes programas:

Art.12 - As proteções sociais básica, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CRAS é uma unidade pública estatais instituída no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com

o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - Regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - A unidade pública estatais instituída no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT:

I -CRAS; destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742. de 07 de dezembro de

1993, e Lei Municipal nº 762/2018. de 26 de novembro de 2018. Mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio funeral.

III - auxílio transporte.

IV - Auxílio alimentação - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência do Município.

V - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais uma vez que são funções essenciais ao SUAS independentes de porte municipal ou tamanho de estrutura instalada.

VI - auxílio documentação

VII - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistencial-implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais uma vez que são funções essenciais ao SUAS independentes de porte municipal ou tamanho de estrutura instalada.

VIII - Implantar:

a) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento. qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.

IX - Regularizar:

a) Coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social. observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

X - Co financiar:

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços. programas e projetos de assistência social, em âmbito local.

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente. com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI - Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) A gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de Assistência Social.

XII – Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, e realizado pela Proteção Básica.

XIII - Organizar:

- a) A oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- b) Monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e participações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XIV - Elaborar:

- a) A proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- c) E cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) E executor o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;
- e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades, no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação do SUAS;
- g) E expedir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XV - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVI - Alimentar e manter atualizado:

- a) O Censo SUAS;
- b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e GESUAS - Prontuário Municipal do Suas;

XVII - Garantir:

- a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS.
- c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e Conselheiros Municipais de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco

dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

- c) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

XVIII - Definir:

- a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XIX - Implementar:

- a) Os protocolos pactuados na CIT e CIB;
- b) A gestão do trabalho e a educação permanente.

XX - Promover:

- a) A integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social.

XXI - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXIII - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange, a prestação de contas;

XXV - Assessorar as entidades de Assistência Social viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência

XXVI - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVII - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme Parágrafo Terceiro do Art.6ºB da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVIII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXIX - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios tri- mestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXX - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXXIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XXXIV - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados a Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplara:

I- Diagnóstico socio territorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.16. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito,

têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento

aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.17 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existe descontinuidade em sua representação.

§ 3º - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 18 - O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 19 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 20 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências

Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados

às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

- XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – Registrar em ata as reuniões;
- XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 22 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizara de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 24 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – Publicidade de seus resultados;
- V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 26 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 27 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como;

fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE EGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 28 - O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 30 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar;

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais

Art. 31 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 32 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 34 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido;

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – A genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 35 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 36 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 37 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos;

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 38 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 39 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 40 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 42 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 44 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 46 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III -elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 53 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 54 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação desserviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 55 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 56 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e em específico a Lei nº 603/2022 de 08 de dezembro de 2022.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 junho de 2024.

MARCILEI DE ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 692, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Projeto	1088	CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000000	1.000.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Compromisso nº 539/2022/SESMT – Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento para Construção de Pronto Atendimento	1.632.0000000	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 630/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 25 de junho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA

CNPJ Nº 31.721.810/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW AÉREO, ACROBACIAS, E VOO EM FORMAÇÃO – ESQUADRILHA DA FUMAÇA – FOX EM COMEMORAÇÃO À INAUGURAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL ADOLFO DEISS DE BRASNORTE – MT, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE JULHO DE 2024”, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/06/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 25/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, no intuito de atender as futuras e eventuais demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

VALOR TOTAL: R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão	Unidade	Dotação	Fonte
04	01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90.00	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres- MT, 25 de junho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE CÁCERES - JUNHO 2024**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO Nº	3.584/2024
REQUERENTE	Laboratório Exame Ltda
ASSUNTO	Cancelamento de Auto de Infração
DATA DA SESSÃO	11/06/2024.
JULGAMENTO	Trata-se, inicialmente, de requerimento de cancelamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 02900090475102500000199202334 de 30/01/2024, lavrado pelo Fiscal de Tributos, Sr. Abilio Maldonado Quina, com fundamento no inciso VII, do art. 101, do Código Tributário Municipal, em razão da emissão da Nota Fiscal nº 94 pela empresa Requerente (Laboratório Exame Ltda) para a Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico sem o devido oferecimento à tributação. Em seu requerimento, a empresa Requerente alega que não agiu de má-fé e reconhece que errou ao emitir nota fiscal em outubro com data de setembro. No entanto, argumenta que tal erro, que resultou na infração, foi decorrente de um problema no sistema de emissão de notas fiscais de serviços do município, pois o sistema não impediu sua tentativa de desobedecer a cronologia das notas fiscais. Em Parecer Técnico, o Fiscal de Tributos, Sr. Abilio Maldonado Quina, após consideração dos fatos alegados pela Requerente, manifesta-se pela impossibilidade do cancelamento do Auto de Infração, concluindo que "(...) a empresa também errou emitindo nota e não escriturando. Desta forma, não há possibilidade de cancelamento do Auto de Infração, uma vez que caracterizado está que a empresa emitiu a referida nota, sem o devido oferecimento à tributação." Em decisão de primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Gustavo Calábria Rondon, INDEFERIU o pedido de cancelamento do Auto de Infração, com base no parecer

	<p>fiscal e inciso VII, art. 101 do Código Tributário Municipal.</p> <p>Irresignada com a decisão, a Requerente protocolizou recurso perante este Conselho de Contribuintes da Cidade de Cáceres-MT. De proêmio, cabe destacar que as diversas condutas que constituem infrações tributárias e as respectivas penalidades aplicáveis, no tocante ao ISSQN, estão previstas no art. 101 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 148/2019). O inciso VII, especificamente, estabelece que</p> <p>a não emissão, não escrituração ou não apresentação de nota fiscal à autoridade fiscal, quando exigidos pela legislação tributária, configura infração sujeita à penalidade de multa de 10 (dez) UFIC por documento não escriturado. Este dispositivo visa assegurar a conformidade e a veracidade das informações fiscais fornecidas pelos contribuintes, essenciais para a correta apuração e arrecadação dos tributos devidos. "Art. 101. O descumprimento da obrigação tributária principal ou de deveres instrumentais, no tocante ao ISSQN, constatada sobre qualquer forma admitida em direito, seja através das declarações prestadas pelo próprio contribuinte, de ação da autoridade fiscal, ou apurada por meio de denúncia, sujeita o infrator às seguintes penalidades: (...) VII - Não emissão, não escrituração ou não apresentação de nota fiscal à autoridade fiscal, multa de 10 (dez) UFIC por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e de eventuais multas por não declaração ou não recolhimento; (...)"</p> <p>Em análise aos documentos juntados pela empresa recorrente, verifica-se a descontinuidade da ordem cronológica das notas fiscais, evidenciando irregularidades nos registros. No mês de setembro, observa-se um salto na numeração das notas fiscais, indo da nota fiscal nº 61 diretamente para a nota fiscal nº 94. Adicionalmente, no mês de outubro, a sequência pula da nota fiscal nº 93 para a nº 95. In casu, todo conjunto narrativo e documentos comprobatórios juntados aos autos, inclusive a própria confissão da empresa Recorrente de que erroneamente emitiu Nota Fiscal em outubro com data de setembro, sem apresentá-la devidamente ao fisco, constitui reconhecimento explícito da infração cometida, evidenciando a materialidade do descumprimento das obrigações tributárias e sustentando a aplicação da penalidade imposta.</p> <p>Importante esclarecer que a alegação da Recorrente de que seu erro ao emitir a nota fiscal com data retroativa (de setembro em outubro), que resultou na infração de não escrituração ou não apresentação de nota fiscal à autoridade fiscal, foi causado por uma falha do sistema de emissão de notas fiscais da prefeitura, pois o sistema não impediu ou bloqueou o erro, não justifica a inobservância das obrigações tributárias. Conforme a própria Requerente pontuou, a Nota Fiscal nº 94 não foi importada no mês de setembro porque não existia e, em outubro, não foi importada juntamente com as outras notas fiscais devido à data retroativa de setembro. Portanto, o ato de emitir uma nota fiscal com data retroativa foi o fato gerador de toda a problemática, não sendo cabível eximir a empresa de culpa somente porque o sistema não impediu que o erro fosse cometido. Para ilustrar a falta de fundamento na alegação da Requerente, podemos considerar um exemplo paralelo: Imagine uma empresa que, ao registrar suas vendas, deliberadamente insere um valor de venda extremamente abaixo do valor real para reduzir o imposto devido. Posteriormente, ao ser autuada pela autoridade fiscal, a empresa alega que cometeu esse erro apenas porque o sistema de registro de vendas permitiu a inserção de valores menores sem qualquer bloqueio ou alerta. Tal justificativa seria igualmente descabida, pois a responsabilidade pela correta declaração dos valores de venda é da empresa, independentemente das funcionalidades do sistema utilizado. Assim como no caso da nota fiscal com data retroativa, a empresa não pode eximir-se de suas obrigações fiscais e da culpa pelo erro cometido alegando a ausência de restrições no sistema. Portanto, entendendo correta a da decisão de primeira instância ao indeferir o cancelamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 02900090475102500000199202334, fundamentada na aplicação direta do art. 101, inciso VII, da Lei Complementar nº 148/2019, que estabelece claramente a responsabilidade do contribuinte pela correta emissão e escrituração de documentos fiscais, independentemente de travas ou bloqueios no sistema de emissão fornecido pela prefeitura. Diante do exposto acima, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E NO MÉRITO MANTENHO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, que indeferiu a solicitação de cancelamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 02900090475102500000199202334. Após leitura do voto os conselheiros que pediram vistas ao sanar dúvidas acompanharam o voto da relatora, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.</p>
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.
PROCESSO Nº	5.292/2024
REQUERENTE	Edilaine Moraes de Oliveira
ASSUNTO	Prescrição de Débitos de Habite-se e ISSQN Construção Civil

DATA DA SESSÃO	11/06/2024
JULGAMENTO	<p>Trata-se o presente recurso voluntário interposto pela contribuinte EDILAINÉ MORAES DE OLIVEIRA, referente a decisão proferida pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que no texto decisório negou pedido de prescrição dos débitos de Habite-se e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de construção civil. Na inicial atendo a notificação de nº 003010, a recorrente apresentou tempestivamente seu recurso, por meio do protocolo 5292/2024, acompanhada da seguinte documentação: documentos pessoais, comprovante de residência, requerimento devidamente assinado contendo as alegações, notificação expedida pelo fiscal, ART de execução nº 3026383 e alvará de construção nº 157/2019. Em sua defesa a recorrente solicita a prescrição dos débitos de habite-se e ISSQN, alegando que reside no local desde setembro de 2018, conforme imagem gerada pelo sistema Google Earth e documentações citadas anteriormente neste relatório, informa também o protocolo 41641/2019. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado à Coordenadoria Tributária, que por sua vez remeteu à Procuradoria Fiscal Tributária, sendo distribuído à Sr. Procuradora Elen Santos, que em seu parecer exarado em 28/02/2024 opinou pelo indeferimento do pleito da recorrente, informando que conforme documento juntado pela própria recorrente, constata-se que o alvará para construção foi expedido em 11 de julho de 2019, e que o fato gerador do ISSQN e Habite-se somente ocorre com o término da construção civil, opinou pela não ocorrência da prescrição das taxas, já que estas foram somente lançadas no ano de 2024. Seguindo o devido rito administrativo, o parecer da Procuradora foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, este por sua vez, acompanhou o parecer da procuradoria tributária e indeferiu o pedido da requerente em 23/04/2024, alegando que conforme o Código Tributário Nacional, em seu art. 174, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva". Ainda levou em consideração que o pagamento do ISSQN-Construção Civil é uma das exigências para expedição do Habite-se, e que a lei prevê o prazo máximo de cinco anos – contados da conclusão da obra – para que a Administração Fazendária constitua o crédito tributário, sendo assim, não foi comprovada a prescrição do referido imposto, e manteve os lançamentos constantes. Após ser devidamente notificada quanto a decisão em primeira instância (notificação recebida em 24/04/2024), e recusando a decisão da Secretaria de Fazenda, a recorrente protocolou, tempestivamente, petição dirigida a este conselho. Conforme rito processual, o recurso foi mantido no protocolo inaugural, 5292/2024 despacho 18, tendo como anexos: histórico de faturas de energia elétrica com os meses de abril/2023 a abril/2024, requerimento utilizado no pedido inicial, notificação expedida pelo fiscal, ART de execução nº 3026383 e alvará de construção nº 157/2019, recurso contra indeferimento devidamente assinado, imagem gerada pelo sistema Google Earth, documentos pessoais, declaração de moradia assinada por duas testemunhas, projeto arquitetônico datado de 11/07/2019 e por fim nove imagens da residência. O presente recurso atende os requisitos de admissibilidade nesta instância recursal, estando devidamente instruído com a documentação da recorrente e cópia do processo tramitado em primeira instância, e em estrita consonância aos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 144/2020. Analisando a documentação acostada, temos o Alvará de Construção nº 157/2019, que foi expedido em julho de 2019. Portanto, legalmente, a obra só foi reconhecida nesta data, conforme Lei Complementar 19/1995, onde: Art. 2º - Nenhuma obra de construção, reforma ou ampliação poderá ser executada sem o alvará expedido pela Prefeitura Municipal. Art. 3º - Qualquer construção ou edificação deverá obedecer às seguintes normas: I - Requerimento de licença prévia para construção (...) II - Requerimento do alvará de construção (...) Sendo assim, o prazo para os devidos lançamentos começa a ser contado a partir do ano de 2019, cito a normativa: Art. 302 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; (...) Art. 303 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. A requerente alega nos autos que o indeferimento do pedido de prescrição dos débitos de Habite-se e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de construção civil, esta equivocada já que a construção, motivo gerador dos débitos, foi finalizada em 24/11/2018 e que reside no imóvel desde então, para corroborar com suas alegações anexou ao processo imagem de satélite. Nesse diapasão, a LC 19/1995, prevê que: Art. 15 - Uma obra só será considerada terminada, quando estiver em fase de fechamento e com instalação elétrica, e hidrossanitários prontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 36/2000). Sendo assim as imagens fornecidas pela requerente atestam apenas a existência da área em comento, não que ela está de acordo com o posto pela legislação vigente. Ainda de</p>

	acordo com a Lei Complementar 19/1995: Art. 16 - Após a conclusão da obra deverá ser requerida a vistoria da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 36/2000) (grifo nosso). (...) Art. 19 - A Prefeitura Municipal realizará a vistoria, e caso as obras estejam de acordo com o projeto, a Prefeitura fornecerá ao proprietário o "habite-se". (...) § 2º Uma vez, fornecido o "habite-se", a obra é considerada aceita pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 36/2000) (...) Art. 20 - Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento. Nota-se que a construção e a ocupação do imóvel ocorreram sem aval do município, motivo pelo qual não foram cobradas as devidas taxas, emitidas as devidas licenças, ou se quer reconhecida a finalização da obra, como alegado pela requerente, no devido momento. Vale salientar que o habite-se tem o objetivo de atestar que a obra foi corretamente conduzida em atendimento à legislação em vigor e encontrando-se segura para ocupação, sendo obrigação da construtora e do morador a plena regularidade documental. O imóvel sem o habite-se expedido e averbado na matrícula, é considerado em situação irregular perante a Prefeitura e o ocupante sujeito à multa. Por fim, mesmo o imóvel recebendo normalmente o IPTU não significa, em absoluto, que está regular perante a Prefeitura. Tendo como comprovação legal da obra apenas o Alvará de Construção e o Projeto Arquitetônico (ambos datados de Julho de 2019), não há o que se falar em extinção do crédito tributário por prescrição. Pelo exposto, MANTENHO a decisão de primeira instância e voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se os débitos lançados. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

PROCESSO nº	7.130/2024
REQUERENTE	Edson Ramos
ASSUNTO	Isonção de IPTU
DATA DA SESSÃO	11/06/2024
JULGAMENTO	Trata-se de requerimento de isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, formulado pelo contribuinte Edson Ramos, sob o fundamento de ser pessoa acometida por doença grave, possuir um único imóvel e nele residir, bem como a renda familiar não ultrapassar cinco salários-mínimos mensais, uma vez que declarou renda mensal no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com o intuito de comprovar os fatos alegados no requerimento, em atenção ao art. 22 do Decreto Municipal nº 896, de 12 de dezembro de 2023, juntou os seguintes documentos: 1 – Holerite; 2 – Comprovante de endereço; 3 – Relatório Médico; 4 – Documentos pessoais (RG). Em Parecer Técnico, elaborado pelo Inspetor Tributário, Sr. Alexandre Silva Fagundes, após confuso relato, opinou pelo indeferimento do requerimento sob o seguinte fundamento: "Sem mais para o momento, PEÇO INDEFERIMENTO, pois o Requerente recebe um Valor acima do permitido no CTM que é 2 Salários-mínimos. Ele recebe 5463,98." Em decisão de primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Gustavo Calábria Rondon, acompanhando o parecer técnico da Autoridade Fiscal, INDEFERIU o pedido de isenção de IPTU do exercício de 2024, sob fundamento de não cumprimento dos requisitos previstos no inciso II, do art. 46 do Código Tributário Municipal, vez que o mesmo possui renda superior a dois salários-mínimos. Irresignado com a decisão, o Requerente protocolizou recurso perante este Conselho de Contribuintes da Cidade de Cáceres-MT, recuso este que passo a analisar. Verifica-se dos autos que houve o INDEFERIMENTO do pedido do solicitante, vez que este não preenche os requisitos necessários para concessão do benefício de isenção do IPTU. Nota-se da documentação juntada pelo próprio solicitante que este auferir renda de R\$5.463,98. Contudo, o Contribuinte omitiu a informação da composição do seu núcleo familiar. Após diligência determinada por este Conselho, foi constatado que o Contribuinte reside com sua esposa e filha DAYANE DA SILVA RAMOS que auferir renda. Nesse sentido, conforme estabelece o artigo 46, VI, do Código Tributário Municipal, entendo que deve ser mantida a decisão de primeira instância. Pelo exposto, mantenho a decisão de primeira instância, facultando o contribuinte a realizar o parcelamento do débito do IPTU com desconto e com o devido parcelamento, vez que o protocolo do presente requerimento se deu em 14.03.2024. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

PROCESSO nº	8.753/2024
REQUERENTE	G.C. Simoncele Ltda
ASSUNTO	Pagamento em Duplicidade de Alvará 2024
DATA DA SESSÃO	17/06/2024
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de restituição de valores pagos a títulos de PAGAMENTO EM DÚPLICIDADE ALVARÁ

	2024, postulado por G. C. SIMONCELE LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.377.534/0001-00, em 03 de Abril de 2024. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 20/32 – informado pela Coordenadora Tributária, constatou o pagamento em Duplicidade. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, nas folhas 27/32, exara sua decisão favorável ao requerente, "Diante disso, considerando a comprovação do pagamento em duplicidade e sabendo do direito à restituição atribuído a contribuinte, DEFIRO o referido pedido e determino que sejam realizadas as diligências necessárias com a finalidade de ressarcir o contribuinte no valor de R\$ 1.590,01 (mil quinhentos e noventa reais e um centavos). Diante disso, considerando a comprovação do pagamento em duplicidade e sabendo do direito à restituição atribuído a contribuinte, DEFIRO o referido pedido e determino que sejam realizadas as diligências necessárias com a finalidade de ressarcir o contribuinte no valor de R\$ 1.590,01 (mil quinhentos e noventa reais e um centavos)". Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão preferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	21.439/2023
REQUERENTE	Ana Gabriela Paré
ASSUNTO	Prescrição de Débitos de ISSQN- Construção Civil
DATA DA SESSÃO	17/06/2024
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela AUDITORA TRIBUTÁRIA e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco Municipal apresentou parecer favorável ao postulado pelo Sr. AMIR FISCHER RUIZ DORO DE MOURA em nome da Sra. ANA GABRIELA PARÉ, referente a decadência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Construção Civil. Por força do Código Tributário Municipal (L.C 17/94), remeteram-se os autos a esta instância recursal para reexame necessário. O pedido inicial realizado mediante protocolo 21439/2023 em 15/09/2023, tratava-se de um alvará de regularização de obra; seguindo os devidos ritos administrativos emitiram-se as taxas para habite-se e alvará de regularização residencial. O processo seguiu sendo encaminhado à auditora de tributos, que expediu o parecer técnico/iss/aud/smfaz/2023 em 27/09/2023. O representante da requerente utilizando-se do mesmo protocolo solicitou, em 17/01/2024 e 21/02/2024, o recálculo do ISSQN, alegando que se tratava de uma construção familiar executada em 1998, com o devido relatório de vistoria. A auditora por sua vez, emitiu em 21/02/2024 parecer técnico iss/aud/smfaz/2024, onde opinou pela decadência do imposto municipal (ISSQN), alegando que após análise do cadastro imobiliário e imagens do imóvel foi possível identificar que o imóvel já possuía área construída a mais de 5 anos, extinguindo-se o direito de constituir o crédito tributário, conforme art. 303 da lei complementar 148/2019. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calábria, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito reconheceu a decadência do imposto e encaminhou para este conselho para reexame necessário. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessária. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. A Secretaria Municipal de Fazenda deferiu o pedido e cancelou o débito decadente, e pelo fato de a desoneração ter ultrapassado o montante de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Pois bem, consta na documentação acostada, mais precisamente na escritura pública de compra e venda, que de fato a área em comento existe desde 1987. Verificamos os requisitos legais e levando em consideração vistoria técnica apresentada, onde de maneira detalhada foi possível constatar a deterioração do imóvel pelo tempo, esta conselheira não vê razão para apresentar manifestação contrária a Secretária Municipal de Fazenda. E

	disposto no art. 289 da LC 148/2019 (CTM), que uma das formas de extinção dos créditos tributários se dá por meio da decadência. Art. 289 - Extinguem o crédito tributário: (...) V - prescrição e a decadência; (...). Deste modo, não tendo encontrado nenhuma irregularidade e verificada as alegações do requerente, os débitos a título de ISSQN deverão ser extintos nos termos do art. 289 – CTM. Pelo exposto, mantenho inalterada a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, determinando a extinção dos débitos de ISSQN- construção civil. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	10.146/2023
REQUERENTE	Marina Vicente
ASSUNTO	Restituição de IPTU-FAR
DATA DA SESSÃO	17/06/2024
JULGAMENTO	Senhores Conselheiros, trata-se de recurso voluntário que solicita o ressarcimento de valores adimplidos a título de IPTU pelo período em que a contribuinte gozava de imunidade pelo programa FAR. Verifica-se dos autos que houve o deferimento do pleito da contribuinte, contudo, em valor diverso do almejado. Inconformada com a r. decisão, a requerente interpôs recurso pleiteando a reforma da decisão de primeira instância, apenas no que tange aos valores a serem ressarcidos. Em retificação, na data de 17.06.2024, a Coordenação Tributária emitiu relatório fiscal demonstrando que o valor adimplido de IPTU foi o valor de R\$ 2.390,74. Conforme se observa dos autos, a contribuinte adimpliu o valor de R\$ 2.390,74 a título de IPTU, quando fazia jus à imunidade pelo programa FAR. Ainda, verifica-se que o requerimento de ressarcimento foi realizado dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de modo que deve ser ressarcido o valor de R\$2.390,74 (dois mil trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). Nesse sentido, reformo a decisão de primeira instância no que tange aos valores a serem restituídos e determino a restituição do valor de R\$2.390,74 (dois mil trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), conforme apontado no relatório fiscal. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro revisor.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO nº	4.306/2024
REQUERENTE	Vera Lúcia da Silva
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	17/06/2024
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de vista em processo com RECURSO POR INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU relativo ao imóvel de propriedade de VERA LUCIA DA SILVA, sob o argumento de que preenche os requisitos necessários. Em análise do voto do Relator, o recurso foi indeferido. Após, nova diligência do fiscal Alexandre Silva Fagundes foi anexada ao processo, momento em que este opina pelo deferimento do pedido da Requerente. Pois bem, afirma a recorrente que é aposentada acostando o extrato de recebimento de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo em fl. 2, bem como alega que possui um único imóvel e nele reside. Juntou ao feito declarações de que reside no imóvel e que faz tratamento de saúde em Cuiabá – MT, oportunidade em que fica fora da cidade por alguns períodos. Em diligência realizada pelo fiscal Alexandre Silva Fagundes, houve retificação de parecer anterior, opinando pelo deferimento do pedido. Conforme se infere do parecer acima e do disposto no artigo 46, inciso II, do CTM, Art. 46 - E isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial): II - Pertencente a cegos, inválidos, viúva ou viúvo, órfão menor, aposentado ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais, desde que possua um só imóvel no Município e nele resida; Desta feita, em divergência ao parecer do Conselheiro Nycollas Fernandes de Almeida e com fundamento no relatório do fiscal acima consignado, dou provimento ao recurso da Contribuinte para deferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2024 relativo ao imóvel de propriedade da Sra. Vera Lucia da Silva sob o fundamento que a Requerente é aposentada, possui um único imóvel e nele reside, bem como a renda familiar não ultrapassa dois salários mínimos mensais. Com fundamento no relatório do fiscal acima consignado, DOU PROVIMENTO ao recurso da Contribuinte para DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2024 relativo ao imóvel de propriedade da Sra. Vera Lucia da Silva. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira revisora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 419 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o falecimento do **Padre Geraldo José dos Santos,** ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 22.844, de 25 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Cáceres e em sinal do profundo pesar pelo falecimento do **Padre Geraldo José dos Santos.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº011 DE 04 DE JUNHO DE 2024- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

RESOLUÇÃO Nº11 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da Comissão de Conselheiras para analisar a proposta de aplicação da Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva para Custeio/ Academia Projeto 2.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão composta pelas conselheiras: Jeisiane da Guia Sabala Pereira, Sandra Maria Netto, Cícera Alves Feitosa e Felicidade Francelina Sales Siqueira, para análise da proposta de aplicação da Emenda Parlamentar nº 234 da Deputada Estadual Janaina Riva, no valor de R\$ 153.883,23 (Cento e Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte três centavos) para atender o Município de Cáceres através de CUSTEIO / ACADEMIA PROJETO 2.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio com cilindros em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO-143/2024

EMPRESA: GL OXIGENIO LTDA – CNPJ: 12.520.836/0001-04

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001. 069. 748	GL OXIGENIO LTDA CNPJ: 12.520.836/0001-04 R ANGICO (LOT JD PAULA III), 11 QUADRA03 - NOVO MUNDO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-323 Telefone: (65) 3695-1302 Fax: 6536828282 CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³) COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Marca: PROPRIA	UN	1500	98,00	147.000,00
Total do Proponente R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete mil)						

Cáceres - MT, 25 de junho de 2024.

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Silvana Maria de Souza

CPF nº 567.662.201-63

CONTRATADA:**EMPRESA: GL OXIGENIO LTDA****CNPJ: 12.520.836/0001-04****Representante: ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA****CPF: 798.593.561-49****RESOLUÇÃO Nº015 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****RESOLUÇÃO Nº15 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre aprovação da proposta de aplicação da Emenda Parlamentar nº 217 do Deputado Estadual Gilberto Cattani no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Custeio da Saúde no município de Cáceres.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a proposta de aplicação da Emenda Parlamentar nº 217 do Deputado Estadual Gilberto Cattani, no valor de R\$

150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para Custeio da Saúde de Cáceres conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	ELEMENTO	QUANTIDADE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Contratação de profissional especializado em fonoaudiologia para atuar no atendimento de crianças e adolescentes no Transtorno do Espectro Autista no CER de Cáceres.	3.3.90	R\$ 139.900,00 (Cento e trinta e nove mil e novecentos reais) Memória de Cálculo: 2 fonoaudiólogos por cinco meses Custo: 13.990,00/mês * 05 meses = R\$ 139.900,00
MATERIAL DE CONSUMO Aquisição de material de consumo/expendente para uso no atendimento dos pacientes TEA do CER: papéis, canetas, lápis de cor, giz de cera, tintas, cola, etc.	3.3.90	R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)
TOTAL GERAL		150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2024 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio com cilindros em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: GL OXIGENIO LTDA– **CNPJ 12.520.836/0001-04**
Valor total de R\$: 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete mil Reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 415/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para o conhecimento de todos os interessados, a prorrogação da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a conclusão da Creche Padrão FNDE Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, localizada na Rua Jordânea, S/N, Bairro Jardim Aeroporto na cidade de Cáceres-MT.

Realização: 02 de agosto de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Valor estimado: R\$ 1.329.277,86 (um milhão trezentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil n° 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 25 de junho de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

RESOLUÇÃO N°012 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO N°12 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da Comissão de Conselheiras para analisar a proposta de aplicação da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Cattani para Custeio da Saúde de Cáceres

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal n° 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu-

peração; Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão composta pelas conselheiras: Jeisiane da Guia Sabala Pereira, Sandra Maria Netto, Cícera Alves Feitosa e Felicidade Francelina Sales Siqueira, para análise da proposta de aplicação da Emenda Parlamentar n° 217 do Deputado Estadual Gilberto Cattani, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para Custeio da Saúde de Cáceres.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 041/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR o (a) candidato(a) Classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado Unificado n° 003/2023**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil – N° 119, bairro Jardim Celeste – COC, nos dias **26, 27 e 28/06/2024 das 08h00 as 11h00 e 14h00 as 17h00** para entrega de documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado(a), no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 25 de junho de 2024.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-A – ÁREA URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	MEDIA FINAL
00022	LUAN ALMEIDA RODRIGUES	11/12/1998	62.000

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE PESSOAIS e AFINS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)

8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Emitido por Médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Declaração do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo.
24	Telefone e E-mail
25	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .
26	Cópia da Ficha de avaliação com no mínimo 70% aproveitamento de desempenho (exclusivo para candidatos que já tiveram contratos com a Secretaria Municipal de Educação nos últimos 24 (vinte quatro) meses.

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; Decreto 501/2023 e Portaria 42/2024 da Autarquia Águas do Pantanal.

A AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL do Município de Cáceres-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria n.º 42/2024, torna público aos interessados que a Autarquia pretende realizar - **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS OBRIGATÓRIOS e o respectivo envio das informações ao e-social, para atender as demandas da AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

EXAMES	QUANT.
1 ATENDIMENTO OCUPACIONAL AVULSO	118
2 AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO E ALTURA	12
3 GLICEMIA	12
4 TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO ATRANSFERASE ASPARTATO)	12
5 TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANFERASE DE ALANINA)	12
6 ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	12
7 HEMOGRAMA COMPLETO	12
8 ACIDO METILHIPICO	12
9 TESTE DE ACUIDADE VISUAL	12
10 ACIDO HIPURICO	12
11 AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	30
12 EXAME DE ESPIROMETRIA – PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR VENTILATORIAL (ESPIROMETRIA)	25
13 RAIÓ-X DE TORAX PA E PERFIL (TORAX – 2 INCIDÊNCIAS)	25
14 Gestão dos Arquivos XMLS para o E-SOCIAL geração e transmissão dos eventos – S-2210, S-2220 e S2240	36H
VALOR TOTAL	

Obs.: A empresa responsável por realizar os exames, deverá realizar a gestão dos arquivos XMLS para o efetivo envio ao E-social. Contratação

de empresa especializada para a realização de exames ocupacionais, a Gestão dos Arquivos XMLS para o E-SOCIAL geração e transmissão dos eventos – S-2210, S-2220 e S2240 dos colaboradores da AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEMANETO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/06/2024 a 01/07/2024 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras da Autarquia Águas do Pantanal do Município de Cáceres/MT, no endereço sito a Rua Coronel Faria, 100 – Centro –Cáceres/MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.ssaap@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone de contato: (65) 99921-7017 das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cáceres, 25 de junho de 2024.

**HELIZANGELA POUSO GOMES
COORDENADORA DE COMPRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/JULHO-2024**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
01/07/2024 17:30	https://meet.google.com/yim-qszs-yas	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.108/2024	K.C Silva de Almeida Ltda	Johnny/Patricia/Jovanil
6.833/2024	Cibelia Angela de Souza	Miriele Garcia
21.002/2023	Nilce Ferreira da Graça	Richard Rodrigues
14.388/2024	Elionei Luis Balbino Fidelis	Adriane Silva
9.788/2024	Luis Carlos Marques Garcia	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 25 de Junho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.418 DE 21 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.011 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor **ADILSON SILVA DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânico (S/G), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 16/09/2023 a 02/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº013 DE 04 DE JUNHO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº13 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da Comissão para análise e parecer do Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino e Serviço – CIES Municipal.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão composta pelos seguintes membros: Flávia Helena Ramos, Debora Bertolin Ferreira e Denise da Costa Boamorte Cortela para análise e parecer do Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino e Serviço – CIES Municipal.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

ERRATA – PORTARIA DE Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 31/01/2024, edição nºXIX N° 4.412, pág 199 e 200.

ONDE SE LÊ:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, "Férias", aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DE CONVERSÃO
16	2989	LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2023 a 27.01.2024	15.01.2024 a 13.02.2024	-

LEIA - SE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, "Férias", aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DE CONVERSÃO
16	2989	LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2023 a 27.01.2024	15.01.2024 a 29.01.2024	-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe

em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 2433/2019, Pregão Presencial 023/2019, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	026/2019	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria aplicada ao Setor Público, acompanhamento e orientação nas áreas Financeira, Orçamentária, Contábil, Patrimonial, Planejamento e Administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.	
EMPRESA/ NOME:	GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA	
CNPJ/CPF:	12.015.532/0001-81	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	ANA PAULA SILVA SOUZA	
CARGO:	Coordenadora de Imprensa	
CPF:	056.157.861-32	matricula: 5324
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de Junho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 2971/2022, Pregão Presencial 040/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	043/2023	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MÍDIAS EM TEXTO, ÁUDIOS, VÍDEOS E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO DE MARKETING, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
EMPRESA/ NOME:	MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA	
CNPJ/CPF:	18.626.541/0001-95	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	ANA PAULA SILVA SOUZA	
CARGO:	Coordenadora de Imprensa	
CPF:	056.157.861-32	matricula: 5324
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de Junho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024**

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024

A Comissão nomeada através da Edital da Chamada Pública Nº 015/2024, nas disposições gerais define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito do seguinte cargo:

Cargo: PSICÓLOGA	
Nome do candidato	Resultado
Tathyana Silvestre Fontão	Aprovado

Cargo: ENFERMEIRO	
Nome do candidato	Resultado
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Aprovado
Thallyta Luiza Pedrosa	Classificado
Jackniize Santos de Oliveira	Classificado

Cargo: ODONTÓLOGO (rural)	
Nome do candidato	Resultado
Sérgio Silvestre Ferreira Junior	Aprovado

Cargo: ODONTÓLOGO (sede)	
Nome do candidato	Resultado
Evander Silva Souza	Aprovado
Yuri Luis Coelho	Classificado

Alice Manzano Deluci

Membro

Bruna Rodrigues Consoli

Membro

Suélen Cequinel Rosa Morais

Membro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 2453/2023, Pregão Presencial 029/2023, ARP 058/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	058/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADA. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
EMPRESA/NOME:	J INACIO FILHO-ME
CNPJ/CPF:	19.926.042/0001-86
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ANA PAULA SILVA SOUZA
CARGO:	Coordenadora de Imprensa
CPF:	056.157.861-32 matricula: 5324
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinentemente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de Junho de 2024.

RH**ERRATA – PORTARIA DE Nº 495 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 495 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 19/10/2023, edição nºXVIII N° 4.343, pág 126.

ONDE SE LÊ:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2022 A 13.03.2023	04.10.2023 A 03.11.2023
2	33	ARISTEU CANDIDO DOS SANTOS	15.03.2022 A 14.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
3	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2023	22.10.2023 A 31.10.2023
4	4615	EDSON DE MELO CANDIDO	22.09.2022 A 19.09.2023	09.10.2023 A 07.11.2023
5	69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	08.04.2022 A 07.04.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
6	3661	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2022 A 03.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
7	3494	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
8	3957	IVONE DOS SANTOS CARDOSA	04.01.2022 A 03.01.2023	16.10.2023 A 25.10.2023
9	4462	JANAINA JOSE DA SILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	02.10.2023 A 16.10.2023
10	3915	JOABE OLIVEIRA TAVARES	01.07.2021 A 01.07.2022	02.10.2023 A 31.10.2023
11	146	MARCIEL ALVES FERREIRA	17.01.2021 A 16.01.2022	16.10.2023 A 25.10.2023
12	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	06.03.2022 A 05.03.2023	23.10.2023 A 01.11.2023
13	53	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023

14	170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	16.09.2022 A 15.09.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
15	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2022 A 15.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
16	4412	MOACIR CAMPOS SOARES	14.03.2022 A 13.03.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
17	4623	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	10.01.2022 A 09.01.2023	02.10.2023 A 17.10.2023
18	1772	PAULA RIBEIRO MACHADO SOARES	27.01.2022 A 26.07.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
19	220	RUBENS MARQUES SILVA	11.01.2022 A 10.01.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
20	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
21	821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	18.07.2022 A 17.07.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
22	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	11.10.2023 A 20.10.2023

LEIA - SE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias”, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2022 A 13.03.2023	04.10.2023 A 03.11.2023
2	33	ARISTEU CANDIDO DOS SANTOS	15.03.2022 A 14.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
3	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2023	22.10.2023 A 31.10.2023
4	4615	EDSON DE MELO CANDIDO	22.09.2022 A 19.09.2023	09.10.2023 A 07.11.2023
5	69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	08.04.2022 A 07.04.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
6	3661	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2022 A 03.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
7	3494	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
8	3957	IVONE DOS SANTOS CARDOSA	04.01.2022 A 03.01.2023	16.10.2023 A 25.10.2023
9	4462	JANAINA JOSE DA SILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	02.10.2023 A 16.10.2023
10	3915	JOABE OLIVEIRA TAVARES	01.07.2021 A 01.07.2022	02.10.2023 A 31.10.2023
11	146	MARCIEL ALVES FERREIRA	17.01.2021 A 16.01.2022	16.10.2023 A 25.10.2023
12	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	06.03.2022 A 05.03.2023	23.10.2023 A 01.11.2023
13	53	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
14	170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	16.09.2022 A 15.09.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
15	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2022 A 15.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
16	4412	MOACIR CAMPOS SOARES	14.03.2022 A 13.03.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
17	4623	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	10.01.2022 A 09.01.2023	02.10.2023 A 17.10.2023
18	1772	PAULA RIBEIRO MACHADO SOARES	27.01.2022 A 26.07.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
19	220	RUBENS MARQUES SILVA	11.01.2022 A 10.01.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
20	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
21	821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	18.07.2022 A 17.07.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
22	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	11.10.2023 A 20.10.2023
23	3492	LUDIMILA DE QUEIROS LARA	14.03.2024 A 13.03.2023	17.10.2023 A 27.10.2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

LICITAÇÃO

EDITAL COMPL. Nº 003 - DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO E RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO CP Nº 001-2024-PMC:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA JULGAMENTO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024**, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE **RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA RETIFICADO O **ANEXO II** DO EDITAL DE ABERTURA, **QUANTO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS DE 05-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE, 06-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL E 07-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO**, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional): Título I - Da Educação; Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional; Título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar; Capítulo II – Da Educação Básica; Capítulo V – Da Educação Especial. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente): Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais: Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde; Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Título I – Disposições Preliminares: Capítulo I – Disposições Gerais; Capítulo II – Da igualdade e da Não Discriminação; Seção Única – Do Atendimento Prioritário; Título II – Dos direitos Fundamentais: Capítulo IV – Do Direito à Educação. Concepções e práticas de Educação Infantil em escolas e creches: Princípios de Educação Infantil: Educação Infantil: conceitos, importância e características; Atitudes e valores significativos para o processo educativo da criança; Cuidar e educar na educação infantil. Rotina e acompanhamento: organização do tempo e do espaço. Desenvolvimento pessoal e social da criança: Conhecendo a criança de 0 a 3 anos; Desenvolvimento e aprendizagem das linguagens; Brincar como atividade do desenvolvimento infantil; A importância dos jogos e brincadeiras no desenvolvimento infantil; Construção da identidade e autonomia da criança. Noções de Primeiros Socorros. Normas de Segurança. Noções de Esportes; Lazer; Alimentação; Noções de Higiene pessoal com crianças de 0 a 7 anos; Noções de como alimentar crianças. [...]

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinópolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Campinópolis/MT, 25 de junho de 2024.

Marilene Correa Borges

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

ANEXO I

CÓD. DO RECURSO	INSC	CANDIDATO	VAGA	RESPOSTA*
414	12127	GENIVALDO SOUZA LEMOS NETO	05-Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil – Sede	Deferido
413	12109	LEANDRO MENDES DOS REIS	13-Apoio Adm. Educacional-Porteiro	Indeferido
408	12079	CARLOS HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	47-Odontólogo - Município	Deferido
407	12238	DHENIFER LOPES DO NASCIMENTO	58-Professor Pedagogo - Município	Indeferido

410	12263	ORLAINE MENDONÇA DA PAIXÃO	58-Professor Pedagogo - Município	Deferido
409	12421	RENATA BARBOSA RIBEIRO ROSI	58-Professor Pedagogo - Município	Indeferido

* A consulta do julgamento na íntegra do recurso está disponível na **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

LICITAÇÃO
2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA/
CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2024

2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2024

Objeto; Chamamento Público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em: Neuropsicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Psiquiatra, Pediatra, Fonoaudiólogo, Neurologista, Neuropsicólogo nas unidades básicas de saúde e hospital municipal ou outro lugar designado”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS/MT, José Bueno Villela, no uso de atribuições torna pública a retificação do Edital do processo acima especificado, conforme abaixo;

Onde se lê;

“6.5 – Qualificação técnica;

a) *Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica a ser Credenciada junto ao CRM conforme Resolução CFM de nº 1980/2011;*

b) *Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;*

c) *Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois)*

anos;

d) *Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica no caso*

exigível, contendo o número de registro de especialidade – RQE;

e) *Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional; e,*

f) *Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.”*

Leia-se;

“6.5 – Qualificação técnica;

a) *Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;*

b) *Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;*

c) *Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica no caso exigível, contendo o número de registro de especialidade – RQE;*

d) *Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional; e,*

e) *Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.”*

DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

Em função das alterações supracitadas e nos termos da Lei de nº 14.133/2021, ficam ratificadas e mantidas as demais exigências e orientações contidas no edital do presente certame.

Campinópolis – MT, 25 de Junho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **136/2021, Pregão Presencial 004/2021**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	016/2022	
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia. Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.	
EMPRESA/ NOME:	COSME HONORIO DE SOUSA 57066213419	
CNPJ/CPF:	15.399.908/001-97	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	ANA PAULA SILVA SOUZA	
CARGO:	Coordenadora de Imprensa	
CPF:	056.157.861-32	matricula: 5324
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de Junho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **3859/2022, Pregão Presencial 044/2022**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	049/2023	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, TENDAS, OUTDOOR, ILUMINAÇÃO DECORATIVA, PUBLICIDADE VOLANTE, SERVIÇOS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA PEQUENOS EVENTOS.	
EMPRESA/ NOME:	MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA	
CNPJ/CPF:	18.626.541/0001-95	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	ANA PAULA SILVA SOUZA	
CARGO:	Coordenadora de Imprensa	
CPF:	056.157.861-32	matricula: 5324
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de Junho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2024-SEMED**

Resultado da Chamada Pública nº 14/2024-SEMED

O Município de Campinópolis – MT por meio da Comissão de Contagem de Pontos torna público que a chamada pública nº 14/2024 apresentou o seguinte resultado:

Resultado da Chamada Pública nº 14/2024.					
AAE/LIMPEZA - DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMEN-TO	LOCAL	ESCOLA
1º	VALDIRENE BRITO NOGUEIRA	5,0	26/11/1987	Distrito	Distrito
PEDAGOGO – DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO					

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMEN-TO	LOCAL	ESCOLA
-	Não houve inscritos	-	-	Distrito	Distrito
PEDAGOGO - SEDE					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMEN-TO	LOCAL	ESCOLA
-	Não houve inscritos	-	-	Sede	Sede
AAE-LIMPEZA - INDÍGENA					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMEN-TO	LOCAL	ESCOLA
1º	HERNANDES TSERE' AIMO APHO'ODI PRÉ-PE	3,0	25/07/1999	E.M. I Campos Belos	E.M. I Campos Belos
PROFESSOR INDÍGENA					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMEN-TO	LOCAL	ESCOLA
1º	GEORGE WA'ANE WA'U'E	5,0	28/04/1992	E.M. I Santa Clara/S.A Iteipare	E.M. I Santa Clara/S.A Iteipare
1º	REGISLLEY TSA'E'ÖMÖWA	5,0	03/01/1996	E.M. I Campos Belos/S.A Barreiro	E.M. I Campos Belos/S.A Barreiro
-	Não houve inscritos	-	-	E.M. I Imaculada Conceição/S.A Na-tal	E.M. I Imaculada Conceição/S.A Na-tal

Campinápolis-MT, 25 de junho de 2024.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Membro da Comissão

Simone Coelho Gonçalves

Membra da Comissão

Peter Mattos Drey

Membro da Comissão

**GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 10 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - SEMED**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2024, para os respectivos cargos.

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 02 de julho, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

AAE/NUTRIÇÃO - SEDE					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	LOCAL	ESCOLA
6º	DARCI CAETANO DOS SANTOS	5,0	23/01/1979	SEDE	SEDE

Campinápolis, 25 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DEILIANE SOARES PINHEIRO.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Deiliane Soares Pinheiro, matrícula funcional nº 5761, Contratada no cargo de Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2º A licença será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 19/06/2024 e término em 16/10/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA O SERVIDOR UACY MELO PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;

o Requerimento do servidor Uacy Melo, datado em 20 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, o senhor UACY MELO, inscrito no CPF nº 000.*.*** - 18, efetivo no cargo de Agente Administrativo, com matrícula funcional nº 4929, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA O SERVIDOR MARCIO VIANA GIMENES PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;

o Requerimento do servidor Marcio Viana Gimenez, datado em 21 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, o senhor MARCIO VIANA GIMENEZ, inscrito no CPF nº 064.*.*** - 75, efetivo no cargo de Professor 30h, com matrícula funcional nº 596, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 742, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA LUCILENE VIEIRA SANTOS PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE DE SAÚDE ITAMARATI NORTE.

1º Nomear, a partir de 01 de julho de 2024, a senhora **LUCILENE VIEIRA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 957.***.*** - 00 e do RG nº 156****- 4 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737, DE 21 JUNHO DE 2024.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 001/2024, lavrada em 20 de junho de 2024;

o Memorando nº 7.235/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Administração;

o Ofício nº 49152696/2024- SGRA-SUPGU-GEOPE-MT;

o Decreto Executivo 39/2024 e Lei nº 1.433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 001/2024, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 7.235/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Yoberlan da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326;

Membros: Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade, matrícula funcional nº 2634;

Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MACARIS VERONICA ROHDEN.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Macaris Veronica Rohden, matrícula funcional nº 6002, Contratada no cargo de Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2º A licença será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 18/06/2024 e término em 15/10/2024;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 748 DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **JAYMES DOUGLAS DA SILVA CARVALHO**.

1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **Jaymes Douglas da Silva Carvalho**, matrícula funcional nº 5262, efetivo no cargo de Cirurgião Dentista, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006;

2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 18/06/2024 e término em 07/07/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;

o Requerimento da servidora Márcia Cristina da Silva Ramos Rosa, datado em 18 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 03 de julho de 2024, a senhora MÁRCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA, inscrita no CPF nº 625.*.*** - 82, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, com matrícula funcional nº 3002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 743, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA **GABRIELA RAYNARA DA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE DE SAÚDE JARDIM DAS PALMEIRAS I**.

1º Nomear, a partir de 17 de junho de 2024, a senhora **GABRIELA RAYNARA DA SILVA**, portadora do CPF sob nº 114.***.*** - 11 e do RG nº 281****- 0 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA CLEIDE MARIA NAZARIO PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;

o Requerimento da servidora Cleide Maria Nazario, datado em 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, a senhora CLEIDE MARIA NAZARIO, inscrita no CPF nº 038.*.*** - 04, efetiva no cargo de Professora 30h, com matrícula funcional nº 3081, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 008/2024**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 008/2024

ABERTURA: 26 de junho de 2024.

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais, para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2024.

Elosolda Patricia Durigon

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **ALEQUIS FERNANDES DE BARROS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 119 da Lei Municipal 1130, de 11 de julho de 2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras Providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **Alequis Fernandes de Barros**, matrícula funcional nº 5751, contratado no cargo de Professor 30h, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006;

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 19/06/2024 e término em 08/07/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 009/2024**

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO APROVADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, DA POLÍTICA DE LIMITES DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS PARA DECISÕES DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, conforme ata 002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Política de Limites de Alçada e Competências para Decisões de Investimentos e Desinvestimentos, na forma constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A decisão deliberativa de que trata o caput deste artigo efetivou-se por unanimidade de votos entre os conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 21 de junho de 2024.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 009/2024/Conselho Curador/FUNSEM

POLÍTICA DE LIMITES DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS PARA DECISÕES DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

1. Do Escopo e Abrangência

Esta Política tem como escopo estabelecer as diretrizes, critérios e limites a serem observados na tomada de decisão nos processos de aplicação e resgate do ativo financeiro no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, sendo aplicável aos órgãos de direção, de forma colegiada e individual.

2. Do Objetivo

Objetiva definir e fixar as alçadas dos órgãos de direção, em relação a atos e operações de investimento que envolvam os recursos do plano previdenciário e da taxa administrativa, em relação aos quais o Conselho pode deliberar a si e atribuir ao Diretor Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023.

3. Da Fundamentação Legal e Normativa

Para efeito do cumprimento desta Política de Limites de Alçadas, além das atribuições descritos no presente documento, os órgãos de direção e os servidores responsáveis pela execução financeira devem observar:

I. Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, especialmente os seguintes artigos:

- a) art. 8º – da competência do Conselho Curador;
- b) art. 12 – da competência do Conselho Fiscal;
- c) art. 15 – da competência do Diretor Executivo;
- d) art. 20 – da função do Gestor de Investimento;
- e) art. 22 – das atribuições do Comitê de Investimento.

II. Regimento Interno do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Decreto de Regulamentação do Comitê de Investimento;

III. Plano Anual de Aplicações e Investimento;

IV. Resolução do Conselho Monetário Nacional Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e alterações; e

V. Legislações disciplinadoras da matéria emitida pelo Ministério da Previdência, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelas Resoluções do Conselho Curador do FUNSEM que aprovam a Política de Investimento e os limites da Taxa Administrativa.

4. Princípio

As tomadas de decisões nos processos de aplicação e resgate do ativo financeiro no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis devem ser deliberadas em conjunto, visando a delegação das responsabilidades entre os dirigentes, além de determinar que toda e qualquer decisão que coloque em risco qualquer valor do ativo do RPPS, devem ser reportados ao nível hierárquico superior direto.

5. Diretrizes

5.1 Instância e níveis de aprovação:

I-Órgãos de Direção, constituídos por:

- a) Conselho Curador;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria Executiva;
- II-Órgãos Consultivos:
- a) Comitê de Investimentos;
- III-órgãos de Execução:

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 010/2024, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica progredida **HORIZONTALMENTE**, de forma **PRELIMINAR**, a servidora pública abrangida pela Lei Municipal nº 1.822/2016, listada no Anexo I deste Decreto, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024;

Art. 2º A partir da data de publicação deste Decreto abre-se o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação de recurso, destinado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

§1º O pedido de recurso deverá ser protocolado em **02 (duas) vias**, na Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitado o horário de funcionamento, conforme modelo do Anexo II deste Decreto;

§2º O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no caput, será de 10 (dez) dias, contados da apresentação forma do recurso.

Art. 3º Negado o recurso, fica aberto o prazo de **10 (dez) dias** para solicitação de reconsideração destinada à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

§2º O prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no caput será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DECRETO Nº 106/2024

Títulos utilizados para progressão horizontal para os cargos de provimento efetivo Ensino Alfabetizado, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.						
MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL (Vertical)	CLASSE ATUAL (Progressão Horizontal)	CLASSE A PROGREDIR (Progressão Horizontal)	TITULAÇÃO UTILIZADA
4705	JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO(A)	02	A	C	Curso de Aperfeiçoamento - Psicologia e Humanização da Assistência em Saúde – CH de 300 horas – Faculdade Única de Ipatinga. Curso de Especialização – Psicologia Hospitalar e da Saúde – CH de 500 horas – Faculdade Única de Ipatinga.

ANEXO II

À Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

(NOME), brasileiro (a), servidor (a) público, matrícula nº (xxxxxxx), cargo (xxxxxxx), lotação do servidor (xxxxxxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxx), residente e domiciliado na Rua (xxxxx) nº (xxxxx), bairro (xxxxx), cidade (xxxxx), CEP (xxxxxx), no Estado de (xxxxxx), venho à presença de vossa senhoria, interpor o presente RECURSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II – DO DIREITO

1. Justificativa do direito

III – DOS PEDIDOS

1. Descrever os pedidos Diante do exposto requer **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso para revisão da progressão horizontal preliminar realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Nestes termos, Peço deferimento. (Local, data e ano)

(Nome e assinatura do Requerente)

Rol de documentos em anexo:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 071/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 071/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 26 de junho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 12 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 12 de julho de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 12 de julho de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes, para o aparelho yumizen h500 de hematologia para o laboratório municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2024.

Sumaia Clotilde Ribeiro Victor
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA O SERVIDOR JAYMES DOUGLAS DA SILVA CARVALHO PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;

o Requerimento do servidor Jaymes Douglas da Silva Carvalho, datado em 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, o senhor JAYMES DOUGLAS DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF nº 035.*.*** - 67, efetivo no cargo de Cirurgião Dentista na UBS Itanorte, com matrícula funcional nº 5262, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

DELEGA AO SERVIDOR YOBERLAN DA SILVA MARTINS A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR ao servidor **YOBERLAN DA SILVA MARTINS**, Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, durante o período de 03 de junho de 2024 à 12 de junho de 2024, em substituição a servidora **SAMIRA MARTINS LOPES DE ASSIS**, matrícula nº 5948, que se encontra de férias no referido período; **2.** Conceder ao servidor Yoberlan da Silva Martins, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MARCILENE ROSA COLETTI RICO.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Marcilene Rosa Coletti Rico, matrícula funcional nº 5253, Efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/06/2024 e término em 16/12/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 727, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA O SERVIDOR FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;
os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;
orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;
o Requerimento do servidor Fábio de Araújo Pompermayer, datado em 04 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. **DESINCOMPATIBILIZAR**, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, o senhor **FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER**, inscrito no CPF nº 861.***.*** - 20, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pesados – Transporte Escolar, com matrícula funcional nº 6138, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LENICE CRISTINA DA HORA.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Lenice Cristina da Hora, matrícula funcional nº 5710, Contratada no cargo de Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2º A licença será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 20/06/2024 e término em 17/10/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 729, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

NOMEIA A SENHORA, **DANIELE BOSA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Nomear, a partir de 19 de junho de 2024, a senhora **Daniele Bosa**, portadora do CPF sob nº 042.***.*** - 60, para o cargo em comissão de **Treinador Desportivo**, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;
os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;
orientação técnica nº 01/2024 da Unidade de Controle Interno Municipal;
o Requerimento da servidora Delize Aparecida de Souza Correia, datado em 14 de junho de 2024;

RESOLVE:

1. **DESINCOMPATIBILIZAR**, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 2024, a senhora **DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA**, inscrita no CPF nº 947.***.*** - 87, efetiva no cargo de Agente Administrativo, com matrícula funcional nº 2618, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2024, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Referência: Processo Administrativo n. 043/2024 – Aplicação de PENALIDADE – M. R. DA GRAÇA SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

I. INTRODUÇÃO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa *M. R. DA GRAÇA SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES*, no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços 260/2023, conforme se verifica da documentação que instrui o processo 043/2024.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD), elencadas no ofício do Almoxarifado, para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada no dia 29/04/2024 acerca do descumprimento das obrigações contratuais, para querendo, manifestar-se sobre os fatos narrados, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública, e aplicação de penalidades.

Contudo, não houve qualquer manifestação dela, nem mesmo há notícia da entrega dos produtos solicitados..

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de cancelamento da Ata e aplicação das penalidades previstas no instrumento e em lei.

Em 15/05/2024, a ata venceu.

É o relato do essencial. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Apesar da ata ter vencido, isso não afasta a possibilidade de aplicação de eventuais penalidades; devendo no entanto, ser proporcional à conduta comissiva ou omissiva da contratada.

Assim, não se pode deixar de penalizar a contratada por descumprimento de suas obrigações.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Tais condutas faltosas, ao deixar de entregar os itens solicitados, afetou sobremaneira a atividade administrativa, o que deve ser considerado grave e levado em consideração na aplicação de sanções.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Devemos levar em consideração a conduta da empresa, que descumpriu suas obrigações, não apresentou justificativas pelos atrasos, nem apresentou defesa; tendo se omitido totalmente no procedimento.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) multa no valor de R\$ 1.207,99 (mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), que equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços n. 260/2023 (R\$ 6.039,98), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a empresa penalizada. Às providências.

Campo Verde MT, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo 042/2024 – Aplicação de PENALIDADE – PEDRO & PEDRO LTDA.

I. INTRODUÇÃO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa *PEDRO & PEDRO LTDA.* no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços 256/2023, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD), elencadas no ofício do Almoxarifado, para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para, "*QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS*", sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não se manifestou.

Sabe-se que a omissão em entregar os produtos solicitados, ou entregar apenas parcialmente, caracteriza descumprimento de obrigações, configurando inexecução contratual, o que enseja o cancelamento da Ata e aplicação de penalidades previstas em lei conforme cláusulas 9.1 "a", 10.1, e 10.2.

A ata acabou por vencer em 11/05/2024.

Constam notas fiscais dos produtos faltantes, do que subentende-se que foram entregues; apesar de ter ocorrido após o vencimento da ata.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Apesar da ata ter vencido, isso não afasta a possibilidade de aplicação de eventuais penalidades; devendo no entanto, ser proporcional à conduta comissiva ou omissiva da contratada.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual. Além disso, houve descumprimento do ITEM 5.9 das Atas de Registro de Preços, que dispõe: *“Entregar o material no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço (NAD).”*

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais inseridas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o §1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Lado outro, considerando a entrega posterior dos itens solicitados, ainda que com atraso, e considerando que não há histórico de problemas anteriores, ou mesmo de penalização, deixo de aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contra-

tar com a Administração; porém, aplico a pena de advertência à empresa, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata (R\$ 156.841,00), no montante equivalente a R\$ 1.568,41 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme previsto na cláusula 10.2, “b”, dos ajustes administrativos; b) Advertência.

Intime-se a empresa contratada desta decisão. Às providências.

Campo Verde MT, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 663, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DE CAMPO VERDE-MT, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1042/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei nº 1042/2005, de 01 de Junho de 2005;

Considerando a necessidade de proceder com a nomeação de membros para compor um novo mandato do CMMA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substitui os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução conforme § 3º da Lei 1042/2005.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: **EDSON SILVA CASTRO**, portador do CPF sob n.º 571. ***-34, residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **ISRAEL FRANCISCO DOURADO** portador do CPF sob n.º 903. ***-49, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: **ELIZANDRA DAL MASO**, portadora do CPF sob n.º 013.***-84, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **MARIA HELENA DE MATOS**, portadora do CPF sob n.º 482. ***-49, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Titular: **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**, portador do CPF sob n.º 859.***-49, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **JOSILENE ABREU DE BARROS**, portador do do CPF sob n.º 021.***-55, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

IV - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: **MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA**, portador do do CPF sob n.º 002. ***-07, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, portador do do CPF sob n.º 824. ***-91, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

V - REPRESENTANTE DO LIONS CLUBS INTERNATIONAL:

a) Titular: **MERCEDES TONEL MORARI**, portador do CPF sob n.º 831.***.***-49 - residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **ELIO SCHROFER**, portador do CPF sob n.º 288.***.***-68, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

VI - REPRESENTANTE DA OAB:

a) Titular: **DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO**, portadora do CPF sob n.º 016.***.***-48 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **MAURYTANIA CELESTE BRITO DOS SANTOS BAUER-MEISTER**, portadora CPF sob n.º 818.***.***-87, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

VII - REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **APARECIDO BATISTA DE BRITO**, portador do CPF nº 326.***.***-00, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: a) Titular: **JOÃO PAULO BALDO GASPAS**, portador do CPF nº 180.***.***-15 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

VIII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRÔNOMOS DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **FRANCISCO SIQUEIRA SAMPAIO**, portador do CPF nº 898.***.***-49, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **RODOLFO DE ALMEIDA CINTO**, portador do CPF nº 272.***.***-36 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

IV - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **GENINHO CRISTÓFOLI**, portador do CPF: 141.***.***-20 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **REGINALDO GONÇALVES CAMPOS**, portador do CPF: 890.***.***-72 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

XI - REPRESENTANTE DA EMPAER:

a) Titular: **SERGIO MAZETO**, portador do CPF: 507.***.***-15 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **ANA CARLA MARTINS VIDOTTI**, portadora do CPF: 066.***.***-08 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

XII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

a) Titular: **JOSÉ APARECIDO DE LIMA**, portador do CPF nº 166.***.***-04 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **LARISSA DE LIMA NOVAIS** portadora do CPF: 274.***.***-98, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

XIII - REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:

b) Suplente: **LAÍS CRISTINE SANTI LEITE**, portadora CPF: 022.***.***-10 – residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **BRUNO MATHEUS FERNANDES GOMES**, portador do CPF: 058.***.***-66 - residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024

AtadeRegistroderePreçoscomempresaremanescentedevido ao cancelamento parcial da ata de registro de preços nº 106/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 50.036.351/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

VIGÊNCIA: 25/06/2024 À 12/04/2025

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	KG	BELLO	8.664*	R\$ 18,34	R\$ 158.897,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 158.897,76 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS REAIS).						

**saldo remanescente da ata de registro de preços 106/2024.*

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 460/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três

Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 106/2024, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

ATACADO DAS CESTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 44.596.739/0001-83, ESTABELECIDADA À AV. PAULO CÉSAR PEREIRA ARANDA, N° 1233 – BAIRRO JARDIM RIVA, CEP 78850-000, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado os lotes 49, 66 e 82 da ata de registro n° 106/2024, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	6.560 KG	R\$ 17,42	R\$ 189.738,64
66	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA)	10.892 KG	R\$ 17,47	R\$ 189.738,64
82	AZEITE DE OLIVA	380 UND	R\$ 35,09	R\$ 13.334,20

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme previsto no item 20 da respectiva ata de registro de preços:

a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

iii. Não aceitar manter seu preço registrado;

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA

ATACADO DAS CESTAS LTDA

Proprietário/ Fornecedor

ALMOXARIFADO APLICAÇÃO DE PENALIDADE N° 011

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de **PENALIDADE n° 011/2024**

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

No dia 17 de Junho de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – n° 4.506 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - Me**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não entregou o item solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratu-

ais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei n° 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço n° 425/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 108/2023, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor da Nad 8534/2024 em aberto no valor de: R\$ 10.720,00 (Dez mil setecentos e vinte reais). Totalizando o valor de R\$: 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 25 de Junho de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO N.º 049, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME LEI N.º 82/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n.º 82/2017, de 22 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Presidente e os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DE CAMPO VERDE/MT.**

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto em um modelo Bipartite Paritário, sendo conduzido pelos seguintes representantes, com mandato de dois anos, não sendo admitida a recondução.

I – REPRESENTANTES DOS TITULARES DOS SERVIÇOS – PODER EXECUTIVO

a) Titular: **RUBENS ANUNCIÇÃO JÚNIOR**, portador do CPF n° 945.xxx.xxx-87, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA**, portadora do CPF n° 050.xxx.xxx-12, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

III – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUAS DE CAMPO VERDE

a) Titular: **DENNER PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF: 042.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **SERGIO CAMPOS PEREIRA**, portador do CPF: 006.xxx.xxx-09, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - MORADORES DOS BAIRROS

a) Titular: **JOSIMARE VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 886.xxx.xxx-68, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **LARISSA DE LIMA NOVAIS** portadora do CPF: 274.xxx.xxx-98, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES TÉCNICAS, ORÇANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SETOR DE SANEMANETO BÁSICO - PROCON

a) Titular: **MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI**, portador CPF sob n.º 176.xxx.xxx-00, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **VICTORIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do CPF n° 047.xxx.xxx-70, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

VI - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Titular: **NEISON COSTA LIMA**, portador do CPF n° 468.xxx.xxx-72 – residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, portador do CPF n.º 824.xxx.xxx-91, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo n. 018/2024 – Aplicação de PENALIDADE – SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I. INTRODUÇÃO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços 101/2023, 118/2023, 139/2023 e 390/2023, conforme se verifica da documentação que instrui o processo 018/2024.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD), elencadas no ofício do Almoxarifado, para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega, em 22/02/2024 a licitante solicitou prorrogação no prazo de entrega, e argumentou atrasos

dos fabricantes para justificar o atraso nas entregas. No entanto, não apresentou nenhuma comprovação do alegado.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada no dia 26/02/2024 acerca do descumprimento das obrigações contratuais, para querendo, manifestar-se sobre os fatos narrados, ou apresentar defesa, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública, e aplicação de penalidades.

Decorrido o prazo, a mesma não se manifestou quanto ao não-cumprimento de suas obrigações.

Existe manifestação da empresa, de 08/03/2024, argumentando que os atrasos decorreriam por dificuldades técnicas na SEFAZ, para emissão de notas fiscais, e solicitando prorrogação dos prazos de entrega dos pedidos. Contudo, vê-se que não há qualquer documento comprovando suas alegações.

Em 07/03/2024, 10/03/2024 e 22/03/2024, as atas 101/2023, 118/2023 e 139/2023 venceram.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de cancelamento da Ata ainda em vigência e aplicação das penalidades previstas no instrumento e em lei.

A ata 390/2023 foi cancelada em 12/04/2024 (conforme termo no processo 018/2024).

É o relato do essencial. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Tais condutas faltosas, ao deixar de entregar os itens solicitados, afetou sobremaneira a atividade administrativa, o que deve ser considerado grave e levado em consideração na aplicação de sanções.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Devemos levar em consideração a conduta da empresa, que descumpriu suas obrigações, não apresentou justificativas pelos atrasos, nem apresentou defesa, apenas uma manifestação em março/2014; tendo se omitido quase que totalmente no procedimento.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) multa no valor de R\$ 6.526,53 (seis mil, e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale a 1% (um por cento) sobre o valor total (R\$ 652.653,83) das atas de registro de preços n. 101/2023 (R\$ 246.480,36), 118/2023 (R\$ 358.144,14), 139/2023 (R\$ 23.393,91) e 390/2023 (R\$ 24.635,42), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a empresa penalizada. Às providências.

Campo Verde MT, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 180, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuado sob nº. 3777/2024, de 25 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER**, inscrita no CPF sob nº 894.***-68, do cargo efetivo de Vigia, nomeada através da Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 198, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2048, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 845

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0005**Projeto/Atividade: 21014****Categoria Econômica: 3.3.90.00.00****Grupo: 1****Código:500****Detalhe: 0000000**DA VIGÊNCIA: **01/07/2024 à 30/06/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **DANIEL DE SOUZA MIRANDA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LEI Nº. 2.042, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 500.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria**

(148) 3.3.90.47.00.00.0.001.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 500.000,00

Total suplementação R\$ 500.000,00**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 795**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação****Unidade: 002 – Fundeb****Função: 12****Subfunção: 365 – Educação Infantil****Programa: 0002****Projeto/Atividade: 20086****Categoria Econômica: 3.1.90.00.00****Grupo: 1****Código:540****Detalhe MT: 1070000**DA VIGÊNCIA: **01/07/2024 à 30/06/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **DANIELA MARTINS DA SILVA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

DECRETO Nº. 199, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.049, de 25 de junho de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO:11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário****PROJETO: 1.141 S.O.S Pet - Rotary Club e Apatá Espalhando + Amor****ELEMENTO:**

3.3.50.43.00.00.1.141.02.0711-804 Subvenções Sociais R\$ 35.000,00

Total da Suplementação R\$ 35.000,00**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.049/2024.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DECRETO N° 191, DE 21 DE ABRIL DE 2024.**TORNAR PÚBLICO A RETIFICAÇÃO CONSTANTE NO DECRETO N° 191, DE 21 DE ABRIL DE 2024, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais faz saber que fica retificado **onde se lê**:

DECRETO N° 191, DE 21 DE ABRIL DE 2024

Passa a ser lido doravante como:

DECRETO N° 191, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Art. 2° Permanecem inalteradas e vigentes os demais dispositivos do sobredito decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 176, DE 24 DE MAIO DE 2024.**TORNAR PÚBLICO A RETIFICAÇÃO CONSTANTE NA PORTARIA N° 176, DE 24 DE MAIO DE 2024, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais faz saber que fica retificado **onde se lê**:

PORTARIA N° 176, DE 24 DE MAIO DE 2024

Passa a ser lido doravante como:

PORTARIA N° 176, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Art. 2° Permanecem inalteradas e vigentes os demais dispositivos da sobredita Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 192, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2042, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(148) 3.3.90.47.00.00.0.001.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 500.000,00

Total suplementação R\$ 500.000,00

Art. 2° A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 2.044, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei n° 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade: 01 Departamento de Administração Função: 04 Administração Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.140 Reforma do Paço Municipal Produto: Unidade Exercício: 2024 R\$ 1.141.689,55 Valor Total: R\$ 1.141.689,55 (um milhão, cento e quarenta um mil, seiscentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos) Meta: Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as secretarias e seus departamentos.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei n° 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade: 01 Departamento de Administração Função: 04 Administração Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.140 Reforma do Paço Municipal Produto: Unidade

Exercício: 2024 R\$ 1.141.689,55

Valor Total: R\$ 1.141.689,55 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Meta: Estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, aumentando assim a eficiência operacional e facilitando a coordenação entre as secretarias e seus departamentos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.141.689,55 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 - Departamento de Administração

PROJETO: 1.140 Reforma do Paço Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R\$ 1.141.689,55

Total da Suplementação R\$ 1.141.689,55

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2044, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 9.249.906,19	R\$ 10.893.145,55

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.049, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub-função: 604 – Defesa Sanitária Animal

Programa: 0013 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

Projeto: 1.141 S.O.S Pet - Rotary Club e Apatá Espalhando + Amor

Produto: Unidade.

Exercício: 2024 R\$ 35.000,00

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Meta: Proporcionar a população ações que integram a socialização e o lazer com animais de forma segura, bem como tratar de uma questão que é de interesse público, contribuindo para formação de uma sociedade mais justa.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub-função: 604 – Defesa Sanitária Animal

Programa: 0013 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

Projeto: 1.141 S.O.S Pet - Rotary Club e Apatá Espalhando + Amor

Produto: Unidade.

Exercício: 2024 R\$ 35.000,00

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Meta: Proporcionar a população ações que integram a socialização e o lazer com animais de forma segura, bem como tratar de uma questão que é de interesse público, contribuindo para formação de uma sociedade mais justa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO:11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.141 S.O.S Pet - Rotary Club e Apata Espalhando + Amor

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.1.141.02.0711-804 Subvenções Sociais R\$ 35.000,00

Total da Suplementação R\$ 35.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2049, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0711 (Det804)	R\$ 1.498.584,72	R\$ 0,00	R\$ 1.498.584,72	R\$ 763.689,58	R\$ 734.895,14

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.043, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 183.816,71 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATIVIDADE: 1.045 – Construção de Rodoviária

ELEMENTO:

(741) 4.4.90.51.00.00.1.045.02.0755 Obras e Instalações R\$ 183.816,71

Total da Suplementação R\$ 183.816,71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXODA LEI Nº. 2.043, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.755	R\$ 2.242.925,89	0,00	R\$ 2.242.925,89	R\$ 2.003.320,61	R\$ 239.605,28

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 193, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2043, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 183.816,71 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO**

ATIVIDADE: 1.045 – Construção de Rodoviária

ELEMENTO:

(741) 4.4.90.51.00.00.1.045.02.0755 Obras e Instalações R\$ 183.816,71

Total da Suplementação R\$ 183.816,71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.043/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 195, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.045, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 80.000,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 80.000,00

(321) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 130.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 199.2023**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 199.2023**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **199.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ERIKA NEIRE DA SILVA** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

DECRETO Nº. 197, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.047, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 43.205,65 (Quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 43.205,65

Total da Suplementação R\$ 43.205,65

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.047/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 200, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2050, de 25 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 117.932,00 (cento

e dezessete mil novecentos e trinta e dois reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 1.095 –Pavimentação Asfáltica em Trechos das Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

(827) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 117.932,00

Total da Suplementação R\$ 117.932,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.050/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.050, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 117.932,00 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e dois reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 1.095 –Pavimentação Asfáltica em Trechos das Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

(827) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 117.932,00

Total da Suplementação R\$ 117.932,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2050, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 9.249.906,19	R\$ 10.893.145,55

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.046, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 173.654,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(827) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 173.654,00

Total suplementação R\$ 173.654,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(783) 4.4.90.51.00.00.1.075.02.0500 Obras e Instalações R\$ 34.874,10

(821) 4.4.90.51.00.00.1.133.02.0500 Obras e Instalações R\$ 57.925,00

(810) 4.4.90.51.00.00.1.130.02.0500 Obras e Instalações R\$ 22.854,90

(811) 4.4.90.51.00.00.1.132.02.0500 Obras e Instalações R\$ 24.000,00

(781) 4.4.90.51.00.00.1.039.02.0500 Obras e Instalações R\$ 34.000,00

Total anulação R\$ 173.654,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.045, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 80.000,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 80.000,00

(321) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 130.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 32.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 32.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **32.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **TAGILA SCARLETE DE SOUZA NINA VIEIRA / RESCINDIDO**.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

LEI Nº. 2.048, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 80.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 21.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 21.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **21.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **EDME CLAROS COLQUE** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

LEI N° 2.047, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 43.205,65 (Quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental “15 de Outubro”

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 43.205,65

Total da Suplementação R\$ 43.205,65

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI N° 2047, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R\$ 2.410.401,60	0,00	R\$ 2.410.401,60	R\$ 2.367.195,95	R\$ 43.205,65

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 97/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 97/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500**Detalhe MT: 1001000**DA VIGÊNCIA: **01/07/2024 à 30/06/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **TALITA SHAYENNE DE OLIVEIRA MARTINS/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DECRETO Nº. 196, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.046, de 25 de junho de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 173.654,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

(827) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 173.654,00

Total suplementação R\$ 173.654,00**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

(783) 4.4.90.51.00.00.1.075.02.0500 Obras e Instalações R\$ 34.874,10

(821) 4.4.90.51.00.00.1.133.02.0500 Obras e Instalações R\$ 57.925,00

(810) 4.4.90.51.00.00.1.130.02.0500 Obras e Instalações R\$ 22.854,90

(811) 4.4.90.51.00.00.1.132.02.0500 Obras e Instalações R\$ 24.000,00

(781) 4.4.90.51.00.00.1.039.02.0500 Obras e Instalações R\$ 34.000,00

Total anulação R\$ 173.654,00**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****DECRETO Nº. 194, DE 25 DE JUNHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.044, de 25 de junho de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.141.689,55 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração****UNIDADE:** 01 - Departamento de Administração**PROJETO:** 1.140 Reforma do Paço Municipal**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R\$ 1.141.689,55

Total da Suplementação R\$ 1.141.689,55**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.044/2024.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 795**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação****Unidade: 002 – Fundeb****Função: 12****Subfunção: 365 – Educação Infantil****Programa: 0002****Projeto/Atividade: 20086****Categoria Econômica: 3.1.90.00.00****Grupo: 1****Código:540****Detalhe MT: 1070000**DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **TÁGI-LA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 795**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação****Unidade: 002 – Fundeb****Função: 12****Subfunção: 365 – Educação Infantil****Programa: 0002****Projeto/Atividade: 20086****Categoria Econômica: 3.1.90.00.00****Grupo: 1****Código:540****Detalhe MT: 1070000**DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 022/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 2518/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **11/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 25 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 018-2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 2512/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **08/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 25 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 105/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO SUPLEMENTO ALIMENTAR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **01 de JULHO de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SUPLEMENTO ALIMENTAR, HIPERPROTEICO, NORMOCALÓRICO OU HIPERCALÓRICO, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, FONTE DE FIBRAS, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES APROXIMADA, PROTEÍNAS: 20% A 35%, CARBOIDRATOS: 34% A 55% E LÍPIDIOS: 20% A 35%. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,5KCAL/ML. ISENTA DE GLUTEN. ISENTO DE SABOR DILUIÇÃO INSTANTÂNEA. EMBALAGEM: 740G. NUTREN SENIOR	UNID	72		

Canabrava do Norte – MT, 25 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros**Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM****Portaria 011/2023****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2496/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de prestadores de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, eletricista e encanador hidráulico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **12/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 25 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 2696/2024**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: <http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, **Sr. Iranizo Matos Rodrigues**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Aquisição de gerador de energia a diesel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 26/06/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 02/07/2024 às 08:00h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 02/07/2024 às 08:30h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 02/07/2024 às 14:30h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 25 de junho de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.654/2024/GAPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Canabrava do Norte-MT, abaixo listados:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cargo: Superintendente de Governança e Gestão Estratégica

Nome: Aline Muriel da Silva Soares

CPF: ***.219.091-**

RG: 2*****3 SSP/MT

Órgão: Procuradoria Geral do Município.

Cargo: Advogada

Nome: Julliane Alves da Silva

CPF: ***.707.361-**

RG: 2*****6 SSP/MT

Órgão: Contabilidade Municipal

Cargo: Contadora

Nome: Dulcimar Lacerda Silva

CPF: ***.592.201-**

RG: 11185775 SJ/MT

Órgão: Unidade Municipal de Controle Interno

Cargo: Controladora Interna

Nome: Luciene Batista da Conceição

CPF: ***.112.441-**

RG: 3*****1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Rosania Pereira Ramos

CPF: ***.236.521-**

RG: 1*****7 SSP/SP

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;

Cargo: Secretário Municipal

Nome: Elço José Siqueira Dias

CPF: ***.634.141-**

RG: 1*****1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Gabriela Pereira Lima

CPF: ***.571.241-**

RG: 2*****2 SSP/SP

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Eliane Alves Almeida Rezende

CPF: ***.387.211-**

RG: 0*****1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Itamiris Silva Costa

CPF: ***.176.411-**

RG: 1*****0 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Sara Silva Trindade de Medeiros

CPF: ***.189.191-**

RG: 4*****8 SSP/GO

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho.

Cargo: Secretário Municipal

Nome: Claudio Araújo Medeiros

CPF: 586.878.741-20

RG: 3126498 SSP/GO

Órgão: Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana;

Cargo: Secretário Municipal

Nome: Isaque Silva Trindade

CPF: ***.202.918-**

RG: 1*****4 SSP/MT

Órgão: Gabinete do Prefeito

Cargo: Secretária Chefe de Gabinete

Nome: Helem da Silva Nunes

CPF: ***.614.981-**

RG: 2*****1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC

Cargo: Secretário Adjunto

Nome: Adbaldo Nunes Milhomem

CPF: ***.458.701-**

RG: 4557401 SSP/MT

Órgão: Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer - SAEL

Cargo: Secretário Adjunto

Nome: Geymisson Lacerda Silva

CPF: ***.140.631-**

RG: 2*****7 SSP/MT

Art. 2º. Fica designada a servidora publica municipal, a Sra. Rosania Pereira Ramos, matrícula funcional n.2553, para ocupar o cargo de Presidente do Comitê Executivo de Gestão Estratégica e a servidora publica municipal, Julliane Alves da Silva, para ocupar o cargo de Secretária do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 3º. Poderá o Comitê Executivo de Gestão Estratégica convocar e nomear novos membros e servidores públicos municipais com o objetivo de orientar os demais membros deste comitê, ofertar conhecimentos na obtenção de se alcançar resultados de politicas publicas, sustentados na filosofia e nos princípios da administração publica gerencial.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico também é de responsabilidade do Controle Interno do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 5º. Todo o trabalho desenvolvido pelo comitê de executivo de gestão estratégica de Canabrava do Norte-MT será registrado em livro ata ou outro meio ordenado de arquivo e concatenação de documentos, datados e numerados, sendo seu acesso livre a quem interessar, mediante requerimento dirigido ao presidente.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a portaria n. 282/2023, de 21 de março de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 016/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos para Estação de Tratamento de Água - ETA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **AZZELAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LT-DA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.908/0001-94, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 13.640,80 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 25 de junho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2685/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **10/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 25 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 106/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **01 de julho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UNID	12		

Canabrava do Norte – MT, 25 de junho de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 3297/2024

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: <http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, Sr. **Iranizo Matos Rodrigues**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “aquisição de produtos de limpeza automotiva para atender as demandas das Secretarias municipais”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 26/06/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 03/07/2024 às 08:00h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 03/07/2024 às 08:30h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 03/07/2024 às 14:30h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 25 de junho de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2680/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material pedagógico para atender a demanda da rede municipal de ensino de Canabrava do Norte – MT, para o período de 12 meses, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **09/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 25 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE TRIFÁSICA, LP (LICENÇA PRÉVIA) E LI (LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº **37.465.200/0001-20**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte/MT, o Licenciamento Ambiental na Modalidade Trifásica, LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Implantação) para **Troca de pontes de Madeira por Bueiro Tubular Metálico em 10 pontos, localizados nas coordenadas Ponte do Prelázia - 11° 6'27.24"S - 51°46'38.25"O, Ponte do Arara - 11° 7'22.71"S - 51°44'24.89"O, Ponte Vazão Maria Baixinha 1 - 11°11'13.54"S - 51°49'32.30"O, Ponte do Lizardo - 11°11'52.52"S - 51°48'12.72"O, Ponte da Associação - 11°11'21.82"S - 51°44'6.29"O, Ponte Vazão Maria Baixinha 2 - 11°11'22.27"S - 51°49'30.45"O, Ponte da Mata Linda - 11°13'59.32"S - 51°47'10.69"O, Ponte do Córrego do Piau - 11° 9'16.56"S - 51°59'29.76"O, Ponte do Água Fina - 11°15'38.25"S - 51°59'29.81"O, Ponte do Barro Preto - 11°27'7.86"S - 51°52'50.26"O na Zona Rural do Município de Canabrava do Norte/MT.**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 1.348, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO N. 1.348, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 19, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 018/2024/GERES, de 25 de junho de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo nos segmentos de aquisição de motocicletas, suplemento alimentar, do município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 19, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 19, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 25 de Junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83

Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26
Total do Município	R\$ 10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	SUPLEMENTO ALIMENTAR		GRAU DE PRIORIDADE		ALTA
JUSTIFICATIVA	A aquisição de suplementos alimentares é justificada pela necessidade de corrigir deficiências nutricionais específicas			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	jul/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195738	SUPLEMENTO ALIMENTAR, HIPER PROTEICO, NORMOCALÓRICO OU HIPERCALÓRICO, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, FONTE DE FIBRAS, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES APROXIMADA, PROTEÍNAS: 20% A 35%, CARBOIDRATOS: 34% A 55% E LÍPIDEOS: 20% A 35%. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,5KCAL/ML. ISENTA DE GLUTEN. ISENTO DE SABOR DILUIÇÃO INSTANTÂNEA. EMBALAGEM: 740G. SIMILAR A NUTREN SENIOR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	LATA 740G	72	R\$ 8.640,00
VALOR TOTAL DO SEGMENTO	R\$ 8.640,00				
SEGMENTO	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS		GRAU DE PRIORIDADE	ALTA	
JUSTIFICATIVA	A aquisição de uma motocicleta é justificada pela necessidade de reduzir o tempo gasto em deslocamentos diários, especialmente em áreas urbanas congestionadas, onde a agilidade da motocicleta permite economizar tempo significativo. Além disso, o menor consumo de combustível e os custos reduzidos de manutenção e seguro tornam a motocicleta uma opção econômica. A facilidade de estacionamento e a flexibilidade de acesso a áreas restritas também são fatores importantes. Considerando a sustentabilidade, as motocicletas modernas emitem menos poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Para profissionais que dependem da mobilidade rápida e eficiente, como entregadores e técnicos de manutenção, a motocicleta é uma ferramenta essencial para a realização de suas atividades.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	jul/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195739	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 0 (ZERO) KM ANO 2024/2024 OU SUPERIOR MOTOR TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. CILINDRADA: 162,7 CC POTÊNCIA MÁXIMA: 14,9 CV A 8.000 RPM TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA DIÂMETRO X CURSO: 57,3 X 63,0 MM RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 9,5:1 SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU ETANOL SISTEMA ELÉTRICO: IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V - 4 AH FAROL: 35/35W CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 LITROS ÓLEO DO MOTOR: 1,2 LITRO DIMENSÕES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1996 X 739 X 1087 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1315 MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 170 MM ALTURA DO ASSENTO: 790 MM PESO SECO: 115 KG. CHASSI: TIPO: DIAMOND FRAME SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO / 135 MM SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: DOIS AMORTECEDORES / 106 MM FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: A TAMBOR / 130 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO: A TAMBOR / 130 MM PNEU DIANTEIRO: 80/100 - 18 PNEU TRASEIRO: 90/90 - 18	UNIDADE	12	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL DO SEGMENTO	R\$ 250.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº478/2024

Portaria Nº478/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elvira Alves Guimaraes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº486/2024

Portaria Nº486/2024

De 17 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Grasiele Alves Galvão**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº465/2024**Portaria Nº465/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Graciele Silva Almeida da Luz**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº468/2024**Portaria Nº468/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Danielly Tavares Flores Konzen**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº471/2024**Portaria Nº471/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jessica de Souza Feitosa Vilela**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024**Concurso Público 001/2023****Edital de Convocação Nº 011/2024**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CARGO: Fonoaudiólogo.

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Thaynara Martins Meneses	Fonoaudiólogo.	001/2023

CARGO: Dentista

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Angela Vicente Correa	Dentista	001/2023

CARGO: Fisioterapeuta

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Giovanni Bertolucci Alves	Fisioterapeuta	001/2023

CARGO: Técnico em Enfermagem

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Adriana Martins dos Santos	Técnico em Enfermagem	001/2023

CARGO: Agente de Combate Endemias

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Thalia Cristina Teixeira	Agente de Combate Endemias	001/2023
Bruno Moreira Alves	Agente de Combate Endemias	001/2023

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Telma Pereira Lopes	Agente Comunitário de Saúde	001/2023

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº470/2024**Portaria Nº470/2024**

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Mychelle Amaral da Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº469/2024**Portaria Nº469/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cassia Alves de Oliveira Seibert**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº467/2024**Portaria Nº467/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ohanna Cristina Queiroz Castilho**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº476/2024**Portaria Nº476/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucivane Alves Macedo**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº475/2024**Portaria Nº475/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudia Sardinha Moreira Lemes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº473/2024**Portaria Nº473/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciana da Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N°012/2024

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 012/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.450/2023, que tem por objeto a **construção da Fundação Pró-memória**, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **10/07/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília)**. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 25 de junho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PORTARIA N°472/2024

Portaria N°472/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Patrícia Pereira Moraes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 571/2024

De 25 de Junho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BEATRIZ PAULINA DE SOUSA**, matrícula nº 8666, no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 060/2024 – Dispensa de Licitação nº 009/2024** - cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com pagamento conforme a demanda, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°457/2024

Portaria N°457/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcia Cristina Voltan de Paula**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°477/2024

Portaria N°477/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Teresa Rockenbach**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº466/2024

Portaria Nº466/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Nubia Luiza da Costa**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº464/2024

Portaria Nº464/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Daiane Patricia Furlan**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº474/2024

Portaria Nº474/2024

De 14 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leila Cristina Flores**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº452/2024

Portaria Nº452/2024

De 13 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thais Alves da Cunha Ribeiro**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 057/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2024 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações**, Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTES E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **.626.***0001-**, pelo valor total de **R\$ 59.600,00** (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para **Locação temporária de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, tração 4x4, ano de fabricação no mínimo 2021, com todas as despesas de manutenção por conta do locador**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de junho de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº463/2024****Portaria Nº463/2024****De 14 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Kesley Oliveira Dutra**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº454/2024**Portaria Nº454/2024****De 13 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Genilza Micaele Marcelino Rodrigues**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº456/2024**Portaria Nº456/2024****De 13 de junho 2024.**

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Divino Borges de Campos**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complemen-

tar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.865 DE 25 DE JUNHO DE 2024**Lei Municipal nº 1.865 de 25 de junho de 2024**

(Projeto de Lei nº056/2024 de autoria do Legislativo).

“Institui no Calendário Oficial do Município de Canarana/MT, o Dia Cultural da Eubiose”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial de Canarana/MT o Dia Cultural da Eubiose, a ser comemorado anualmente em 01 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 25 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº453/2024**Portaria Nº453/2024****De 13 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Evania Garcia de Oliveira Alves**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº451/2024**Portaria Nº451/2024****De 13 de junho 2024.**

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cirlei Menezes Matos**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 226/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 25 de Junho de 2024 a Senhora CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 175 DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

EMPRESA CONTRATADA: CONCREBLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ nº 44.122.005/0001-62

LEIA-SE:

EMPRESA CONTRATADA: PULIDO CONCRETOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº11.984.710/0001-10

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2024**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 170/2024.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 1936 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente entre os dias 03 a 30 de junho de 2024 o gozo da Licença Prêmio da servidora GENILDA BATISTA SILVA, ocupante do cargo de Professora matrícula 58, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de junho de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 218 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELA MARIA DE BRITO DOS REIS**, ocupante do cargo de Professora matrícula 2097, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **03/06/2024 a 21/06/2024 (19 dias)**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 223/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 03 de junho de 2024 a JESSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 224/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 03 de junho de 2024 a Senhora JESSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA no cargo de INSTRUCTOR/OFICINEIRO DE TEATRO E DANÇA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 225/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor VALDIR JOSÉ PINTO no cargo de CONDUTOR DE VEÍCULOS DE OBRAS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 23/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ Nº 13.994.852/0001-93 com VALOR TOTAL R\$ 249.217,50 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centa-

vos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 19.391.064/0001-99 com VALOR TOTAL R\$136.341,00 (Cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e um reais), **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 24.864.422/0001-73 com VALOR TOTAL R\$ 75.525,10 (Setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), **MIMAMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 38.259.748/0001-86 com VALOR TOTAL R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Castanheira-MT, 25 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 20/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **ALEXANDRE M. DIAS** inscrita no CNPJ/CPF Nº 14.218.371/0001-59 com VALOR TOTAL R\$ 321.971,97 (Trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), **CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME** inscrita no CNPJ/CPF Nº 23.504.807/0001-67 com VALOR TOTAL R\$ 276.409,23 (Duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

Castanheira-MT, 25 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 014/2024/PREVI-SERV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Evaristo Alves Gonçalves”.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do Art. 4º da EC nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o **SR. EVARISTO ALVES GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe F, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Obras, 40 horas, devidamente matriculado sob o nº 214, contando com 39 anos e 03 meses de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. 2024.04.00019P, a partir de 21/06/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 21 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de junho de 2024

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATOS

PORTARIA N. 142/2023

O Contratante designa o Sr. **Davi Santana de Oliveira**, como Fiscal da execução destes Contratos, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de AGOSTO de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023 - CONTRATO Nº 194/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA JAMMIL E UMA NOITES, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/02/2024 DURANTE O EVENTO FEIJOFOLIA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES."

ASSINATURA DO CONTRATO: **05/12/2023**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

VIGÊNCIA: **03 (Três) meses**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **TPM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;**

CNPJ 06.059.615/0001-70

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023 - CONTRATO Nº 195/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA SAMBÔ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/02/2024 DURANTE O EVENTO FEIJOFOLIA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT."

ASSINATURA DO CONTRATO: **05/12/2023**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 65.000,00 (Sessenta cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: **03 (Três) meses**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **BRAZUK PRODUcoes LTDA;**

CNPJ 06.059.615/0001-70

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 - CONTRATO Nº 039/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR RUBYNHÔ PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO NO DIA 13/02/2024 DURANTE O CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT."

ASSINATURA DO CONTRATO: **02/01/2024**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

VIGÊNCIA: **55 (cinquenta cinco) Dias**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **RUBENS FREDERICO NOVAES E SILVA;**

CNPJ 23.002.468/0001-10

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CONTRATO Nº 006/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO SHOW DA DUPLA DIEGO E ARNALDO CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/02/2024 DURANTE O CARNAVAL 2024 DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.."

ASSINATURA DO CONTRATO: **02/01/2024**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 160.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

VIGÊNCIA: **55 (cinquenta cinco) Dias.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **D&A PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;**

CNPJ 29.177.070/0001-00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO SHOW DA BARÃO VERMELHO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27/07/2024 DURANTE O 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT..”

ASSINATURA DO CONTRATO: **02/01/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 197.000,00 (Cento e noventa sete mil reais)**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **NBV PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;**

CNPJ 28.110.495/0001-20

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO SHOW DO CANTOR MICHEL TELÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02/08/2024 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”

ASSINATURA DO CONTRATO: **09/01/2024.**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **TELO SHOWS LTDA;**

CNPJ 13.628.544/0001-44

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 003/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO “14 BIS”, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVÊNIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **09/01/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **14 BIS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA;**

CNPJ 17.072.300/0001-89

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 004/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA BANDA RPM & RÁDIO TAXI APRESENTAÇÃO NO DIA 28/07/2024, NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVÊNIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **09/01/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA;**

□

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO: “CONTATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA BANDA ANJOS DE RESGATE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19/07/2024 DURANTE O 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **22/03/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 75.000,00 (Setenta cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: **05 (cinco) meses.**

CONTRATADA: **ERALDO SILVA MATTOS;**

CNPJ 58.311.572/0001-71

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - CONTRATO Nº 005/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO SHOW DO ARTISTA LULU SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/08/2024 DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **09/01/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATADA: PANCHO SONIDO PROMOCOES PRODUcoes ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA;

CNPJ 34.212.061/0001-34

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - CONTRATO Nº 007/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA BANDA TITÃS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27/07/2024 DURANTE O 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **09/01/2024.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**

VIGÊNCIA: **08 (oito) meses.**

CONTRATADA: TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA;

CNPJ 12.454.020/0001-11

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2023 - CONTRATO Nº 166/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DILSINHO APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVÊNIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”. 1.2.O TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW E DE 01H30MIN.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **30/08/2023.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATADA: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA;

CNPJ 19.353.932/0001-46

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BREZZI-COMUNICAÇÃO, IMAGEM, PRODUÇÕES, EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS ASSESSORIA, DECORAÇÕES, LOCAÇÕES LTDA;

CNPJ 44.638.710/0001-17

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 - CONTRATO Nº 162/2023

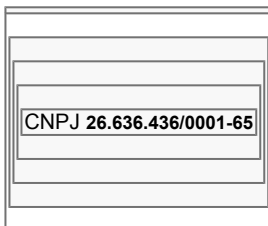
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA MAIARA E MARAISA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JULHO NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: **30/08/2023.**

VALOR GLOBAL: R\$ 624.000,00 (Sesseiscentos e vinte quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023 - CONTRATO Nº 190/2023

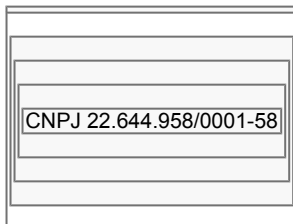
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM O CANTOR FERRUGEM, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVÊNIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:30/10/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

CONTRATADA: FERRUGEM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 - CONTRATO Nº 165/2023

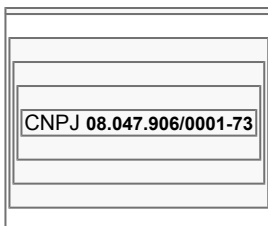
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA JOAO BOSCO E VINICIUS, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE AGOSTO NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:30/08/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA:S4 - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 - CONTRATO Nº 163/2023

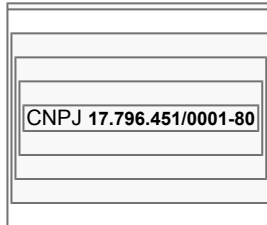
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JULHO NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:30/08/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA:B4 PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023 - CONTRATO Nº 167/2023

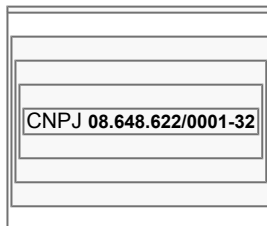
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM A CANTORA ALINE BARROS, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO NO EVENTO 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO, FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:30/08/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA:CRIATIVE MUSIC LTDA;



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - CONTRATO Nº 036/2024

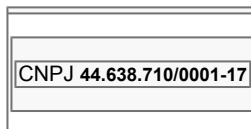
OBJETO: “CONTATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA BANDA QUEEN TRIBUTE BRAZIL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/08/2024 DURANTE O 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:23/04/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

CONTRATADA:BREZZI-COMUNICAÇÃO, IMAGEM, PRODUÇÕES, EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS ASSESSORIA, DECORAÇÕES, LOCAÇÕES LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 - CONTRATO Nº 049/2024

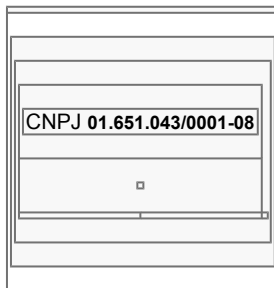
OBJETO: “CONTRATAÇÃO SHOW DA CANTORA PAULA TOLLER , PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2024 DURANTE O FESTIVAL DE ROCK NAS ALTURAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO:22/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 30 Dias.

CONTRATADA: LMC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 - CONTRATO Nº 042/2024

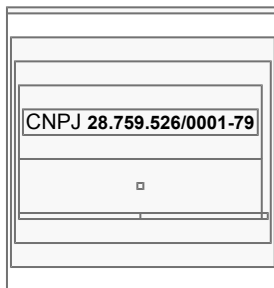
OBJETO: “CONTRATAÇÃO SHOW DA BANDA DETONAUTAS , PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2024 DURANTE O FESTIVAL DE ROCK NAS ALTURAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.”

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 1100.000,00 (Cento e dez mil reais)

VIGÊNCIA: 30 Dias.

CONTRATADA: OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA;



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2024**

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho das suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, conforme estabelece o art. 24 da Lei nº 581, de 17 de outubro de 1991 e artigo 18 ss. da Lei Complementar nº 41/2010 de 01 de outubro de 2010;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica, por este Decreto, instituído o Regulamento para a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição Federal, art. 24 da Lei nº 581, de 17 de outubro de 1991 e artigo 18 ss. da Lei Complementar nº 41/2010 de 01 de outubro de 2010, para medir a eficiência e a produtividade do Servidor Municipal.

Art. 2º Este decreto obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa. **Art. 3º** A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

I. critério orientador para as chefias;

II. treinamento;

III. controle e seleção;

IV. controle de eficiência pessoal;

V. intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;

VI. redução das áreas de atrito.

Art. 4º Cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, artigo 25 ss. da Lei Municipal nº 581/91 e artigo 20 ss., da L.C. 041/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais e Profissionais da Educação do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações. **Art. 6º** Deve ser nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, constituída por 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, que terá como funções os seguintes itens:

§ 1º Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Município;

§ 2º Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

§ 3º Receber relatório parcial ou final;

§ 4º Emitir parecer sobre os resultados das avaliações;

§ 5º Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no Município;

§ 6º Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho; § 7º Os servidores, só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho. **Art. 7º** Ficam indicados para proceder a Avaliação Especial de Desempenho as Chefias Imediatas dos servidores avaliados, na falta destes a chefia imediatamente superior.

Art. 8º Os servidores durante o estágio probatório sofrerão as seguintes avaliações:

I - seis avaliações:

a) Ao completar 6 (seis) meses.

b) Ao completar 12 (doze) meses.

c) Ao completar 18 (dezoito) meses.

d) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

e) Ao completar 30 (trinta) meses.

f) Ao completar 34 (trinta e quatro) meses.

II - a última avaliação será realizada 2 (dois) mês antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

III - cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença. **Art. 9º** A Avaliação Especial de Desempenho será processada em 7 (sete) etapas:

I - elaboração do respectivo decreto;

II - constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

III - contato com as chefias imediatas;

IV - avaliação Especial de Desempenho;

V - tabulação dos respectivos boletins;

VI - prazo de recursos;

VII - relatório final.

Art. 10 A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.

§ 1º As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§ 2º Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 3º Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§ 4º O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§ 5º O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§ 6º Os recursos poderão ser processados, assim que o servidor tomar conhecimento das notas de sua avaliação, tendo até 10 (dez) úteis para impetrar recurso junto à comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 11 Os níveis de todos os fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível 1 e o nível 4, a saber:

- a) Nível 1 - quando o servidor em determinado fator, não atingir o mínimo de desempenho exigido para o cargo que exerça.
- b) Nível 2 - quando o servidor em determinado fator, atingir apenas o mínimo de desempenho exigido para o cargo que exerça.
- c) Nível 3 - quando o servidor em determinado fator, corresponder exatamente o desempenho exigido pra o cargo que exerça.
- d) Nível 4 - quando o servidor em determinado fator, exceder o desempenho exigido para o cargo que exerça.

Art. 12 Os fatores serão descritos nos boletins de avaliação com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 13 Os boletins de avaliação serão constituídos por 7 (sete) questões relacionadas aos fatores comportamentais.

I - caso o servidor seja considerado "insuficiente" em alguma avaliação, deverá receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata.

Parágrafo único. Se na avaliação seguinte, o servidor não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

II - o nível determina a escala de valores em cada pontuação dada ao servidor, constante do boletim.

III - o Fator de Avaliação constante do boletim, refere-se aos procedimentos operacionais, comportamentais/estratégicos.

IV - o fator de avaliação, assiduidade e pontualidade, será tabulado até 16 pontos, como se segue no quadro abaixo:

_____ NÚMERO DE FALTAS PONTOS PERDIDOS	
=====	===== 0 0 ----- -----

De 1 a 5 5 ----- -----	
De 6 a 10 10 ----- -----	
Acima de 10 16 _____	

Parágrafo Único - As faltas serão contabilizadas no período de cada avaliação.

Art. 14 A descrição dos fatores de avaliação segue logo abaixo:

I - assiduidade - será valorizado de 0 (zero) a **16 (dezesseis)** pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

II - pontualidade - será valorizado de 0 (zero) a **16 (dezesseis)** pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 13 (doze) pontos para o conceito Ótimo e 16 (dezesseis) pontos para o conceito Excelente;

III - produtividade - Volume de serviços em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

IV - senso de disciplina - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

V - capacidade de iniciativa e cooperação - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0(zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade - será valorizado de 0 (zero) a 14 (quatorze) pontos, sendo: 0 (zero) ponto para o conceito Insatisfatório, 03 (três) pontos para o conceito Fraco, 7 (sete) pontos para o conceito Regular, 9 (nove) pontos para o conceito Bom, e 11 (onze) pontos para o conceito Ótimo e 14 (quatorze) pontos para o conceito Excelente;

§ 1º O conceito Insatisfatório, explicita o servidor que apresenta deficiências inaceitáveis em relação a um comportamento específico.

§ 2º O conceito Fraco, explicita o servidor que não cumpre os resultados esperados em relação a um comportamento específico, que devem ser corrigidas no futuro.

§ 3º O conceito Regular, explicita o servidor necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados a um comportamento específico.

§ 4º O conceito Bom, explicita o servidor necessita de correções superficiais, sem comprometimentos dos resultados a um comportamento específico.

§ 5º O conceito Ótimo, explicita o servidor encontra-se acima da média de desempenho aceitável para um comportamento específico.

§ 6º O conceito Excelente, explicita o servidor que já atingiu plenamente o desempenho esperado como ideal para um comportamento específico.

Art. 15 Somente será considerado apto o servidor que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos. **Parágrafo único.** Será reprovado, independentemente da pontuação total obtida, aquele que receber o conceito Insatisfatório em mais de um dos requisitos.

I - a pontuação máxima por cada avaliação é de 100 (cem) pontos e mínima de 25 (vinte e cinco) pontos;

II - É considerado conceito insuficiente menos de 50 (cinquenta) pontos em cada avaliação.

Art. 16 Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

a) As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.

b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos neste decreto.

Art. 17 Faz parte do presente Decreto o anexo I.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

Anexo I - BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MATO GROSSO						
Servidor: _____						
Cargo: _____						
CPF: _____ Posse: _____ / _____ / _____ Matrícula: _____						
Secretaria: _____						
Unidade Escolar: _____						
Nome/Cargo Chefe Imediato: _____						
INSTRUÇÃO: Assinale a letra que melhor traduz o desempenho do avaliado em cada fator de avaliação, de acordo com os critérios:						
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
I – INSATISFATÓRIO	Servidor apresenta deficiências inaceitáveis em relação ao fator.					
F – FRACO	Servidor, não cumpre os resultados esperados no fator.					
R – REGULAR	O Servidor necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados no fator.					
B – BOM	O Servidor necessita de correções superficiais, sem comprometimentos dos resultados esperados no fator.					
O – ÓTIMO	O servidor se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.					
E – EXCELENTE	O servidor já atingiu plenamente o desempenho esperado como ideal para o fator.					
OBSERVAÇÃO: Todos os critérios que estiverem entre fraco e regular devem ser justificados e se possível documentados.						
FATORES DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS					
ASSIDUIDADE: Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos no local de trabalho e capacidade de agir independentemente dos outros.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						
PONTUALIDADE: Será avaliado comparecimento regular e preciso no setor de trabalho.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						
PRODUTIVIDADE: Volume de serviços em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho, um bom rendimento e um alto nível de produtividade, apresentado individualmente ou em grupo.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						
SENSO DE DISCIPLINA: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						
CAPACIDADE DE INICIATIVA E COOPERAÇÃO: Procura medir o grau de cumprimento o empenho e aplicação em atender com espontaneidade todas as necessidades e demandas de serviço.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						

CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO: Procura medir o grau de cumprimento da capacidade aprendizada e desenvolvimento das tarefas atinentes ao cargo do servidor.	I	F	R	B	O	E
JUSTIFICATIVA: _____						

ASPECTOS OBSERVÁVEIS DE SEU GRAU DE RESPONSABILIDADE E PROBABIDADE: Procura medir o grau de cumprimento de regras e comportamentos morais adequados e convenientes na conduta do servidor diante de grupos sociais, "servidor-colegas", "servidor-usuários".

I	F	R	B	O	E

JUSTIFICATIVA: _____

ESPAÇO RESERVADO PARA COMENTÁRIOS DO AVALIADOR, SE NECESSÁRIO.

Chapada dos Guimarães, ____ de _____ de _____.

SERVIDOR AVALIADOR _____

CONCLUSÃO: Para uso exclusivo da Comissão da Avaliação de Desempenho					
PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS					
CRITÉRIO DE APROVAÇÃO= MINIMO 50%					
INSATISFATÓRIO = 00	FRACO = 03	REGULAR = 07	BOM = 09	ÓTIMO = 11	EXCELENTE = 14
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Pontos Obtidos: _____			Aprovado: _____		
Percentual: _____ %			Reprovado: _____		
Chapada dos Guimarães, MT, ____ de _____ de _____.					
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					

**PROCURADORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÕES**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 0078/2024
28/05/2024

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
--	------------------------------

PENALIDADES APLICADAS
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 006 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/ m²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	141,142		

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 28 Maio 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 0079/2024
28/05/2024

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira QUADRA 004 LOTE 002	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 007 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 28 Maio 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 0080/2024
02/05/2024

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira QUADRA 004 LOTE 006	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 008 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02/Maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0081/2024 02/05/2024
-------------------------	-----------------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 007	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 009 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02 /Maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0082/2024 02/05/2024
-------------------------	-----------------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira QUADRA 004 LOTE 008	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0010 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m ²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m ³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02/Maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0083/2024 29/05/2024
-------------------------	-----------------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Quadra 004 Lote 009	
Bairro : Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0011 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m ²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX	141,142		R\$617,08
			R\$1.746,00

item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães 29/ Maio / 2024			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0084/2024 29/05/2024
-------------------------	---

DADOS DO AUTUADO:																
<table border="1"> <tr> <td colspan="4">Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Endereço: Rua Santo Antônio</td> </tr> <tr> <td>Bairro: Centro</td> <td>CEP: 78195-000</td> <td>Cidade: Chapada dos Guimarães</td> <td>UF: MT</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 545.262.131-87</td> <td colspan="2">Telefone:</td> </tr> </table>	Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros				Endereço: Rua Santo Antônio				Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT	CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	
Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros																
Endereço: Rua Santo Antônio																
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT													
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:														

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO				
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 0010</td> </tr> <tr> <td>Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT</td> <td>Atividade: TERRENO BALDIO</td> </tr> </table>	Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 0010		Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 0010				
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO			

PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 0012 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,29/Maio / 2024			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0085/2024 29/05/2024
-------------------------	---

DADOS DO AUTUADO:																
<table border="1"> <tr> <td colspan="4">Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Endereço: Rua Santo Antônio</td> </tr> <tr> <td>Bairro: Centro</td> <td>CEP: 78195-000</td> <td>Cidade: Chapada dos Guimarães</td> <td>UF: MT</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 545.262.131-87</td> <td colspan="2">Telefone:</td> </tr> </table>	Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros				Endereço: Rua Santo Antônio				Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT	CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	
Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodvalho e outros																
Endereço: Rua Santo Antônio																
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT													
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:														

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 0010
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT
Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0013 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,29/Maio / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 0088/2024 29/05/2024
--

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Justiniano Luís P. da Silva			
Endereço: Rua Dr. Adalberto Joestingn Siedler			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 001.958.471-72		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 004 LOTE 0010
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT
Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0015 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 29/Maio / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 0089/2024
29/05/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Dr. Adalberto Joestingn Siedler			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 487.975.887-72		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 0010 LOTE 0010	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0016 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³			
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,29/Maio / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** N° 0090/2024
29/05/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Justino Joaquim de Santana			
Endereço: Rua Dr. DR. Generoso Azevedo Neto			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 00.000.000/0016-50		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 0010 LOTE 0010	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0017 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³			
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 29/Maio / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 0091/2024
02/05/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Maria Luzeni Moreira Crispim e Outros			
Endereço: Rua Dr. DR. Generoso Azevedo Neto			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 01.470.390/0008-01		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 0039 LOTE 000008 unidade 001
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT
Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 0018 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³	141,142		R\$617,08 R\$1.746,00
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02/Maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 0092/2024
02/05/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Laura P. Dourado Amorim e Larla C Dourado			
Endereço: Miguel Sutil 2241			
Bairro: Jardim Guanabara	CEP:	Cidade:	UF:

		Cuiabá MT
CPF/CNPJ: 694.106.561-04		Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Néco Siqueira Q 0023 LOTE 0013	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães – MT 78.195-000	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 0019 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPPM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02/maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0093/2024 02/05/2024
-------------------------	-----------------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Zadir Angelo			
Endereço: Rua 01 N°04			
Bairro: Bom clima	CEP: 78195000	Cidade: C	UF: MT
CPF/CNPJ: 021.712.521-20		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Ermerson da Silçva Terees Q 0013 LOTE 001	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães – MT 78.195-000	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 0020 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPPM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 02/maio/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** N°. 0094/2024
05/06/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social IGOR PINHEIRO DE KOECHE E OUTROS			
Endereço: Rua 01 N°04			
Bairro :Bom clima	CEP:78195000	Cidade: UF: C MT	
CPF/CNPJ: 025.328.651.48		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Emerson da Silva Teres Q 0050 LOTE 003	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães – MT 78.195-000	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0021 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m ²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/ m ³	141,142		
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 05 Junho / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** N°. 0096/2024
05/06/2024**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social ALEX PINHEIRO DE KOECHE			
Endereço: Rua 01 N°04			
Bairro :Bom clima	CEP:78195000	Cidade: UF: CHAPADA DOS GUIMARAES MT	
CPF/CNPJ: 049.857.341-95		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Emerson da Silva Teres Q 0050 LOTE 005	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães – MT 78.195-000	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0023 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 05/Junho / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0095/2024 05/06/2024
-------------------------	---

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social JOSE ROBERTO RIBEIRO			
Endereço: Rua 05			
Bairro :Bom clima	CEP:78195000	Cidade: Chapada dos Guimaraes	UF: MT
CPF/CNPJ: 160.845.674-49		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Emerson da Silva Teres Q 0050 LOTE 003	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães – MT 78.195-000	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 0024 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 05/Junho / 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0077/2024 05/06/2024
-------------------------	---

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Nêco Siqueira Q 004 LOTE 002	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 005 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de Março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m ² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 05 Junho/ 2024

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 0076/2024 05/06/2024
-------------------------	-----------------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social Décio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antônio			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.131-87		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA Nêco Siqueira QUADRA 004 LOTE 011	
Bairro :Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 004 / 2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 22 de março de 2024, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m ² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.746,00

item 4.4 0.67 UPF p/ m ³ Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM			
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
Informamos ao autuado: O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,05/Junho / 2024			
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.0126/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Gustavo Ricci Volpato			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA 10 Quadra 078 Lote 006			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT			Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADA. Nos termos da Lei Municipal nº 826/98 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m ² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m ²). Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.</i> CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i> <i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i>			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,28/05/2024			
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.0127/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Gustavo Ricci Volpato			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA 10 Quadra 078 Lote 007			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT			Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Siva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães 28/05/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.0128/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Valdevino Ferreira de Amorim

Endereço:
Rua 10

Bairro:
Bom Clima

CEP:
78195-000

Cidade:
Chapada |Dos Guimarães

UF:
MT

CPF/CNPJ:
001.707.471-15

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
RUA 10 Quadra 071 Lote 008

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:
TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm, Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140.

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Terreno sujo matagal

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães 28 /05/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0129/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João da Cunha Junior			
Endereço: Rua 25			
Bairro: Coophamil	CEP: 78028-200	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 086.124.949-87		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA 10 Quadra 071 Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT			Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30_ (<u>TRINTA</u>) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães,28/05/2024			
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0130/2024**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Solução Analise de Credito Ltda			
Endereço: Rua Barão de Melgaço 2754			
Bairro: Centro Sul	CEP: 78028-200	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 37.479.722/0001-80		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA Lourival Moreira da SilvaQuadra 071 Lote 001			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT			Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art.140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.			

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (___ TRINTA ___) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 28/05/2024**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0131/2024****DADOS DO NOTIFICADO:**Nome/Razão Social
Solução Analise de Credito LtdaEndereço:
Rua Baão de Melgaço 2754Bairro:
Centro Sul CEP:
78028-200Cidade:
Cuiabá UF:
MTCPF/CNPJ:
37.479.722/0001-80

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADOEndereço
RUA Lourival Moreira da Silva Quadra 071 Lote 002

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:
TERRENO BALDIO**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfrm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (___ TRINTA ___) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PÊNALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (___ TRINTA ___) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
pada dos Guimarães,28/05/2024**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0139/2024****DADOS DO NOTIFICADO:**Nome/Razão Social
Carlos Alberto Maccarini

Endereço:

Bairro:
CEP:Cidade:
UF:
MTCPF/CNPJ:
273.418.520-20

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADOEndereço
RUA Néco Siqueira Quadra 026 Lote 009

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:
TERRENO BALDIO**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfrm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

<p>II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>	
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO	
<p>Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p>	
<p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>	
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO: Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva</p>	
<p>Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 28/05/2024</p>	
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº. 0140/2024 11/06/2024
----------------------	-----------------------------

<p>DADOS DO NOTIFICADO: Nome/Razão Social Vinicius Vieira Pereira e Flavia Vieira Pereirai</p>			
<p>Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros, 500</p>			
Bairro: Verdão	CEP: 78.030-210	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 327.401.661-68		Telefone:	
<p>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO Endereço RUA 17 Quadra 001 Lote 010</p>			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
<p>CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/99 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.</p>			
<p>CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. <i>Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.</i> CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; <i>Art. 140.</i> <i>Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i> <i>Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98</i> <i>Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.</i></p>			
<p>Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.</p>			
<p>O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.</p>			
<p>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO: Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva</p>			
<p>Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 11/06/2024</p>			
<p>NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL</p>			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº. 0141/2024 11/06/2024
----------------------	-----------------------------

<p>DADOS DO NOTIFICADO: Nome/Razão Social: Justiniano Luis P. da Silva</p>			
<p>Endereço: Rua Adalberto JoestingSiedler s/n</p>			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:

Loteamento Oficial	78195-000	Chapada dos Guimarães	MT
CPF/CNPJ: 001.958.471-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: Rua Adalberto JoestingSiedler quadra 010 lote 006			
Bairro: Loteamento oficial	Atividade:TERRENO BALDIO		
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 11/06/2024			
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃOTERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0142/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Gustavo Ricci Volpato			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA 10 Quadra 078 Lote 001			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO		
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”. Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente”Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”.Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva
Chapada dos Guimarães, 11/062024
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0143/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:
Rita Generosa Miller Pereira da Silva

Endereço:
Rua Santo Antonio s/n

Bairro:
Loteamento Oficial

CEP:
78195-000

Cidade:
Chapada dos Guimarães

UF:
MT

CPF/CNPJ:
487.975.881-72

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Neco Siqueira quadra 010 lote010

Bairro:
Loteamento oficial

Atividade:TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer título deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98

Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:
Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 11/06/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0144/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
João Gustavo Ricci Volpato

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/CNPJ:
816.720.201-15

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
RUA 10 Quadra 078 Lote 002

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT

Atividade:
TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:

II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites urbanos do município”; *Art.140.*

Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.
 Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98
 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Informamos ao Notificado:
 Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
 Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva
 Assinatura/Carimbo:
 Jucileide Maria de Siqueira da Silva
 Chapada dos Guimarães, 11/06/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.0145/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:
 Nome/Razão Social
 João Gustavo Ricci Volpato
 Endereço:

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO
 Endereço:
 RUA 10 Quadra 078 Lote 003
 Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT
 Atividade:
 TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
 Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022/2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**

CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos”.
 Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139.
CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO**”:
 II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140.
 Parágrafo 3º- “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.
 Art.141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98
 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação”. Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.

Informamos ao Notificado:
 Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
 Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva
 Assinatura/Carimbo:
 Jucileide Maria de Siqueira da Silva
 Chapada dos Guimarães, 11/06/2024

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0146/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:
 Nome/Razão Social
 João Gustavo Ricci Volpato
 Endereço:

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO	
Endereço: RUA 10 Quadra 078 Lote 004	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO	
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO	
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos” . Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º. “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações” . Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação” .Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.	
Terreno sujo tomado pelo mato	
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.	
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:	
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva	
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães 11/06/2024	
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0147/2024
11/06/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Gustavo Ricci Volpato			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 816.720.201-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA 10 Quadra 078 Lote 005			
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT			Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
. Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022:2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO. Nos termos da Lei Municipal nº 826/9 Código de vigilância sanitária 30upfm , Lei Complementar Tributaria 094/2022 (Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² e Anexo IX item 4.4 0,01 UPF p/m²) . Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO			
CONSIDERANDO: “Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos” . Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art. 139. CONSIDERANDO: “Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO ”: II- “Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município”; Art. 140. Parágrafo 3º. “A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d’e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente” Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98. Art. 141- “Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores ficando obrigada a execução a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações” . Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98 Art. 142- “As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação” .Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.			
Terreno tomado pelo mato			
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até <u>30</u> (____ TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva			
Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 11/06 /2024			
NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
EMIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ESCOLA ESTADUAL
FLORESTAN FERNANDES.

A Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº 01.310.499/0001-04, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI) para construção da ESCOLA ESTADUAL FLORESTAN FERNANDES, localizado na Estrada de Doze 01 no Assentamento 12 de Outubro no município de Cláudia/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO ADM: Nº 43/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI REBOQUE, LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ETC COMFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais): **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA** (10284459000207) com o lote: 1 no valor total de R\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUDIA - MT, 25 de junho de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 1013, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 1013, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, contendo a relação dos Aprovados e dos Classificados.

Art. 2º A listagem com o desempenho dos candidatos aprovados e dos classificados encontra-se publicado por meio do Edital Complementar nº 10/2024, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia e do Instituto ATAME.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 25 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.007, DE 06 DE JUNHO 2024

DECRETO Nº 1.007, DE 06 DE JUNHO 2024

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 951/2024 que regulamenta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal de Cláudia.

OPrefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Art. 87, in fine, da Lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 114 *caput*, com nova redação, o § 1º, com nova redação, renomeado o 2º § 1º para § 2º, com nova redação, o § 2º para § 3º, e o § 3º para § 4º, todos do art. 114, do Decreto nº 951/2021:

“Art. 114. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos fornecedores cadastrados através do sistema de registro cadastral unificado, mediante justificativa, desde que”:

I - “Segundo § 1º para § 2º”

II - “O § 2º para § 3º”

III - “O § 3º para § 4º”

Art. 2º Ficam renomeados os artigos:

I - “116 para 115”;

II - “117 para 116”;

III - “118 para 117”;

IV - “119 para 118”.

Art. 3º Fica renomeada a Seção IV para Seção III, com nova redação:

“Seção III”

“Do Acesso e Finalidades Adicional do Registro Cadastral Unificado”

Art. 4º Fica renomeada a Seção III para Seção IV, com nova redação:

“Seção IV

Das Licitações Restritas a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte”

Art. 5º Fica nomeado o art. 115 para 119, com nova redação:

“Art. 119. A Administração Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), concedendo tratamento diferenciado e simplificado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Art. 6º Ficam alterados o § 2º e o § 3º, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“§ 2º A preferência prevista no *caput* é afastada quando”:

“§ 3º Para efeitos deste Decreto, tomando como paradigma, o § 4º, do art. 19, da Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 605/2018, considera-se:”

“I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Cláudia-MT”;

“II - Âmbito Regional 01: limites geográficos dos Municípios limítrofes ao de Cláudia-MT”;

“III - Âmbito Regional 02: os 15 (quinze) Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA: 01- Cláudia; 02 - Feliz Natal; 03 - Ipiranga do

Norte; 04 - Itanhangá; 05 - Lucas do Rio Verde; 06 - Nova Mutum; 07 - Nova Ubiratã; 08 - Santa Carmem; 09 - Santa Rita do Trivelato; 10 - São José do Rio Claro; 11 - Sinop; 12 - Sorriso; 13 - Tapurah; 14 - União do Sul; e 15 - Vera”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 06 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ESCOLA ESTADUAL DOROTH
STANG.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº **01.310.499/0001-04**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI) para construção da Escola Estadual Doroth Stang, localizado na Estrada Keno 01, Assentamento Keno no município de Cláudia/MT.

**LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2024 -SRP -
PROC. ADM. 051/2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2024 -SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, vem, por meio deste, RETIFICAR os termos do Edital do Pregão Presencial nº 022/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos abaixo:

Ficam alteradas as redações dos itens 25, 26 e 27. As alterações não alteram os valores de referência da licitação. As alterações alteram as descrições nos itens no edital, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência e Modelo de Proposta de Preços. Altera-se também o texto item 8.4.1 do edital.

ONDE SE LÊ:

25	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1500 MM ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 21138-1, NBR 21138-3 E NORMA DNIT 094/2014	UN 70
26	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1200 MM ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 21138-1, NBR 21138-3 E NORMA DNIT 094/2014	UN 47
27	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1000 MM ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 21138-1, NBR 21138-3 E NORMA DNIT 094/2014	UN 49

LEIA-SE CORRETAMENTE:

25	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1500 MM ATENDENDO A NORMA DNIT 094/2014	UN 70
26	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1200 MM ATENDENDO A NORMA DNIT 094/2014	UN 47
27	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIÂMETRO INTERNO(DI) 1000 MM ATENDENDO A NORMA DNIT 094/2014	UN 49

ONDE SE LÊ:

8.4.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA(S) LICITANTE(S) FORNECEDORES DE MATERIAL BETUMINOSO:

OBS.: ESTA EXIGÊNCIA É APENAS PARA AS LICITANTES QUE DISPUTAREM OS ITENS 07 AO 12, DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE

8.4.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA(S) LICITANTE(S) FORNECEDORES DE MATERIAL BETUMINOSO:

OBS.: ESTA EXIGÊNCIA É APENAS PARA AS LICITANTES QUE DISPUTAREM OS ITENS 07 AO 11, DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 11 de Julho de 2024, às 08h00min (horário local de Cláudia - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 25 de Julho de 2024.

SHIRLEY YOTZHETZ

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ESCOLA ESTADUAL RUBENS
ALVES**

A Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº **01.310.499/0001-04**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI) para construção da ESCOLA ESTADUAL RUBENS ALVES, localizado na Estrada Zumbi no Assentamento Zumbi dos Palmares no município de Cláudia/MT.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
PROCESSO ADM: Nº 45/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 481.683,90 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos): **NOVO CAMINHO SPE LTDA** (53114972000173) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 no valor total de R\$ 481.683,90 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Itens desertos: 9, 10, 12, 14, 20 e 22

CLÁUDIA - MT, 25 de junho de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
VISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024
PROCESSO ADM: Nº 53/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: Nº 53/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE CONFORME DEMANDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens fracassados: 1 e 2

CLÁUDIA - MT, 25 de junho de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024/SEMAD, DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 009/2024/SEMAD, DE 25 DE JUNHO DE 2024**O Secretário Municipal de Administração,** da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando** o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica instaurado Procedimento de Sindicância nº 004/2024, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, destinada à apuração de responsabilidade relatado no Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Art. 2º** A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:**I – Ires Maria Ferreira Kotz,** Servidora Efetiva, matrícula nº 2296, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**II – Elisangela Rodrigues Barbon,** Servidora Efetiva, Matrícula nº 2163, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças;**III – Sirlei Caldeira,** Servidora Efetiva, Matrícula nº 1178, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.**Art. 3º** A Comissão Disciplinar deverá atuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.**Art. 4º** Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fa-

tos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 195, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 25 de junho de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.073, DE 24 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 1.073, DE 24 DE JUNHO DE 2024**Autor: Poder Executivo****Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade do Município construído na Praça dos Migrantes para exploração dos ramos de bar, restaurante e lanchonete e dá outras providências.****O PREFEITO DE CLÁUDIA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que o celerando plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a outorgar, de forma onerosa, a concessão administrativa de uso e exploração do prédio construído na Praça dos Migrantes, bem imóvel de propriedade do município de Cláudia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada ou renovada conforme interesse das partes, conveniência da Administração, sob a égide do interesse público.**§ 1º** A concessão administrativa de uso e exploração outorgada na forma do *caput* do artigo permite ao outorgado a exploração do recinto público com os ramos de bar, restaurante e lanchonete, isolado ou em combinação, com vedação expressa à venda ou simples entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.**§ 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:**I** - prorrogação: a simples extensão da vigência da outorga por meio de termo aditivo, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, mediante aplicação da correção do valor pelo índice fixado para o reajuste anual; e**II** - renovação: a reavaliação administrativa do valor da outorga sem vinculação ao índice determinado para o reajuste anual, mediante celebração de novo contrato.**III** - a renovação da outorga de que trata o inc. II será precedida de estudo conclusivo realizado por comissão composta por, no mínimo, três servidores nomeada pelo Prefeito Municipal, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município, que contemple, entre outros itens:**a)** a comprovação de adimplemento de todas as exigências da outorga vigente; **b)** a certificação de que os serviços prestados atenderam a média das expectativas dos frequentadores do estabelecimento.**§ 3º** A concessão administrativa de uso outorgada com base nesta Lei restringe-se ao prédio descrito e seu entorno de área útil do empreendimento, conforme delimitado pela Prefeitura, e não contempla a condição de exclusividade em todo o território da Praça dos Migrantes.**Art. 2º** A concessão administrativa de uso e exploração prevista nesta Lei tem por finalidade prover infraestrutura de serviço complementar ao equipamento público de lazer de forma descentralizada, estimular o empreendedorismo e a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Art. 3º A concessão administrativa de uso disciplinada nesta Lei articula, entre outras normas, o art. 6º, da Constituição Federal, o inc. IV, do art. 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições da alínea h, do inc. II, do art. 34, do inc. XXVI, do art. 79, art. 118 e 121, o parágrafo único do art. 125, art. 127, 191 e 193, e o inc. II, do art. 259, da Lei Orgânica de Cláudia.

Art. 4º A concessão administrativa do bem público será outorgada à pessoa jurídica microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo(s) titular(es) tenha(m) residência comprovada no Município de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 5º A oferta mínima para a outorga tratada na presente Lei, tem o valor estipulado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para os 5 (cinco) anos de vigência.

§ 1º O valor da outorga será pago em 5 (cinco) parcelas anuais divididas em 12 (doze) prestações mensais cada uma, vedado o pagamento de mais de uma prestação por mês, bem como de outra parcela antes da quitação da quitação da anterior.

§ 2º O valor da 2ª (segunda) parcela anual em diante será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses fechados, e assim sucessivamente até o vencimento da concessão.

Art. 6º A outorga autorizada por esta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, ao interessado que oferecer o maior valor inicial no processo de licitação na modalidade pregão, do tipo maior oferta, pregão negativo.

Art. 7º A experiência mínima de um ano será comprovada por documentos oficiais como alvará de localização, atestado emitido pelo Departamento de Tributação confirmando que o interessado foi titular de estabelecimento da espécie, ou declarações de terceiros, preferencialmente acompanhadas de fotos, de que o interessado foi, ou seja, titular ou administrador de estabelecimento, nos ramos de bar, restaurante, refeições rápidas do tipo hamburgueria, sanduicheria, cachorro-quente, espetinho, petiscos e similares.

Art. 8º Somente poderão participar do processo de licitação previsto nesta Lei, pessoas jurídicas habilitadas a contratar com a Administração Pública.

Art. 9º O outorgado fica vinculado às seguintes obrigações e condicionantes:

I - aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do empreendimento;

II - pagamento do consumo de água e energia elétrica faturadas pelas respectivas concessionárias;

III - manutenção da limpeza e asseio do ambiente interno e área externa útil do empreendimento previamente definida pela Administração Municipal;

IV - conservação do prédio, incluindo a renovação bianual da pintura, obedecendo as cores padrão do Município e realização de reparos na alvenaria, na rede elétrica e sistema hidráulico, mediante prévia autorização da engenharia do Município, que fará o necessário acompanhamento da execução dos serviços;

V - utilização de mobiliário e equipamento preferencialmente novos, admitindo-se em bom estado de conservação;

VI - zelar pelas condições higiênico-sanitária da cozinha e expositores de alimentos, e não comercializar produtos alimentícios fora do prazo de validade, em atendimento às orientações e determinações da Vigilância Sanitária Municipal;

VII - zelar pela higiene dos banheiros;

VIII - zelar pelo aspecto urbanístico e de jardinagem da área externa de uso do estabelecimento;

IX - não armazenar, não fornecer e não permitir o uso de substância narcotóptica no interior nem na área útil externa do estabelecimento;

X - quitação de tributos de qualquer natureza e espécie, que incidam sobre as atividades desenvolvidas e serviços prestados;

XI - opcionalmente o proponente poderá firmar compromisso de geração de emprego.

Parágrafo único. Se a instalação do mobiliário e equipamentos exigidos para o funcionamento do empreendimento necessitar de adaptações na rede elétrica ou hidráulica, tais serviços serão custeados pelo outorgado, e só poderão ser executados mediante prévia autorização e concomitante acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 10. Recomenda-se a contratação de seguro dos bens de propriedade do outorgado utilizados no funcionamento do empreendimento, visto que o município não é responsável por prejuízos provocados por furtos e roubos, intempéries climáticas como vendavais, raios e enchentes ou colisões de qualquer espécie.

Art. 11. Por tratar-se de equipamento público de lazer é proibida a prática de jogos de azar apostado, assim entendidos aqueles que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte, a moldes do que dispõe a al. "a", do § 3º, do art. 50, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a Lei das Contravenções Penais.

Art. 12. Se houver empate no julgamento das propostas serão adotados os seguintes critérios para o desempate:

I - o participante com maior tempo de experiência na exploração dos ramos elencados no art. 7º desta Lei;

II - o participante com maior tempo de residência comprovada no Município de Cláudia;

III - o participante que assumir compromisso de número maior de geração de emprego, além do dele próprio.

§ 1º Permanecendo empate o(a) pregoeiro(a) negociará incrementos no valor da outorga, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o último maior valor ofertado.

§ 2º Se ainda assim permanecer o empate o(a) pregoeiro(a) negociará a renúncia de quantos interessados seja necessário para resultar um único vencedor.

§ 3º Se frustrada a negociação entabulada nos parágrafos anteriores, o impasse será resolvido por sorteio.

Art. 13. A concessão outorgada com base nesta Lei poderá ser revogada:

I - Unilateralmente pela Administração nos casos de descumprimento de obrigação pactuada, mediante instauração de processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - A qualquer momento por acordo entre as partes; e

III - A qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévia notificação de no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 14. A critério da Administração Municipal, observadas a tipicidade e compatibilidade com o evento, com base na previsão contida no § 3º, do art. 1º, desta Lei, durante a realização de eventos de grande afluência de público, tais como comemoração do aniversário da cidade, festividades de final de ano, encontro e apresentações artísticas, festivais, shows patrocinados pelo poder público, poderá ser permitido ou autorizado o uso de fração do território da Praça dos Migrantes, conforme disposição dos itens 3º e 4º, do art. 121, da LOM, da seguinte forma:

I - Instalação de barracas e estandes para:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Todas as Secretarias Municipais para divulgação de ações de interesse público;

- d) Escolas e Creches da Rede Pública de Educação;
- e) Associação Pestalozzi de Cláudia;
- f) Clubes de serviço locais;
- g) A critério da Administração Municipal, entidades sem fins lucrativos que provam ações nas áreas de assistência social, de saúde, de educação e de cultura;
- h) Copatrocinadores do evento.

II - Barracas e pequenos espaços para carrinhos destinados à comercialização de espetinho, sucos, lanches em geral, guloseimas e outras refeições rápidas, tapioca, crepe, crepioca e assemelhados.

§ 1º Aos órgãos e entidades elencados no inc. I do *caput* do artigo a permissão ou autorização de uso do espaço público será concedida a título de gratuidade.

§ 2º Em relação ao inc. II do *caput* do artigo a permissão ou autorização será concedida:

I - Barracas: mediante obtenção de Alvará junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura;

II - Pequenos espaços para carrinhos: mediante emissão de Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, após pagamento da taxa de uso e ocupação no valor equivalente a 5 (cinco) UPF/MC, vigente.

Art. 15. É vedada a ocupação de qualquer espaço no passeio público que contorna a Praça dos Migrantes, por trailers, motor home, furgões, barracas, carrinhos ou tabuleiros, bem como mesas e cadeiras acessórios desses equipamentos.

Art. 16. Nos eventos de grande afluência de público de que trata o art. 14 desta Lei será de inteira responsabilidade do(a) titular da pasta promotora a quantificação e delimitação dos espaços a ser permitido ou autorizado o uso a terceiro.

Art. 17. Para melhor execução desta Lei o Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando pontos que julgar necessários.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, considerando a necessidade de retificação ao edital Nº 022/2024, fica prorrogado para o dia **11 de Julho de 2024**, os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **11 de Julho de 2024**, às

08:00 horas, sendo que a sessão se iniciará dia **11 de Julho de 2024**, às **08:00 horas**, para a aquisição supracitada. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 25 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor (a): GILMAR DINIZ LINHARES.

Cargo/Função: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: **DEFERIDO**, o servidor deverá retornar ao trabalho dia **05/07/2024**.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.

Rogério Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de saúde

Servidor (a): KENIA LOPES DA SILVA FIGUEIRA

Cargo/Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Unidade Adm.: Secretária municipal de Saúde

Situação: **DEFERIDA**, a servidora deverá retomar ao trabalho em **23/04/2024**.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A secretária de Assistência e Promoção Social do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ELOISA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA.
 Cargo/Função: ORIENTADORA SOCIAL - SELETIVO.
 Unidade Adm.: Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.
 SITUAÇÃO: **DEFERIDA, a servidora deverá retomar ao trabalho em 17/06/2024.**
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.
 Erlan Martins Cardoso Ribeiro
 Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:
 DEFERIR / INDEFERIR
 Evento: Licença para tratamento de saúde
 Servidor (a): NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA.
 Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
 SITUAÇÃO: **DEFERIDA, a servidora deverá retornar ao trabalho dia 21/08/2024.**
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.
 Rogério Moreira
 Secretário de Administração de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:
 DEFERIR / INDEFERIR
 Evento: Readaptação de Função.
 Servidor (a): LUIS CARLOS PEREIRA BORGES.
 Cargo/Função: OPERADOR DE MAQUINAS.
 Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.
 SITUAÇÃO: **READAPTAÇÃO INDEFERIDA.**
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.
 Marlene Martins Costa
 Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:
 DEFERIR / INDEFERIR
 Evento: Tratamento de Saúde.
 Servidor (a): LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA.
 Cargo/Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
 Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **DEFERIDA, a servidora deverá retomar ao trabalho em 01/08/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): CELIA APARECIDA MENDES DE SOUSA.

Cargo/Função: Professora.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Do histórico clínico, sugestiona – se aposentadoria por invalidez.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ROSIMARY NASCIMENTO DE SOUZA.

Cargo/Função: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ AJUDANTE DE SALA- SELETIVO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **DEFERIDA, a servidora deverá retomar ao trabalho em 27/06/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 24 de junho de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Agente de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma presencial sob o nº 007/2024; **TIPO:** Menor Preço por Lote Global; **OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1937-2023 SECEL – MT. **Sessão de abertura dia 01/**

08/2024 às 08h00min (Horário de Mato Grosso) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Pa-rcis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT; O Edital completo está à disposi-ção dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitu-ra Municipal de Colider/MT, *no site* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cida-dão - Portal Transparência - Licitações) e no Portal Nacional de Com-pras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/edi-tais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou através do email licitacao@colider.mt.gov.br

Colider/MT, 25 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratações

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _270/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LOISLEN SABRINA PEREIRA RODRI-GUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamen-to, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-cípio e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LOISLEN SABRINA PEREIRA RODRIGUES, portadora da matrícula n. 7179, contratada por prazo determinado, no cargo de CO-ZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/06/2024 e término em 20/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _268/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DANIELE ROSA DE OLIVEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamen-to, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-cípio e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DANIELE ROSA DE OLIVEIRA, portadora da matrícula n. 6969, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/06/2024 e término em 27/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
REABERTURA E 2º RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

REABERTURA E 2º RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICOU** de licitação da modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 015/2024; **TIPO:** Menor Preço por LOTE; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZA-ÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT - RESOLUÇÃO Nº 044/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE AO RECURSO DA RESOLUÇÃO AD REFEREN-DUM CIB/MT Nº 150 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Devido a retificação **PRORROGA-SE A sessão de abertura dia 09/07/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portalde-compraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 25 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna pú-blico, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na mo-dalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, com data de abertura prevista para o **dia 08 de julho de 2024, às 08:00 ho-ras/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Pre-feitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-DA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE ITEM E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 34º EXPOLÍDER, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT”.(PROPOS-TA DE CONVENIO Nº 0660/2024 SECEL-MT). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Pare-cis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Íco-ne: Cidadão - Portal Transparência - Licitações) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/edi-tais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Colider/MT, 25 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _269/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚ-DE em favor da servidora “VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamen-to, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-cípio e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE, portadora da matrícula n. 6991, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/06/2024 e término em 21/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/ADM/2024**

PORTARIA Nº 254/ADM/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **VALERIA SPERANDIO**, matrícula nº 3443, TELEFONISTA, lotada na *Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 01 a 30 de julho do ano de 2024*, sendo que os **últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/ADM/2024**

PORTARIA Nº 253/ADM/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LEIA FABIANO ZIMMERMANN**, matrícula nº 2011, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada

na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024, sendo que os primeiros 10 (dez) dias** serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/GP/2024**

PORTARIA Nº177/GP/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, NOS BAIROS CENTRO, APROCOL, CRISTO REI, CIDADE ALTA E CASTELO DOS SONHOS, TOTALIZANDO 86.671,49 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COLNIZA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, NOS BAIROS CENTRO, APROCOL, CRISTO REI, CIDADE ALTA E CASTELO DOS SONHOS.	TAIANE BASTOS HENZ CREA: 13.802 D/RO

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Manoella Barbosa da Silva

CREA: 54142/MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de junho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MANOELLA BARBOSA DA SILVA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA 54142/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Ilma. Sr.ª Jocileide dos Santos Silva Gonçalves

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o pedido de exoneração e o Relatório Final da Comissão exarado nas páginas de nº. 037 (trinta e sete) a 043 (quarenta e três), encaminhado a Vossa Senhoria o Processo Administrativo Disciplinar nº. 1843/2024, instaurada em desfavor da Servidora E.C.A.O.C., devidamente rubricado e numerado de 001 (um) a 046 (quarenta e seis), para as devidas anotações e arquivamento na pasta funcional da Servidora.

Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/ADM/2024**

PORTARIA Nº 252/ADM/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6331, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **01 a 30 de julho do ano de 2024, sendo que os primeiros 10 (dez) dias** serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GP/2024**

PORTARIA Nº178/GP/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 922/RH/SEMEC/2024, encaminhando o REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO da Servidora Ruth de Souza Almeida, protocolado sob nº. 4507/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 05 julho 2024, a Servidora Pública Municipal **RUTH DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº. 3120-2, do Cargo Efetivo de Professor - 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de junho de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE” AO EXMO. SR. MAURO MENDES FERREIRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Vereador Oseia Pereira Guedes.

COAUTORES: Ezequias Dedé de Souza, Marcos Antonio Ceccon, Luis Carlos Carvalho Silva, Jorge Donizete da Silva Rosante, Valter de Lima Jesus, Fabio Marcelo Vaz, Agnaldo Drumões Narciso, Roberto Ferreira dos Santos, Elci Costa Paixão, Rosemiro Rodrigues dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede “**Título de Cidadão Colnizense**” ao Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso, uma forma de reconhecer e homenagear a trajetória política e os serviços prestados por Mauro Mendes Ferreira ao município de Colniza, especialmente as obras

de Infraestrutura ex: a pavimentação da MT 418, da ponte do Rio Madeirinha e ponte do Rio Juruena entre outras, bem como a sua dedicação ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 25 de junho de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/GP/2024**

PORTARIA Nº176/GP/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do Servidor Evandro Cezar da Costa, protocolado sob nº. 4495/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 05 julho 2024, ao Servidor público municipal **EVANDRO CEZAR DA COSTA**, matrícula nº. 6245-2, do Cargo Efetivo de Enfermeiro, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 25 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 158/2024

DATA: 23 DE MAIO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA

SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A SER TRANSFERIDA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
55	Prestação de serviço sendo manutenção de máquina de lavador roupas automática- capacidade de lavar de 6 kg a 18 kg, marcas diversas (incluso peças a serem substituídas).	2	C.C 240	C.C.146

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 174/2024

DATA: 19 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LILIAN VALERIA SANTOS MACHADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG – CASCO VAZIO	6	C.C 37	C.C. 89 Desp. 434
4	CARGA DE GÁS	10	C.C 37	C.C. 89 Desp. 434
2	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG – CASCO VAZIO	6	C.C 146	C.C. 89 Desp. 434
4	CARGA DE GÁS	70	C.C 146	C.C. 89 Desp. 434
4	CARGA DE GÁS	3	C.C 256	C.C. 89 Desp. 434
2	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG – CASCO VAZIO	3	C.C 240	C.C. 89 Desp. 434
2	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG – CASCO VAZIO	3	C.C 199	C.C. 89 Desp. 434
2	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG – CASCO VAZIO	6	C.C 174	C.C. 89 Desp. 434

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 032/2024

PORTARIA Nº 032/2024 DE 25/06/2024

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro no dia 27 de junho de 2024, e dá outras providências.

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando que em razão da reforma do prédio do fórum de Comodoro (Portaria nº 028/2024 – DF), as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri serão realizadas no Plenário Comendador Luiz Grandi;

Considerando as recomendações do Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Vinicius Paiva Galhardo, pela interrupção do expediente Cameral na data de 27 de junho de 2024, prezando-se pela segurança dos vereadores, servidores e seus usuários;

Considerando, por fim, a ausência de prejuízo à máquina pública;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER o expediente da Câmara Municipal no dia 27 de junho de 2024, quinta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

WENDER BIER DE SOUZA - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se.

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 173/2024

DATA: 18 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA JOSE DOS REIS NETO

OBJETO: PREGÃO ELETRONICOREGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) .PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO-MT,

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
39	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO GG	50	C.C. 152 Despesa 882	C.C. 146 Despesa 717

DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 177/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT A TRANSFERIR	C.C INICIAL	C.C ATUAL
03	COMBUSTIVEL-GASOLINA COMUM	1.000 litros	C.C 209	C.C 89 Desp. 434

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 175/2024

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174 visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)	800 LT	C.C -24 Despesa -147	C.C- 02 Despesa-07

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 172/2024

DATA: 18 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRONICON PARA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) .PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO-MT,

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
37	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO M	300	C.C. 152 Despesa 882	C.C. 146 Despesa 717
38	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO G	150	C.C. 152 Despesa 882	C.C. 146 Despesa 717

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 22/2011 - VERSÃO 02

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Setor de serviços gerais

Aprovação em 24/06/2024

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos do setor de serviços gerais da Prefeitura Municipal de Comodoro

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos do setor de serviços gerais do Paço Municipal e das Secretarias Municipais do Município de Comodoro-MT, visando otimizar as tarefas, garantindo a manutenção e o funcionamento eficiente das instalações públicas, proporcionando um ambiente de trabalho limpo, organizado e seguro.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todos os setores de serviços gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – SERVIÇOS GERAIS: execução de serviços de limpeza e arrumação das repartições públicas municipais, bem como fazer serviços de copa e cozinha, jardinagem, manutenção predial, suporte logístico, controle de estoque de materiais e protocolo de correspondência.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para fiscalizar e controlar a execução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal/88**, Constituição Federal no artigo art. 37, inciso XXI;

II. **Lei nº. 1.328/2011** que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, autarquias e Administração Indireta;

III. **Lei nº. 1.329/2011** que instituiu o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Município de Comodoro-MT.

TÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES****Artigo 5º. Ao servidor responsável pelo serviço de limpeza compete:**

- a) Proceder à limpeza de todas as salas dos departamentos do Paço Municipal e das Secretarias não anexas ao referido prédio;
- b) Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;
- c) Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
- d) Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização durante todo o expediente;
- e) Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, proceder ao recolhimento do lixo e transportá-lo até o local indicado para coleta do mesmo;
- f) Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência;
- g) Regar plantas e folhagens existentes na parte interna e externa do Paço Municipal e demais secretarias;
- h) Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oferecido pela Administração, tais como: luvas, bota de borracha e avental, entre outros.

Artigo 6º. Ao servidor responsável pelo serviço de copa e cozinha:

- a) Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;
- b) Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- c) Não permitir fluxos de pessoas estranhas no interior da cozinha;
- d) Preparar e distribuir café, água e chá nos setores;
- e) Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores;
- f) Repor os copos descartáveis;
- g) Controlar o consumo de gêneros alimentícios, material e utensílios de copa e cozinha, requisitando a chefia imediata com antecedência;
- g) Disponibilizar, água e café na sala de reunião ou plenário quando solicitado;
- h) Permanecer no local de trabalho (cozinha) para atender solicitações de servidores;
- i) Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oferecido pela Administração.

Artigo 7º. A todos os servidores compete:

- a) Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar o serviço de limpeza;
- b) Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;
- c) Disponibilizar uma cópia da chave do seu setor para os responsáveis pela limpeza e copa;
- d) Solicitar pessoalmente algum serviço da copa que necessitar.

Artigo 8º. À instituição compete:

- a) Disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para a manutenção da limpeza e da copa;
- b) Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos servidores da copa e limpeza de acordo com sua ocupação;
- c) Solicitar com antecedência o serviço de copa quando houver reunião ou sessão.

TÍTULO VI**DO PROCEDIMENTO****Capítulo I****Dos serviços de limpeza e higienização**

Artigo 9º. A manutenção da limpeza deve ser realizada diariamente em todas as áreas dos prédios municipais, incluindo escritórios, corredores, banheiros, salas de reunião e áreas comuns, até 10 minutos antes do início do expediente interno.

Artigo 10. A higienização deve incluir a desinfecção regular de superfícies e a conservação e limpeza de móveis, equipamentos e instalações para manter um ambiente saudável e seguro.

Artigo 11. A limpeza deve incluir a manutenção de pisos, azulejos, calçadas e vidraças, bem como a remoção de teias de aranha das paredes e tetos.

Parágrafo único - Enquanto não finalizarem as atividades de limpeza, não será permitido realizar trabalhos pessoais alheios à administração pública.

Artigo 12. O servidor responsável pela limpeza poderá fazer os serviços de limpeza em calçadas, vidraças ou até mesmo em salas que não estão sendo ocupadas no momento, durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores.

Capítulo II**Da manutenção predial**

Artigo 13. Pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, pintura e outros devem ser realizados conforme a necessidade.

Artigo 14. A manutenção preventiva deve ser feita regularmente, com inspeções para identificar e corrigir problemas antes que se tornem maiores.

Capítulo III**Dos serviços de Copa**

Artigo 15. Preparar e distribuir café, água e chá nos setores adequados até 10 minutos antes do expediente interno.

Artigo 16. A copa deve ser mantida limpa e organizada, com a lavagem regular de louças, utensílios e equipamentos.

Artigo 17. Manter as xícaras e copos limpos na recepção e nos demais setores, bem como repor copos descartáveis.

Artigo 18. Disponibilizar água e café na sala de reunião ou plenário com antecedência quando solicitado.

Capítulo IV**Do controle de materiais e equipamentos**

Artigo 19. Deve-se controlar o estoque de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e outros suprimentos necessários, garantindo a reposição adequada e requisitando à chefia imediata com antecedência.

Artigo 20. Todos os equipamentos e materiais de trabalho devem ser mantidos em bom estado e devidamente organizados.

Capítulo V**Do suporte logístico**

Artigo 21. Auxiliar em mudanças de mobiliário e equipamentos dentro dos prédios municipais, conforme solicitado.

Artigo 22. Realizar o recebimento e distribuição de correspondências e encomendas internas.

Capítulo VI**Da Jardinagem e manutenção de áreas externas**

Artigo 23. Manter os jardins, realizar podas de árvores e cuidar das plantas e áreas verdes dos prédios municipais.

Artigo 24. Limpar áreas externas, incluindo pátios, estacionamentos e calçadas.

Capítulo VII**Apoio em eventos**

Artigo 25. Preparar salas e espaços para reuniões, treinamentos e eventos corporativos, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos e mobiliário.

Artigo 26. Fornecer suporte logístico durante eventos, garantindo que todas as necessidades sejam atendidas quando solicitado.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 27. Os profissionais de serviços gerais devem seguir rigorosamente esta normativa, assegurando a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Artigo 28. A comercialização de alimentos na cozinha só será permitida após as 09 horas, ocasião em que o servidor terá no máximo 15 minutos para lanchar e voltar ao seu local de trabalho.

Artigo 29. Os servidores públicos que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sanções administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 30. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Secretário Municipal de Administração.

Artigo 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 24 de junho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 178/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT A TRANSFERIR	C.C INICIAL	C.C ATUAL
03	COMBUSTIVEL-GASOLINA COMUM	300 litros	C.C 240 Desp. 1322	C.C 37 Desp. 213

DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 171/2024

DATA: 18 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA JOSE DOS REIS NETO

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme OBJETO: relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT A TRANSFERIR	C.C INICIAL	C.C ATUAL
01	ÓLEO DE COMBUSTIVEL-S10	100.000 litros	C.C 204 Desp. 1198	C.C 209 Desp. 1236

CONTRATO N°072/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°072/2024

DATA: 24/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: E RANGEL FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, QUE SERÁ REALIZADO DE 24 A 28 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, SONORIZAÇÃO, PALCO, LOCAÇÃO DO LOCAL E PEÇA DE TEATRO COM O TEMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Serviço	LOCAL DO EVENTO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	01	Serviço	ESTRUTURA METÁLICA DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	01	Serviço	PEÇA DE TETRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	01	Serviço	SONORIZAÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00					

DOTAÇÃO: 02.15.1.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (130).

CONTRATO N°071/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°071/2024

DATA: 21/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
------	-------	---------	-----------	---------	----------

01	368	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIMENTO DE PIA, VASO SANITARIO E RALO	R\$ 262,50	R\$ 96.600,00
02	377	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R\$ 268,75	R\$ 101.318,75
03	407	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - ESGOTAMENTO/ LIMPEZA/ DESENTUPIMENTO DE FOSSA/SUMIDOURO/TUBULACAO, COM TRANSPORTE DOS DEJETOS ATRAVES DE CAMINHAO LIMPA-FOSSA E DESTINAÇÃO FINAL, O CAMINHAO DEVERA TER TANQUE DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS	R\$ 400,00	R\$ 162.800,00
04	850	UN	SERVICO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO PARA ATENDER AOS ITENS DE NUMERO 01, 02 E 03.	R\$ 10,00	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 369.218,75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATO Nº068/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº068/2024

DATA: 20/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: TIAGO MALAQUIAS MOTTA 04010988185

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE ÚNICO

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	UN	136	136 UNIDADES DE PONTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;	R\$ 43,00	R\$ 5.848,00
02	UN	02	02 UNIDADES DE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO;	R\$ 350,00	R\$ 700,00
03	UN	01	01 UNIDADE DE INSTALAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA DO PADRÃO;	R\$ 550,00	R\$ 550,00
04	UN	03	03 UNIDADES DE INSTALAÇÃO DE DPS E ATERRAMENTO NOS EQUIPAMENTOS DE INTERNET;	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
05	UN	02	02 UNIDADES DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES	R\$ 150,00	R\$ 300,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA VALOR TOTAL O LOTE R\$ 8.748,00					

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (216)

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 176/2024

OITAVOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 176/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

AO FORNECIMENTO INCLUSO, sendo registrados os preços das empresas, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
12	SERVICO DE INSTALACAO E REMOCAO DE PONTO DE FIBRA OTICA	1	C.C 161 Despesa 1380	C.C 171 Despesa 1452
12	SERVICO DE INSTALACAO E REMOCAO DE PONTO DE FIBRA OTICA	1	C.C 26 Despesa 147	C.C 173 Despesa 1476

CONTRATO Nº070/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº070/2024

DATA: 20/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
3	1	ANO	CAMIONETE HILUX SRV 4X4 ANO 2010	NUE-6230	2.281,69	2.281,69
4	1	ANO	MICRO ONIBUS VOLARE CINCO EXM ANO 2021	RAY-4D75	3.473,42	3.473,42
7	1	ANO	MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8L 4X4 ANO 2022	RRN-9F72	4.440,55	4.440,55
8	1	ANO	MICRO ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8L 4X4 ANO 2022	RRN-9F82	4.474,24	4.474,24

16	1	ANO	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO VW ANO 2017	QBG-7026	3.800,35	3.800,35
18	1	ANO	CAMINHÃO IVECO CB SIMPLES ANO 2022	RRV-8C96	4.419,26	4.419,26
19	1	ANO	CAMINHÃO ACCELO M.BENZ	RRJ-5A76	3.816,62	3.816,62
21	1	ANO	CAMINHÃO BASCULANTE MB ATRON 2729K ANO 2013	NPO-1684	3.315,08	3.315,08
VALOR TOTAL GERAL R\$ 30.021,21						

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (438) R\$ 3.816,62 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

06.07.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (2550)- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (535) R\$ 8.914,79 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00. (2500)- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (862) R\$ 3.473,42 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

09.03.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00. (2500)- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1241) R\$ 6.082,04 (SEIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

10.02.2.213.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1326) R\$ 7.734,34 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATO Nº069/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº069/2024

DATA: 20/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO ADUELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	104	UNID.	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO – COM SEÇÃO DE 2,00 X 2,00 X 1,00 METROS DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO III COM PAREDE DE ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM.	R\$ 4.990,00	R\$ 518.960,00

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1211).

09.03.1.087.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1221).

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 170/2024

DATA: 13 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBEN LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	4	C.C. 256 Despesa 1413	C.C. 138 Despesa 678

TERMO ADITIVO Nº122/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº122/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº108/2023

DATA: 21/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CUIABA VITA HOME CARE EIRELI

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 108/2023**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS-

PORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA, (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, COM RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PACIENTE – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DIA 23/06/2024 Á 23/06/2025.**

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 169/2024

DATA: 12 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS EM TRÂNSITO NA BR 174 visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)	2.000 LT	C.C 256-Despesa 1407	C.C. 150-Despesa 855

TERMO ADITIVO Nº123/2024**QUARTO TERMO ADITIVO Nº123/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº132/2022**

DATA: 21/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022, REFERENTE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", VIGORANDO DIA 21/06/20224 À 21/06/2025, NO VALOR DE R\$ 85.020,00 (OITENTA E CINCO MIL E VINTE REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2024**

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 058/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 20/06/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO: FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO: FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, vigorando até o dia **20/06/2025**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ:00.236.070/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº. 489 – CENTRO

CIDADE: VILA RICA CEP: 78.645-000

TELEFONE: (66) 9 8434-2453

E-MAIL: comprasbege@grupobege.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GEFTANY CALISTO DA SILVA

CPF Nº. 347.871.001-49 RG: Nº.1.607.926 SSP/GO

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1843-0 CONTA: 22.700-5

ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57 e 60.

VALOR TOTAL **R\$ 845.710,42** (oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	5392	MARACUJA - SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA	215,0000	KG - QUILOGRAMA	11,1500	2.397,2500
24	74	CHUCHU APARENCIA FRESCA E SA, OTIMA QUALIDADE, COMPACTO	4410,0000	KG - QUILOGRAMA	4,8000	21.168,0000
25	13981	COUVE - TIPO FLOR, FRESCA COM FLOR INTACTA DE PRIMEIRA	150,0000	KG - QUILOGRAMA	24,4900	3.673,5000
27	58	GENGIBRE: RAIZ FRESCA, IN NATURA, APRESENTAR GRAU	292,0000	KG - QUILOGRAMA	16,0500	4.686,6000
28	93	INHAME: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE	1020,0000	KG - QUILOGRAMA	10,0800	10.281,6000
42	13984	MILHO VERDE PACOTE COM 12 UNIDADES	250,0000	UN - UNIDADE	10,5900	2.647,5000
2	15549	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, COM COROA	1075,0000	UN - UNIDADE	10,6500	11.448,7500
1	10618	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	1200,0000	KG - QUILOGRAMA	10,9000	13.080,0000
4	3592	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES,	2240,0000	KG - QUILOGRAMA	6,4900	14.537,6000
5	68	ABOBORA TIPO CAMBOTIA, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICACOES	1280,0000	KG - QUILOGRAMA	6,9500	8.896,0000
6	85	ABOBORA TIPO MENINA: HORTALICA SAUDEL, CASCA E POLPA SA	3308,0000	KG - QUILOGRAMA	5,1500	17.036,2000
19	75	BETERRABA FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME	3565,0000	KG - QUILOGRAMA	6,9000	24.598,5000
39	76	MELANCIA FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME	12270,0000	KG - QUILOGRAMA	4,2000	51.534,0000
40	100	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÃ, FIRME	3185,0000	KG - QUILOGRAMA	10,2000	32.487,0000
41	12028	MELAO NA COR AMARELA PRIMEIRA QUALIDADE FRESCOS E SAOS.	3800,0000	KG - QUILOGRAMA	10,2000	38.760,0000
45	5405	PEPINO - SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA	2525,0000	KG - QUILOGRAMA	6,8000	17.170,0000
60	71	VAGEM SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA.COM COR, SABOR	1525,0000	KG - QUILOGRAMA	19,0500	29.051,2500
7	18301	ABOBRINHA BRASILEIRA - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	700,0000	KG - QUILOGRAMA	6,8000	4.760,0000
8	12317	ACELGA FRESCA	2110,0000	KG - QUILOGRAMA	16,3900	34.582,9000
49	72	PIMENTÃO VERDE: O PRODUTO DEVE SER FIRME, LUSTROSO E COM	1155,0000	KG - QUILOGRAMA	10,8000	12.474,0000
51	18302	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOES E CORTES	800,0000	KG - QUILOGRAMA	8,6900	6.952,0000
52	73	REPOLHO VERDE APARENCIA FRESCAS E SA, OTIMA QUALIDADE	4457,0000	KG - QUILOGRAMA	5,7800	25.761,4600

54	18303	TANGERINA - CRAVO, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM	5000,0000	KG - QUILOGRAMA	8,8000	44.000,0000
55	12316	TANGERINA POKAN MADURA	1250,0000	KG - QUILOGRAMA	8,8000	11.000,0000
56	12027	TANGERINA TIPO MEXERICA PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SAS,	3030,0000	UN - UNIDADE	8,8000	26.664,0000
57	69	TOMATE SEM DANIFICACOES FISICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SAB	8160,0000	KG - QUILOGRAMA	10,8500	88.536,0000
14	64	BANANA NANICA SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA	6265,0000	KG - QUILOGRAMA	7,2000	45.108,0000
15	89	BANANA PRATA: IN NATURA, COM GRAU DE MATURACAO ADEQUADO	1485,0000	KG - QUILOGRAMA	7,5900	11.271,1500
16	2755	BANANA PRATA - SEM DANIFICACOES FISICAS	3905,0000	KG - QUILOGRAMA	7,8000	30.459,0000
17	87	BATATA DOCE: DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE	2160,0000	KG - QUILOGRAMA	6,7000	14.472,0000
21	60	CEBOLA BRANCA APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDAS AO ATINGIR	5846,0000	KG - QUILOGRAMA	7,4300	43.435,7800
22	70	CENOURA FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORA	7370,0000	KG - QUILOGRAMA	6,7500	49.747,5000
31	95	LIMÃO: IN NATURA, TAITI, MÉDIO, FIRME, SEM MACHUCADOS	1028,0000	KG - QUILOGRAMA	4,8000	4.934,4000
33	97	MAMAO FORMOSA: IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURACAO MEDIA	4910,0000	KG - QUILOGRAMA	7,8000	38.298,0000
30	66	LARANJA TIPO PÊRA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES	8616,0000	KG - QUILOGRAMA	5,7800	49.800,4800
VALOR TOTAL:						R\$ 845.710,42

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 158/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: 017.265.761-08	FRANCILMA SANTOS VIANA CPF:021.537.071-61	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51	-	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOANA PEREIRA BRITO MAT:14162 CPF:009.955.531-06	MARCELA PEREIRA ALVES MAT:14615 CPF:224.901.048-02	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MAT: 14723 CPF:555.289.101-53	CRAS/PAIF	2271
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES MAT: 11965 CPF: 024.860.871-17	DOMINGAS REGES DE LIMA MAT: 12622 CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA PIRES MAT:12445 CPF:896.791.721-04	GESTÃO	2259
	DENILSON ALVES FARIAS MAT: 12482 CPF:622.221.201-87	GILMAR BARBARESCO MAT: 12027 CPF:534.320.376-00	CRISTANA RAQUEL BERTÉ MAT:14125 CPF:700.688.441-15	CREAS	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA MAT: 14642 CPF: 627.147.323-72	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA MAT: 14015 CPF: 993.386.102-68	SARA JANE	CRIANÇA FELIZ	2234
	EDERSON CUNHA MAT:14775 CPF:900.883.521-53	NEUZIANE ALVES DE ABREU MAT:10581 CPF: 992.485.901-441	ANA CATIA MENDES DOS SANTOS MOTA MAT: 14778 CPF:028.261.131-27	CONSELHO TUTELAR	2022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA PORTARIA: 13276	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	-	-	-
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES MAT: 13097 CPF: 605.000.000-72	CLEUDIMAR PEREIRA MAT: 14358 CPF: 006.000.000-86			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOSO DOS SANTOS	ELZILENE SIPAUBA COSTA			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	ROSICLEIA PEREIRA MENDES	NICEIA GONCALVES DE MELO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA CPF:011.937.921-00 MAT:12487	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF:975.154.932-91 MAT:14074	GILMAR SOARES DA SILVA CPF:763.766.481-34 MAT:14770	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF:351.390.988-81 MAT:14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF:392.726.720-15 MAT:13755	THIAGO JORGE LIMA CPF:053.834.521-76 MAT:12442	HOSPITAL	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT:14669	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF:961.688.621-53 MAT:10740	GILMAR SOARES DA SILVA CPF:763.766.481-34 MAT:14770	CTA	
	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA CPF: 469.648.601-00 MAT: 12022	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT:14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF:763.766.481-34 MAT:14770	CAPS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA CPF:042.438.341-13	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA CPF:012.308.251-00	JÂNIO ALVES PIAGEM CPF:839.889.201-34	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024 e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 20 de junho de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 00.236.070/0001-43

REPRESENTANTE LEGAL: GEFTANY CALISTO DA SILVA

CPF: N°. 347.871.001-49 **RG:** N°.1.607.926 SSP/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°. 158/2024 ADM DE 20 DE JUNHO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA -

MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: 017.265.761-08	FRANCILMA SANTOS VIANA CPF:021.537.071-61	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51	-	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOANA PEREIRA BRITO MAT:14162 CPF:009.955.531-06	MARCELA PEREIRA ALVES MAT:14615 CPF:224.901.048-02	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MAT: 14723 CPF:555.289.101-53	CRAS/PAIF	2271
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES MAT: 11965 CPF: 024.860.871-17	DOMINGAS REGES DE LIMA MAT: 12622 CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA PIRES MAT:12445 CPF:896.791.721-04	GESTÃO	2259
	DENILSON ALVES FARIAS MAT: 12482 CPF:622.221.201-87	GILMAR BARBARESCO MAT: 12027 CPF:534.320.376-00	CRISTANA RAQUEL BERTÉ MAT:14125 CPF:700.688.441-15	CREAS	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA MAT: 14642 CPF: 627.147.323-72	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA MAT: 14015 CPF: 993.386.102-68	SARA JANE	CRIANÇA FELIZ	2234
	EDERSON CUNHA MAT:14775 CPF:900.883.521-53	NEUZIANE ALVES DE ABREU MAT:10581 CPF: 992.485.901-441	ANA CATIA MENDES DOS SANTOS MOTA MAT: 14778 CPF:028.261.131-27	CONSELHO TUTELAR	2022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA PORTARIA: 13276	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	-	-	-
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES MAT: 13097 CPF: 605.000.000-72	CLEUDIMAR PEREIRA MAT: 14358 CPF: 006.000.000-86			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOSO DOS SANTOS	ELZILENE SIPAUBA COSTA			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	ROSICLEIA PEREIRA MENDES	NICEIA GONCALVES DE MELO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA CPF:011.937.921-00 MAT:12487	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF:975.154.932-91 MAT:14074	GILMAR SOARES DA SILVA CPF:763.766.481-34 MAT:14770	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF:351.390.988-81 MAT:14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF:392.726.720-15 MAT:13755	THIAGO JORGE LIMA CPF:053.834.521-76 MAT:12442	HOSPITAL	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT:14669	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF:961.688.621-53 MAT:10740	GILMAR SOARES DA SILVA CPF:763.766.481-34 MAT:14770	CTA	

	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA CPF: 469.648.601-00 MAT: 12022	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.766.481-34 MAT: 14770	CAPS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA CPF: 042.438.341-13	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA CPF: 012.308.251-00	JÂNIO ALVES PIAGEM CPF: 839.889.201-34	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	68/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	00.236.070/0001-43	R\$ 845.710,42
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SENDO: FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT		
VIGÊNCIA	12 MESES – 20/06/2024 a 20/06/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 162/2024 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **ALEANDRA PE-REIRA MARINHO** portadora do CPF: 029.290.791-50 e Matrícula 1156.1 como **FISCAL**, em substituição ao Sr. **LEANDRO PAULA DOS SANTOS**, portador do CPF: 925.852.051-31 e Matrícula 278.1, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº.: 59/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 25 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 160/2024 ADM DE 21 DE JUNHO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FA- RIA CPF: 011. 937.921-00 MATRÍCULA: 12487	NATIELY KARI- NE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955. 461-14 MATRÍCULA: 14669	GILMAR SO- ARES DA SILVA CPF: 763. 766.481-34 MATRÍCULA: 14770

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	160/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	38.098.716/0001-46	R\$ 6.990,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (OXIMETRO DE PULSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 21/06/2024 a 21/06/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 161/2024 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **BRUNO RAFAEL LIMA LUZ**, portador do CPF Nº. 029.434.991-02 e Matrícula 14730.1 como **FISCAL**, em substituição ao Sr. LEANDRO PAULA DOS SANTOS, portador do CPF: 925.852.051-31 e Matrícula 278.1, nos seguintes documentos:

ATAS Nº.:

120,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,238,239,240 e 241/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 25 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2024

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 079/2024** na modalidade **Adesão Nº.026/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 24/06/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (OXIMETRO DE PULSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (OXIMETRO DE PULSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que extorne a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue **CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA**, será de até **20 (vinte) dias corridos** a partir do recebimento da solicitação (entrega da NAD), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **21 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.098.716/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, GALPÃO 003, QUADRA 13, N°. 625, BAIRRO SÃO JOÃO - CIDADE DE ANÁPOLIS – GO

CEP: 75.133-330

TELEFONE: (62) 8513-2746 (62) 3771-8790

EMAIL: intensimed@intensimedhospitalar.com.br / intensimedhospitalar@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS

CPF: 959.396.281-60

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 4987-5 CONTA CORRENTE: 12424-9 – PIX: 38.098.716/0001-46.

VALOR R\$ 6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais).

ITEM	COPLAN	TCE	ITEM ADESÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12150	182449-0	46	OXIMETRO DE PULSO	UND	10	VR MEDICAL	R\$ 699,00	R\$ 6.990,00
VALOR TOTAL:									R\$ 6.990,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 317 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de Nº. 160/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIAS CPF: 011.937.921-00 MATRÍCULA: 12487	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MATRÍCULA: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF: 763.766.481-34 MATRÍCULA: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da **ADESÃO Nº 026/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 21 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.098.716/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS

CPF: 959.396.281-60

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2024

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público acerca da PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2024** e terá NOVA DATA, a ser realizado no dia **04 de JULHO de 2024, às 09h00min** (horário oficial de Brasília). O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818**.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 25 de JUNHO de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2024 ADESÃO N° 027/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2024

ADESÃO N° 027/2024

A Prefeitura de CONFRESA-MT, Declara que aderiu a**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, SENDO COMPRESSORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.** Cujas a detentora da ARP é a empresa TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 20.890.689/0001-84 e tem como **OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, SENDO COMPRESSORES DE AR PA-**

RA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

VALOR TOTAL DA ADESÃO:R\$ 40.360,00 (Quarenta Mil e Trezentos e Sessenta Reais).

EMPRESA.: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA

CNPJ.: 20.890.689/0001-84

END.: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES,

BAIRRO: MIRASSOL II

CIDADE.: MIRASSOL DO OESTE –MT

CEP: 78.280-000

EMAIL.: contato.tecmed@gmail.com

TEL.: (65) 99939-2360

REPRESENTANTE LEGAL.: ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR

CPF.: 0XX.XXX.XXX-55

Confresa-MT, 25 de JUNHO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE CONTRATAÇÃO

Portaria n° 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 814/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 006/2024 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 814/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço <https://licitanet.com.br>, no dia 11/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA LETREIRO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar <https://licitanet.com.br> ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura

ra, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 25 de junho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E
RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/202**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n.º 006/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO; TREINAMENTO DOS OPERADORES; TREINAMENTO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE ROTINA, em favor da empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS – CNPJ 07.776.581/0001-05. O valor pela prestação de serviços será de R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais) incluindo a instalação do aparelho; Treinamento dos operadores; Treinamento para manutenções preventivas de rotina; deslocamento técnico e Horas técnicas.

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 25 de junho de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 206/2024**

“Exonera servidora do cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo em comissão, de SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, referencia DGA-1, instituído pela Lei Complementar nº

129/2023, a Sra. GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES, a partir de 26 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 076/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 129/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022, do objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, CNPJ: 44.134.704/0001-22, endereçada Logradouro; R Barao do Rio Branco, Número 4713, Cep 85.905-040, Bairro/Distrito Vila Industrial Município, Toledo-PR, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 02 de julho de 2024 até 01 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ: 44.134.704/0001-22

CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2024

Validade da ata: de 07/06/2024 até 07/06/2025

Na presente data de 07/06/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 11/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLÉO DIESEL S-500 - COMUM, OLÉO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32)" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

R. K. ALMEIDA LINO - CNPJ: 22.257.713/0001-78

Sequência	Código	Descrição Item
1	22834	COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA)
2	22835	COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10
3	22837	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP
4	22836	COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP
5	17765	DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREIA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLÉO DIESEL S-500 - COMUM, OLÉO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32)", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e

Data: 07/06/2024 13:43:11

Página: 1 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:11

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

R. K. ALMEIDA LINO - CNPJ: 22.257.713/0001-78

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA)		I	184700,0000	R\$ 7,13	R\$ 1.316.911,00
2	COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10		I	743800,0000	R\$ 7,17	R\$ 5.333.046,00
3	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP		I	1150,0000	R\$ 4,80	R\$ 5.520,00
4	COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP		I	36400,0000	R\$ 6,92	R\$ 251.888,00
5	DISSOLUTIVO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREIA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS		GALAO20LT	285,0000	R\$ 166,00	R\$ 47.310,00
Valor total						R\$ 6.954.675,00

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 2 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 3 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 4 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 5 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 6 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 7 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Data: 07/06/2024 13:43:12

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

Data: 07/06/2024 13:43:12

Página: 9 de 11

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Data: 07/06/2024 13:43:12

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

COTRIGUAÇU - MT, 7 de junho de 2024

R. K. ALMEIDA LINO
CNPJ: 22.257.713/0001-78
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 07/06/2024 13:43:12

Data da emissão: 07/06/2024 13:43:12

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

PORTARIA N.º 191/2024.

Designa integrantes para compor a Comissão Organizadora do “Programa Contribuinte Premiado”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no § 1, art. 3.º, da Lei Complementar Municipal n.º 113/2023,

que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2023 e Institui o “Programa Contribuinte Premiado”, no referido Exercício, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Organizadora do “Programa Contribuinte Premiado, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
William Luis Sulzbach	Secretário Municipal de Fazenda
Regiane Dias Batista	Assessora de Regulação
Edmar Zurica da Silva	Agente Administrativo
Elaine Coutinho Weber	Assessora de Planejamento
Noeli Maria Lorandi	Chefe de Gabinete

Art. 2.º Compete a Comissão organizadora acompanhar, fiscalizar e elaborar o regulamento do sorteio do Programa Contribuinte Premiado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2024.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC – 4ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo n° 018.486/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE: JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.878.898/0001-00; VALOR: R\$ 1.068.249,37 (um milhão sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA a empresa abaixo e HOMOLOGA o processo referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC – 4ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo n° 018.486/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE: JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.878.898/0001-00; VALOR: R\$ 1.068.249,37 (um milhão sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 155/2024

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar afastamento para tratamento de saúde o(a) servidor(a) **ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE**, matrícula funcional n° 001706, efetivo(a) no cargo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, com lotação no Gabinete do Prefeito, com retorno em 07/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 157/2024

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA NONATO DA SILVA**, matrícula funcional n° 001724, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por 180(cento e oitenta) dias conforme atestado médico, com retorno em 02/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 156/2024

PRORROGA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a prorrogação do afastamento para tratamento de saúde, da servidora efetiva no cargo de Analista de Controle Interno;

Considerando a necessidade de um servidor responsável pela Unidade de Controle Interno;

Considerando ter servidor lotado na Secretaria de Administração com formação na área, à disposição para essa substituição;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a Designação da servidora **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** matrícula funcional nº 1696, efetiva no cargo de Agente Administrativo, como responsável Unidade de Controle Interno do município, enquanto a servidora titular do cargo, manter se afastada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT 20 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 66/2024 DE QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1570/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 1.744.900,00 (UM MILHAO E SETECENTOS

E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 155

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 610.000,00

Cód. Reduzido 839

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 124.000,00

Cód. Reduzido 12

002.12.365.0106.20220 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 135.000,00

SUBTOTAL 869.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 285

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00

Cód. Reduzido 704

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 45.000,00

Cód. Reduzido 744

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 36.000,00

Cód. Reduzido 760

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 65.000,00

SUBTOTAL 216.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 425

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 659.900,00

SUBTOTAL 659.900,00

TOTAL 1.744.900,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 115

001.20.122.0002.20145 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 160.000,00

SUBTOTAL 160.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 366

001.04.122.0002.20147 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 SUBTOTAL 100.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Cód. Reduzido 169

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDU-
 CAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 213.000,00
 Cód. Reduzido 562

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDU-
 CAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 564

002.12.361.0106.20217 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANS-
 FERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 171

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E
 TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 491.000,00
 Cód. Reduzido 570

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANS-
 FERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 SUBTOTAL 909.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cód. Reduzido 30

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRE-
 TARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 71.000,00
 Cód. Reduzido 590

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRE-
 TARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 644

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 PROGRAMA DE AGENTES C

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00
 Cód. Reduzido 654

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉ-
 GIA DE SAÚDE DA FAMÍL

1.600.0000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO
 GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 99.900,00
 Cód. Reduzido 52

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 53

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 36.000,00
 Cód. Reduzido 57

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚ-
 DE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00
 SUBTOTAL 415.900,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E
 CID
 Cód. Reduzido 511

001.08.122.0002.20148 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICI-
 PAIS E ENCARGOS SOCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 SUBTOTAL 100.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Cód. Reduzido 417

001.04.122.0002.20161 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLI-
 COS MUNICIPAIS E ENCARG

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00
 SUBTOTAL 60.000,00

TOTAL 1.744.900,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
 ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
 GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
 AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E
 QUATRO.
 Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

DECRETO N° 60/2024 DE QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1584/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.307.020,00 (UM MILHAO E TREZENTOS E SETE MIL E VINTE REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 950

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

1.708.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000.000,00

SUBTOTAL 1.000.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 933

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.605.0000000 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 34.020,00

Cód. Reduzido 892

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.605.0000000 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 73.000,00

SUBTOTAL 107.020,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 965

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

1.708.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00

SUBTOTAL 200.000,00

TOTAL 1.307.020,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/23 e arrecadado nas rubricas de receita a seguir;

FONTE DE RECURSO 1.605.0000000	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E VALOR ORÇADO	RECEITA ARRECADADA	UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO	SALDO REMANESCENTE
1.7.1.3.99.0.1.01.00 OUTRAS TRANSFCIAS DE RECUSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS PISO ENFERMAGEM FONTE1605000	1.7.1.3.99.0.1.01.00 0,00	R\$217.319,37	R\$ 162.051,54	R\$ 55.267,83
1.7.1.2.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL FONTE 17080000000	1.7.1.2.51.0.1.00.00 1.420.000,00	3.048.691,72	1.200.000,00	428.691,72

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 59/2024 DE QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1570/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 3.096.022,66 (TRES MILHOES E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 753.000,00

Cód. Reduzido 360

001.15.452.0100.10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 71.706,00

SUBTOTAL 824.706,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 555

001.12.361.0106.20207 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 466.800,00

Cód. Reduzido 893

003.12.361.0118.20269 MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT

1.553.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00

SUBTOTAL 506.800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 597

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 249.990,00

Cód. Reduzido 621

001.10.301.0120.20281 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 99.999,80

Cód. Reduzido 694

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 360.998,80

Cód. Reduzido 846

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 503.059,20

Cód. Reduzido 892

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.605.0000000 ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADO AO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 4.468,86

SUBTOTAL 1.218.516,66

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 391

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 271.000,00

SUBTOTAL 271.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 25

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 265.000,00

SUBTOTAL 265.000,00

TOTAL 3.096.022,66

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 102

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 27.000,00

Cód. Reduzido 310

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 27.000,00

Cód. Reduzido 311

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00

SUBTOTAL 254.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00

SUBTOTAL 60.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 369

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 65.000,00

Cód. Reduzido 361

001.15.452.0100.10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 71.706,00

Cód. Reduzido 376

001.15.452.0100.20246 PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC

1.759.0000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 378

001.15.452.0100.20247 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.000,00

Cód. Reduzido 380

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00

SUBTOTAL 245.706,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 862

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.543.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 286.800,00

Cód. Reduzido 865

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 180.000,00

Cód. Reduzido 882

001.12.364.0106.20206 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB.

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 887

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 15.000,00

SUBTOTAL 506.800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 594

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 598

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 84.999,90

Cód. Reduzido 40

001.10.301.0120.10463 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 49.999,90

Cód. Reduzido 613

001.10.301.0120.10463 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.999,90

Cód. Reduzido 282

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.999,90

Cód. Reduzido 619

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 49.999,90

Cód. Reduzido 631

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.999,90

Cód. Reduzido 635

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.999,90

Cód. Reduzido 638

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.999,90

Cód. Reduzido 651

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 14.999,90

Cód. Reduzido 677

001.10.302.0122.10477 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 83.479,20

Cód. Reduzido 49

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

Cód. Reduzido 692

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.999,90

Cód. Reduzido 50

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 119.990,00

Cód. Reduzido 702

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.999,90

Cód. Reduzido 703

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 705

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 55

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 419.580,00

Cód. Reduzido 857

001.10.305.0123.10492 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VI

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 999,90

Cód. Reduzido 783

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.999,90

Cód. Reduzido 791

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.999,90

Cód. Reduzido 792

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.468,86

SUBTOTAL 1.218.516,66

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 497

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 953

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00

Cód. Reduzido 500

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 217

001.08.244.0104.10423 KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 219

001.08.244.0104.10425 MULHERES DIAMANTINENSES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 528

001.08.244.0104.20319 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

Cód. Reduzido 512

002.08.243.0104.10421 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

Cód. Reduzido 229

002.08.244.0104.20192 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00

SUBTOTAL 265.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 238

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 538

001.04.121.0117.20264 ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.000,00

Cód. Reduzido 265

001.28.843.0113.20261 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.6.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 265.000,00

SUBTOTAL 294.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 267

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 814

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 472

001.18.541.0109.10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 770

001.18.541.0109.10485 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 108

001.18.541.0109.20235 PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.000,00

Cód. Reduzido 463

001.18.541.0109.20235 PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.000,00

SUBTOTAL 242.000,00

TOTAL 3.096.022,66

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA SMS Nº010/2024 - COMPOSIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

PORTARIA SMS Nº010/2024

Dispõe sobre a composição da Rede de Atenção Psicossocial no Município de Diamantino.

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de compor a Rede de Atenção Psicossocial no Município de Diamantino, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, fortalecer e qualificar a atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Federal nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de uma rede integrada e articulada de ações e serviços de saúde para garantir a atenção integral às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas,

CONSIDERANDO a I Oficina de Saúde Mental: Estratificação e Proposta de Intervenção sendo o primeiro encontro com os profissionais da psicologia e da assistência social que estão atuando nos serviços e unidades responsáveis pelo cuidado da demanda citada.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Diamantino, com o objetivo de garantir a atenção integral e continuada às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em todos os pontos de atenção à saúde.

Art. 2º A RAPS será composta pelos seguintes serviços:

I. Atenção Básica em Saúde Mental:

- Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- Equipe de Atenção Primária (EAP);
- Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti).

II. Atenção Psicossocial Especializada:

- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR);
- Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA).

III. Atenção de Urgência e Emergência:

- Pronto Atendimento Municipal (PAM);

IV. Atenção Hospitalar:

- Hospital Municipal São João Batista (HMSJB).

V. Assistência Social:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

VI. Educação:

- Creches e Educação Infantil.

Art. 3º A gestão, coordenação e execução das ações e serviços da RAPS serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração e participação dos demais órgãos e entidades envolvidos na atenção à saúde mental.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 24 de Junho de 2024.

ITAMAR MARTIN BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 028/2023

CONTRATADO(a):DIANE REIS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 028/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **11 de Junho de 2024**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 122/2024

CONTRATADO(a):BRUNO GOMES ANDRADE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 122/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PSICOLOGO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **24 de Junho de 2024**.

SETOR RH DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2024



DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidoraefetiva: **LAUDELINA DIAS FERREIRA**, brasileira, Portador do RG sob nº 253847 SSP/MT e CPF sob nº 241.015.591-04, Mat. 251-1 nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/1996 de 01/03/1996, nomeado para o Cargo de Professora 20h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de exoneração em **20 de junho 2024**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 20 de Junho de 2024..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 24 de Junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58/2024 DE QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1584/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 4.640.696,76 (QUATRO

MILHOES E SEISCENTOS E QUARENTA MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),

nas dotações orçamentárias:

04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido

964

001.15.122.0002.20164

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

2.500.0000000

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

520.000,00

SUBTOTAL

520.000,00

06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido

943

001.10.301.0120.10464 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATEN

2.601.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 279.516,00

Cód. Reduzido 957

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

2.604.0000600 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 545.000,00

Cód. Reduzido 958

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

2.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DIRECIONAD

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 56.355,00

Cód. Reduzido 969

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

2.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00

Cód. Reduzido 970

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

2.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 240.000,00

Cód. Reduzido 959

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DIRECIONAD

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 56.000,00

Cód. Reduzido 967

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.600.0000603 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 205.500,00

Cód. Reduzido 968

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.621.0000603 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO GOV.ESTADUAL - BLOCO MAC AMBULATORIAL E HOSPITA

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 580.000,00

Cód. Reduzido 971

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

2.621.0000602 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO GOV.ESTADUAL - BLOCO ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 972

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

2.707.0000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 13.325,76

Cód. Reduzido 960

001.10.304.0123.20298 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

2.600.0000605 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 961

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

2.600.0000605 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

SUBTOTAL 2.425.696,76

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 963

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

2.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 960.000,00

SUBTOTAL 960.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 966

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT

2.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 735.000,00

SUBTOTAL 735.000,00

TOTAL 4.640.696,76

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 – O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1584/23, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima.

TOTAL 4.640.696,76

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 57/2024 DE QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1570/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE

MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 962

001.08.241.0104.20184 MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DE IDO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 509

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00

Cód. Reduzido 954

001.08.241.0104.20188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 39.000,00

TOTAL 39.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 231

001.08.244.0104.20195 MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO C

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.000,00

Cód. Reduzido 512

002.08.243.0104.10421 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS E CREAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

SUBTOTAL 39.000,00

TOTAL 39.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 63/2024 DE QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1570/2023, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R\$ 3.325.971,10 (TRES MILHOES E

TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 137.219,10

SUBTOTAL 137.219,10

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 104.505,00

Cód. Reduzido 138

001.15.452.0100.10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.662,00

Cód. Reduzido 360

001.15.452.0100.10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

SUBTOTAL 142.167,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 155

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 860.000,00

Cód. Reduzido 547

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 18.500,00

Cód. Reduzido 839

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 113.000,00

Cód. Reduzido 12

002.12.365.0106.20220 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

SUBTOTAL 996.500,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 597

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 724.000,00

Cód. Reduzido 694

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 406.085,00

Cód. Reduzido 729

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 744

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00

Cód. Reduzido 846

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 510.000,00

Cód. Reduzido 765

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

SUBTOTAL 1.716.085,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 973

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 962

001.08.241.0104.20184 MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DE IDO
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00
 SUBTOTAL 54.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 Cód. Reduzido 391

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00
 Cód. Reduzido 238

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
 SUBTOTAL 59.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Cód. Reduzido 248

001.04.122.0002.20149 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA SECRETARIA MUNIC
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 151.000,00
 Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 SUBTOTAL 171.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE
 Cód. Reduzido 464

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
 SUBTOTAL 50.000,00
 TOTAL 3.325.971,10

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Cód. Reduzido 342

001.18.604.0109.10437 IMPLANTAÇÃO DE SETOR DE ZOOSES E PROTEÇÃO ANIMAL
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 115

001.20.122.0002.20145 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 336

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 339

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00
 Cód. Reduzido 323

001.20.602.0110.10439 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8.000,00
 Cód. Reduzido 324

001.20.602.0110.10439 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00
 Cód. Reduzido 325

001.20.602.0110.10439 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.000,00
 Cód. Reduzido 122

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 Cód. Reduzido 340

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00
 Cód. Reduzido 123

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 Cód. Reduzido 344

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 Cód. Reduzido 345

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 7.219,10
 SUBTOTAL 157.219,10

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 349

001.15.451.0100.10444 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 24.990,00

Cód. Reduzido 133

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.525,00

Cód. Reduzido 361

001.15.452.0100.10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.662,00

Cód. Reduzido 139

001.15.452.0100.10451 INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS – PROJETO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.990,00

Cód. Reduzido 364

001.15.452.0100.10451 INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS – PROJETO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.990,00

Cód. Reduzido 376

001.15.452.0100.20246 PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC

1.759.0000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 823

001.15.452.0100.20246 PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC

1.759.0000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.200,00

Cód. Reduzido 822

001.15.452.0100.20246 PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

Cód. Reduzido 378

001.15.452.0100.20247 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 990,00

Cód. Reduzido 141

001.15.452.0100.20247 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.820,00

Cód. Reduzido 142

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

SUBTOTAL 242.167,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 144

001.12.122.0002.20134 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 540

001.12.122.0002.20134 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 544

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8.500,00

Cód. Reduzido 874

001.12.361.0016.10264 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

1.708.0000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 169

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 113.000,00

Cód. Reduzido 562

001.12.361.0106.20215 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 565

002.12.361.0106.20218 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 569

002.12.365.0106.20220 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS
 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N
 3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
 Cód. Reduzido 570

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS
 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N
 3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 SUBTOTAL 486.500,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cód. Reduzido 29

001.10.122.0121.10462 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 22.315,00
 Cód. Reduzido 593

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
 Cód. Reduzido 607

001.10.122.0121.20279 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 990,00
 Cód. Reduzido 877

001.10.301.0120.10463 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
 Cód. Reduzido 619

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 Cód. Reduzido 284

001.10.301.0120.20283 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.510,00
 Cód. Reduzido 623

001.10.301.0120.20283 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.900,00
 Cód. Reduzido 634

001.10.301.0120.20284 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
 Cód. Reduzido 648

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 652

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00
 Cód. Reduzido 672

001.10.301.0120.20287 REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.900,00
 Cód. Reduzido 47

001.10.302.0122.10470 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉ
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 307

001.10.302.0122.10477 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00
 Cód. Reduzido 677

001.10.302.0122.10477 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 83.770,00
 Cód. Reduzido 48

001.10.302.0122.20288 REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
 Cód. Reduzido 703

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 69.900,00
 Cód. Reduzido 711

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 716

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 727

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
 Cód. Reduzido 53

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00
 Cód. Reduzido 750

001.10.302.0122.20294 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 Cód. Reduzido 795

001.10.302.0122.20322 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MEDI
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.900,00
 Cód. Reduzido 845

001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
 1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 794.000,00
 Cód. Reduzido 771

001.10.304.0123.20298 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 60

001.10.305.0123.10473 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VI
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 Cód. Reduzido 781

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
 Cód. Reduzido 794

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS
 1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
 4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.900,00
 SUBTOTAL 1.866.085,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID
 Cód. Reduzido 511

001.08.122.0002.20148 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
 Cód. Reduzido 527

001.08.244.0104.10419 CONECTIVIDADE AO MUNDO DIGITAL
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00
 Cód. Reduzido 207

002.08.243.0104.20178 MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO AMPARO A CRIANÇ
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
 Cód. Reduzido 214

002.08.243.0104.20196 PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
 1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 Cód. Reduzido 525

003.08.244.0104.20186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 SUBTOTAL 104.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 399

001.27.812.0099.20230 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 39.000,00

SUBTOTAL 39.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 413

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 262

001.28.843.0113.20257 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 819

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

1.706.0000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00

SUBTOTAL 60.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE

Cód. Reduzido 267

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 456

001.04.121.0117.10459 PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 49.000,00

Cód. Reduzido 474

001.18.541.0109.10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 45.000,00

Cód. Reduzido 472

001.18.541.0109.10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00

Cód. Reduzido 465

001.18.542.0109.20236 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

SUBTOTAL 201.000,00

TOTAL 3.325.971,10

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATADA: L.M DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ: 03.640.096/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da Cláusula 9, item 9.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022***CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 05.403.765/0001-96*

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da Cláusula 9, item 9.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93, englobando e prorrogando também o objeto do primeiro aditivo do contrato, destinado ao fornecimento do SIAFIC, no atendimento da Câmara Municipal de Dom Aquino.

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 087/2024.

RESOLVE:**Artigo 1º** - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de

2024, à Sr.^a **KARINA MINSON GOMES**, matrícula n° 1753, ocupante do cargo efetivo **PROFESSORA LIC. PLENA - ENQUADRADO PELA LC 058/2019 - 30 H - EXTINTO**, referente ao período aquisitivo **2019/2024**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 172/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 087/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, à Sr.^a **JEANDRA ROSA DA SILVA**, matrícula n° 1549, ocupante do cargo efetivo **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, referente ao período aquisitivo **2017/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **REINALDO MESQUITA**, matrícula n° 1544, ocupante do cargo efetivo **MECÂNICO/ SOLDADOR - EXTINTO**, referente ao período aquisitivo **2017/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 088/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, à Sr.^a **JACKELINE DAYANNA URMANN BARON**, matrícula n° 1800, ocupante do cargo efetivo **FISIOTERAPEUTA**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 41 da Lei Complementar 088/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO**, matrícula n° 1465, servidor efetivo no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período aquisitivo **2012/2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **JUARES CALISTO DE SOUZA**, matrícula n° 0397, ocupante do cargo efetivo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo **2015/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **JOSE AMARILDO DOS SANTOS**, matrícula n° 1989, ocupante do cargo efetivo **VIGIA - EXTINTO**, referente ao período aquisitivo **2016/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **APARECIDO PEREIRA TARLEI**, matrícula n° 1579, ocupante do cargo efetivo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo **2017/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2024**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.^a **TANICLAER FREITAS SANTANA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 2º - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar n° 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria Municipal n° 302/2024.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 01 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **VALTER BONIFACIO DOS SANTOS**, matrícula n° 0085,

ocupante do cargo efetivo **AGENTE DE TRIBUTOS**, referente ao período aquisitivo **2015/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2024**

DATA: 21 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.^a **LAURA APARECIDA MARTINS DE JESUS**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **ANDERSON OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1602, ocupante do cargo efetivo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo **2017/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2024**

DATA: 20 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024, ao Sr. **ADEMIR LUIZ WEISS**, matrícula nº 1539, ocupante do cargo efetivo **MECÂNICO/ SOLDADOR - EXTINTO**, referente ao período aquisitivo **2017/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

CONTRATO Nº 044/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: L M RUPOLO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ADEQUAÇÕES SOBRE ÓRGÃOS PUBLICOS COM SINALIZADORES

DO PREÇO: R\$: 5.688.655,51

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 24/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000088/2024

Modalidade Nr: 00000030/2024

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 24/06/24

Data da Homologação: 24/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE AÉREO "UTI"

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42240169 - PEC TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 07.087.233/0001-12

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38377	SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTE - DO TIPO TRANSLADO DE PACIENTES EM UTI AEREA	UNIDADE		1,0000	33.000,0000	33.000,00

Total Fornecedor: 33.000,0000

Total Geral: 33.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000080/2024

Modalidade Nr: 00000020/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 25/06/24

Data da Homologação: 25/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GINECOLOGIA PARA ATUAR EM REGIME DE 60 HORAS SEMANAIS MAIS PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF PARA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235972 - KELLEN S GOMES

CNPJ: 44.758.179/0001-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38355	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GINECOLOGIA, PARA ATUAR COM DEDICAÇÃO DE 60 HORAS SEMANAIS, E MAIS PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF DE GAUCHA DO NORTE-MT	MÊS		12,0000	46.720,0000	560.640,00

Total Fornecedor: 560.640,0000

Total Geral: 560.640,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 25 de Junho de 2024

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GINECOLOGIA PARA ATUAR EM REGIME DE 60 HORAS SEMANAIS MAIS

PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF PARA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42/2024

EMPRESA: KELLEN S GOMES CNPJ: 44.758.179/0001-16

PREÇO GLOBAL DE R\$: 560.640,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 25/06/2024.

ASSINAM: KELLEN SILVA GOMES pela empresa KELLEN S GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO 021/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM FORMA DE USO EMERGENCIAL

FUNDAMENTO LEGAL: COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

TRANSPOTADORA VALE DA SERRA CNPJ: 15.024.193/0005-11

VALOR: R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

General Carneiro-MT, 20 de Junho de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

LÊ-SE ASSIM: R\$ 150.540,00 (Cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 010/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO NR° 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4 E VEÍCULO DE PASSEIO, NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I,

DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

FANCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 35013169000160

FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00784470000193

General Carneiro-MT, 25 De Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EDITAL 020/2024 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 020/2024

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Municipal de General Carneiro-MT, senhor MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o Artigo 9º, § 4º da LRF, faz saber a quem interessar possa,

especialmente aos cidadãos deste município, que fará realizar **Audiência Pública** que terá como objetivo discutir o 1º quadrimestre de 2024 (Relatório de Gestão Fiscal) e o 1º e 2º bimestre do exercício de 2024 (Relatório Resumido da Execução orçamentária), a audiência será realizada no dia 28 de junho de 2024, às 09 horas, na Sede da Prefeitura Municipal.

Data: 28/06/2024

Horário: 09h na Sede da Prefeitura Municipal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 25 de Junho de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO NR° 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 24419445000179

R2 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10801464000150

VITÓRIA SCALDELA JACINTHO LTDA

CNPJ: 41429108000181

FRONT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 43731740000100

NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

CNPJ: 33540866000144

FR CONEXOES LTDA

CNPJ: 46945369000178

General Carneiro-MT, 25 De Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 012/2024, no uso de suas atribuições, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO VIII da

Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023. HOMOLOGA o procedimento Licitatório – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEI (DIESEL S10) PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM FORMA DE USO EMERGENCIAL, onde foi vencedora a empresa TRANSPOTADORA VALE DA SERRA, inscrita sob o CNPJ: 15.024.193/0005-11, ao valor global de R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

General Carneiro-MT, 20 de de Junho de 2024.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

LÊ-SE ASSIM: R\$ 150.540,00 (Cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais)

ERRATA RESULTADO DA DISPENSA 002/2024

RESULTADO DA DISPENSA 002/2024– LEI N° 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEI (DIESEL S10) PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO EM FORMA DE USO EMERGENCIAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: TRANSPOTADORA VALE DA SERRA

CNPJ:15.024.193/0005-11

VALOR: R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

General Carneiro-MT, 20 de Junho de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 159.380,00 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais)

LÊ-SE ASSIM: R\$ 150.540,00 (Cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024 Processo Adm: N° 027/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DO TIPO PICK-UP 4X4 E VEICULO DE PASSEIO, NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I .

Empresas vencedoras valor total: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais): **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** (00784470000193) com o lote: 2 no valor total de R\$ 391.800,00 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais). **FANCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** (35013169000160) com o lote: 1 no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 25 de junho de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES CONDUCTOR DE PROCES-
SOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 111 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 111 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D' Oeste/MT”

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade de nomear o Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D' Oeste/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP n° 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §2º, Art. 76;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FETTERMAN FONSECA SEBASTIÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. **935**4 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° **4.462.8**-39, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do GLÓRIA-PREVI.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Glória D' Oeste, 25 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI N° 765 DE 18 DE JUNHO DE 2024

LEI N° 765 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D' OESTE para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, Sr. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de GLÓRIA D' OESTE para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder

Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2025;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025e e remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, **observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º -Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14- Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N° 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos en-

cargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;
- b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

- c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
 V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
 VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
 VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
 II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
 II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
 III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
 IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa

constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
 II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
 a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 b) Amortização e serviço da dívida;
 c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 065/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Rythielle Pereira Gama

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **FACILITADORA DE OFICINAS**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a essencialidade do serviço e o atendimento as **FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELO IGD – BOLSA FAMÍLIA**.

VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 27/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Rythielle Pereira Gama.

LEI N.º 766 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI N.º 766 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

REFORMULA A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A Política de Assistência Social do Município Glória D'Oeste, tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social utiliza de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I- DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º-A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art.35, da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI –supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, afim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II- DAS DIRETRIZES

Artigo 4º-A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III –co-financiamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V –territorialização;

VI –fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII –participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I – DA GESTÃO

Artigo 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 6º - O Município de Glória D'Oeste – MT, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Artigo 7º - O Município de Glória D'Oeste – MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Artigo 8º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Glória D'Oeste–MT, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Glória D'Oeste– MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Artigo 10º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Artigos 11 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Artigo 12 – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Artigo 13 – A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Glória D'Oeste-MT, através do CRAS.

Parágrafo Único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Artigo 14 – As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 15 – A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e

fluxos de transportes, como intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 16 – As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõe na constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Artigo 17 – O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

SEÇÃO III- DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 18 – Compete ao Município de Glória D'Oeste – MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-funeral e destinar os bens de consumo para o auxílio-natalidade;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente.”

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH -SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado:

- o Censo SUAS;
- o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e os implementados em âmbito estadual;”

XXX – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;”

XXXI – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social –SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social– Rede SUAS;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contar referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX—acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI— aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII— encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII— compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV—estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV— instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI— dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

LVIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 19 – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Glória D'Oeste-MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4(quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II –objetivos gerais e específicos;

III –diretrizes e prioridades deliberadas;

IV –ações estratégicas para sua implementação;

V –metas estabelecidas;

VI –resultados e impactos esperados;

VII –recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII –mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X—cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I –as deliberações das conferências de assistência social;

II –metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III –ações articuladas e intersetoriais;

IV –ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 20 – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Glória D'Oeste/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.”

“§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.”

“§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Artigo 21- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Artigo 22 – O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 23 – A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Artigo 24– O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Artigo 25– Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV – deliberar sobre as prioridades e me-

tas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXI – registrar em ata as reuniões; XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Artigo 26– O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II- DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 27 – A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 28 – A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV – publicidade de seus resultados; V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Artigo 29– A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III- DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Artigo 30— É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Artigo 31 — O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV- DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Artigo 32 — O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 33 — Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 34 — Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I— integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas; II— constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III— proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; IV— adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social— PNAS; V— garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; VI— garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais; VII — afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; VII—

ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e VIII— desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Artigo 35 — Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia ou bens de consumo.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 36- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

- I— concessão de medicamentos;
- II— concessão de órtese e prótese;
- III- tratamento de saúde fora de domicílio.

Artigo 37 — O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º- Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

SEÇÃO II -DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 38 —No âmbito do Município de Glória D'Oeste-MT, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I—auxílio natalidade;
- II—auxílio por morte;
- III—auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV— auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

SEÇÃO III-DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 39- A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

SEÇÃO IV-DO AUXÍLIO NATALIDADE

Subseção I-Da Definição

Art. 40- O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 41- O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do recém-nascido.

Subseção II - Das Formas de Concessão

Art.42- O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III -Dos Critérios

Art. 43. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, obser-

vada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Glória D'Oeste - MT e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional.

Subseção IV-Dos Documentos

Art. 44. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I— carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente; II — comprovante de residência no Município de Glória D'Oeste - MT, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver; III— comprovante de renda pessoal, se houver; IV— certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

SEÇÃO V- DO AUXÍLIO POR MORTE

Subseção I Da Definição

Art. 45. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II- Das Formas de Concessão

Art.46. O auxílio funeral atenderá:

I—as despesas de urna funerária, velório e sepultamento; II— as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e III -o ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Parágrafo Único. O valor conferido ao auxílio funeral será de 01(um) salário mínimo vigente.

Subseção III- Dos Critérios

Art.47. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I— que comprovem residir no Município de Glória D'Oeste-MT; II- sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art.47. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições listadas pelo Município.

Art. 48. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social—CRAS, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV Dos Documentos

Art.49. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I— carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente; II— comprovante de renda, se houver; III— comprovante de residência no Município de Glória D'Oeste -MT, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei; IV— certidão de óbito e guia de sepultamento; V— documentos de identificação do de cujus se houver.

SEÇÃO VI-DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Subseção I-Definição

Art. 50. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 51. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I—riscos: ameaça de sérios padecimentos; II—perdas: privação de bens e de segurança material; III— danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação; b) Falta de documentação; c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; d) Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários; e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

Subseção II-Dos Beneficiários

Art. 52- O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Glória D'Oeste.

Subseção-III Da Finalidade

Art. 53- O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV- Forma de Concessão

Art. 54- O benefício será concedido na forma de cesta básica de alimentos, bens de consumo, excepcionalmente acrescentado algum produto alimentar que atenda a necessidade individual do vulnerável, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de assistência social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do Setor de Benefícios e pela equipe técnica do CRAS.

Subseção V- Dos Critérios

Art. 55. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I— indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual; II— moradia que apresenta condições de risco; III— pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento; IV- situação de extrema pobreza; V— famílias com indicativos de rupturas familiares; VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

SEÇÃO VII - DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Subseção I- Definição

Art. 56. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II- Dos Beneficiários

Art. 57. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria como restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 58- O auxílio Aluguel será assegurado ao beneficiário, que comprove residir no Município de Glória D'Oeste, com renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, ou sem rendimentos conforme a situação, na qual a renda total familiar não poderá ultrapassar o valor de três salários mínimos nacionais mensais;

Subseção III - Forma de Concessão

Art. 59. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio assistencial de cada caso.

CAPITULO VI

SEÇÃO I- DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art.60. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

SEÇÃO II- DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 61. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 63. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que, de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 64. Por serem considerados direitos sócio assistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social— SUAS.

Artigo 65 – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 66 – As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município-LOA.

Art. 67. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

SEÇÃO IV- DOS SERVIÇOS

Artigo 68 –Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observemos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V- DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 69 – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art.20 da Lei Federal nº 8.742,de1993.

SEÇÃO VI- DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Artigo 70 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII- DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 71 –São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Artigo 72 – As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 73–Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I –executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III –garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV –garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 74– As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III –elaborar plano de ação anual;

IV –ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I –análise documental;

II –visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III –elaboração do parecer da Comissão;

IV –pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V –publicação da decisão plenária;

VI –emissão do comprovante;

VII –notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 75 – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 76 – Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I- DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 77- O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 78 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social– FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação–Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 79 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 80–Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS, serão aplicados em:

I–financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III–aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº8.742,de1993;

VII– pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Artigo 81 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 82 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 83 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei 760/2023, Lei Complementar nº 086/2022, Lei nº 579/2015, Lei nº 531/2013, Lei nº 508/2012.

Glória D’Oeste – MT em 25 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 767 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 767 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Glória D’Oeste-MT e dá outras providências.”

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Glória d’Oeste-MT, conforme o anexo que integra esta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como objetivo estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas para a promoção de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo terá vigência de dez anos, podendo ser revisado anualmente para ajustes necessários, conforme avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário, para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO AOS 25 DE JUNHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

Anexo

PLANO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO

DO MUNICIPIO DE GLORIA D’OESTE-MT

Vigência: 2022 – 2031

GLÓRIA D’OESTE – MT

2022

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO

Vigência: 2022 – 2031

Prefeita Municipal de Glória D’Oeste

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Vice Prefeito Municipal

Ivani Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Geni Cabriotti Pereira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Daniele Zeviani da Silva Ramos

GLÓRIA D’OESTE – MT

2022

Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, normatizada pelo Decreto nº 1.067 de 09 de Janeiro de 2023.

I – Prefeitura

Prefeita Municipal

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Vice Prefeito Municipal

Ivani Gomes da Silva

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

Geni Cabriotti Pereira

Silvana Perez Martins

Silvia Martins de Almeida

Suely Cristina dos Anjos

III– Secretaria Municipal de Educação

Willians Carlino da Costa

Josélia BressaninBossolani

IV – Secretaria Municipal de Saúde

Rosalina Rodrigues da Silva

Ednalva Egues Mendes

Larissa Mendes Ortiz

Marilene Aparecida da Costa

V – Secretaria de Agricultura

Jociel Texeira Lopes

VI - Secretaria de Obras

Reginaldo Palermo

Vanderlei Rodrigues da Silva

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Daniele Zeviani da Silva Ramos

Debora Ferreira Lemes

VIII– Conselho Tutelar

Wanderson Lourenço da Silva

Jaqueline Pinto da Cunha

Dagmar Perpétua de Faria

IX – Escola Municipal

Rosimeire Cordeiro Ferreira

Erica Domingues de Lima Motta

X – Escola Estadual

Halassi Nunes dos Santos

Elisangela Neves

XI - Poder Legislativo

Jair Rodrigues da Silva

Edimar Texeira Ramos

XII - Policia Militar

Sub Tem Pm Rinaldo Gomes da Silva

CB Pm Jean Aurélio Silva Serapião

XIII – Ministério Público

Pedro Facundo Bezerra

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO.....	06
II – INTRODUÇÃO.....	07
III – DIAGNÓSTICO.....	11
3.1 –Caracterização do Município.....	11
3.2 –Características Gerais.....	11
3.3 –Análise da Realidade Socioterritorial.....	14
3.3.1.-Trabalho e Rendimento.....	14
3.4 –Riscos e Vulnerabilidades.....	16
IV –DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES PRESENTES NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE.....	17

4.1–Assistência Social e os Programas de Atendimento.....	17
4.2–Educação e a Convivência Escolar.....	20
4.3 – Saúde – O atendimento ao adolescente.....	22
4.4–Operadores de Atendimento ao adolescente infrator no município de Glória D'Oeste.....	25
V–PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	28
5.1 –Dos Princípios.....	28
5.2 –Objetivo Geral.....	29
5.3 – Objetivos Específicos.....	29
VI –PÚBLICO ALVO.....	30
VII –MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	30
VIII– ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO.....	32
IX – REFERÊNCIAS.....	42
X – APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA	42

I – APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo Comitê de Elaboração instituído pelo Decreto Municipal nº 1.067 de 09 de Janeiro de 2023, tendo como objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à política municipal da proteção e defesa dos direitos dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este se estabelece através das normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, por meio da Resolução 119/2006 e a Lei Federal n. 12.594/12 conhecida como “Lei do SINASE”, ao qual visam a implantação de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes pela prática do ato infracional, tendo sua previsão de execução para os anos de 2022 a 2031 discriminando as metas e ações a serem implantadas no município.

Com o advento da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da Lei Nº 8.069/90 foi possível constatar a mínima previsão de políticas públicas para do atendimento ao adolescente a quem se atribui o ato infracional, desta forma, a Lei do SINASE surge com o intuito de criar uma nova perspectiva para o pleno funcionamento do Sistema Socioeducativo.

No que tange as diretrizes da Política de Atendimento a crianças e adolescentes, a municipalização e descentralização político – administrativa em face dos serviços ofertados ao adolescente, temos a sua previsão nos incisos I e III do Artigo 88 do ECA, desta forma, para a elaboração deste plano, será pautada a realidade do município de Glória D'Oeste, ao qual incumbirá a devida articulação intersetorial, através das Secretarias Municipais, família e comunidade, para que, com o devido comprometimento desta rede de apoio, possam surgir políticas públicas adequadas para o tratamento deste adolescente, sendo apresentado a estes a devida visibilidade para a execução da melhor medida para o seu caso.

Como resultado, temos uma construção coletiva de medidas a serem executadas pelos atores deste trabalho, que serão realizados através de uma conscientização e responsabilização por meio da relação recíproca entre os segmentos, trazendo para a família, a comunidade e o poder público a incumbência da proteção dos direitos destes adolescentes.

Visando a promoção e garantia dos direitos humanos e inclusão social de adolescentes com envolvimento em atos infracionais, este plano irá definir os objetivos que irão nortear a Gestão da Política de Atendimento Socioeducativo para o município nos próximos 10 anos. O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Glória D'Oeste, será um instrumento de Gestão ao qual visará garantir e qualificar o atendimento intersetorial aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

II – INTRODUÇÃO

Com o Marco Legal da Criação da Lei Nº 8.069 em 1990, onde cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foi possível estabelecer um sistema de garantias a estes, através da criação de políticas públicas sociais voltadas para a proteção integral da criança e do adolescente. Tal ato representou um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, trazendo de forma responsabilizadora a promoção do direito à vida, o direito de acesso a saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Artigo 4º do ECA preconiza que:

“**Artigo 4º** - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

No mesmo entendimento temos o Artigo 227 da Constituição Federal que afirma que:

“**Artigo 227** – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Nesta direção, vemos que os maiores instrumentos normatizadores da proteção as crianças e adolescentes estabelecem a co-responsabilidade entre os seguimentos, sendo a família, a sociedade e o poder público, os atores responsáveis para promover a defesa deste público específico, de forma a entender que é dever da sociedade e do poder público cuidar para que as famílias possam efetuar o devido cuidado e acompanhamento dos adolescentes, evitando a negligência de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. Logo, também é dever das famílias e da sociedade, o ato de fiscalizar as ações do Estado, para que este cumpra com a responsabilidade de gerir o atendimento socioeducativo, além de poder reivindicar a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público no que tange a sua execução orçamentária, qualificadora e entre outros aspectos.

Um dos principais fatores para a existência da necessidade de se criar estratégias para a promoção da defesa de um direito, é pela necessidade de fortalecer as redes de apoio, logo, é necessário garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população como um todo, para o ato de abrir os olhos e criar uma maior atenção ao adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional, sobretudo, é imprescindível que se extraia da sociedade a prática coercitiva de repreensão ao adolescente infrator.

Como princípio basilar para a fundamentação do referido plano temos o “Princípio da Prioridade Absoluta às Crianças e Adolescentes”, estes previstos da Constituição Federal e também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao qual trata do valor intrínseco da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, indivíduos em desenvolvimento social, físico, psicológico e que precisam do cuidado daqueles que estão a sua volta.

É imprescindível ressaltarmos que em relação a execução dos atendimentos de medidas socioeducativas é cabível de destinação privilegiada de recursos públicos, como assegura a alínea “d” do Artigo 4º do ECA, logo, a responsabilidade pelo financiamento deve ser gerida por todos os entes federativos, sendo estes a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, devendo estes assegurar o repasse correto e privilegiado para a implantação das medidas socioeducativas.

No que tange as medidas socioeducativas citamos o Artigo 112 do ECA, ao qual apresenta as medidas que poderão ser aplicadas ao adolescente com idade de 12 a 18 anos em face das práticas de ato infracional que são passíveis de responsabilização, podendo ser estas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; logo, tem-se o entendimento de que toda medida aplicável ao menor visará a sua integração sócio-familiar.

Desta forma, concluímos que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Glória D’Oeste dá cumprimento às indicações do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, reconhecendo a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem com a sistematização das ações destinadas aos adolescente infrator, para a melhor execução de medidas sociais alternativas pelos próximos anos, estabelecendo também as revisões que ocorrerão para melhor adequarmos a rede de apoio para receber as demandas existentes, disponibilizando então a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

EIXO 1 – GESTÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às famílias; EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: 1) Capacitação Profissional; 2) Gestão de Recursos Humanos; EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E AUTÔNOMA DOS ADOLESCENTES: 1) Medida Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: 1) Gestão Orçamentária e Financeira 2) Sistema do Fundo da Infância e Adolescência - FIA 3) Sistema de Informação.

Os dados extraídos através da relação intersetorial municipal servirão de base para produzir iniciativas realísticas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção fatores de proteção dos adolescentes do município. Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Glória D’Oeste é desenvolver ações integradas com rede de atendimento à criança e ao adolescente em parceria, nas áreas da Educação, Saúde, Assistência social, Conselhos de Direitos (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e Conselho Municipal Antidrogas – COMADE), Conselho Tutelar, Poder de Justiça e Segurança Pública, com o intuito de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentados previstos em lei. Dessa forma, as ações implementares visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais para uma socio-educação de qualidade.

III – DIAGNÓSTICO 3.1 Caracterização do Município:

O município de Glória D’Oeste tem sua origem na ocupação ordenada da região por colonos paulistas, que adquiriam os seus lotes das mãos de proprietários maiores. Estes faziam as vezes de colonizadores, mas em proporções bem modestas.

A primeira denominação da localidade foi Cruzeiro D’Oeste. Era uma referência meramente alusiva ao encontro de duas estradas, formando uma cruz. Nesse entroncamento, nessa encruzilhada formou-se o povoado. Este nome foi sugerido por alguns padres que, vindos de Cáceres frequentavam a currutela pioneira. O termo D’Oeste servia para designar a posição geográfica do lugar em relação ao Estado de Mato Grosso.

O município foi criado em 20 de dezembro de 1991. Porém não pode adotar o nome de Cruzeiro D’Oeste, já tradicional, por existir um outro município no Estado do Paraná, com o mesmo nome.

Foi realizado então um plebiscito na cidade para a escolha de um novo nome. A sugestão de Glória D’Oeste foi a maior receptividade, pois continuava com o “D’Oeste”, e o nome Glória caiu na graça da comunidade que se sente orgulhosa dela.

A Lei Estadual nº 5.911, de 20 de dezembro de 1991, criou o município de Glória D’Oeste.

3.2. - Características Gerais

Código do Município

5103957

Gentílico

glorienses-do-oeste

PORTE: PEQUENO I

POPULAÇÃO: 2.905 HABITANTES (IBGE, 2022)**Bairros da Cidade de Glória D'Oeste**

- ANTONIO SAVOINE
- . ARLINDO MATEUS DA COSTA
- CENTRO
- FRANCISCO OTTENIO
- JOSÉ CLAUDINO
- JOSÉ BEJO
- ZONA RURAL

Figura 1: Mapa do Município de Glória D'Oeste

O Município de Glória D'Oeste está localizado no estado de Mato Grosso a 304 KM da capital, com Extensão Territorial de 833.130 KM (IBGE, 2022); a Densidade demográfica (hab/Km) e conta com uma população estimada de 2.905 habitantes (IBGE,2022). Faz divisa com os municípios de Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Porto Esperidião e Cáceres.

A economia baseia-se principalmente na criação de gado de corte e leiteiro. Não há frigorífico no município, há uma pequena fábrica de queijos, onde alguns produtores comercializam o leite, porém a maior parte da produção de leite e também o gado são transportados para municípios maiores e próximos, que possuem indústrias necessárias, como: Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos e Araputanga.

Serviços Públicos de infraestrutura oferecidos cobrem:

- Coleta de Lixo: recolhimento através de caminhão da Prefeitura todos os dias da semana de segunda a sexta feira e após a coleta os resíduos são encaminhados ao aterro sanitário no município de Mirassol D'Oeste;
- Rede de abastecimento de água: 90% das residências são atendidas;
- Rede de energia elétrica 100% das residências atendidas;
- Rede de Esgoto 0 % existente;
- Iluminação pública: 80 % dos logradouros atendidos.

Nos aspectos ambientais urbanísticos predominam casas de alvenaria e madeira, com a maioria das ruas asfaltadas. Dos moradores residentes no município 83,77% utilizam água encanada e somente 16,23% utilizam água de poços e nascentes. A rede de energia beneficia 100% dos habitantes, não existe rede de esgotoe 94 % das foças é do tipo rudimentar, o município conta com os seguintes programas habitacionais como: Programa Estadual de Habitação: Meu Lar com 29 unidades habitacionais, Morar Melhor Residencial Morada do Sol com 50 unidades habitacionais, Residencial Santa Terezinha com 44 unidades habitacionais, e 62 unidades residenciais construídas em terrenos, na zona rural através do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.Construção de 57 Unidades Habitacionais, para as famílias, em suas respectivas propriedades.

3.3 - Análise da Realidade Socioterritorial**3.3.1 Trabalho e Rendimento**

Em 2021, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10.9%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 86 de 141 e 103 de 141, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 3228 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 82 de 141 dentre as cidades do estado e na posição 3244 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98 %	
	IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2021]	5,8
	IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2021]	4,7
	Matrículas no ensino fundamental[2021]	354 matrículas
	Matrículas no ensino médio [2021]	140 matrículas
	Docentes no ensino fundamental [2021]	35 docentes
	Docentes no ensino médio [2021]	20 docentes
	Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	3 escolas
	Número de estabelecimentos de ensino médio [2021] 2 escolas	
Fonte: IBGE, 2021.		

SAÚDE

A rede de saúde do Município de Glória D'Oeste é composta pela seguinte estrutura:

01 (uma)Secretaria Municipal de Saúde

- 01 (uma) Central Municipal de Regulação
- 01(um)Centro de Processamento de Dados
- 01 (uma)Vigilância em Saúde
- 01 (uma)Vigilância Sanitária
- 01 (uma) Vigilância Ambiental
- 01 (uma) Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhado,
- 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde
- 01 (um) Conselho Municipal de Saúde
- 01 (uma) Farmácia Básica

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do órgão como um todo. A ela estão subordinadas todas as áreas de assistências, como a Atenção Básica, a Assistência Hospitalar, a Assistência Farmacêutica e Serviços Laboratoriais. Internamente a Secretaria possui as seguintes áreas técnicas: Central Municipal de Regulação, Centro de Processamento de Dados.

3.4- Riscos e Vulnerabilidades

O Município de Glória D'Oeste, é localizado na região Oeste do Estado, quase na fronteira com a Bolívia, e se faz comum os problemas de narcotráfico, onde gera uma grande preocupação de envolvimento dessa criminalidade entre jovens e adolescentes. Outra problematização é a falta de empregos por não haver no município empresas e indústrias empregadoras, o que aumentam as vulnerabilidades sociais.

Também há um grave problema de moradias precárias, e se faz necessário Programas Habitacionais, de nível Federal e Estadual para ampliar a oferta, pois tem grande demanda de famílias que vivem em condições precárias de moradia e lugares de alojamento que afetam a saúde e a dignidade dos moradores. Não há no município, uma efetiva Política Pública de Saneamento Básico, apesar de existir Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Município de Glória D'Oeste não possui sistema público de esgotos sanitários. A população local se utiliza de soluções individuais para dar uma destinação aos seus esgotos. Segundo dados do Censo de 2010 o município apresentava 6.8% dos domicílios com de fossas sépticas e 93% com fossas rudimentares, sendo insignificante o percentual de lançamento em outros destinos. Tanto na área urbana como na área rural os moradores adotam a construção de dois sumidouros, sendo um para águas servidas (localizados na calçada) e outro para os resíduos dos banheiros (localizados no fundo do lote). Somente os residenciais populares apresentam fossa séptica e sumidouro, constantes do programa habitacional federal. Por ser uma cidade com uma pequena declividade, não há fundo de vales com lançamento de esgotos a céu aberto. Todavia, as medidas iniciais em termos de saneamento e higiene representam apenas soluções parciais porque o que de fato ocorreu é a transferência do problema para o lençol subterrâneo, através da utilização, quase que na totalidade, de sumidouros.

A inexistência de um sistema de esgotamento sanitário representa um risco latente para a saúde pública, uma degradação permanente do meio ambiente e um fator comprometedor para a qualidade de vida e o desenvolvimento do município.

E sabemos que a solução desejável é de longo prazo, porém, a sociedade gloriense vem a cada dia se conscientizando dessa problemática, e o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes do Pantanal” e isso é bastante positivo para o meio ambiente.

IV – DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESENTES NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

4.1 – Assistência Social e os Programas de Atendimento

A Assistência Social é direito de todo cidadão, logo, é dever do Estado garantir sua efetividade, onde irá promover mínimos sociais, como o amparo as crianças e adolescentes, a proteção a família, a proteção a maternidade e entre outras competências a ela atribuídas. A Assistência Social será promovida através de ações de iniciativa pública e da sociedade, a fim de propor o melhor atendimento às necessidades básicas de cada indivíduo. Por meio desta, o município de Glória D'Oeste dispõe dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Como o SCFV– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Logo, este serviço é realizado em grupos diversos, de modo a garantir aos usuários uma inclusão de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

No município de Glória D'Oeste o principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvido principalmente em face a participação da família para promover orientações e prevenir situações de vulnerabilidade ou violência. O PAIF está relacionado ao trabalho social que é desenvolvido com as famílias, com a finalidade de fortalecer os laços familiares, através de trabalhos realizados com as crianças, adolescentes e gestantes do município de Glória D'Oeste.

O atendimento ao público alvo deste plano acontece por meio do SCFV– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde é recebido no programa as crianças e adolescentes do município com idades entre 07 à 17 anos, onde serão trabalhadas as seguintes oficinas:

ü Rodas de Conversas; ü Oficina Material Reciclado; ü Oficina com Materiais de MDF; ü Oficina de Pintura em Tela; ü Oficina Vaso com Caixa de Leite; ü Oficina arranjo de E.V.A; ü Pintura em Tecido; ü Oficina da Páscoa; ü Oficina para o Dia do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Campanha Maio Laranja – 18 de Maio; ü Oficina de Prevenção – Campanha Setembro Amarelo e Campanha de Prevenção a Gravidez na adolescência; ü Oficina de Manicure; ü Oficina do Meio Ambiente; ü Quadrilha; ü Oficina de Música (Violão, Teclado, Coral e aulas de Canto); ü Dia Internacional do Idoso; ü Oficinas em Telas com Grãos e Sementes; ü Dia das Crianças; ü Oficina dia da família – Dia da Valorização da Família; ü Confraternização dos Grupos do SCFV/PAIF; ü Oficina de Motivação “Trabalhos em Equipe”; ü Oficina das Profissões; ü Oficina de Esporte; ü Oficina Fortalecer a participação de adolescentes no processo eleitoral. ü Oficinas de Cursos Profissionalizantes em parceria com o SENAR e o SENAI;

Logo, estas ações visam prevenir situações de abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializados pela pobreza, exclusão social e baixa auto-estima, além de fortalecer as relações familiares e comunitárias por meio de orientações socioeducativas e psicológicas, inserindo então o adolescente em conflito com a lei nos programas sociais ali ofertados. De certo que, compete ao CRAS a realização do acompanhamento ao adolescente infrator para o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços a Comunidade, como estabelece o Artigo 13 da Lei do SINASE.

Quanto ao atendimento prestado em face aos adolescentes em 2022 temos:

VOLUME DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM DEZEMBRO DE 2022	
Crianças/Adolescentes de 07 a 14 anos atendidas no SCFV	Quantidade: 42
Adolescentes de 15 a 17 anos atendidos no SCFV	Quantidade: 16

Fonte: Sistema de Registro Mensal de Atendimentos do CRAS - SNAS, em Dezembro de 2022.

4.2 – Educação e a Convivência Escolar

O direito a Educação, pautado como um Princípio Social pela Constituição de 1988, é fundamental para a qualificação do indivíduo. É mister compreender a importância deste período escolar no crescimento de crianças e adolescentes e como a escola pode contribuir para o avanço cognitivo do aluno. A Educação é essencial para que a criança e o adolescente aprendam a conviver socialmente além do núcleo familiar. Este se torna um momento importante para que elas aprendam a se relacionar e viver em sociedade desenvolvendo habilidades fundamentais à formação humana.

É imprescindível ressaltar que no meio escolar é passível de encontrarmos diversos cenários de socialização, desta forma, o adolescente está suscetível a um ambiente acolhedor ou até mesmo em um ambiente considerado hostil. Desta forma, é importante que a rede educacional esteja atenta aos comportamentos demonstrados pelos alunos, como forma de prevenir conflitos e indisciplinas. Por isso, presume-se que a escola possui um papel crucial para o encaminhamento adequado do adolescente em conflito para o tratamento adequado. Logo, com uma rede de apoio adequada e estruturada, os profissionais da educação estarão aptos para ajudar o adolescente para o processo adequado de recuperação.

As políticas públicas voltadas para a Educação precisam estar pautadas nas garantias de qualidade de ensino, por isso, é imprescindível que se tenha profissionais aptos para gerir o conhecimento adequado para a educação e um acolhimento de qualidade.

O Município de Glória D'Oeste possui 3 (três) Escolas que ofertam o Ensino aos adolescentes, sendo elas:

Rede Municipal de Ensino: 1 (um) Centro Educacional de Ensino Fundamental – “Aparecido Rubens Remédis - CEEFARR”; **Rede Estadual de Ensino: 2 (duas) Escolas Estaduais: “Escola Estadual José Bejo” e “Escola Estadual Rui Barbosa.”**

□

Quanto aos índices de ocorrências nas Escolas, assim demonstramos:

1

0

0

0

6

7

8

3

40

44

23

15

1

7

5

0

1

1

Fonte: Dados obtidos através do sistema de armazenamento de dados das Secretarias Escolares em 2022 e 2023.

Dentre as análises que é passível de realizarmos através dos dados obtidos pela Rede de Educação, verifica-se que o principal problema encontrado se refere a “Dificuldade em Aprendizagem”, este pode estar associado a diversos fatores, tais como a metodologia adotada pelo professor, o ambiente

físico escolar em que o aluno está inserido, o convívio familiar e entre outros motivos que acarretam nesta problemática. Portanto, é dever da Rede Escolar identificar os alunos que são recorrentes nesta demanda e proporcionar um meio para mitigar este conflito.

Dos registros apresentados, a “Indisciplina” é o segundo maior fator problemático presente nas escolas, este pode ser considerado como um grande desafio neste ambiente escolar. Os reflexos do mal comportamento apresentam um risco a integridade psíquica de todos os alunos, professores e até mesmo aos familiares, visto que, tal comportamento visa a não respeitar os comandos necessários para o bom convívio escolar.

4.3 – Saúde – O atendimento ao Adolescente

O acesso a saúde é garantido pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º, ao qual apregoa o seguinte texto constitucional –“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma, é importante destacar a importância da saúde na vida dos adolescentes, visto que esta é um ser humano em pleno desenvolvimento, onde as memórias e experiências vividas são imprescindíveis para a formação de um adulto socializado. É importante que o adolescente viva em um ambiente saudável, para que seu crescimento e desenvolvimento seja frutífero, este precisa ser acompanhado de forma regular por uma rede de apoio criada pelos profissionais de saúde juntamente com outros setores, afim de proporcionar um melhor acompanhamento de dados e criar mecanismos para sua manutenção.

Dados indicadores de adolescentes atendidos pela Rede de Saúde do Município de Glória D'Oeste em 2022:



Fonte: Dados obtidos através do Relatório de Atendimento Individual da Unidade de Saúde da Família do município de Glória D'Oeste em 2022.

A Secretaria de Saúde do município de Glória D'Oeste atua com destreza nas ações voltadas para a prevenção de doenças e na imunização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Desta forma, apresentamos os dados que correspondem a realidade do município quanto aos casos de adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis, onde temos o número de 0 (zero) casos registrados, já em relação as vacinas, temos o número de 146 (cento e quarenta e seis) imunizações com a primeira dose da vacina de HPV, e um total de 99 (noventa e nove) imunizações com a segunda dose da mesma vacina. Já em relação ao número de adolescentes gestantes, o município teve 2 (dois) casos registrados.

Em relação aos atendimentos realizados com adolescentes apresentamos o seguinte gráfico:



Fonte: Dados obtidos através do Relatório de Atendimento Individual da Unidade de Saúde da Família do município de Glória D'Oeste em 2022.

Em 2022 a Unidade Básica de Saúde do município de Glória D'Oeste e a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Monte Castelo D'Oeste realizaram cerca de 600 atendimentos a adolescentes ao longo do ano, logo, após a análise destes, foi possível verificarmos as motivações mais frequentes das consultas realizadas, onde o Encaminhamento para Serviço Especializado – Psicólogo obteve um número de 52 (cinquenta e dois) casos, importa em mencionar que os adolescentes encaminhados seguem o devido tratamento e estão em acompanhamento nos dias atuais. Em segundo lugar nas motivações de consultas temos um número de 40 (quarenta) casos para a condição de Cefaleia. Com um número de 23 (vinte e três) casos temos as condições de náusea e vômitos, com um número de 15 (quinze) casos temos as causas de dores abdominais epigástricas, registrados também 11 (onze) casos de ansiedade generalizada e por último, das consultas com maiores ocorrências temos 10 (dez) casos para a condições de tosse.

4.4 – Operadores de Atendimento ao Adolescente Infrator no Município de Glória D'Oeste

Com o advento da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir da Lei 8.069/90, objetivou-se em regulamentar a internação de menores infratores, bem como todos os procedimentos desde o flagrante de sua conduta delitiva, a sua condução a autoridade policial, tendo preservados todos os seus direitos.

Partindo desta premissa, é mister discorrermos sobre o atendimento ao adolescente autor de ato infracional é necessário compreendermos o princípio da execução deste procedimento, ou seja, desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa. O Município de Glória D'Oeste conta com 01 (um) Núcleo da Polícia Militar e a presença de 01 (um) Conselho Tutelar.

Como órgão responsável pela Proteção Integral da criança e o adolescente temos o Conselho Tutelar, instituído para promover a representação da sociedade no dever de assegurar às crianças e aos adolescentes o respeito aos seus direitos e garantias. Desta maneira, é incumbido a este que, após

constatada a situação de risco pessoal ou social destes menores, ou, após o cometimento de ato infracional praticado, seja promovido o cumprimento dos dispositivos em lei para o fiel tratamento procedimental dos direitos das crianças e adolescentes.

Quanto aos índices de ocorrências registrados pelo Conselho Tutelar, assim demonstramos:

□

4 CASOS

3 CASOS

1 CASO

Fonte: Informações obtidas através do sistema de armazenamento de dados do Conselho Tutelar em 2022.

A Polícia Militar é o órgão atuante para a condução do menor após o cometimento de ato infracional análogo ao crime e contravenção penal, que pela condição de inimputáveis este não será preso, mas sim apreendido e conduzido, portanto, não integrarão o sistema prisional, todavia será internado e privado de sua liberdade através de medidas socioeducativas em estabelecimentos responsáveis para tal finalidade

Quanto aos índices de ocorrências registrados pelo Núcleo da Polícia Militar de Glória D'Oeste, assim demonstramos:

□

3 CASOS

1 CASO

1 CASO

1 CASO

1 CASO

1 CASO

Fonte: Informações obtidas através do sistema de armazenamento de dados do Núcleo da Polícia Militar do Município em 2022.

Através destas informações é notório observar que o principal fator que leva ao adolescente a prática de um ato infracional no Município de Glória D'Oeste está associado ao uso precoce de bebidas alcoólicas, acarretando um comportamento agressivo e desrespeitoso em face ao Agentes de Segurança Pública do Município.

V – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Glória D'Oeste pauta-se nos princípios e diretrizes previstos nas normativas legais tais como: Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 119/2006 do CONANDA - e Lei do SINASE nº 12.594/2012. Os instrumentos legais supracitados direcionam as ações que o município irá executar para consolidar um atendimento íntegro aos adolescentes em conflito com a lei, de modo a promover um trabalho intersetorial eficaz em sua execução.

5.1 – Dos Princípios

Os princípios que abarcarão este Plano são:

Respeito aos Direitos Humanos para o atendimento ao adolescente; Reconhecimento e tratamento dos adolescentes enquanto pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; A primazia do Princípio da Prioridade absoluta; A ênfase da responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e aos adolescentes; Respeito ao devido processo legal; Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento na aplicação da medida socioeducativa; Garantia da integridade física e segurança ao adolescente; Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; Compreensão da incompletude institucional; Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; Municipalização do atendimento; Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos; Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; Mobilização dos diversos segmentos da sociedade com fins de promover a indispensável participação nas propostas de ações.

5.2 – Objetivo Geral

O Objetivo Geral deste Plano se estabelece pela necessidade de promover meios estratégicos para a promoção dos direitos de proteção e defesa do adolescente infrator, de modo a visar pelo mecanismo de atendimento adequado após o cometimento de ato infracional, mecanismos estes pautados pela Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Federal Nº 12.594/12 – SINASE.

5.3 – Objetivos Específicos

Os Objetivos Específicos para este Plano são:

Promoção de ações de prevenção a violência e a criminalidade com a rede intersetorial; Ampliação dos serviços de atendimento ofertados aos adolescentes como forma de prevenir o ato infracional e ao atendimento do adolescente em conflito com a lei; Fortalecer a Rede de Apoio no que tange ao atendimento socioeducativo do município; Articular e integrar as diversas políticas públicas, programas, projetos e serviços para a articulação de ações em conjunto com a sociedade familiar para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes; Aprimorar a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento municipal, além de promover capacitações aos profissionais da rede; Criar estratégias para a conscientização das famílias sobre a importância da socialização do adolescente; Integrar os

mecanismos para o cofinanciamento através da União, Estado e Município, para a efetivação das ações que estão previstas no presente instrumento.

VI – PÚBLICO ALVO

O Público Alvo específico deste plano são os adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, estes, autores de atos infracionais residentes no município de Glória D'Oeste e suas respectivas famílias. No entanto, também serão realizados trabalhos preventivos na Rede de Educação e na Comunidade, para alcançar um público maior, tais como crianças, empresários, profissionais autônomos, familiares e entre outros, para que assim haja a conscientização sobre a temática.

VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo necessita de monitoramento permanente para que as ações possam ser cumpridas, e avaliadas quando for preciso ser feitas as devidas correções. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem papel primordial, tendo este Plano como subsídio para a elaboração dos Planos de Ações Anuais do Conselho, e também para discussões com o Executivo e Legislativo em relação a elaboração das Leis Orçamentárias.

Sabemos que o monitoramento faz parte do processo avaliativo que envolve a coleta, a análise sistemática e periódica das informações e dos indicadores de adolescentes em que se atribui a prática do ato infracional no município de Glória D'Oeste, este monitoramento contínuo nos permitirá verificar se as ações propostas estão sendo desenvolvidas conforme o que foi proposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e se este está alcançando os resultados esperados no decorrer do tempo previsto, diante disso, o monitoramento produzirá informações à avaliação.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo contará com encontros presenciais com o Comitê Gestor Intersetorial que foi regulamentado pelo **Decreto nº 1.067 de 09 de Janeiro de 2023**, e os gestores responsáveis pelas metas que foram estabelecidas, para que sejam discutidos os avanços e as necessidades de ajustes para o cumprimento do que foi proposto em sua elaboração. Nos anos que seguem e até a sua vigência, todo o investimento deverá ser acompanhado, bem como garantido que suas metas sejam alcançadas de forma eficaz, para que seja garantido os direitos destes adolescentes, bem como no fortalecimento de seu desenvolvimento.

Até 2031 os representantes de cada setor neste plano mencionados, em parceria com a Gestão Municipal, acompanharão a efetivação das metas e ações que foram propostas, e, para isso, precisaremos de toda a rede que envolve o Sistema para garantirmos ações e políticas públicas que realmente venham promover o seu desenvolvimento.

VIII – ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA O PERÍODO 2022– 2031

EIXO 1 – GESTÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	AÇÕES	2022	2031	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Atendimento Inicial;	Instituir a Comissão Intersetorial como instancia permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Revisar e aprimorar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a cada ano; Realizar ações de acompanhamento da Unidade de Acolhimento Inicial no município; Definir fluxo de atendimento intersetorial para a execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; Definir indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo; Definir os procedimentos para a acolhida do adolescente em cumprimento da medida, na inserção escolar e profissionalizante a fim de garantir a permanência; Promover palestras na rede escolar de ensino municipal e estadual, tendo como público alvo os adolescentes, para fins de: Prevenção de atos infracionais, doenças sexualmente transmissíveis, evasão escolar, a importância da vacinação, a prevenção do suicídio com a campanha Setembro Amarelo e dentre outras campanhas de prevenção;	X X X X X	X X X	Gestão Municipal e o CMDCA; Comissão Intersetorial; Gestão Municipal e o CMDCA; Comissão Intersetorial; Comissão Intersetorial; Comissão Intersetorial e CMDCA; Comissão Intersetorial;
Atendimento aos Adolescentes e famílias;	Acompanhar a frequência e evolução do atendimento nos serviços de saúde mental de dependência química; Aprimorar protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento socioeducativo; Inserir no Plano Municipal de Educação a prioridade do acesso à rede de ensino; Inserir no Plano Municipal de Saúde o tratamento para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com transtorno mental, PCD e com dependência química; Fortalecer as ações intersetoriais no ambiente escolar, como práticas de prevenção aos agravos, promoção da saúde e do protagonismo infanto-juvenil; Promover através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o desenvolvimento de projetos esportivos para o atendimento ao adolescente, como forma de estimular a participação destes na prática de esportes e apresentar os seus benefícios; Realizar o acompanhamento do adolescente no ambiente familiar, durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, e promover o encaminhamento aos programas sociais; Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, como forma de estimular a participação da família para a atenção ao acompanhamento do adolescente neste período, e a importância do apoio familiar para uma ressocialização eficaz;	X X X X X X	X X X X X	Secretaria Municipal de Saúde; Comissão Intersetorial; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Comissão intersetorial e CMDCA; CMDCA e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA;

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	AÇÕES	2022	2031	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Capacitação Profissional	Promover a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos; Possibilitar a capacitação dos atores de execução que fazem parte do sistema socioeducativo municipal;	X X	X X	Gestão Municipal e o CMDCA; Gestão Municipal;

Gestão de Recursos Humanos	Criar sistema de informação intersetorial e integrado, inclusive com Sistema de Justiça, a fim de garantir que os atores responsáveis possam acompanhar a trajetória do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo; Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos Estaduais e Nacionais na área das políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente; Realizar cursos direcionados as pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, para o melhor atendimento ao adolescente através das políticas de assistência e o controle social;	X X	X X X X	Gestão Municipal, CMDCA, Sistema de Justiça; Gestão Municipal e CMDCA; Gestão Municipal e CMDCA;
-----------------------------------	---	--------	------------------	--

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E AUTÔNOMA DOS ADOLESCENTES

OBJETIVO	AÇÕES	2022	2031	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Medidas Socioeducativas: Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida	Acompanhar a frequência e o rendimento escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Articular junto ao Estado o acompanhamento da frequência e o rendimento escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Difundir orientações técnicas para qualificar a atuação dos profissionais de diferentes setores envolvidos no atendimento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; Definir estratégias para a qualificação profissional e inclusão de jovens em medida socioeducativa, através de parcerias com Entidades para a realização dos cursos profissionalizantes; Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, mercado de trabalho e esportes; Promover através de palestras na comunidade em geral, com intuito de mobilizar a sociedade afim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida, Fomentar a participação dos adolescentes quanto as reuniões que deliberam sobre as políticas públicas de atendimento as medidas socioeducativas;	X X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X X	Secretaria Municipal de Educação; Comissão Intersetorial; Gestão Municipal e CMDCA; Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA; Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social; Comissão Intersetorial; Comissão Intersetorial e o CMDCA; Comissão Intersetorial e CMDCA;

EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO	AÇÕES	2022	2031	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Gestão Orçamentária Financeira	Indicar prioridades para o investimento no atendimento do adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto; Prever os recursos financeiros necessários para implementação e aprimoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, considerando o ciclo orçamentário do município;	X	X X X	CMDCA; Gestão Municipal;
Sistema do Fundo da Infância e Adolescência – FIA	Acompanhar e fiscalizar a utilização de recursos destinados ao atendimento da criança e do adolescente;	X	X X	Comissão Intersetorial e CMDCA;
Sistema de Informação	Fazer a constante manutenção do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA; Promover a capacitação dos Conselheiros Tutelares para a realização do preenchimento adequado de informações no sistema SIPIA; Informatizar a rede de apoio intersetorial para o adequado atendimento ao adolescente, através de um sistema integrado de informações em relação ao atendimento do adolescente em acompanhamento;	X X	X X X X	Conselho Tutelar; Gestão Municipal e CMDCA; Gestão Municipal e CMDCA;

IX – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DECRETO Nº 1.067 DE 09 DE JANEIRO DE 2023. Disponível em: .;

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Disponível em: .;

IBGE/Portal do IBGE. Disponível em: .;

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso – Vigência 2015-2024. Disponível em: .

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília, 2013; Disponível em: .

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012). Disponível em: .

X – APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Parecer do CMAS:

Data da Reunião:

Ata nº:

Resolução:

PORTARIA Nº 110 DE 18 DE JUNHO DE 2024

PRORROGAR O PRAZO DETERMINADO NA PORTARIA Nº 182 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS DESTA MUNICÍPIO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 85 (oitenta e cinco) dias o prazo disposto na PORTARIA Nº 182 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 que designou a servidora Kepury de Carvalho, portadora da cédula de Identidade RG nº: 2226154-0 e CPF nº:747.535.761-91 para exercer interinamente o Cargo de Fiscal de Contratos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE JUNHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'oeste – MT.

PORTARIA N.º 112 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 112 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste/MT e dá outras providências.”

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o Art. 91º-A da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do GLÓRIA – PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Art. 1º O Comitê de Investimentos de que trata legislação reguladora do GLÓRIA-PREVI será constituído pelos seguintes membros:

I - FETTERMAN FONSECA SEBASTIÃO - CPF n.º **4.462.8**-39 ;

II - KEPURY DE CARVALHO - CPF N.º **7.535.7**-91;

Parágrafo único. A presidência do conselho nomeado por esta portaria será exercida pelo servidor FETTERMAN FONSECA SEBASTIÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Glória D' Oeste, 25 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA HELOÍSE SOUZA LOPES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mos-

trar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 18/06/2024 solicitando 04(quatro) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 04(quatro) dias de Férias a servidora Heloíse Souza Lopes, portadora do CPF nº 014.666.721-29, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 1411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 28/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldecir Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 80/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
116/2024	ADRIANO DOS REIS LTDA - CNPJ sob o nº 26.766.947/0001-00.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	03; 06; 09; 22; 26; 29; 32; 39; 47.	
VALOR TOTAL	R\$ 76.215,24 (Setenta e seis mil e duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
117/2024	ATENAS DISTRIB DE PNEUMATICOS E TINTAS - CNPJ sob o nº 51.890.698/0001-07.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	01; 02; 07; 08; 19; 24; 25; 27; 43; 44; 45; 48; 49.	
VALOR TOTAL	R\$ 37.885,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
118/2024	CHEVROMAIS - COMERC DE PECAS, ACESSORIOS - CNPJ sob o nº 09.017.325/0001-51.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	05; 12; 13; 14; 15; 17; 28; 34; 42.	
VALOR TOTAL	R\$ 68.297,98 (Sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
119/2024	CPX DISTRIBUIDORA S-A - CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	16; 20.	
VALOR TOTAL	R\$ 127.450,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
120/2024	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES - CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	10; 11; 18; 21; 23; 30; 35; 41; 50; 51.	
VALOR TOTAL	R\$ 84.122,00 (Oitenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
121/2024	JEOVA JIREH COMERC E RECAPADORA DE PNEUS - CNPJ sob o nº 10.863.532/0001-06.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITEM	40.	
VALOR TOTAL	R\$ 165.462,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
122/2024	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITEM	46.	
VALOR TOTAL	R\$ 165.815,28 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
123/2024	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ sob o nº 06.880.642/0001-09.	17/06/2024 a 17/06/2025
ITENS	04; 31; 33; 36; 37; 38.	

VALOR TOTAL	R\$ 96.206,40 (Noventa e seis mil e duzentos e seis reais e quarenta centavos).
--------------------	--

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2024

PROCESSO Nº 98/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
124/2024	IMPACTO IND E COMERCIO - CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITENS	08; 09; 10; 11; 14; 18; 27.	
VALOR TOTAL	R\$ 10.313,08 (Dez mil e trezentos e treze reais e oito centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
125/2024	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ sob o nº 19.611.064/0001-57.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITENS	05; 06; 21; 22; 23; 25; 28.	
VALOR TOTAL	R\$ 11.670,35 (Onze mil e seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
126/2024	RM CONFECOES LTDA - CNPJ sob o nº 01.171.750/0001-99.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITEM	13.	
VALOR TOTAL	R\$ 4.850,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
127/2024	ROSILENE TONATTO SPAZZINI - CNPJ sob o nº 07.045.994/0001-01.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITENS	07; 12; 15.	
VALOR TOTAL	R\$ 3.447,00 (Três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
128/2024	SA REPRESENTACAO E COMERC EQUIPAMENTOS - CNPJ sob o nº 54.410.589/0001-25.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITEM	16; 20; 29; 30; 31.	
VALOR TOTAL	R\$ 3.899,46 (Três mil e oitocentos e noventa e noventa reais e quarenta e seis centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
129/2024	SSG SOLUÇÕES LTDA - CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43.	20/06/2024 a 20/06/2025
ITENS	03; 04; 17; 19; 24; 26.	
VALOR TOTAL	R\$ 2.985,60 (Dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).	

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DAILTON NEVES DA CRUZ**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 06/06/2024, solicitando 13(treze)dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 06/06/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 13(treze) dias de Férias ao servidor Dailton Neves da Cruz, portador do CPF nº 921.996.151-20, ocupante do cargo efetivo de Contador, com matrícula funcional nº 1621, lotado na Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 07/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2024

PROCESSO Nº 93/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
113/2024	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO - CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04.	11/06/2024 a 11/06/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 176.838,00 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e oito reais).	

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EMILLY NOVAIS DOS SANTOS**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 14/05/2024, solicitando 14(quatorze) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 14/05/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 14(quatorze) dias de Férias a servidora Emily Novais dos Santos, portadora do CPF nº 705.265.381-80, ocupante do cargo Coordenador Intermediário Seção, com matrícula funcional nº 2167, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 08/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA TATIANE APARECIDA GREGÓRIO SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/06/2024 solicitando 03(três) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/06/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias a servidora Tatiane Aparecida Gregório Silva, portadora do CPF nº 934.286.851-72, ocupante do cargo efetivo de Professora, com matrícula funcional nº 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 27/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GILMAR ALMEIDANUNES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 18/06/2024, solicitando 03(três) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 19/06/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias ao servidor Gilmar Almeida Nunes, portador do CPF nº 522.607.711-49, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 52, lotado na Secre-

taria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/06/2024 e o término será no dia 27/06/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO
052-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE PRAGAS URBANAS E RURAIS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM RETIRADA DE POMBOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá **no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/>** no dia 11/07/2024. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 11, DO CREDENCIAMENTO N.º. 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme Ofício n.º. 308/2024/SME de 25 de junho de 2024, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em 25/06/2024, os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

31 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (TAE) PARA O ANO LETIVO VIGENTE	CLASSIF.
Natania Nunes Castro	26º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2024.

Waldecir Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 068/2024**

DECRETO N° 068/2024

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Edital N° 001/2024, da Prefeitura Municipal de Itanhanga Estado de Mato Grosso e dá Outras Providencias. "

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art.16 do Estatuto dos Servidores Público, Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao Concurso Público – Edital n° 001/2024, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2024.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso Público – Edital n° 001/2024 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 25 de junho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 047/2024**

DECRETO N° 047/2024

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 20% a servidora ADRIELLEN LAIZA VALIGUZZI, matricula 1988, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, em decorrência da responsabilidade pelas atividades relacionadas à Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente do Município de Itanhanga - MT

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de abril de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO PRÓTESE

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ALEX MACHADO DA SILVA & CIA LTDA.

Objeto: Contratação de laboratório especializado na confecção de próteses dentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 21/06/2024

PORTARIA PRÓTESE

PORTARIA N° 0202/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS	MATRÍCULA: 1497
FISCAL SUPLENTE: ANA SABRINA FAGUNDES PINHEIRO	MATRÍCULA: 1474
MODALIDADE: ADESÃO 006-2024	UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.
OBJETO: Contratação de Laboratório Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.	
contrato administrativo n°: 023/2024	
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: ALEX MACHADO DA SILVA & CIA LTDA	
VALOR: 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 21 de JUNHO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS e ANA SABRINA FAGUNDES PINHEIRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS Fiscal Titular	ANA SABRINA FAGUNDES PINHEIRO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/06/2024 a 21/07/2024.

LEI 1.639/2024

LEI Nº. 1.639, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O § 4º DO ARTIGO 18 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE ITAUBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2025/2028 é fixado com seguintes valores:

I – Prefeito, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

II – Vice Prefeito, R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III – Secretários Municipais, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata o Art. 1º, Incisos I, II e III desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 37 Incisos X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 25 de junho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/06/2024 a 25/07/2024.

LEI 1.638/2024

LEI Nº. 1.638, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISOS VI E VII, E ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 18 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE ITAUBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2025/2028 é fixado com seguintes valores:

I – Vereador, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Presidente da Câmara, até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata o Art. 1º, Incisos I e II desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 3º, Incisos X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 25 de junho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/06/2024 a 25/07/2024.

LEI 1.637/2024**LEI N° 1.637, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA ITAÚBA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores no importe de **R\$31.422,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais)** para o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Itaúba-MT, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.319.963/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 799 b, centro, Itaúba-MT, para auxiliar no custeio da mobília das dependências do Novo Núcleo de Polícia Militar de Itaúba-MT.

§ 1º A transferência do valor descrito no caput será feita a título de auxílio financeiro para corroborar no custeio das despesas com aquisição da mobília para as dependências do Novo Núcleo da Polícia Militar, sediado em Itaúba, objetivando a conclusão das instalações para inauguração.

§ 2º O presente repasse integra as providências implementadas para edificação do “Novo Núcleo”, que resultará em aumento do número de efetivo e por consequência, o reforço da segurança municipal.

Art. 2º A transferência referida no art. 1º será feita por meio de transferência eletrônica em conta corrente da entidade beneficiada e em parcela única com finalidade exclusiva corroborar no custeio das despesas com aquisição da mobília conforme requerimento e documentos anexos.

Parágrafo único. O Termo de Repasse deverá especificar os deveres e obrigações de cada parte ressaltando a previsão de pagamento e compromisso de prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 3º A Entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do referido Termo em conformidade ao que preconiza a descrições da mobília a ser adquirida.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento de Contabilidades da Prefeitura Municipal bem como ao Controle Interno local, observadas as disposições deste regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da transferência dos valores mencionada no art. 2º.

I – A prestação de contas descrita no “caput” e devidamente apresentada pela entidade deverá conter a descrição pormenorizada dos gastos, sua comprovação por meio de documentos idôneos e em vias originais.

II – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de constatar o nexo entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade bem como o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 5º A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I – Relatório elaborado pela Entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as despesas contraídas.

II – Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 25 de junho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/06/2024 a 25/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 302, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N° 302, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pela Conselheira Tutelar Valdecleia Duran Alonso junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 06 de julho de 2024:**

1. VALDECLEIA DURAN ALONSO

Conselheira Tutelar

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 303, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N° 303, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pela Conselheira Tutelar Valdecleia Duran Alonso junto ao ó-

ção/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado a partir do dia 06 de julho de 2024:

1. ZIRLEI MORENO

Conselheira Tutelar

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 058/2024**

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 058/2024.

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 26 de junho de 2024, com a seguinte composição:

Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	Maico Alves Carvalho Campos	397
Secretária	Maria Roseny Farias Lima	435
Suplente	Rosangela Batista dos Santos	441
Suplente	Vegma Fabiana Soares Fraga	443

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários, previsto em Instruções internas e demais legislação vigente.

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de termo de responsabilidade;

III - Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Itiquira-MT, 25 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOCENTE

A avaliação de desempenho emerge como um mecanismo estratégico no contexto organizacional de instituições tanto públicas quanto privadas. Este instrumento é reconhecido por sua contribuição essencial ao cumprimento de padrões éticos organizacionais, sendo particularmente vital pa-

ra entidades no setor público, que devem evidenciar à sociedade os resultados positivos e os produtos de suas iniciativas (Bourne, M., Franco-Santos, M., Micheli, P., & Pavlov, A., 2019). A avaliação desempenha um papel importante no monitoramento do progresso das atividades, englobando as dinâmicas de relações de trabalho e a qualidade da oferta de serviço, transcendendo assim a mera análise de performance individual.

O objetivo principal da Avaliação de Desempenho é gerar um diagnóstico preciso das "lacunas" de competências que necessitam ser supridas pelos professores, visando orientar diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME) e apoiar o desenvolvimento de habilidades essenciais para o desempenho de suas funções. Este foco em desenvolvimento visa criar condições propícias para facilitar transformações organizacionais planejadas (Aguinis, H., 2019).

Além de avaliar, o novo modelo proposto visa incorporar a prática da Gestão do Desempenho, uma abordagem renovada de gestão de pessoas que enfatiza a importância do engajamento e da participação ativa de todos os membros para formar equipes coesas e de alta performance, capazes de fornecer serviços de qualidade superior à sociedade (Pulakos, E. D., Mueller-Hanson, R. A., & Arad, S., 2019). A Gestão do Desempenho é um processo contínuo que engloba o planejamento das atividades, o monitoramento da execução, a avaliação dos resultados e o fornecimento de feedback constante.

A implementação da Avaliação de Desempenho precisa aderir aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Visando assim, assegurar que o processo de avaliação seja justo, transparente e eficaz, contribuindo para a melhoria contínua tanto do desempenho individual quanto organizacional, para tanto devem-se cumprir os seguintes objetivos:

- Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública, a fim de garantir gestão de resultado e prestação de serviços públicos de qualidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Identificar as necessidades e as prioridades de formação continuada do professor;
- Aprimorar o desempenho dos professores;
- Mensurar, valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do professor;
- Produzir informações gerenciais;
- Ser um instrumento para o alinhamento das metas individuais com as metas institucionais;
- Aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Qualificar o ensino ofertado pelas unidades de ensino da Rede Municipal de Itiquira.

No decorrer do ano letivo, os integrantes do quadro de docentes da Rede Municipal de Educação serão submetidos à Avaliação Anual de Desempenho que será realizada pela Comissão de Avaliação, constituída em cada unidade escolar. Caberá ao diretor e ao coordenador pedagógico o registro das orientações pedagógicas durante o ano letivo.

A Avaliação de desempenho será constituída levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- I- Excelência Pedagógica;
- II- Fomento à Aprendizagem e Desenvolvimento Estudantil;
- III- Engajamento Profissional e Colaborativo;
- IV- Comunicação Efetiva e Construção de Relacionamentos

A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser constituída pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, um membro da secretaria escolar, um membro do Conselho deliberativo escolar (UEx) ativo.

A avaliação de desempenho será realizada por meio de preenchimento de formulário próprio, constantes no anexo I deste projeto.

São atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I- Realizar o levantamento de dados provenientes de informações e relatórios necessários para o preenchimento da avaliação do servidor;
- II- Acompanhar todo o trabalho realizado e manter o profissional informado;
- III- Homologar as avaliações;
- IV- Divulgar o resultado da avaliação

É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo (cronograma- anexo II) que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho. Os servidores que se encontram em readaptação de função serão avaliados conforme rol de atribuições na função que estão desempenhando.

Não serão avaliados os profissionais que no período da realização da Avaliação de Desempenho se encontrarem nas seguintes situações:

- I- Afastado da função por auxílio-doença por período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos;
- II- Em licença para tratamento de assuntos particulares por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos
- III- Afastado para o exercício de mandato eletivo;
- IV- Afastado para o exercício de cargo comissionado;
- V- Cedido a outras Secretarias Públicas nas esferas Estadual e Municipal.

Tais profissionais serão avaliados em momentos subsequente, quando retornarem para suas funções. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Avaliações.

A avaliação de desempenho deve sempre ser conduzida de maneira ética, transparente e construtiva, visando o desenvolvimento profissional dos docentes e a melhoria contínua da qualidade educacional. Para a implementação e ética na Avaliação, ela está orientada a partir dos seguintes princípios:

- Processo Inclusivo de Definição de Critérios: Envolvimento de docentes na definição e revisão dos critérios de avaliação para assegurar transparência e aceitação.
- Abordagem Formativa: Foco em um processo contínuo de feedback e desenvolvimento, ao invés de uma avaliação punitiva.
- Respeito aos Princípios Éticos: Garantia dos princípios de justiça, equidade e respeito à diversidade dos docentes e alunos.

A gestão de desempenho individual do docente desempenha um papel fundamental na melhoria da formação dos alunos, atuando como uma alavanca para a elevação dos padrões educacionais e a promoção de um ambiente de aprendizagem eficaz. Esta abordagem não só enfoca a avaliação e o desenvolvimento das competências docentes, mas também visa criar um sistema educacional que favorece o crescimento contínuo dos estudantes.

Desta forma, permite identificar as áreas de fortalecimento necessárias para os professores, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de ensino. A formação e o desenvolvimento profissional contínuo, baseados em avaliações de desempenho, asseguram que os professores estejam bem equipados com as metodologias pedagógicas mais atuais e eficazes (Darling-Hammond, L., Hyler, M. E., & Gardner, M., 2017).

Com devido acompanhamento e monitoramento, possibilita que as atividades docentes estejam alinhadas com os objetivos educacionais da SME, garantindo que todos os esforços estejam direcionados para o cumprimento das metas de aprendizagem estabelecidas (Kraft, M. A., & Gilmour, A. F., 2016).

Um aspecto crítico da gestão de desempenho é o fornecimento de feedback construtivo, que não apenas destaca áreas para melhoria, mas também reconhece os pontos fortes dos docentes. Este feedback serve como base para planos de desenvolvimento profissional individualizados, apoiando os professores em sua jornada de crescimento contínuo (Tuytens, M., & Devos, G., 2017).

Assim, a gestão de desempenho emerge como uma ferramenta essencial para aprimorar a formação dos alunos; é possível afirmar a relevância da gestão de desempenho docente não apenas para o desenvolvimento profissional dos professores, mas também para a eficácia da entrega educacional e, conseqüentemente, para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos,

Secretaria Municipal de Educação

Junho/2024

Referências Bibliográficas:

- Aguinis, H. (2019). *Performance Management for Dummies*. John Wiley & Sons.

- Bourne, M., Franco-Santos, M., Micheli, P., & Pavlov, A. (2019). *Performance measurement and management: A system of systems perspective*. International Journal of Production Research, 57(12), 3935-3953.

Gatti, B. A. (2014). Formação de professores no Brasil: Características e problemas. Educação & Sociedade, 35(129).

Pereira, M. F. (2017). Gestão escolar e desempenho docente: Um diálogo necessário. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 33(1).

- Pulakos, E. D., Mueller-Hanson, R. A., & Arad, S. (2019). *Performance Management: Making it Work*. SHRM Foundation's Effective Practice Guidelines Series.

- Darling-Hammond, L., Hyler, M. E., & Gardner, M. (2017). *Effective Teacher Professional Development*. Palo Alto, CA: Learning Policy Institute.

- Hattie, J. (2015). *What works best in education: The politics of collaborative expertise*. London: Pearson.

- Kraft, M. A., & Gilmour, A. F. (2016). *Revisiting the Widget Effect: Teacher Evaluation Reforms and the Distribution of Teacher Effectiveness*. Educational Researcher, 45(5), 293-302.

- Tuytens, M., & Devos, G. (2017). *The importance of job resources and self-efficacy for beginning teachers' professional learning in differentiated instruction*. Teaching and Teacher Education, 64, 206-217.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Parâmetros	Critérios	Pontos atribuídos 0 a 5	Total de pontos por critério
1. Excelência Pedagógica	1.1. Objetivos de aprendizagem claros e alcançáveis em cada aula	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	1.2. Uso de práticas pedagógicas e materiais didáticos inovadores e adaptados às necessidades dos alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	1.3. Aplicação eficaz de estratégias de ensino para engajar todos os alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	1.4. Gestão da sala de aula, posição de autoridade exercida pelo professor.	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	1.5. Domínio sobre os conteúdos previstos na DCM e BNCC	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
Nota Parcial PESO 4			

2. Fomento à Aprendizagem e Desenvolvimento Estudantil	2.1. Implementação de estratégias diferenciadas para atender a diversidade de aprendizagem	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	2.2. Uso efetivo de avaliações formativas para orientar o ensino	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	2.3. Promoção da inclusão e equidade no processo educacional	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	2.4. Suporte ao desenvolvimento socioemocional dos alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	2.5. Incentivo à autonomia e ao pensamento crítico dos alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
Nota Parcial PESO 2			
3. Engajamento Profissional e Colaborativo	3.1. Participação ativa em programas de desenvolvimento profissional (Formação Continuada)	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	3.2. Contribuição para o planejamento coletivo e projetos colaborativos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	3.3. Cumprimento dos prazos e pontualidade	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	3.4. Compartilhamento de práticas pedagógicas bem-sucedidas com colegas	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	3.5. Demonstração de comprometimento contínuo com a própria aprendizagem profissional	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
Nota Parcial PESO 2			
4. Comunicação Efetiva e Construção de Relacionamentos	4.1. Comunicação clara e eficaz com os alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	4.2. Construção de relações de respeito e confiança com os alunos	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	4.3. Comunicação proativa e construtiva com os pais/responsáveis e Promoção da participação dos pais no processo educativo	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	4.4. Resolução eficaz de conflitos e promoção da harmonia na sala de aula	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
	4.5. Construção de relações de respeito com os pares e gestão escolar	0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	
Nota Parcial PESO 2			
NOTA FINAL			

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (DI)

CONCEITO FINAL DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Escala de Pontuação* Detalhada para cada critério estabelecido na Avaliação de Desempenho Individual do Docente:

NOTA	DESCRIÇÃO
0	Não Iniciado: Não há evidências de esforço ou realização na área avaliada. Necessita de desenvolvimento significativo.
1	Em Desenvolvimento Inicial: - Demonstração inicial ou esforço para atender ao critério, mas ainda de forma inconsistente. - Necessidade clara de suporte adicional e desenvolvimento profissional nesta área.
2	Em Desenvolvimento: Atende parcialmente aos critérios estabelecidos. Mostra compreensão básica e implementação dos conceitos, com espaço para melhorias substanciais. Engajamento ativo na busca por desenvolvimento e aprimoramento necessários.
3	Competente: Atende consistentemente aos critérios estabelecidos.

	Demonstração de uma boa compreensão e aplicação efetiva das práticas pedagógicas. Capaz de manter um desempenho sólido que satisfaz as expectativas da função docente.
4	Muito Competente: Excede as expectativas em várias áreas dos critérios estabelecidos. Demonstra habilidade avançada e implementação inovadora das práticas pedagógicas. Contribui positivamente para o ambiente de aprendizado e o desempenho dos alunos além dos requisitos básicos.
5	Excelência: Desempenho que serve como referência de excelência para a comunidade escolar. Inovação e liderança evidentes na promoção do aprendizado e desenvolvimento dos alunos. Impacto significativo e mensurável na melhoria do ambiente educacional e na cultura escolar.

* Revisar regularmente a eficácia da escala, ajustando-a conforme necessário para refletir mudanças nas expectativas educacionais e nas práticas pedagógicas.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

A nota final é composta pelo somatório de cada critério, multiplicado pelo peso de cada parâmetro, entende-se CP como Critérios do Parâmetro:

Nota Final = [Soma (CP1) * 4] + [Soma (CP2) * 2] + [Soma (CP3) * 2] + [Soma (CP4) * 2]

Escala	Conceito
225-250 pontos (90%-100%)	Excelência
200-224 pontos (80% - 89%)	Muito Competente
150-199 pontos (60% - 79%)	Competente
125-149 pontos (50% - 59%)	Em desenvolvimento
100-124 pontos (40% - 49%)	Em desenvolvimento inicial
0-99 pontos (0% - 39%)	Desempenho Crítico
Total de Pontos do Avaliado	

Avaliação Desempenho Individual	
Pontuação Total	Conceito Final

Caso haja, dentro de algum parâmetro, uma nota inferior a 40%, será necessária instrução a este profissional, pois situações agravantes requerem a atenção devida por parte da Comissão Avaliadora.

Após a avaliação realizada entre o professor e a Comissão Avaliadora, utilizando-se do presente instrumento (Anexo I), este será inserido no arquivo do professor.

Sem mais, assinam este documento:

Professor(a) avaliado Diretor(a) Escolar

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Coordenador(a) Pedagógico Secretário(a) Escolar

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Membro Conselho Deliberativo Escolar

Nome:

CPF:

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOCENTE

Nº	DATA	ATIVIDADE
1	junho	Apresentar a ficha de avaliação para os professores, com objetivo de dar ciência a todos do instrumento de avaliação de desempenho profissional
2	04 e 05/11/2024	Reapresentar o documento de Avaliação de Desempenho Individual Docente aos professores nas unidades escolares e promover ampla divulgação junto à comunidade escolar.
3	06/11/2024	Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho nas Unidades Escolares.
4	07/11 a 29/11/2024	Realização da Avaliação de Desempenho pela Comissão.
5	05/12/2024	Publicação dos resultados das Avaliações de Desempenho.
6	13/12/2024	Divulgação dos resultados das Avaliações de Desempenho Individual Docente nas Unidades Escolares Municipais e envio a Secretaria Municipal de Educação.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º057/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando, o requerimento da servidora **GILVANA CRUZ NASCIMENTO**.

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora GILVANA CRUZ NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional 04, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2023 a 04 de março de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 1º de julho a 30 de julho de 2024, com retorno previsto para o dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 25 de junho de 2024.

<p>Jose Carlos Batista Presidente (Gestão 2023/2024)</p>

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º057/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando, o requerimento da servidora **GILVANA CRUZ NASCIMENTO**.

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora GILVANA CRUZ NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional 04, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2023 a 04 de março de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 1º de julho a 30 de julho de 2024, com retorno previsto para o dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 25 de junho de 2024.

<p>Jose Carlos Batista Presidente (Gestão 2023/2024)</p>
--

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 056/2024**

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do responsável pelo Sistema Geo-Obras no Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRI-NHO**, Assessor Jurídico, Matrícula Funcional 394, como responsável pelo Sistema GEO- OBRAS.

Art. 2º. Ao responsável Compete:

I - A alimentação do banco de dados do sistema de **GEO-OBRAS**, fazendo o acompanhamento, fiscalização e medição de obras públicas;

II - Centralizar em nível operacional, o relacionamento com o **TCE/MT** e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **GEO-OBRAS TCE/MT**.

Parágrafo único. O preenchimento eletrônico das informações originadas sobre os serviços de engenharia deverá ocorrer:

I - Relativamente a convite ou edital: até 3 (três) dias da sua publicação;

II - Relativamente a contrato e suas alterações, inclusive quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação: até 3 (três) dias de publicação do extrato do contrato ou alteração e respectivas publicações;

III - Relativamente a situação das obras e serviços de engenharia inícios, medições, paralizações, reinícios e recebimentos: até o ultimo dia do mês de referencia;

Art. 3º. A câmara disponibilizará no seu site, para fins do controle social as informações enviadas ao sistema **GEO -OBRAS - TCE/MT**.

Art. 4º. Caberá ao Engenheiro responsável pela Obra apresentar cronograma para regulamentação da atividade de auditoria e fiscalização das Obras do Poder Legislativo de Itiquira – MT

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 25 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 169, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 169, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor (a) **REGIANE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, lotado (a) no PSF 01, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, referente ao quinquênio 2016/2021 a partir de 15 de Julho de 2024 à 29 de Julho de 2024, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 172, DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 172, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) servidor (a) **SOPHIA WAGNER RUSSI**, no cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 25 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 170, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 170, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **CELSO TE-RUYA**, lotado (a) no PSF 01, no cargo de Odontólogo, referente ao quinquênio 2011/2015 a partir de 15 de Julho de 2024 à 29 de Julho de 2024, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 163, DE 14 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 163, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MEIRIELI RODRIGUES PEREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2016/2021 a partir de 13 de Junho de 2024 à 21 de Junho de 2024, 09 (nove) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 164, DE 14 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 164, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **JUSLENE DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2011/2016 a partir de 28 de Junho de 2024 à 12 de Julho de 2024, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104-01/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação no-meado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2024**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL MAGDA IVANA NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, COM RECURSO ESTADUAL Nº2425/2023”**, foi vencedora a empresa **AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA**, detentora do CNPJ nº 17.556.892/0001-04, ao menor valor global de **R\$ 12.540.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta mil reais)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 25 de Junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 168, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 168, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **IVONE FERREIRA DE SOUZA**, lotado (a) no PSF 01, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018 a partir de 15 de Julho de 2024 à 18 de Agosto de 2024, 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z.

VENCEDORA: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o nº. 09.034.672/0001-92, valor R\$ 14.740,00 (Quatorze mil setecentos e quarenta reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, Valor R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais); **H. LIMA LOBIANCO E CIA LTDA**, CNPJ sob nº. 63.776.421/0001-29, valor R\$ 304.105,50 (Trezentos e quatro mil cento e cinco reais e cinquenta centavos); **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ sob o nº. 19.611.064/0001-57, valor R\$ 5.786,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e seis reais); **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICA-**

MENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28, valor R\$ 28.870,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 12.418.191/0001-95, valor **R\$ 7.660,00 (Sete mil seiscentos e sessenta reais)**.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 365.911,50 (Trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 21 DE JUNHO 2024 A 19 DE JUNHO 2025.

NOTIFICAÇÃO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam notificados os Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Entidades Religiosas, Presidente da Câmara Municipal e o Rotary Club com sede em Jauru/MT sobre o recebimento de recursos financeiros da União no dia 19 de junho de 2024, para apoio à realização do 1º encontro dos produtores rurais, no valor de R\$ 303.438,36 (trezentos e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e contrapartida financeira de R\$ 46.561,64 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Contrato de Repasse nº 946276/2023, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e o município de Jauru/MT.

Jauru-MT, 25 de junho de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

A Prefeitura Municipal de Jauru, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.948/0001-30, por meio do seu prefeito Municipal, sr. Valdeci José de Souza, faz saber que fica **ADJUDICADO**, bem como, **HOMOLOGADO**, o pregão eletrônico para registro de preços nº **07/2024**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z.

VENCEDORA: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o nº. 09.034.672/0001-92, valor R\$ 14.740,00 (Quatorze mil setecentos e quarenta reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, Valor R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais); **H. LIMA LOBIANCO E CIA LTDA**, CNPJ sob nº. 63.776.421/0001-29, valor R\$ 304.105,50 (Trezentos e quatro mil cento e cinco reais e cinquenta centavos); **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ sob o nº. 19.611.064/0001-57, valor R\$ 5.786,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e seis reais); **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.151.224/0001-28, valor R\$ 28.870,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 12.418.191/0001-95, valor **R\$ 7.660,00 (Sete mil seiscentos e sessenta reais)**.

VALOR TOTAL: R\$ 365.911,50 (Trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Jauru MT, 25 de Junho de 2024

Valdeci José de Souza

Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 018, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N° 018, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 41 da Constituição da República de 1988 c/c art. 6º e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 140/2018, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a referida Lei Complementar nº 140/2018 (PCCS), com suas alterações posteriores, ainda prevê as condições para progressão horizontal de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jauru, que, uma vez preenchidos, torna impositiva a concessão da evolução funcional

CONSIDERANDO requerimento protocolado, no dia 20/06/2024, pela servidora LUCIENE MANSANO, em que requer Progressão Horizontal para a Classe E, fazendo prova de que atende o requisito qualificação necessário para fins de progredir na carreira, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: MBA em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos (400h), datado do dia 20/06/2024, pela Faculdade FOCUS;

CONSIDERANDO o atendimento, pela servidora requerente, dos requisitos elencados na legislação estatutária, bem como no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara, sobretudo o requisito qualificação previsto na Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pelas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a CLASSE-E, NÍVEL-15 em favor da servidora Sr^a. **LUCIENE MANSANO**, Secretária Legislativa, nos termos do Anexo VIII, Tabela 03, constante da Lei Complementar nº 140/2018, com atualização promovida pela Lei Ordinária nº 1044/2024 e a Portaria nº 007/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 24 de junho de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA N.º 009/PREVJUARA/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidora Sra. Edina Ferreira dos Santos”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 2.875/2020 de 23 de outubro de 2020 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Juara – PREV-JUARA; e artigo 14 da Lei Municipal nº 1.656/2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.185, de 17 de abril de 2024;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para ao Trabalho**, a servidora **Sra. Edina Ferreira dos Santos**,

brasileira, portadora do RG n. 0853603-1– SESP/MT e do CPF n.º 537.931.021-49, servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem – Técnico Saúde, 200h mensal, Classe “D”, Nível “05”, matrícula sob n. 5641, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, cálculos pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º 2024.03.00017P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 12 de junho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 010/PREVJUARA/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. **Aparecida de Fátima de Sousa** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Aparecido de Jesus Santos**”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º, inciso I; da Lei nº 1.656 de 20/04/2005 com redação dada pela Lei nº 1797/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1.797, de 25/09/2006; e Processo Judicial nº 0006288-34.2017.8.11.0018.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o pedido de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Aparecido de Jesus Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0425941-6 SEJUSP/MT e CPF sob o nº 441.711.881-72, servidor aposentado por invalidez, Acórdão 43/2009, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da companheira **Sra. Aparecida de Fátima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2089531-3 SSP/MT e CPF sob o nº 818.968.831-68, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2024.07.00018P, a partir de 24/06/2017**, data do óbito do servidor, conforme sentença do processo judicial nº **0006288-34.2017.8.11.0018**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 24 de junho de 2017, e efeitos financeiros a partir 01/06/2024 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 24 de junho de 2024.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 245/2024**

PORTARIA N° 245/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 8.637 de 17 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a portaria 163/2024 que designou a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – J. F.V. - Matrícula -9066.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Junho de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.134/2024**

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
319007000000	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	8.000,00
	TOTAL GERAL	8.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
339039000000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
	TOTAL GERAL	8.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 25 de junho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, inscrita no CNPJ 37.465.408.0001-49, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA - as Licenças Ambientais – Modalidade: LP, LI, E LO, da Ampliação do Sistema de Abastecimento de água (nova ETA) localizada nas coordenadas Latitude 15°18'59.03" e 58°00'27.85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 012/2024 | Dispensa de Licitação nº 007/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO CENTRO DO IDOSO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

PROPONENTE: ERION MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

CNPJ: 07.288.540/0001-61

VALOR: R\$ 38.823,75 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317/2022, bem como à legislação correlata.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 012/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PUBLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO LUCIARA-MT

A Prefeitura Municipal de Luciara/MT, CNPJ nº 03.503.620/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para obra de **Reforma da Ponte de Madeira sobre o rio Xavantinho, situada na zona rural no Município de Luciara/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 409/2024**

DATA: 27 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 27 de junho de 2024, o Sr. Paulo Sergio Pinheiro Figueredo, CPF nº 001.453.682-03, para exercer em Comissão o Cargo de Diretor

Executivo de Psicologia Social Comunitária, lotado na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 408/2024**

DATA: 24 de junho de 2024.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra.

Rosimeri da Silva Dias Stolarski, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária

30 horas semanais, matrícula nº 2283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme

Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.015, a partir de 21 de junho de 2024,

conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 21 de junho de 2024, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 24 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 392/2024**

DATA: 14 de junho de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime

Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 01/06/2024 até 26/06/2024 para tratamento de Saúde, a Sra. Marcia Cristina Silva Luzia, servidora Contratada no cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3597, lotada na Secretaria

Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme atestado médico e

aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 14 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 407/2024**

DATA: 24 de junho de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Rosa Maria da Silva, servidora efetiva no cargo de Coletora de Lixo, carga horária 40 horas,

matrícula n° 2506, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos,

conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 052.01.2024, até 16/09/2024, de

acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 24 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 406/2024**

DATA: 24 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de junho de 2024, conceder Gratificação de

Função de 88,95% do salário base para ao Servidor Público Municipal Sr. Jovelino Camargo

de Souza, Vigia, carga horaria de 40 horas, matrícula n° 1989, lotado na Secretaria Municipal

de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º Revoga a partir de 01 de junho de 2024 a Portaria GP n°

211/2024 que concedeu adicional noturno e de periculosidade.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 24 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 405/2024**

DATA: 20 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 20 de junho de 2024, a Sra. Larissa

Tersi, matrícula nº 3875, servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem,

20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar

004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Manutenção do Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2024 DATA : 24/06/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2024 DATA : 24/06/2024

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa n.º 020/2010 – 7ª Versão - da Administração Pública, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso”, e dá outras providências.

CELSON LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei n.º. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Instrução Normativa n.º 020/2010 - 7ª Versão, aprovado; 24/06/2024 Ato de Aprovação ; Decreto nº 060/2024, da Administração Pública, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso”, que é parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as versões anteriores.

Marcelândia-MT, 24 de junho de 2024.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 404/2024**

DATA: 20 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Leandro Bueno de Oliveira, servidor público

municipal efetivo no cargo de Coletor de Lixo, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 2640, admitido em 01 de outubro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de

Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em

Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 03/2022, a serem pagas na folha de

pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 403/2024**

DATA: 20 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Adalto dos Santos, servidor público municipal efetivo no cargo de Apoio Administrativo, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 1, admitido em 01 de junho de 2004, lotado na Secretaria Municipal de

Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período

adquisitivo de 06/2019 a 06/2024, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho,

julho e agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 402/2024**

DATA: 20 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de junho de 2024, o Sr. Alessandro Tomaz, CPF nº 045.399.601-99, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenado de

Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 391/2024**

DATA: 14 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato Temporario, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a partir de 14 de junho de 2024, ao Sr. Leandro

Celestino Urbano dos Santos, matrícula nº 3870, servidor contratado no cargo de

Tecnico em Raio - X, 40% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 16 da

Lei Federal nº 7394 de 29 de outubro de 1985, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 401/2024**

DATA: 20 de junho de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a partir de 30 de junho de 2024, a Sra. Dirce Scamparini Sampaio, do cargo em Comissão de Diretora Escolar, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º - Retornar a servidora para o cargo efetivo de Monitora de Creche III.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 400/2024**

DATA: 20 de junho de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 30 de junho de 2024, a Sra. Maria Cristina Balielo, matrícula n° 3586, do cargo em Comissão de Assessora de Assuntos

Indígenas, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Agricultura

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 399/2024**

DATA: 18 de junho de 2024.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 01/06/2024 até 25/06/2024 para tratamento de Saúde, a Sra. Fernanda de Melo Nunes, servidora Contratada no cargo de Cuidadora de

Crianças, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3760, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços médicos no Hospital Municipal Maria Zélia e nas Unidades Básicas de Saúde localizados no município de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL DE N° 009/2023.

CONTRATADA: BF SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA ASSINATURA: 24/06/2024

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 383/2024.**

DATA: 10 de junho de 2024

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Lindomar Basilio

Silva, para o cargo de Professor 30 horas, matrícula n° 3012, nomeado em 01 de junho de

2021, através da Portaria de n° 533/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 385/2024**

DATA: 11 de junho de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Periculosidade e Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime de Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 11 de junho de 2024, ao Sr. Moises

Severino da Silva, matrícula nº 3866, servidor contratado no cargo de Vi-
gia, 30% de

adicional de Periculosidade, de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Com-
plementar

004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade, lotado na Secretaria Municip-
al de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Concede 25% de adicional noturno de acordo com o

artigo 61 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 11 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 387/2024

DATA: 11 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de junho de 2024, conceder Gratificação de
Função de 47,50% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra.
Danielle de Souza

Cavaliere, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2767, lotada na Secreta-
ria Municipal de

Administração Distrital.

ART. 2º Revoga a partir de 01 de junho de 2024 a Portaria GP nº

520/2023, artigo 2º que concedeu gratificação de 20% do salário base.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2024, revogados as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 11 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 388/2024

DATA: 13 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público

Municipal, Regime Contrato Temporario, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 13 de junho de 2024, a Sra. Jarlene

de Souza Pires, matrícula nº 3869, servidora contratada no cargo de Zela-
dora, 20% de

adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complemen-
tar 004/2005 e

Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento

– Manutenção do Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 13 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 390/2024

DATA: 13 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 13 de junho de 2024, o Sr. Kledyson dos

Reis Ferraz, CPF nº 042.663.211-71, para exercer em Comissão o Cargo
de Coordenador

de Imprensa, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 13 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 389/2024**

DATA: 13 de junho de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 13 de juho de 2024, o Sr. Leandro Celestino Urbano dos Santos, matrícula nº 3816, do cargo em Comissão de Diretor

Administrativo Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 394/2024**

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais,

matrícula nº 74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

administrativo de Licença Saúde nº 053.01.2023, a partir de 17 de junho de 2024, conforme

perícia médica.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 398/2024**

DATA: 18 de junho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato Temporario, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de junho de 2024, ao Sr. Marcio

Antonio da Silva, matrícula nº 3848, servidor contratado no cargo de Operador de

Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobiliadade e Serviços

Urbanos, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei

Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 397/2024**

DATA: 18 de junho de 2024

SÚMULA: Transferir o Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de junho de 2024, o Sr. Glaucio

Pereira Passarinho, servidor público municipal efetivo no cargo de Assistente Social, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 2869, lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento

Social, Habitação e Economia Criativa para Secretaria Municipal de Educação - Ensino

Fundamental 30% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 396/2024**

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra.

Cristiane Aparecida Bitencort Corezola, servidora efetiva no cargo de Técnica em

Desenvolvimento Infantil carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2594, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde n°

055.01.2024, a partir de 17 de junho de 2024, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 395/2024**

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20 horas semanais,

matrícula n° 373, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

administrativo de Licença Saúde n° 054.01.2023, a partir de 17 de junho de 2024, conforme

perícia médica.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 393/2024**

DATA: 14 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Cristiane

Aparecida Bitencort Corezola, servidora efetiva no cargo de Técnica em

Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2594, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo de Licença Saúde n°

055.01.2024, a partir de 04.06.2024 até 17.06.2024, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Afastamentos intercalados ou sucessivos somatórios anteriores:

1º atestado – 01 (um) dia – 03/05/2024; 2º atestado – 01 (um) dia – 06/05/2024 3º atestado – 02 (dois) dias – 07/05/2024; 4º atestado – 02 (dois) dias – 09/05/2024;

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDADEM DE SOLO PARA ESTUDO GEOTÉCNICOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 024/2023**.

CONTRATADA: FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos/serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 22.620,00 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte reais)**.

Assinatura: 24/06/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI Nº 1459, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.427/2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, *Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a empresa Comercial Carapá de Secos e Molhados Ltda, pela empresa **JCM Participações Empresariais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 23.448.107/0001-00, situada na Rod. MT-320 KM 32, nº. 2233, Bairro Perímetro Urbano, Município de Colíder/MT, Cep: 78.500-000, mencionada no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.427/2023.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI Nº 1458, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA O EVENTO 6ª CORRIDA E CAMINHADA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, *Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06 por intermédio da 14ª Subseção de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de custeio de despesas para a 6ª Corrida e Caminhada Legal que ocorrerá em 10 de agosto de 2024 na cidade de Matupá, consistente:

I – Repasse financeiro no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para custeio de camisetas, troféus e medalhas;

II – Apoio na hidratação com fornecimento de água para os atletas através de pontos de hidratação e disponibilização de ambulâncias com equipe de servidores destinados a auxiliar no evento.

Art. 2º Como contrapartida a Ordem dos Advogados do Brasil – 14ª Subseção de Peixoto de Azevedo isenta os alunos da rede pública municipal de ensino e os servidores públicos municipais da taxa de inscrição do evento.

Art. 3º O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas estabelecidas pelo ente repassador do recurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO (NÃO EXCLUSIVO) DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para correção no **Termo de Referência**. Fica designada a data de **10/07/2024 às 9h (Horário de Brasília)** para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 26/06/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANTER O ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA - PROCESSO PARA ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 60//2023 E EM SUBSTITUIÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023 - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras: 1. **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP** - item 10, com o valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); o item 20, com o valor de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 38, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 44, com o valor de R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 68, com o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais); o item 77, com o valor

de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 78, com o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); o item 112, com o valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais); o item 117, com o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais); **2. DROGAFONTE LTDA** - item 3, com o valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais); o item 37, com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 81, com o valor de R\$ 23.382,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais); o item 85, com o valor de R\$ 2.142,96 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); o item 86, com o valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); o item 87, com o valor de R\$ 7.866,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais); o item 88, com o valor de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); o item 91, com o valor de R\$ 1.809,45 (um mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); o item 110, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 111, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 116, com o valor de R\$ 1.659,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 60.809,41 (sessenta mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos); **3. PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** - item 8, com o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); o item 106, com o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); o item 114, com o valor de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **4. GOLDENPLUS COMERCIO MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** - item 1, com o valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais); o item 5, com o valor de R\$ 2.233,00 (dois mil, duzentos e trinta e três reais); o item 29, com o valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); o item 55, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 56, com o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); o item 57, com o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais); o item 62, com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 64, com o valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais); o item 66, com o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); o item 74, com o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); o item 75, com o valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais); o item 96, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 107, com o valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 65.687,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais); **5. C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** - item 28, com o valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais); o item 45, com o valor de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.598,00 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais); **6. ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - item 61, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); o item 69, com o valor de R\$ 16.015,20 (dezesseis mil e quinze reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 24.115,20 (vinte e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos); **7. LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** - item 18, com o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); o item 21, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 22, com o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); o item 27, com o valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais); o item 33, com o valor de R\$ 1.878,00 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais); o item 40, com o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); o item 48, com o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); o item 58, com o valor de R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais); o item 80, com o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais); o item 84, com o valor de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais); o item 95, com o valor de R\$ 23.995,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais); o item 108, com o valor de R\$ 7.602,00 (sete mil, seiscentos e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 171.845,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); **8. BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA** - item 2, com o

valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais); o item 26, com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); o item 34, com o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 97, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 16.610,00 (dezesseis mil, seiscentos e dez reais); **9. MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - item 7, com o valor de R\$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais); o item 46, com o valor de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais); o item 51, com o valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais); o item 79, com o valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais); o item 94, com o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); o item 105, com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 113, com o valor de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais); **10. P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - item 6, com o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais); o item 25, com o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 43, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 59, com o valor de R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais); o item 118, com o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 66.708,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oito reais). Os itens 4, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 24, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 41, 42, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 60, 63, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 82, 83, 89, 90, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 115, 119 resultaram **DESERTOS**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R\$ 565.620,61 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**. O processo foi **ADJUDICADO** em 18/06/2024 e **HOMOLOGADO** em 24/06/2024. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 26/06/2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514 DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 514 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DELEGA AO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE-MT COM FUNDAMENTO NO DECRETO 4.816/2024 A RESPONSABILIDADE DE INSTAURAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o decreto 4.816 de 24 de junho de 2024.

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 116, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Mirassol d'Oeste;

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar ao Secretário de Saúde CAIQUE ALVARES BEZERRA, a instauração e o julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização, com base no contrato administrativo nº 14-2024 e a lei de licitações, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o WM RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, CNPJ nº 22.XXX.XXX/XXXX-20 que tem como objeto aquisição de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde.

Art. 2º A autoridade administrativa agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como aplicar penalidades e praticar demais atos individuais de efeitos internos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de junho de 2024.

Hector Alvarez Bezerra

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI N° 1.926 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 434.054,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 434.054,89

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
826 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS -236.366,14

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 12 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

827 15.451.0013.1083.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES -197.688,75

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 12 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

941 26.782.0016.2133.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 434.054,89

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 12 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso 2 759 R\$ 434.054,89

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.856/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de junho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PREVI-NOBRES
PREVI-NOBRES**

PORTARIA N.º 08/2024

"Dispõe sobre a finalização do benefício de Pensão por Morte, percebido pela Srª. Judite de Oliveira Miotto, decorrente do falecimento do Sr. Moises Marini Miotto".

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 1.325 de 22 de julho de 2014, que rege a previdência municipal de Nobres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º FINALIZAR o benefício de Pensão por Morte, percebido pela Srª. **Judite de Oliveira Miotto**, portadora do RG nº. 0858710-8 SESP-MT e inscrita no CPF nº. 761.025.561-00, decorrente do falecimento do servidor Sr. Moises Marini Miotto, em razão do novo matrimônio contraído pela beneficiária, em observação a legislação municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01 de Julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 25 de junho de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N.º 48/2024**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar em 30/06/2024, o servidor **JUAN DE PAULA MOTTA DO NASCIMENTO**, Matrícula Funcional N° 214, RG N°. 33376042 SSP/MT, CPF N°. 465.552.648-37, a ser desligado do Cargo em Comissão **Coordenador Administrativo**, com referência salarial CC03, conforme PC-CS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

PORTARIA N.º 408/2024

PORTARIA N.º 408/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Adriel Henrique dos Santos Godoy, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Adriel Henrique dos Santos Godoy**, portador do RG nº. 28609131 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 067.146.651-80, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N° . 49/2024**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2022 à 16/02/2023, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/06/2024 à 30/06/2024, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres / MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional N° 028 = José Pereira de Sousa

Cargo Efetivo = Auxiliar de Contabilidade

Função Comissionada = Assessor Contábil

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 25 de Junho de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 03/2024**

Pregão Eletrônico N° 03/2024

Câmara Municipal de Nobres/MT

A Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO DE INTERIORES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h00min do dia 26/06/2024 às 08h40min do dia 08/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 9h do dia 08/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 9h do dia 08/07/2024.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Os esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 3376-1529 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.leg.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://portal.camnobres-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

Nobres/MT, 25 de junho de 2024.

Quêzia da Rosa

Pregoeira

PORTARIA N° . 407/2024

PORTARIA N° . 407/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Adriel Henrique dos Santos Godoy**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Adriel Henrique dos Santos Godoy** portador do RG nº. 28609131 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 067.146.651-80, do cargo em comissão de Assessor Técnico de secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO N° 007/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 11253/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar a Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento de Firewall NGFW Fortinet, incluindo gerenciador de Logs, Instalação e Suporte Remoto, para a Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do Livramento/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/07/2024 às 10:30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 16:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

<https://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/Lic...> LicitaçãoEspecial.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 24 de Junho de 2024.

Edevide Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

DECRETO N. 074/2024

DECRETO N. 074/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 9878/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Ledir Sofia de Campos	9878/2024	183/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 073/2024

DECRETO N. 073/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 432/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Waldoely O. de Queluz	432/2024	182/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 075/2024

DECRETO N. 075/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 12083/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
José Marcelino da Silva	12083/2024	184/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas com demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações para atender realização de despesas, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Quota Salário Educação

142 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.550.000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 191 - Outros Programas FNDE

146 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.569.000000 – R\$ 420.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 116 – Transporte Escolar Recursos Próprios

154 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 200.000,00

156 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 80.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018 – Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 178 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil – Creche

193 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R\$ 100.000,00

Total das Suplementações: 850.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

128 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronal

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 40.000,00

131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 85.000,00

134 – Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Cont. de Terceirização.

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 40.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Quota Salário Educação

140 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.550.000000 – R\$ 150.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 191 - Outros Programas FNDE

146 – Natureza da Despesa: 3.3.90.90.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.569.000000 – R\$ 40.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 1 080 – Construções e Reformas de Escolas da Educação Infantil

149 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 60.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 116 – Transporte Escolar Recursos Próprios

154 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R\$ 300.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 117 – Manutenção do PNATE

158 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Fonte de Recursos: 1.553.000000 – R\$ 45.000,00

159 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1.553.000000 – R\$ 40.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 149 – Transporte Escolar FETHAB

160 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.759.000701 – R\$ 50.000,00

Total das Anulações: 850.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, em 25 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas com demandas das Secretarias, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a reforçar dotações para atender realização de despesas, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário

61 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria

380 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças

422 – 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00

431 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura

483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 350.000,00

485 – 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 100.000,00

486 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

520 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 15.000,00

Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 001 – ADM. Geral do Departamento de Desporto Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 – Manutenção e encargos da Secretaria

656 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

658 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1 016 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

685 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obra e Instalações.

Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 200.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Cidades

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 50.000,00

697 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 55.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 003 – Departamento de Urbanismo
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 2 219 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
 724 – 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
 Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a cobertura ao Crédito Suplementar ora autorizado no artigo primeiro será utilizado os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
 Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração
 Função: 04 – Administração
 Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: 2 005– Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário
 54 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa
 Fonte de Recursos 1.5.00 – R\$ 80.000,00
 Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura
 Unidade: 003 – Departamento de Saneamento
 Função: 17 – Saneamento
 Subfunção: 512 – Saneamento Urbano
 Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento
 417 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00
 419 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00
 Órgão: 07 – Secretaria de Finanças
 Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças
 Função: 04 – Administração
 Subfunção: 123 – Administração Financeira
 Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira
 Projeto/Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
 430 – 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00
 437 – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenização e Restituição.
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 30.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: Infraestrutura urbana
 Programa: 0032 - ADMINISTRACAO COM RECURSOS DO FETHAB

Projeto/Atividade: 2146 - MANUTENCAO DO FETHAB
 469- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 1.759.0000000 – R\$ 400.000,00
 470- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 Fonte de Recursos: 1.759.00000 – R\$ 100.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 26 – Transportes
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura
 478 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 70.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 26 – Transportes
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1075 - Construção e Manutenção de Estradas e Pontes
 474 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 70.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 26 – Transportes
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1017 - Aquisição de Equipamentos e material permanente
 473 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 100.000,00
 Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
 Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
 Função: 08 – Assistência Social
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
 Programa: 0011 – Compromisso Social
 Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria
 521 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Nova Bandeirantes – MT, em 25 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da obra da reforma e ampliação do hospital municipal foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO**, está Concluída e aprovada, Processo Licitatório nº 073/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.086.825/0001-55, e Inscrição Estadual n.º13.788.797-2. Estabelecida na Av. Nove de Maio n.º 620, bairro Modulo 01, cidade de Juína-MT, neste ato representada pela Sra. **ANDREA IORIS**, portadora do **CIRG n.º 62570 SSP/RR e CIC n.º 483.595.051-87** doravante denominada "**CONTRATADA**", responsável pela execução da presente obra o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de junho de 2024.

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil
CREA-MT 040672

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.086.825/0001-55

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2024

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas com demandas das Secretarias, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a reforçar dotações para atender realização de despesas, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário

61 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria

380 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças

422 – 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00

431 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura

483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 350.000,00

485 – 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 100.000,00

486 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 50.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

520 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 15.000,00

Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
 Unidade: 001 – ADM. Geral do Departamento de Desporto Lazer
 Função: 27 – Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
 Programa: 0009 – Esportes para Todos
 Projeto/Atividade: 2 086– Manutenção e encargos da Secretaria
 656 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 20.000,00
 658 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades
 Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 1 016 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
 685 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obra e Instalações.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 200.000,00
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades
 Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Cidades
 695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 50.000,00
 697 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.00000 – R\$ 55.000,00
 Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades
 Unidade: 003 – Departamento de Urbanismo
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 2 219 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
 724 – 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
 Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a cobertura ao Crédito Suplementar ora autorizado no artigo primeiro será utilizado os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
 Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Administração
 Função: 04 – Administração
 Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005– Manutenção e encargos do Gabinete do Secretário
 54 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa
 Fonte de Recursos 1.5.00 – R\$ 80.000,00
 Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura
 Unidade: 003 – Departamento de Saneamento
 Função: 17 – Saneamento
 Subfunção: 512 – Saneamento Urbano
 Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento
 417 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00
 419 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00
 Órgão: 07 – Secretaria de Finanças
 Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças
 Função: 04 – Administração
 Subfunção: 123 – Administração Financeira
 Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira
 Projeto/Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
 430 – 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00
 437 – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenização e Restituição.
 Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 30.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: Infraestrutura urbana
 Programa: 0032 - ADMINISTRACAO COM RECURSOS DO FETHAB
 Projeto/Atividade: 2146 - MANUTENCAO DO FETHAB
 469- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 1.759.0000000 – R\$ 400.000,00
 470- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 Fonte de Recursos: 1.759.00000 – R\$ 100.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura
 Função: 26 – Transportes
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura
 Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura
 478 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado.
 Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 70.000,00
 Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
 Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1075 - Construção e Manutenção de Estradas e Pontes

474 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 70.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1017 - Aquisição de Equipamentos e material permanente

473 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – R\$ 100.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

521 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.5.00.00000000 – R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 25 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 189/2024

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CESAR ALGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO- SE QUE: a baixa de materiais permanentes que se encontrem obsoleto, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperável em disponibilidade, necessita ser reeditada para facilitar sua aplicabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de baixa dos bens que se encontram obsoletos, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperáveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Roberto Lima da Silva Maiky Carvalho Lucas Ferreira da Silva

Art. 3º - A presente Portaria terá sua vigência restrita ao exercício de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de Junho de 2024.

CESAR ALGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.

DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT

DISTRATADA: AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE.

CNPJ nº 14.384.413/0001-21.

OBJETO: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da **AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE**, inscrita no CNPJ nº 14.384.413/0001-21, com sede na Av Brasil nº 308, bairro Centro, na Cidade de Nova Brasilândia/MT, CEP 78.860-000, que originou no Contrato de nº 051/2023, rescindi-lo amigavelmente a partir de **25 de junho de 2024**, conforme solicitação da Contratante, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho 2024.

Fundamento Legal: Inciso II do art. 79 da Lei federal nº 8.666/1993, e permissivo em cláusula contratual.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CNPJ: 13.278.238/0001-25.

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 24 de junho de 2024 a 24 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 21 de junho de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREVBRAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO INFRAESTRUTURA ASSISTENCIA E SAUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 036/2024 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia

25/06/2024 ao dia 24/07/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:

1. Cópia da Carteira de Identidade;
 2. Cópia do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
 3. Cópia em cartório do CPF;
 4. Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
 5. Comprovante de endereço atualizado;
 6. Cópia da Certidão de nascimento;
 7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
 8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
 9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
 11. Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
 12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
 13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
 14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
 15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
 16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
 17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
 18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
 19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
 20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
 21. Conta Salário (Banco Sicredi) Cópia do cartão;
 22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.
- Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.
- Nova Brasilândia/MT, 25 junho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: OPERADOR DE PA CARREGADEIRA - INFRAESTRUTURA.

Candidato	Inscrição	Colocação
ELIAS COSTA OLIVEIRA	015	1ª

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D - ASSISTENCIA SOCIAL.		
Candidato	Inscrição	Colocação
FRANK WILHAN A. SANTOS	016	1º
ALVARO ROBERTO DA S. RENON	002	3º

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D - SAUDE.		
Candidato	Inscrição	Colocação
ROBERTO BOLANDINI	012	2º

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2023.

DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT

DISTRATADA: J. C. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS.

CNPJ n° 08.657.312/0001-84.

OBJETO: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **J. C. BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS**, inscrita no CNPJ n° 08.657.312/0001-84, com sede na Av Brasil n° 010, bairro Centro, na Cidade de Nova Brasilândia/MT, CEP 78.860-000, que originou no Contrato de n° 053/2023, rescindi-lo amigavelmente a partir de **25 de junho de 2024**, conforme solicitação da Contratante, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2024.

Fundamento Legal: Inciso II do art. 79 da Lei federal n° 8.666/1993, e permissivo em cláusula contratual.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 049/2024**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Joiciane Edite Marques Padilha**, porém a mesma apresentou na data de 25/06/2024 a declaração de desistência definitiva do cargo de Médico, do Concurso Público 001/2024.

Nova Guarita - MT, 25 de junho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 050/2024**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Lucélia Ferrante dos Santos**, porém a mesma apresentou na data de 25/06/2024 a declaração de desistência definitiva do cargo de Professor (Pedagogo), do Processo Seletivo n° 002/2023.

Nova Guarita - MT, 25 de junho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 16/2024

Portaria n° 16/2024

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n° M – 6 629661 SSP/MG e CPF n° 531.509.961-04, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER aumento sobre os valores das Diárias do Legislativo Municipal, com base na Lei n° 984 de 01 de novembro de 2023 do município de Nova Lacerda.

Fazendo JUS aos numerários da forma a seguir estipulados:

PESSOAL	CIDADE COM PERNOITE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
Servidor	Cuiabá	R\$ 320,00	R\$ 420,00
Servidor	Cáceres	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Servidor	Pontes e Lacerda	R\$ 80,00	R\$ 250,00
Servidor	Brasília	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Vereador	Brasília	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Vereador Presidente	Brasília	R\$ 700,00	R\$ 800,00

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

Rua Nova Lacerda, 615 – Bairro Sol Nascente - Nova Lacerda-MT.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1089/2024

Data: 25 de junho de 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, LOCALIZADO NO BAIRRO RENASCER EM HOMENAGEM A MAGNO DIAS NOGUEIRA”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1° - Fica denominado de **“CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY MAGNO DIAS NOGUEIRA”** o campo de futebol Society localizado no bairro Renascer, no Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, em 25 de junho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1084/2024

LEI MUNICIPAL N° 1084/2024

Data: 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AO PROFISSIONAL VINCULADO AO PROJETO “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal a Lei Federal n°.12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria interministerial MS/MEC N° 604, de 16 de maio de 2023, O Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Nova Marilândia/MT e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, a Portaria Federal n°. 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a Portaria n°. 300, de 05 de outubro de 2017, que altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1°. Fica autorizado a concessão de ajuda de custo em pecúnia com o objetivo de custear moradia e alimentação de profissional médico recepcionado pelo Município de Nova Marilândia-MT, em decorrência do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil” do Ministério da Saúde conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Nova Marilândia e ao Ministério da Saúde.

§ 2°. Farão jus a ajuda de custo para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido na presente Lei.

Art. 2°. A ajuda de custo em pecúnia de que tratada a presente Lei será paga mensalmente ao profissional médico vinculado ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, que esteja em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Nova Marilândia -MT, a contar da data do início de suas funções e publicação da presente Lei.

Art. 3°. O valor mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Nova Marilândia -MT, será de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para custeio de locação de imóvel moradia. b) R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o custeio de alimentação.

Parágrafo único. Os valores mensais serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia -MT na conta individual de cada profissional médico.

Art. 4°. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do *caput* do artigo 28 da Portaria Interministerial n°1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no *caput* do artigo 4° da presente Lei.

Art. 5° – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1087/2024**

Data: 25 de junho de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO(A) PRESIDENTE E DO(A) PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) DA CÂMARA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1° Os Vereadores, o(a) Presidente e o(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Câmara do Município de Nova Marilândia-MT perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2° Cada Parlamentar Municipal perceberá na legislatura 2025/2028 o subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única.

Art. 3° O(a) Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal que se constituirá de parcela única no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 4° O(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Câmara perceberá o subsídio mensal que se constituirá de parcela única no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 5° Os subsídios dos Vereadores, do(a) Presidente e do(a) Primeiro(a) Secretário(a) da Câmara, de que tratam os artigos 2°, 3° e 4° desta Lei, serão reajustados, anualmente tomando como índice o INPC, na forma de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6° Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores, por sessão extraordinária convocada pela Presidência da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto do valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal que couber ao Vereador, por sessão.

Art. 8° Fica estabelecido como teto máximo, que o subsídio mensal do Vereador corresponderá até o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a", CF).

§ 1° O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII, CF).

§ 2° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29-A, § 1°, CF)

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 10° Como ordenador da despesa, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11. Esta lei, - Esta lei entrará em vigor na data de na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, em 25 de junho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1086/2024**

Data: 25 de junho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. **Art. 2°** O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3° O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 4° Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 5° Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2°, 3° e 4°, desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7° O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, em 25 de junho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2024

DATA: 25 de junho de 2024

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **PAULO CEZAR BARBOSA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, atendendo requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PAULO CEZAR BARBOSA	TÉCNICO AGRÍCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	25/06/2024	09/07/2024 (15 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 25/06/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL RESUMIDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ED. Nº 4.512, CUJO O TÍTULO É "EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 SRP".

ONDE SE LÊ: “realizará às 09h00- min (Horário de Brasília), do dia 05 de julho de 2024, a abertura Pregão Eletrônico”.

LEIA-SE: “realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 09 de julho de 2024, a abertura Pregão Eletrônico”.

Nova Marilândia – MT, 25 de JUNHO de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2024

DATA: 24 de junho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAR, ELABORAR E APLICAR TESTE SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Municipal Nº 976/2022 de 07 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 725/2016 – que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 276/2003 de 08 de julho de 2002.

CONSIDERANDO a Resolução no 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR.

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 025/2022, que autoriza a realização de Processo Seletivo para escolha da Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2024 - da Secretaria Municipal de Educação que estabelece os critérios para a realização do Processo Seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão para organização, elaboração e aplicação do processo seletivo EMERGENCIAL para contratação de profissionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro.

Michele Cristiane Macedo	RG: 10XXXXX98 - SESP/PR e CPF/MF: 068.XXX.XXX-60
Meire Moura Soave Rodrigues	RG: 10XXXX81 SSP/MT e CPF: 805.XXX.XXX-49
Edria Ferreira Soave	RG: 14XXXX56 - SSP/MT e CPF: 946.XXX.XXX-34
Fernanda Patrezia dos Santos Nunes	RG: 21XXXX62 - SSP/MT e CPF: 036.XXX.XXX-76
Bruna Cristina Pereira Daldt	RG: 25XXXX3-6 – SEJUSP/MT e CPF: nº 054.XXX.XXX-32,

Art. 2º - Os candidatos aprovados serão nomeados conforme o número de vagas abertas, e os classificados constarão do cadastro de reserva nas substituições existentes ao longo do período de vigência do Processo Seletivo.

Art. 3º - As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão, que terá competência para decidir inclusive sobre os quesitos a serem avaliados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia-MT, 24 de junho de 2024

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1088/2024**

LEI MUNICIPAL Nº. 1088/2024

Data: 25 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA “CASA DE PONTO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA EM HOMENAGEM ALINDINALVA IZIDORIO FERNANDES”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado de “Casa de Ponto de Referência de Saúde e Assistência Social da Pessoa Idosa - Lindinalva Izidorio Fernandes” o prédio localizado na Rua Elizário Arantes, s/n, no Bairro Renascer, no Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, em 25 de junho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1085/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1085/2024

Data: 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: FICA APROVADO O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia conforme anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2024 e seguintes.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

NOVA MARILÂNDIA-MT

2024

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT

Nova Marilândia – MT

2024

Vigência 2024 – 2034

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Realização

Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia

Secretária

Amanda Schulz Santana

Elaboração do Documento

(Presidente do CMDCA)

Daniela Cristina Espósito Santos (Psicóloga do CRAS)

Wilmara Soares Silva Meira (Assistente Social do CRAS)

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Nova Marilândia foi elaborado articulando as políticas públicas intersetoriais e Sistema de Garantia de Direitos: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e turismo, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. A equipe responsável pela gestão do Plano, bem como a supervisão de sua elaboração é a Secretaria Municipal de Assistência Social. A fim de compreender a necessidade e importância dessa articulação proposta, entende-se por políticas públicas o conjunto de princípios, diretrizes, normas, objetivos, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. Um princípio norteador do trabalho intersetorial é a universalidade, e que enquanto garantidora de acesso a toda população, considera a diversidade e a heterogeneidade dos sujeitos em seus territórios.

O Plano é uma ferramenta de garantia e defesa de direitos que visa criar, fortalecer e implementar ações e metas para o alcance da proteção integral a crianças e adolescentes, que cometeram, ou não, um ato infracional. Ainda, e para que o ato infracional não aconteça por meio de ações preventivas.

As medidas socioeducativas aplicadas judicialmente serão executadas pelo município e conforme previsto no presente Plano, articuladas para contribuir no processo de reflexão sócio educação quando do cumprimento da medida em meio aberto.

O artigo 227 da Constituição Federal 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069/1990, preconizam a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar por meio de promoção de defesa, os direitos de crianças e de adolescentes. Dessa forma, a sociedade e o poder público junto das famílias devem se organizar e se responsabilizar pelo cuidado das crianças e adolescentes, garantindo seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. A família a comunidade e a sociedade em geral devem zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições de serviços prestados e a prioridade para o público específico.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594/2014, elaborado de forma democrática e estratégica, concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolve adolescentes autores de ato infracional ou vítimas de violências no cumprimento de medidas socioeducativas. O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele por adesão, os sistemas estadual, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei.

A proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e adolescente nas áreas intersetoriais, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais ao adolescente, garantindo a condição de cidadão. Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, orienta-se pelo SINASE que reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

O Sistema de Justiça utiliza-se de estratégias de responsabilização do (a) adolescente que cometeu o ato infracional, através do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. De um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito a convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

O SINASE, enquanto sistema integrado articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O município de Nova Marilândia é de pequeno porte, com uma população de 3.529 habitantes, e os casos de ato infracional são excepcionais. O Plano trabalhará com ações preventivas, articulado serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos. Abordaremos neste documento as ações a serem realizadas com os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, articulando formas preventivas, a fim de que os atores envolvidos compreendam seus direitos e deveres.

2. METODOLOGIA E CONSTRUÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia, contempla ações intersetoriais nas áreas de assistência social,

educação, esporte, cultura e turismo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, **Juiz da Infância e da Juventude**. As ações do Plano contemplam para os 10 anos seguintes e foi submetido para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Vale ressaltar que o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Marilândia**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Nova Marilândia** ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município a partir do **segundo semestre de 2024**.

3. DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL

O diagnóstico foi elaborado a partir dos dados coletados junto ao Conselho Tutelar, e Delegacia de Polícia Civil do Município e Centro de Referência da Assistência Social de Nova Marilândia.

Com base nos dados apontados não houve registro de adolescentes com ato infracional nesses últimos dois anos por decorrências das questões socioculturais do município, estilo de vida da população e pequeno número de habitantes.

Nova Marilândia é uma cidade pequena do interior do estado do Mato Grosso, situada a 261 quilômetros da capital mato-grossense e que tem como limite territorial as cidades de Arenápolis, Santo Afonso, Nortelândia, Diamantino, Tangará da Serra e Campo Novo do Parecis. Nova Marilândia, antigo povoado de Maria Joana, surgiu devido à expansão do garimpo de diamante no ano de 1958. Sua identificação como centro urbano deve-se ao fluxo migratório de pessoas vindas dos estados de Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e Santa Catarina, e teve seu impulso desenvolvimentista durante os anos de 1962 e 1965. Tendo surgido em território pertencente ao município de Arenápolis e devido ao aumento da população do povoado, os vereadores deste município apresentaram uma indicação ao então governador de Mato Grosso, Dr. Fernando Correa da Costa, para transformar o povoado de Maria Joana em distrito. Portanto, no dia 14/12/1963, o governador do estado assinou o Decreto-lei nº 2069 tornando o povoado em distrito de Arenápolis, sendo a partir de então nomeado como Marilândia, termo de origem inglesa, pelo qual Mary significa “Maria” e land “terra”, nomeando-se “terra de Maria”. Com o progresso da região e o aumento da população devido à vinda de pessoas de várias partes do Brasil interessadas pelo garimpo e pelas terras locais, oportunas para a pecuária e com preço acessível, o distrito de Marilândia foi se desenvolvendo através da luta de seus moradores. Havia, nesta localidade, uma escola estadual (a Escola 1º de Maio) e alguns estabelecimentos comerciais como mercado, açougue, sorveteria, bares etc., porém havia o desejo de tornar Marilândia um município, para que através das legislações e gestões administrativas próprias, o local prosperasse e obtivesse suas próprias conquistas, já que como distrito tudo dependia da administração de Arenápolis. Sendo assim, fora montada uma equipe formada por moradores locais em conjunto com vereadores do município de Arenápolis e representantes estaduais que através de muitas discussões, reuniões e organização de documentos, conquistou-se em 19 de dezembro de 1991, a sonhada emancipação local através da Lei 5.900, assinada pelo então governador do estado, Jaime Veríssimo de Campos. Assim, o distrito de Marilândia tornou-se município e recebeu a partir de então sua atual nomeação, Nova Marilândia. Com o fim do garimpo, a pecuária, a agricultura e a avicultura passaram a constituir as principais atividades econômicas do município. Diante disso, com uma economia mais centralizada e com o desenvolvimento da região, o comércio local foi sendo impulsionado e indústrias como laticínio, fábricas de ração e biodiesel, frigorífico de aves, entre outras, foram instalando-se na cidade, tornando fator principal relacionado a emprego e renda.

Nova Marilândia tem apenas 32 anos de emancipação e com uma população estimada de 3.529 habitantes, segundo dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas 2014/2024 de Nova Marilândia, está inserido num processo de adequação ao que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, estabelece. Considerando os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que praticou ato infracional, o Plano prevê ações articuladas para os próximos 10 anos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, artigo 88: “São Diretrizes da Política de Atendimento”:

I – Municipalização do Atendimento;

II– Criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculadas aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Assim sendo, a municipalização do atendimento socioeducativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente prevista no ECA.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi construído respeitando-se as diretrizes da descentralização político-administrativa e do cofinanciamento para assegurar recursos e ações para a sua implantação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA, enquanto instância deliberativa do Plano, deve envidar esforços no controle social e convocar gestores e demais atores sociais elencados para comprometê-los no enfrentamento das violações de direitos, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário à sua operacionalização.

É fundamental que as ações elencadas no Plano sejam monitoradas, através de levantamento dos indicadores que reflatam cada etapa da atividade e dessa forma proceder os ajustes que se mostrem necessários, buscando otimizar recursos humanos e financeiros e alcançando o resultado esperado. O monitoramento deve abranger todo o contexto que envolve a ação e as condições de funcionamento, assim alcançasse a eficiência das ações definidas. O período e a metodologia deverão ser estabelecidos e passados a todos os serviços envolvidos na estratégia da ação:

- Humanização das Unidades de Internação;
- Primazia das medidas em meio aberto;
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes;
- Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- Garantia das visitas familiares;
- Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização no centro de internação;
- Garantia do acesso do adolescente a Justiça, Ministério Público e Defensoria, inclusive de ser ouvido sempre que requerer;
- Garantia ao adolescente da reavaliação e progressão da Medida Socioeducativa;

- Presunção da inocência do adolescente;
- Valorização dos profissionais da socio educação e formação continuada;
- Autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

As medidas socioeducativas atuam como intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica. Na aplicação das medidas socioeducativas aplicadas sobre os adolescentes, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente possa desenvolver a sua própria opinião sobre os valores humanos, para sua própria vida e para seu desenvolvimento como pessoa. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE estabelecem um conjunto de princípios referente a execução das medidas socioeducativas:

I) Legalidade, não podendo o adolescente receber Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II) Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III) Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV) Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V) Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI) Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII) Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII) Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

IX) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

As medidas socioeducativas, segundo o SINASE, preveem uma articulação intersetorial para atender o adolescente do município. Essas articulações de ações integradas com os setores das políticas públicas devem ter por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada na garantia dos direitos fundamentais. O SINASE institui no seu artigo 5º, que são competências do Município:

I) Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II) Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III) Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV) Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V) Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI) Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), prevê atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. O serviço reporta-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Na sua operacionalização é necessário: elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família com objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida.

Para o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, ou seja, unidades escolares, unidades de saúde e demais equipamentos públicos que o município possua.

A prestação dos serviços deve ofertar: jornada máxima de oito horas semanais, tarefas gratuitas e de interesse comunitário, não pode em hipótese alguma prejudicar a escola ou o trabalho, adolescentes maiores de 16 anos, aprendiz a partir de 14 anos.

Para a execução do serviço de atendimento socioeducativo é necessário: ambiente físico com espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes. Recursos materiais permanentes e de consumo, tais como mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros. Materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos. Os adolescentes atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas devem ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Com o advento do SINASE, o adolescente passa a ser atendido pelas políticas dos municípios, não mais somente pela Política de Assistência Social. A Assistência Social era uma das políticas públicas que já atendia os adolescentes em cumprimento de medidas. No entanto sabe-se que os adolescentes envolvidos com ato infracional precisam da atenção estatal em todas as áreas que envolvem seu desenvolvimento biopsicossocial.

3. OBJETIVOS

A. OBJETIVO GERAL

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município de Nova Marilândia, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

B. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas sócioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo;
- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida, quando da elaboração dos relatórios técnicos;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas socioeducativas e o sistema de garantia de direitos;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.

4. PUBLICO ALVO

Nas ações de prevenção todos os adolescentes do município, nas medidas socioeducativas todos os adolescentes envolvidos com ato infracional do município.

5. RESULTADOS

Os resultados esperados através do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Nova Marilândia, concentram-se em:

- Os adolescentes envolvidos com ato infracional atendidos e inseridos na sociedade;
- Os laços familiares estarem fortalecidos;
- Os laços comunitários estarem fortalecidos;
- Articulação das ações nas políticas públicas;
- Equipe técnica capacitada e preparada para a atuação socioeducativa;
- Plano Individual de Atendimento efetivado enquanto instrumento de trabalho fundamental no processo de definição de projetos de vida dos adolescentes;
- Qualidade e agilidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Nova Marilândia, realizará o monitoramento e a avaliação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção Social Básica, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social –

CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Esse monitoramento e essa avaliação serão realizados num processo sistemático e contínuo em todas as ações, através de relatórios onde serão registradas as ações desenvolvidas no período em que o adolescente está em medida socioeducativa, e que justifiquem as ações previstas e não realizadas.

Serão realizadas reuniões entre as políticas públicas envolvidas, reunião com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e com as famílias dos adolescentes envolvidos.

7. AÇÕES

A. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Inserir os adolescentes em atividades nas demais políticas públicas	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Atender e acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS	
Garantir o acesso nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS	
Organizar ações socioeducativas preventivas	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Criar matérias educativas, folder, cartazes entregues nas escolas e ações preventivas.	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	

B. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos no Ensino Fundamental – Séries iniciais	Diretoria da Escola Municipal Criança Esperança	
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos no Ensino Fundamental e Ensino Médio	Diretoria da Escola Municipal Criança Esperança/ Escola 1º de Maio	
Garantir acesso dos adolescentes programas e projetos ofertados.	Diretoria da Escola Municipal Criança Esperança/ Escola 1º de Maio	

C. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Executar prevenção precoce sobre gravidez na adolescência.	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	
Realizar ações de conscientização de prevenção drogas -	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	
Garantir atendimento Odontológico	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	
Garantir atendimento no Unidade de Saúde	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	
Garantir atendimento com Psicólogos	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	

D. FORMAS DE FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ela possa ser implementada e para que tenha continuidade, assim o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das partes orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- BRASIL. **Lei no 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.
- BRASIL. **Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.
- CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

- CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução no 145, de 15 de outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

- CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução no 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

- MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de **Reordenamento do SCFV.** Passo-a-passo, Brasília: MDS, 2013.

- MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** 1a Edição. Vol.2. Brasília: MDS, 2012a.

- MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).** Brasília: MDS, 2012b.

- MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009.

- Plano Plurianual de Assistência Social 2014/2017. **Município de São Bonifácio.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 028/2024.

Data: 25/06/2024.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 27 de Junho de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 0001035-74.2016.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Lawrence Pereira Midon, para realização do Tribunal do Júri no dia 27 de Junho de 2024;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 27 de Junho de 2024 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 25 de Junho de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - 20/2024**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - 20/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 20/2024 TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MONTE VERDE/MT”, CONFORME A SEGUIR:

Empresas vencedoras:

Ø **G3 DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 50.593.438/0001-07:** ITENS VENCEDORA - 21730 - R\$ 2,86, - 43098 - R\$ 6,05, - 9698 - R\$ 1,87, - 40174 - R\$ 11,30, - 20593 - R\$ 7,70, - 12729 - R\$ 5,35, - 23546 - R\$ 7,20, - 35817 - R\$ 1,42, - 18844 - R\$ 1,42, - 28624 - R\$ 5,77, - 43119 - R\$ 6,81, - 21867 - R\$ 9,25, VALOR TOTAL R\$ R\$ 7.055,20.

Ø **MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HI CNPJ/CPF Nº 33.955.893/0001-88:** ITENS VENCEDORA - 50266 - R\$ 4,50, - 35825 - R\$ 14,00, - 21581 - R\$ 14,00, - 30803 - R\$ 85,00, - 40185 - R\$ 4,00, - 21640 - R\$ 1,80, - 328527 - R\$ 14,00, - 19724 - R\$ 14,00, - 40188 - R\$ 1,90, - 24217 - R\$ 1,90, - 40189 - R\$ 1,44, - 40187 - R\$ 1,90, - 24112 - R\$ 2,50, - 326404 - R\$ 8,00, - 24149 - R\$ 69,00, - 35833 - R\$ 180,00, - 48583 - R\$ 34,00, - 21739 - R\$ 18,00, - 9466 - R\$ 5,00, - 35820 - R\$ 19,80, - 9607 - R\$ 11,20, - 323256 - R\$ 16,00, - 50300 - R\$ 11,50, - 2330 - R\$ 2,80, - 50302 - R\$ 12,00, - 50303 - R\$ 4,90, - 328525 - R\$ 15,60, - 15137 - R\$ 14,00, - 323258 - R\$ 35,80, - 4193 - R\$ 32,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 83.126,20.

Ø **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 47.146.145/0001-69:** ITENS VENCEDORA - 30801 - R\$ 6,60, - 6355 - R\$ 5,50, - 40186 - R\$ 15,00, - 323255 - R\$ 73,50, - 50270 - R\$ 2,30, - 24194 - R\$ 7,00, - 15139 - R\$ 3,80, - 35815 - R\$ 35,00, - 50315 - R\$ 60,00, - 40202 - R\$ 99,00, - 21864 - R\$ 5,00, - 326086 - R\$ 16,12, - 326085 - R\$ 15,43, - 326084 - R\$ 15,99, - 323316 - R\$ 6,00, - 323315 - R\$ 6,00, - 323322 - R\$ 6,00, - 35791 - R\$ 14,00, - 30805 - R\$ 6,50, - 21610 - R\$ 75,00, - 326405 - R\$ 127,00, - 328526 - R\$ 39,00, - 43127 - R\$ 7,60, - 323326 - R\$ 10,00, - 50308 - R\$ 2,90, - 15134 - R\$ 3,40, - 16137 - R\$ 18,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 86.264,80.

Ø **CENTRAL SUPERMERCADO LTDA CNPJ/CPF Nº 01.626.820/0001-56:** ITENS VENCEDORA - 40229 - R\$ 9,00, - 326406 - R\$ 7,50, VALOR TOTAL R\$ R\$ 4.380,00

Ø **MERCADO ESPERANCA LTDA CNPJ/CPF Nº 04.610.187/0001-04:** ITENS VENCEDORA - 16506 - R\$ 12,90, - 323275 - R\$ 9,40, - 45779 - R\$ 7,20, - 9455 - R\$ 3,30, - 24235 - R\$ 192,00, - 20198 - R\$ 5,90, - 50301 - R\$ 6,80, - 50304 - R\$ 3,60, - 19728 - R\$ 11,90, VALOR TOTAL R\$ R\$ 59.254,60.

Ø **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.652.815/0001-02:** ITENS VENCEDORA - 21254 - R\$ 4,80, - 13277 - R\$ 1,60, - 9454 - R\$ 2,20, - 40191 - R\$ 17,00, - 11639 - R\$ 15,80, - 21256 - R\$ 2,00, - 30949 - R\$ 6,40, - 21865 - R\$ 35,00, - 21614 - R\$ 46,90, - 43120 - R\$ 6,00, - 50313 - R\$ 4,50, - 15183 - R\$ 30,00, - 40213 - R\$ 6,30, - 50314 - R\$ 20,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 60.369,70.

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2024.

ELIZA CRISTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3320/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3320/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 3320/2024”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O Município de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas G3 DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.593.438/0001-07, localizada na Rua Galdino Pimentel, nº. 14, Bairro Centro-Norte, na cidade de Cuiabá/MT, MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.955.893/0001-88, localizada na Av. Doutor Meirelles, nº. 355A, Bairro Alto do Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, MERCADO ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.610.187/0001-04, localizada na Av. Vergílio Pereira do Nascimento, Nº 42, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº. 07.652.815/0001-02, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 65, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.146.145/0001-69, localizada na Rua Professor Felix de Miranda, nº 17, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT e CENTRAL SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.626.820/0001-56, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 28A, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

G3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 50.593.438/0001-07

Item Cód. Descrição Undiade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

1 21730 ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO C/ ABAS EMB. C/ 8 UNIDADES UNIDADE 50 R\$ 2,86 R\$ 143,00 DEFINITY

3 43098 ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE - FRASCO DE 500 ML UNIDADE 505 R\$ 6,05 R\$ 3.055,25 AUDAX

9 9698 BARBEADOR DESCARTAVEL COM DUAS LAMINAS, CABO PLASTICO UNIDADE 85 R\$ 1,87 R\$ 158,95 ALCEL

10 40174 BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 780 ML UNIDADE 55 R\$ 11,30 R\$ 621,50 IMPORTS

13 20593 CREME DE CABELO, TIPO CONDICIONADOR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 325 ML. UNIDADE 40 R\$ 7,70 R\$ 308,00 BIO HAYR

16 12729 CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 ML UNIDADE 90 R\$ 5,35 R\$ 481,50 NEOUTROX

18 23546 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ml UNIDADE 30 R\$ 7,20 R\$ 216,00 RED APPLE

26 35817 ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA UNIDADE 30 R\$ 1,42 R\$ 42,60 SQ

27 18844 ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA UNIDADE 30 R\$ 1,42 R\$ 42,60 SQ

39 28624 LENCOS UMEDECIDOS TOALHINHAS COM 100 UNIDADES. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, LIMPA E HIDRATA SEU BEBE COM CARINHO, ALOE VERA SEM ALCOOL ETÍLICO. TOALHINHAS UMEDECIDAS: 20CM X 15CM UNIDADE 100 R\$ 5,77 R\$ 577,00 CLEAN BABY

86 43119 SHAMPOO - INFANTIL NEUTRO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITACAO DOS OLHOS DURANTE O USO, FORMULA SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO UNIDADE 105 R\$ 6,81 R\$ 715,05 RELVAZON

90 21867 TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA EM POLIPROPILENO EMBALAGEM C/ 100 UND PACOTE 75 R\$ 9,25 R\$ 693,75 G3 IMPORTS

Total R\$ 7.055,20

MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 33.955.893/0001-88

Item Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

2 50266 AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2 % PP A 2,5 % PP- EMBALAGEM DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: YPE, QBOA, SUPER CANDIDA, SUPREMA E BRILUX. UNIDADE 5170 R\$ 4,50 R\$ 23.265,00 YPE

6 35825 AVENTAL EM TECIDO 100% ALGODAO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80 CM DE LARGURA 135 CM DE COMPRIMENTO SEM MANGAS UNIDADE 100 R\$ 14,00 R\$ 1.400,00 MTC

7 21581 AVENTAL PLASTICO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA 135CM DE COMP.S/ MANGAS UNIDADE 112 R\$ 14,00 R\$ 1.568,00 MTC

11 30803 BOTA DE BORRACHA PVC CANO ALTO BRANCA DIVERSAS NUMERACOES PAR 53 R\$ 85,00 R\$ 4.505,00 CARTOM

12 40185 COTONETES DE ALGODAO C/ HASTES FLEXIVEIS EMB. C/ 75 UNIDADES UNIDADE 105 R\$ 4,00 R\$ 420,00 COTTON

20 21640 DESODORIZANTE EM PEDRA P/ USO EM VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, EMB. CX C/ 1 SUPORTE E 1 REFIL DE 40 GR UNIDADE 1190 R\$ 1,80 R\$ 2.142,00 LAR 25 gr

23 328527 ELASTICO PARA CABELO PACOTE COM 100 UNIDADES EM SILICONE, CORES VARIADAS. TAMANHO 2CM DE DIAMENTRO. UNIDADE 15 R\$ 14,00 R\$ 210,00 ZALIKE

28 19724 ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA, COM SUPORTE (BASE). UNIDADE 105 R\$ 14,00 R\$ 1.470,00 DSR

33 40188 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G UNIDADE 170 R\$ 1,90 R\$ 323,00 ESTRELINHA

34 24217 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M UNIDADE 100 R\$ 1,90 R\$ 190,00 ESTRELINHA

35 40189 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P UNIDADE 100 R\$ 1,44 R\$ 144,00 ESTRELINHA

36 40187 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG UNIDADE 100 R\$ 1,90 R\$ 190,00 ESTRELINHA

37 24112 GUARDANAPO - DE PAPEL, 100% CELULOSE, MEDINDO 220 X 200 MM PACOTE COM 50 UNIDADES PACOTE 990 R\$ 2,50 R\$ 2.475,00 TREVO

42 326404 LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS UNIDADE 111 R\$ 8,00 R\$ 888,00 JAGUAR

45 24149 LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 50 LITROS UNIDADE 31 R\$ 69,00 R\$ 2.139,00 JAGUAR

47 35833 LIXEIRA COLETORA DE RESIDUOS SOLIDOS PROVIDO DE TAMPA COM ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE E BASE EM MATERIAL RESISTENTE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 70 LITROS. UNIDADE 13 R\$ 180,00 R\$ 2.340,00 ARQPLAST

53 48583 LUVA DE VINIL CX C/100 UNIDADE CAIXA 53 R\$ 34,00 R\$ 1.802,00 NOBRE

57 21739 PA DE LIXO - PA PLASTICA COLETORA DE LIXO 23CM X 26CM, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM) UNIDADE 60 R\$ 18,00 R\$ 1.080,00 DSR

62 9466 PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA E GRAFADA C/ 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA DEV 22CM X 20 CM UNIDADE 635 R\$ 5,00 R\$ 3.175,00 MANNY

67 9607 RODO COM BASE EM PLASTICO TAMANHO 40 CM COM CABO UNIDADE 90 R\$ 11,20 R\$ 1.008,00 DSR

68 35820 RODO COM BASE EM PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO UNIDADE 175 R\$ 19,80 R\$ 3.465,00 DSR

70 323256 RODO LIMPA VIDROS MICROFIBRA COM CABO EXTENSIVEL UNIDADE 13 R\$ 16,00 R\$ 208,00 DSR

72 50300 SABA O EM BARRA NEUTRO GLICERINADO. COMPOSICAO: SABA O BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGANICO E AGUA. PACOTES CONTENDO 05 PECAS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA. PACOTE 581 R\$ 11,50 R\$ 6.681,50 NOBRE

73 2330 SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM PESO MINIMO DE 90G UNIDADE 210 R\$ 2,80 R\$ 588,00 YARI

77 50302 SACO BRANCO ALVEJADO. COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X80X138CM, TIPO SACO

ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA. UNIDADE 160 R\$ 12,00 R\$ 1.920,00 CCA

82 50303 SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PRETO. PACOTE COM 05 UNIDADES. COMPOSICAO: 98% POLIETILENO REICLADO E 2% PIGMENTOS. MEDIDAS 80 CM X 105 CM X 0,006 MM PACOTE 2067 R\$ 4,90 R\$ 10.128,30 ALP

84 328525 SAPONACEO CREMOSO 500ML. O SAPONACEO LIMPA E RENOVA O BRILHO SEM RISCAR. IDEAL PARA LIMPAS SUPERFÍCIES ESMALTADAS, CROMADAS, FORMICAS, PANEIS E MUITAS OUTRAS. E UM PRODUTO DE LIMPEZA DERIVADO DO SABAO, MAS COM PODER DE LIMPEZA MUITO MAIOR DO QUE O DO SEU PARENTE. SUA FÓRMULA CONTÉM SUBSTÂNCIAS ABRASIVAS QUE ALEM DE DEIXAR OS ACESSORIOS METALICOS LIMPOS, TAMBEM ATUA COMO UM OTIMO DESENGORDURANTE. UNIDADE 117 R\$ 15,60 R\$ 1.825,20 SAPOLIO

92 15137 VASSOURA - DE PIACAÇA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE NO MINIMO 20 CM, COM BASE DE PLASTICO UNIDADE 78 R\$ 14,00 R\$ 1.092,00 DSR

93 323258 VASSOURA - LIMPA TETO, CERDAS EM NYLON CABO TELESCOPIO DE NO MINIMO 2,5 METROS UNIDADE 39 R\$ 35,80 R\$ 1.396,20 DSR

94 4193 VASSOURA DE PALHA COM CABO UNIDADE 159 R\$ 32,00 R\$ 5.088,00 AMERICANA

Total R\$ 83.126,20

MERCADO ESPERANÇA LTDA

CNPJ: 04.610.187/0001-04

Item Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

8 16506 BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO UNIDADE 129 R\$ 12,90 R\$ 1.664,10 ARQPLAST

17 323275 DESINFETANTE COMPOSICAO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, CLORETO DE DIDECIL DIMETILAMONIA, FRAGRANCIA, OPACIFICANTE, SEQUSTRANTE, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, ACIDIFICANTE E AGUA. PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO E CLORETO DE DIDECIL DIMETILAMONIA 0,40 %. EFICAZ CONTRA: STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS EMBALAGEM DE 2 LITROS. UNIDADE 3180 R\$ 9,40 R\$ 29.892,00 ESFRELUX

29 45779 ESPONJA PARA BANHO EM NYLON- TIPO REDINHA UNIDADE 50 R\$ 7,20 R\$ 360,00 DALU

40 9455 LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECIFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. UNIDADE 982 R\$ 3,30 R\$ 3.240,60 POLYLAR

46 24235 LIXEIRA COLETORA DE RESIDUOS SOLIDOS PROVIDO DE TAMPA COM ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE E BASE EM MATERIAL RESISTENTE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 100 LITROS. UNIDADE 30 R\$ 192,00 R\$ 5.760,00 ARQPLAST

63 20198 PENTE DE PLASTICO. MEDIDA: 22CM DE COMPRIMENTO. COMPOSICAO: RESINA PLASTICA COM PIGMENTOS. UNIDADE 64 R\$ 5,90 R\$ 377,60 DALU

71 50301 SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICAN-

TE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE UNIDADE 1660 R\$ 6,80 R\$ 11.288,00 GIRANDO SOL 800KG

78 50304 SACO PARA LIXO 15 LITROS. PACOTE COM 20 UNIDADES. MEDIDAS 39 CM X 58 CM X 0,003 MM PACOTE 1070 R\$ 3,60 R\$ 3.852,00 GIOPACK

91 19728 VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE NO MINIMO 20CM, COM BASE DE PLASTICO EM MATERIAL RESITENTE. UNIDADE 237 R\$ 11,90 R\$ 2.820,30 CONDOR

Total R\$ 59.254,60

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

Item Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

25 21254 ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM NYLON E MADEIRA OVAL UNIDADE 102 R\$ 4,80 R\$ 489,60 CONDOR

30 13277 ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA UNIDADE 1420 R\$ 1,60 R\$ 2.272,00 CONDOR

31 9454 ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE AÇO CARBONO PACOTE 795 R\$ 2,20 R\$ 1.749,00 ASSOLAN

38 40191 INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/300 ML UNIDADE 259 R\$ 17,00 R\$ 4.403,00 BAYGON

41 11639 LIMPA VIDRO 500 ML UNIDADE 108 R\$ 15,80 R\$ 1.706,40 UAU

58 21256 PALHA DE AÇO DO TIPO AÇO CARBONO Nº 01 P/ LIMPEZA E BRILHO UNIDADE 75 R\$ 2,00 R\$ 150,00 BOM BRIL

61 30949 PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO EMBALAGEM C/ 4 UNIDADE DE 60 METROS CADA UNIDADE 3550 R\$ 6,40 R\$ 22.720,00 PALOMA

65 21865 REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1 KG/H, USO EM BOTIJAJO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO INMETRO. UNIDADE 3 R\$ 35,00 R\$ 105,00 IMAR

66 21614 REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMBALAGEM DE NO MINIMO 05 LITROS UNIDADE 278 R\$ 46,90 R\$ 13.038,20 PERFECT

76 43120 SABONETE - DO TIPO INFANTIL, GLICERINADO, EM BARRA, FORMULACAO SUAVE, HIPOALERGENICO, FRAGRANCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBES, PESO MINIMO 80 GRAMAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO UNIDADE 175 R\$ 6,00 R\$ 1.050,00 GRANADO

81 50313 SACO PARA LIXO 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 63 CM X 75 CM X 0,005 MM PACOTE 1495 R\$ 4,50 R\$ 6.727,50 GIOPACK

83 15183 SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA, TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS, MEDINDO 35 X 45 UNIDADE 57 R\$ 30,00 R\$ 1.710,00 PLASMEL

85 40213 SHAMPOO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMBALAGEM COM 350 ML UNIDADE 30 R\$ 6,30 R\$ 189,00 DARLING

87 50314 SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE 99 % DE HIDROXIDO DE SODIO UNIDADE 203 R\$ 20,00 R\$ 4.060,00 BEL

Total R\$ 60.369,70

AUTHENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.146.145/0001-69

Item Cód. Descrição Undiade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

4 30801 ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% EMBALAGEM COM 1.000 ML UNIDADE 870 R\$ 6,60 R\$ 5.742,00 VALE

14 6355 CREME DENTAL 90 G. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B E CLOSEUP. UNIDADE 80 R\$ 5,50 R\$ 440,00 SORRISO

19 40186 DESODORIZADOR DE AMBIENTE, EMBALAGEM DE 360 ML, APRESENTAÇÃO EM AEROSSOL. REGISTRO NA ANVISA UNIDADE 634 R\$ 15,00 R\$ 9.510,00 LEV E UZE

21 323255 DETERGENTE EM PO PARA LAVA LOUCAS - EMBALAGEM DE 1 KG UNIDADE 70 R\$ 73,50 R\$ 5.145,00 FINISH

22 50270 DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML - USO DOMÉSTICO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, SEQUESTRANTE ESPESSANTE, COADJUVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. REGISTRO NA ANVISA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E RENDIMENTO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, MINUANO, LIMPOL) UNIDADE 4860 R\$ 2,30 R\$ 11.178,00 LIMPOL

24 24194 ESCOVA - PLÁSTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM UNIDADE 16 R\$ 7,00 R\$ 112,00 DSR

32 15139 FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA MEDINDO 40 X 60CM UNIDADE 590 R\$ 3,80 R\$ 2.242,00 CCA

43 35815 LIXEIRA - EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 LITROS UNIDADE 82 R\$ 35,00 R\$ 2.870,00 ARQ-PLAST

44 50315 LIXEIRA - EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 LITROS UNIDADE 60 R\$ 60,00 R\$ 3.600,00 ARQ-PLAST

48 40202 LIXEIRA COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVIDO DE TAMPA COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E BASE EM MATERIAL RESISTENTE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 36 LITROS. UNIDADE 15 R\$ 99,00 R\$ 1.485,00 ARQPLAST

49 21864 LUVA - DESCARTÁVEIS PARA USO DOMÉSTICO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ISENTA DE FURROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO ÚNICO, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES PACOTE 69 R\$ 5,00 R\$ 345,00 TALGE

50 326084 LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTÍCIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTIDERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO P PAR 10 R\$ 15,99 R\$ 159,90 TALGE

51 326085 LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTÍCIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTIDERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO M PAR 10 R\$ 15,43 R\$ 154,30 TALGE

52 326086 LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRILICA PREMIUM, GRAU ALIMENTÍCIO, SEM FLOCO INTERNO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTIDERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA" ESPESSURA: 0,56MM COMPRIMENTO: 46 CM TAMANHO G PAR 10 R\$ 16,12 R\$ 161,20 TALGE

54 323316 LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE . PAR 264 R\$ 6,00 R\$ 1.584,00 TALGE

55 323315 LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE . PAR 724 R\$ 6,00 R\$ 4.344,00 TALGE

56 323322 LUVA PARA LIMPEZA- BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE . PAR 594 R\$ 6,00 R\$ 3.564,00 TALGE

59 35791 PANO DE CHÃO TIPO FLANELADO MEDIDA DE NO MÍNIMO 80 CM X 90 CM UNIDADE 616 R\$ 14,00 R\$ 8.624,00 CCA

60 30805 PANO DE PRATO 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM X 60CM, ESTAMPADO COM BAINHA UNIDADE 250 R\$ 6,50 R\$ 1.625,00 CCA

64 21610 RASTELO TIPO VASSOURA ROBUSTA DE ARAME FIXO C/ CABO UNIDADE 44 R\$ 75,00 R\$ 3.300,00 TENASE

69 326405 RODO DE CHÃO EM ALUMÍNIO DE 100 CM COM REFORÇO UNIDADE 22 R\$ 127,00 R\$ 2.794,00 AL RODOS

74 328526 SABONETE LÍQUIDO CONTEÚDO 5000ML. SABONETE LÍQUIDO FORMULAÇÃO CUIDADOSAMENTE BALANCEADA, DESTINADA A LIMPEZA DAS MÃOS, DO ROSTO E DO CORPO, PROPORCIONANDO MACIEZ, SEDOSIDADE, HIDRATAÇÃO IMEDIATA E NUTRIÇÃO INTENSIVA. PH FISIOLÓGICO. UNIDADE 50 R\$ 39,00 R\$ 1.950,00 BIO KRISS

75 43127 SABONETE LÍQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MÃOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML UNIDADE 235 R\$ 7,60 R\$ 1.786,00 BARBAREX

79 323326 SACO PARA LIXO 200 LITROS. PACOTE COM 15 UNIDADES PACOTE 445 R\$ 10,00 R\$ 4.450,00 DURA FORT

80 50308 SACO PARA LIXO 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 58 CM X 62 CM X 0,003 MM PACOTE 1450 R\$ 2,90 R\$ 4.205,00 DURA FORT

88 15134 SOLUÇÃO MULTI-USO PARA LIMPEZA EMBALAGEM CONTENDO 500 ML UNIDADE 926 R\$ 3,40 R\$ 3.148,40 BIO KRISS

89 16137 TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50 X 80) CM APROXIMADAMENTE, EM CORES VARIADAS, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO UNIDADE 97 R\$ 18,00 R\$ 1.746,00 MARTINS

Total R\$ 86.264,80

CENTRAL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 01.626.820/0001-56

Item Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

5 40229 AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, COMFORT, MINUANO E SUPER FOFO). UNIDADE 445 R\$ 9,00 R\$ 4.005,00 YPE

15 326406 CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50 G. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B, CLOSEUP. UNIDADE 50 R\$ 7,50 R\$ 375,00 TANDY

Total R\$ 4.380,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade

para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

512 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

453 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2 053 – Manutenção-Gestão do Sistema Municipal de Saúde

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras

567– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

059 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

116 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

332 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 113 – Manutenção do CRAS

733 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

660 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 075 – Manutenção as Casa Lar

694 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

- 4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de

fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

- 4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
 - 5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
- 5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/ execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibit-

rios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n°. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

G3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 50.593.438/0001-07

CONTRATADA

MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 33.955.893/0001-88

CONTRATADA

MERCADO ESPERANÇA LTDA

CNPJ: 04.610.187/0001-04

CONTRATADA

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

CONTRATADA

AUTHENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.146.145/0001-69

CONTRATADA

CENTRAL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 01.626.820/0001-56

CONTRATADA

LICITACAO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADEPREGÃO N° 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4426/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto n°. 031/2024 de 21 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de n° 016/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2023, realizado pelo Município de Águas Lindas de Goiás/GO, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø CAUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n°. 13.920.445/0001-31, no valor de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 022/2023 do Município de Águas Lindas de Goiás/ GO

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N° 1696 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

CONSIDERANDO O disposto no Artigo 55 c/c § 3º do Artigo 32 da Lei Complementar 023/2007;

CONSIDERANDO o Disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 085 de 23 de Junho de 2021, que extinguiu o cargo de origem;

CONSIDERANDO a Necessidade da Secretária de Administração de um Profissional para ocupar o cargo de atendente no Prev-Nazare;

CONSIDERANDO que os vencimentos, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para os exercícios são compatíveis;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **LUCIENE LEITE DA SILVA**, Servidor Pública efetiva do Cargo de Agente de Limpeza, matrícula n° 17, extinto pela Lei Complementar 085/2021, para, a partir da publicação dessa Portaria, **EXERCER** em Caráter de Aproveitamento DEFINITIVO, as funções e atribuições do **Cargo de Atendente**, previsto na Lei Complementar 088/2022, junto a Secretária de Administração, sendo lotada no PREV-NAZARE.

Art. 2º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras incorporados ao vencimento da Servidora.

Parágrafo Único – A Servidora integrará ao Plano de Carreira do cargo em aproveitamento, salvo se este for inferior ao Cargo Extinto e anteriormente ocupado, quando este deverá permanecer.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com as alterações Necessárias

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré-MT, aos 25 de junho de 2024.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4383 DE 10 DE JUNHO DE 2024**

DECRETO Nº 4383 DE 10 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada em Concurso Público”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4369 de 30 de Abril de 2024 que dispõe sobre a convocação da candidata aprovada;

CONSIDERANDO que a Candidata ora nomeada preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, a candidata com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

NUTRICIONISTA CRISITIANE MARÇAL DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos à partir do dia 10 de Junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Junho de 2024.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4384 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

DECRETO Nº 4384 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor **MARCOS CESAR SCHERER**.”

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor público **MARCOS CESAR SCHERER** inscrito no CPF **415.XXX.XXX - 72**, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **MOTORISTA**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 20 de Junho de 2024 e término no dia 17 de Setembro de 2024, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotado.

Art. 3º. – Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 20/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos vinte dias do mês de junho de 2024.

Nova Nazaré-MT, 20 de Junho de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 27 de junho de 2024 (27/06/2024) Quinta-feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA- CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME	Nº de Insc.	RG nº	CARGO	TÍTULOS
44º	Suzanete Pereira de Paula	027	1****6-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,75
45º	Marinete da Silva Nobres Pereira	058	1****1 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,65

I -O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 24 de junho de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

- d) Cópia do reservista ou documento equivalente;
- e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos
- h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);
- i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
- l) Cópia do comprovante de residência atualizado.
- m) Cópia ou número do CPF dos Pais.
- n) Cópia ou número do CPF do cônjuge
- o) Declaração de não acumulo de cargo
- p) Declaração de bens e valores
- q) Carteira de Trabalho
- r) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, brasileira(o), residente e domiciliado rua _____ N° _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil) _____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- () Não possuo nenhum bem em meu nome.
- () possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____ N° _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil) _____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: VANESSA ARAUJO MINATTI

INSCRITA NO CNPJ Nº 23.416.206/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÕES, FORMATAÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE IMPRESSORAS, LIMPEZAS EM GERAL DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS CONFORME SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA.

VALOR ESTIMADO: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 006/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2024**

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, montagem/desmontagem e ornamentação a fim de paramentar os eventos festivos ou comemorativos promovidos pelas Secretarias de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde; Administração e Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT;

b) Contratada: **J B D PEREIRA E CIA LTDA** inscrita no **CNPJ 33.676.669/0001-57**;

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três Mil e Noventa e Nove Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Código: 100

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 130

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Encargos da SECDL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 254

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2096 – Custeio da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 282

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2097 – Custeio da Atenção básica em Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 414

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção do FMAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código: 428

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica/CRAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta pensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 25 de junho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 221/2024

PORTARIA Nº. 221/2024

DATA: 25 DE JUNHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º NOMEAR o Sr. **WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR SETORIAL NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único: O artigo anterior tem efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2024.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima F.G 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o salário do cargo comissão.

ART.3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 25 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 220/2024

PORTARIA Nº. 220/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a Sra. **TAIARA ALMEIDA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº. *****, do Cargo de provimento em Comissão de **MÃE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2024.

DATA: 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.173.266,74 (um milhão e cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 - Departamento De Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0008 - Nova Uiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 1012 - Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Natureza de Despesa: (Red. 294) 4490.51.0000 – Obras e Instalações. R\$ 1.173.266,74

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Transf Conv Inst Cong Estados....R\$ 1.173.266,74

TOTAL _____ **R\$**
1.173.266,74

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 - Departamento De Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0008 - Nova Uiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 1012 - Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Natureza de Despesa: (Red. 725) 4490.39.0000 – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.173.266,74

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Transf Conv Inst Cong Estados....R\$ 1.173.266,74

TOTAL _____ **R\$**
1.173.266,74

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 25/06/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **NÚBIA DE MORAIS SOUZA SILVA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/06/2024 a 24/06/2024**), o mesmo foi convocado (a) através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 02/2023, com data de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.504, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, e a candidata supracitada manifestou não possuir interesse em assumir o cargo de **CUIDADOR EDUCACIONAL**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.904, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

Decreto Nº 5904, de 25 de junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 151.888,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.600.0000605	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
2.600.0000605	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	10.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$6.000,00
1.600.0000605	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	6.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$5.888,00
2.600.0000605	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	5.888,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		R\$100.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
2.600.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$6.000,00
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	6.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.304.22.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$5.888,00
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		5.888,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.9999.9991-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.903, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5903, de 25 de junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 900.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$500.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços		500.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$400.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		400.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$400.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		400.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$500.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços		500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 664/2024**

PORTARIA N° 664/2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento do **Concurso Público 2/2024** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na *Lei Municipal 1.801 de 11 de junho de 2014, que autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.470 de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 46/2024*; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para acompanhar o **Concurso Público 2/2024**, para atendimento às necessidades e no interesse do serviço público municipal de diversas Secretarias, composta pelos seguintes membros:

I – Thiago de Souza Poubel, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177 – Presidente - GF;

II – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914 - membro - GF;

III – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 3696 – membro – GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/7/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 663/2024**

PORTARIA N° 663/2024

Dispõe sobre a concessão de **Licença para Atividade Política**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de **Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024**, a(o) servidor(a) público(a) **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A **Licença para Atividade Política** abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **DALVA RODRIGUES NASCIMENTO** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/06/2024 a 24/06/2024**), a mesma foi convocada através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 02/2023, com data de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de n.º. 4.504, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **AAE-MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal n.º 2.340/2021, bem como, o item n.º. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação**.

Nova xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.734, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

LEI MUNICIPAL N° 2.734, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o **Chefe do Poder Executivo Municipal** a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **Chefe do Poder Executivo Municipal** autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para admissão em caráter permanente, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de *Saúde*, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas (1)	Requisitos(2)	Remuneração(2) inicial	Carga Horária/ semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)*	*	*	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)*	*	*	40h

III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)*	*	*	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)*	*	*	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)*	*	*	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	*	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislação que tratar da matéria.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX.

Art. 4º Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o(a)s candidato(a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 662/2024

PORTARIA Nº 662/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 341/2024 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 341/2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Considerando o **Contrato 023/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda**, que tem por objeto **adesão a Ata de Registro de Preços nº 169/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, que tem por objeto futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Presencial 006/2024; resolve:**”

Leia-se:

“Considerando o **Contrato 023/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ursa Comercial Ltda**, que tem por objeto **adesão a Ata de Registro de Preços nº 169/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, que tem por objeto futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Presencial 006/2024; resolve:**”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 661/2024

PORTARIA Nº 661/2024

Dispõe sobre a concessão de **Licença para Atividade Política**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de **Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aluisio Bairos**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A **Licença para Atividade Política** abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **SUELY MARIA VICTORINO** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/06/2024 a 24/06/2024**), a mesma foi convocada através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 02/2023, com data de 12

de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.504, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **AAE-MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação**.

Nova xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 660/2024**

PORTARIA Nº 660/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 525/2024 que dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 525/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de **Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.902, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

DECRETO Nº 5.902, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o desmembramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de

dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 125/2023 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 11 (onze) lotes urbanos, situados no perímetro urbano desta cidade**, correspondentes ao **lote 19-26 (dezenove vinte e seis) da quadra 14 (quatorze)**, com **área de 2.891,00m², Cadastro Municipal 001.04.014.19-26.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 22.954 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica SOCEDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.991.499/0001-xx, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 1 (um) lote urbano, com área de **442,50m²**, denominado por **lote 19 (dezenove) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.19.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica SOCEDE**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 3, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 17, medindo 29,50 metros, lado esquerdo para o lote 21, medindo 29,50 metros e fundos para o lote 20, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 1 (um) lote urbano, com área de **442,50m²**, denominado por **lote 20 (vinte) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.20.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica SOCEDE**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 4, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 22, medindo 29,50 metros, lado esquerdo para o lote 18, medindo 29,50 metros e fundos para o lote 19, medindo 15,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 1 (um) lote urbano, com área de **442,50m²**, denominado por **lote 21 (vinte e um) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.21.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica SOCEDE**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 3, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 19, medindo 29,50 metros, lado esquerdo para os lotes 23, 25 e 26, medindo 29,50 metros e fundos para o lote 22, medindo 15,00 metros;

IV – Desdobramento 4 - 1 (um) lote urbano, com área de **442,50m²**, denominado por **lote 22 (vinte e dois) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.22.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Sociedade Cultural e Educacional Evangélica SOCEDE**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 4, medindo 15,00 metros, lado direito para os lotes 26, 27 e 29, medindo 29,50 metros, lado esquerdo para o lote 20, medindo 29,50 metros e fundos para o lote 21, medindo 15,00 metros;

V – Desdobramento 5 - 1 (um) lote urbano, com área de **152,00m²**, denominado por **lote 23 (vinte e três) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.23.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 3, medindo 9,50 metros, lado direito para o lote 21, medindo 16,00 metros, lado esquerdo para o lote 24, medindo 16,00 metros e fundos para o lote 25, medindo 9,50 metros;

VI – Desdobramento 6 - 1 (um) lote urbano, com área de **152,00m²**, denominado por **lote 24 (vinte e quatro) da quadra 14 (quatorze)**, **Cadastro Municipal 001.04.014.24.001.0**, bairro Sant’Ana, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e

confrontações: frente para a Rua 3, medindo 9,50 metros, lado direito para o lote 23, medindo 16,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 16,00 metros e fundos para o lote 25, medindo 9,50 metros;

VII – Desdobramento 7 - 1 (um) lote urbano, com área de **171,00m²**, denominado por **lote 25 (vinte e cinco) da quadra 14 (quatorze), Cadastro Municipal 001.04.014.25.001.0, bairro Sant'Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 9,00 metros, lado direito para os lotes 23 e 24, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 26, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 9,00 metros;

VIII – Desdobramento 8 - 1 (um) lote urbano, com área de **171,00m²**, denominado por **lote 26 (vinte e seis) da quadra 14 (quatorze), Cadastro Municipal 001.04.014.26.001.0, bairro Sant'Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 9,00 metros, lado direito para o lote 25, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 27, medindo 19,00 metros e fundos para os lotes 21 e 22, medindo 9,00 metros;

IX – Desdobramento 9 - 1 (um) lote urbano, com área de **171,00m²**, denominado por **lote 27 (vinte e sete) da quadra 14 (quatorze), Cadastro Municipal 001.04.014.27.001.0, bairro Sant'Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 9,00 metros, lado direito para o lote 26, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para os lotes 28 e 29, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 22, medindo 9,00 metros;

X – Desdobramento 10 - 1 (um) lote urbano, com área de **152,00m²**, denominado por **lote 28 (vinte e oito) da quadra 14 (quatorze), Cadastro Municipal 001.04.014.28.001.0, bairro Sant'Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 4, medindo 9,50 metros, lado direito para a Avenida Guarantã (antiga Avenida 2), medindo 16,00 metros, lado esquerdo para o lote 29, medindo 16,00 metros e fundos para o lote 27, medindo 9,50 metros;

XI – Desdobramento 11 - 1 (um) lote urbano, com área de **152,00m²**, denominado por **lote 29 (vinte e nove) da quadra 14 (quatorze), Cadastro Municipal 001.04.014.29.001.0, bairro Sant'Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.527.315/0001-xx, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 4, medindo 9,50 metros, lado direito para o lote 28, medindo 16,00 metros, lado esquerdo para o lote 22, medindo 16,00 metros e fundos para o lote 27, medindo 9,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240032988, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.895/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 659/2024**

PORTARIA Nº 659/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de **Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, matrícula funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A **Licença para Atividade Política** abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 658/2024**

PORTARIA Nº 658/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Erica Oliveira da Silva**, Gari, matrícula funcional 3936, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 9/6/2024 a 17/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 657/2024**

PORTARIA N° 657/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Magna Soares dos Santos**, Professora, matrícula funcional 3179, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/6/2024 a 5/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 656/2024**

PORTARIA N° 656/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de junho de 2024, pelo médico Adir Ferreira de Souza, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Modesto da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 5170, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/6/2024 a 26/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 655/2024**

PORTARIA N° 655/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 589, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/6/2024 a 6/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 654/2024**

PORTARIA N° 654/2024

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, matrícula funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 22/4/2024 a 19/7/2024.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024 – COM BASE
NO ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 093/2024, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Obteve o seguinte resultado: L. L. MALKUT LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72, com o valor global de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 653/2024**

PORTARIA Nº 653/2024

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 que “*dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina –MT*”, e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear os novos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme discriminados abaixo:

I – Governamental:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Adriano Dias de Souza;

Suplente: Manuella Napolis Monteiro;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josiane Ribeiro de Paulo;

Suplente: Franciane Erd Fonseca;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lucinete da Costa;

Suplente: Wanderson Ferreira Clemente;

II – Não Governamental:

a) Representante de usuários de Assistência Social:

Titular: Silvana Marques Silva;

Suplente: Lenia Dammann;

b) Representante de entidades e organizações de Assistência Social - CE-FEM:

Titular: Terezinha de Jesus de Andrades;

Suplente: Cecília Galhardo;

c) Representante dos trabalhadores da Assistência Social:

Titular: Marcilene Leite de Queiroz;

Suplente: Cádía Ângela Berti.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 445/2019, 306/2020, 472/2020 e 1053/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 24 de junho de 2024

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.899, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

DECRETO Nº 5.899, DE 24 DE JUNHO DE 2024

“*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.*”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.867, de 19 de maio de 2015, que *altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.445/2010, e dá outras providências*; Lei Municipal nº 2.075, de 17 de abril de 2018, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.445/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiane Emilia da Silva;

Suplente: Caroline Bairros;

b) Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Nova Xavantina:

Titular: Katia Martins Gontijo;

Suplente: Valdimara Brito;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Thais Fernanda Schossler de Souza;

Suplente: Marta Aparecida de Melo;

II – Representantes de Organizações da sociedade civil:

a) Lions Clube Internacional:

Titular: Maria Olinda Magalhães Oliveira;

Suplente: Eliane Isabel Tubin;

b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-NX:

Titular: Vanessa Stefanie Terebinto de Araújo;

Suplente: Priscila Machado;

c) Maçonaria:

Titular: Franciley Gomes de Melo;

Suplente: José Carlos Marcílio Vicente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.607/2015, 3314/2018 e 4.195/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2024

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 024/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 024/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, JÁ INCLUSOS A OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MATERIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DETENTORA: SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.182.112/0001-41, com o valor global de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais).**

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **LANNA GABRIELA VIEIRA DE JESUS** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/06/2024 a 24/06/2024**), o mesmo foi convocado (a) através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 02/2023, com data de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.504, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, e a candidata supracitada manifestou não possuir interesse em assumir o cargo de **CUIDADOR EDUCACIONAL**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos)

de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **RENATA REIS DA SILVA XAVIER** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/06/2024 a 24/06/2024**), a mesma foi convocada através do 09º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 02/2023, com data de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.504, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **CUIDADOR EDUCACIONAL**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **WF Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.025.186/0001-46** e inscrição estadual nº 9096832971, com sede na Avenida Brasil, nº 2878, Bairro Princesa do Mar, município de Itapoa - SC, e-mail adm.wfmedicamentos@gmail.com e telefone (46) 9133-1137, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Mayara Klump Pramio**, portadora do **RG nº 03689975720 DETRAN/PR** e inscrita no **CPF nº 009.477.409-96**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
61	337632-0	52527	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	BAGO	R\$1,30	R\$26.000,00
299	00024930	59666	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	EUROFARMA	R\$2,9576	R\$44.364,00
Valor Total							R\$70.364,0000	

(Setenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos,

sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 43.025.186/0001-46

Mayara Klump Pramio

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024****PREGÃO ELETRONICO: 028/2023****PROCESSO LICITATORIO: 038/2023**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, resolve realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **La Dalla Porta Junior Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56**, estabelecida a Rua Pascoal Gomes Liberotto, n.º 20, bairro: Parque Dom Antônio Reis, cidade de Santa Maria - RS, e-mail: ladallaporta@hotmail.com e telefone de contato (55) 3025-9900, representada pela **Sr. Luis Alberto Dalla Porta Junior**, portador do **CI/RG sob o nº 5089573843 SSP/DI RS** e inscrito **CPF/MF sob o nº 016.047.580-58**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, É importante destacar que reequilíbrio econômico financeiro será realizado exclusivamente na quantidade não requerida até a solicitação de reajuste por parte da empresa, preservando assim as quantidades solicitadas anteriormente e seus devidos valores registrados na Ata de registro de preços 017/2024.

Diante do exposto, consideramos que reequilíbrio econômico financeiro dos itens em questão é pertinente e está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que norteiam a administração pública. Sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo o **reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Médico-Hospitalar em atendimento as unidades básicas de saúde e hospital municipal**, conforme segue:

1.1.1. Do Registro de Preços:

Item	Cód. Req.	Descrição dos Materiais	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
72	55782	Eleto Descartável - Eletrodo Para Ecg Eletrocardiograma C/100un Meditrace (Adulto-200).	15.000	Unid.	MAXICOR	0,21	3.150,00
76	55786	Embalagem descartável Para Esterilização - Medindo 40,00cm X 100,00m, Com Bordas Termos seladas, Com Indicadores Químicos Atóxicos Impressos Entre As Camadas Do Filme Espaçados A Cada 155mm E Posicionados Em Ambas Laterais, Com Sinalização Que Indica O Sentido Da Abertura, Composto De Celulose, Com Uma Face Em Papel Grau Cirúrgico E Outra Em Filme Laminado Com No Mínimo Duas Camadas De Poliéster E Polipropileno, Para Utilização Em Autoclave Por Formaldeído, Com Gramatura Entre 60 E 70 G/M2, Com Temperatura De Selagem Entre 138 A 150 Graus, Em Embalagem Apropriada Com Data De Fabricação, Data De Validade E Numero De Lote. Atendendo As Exigências Da Nbr 14990, Iso 9001-2008, Laudos Bpf, Bfe, Viral E Citotoxicidade E Registro Anvisa.	4	Unid.	POLLITEX	156,00	624,00
80	55790	Equipo Para Administração De Dietas Enterais - Nutrição Enteral, Dispositivo Para Administração De Infusão De Soluções Enterais.	1.000	Unid.	TKL	0,91	910,00
83	55792	Escalpe Intravenoso Calibre 19g descartável Tb Pvc Cristal flexível, Asas Leves, Flexíveis, Conector Luer Cônico Rígido, Cânula Inox, Silicone, Traumática, Parede Fina, estéril, descartável, Bisel Tri facetado, Tampa Protetora, Bainha Proteção, Componentes Soldados. O Item Deverá Apresentar Dispositivo De Segurança Em Obediência A Portaria 1748 – Nr 32 Ministério Do Trabalho E Emprego Para Proteção Das Mãos Do Trabalhador Na Area Da Saúde No Manuseio De Matérias Perfuro Cortantes.	600	Unid.	MEDIX	0,29	174,00
90	55799	Esparadrapo Impermeável 10 Cm X 4.5 M - Impermeável/ Flexível/ 100% Algodão, Massa Adesiva De Zinco, Cor Branca Embalagem Apropriada Para O Produto, Resina Acrílica, Borracha Natural E Resina.	700	Unid.	CRAL	6,84	4.788,00
93	55801	Especulo Ginecológico Lubrificado estéril Tamanho Médio descartável - Em Plástico, Polietileno, Atóxico, Com Abertura Em Forma De Rosca Tipo Borboleta.	600	Unid.	KOLPLAST	1,32	792,00

94	55802	Especulo Ginecológico Lubrificado estéril Tamanho Pequeno descartável - Em Plástico, Polietileno, Atóxico, Com Abertura Em Forma De Rosca Tipo Borboleta.	300	Unid.	CRAL	1,23	369,00
127	55832	Fita Crepe Hospitalar - Medindo 19 Mm X 30m, Boa Aderência. Embalagem Contendo Procedência, Lote, Validade E Registro No Ministério Da saúde.	800	Unid.	CIEX	3,35	2.680,00
128	55833	Fita Adesiva P/ Autoclave 19mmx30m Confeccionada Com Dorso De Papel Crepado Tratado Com Látices De Estireno Butadieno, Acondicionado Em Rolo Com 30 Metros.	120	Unid.	CIEX	3,35	402,00
130	55835	Fita Micropore Hipoalergênica 10 Cm X 4,5 M Estéril É Confeccionada Com Substrato De Não Tecido A Base De Fibras De Viscose, Resina Acrilica E Massa Adesiva A Base De Poli acrilato hipoalergênico. De Finíssima Espessura E Excelente Fixação, Não Machuca A Pele Ao Ser Removida Utilizada Para Fixação De Curativos, Ponto Falso, proteção De Cortes, Etc.	1.500	Unid.	VITAL	4,13	6.195,00
141	55845	Frasco plástico - Do Tipo Recipiente nutrição Enteral, transparentes, 500 ML, Para Alimentação Enteral, Graduado Nos Dois Lados A Cada 50ml Crescente E Decrescente, atóxico, Embalado Individualmente Em Sacos plástico.	500	Unid.	BIOBASE	1,14	570,00
169	55872	Máscara cirúrgica descartável - não tecido, 100% Polipropileno, Com Tiras, Com Tripla Camada, Hipoalergênicas, Hidro-repelente, não Inflamável, Clipe Nasal E De Fácil Ajuste, Com Elástico (Para fixação Atras Das Aurículas), Camada Interna De Filtro De Retenção Bacteriana Meltblown Em Até 20g/M2, Eficácia De Retenção Bacteriológica (Efb) mínima de 99,8%.	10.000	Unid.	MEDIX	0,08	800,00
183	55885	Papel Grau cirúrgico - Resistente A Esterilização E Ao Manuseio, atóxico, Com Uma Face Branca Opaca E Outra Transparente, descartável, Gramatura mínima 60 G/M2, medindo 20 X 100 M, Rolo Ou Unidade.	10	Unid.	POLLITEX	75,60	756,00
184	55886	Papel Grau cirúrgico - Resistente A Esterilização E Ao Manuseio, atóxico, Com Uma Face Branca Opaca E Outra Transparente, descartável, medindo 30 Cm De Largura X 100 M De Comprimento.	10	Unid.	POLLITEX	111,75	1.117,50
196	50830	Seringa descartável - Capacidade Para 5 Ml, Sem Agulha, estéril, Confeccionada Em Polipropileno, Translucido, atóxico, Com graduação Externa De Boa visualização, Escala De graduação A Cada 1ml E Subdivisão A Cada 0,2ml Bico Luer Slip (Tipo Liso) Central Ou Lateral, Embolo Com Formato anatômico, Ponteira De Borracha Atóxica, Siliconada, Perfeitamente Ajustada A Seringa, Embalagem Individual Em Papel Grau cirúrgico Com Face Em Polipropileno, Com Abertura Em Péta. Constando Externamente identificação E procedência, Data E Tipo Da Esterilização E Tempo De Validade.	10.000	Unid.	INJEX	0,14	1.400,00

1.1.2. Do reequilíbrio econômico financeiro:

Item	Cód. Req.	Descrição dos Medicamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
72	55782	Eletro Descartável - Eletrodo Para Ecg Eletrocardiograma C/100un Meditrace (Adulto-200).	12.000	Unid.	MAXICOR	0,24	2.880,00
76	55786	Embalagem descartável Para Esterilização - Medindo 40,00cm X 100,00m, Com Bordas Termos seladas, Com Indicadores Químicos Atóxicos Impressos Entre As Camadas Do Filme Espaçados A Cada 155mm E Posicionados Em Ambas Laterais, Com Sinalização Que Indica O Sentido Da Abertura, Composto De Celulose, Com Uma Face Em Papel Grau Cirúrgico E Outra Em Filme Laminado Com No Mínimo Duas Camadas De Poliéster E Polipropileno, Para Utilização Em Autoclave Por Formaldeído, Com Gramatura Entre 60 E 70 G/M2, Com Temperatura De Selagem Entre 138 A 150 Graus, Em Embalagem Apropriada Com Data De Fabricação, Data De Validade E Numero De Lote. Atendendo As Exigências Da Nbr 14990, Iso 9001-2008, Laudos Bpf, Bfe, Viral E Citotoxicidade E Registro Anvisa.	4	Unid.	POLLITEX	165,00	660,00
80	55790	Equipo Para Administração De Dietas Enterais - Nutrição Enteral, Dispositivo Para Administração De Infusão De Soluções Enterais.	1.000	Unid.	TKL	0,93	930,00
83	55792	Escalpe Intravenoso Calibre 19g descartável Tb Pvc Cristal flexível, Asas Leves, Flexíveis, Conector Luer Cônico Rígido, Cânula Inox, Silicone, Traumática, Parede Fina, estéril, descartável, Bisel Tri facetado, Tampa Protetora, Bainha Proteção, Componentes Soldados. O Item Deverá Apresentar Dispositivo De Segurança Em Obediência A Portaria 1748 – Nr 32 Ministério Do Trabalho E Emprego Para Proteção Das Mãos Do Trabalhador Na Area Da Saúde No Manuseio De Matérias Perfuro Cortantes.	600	Unid.	MEDIX	0,29	174,00
90	55799	Espardrappo Impermeável 10 Cm X 4,5 M - Impermeável/ Flexível/ 100% Algodão, Massa Adesiva De Zinco, Cor Branca Embalagem Apropriada Para O Produto, Resina Acrilica, Borracha Natural E Resina.	700	Unid.	CRAL	7,41	5.187,00
93	55801	Especulo Ginecológico Lubrificado estéril Tamanho Médio descartável - Em Plástico, Polietileno, Atóxico, Com Abertura Em Forma De Rosca Tipo Borboleta.	300	Unid.	KOLPLAST	1,40	420,00
94	55802	Especulo Ginecológico Lubrificado estéril Tamanho Pequeno descartável - Em Plástico, Polietileno, Atóxico, Com Abertura Em Forma De Rosca Tipo Borboleta.	100	Unid.	CRAL	1,41	141,00
127	55832	Fita Crepe Hospitalar - Medindo 19 Mm X 30m, Boa Aderência. Embalagem Contendo Procedência, Lote, Validade E Registro No Ministério Da saúde.	650	Unid.	CIEX	3,90	2.535,00
128	55833	Fita Adesiva P/ Autoclave 19mmx30m Confeccionada Com Dorso De Papel Crepado Tratado Com Látices De Estireno Butadieno, Acondicionado Em Rolo Com 30 Metros.	120	Unid.	CIEX	3,95	475,00
130	55835	Fita Micropore Hipoalergênica 10 Cm X 4,5 M Estéril É Confeccionada Com Substrato De Não Tecido A Base De Fibras De Viscose, Resina Acrilica E Massa Adesiva A Base De Poli acrilato hipoalergênico. De Finíssima Espessura E Excelente Fixação, Não Machuca A Pele Ao Ser Removida Utilizada Para Fixação De Curativos, Ponto Falso, proteção De Cortes, Etc.	1.500	Unid.	VITAL	4,50	6.750,00
141	55845	Frasco plástico - Do Tipo Recipiente nutrição Enteral, transparentes, 500 ML, Para Alimentação Enteral, Graduado Nos Dois Lados A Cada 50ml Crescente E Decrescente, atóxico, Embalado Individualmente Em Sacos plástico.	500	Unid.	BIOBASE	1,22	610,00
169	55872	Máscara cirúrgica descartável - não tecido, 100% Polipropileno, Com Tiras, Com Tripla Camada, Hipoalergênicas, Hidro-repelente, não Inflamável, Clipe Nasal E De Fácil Ajuste, Com Elástico (Para fixação Atras Das Aurículas), Camada Interna De Filtro De Retenção Bacteriana Meltblown Em Até 20g/M2, Eficácia De Retenção Bacteriológica (Efb) mínima de 99,8%.	10.000	Unid.	MEDIX	0,09	900,00
183	55885	Papel Grau cirúrgico - Resistente A Esterilização E Ao Manuseio, atóxico, Com Uma Face Branca Opaca E Outra Transparente, descartável, Gramatura mínima 60 G/M2, medindo 20 X 100 M, Rolo Ou Unidade.	2	Unid.	POLLITEX	80,60	161,20
184	55886	Papel Grau cirúrgico - Resistente A Esterilização E Ao Manuseio, atóxico, Com Uma Face Branca Opaca E Outra Transparente, descartável, medindo 30 Cm De Largura X 100 M De Comprimento.	5	Unid.	POLLITEX	116,00	580,00
196	50830	Seringa descartável - Capacidade Para 5 Ml, Sem Agulha, estéril, Confeccionada Em Polipropileno, Translucido, atóxico, Com graduação Externa De Boa visualização, Escala De graduação A Cada 1ml E Subdivisão A Cada 0,2ml Bico Luer Slip (Tipo Liso) Central Ou Lateral, Embolo Com Formato anatômico, Ponteira De Borracha Atóxica, Siliconada, Perfeitamente Ajustada A Seringa, Embalagem Individual Em Papel Grau cirúrgico Com Face Em Polipropileno, Com Abertura Em Péta. Constando Externamente identificação E procedência, Data E Tipo Da Esterilização E Tempo De Validade.	4.000	Unid.	INJEX	0,14	560,00

2 - DA JUSTIFICATIVA E PREVISÃO LEGAL

2.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compra, ficando justificado e esclarecido a impossibilidade de fornecimento dos materiais médicos hospitalares, em decorrência ao aumento dos custos. Após análise minuciosa, portanto, firmamos o reequilíbrio econômico financeiro para garantir que as condições sejam justas e equitativas para ambas partes.

2.2. O referido reequilíbrio econômico financeiro tem previsão legal no **Item 4.2.** da referida ata de registro de preços.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária não alteradas neste termo.

4 -DOFORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

CNPJ: 11.145.401/0001-56

Luis Alberto Dalla Porta Junior

Fornecedora/Signatária

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.495 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera as alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.485 de 23 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, a fixar datas para o vencimento do IPTU/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar datas para vencimento do IPTU/2024 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) Para quem efetuar o pagamento em parcela única o vencimento será até o dia 15 de Agosto de 2024; e

b) Para quem não efetuar o pagamento em parcela única, poderá fazê-lo em 02 (duas) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: a primeira

parcela com vencimento em até o dia 15/08/2024 e a segunda parcela com vencimento em até o dia 15/09/2024.

Art. 2º - Fica estabelecido para todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão do Município de Novo Horizonte do Norte, que eventualmente estejam com o cadastro desatualizado, requeiram junto ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2024

PROCESSO: 003/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Darlu Industria Textil Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79** e inscrição estadual n.º 170/0010937, com sede na Rua Floresta nº 440, Bairro Centro em Barão do Cotegipe – RS, E-mail de contato: darlu@darlu.com.br, telefone para contato: (54) 9 9929-7133 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ligiane Paula Giacomet Izzycki Haiduki**, portador (a) da **CIRG sob o nº 7093560212** e **CPF/MF sob o nº 015.919.100-99**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
68	157659-3	49273	Chá diversos sabores, caixa 10gr contendo 10 saquinhos (faz porção 200ml cada)	Unid.	285	BARÃO	3,99	1.137,15
70	100582-0	49275	Chá mate, caixa com 250 gr, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Unid.	580	PICOLO	8,95	5.191,00
							Total	R\$ 6.328,15
(Seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2024; 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2024 e seus anexos; 1.3.3. Termo de Referência. 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Newton David Marcilio – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
1º	EDSON MARIANO OLIVEIRA	23.345.837/0001-78	68 e 70

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

CNPJ: 40.223.106/0001-79

Ligiane Paula Giacomet Izycki Haiduki

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2024

PROCESSO: 003/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Edson Mariano de Oliveira - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.**

345.837/0001-78 e inscrição estadual n.º 13.596.608-6, com sede na Avenida Mestre Falcão, nº 454, Bairro Centro, em Novo Horizonte do Norte – MT, E-mail de contato: mercado_bomprecoadm@outlook.com, telefone para contato: (66) 98462-1366, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Edson Mariano de Oliveira**, portador (a) da **CIRG sob o nº 5276553-6 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 766.166.309-00**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação: **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	3686-2	36208	Abacaxi pérola (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	1120	Bom Preço	12,00	13.440,00
02	15272-2	43236	Abóbora cabotiã grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de conservação.	Quilo	320	Bom Preço	7,50	2.400,00
03	163643-0	25857	Abobrinha - italiana boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Quilo	320	Bom preço	7,50	2.400,00
04	TCEMT0000112	38438	Açafrão, cúrcuma em pó puro pacote de 30 gramas	Unid.	480	Mika	2,80	1.344,00
05	00028281	42472	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e malto dextrina, embalagem em lata ou pote plástico contendo 370g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Unid.	880	Nestlé	9,50	8.360,00
06	417890-4	2131	Açúcar cristal sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 2 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	2590	Barralcoo	8,05	20.849,50
07	256063-1	36151	Adoçante dietético líquido, zero calorias, sem glúten, sem sacarose, embalagem de 100 ml	Unid.	57	Zero cal	7,99	455,43
08	121605-8	59479	Água mineral com gás garrafas 500ml.	Unid.	200	Lebrinha	2,74	548,00
09	121592-2	31010	Água mineral garrafas 500 ml	Unid.	900	Lebrinha	1,75	1.575,00
10	121598-1	33392	Água mineral potável, sem gás, 20l. Recarga.	Unid.	500	Lebrinha	16,90	8.450,00
11	121592-2	35907	Água mineral potável, sem gás, copo 200ml	Unid.	1500	Lebrinha	1,25	1.875,00
12	65287-3	49343	Alecrim pacote de no mínimo 10 gramas.	Unid.	120	Mika	2,79	334,80
13	00023445	31439	Alface de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unid.	660	Bom Preço	7,00	4.620,00
14	3740-0	2148	Alho a granel grande, aparência fresca e são, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades	Quilo	647	Kialho	33,80	21.868,60
15	150292-1	43242	Amendoim - cru, com casca, constituído de grãos inteiros, são de boa qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades parasitas e larvas, acondicionado em pacotes de 500 gr.	Unid.	130	Mika	13,30	1.729,00
16	150556-4	24253	Amido de milho produto amiláceo extraído de milho fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original de fábrica de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Unid.	310	Mika	14,40	4.464,00
17	159657-8	59473	Arroz - integral, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de Unid. máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 01kg	Unid.	40	Urbano	9,00	360,00
18	151885-2	43244	Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1 isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	2116	Urbano	29,80	63.056,80
20	0002665	59446	Aveia - farelo de aveia camada externa do grão de aveia retirado através de processo de refino, fico em fibras solúveis, 100% integral e natural acondicionado em embalagem própria de 200g (cod.558)	Unid.	80	Mika	4,99	399,20
21	00035080	59452	Aveia - farinha de aveia sem glúten - farinha de aveia integral 100% natural, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso – embalagem de 200g	Unid.	120	Quacker	7,90	948,00
22	6746-6	36155	Azeite de oliva - óleo comestível - azeite de oliva, extra virgem, obtido do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros meios físicos, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo na mesa, e que não tenha sido submetido a outro tratamento que não a lavagem, decantação, centrifugação e filtragem, embalagem em vidro ou plástico atóxico de 500 ml (cód. 2091)	Unid.	145	Andorinha	49,90	7.235,50
23	103213-5	43248	Azeitona em conserva - verde, inteira com caroço, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em sachê com 200 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado (cód. 290)	Unid.	330	Rivoli	7,50	2.475,00
24	112805-1	26032	Bacon: resfriado, defumado, em peça, e embalagem plástica a vácuo, com até 5 kg.	Quilo	150	Forteza	29,90	4.485,00

25	185211-6	59481	Bala mastigável sabor banana (natural) pacote com 600g cada	Unid.	100	Oliveira	18,73	1.873,00
26	0003829	59480	Bala mastigável sabores sortidos, pacote com 600g.	Unid.	100	Chita	10,90	1.090,00
27	3696-0	36150	Banana maçã grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos	Quilo	700	Bom Preço	7,50	5.250,00
28	3697-8	42487	Banana nanica grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	Quilo	700	Bom Preço	6,00	4.200,00
29	88144-9	43250	Batata doce graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	330	Bom Preço	6,66	2.197,80
30	00034295	43251	Batata inglesa graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	1440	Bom Preço	8,74	12.585,60
31	296225-0	49345	Batata palha batata processada - tipo palha, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem de 500 g	Unid.	180	Sticks	21,19	3.814,20
32	167712-8	59477	Batata processada - palito, embalada em saco plástico de 2kg, esterilizada em atmosfera, acondicionado para transporte em caixas vazadas, em sacos plásticos, higienizada, cortada em palito, congelada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	Unid.	80	Bem Brasil	40,20	3.216,00
33	00020354	52511	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta (sabor de salada de frutas e morango). Embalagem de polietileno original de fábrica de 850ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Litro	Unid.	125	Frutap	11,70	1.462,50
34	239837-0	53514	Bebida láctea uht sabor chocolate, contendo carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans., fibra alimentar, vitaminas e minerais, embalado em embalagem tetra pak, com conteúdo líquido 200ml, com registro no ministério da agricultura.	Unid.	90	Pirakids	1,79	161,10
35	3736-2	43253	Beterraba especial tipo a selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Unid.	460	Bom Preço	9,63	4.429,80
36	00028831	30859	Biscoito com água e sal 360 gr, dupla embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Unid.	910	Belma	5,95	5.414,50
37	0002555	56514	Biscoito com sal - tipo polvilho, sem glúten e que não contenha leite ou derivados a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem: de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 80 g.	Unid.	870	Carmelo	5,95	5.176,50
38	374064-1	43256	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo amanteigado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem filme bopp, 360 gr	Unid.	905	Belma	7,95	7.194,75
39	190838-3	43257	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo maisena, sem lactose, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem filme bopp, 360 gr	Unid.	900	Belma	6,50	5.850,00
40	190831-1	43255	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo Maria, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem filme bopp, 360 gr	Unid.	910	Belma	6,10	5.551,00
41	256233-2	49346	Bombom sortido, Marcas de Referência: Nestle, Garoto, Lacta ou similar, caixa com mínimo 250 gr	Unid.	810	Nestlé	14,90	12.069,00
42	256233-2	49265	Bombom pacote de 01 kg	Unid.	235	Lacta	57,78	13.578,30
43	00028280	59448	Cacau - em pó solúvel, obtido da mistura de 100% de cacau, acondicionado em embalagem apropriada de 200g	Unid.	240	Nestlé	31,25	7.500,00
44	328859-5	43258	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo no mínimo 500 gr e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abci. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões pra alimentos – cnnpa.	Unid.	1730	Do Carmo	17,10	29.583,00
45	109096-8	49266	Caldo de carne c/ 12 tabletes	Unid.	105	Knor	4,92	516,60
46	82372-4	49267	Caldo de galinha com 12 tabletes	Unid.	110	Knor	5,34	587,40
47	164311-8	43259	Canela em casca obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, casca saís e limpas, de coloração pardo, amarelada ou marrom claro, com aspecto cheiro aromático e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com 10 gramas.	Unid.	120	Mika	2,50	300,00
48	148895-3	43260	Canela em pó fina homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos e limpos, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos cheiros aromáticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em embalagem com 10 gramas	Unid.	125	Mika	3,49	436,25
49	00032857	38124	Canjiquinha - de milho amarelo fina, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas.	Unid.	80	Mika	5,30	424,00
50	21333-0	43265	Carne bovina - tipo acém, peça inteira, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	Quilo	970	Frigorifico bom preço	28,40	27.548,00
51	13912-2	30511	Carne bovina - tipo bisteca, bife, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico	Quilo	100	Frigorifico bom preço	29,50	2.950,00

52	00013360	38128	Carne bovina - tipo musculo, picada de 2cm, no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriada, embalada em saco plástico transparente, atóxico, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio	Quilo	885	Frigorifico bom preço	22,90	20.266,50
53	3827-0	33056	Carne bovina alcatra resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dispõe nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da Anvisa nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária	Quilo	470	Frigorifico bom preço	38,35	18.024,50
54	00025565	26157	Carne bovina coxão duro resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	Quilo	425	Frigorifico bom preço	28,00	11.900,00
55	00018394	35244	Carne bovina coxão mole resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	Quilo	470	Frigorifico bom preço	31,90	14.993,00
56	168988-6	49268	Carne bovina de 2º em pedaços (cubos) acém ou paleta sem osso de cor vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0º a 4º) sem peles e gorduras provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio	Quilo	870	Frigorifico bom preço	25,70	22.359,00
57	421721-7	36132	Carne bovina de 2º moída no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, e cheiro próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	Quilo	1310	Frigorifico bom preço	19,80	25.938,00
58	168067-6	38127	Carne bovina fraldinha, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio	Quilo	445	Frigorifico bom preço	36,50	16.242,50
59	3821-0	43264	Carne bovina patinho, em bife, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	Quilo	505	Frigorifico bom preço	29,40	14.847,00
60	151888-7	45642	Carne bovina tipo charque embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dispõe n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da Anvisa n.105 de 19/05/99	Quilo	285	Frigorifico bom preço	31,00	8.835,00
61	13907-6	38130	Carne suína - tipo bisteca, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	Quilo	100	Forteza	20,00	2.000,00
62	3879-2	43267	Carne suína – tipo pernil, em peça inteira, congelado, sem osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 3 kg	Quilo	655	Forteza	23,40	15.327,00
63	0000538	43266	Carne suína tipo paleta, sem pele, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	Quilo	660	Forteza	21,50	14.190,00
64	168989-4	25556	Carne bovina - tipo costela, tiras, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio	Quilo	120	Forteza	21,30	2.556,00
65	415264-6	43268	Cebola branca selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	764	Bom Preço	13,40	10.237,60
66	150179-8	49271	Cenoura grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	635	Bom Preço	11,38	7.226,30
69	3996-9	49274	Erva doce com mínimo de 10 gramas	Unid.	125	Mika	3,70	462,50
71	0002315	26034	Cheiro verde, maço composto por cebolinha verde e salsinha, folhas íntegras, frescas e limpas	Unid.	395	Bom Preço	6,80	2.686,00
72	237591-5	49276	Chocolate em pó- preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, embalagem com 500 gramas.	Unid.	812	Zaeli	26,00	21.112,00
73	00026539	43275	Chocolate em pó sem lactose 200g, embalado em pacote de plástico transparente e atóxico	Unid.	142	Dr Oetker	20,00	2.840,00
74	265901-8	43276	Chocolate granulado - ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, embalagem com 200 gramas.	Unid.	100	Claumar	9,75	975,00
75	121187-0	49277	Chuchu - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos.	Quilo	450	Bom Preço	6,68	3.006,00
76	26372-9	42490	Coco ralado produto obtido do fruto do coqueiro por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água por processo mecânico. Embalagem primária aluminada de 100 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	255	Menina	6,00	1.530,00
77	0000514	49278	Colorífico - em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 250 gramas	Unid.	295	Mika	6,00	1.770,00
78	3735-4	43280	Couve maço, folhas íntegras e limpas, livre de sujidades pragas e fertilizantes	Pacote	385	Bom Preço	8,00	3.080,00
79	3693-5	49279	Couve-flor selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimen-	Pacote	215	Bom Preço	22,70	4.880,50

			to. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.					
80	301943-8	49280	Coxa e sobre coxa de frango	Quilo	1225	Seara	10,98	13.450,00
81	TCEMT0000399	49281	Coxinha da asa do frango, cor, textura e aparência normais, peso em kg	Quilo	1230	Sadia	19,60	24.108,00
82	4225-0	49282	Cravo da Índia pacote mínimo 08 gramas	Unid.	160	Mika	4,20	672,00
83	399423-6	38135	Creme de cebola em pó 63 gr	Unid.	85	Mika	6,20	527,00
84	00064081	24256	Creme de leite embalagem mínima de 200 gramas, t, apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalagem em lata ou caixinha, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Unid.	650	Pira Canjuba	4,27	2.775,50
85	131269-3	49283	Doce de leite cremoso pote com mínimo de 400 gramas	Unid.	265	Triangulo	9,28	2.459,20
86	237576-1	49284	Doce em pasta de frutas para pão sabores diversos 400 gr	Unid.	287	Oliveira	10,00	2.870,00
87	0002539	36186	Ervas finas, composta de alecrim, tomilho, manjeriço, salsa, estragão e orégano. Pacote de 10g transparente e atóxico	Unid.	160	Mika	3,0	528,00
88	380967-6	43288	Ervilha em conserva lata, sem ferrugem externa e amasso peso drenado de 200 gr produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriado (salmoura), submetidas a adequado processamento tecnológico. Será considerado como peso líquido o produto drenado. O produto deverá apresentar grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de ervilhas inteiras). O produto deve apresentar cor apropriada, sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos, possuir textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato, ausência de defeitos tais como cascas, sementes, Unid.s manchadas ou descoloradas, resíduos de vegetais e outros, ph adequado a composição e natureza do produto.	Unid.	295	Ole	4,40	1
89	5802-5	43289	Ervilha seca tipo i, pacote com 500 gramas o produto deverá ser constituído de no mínimo 95 % de ervilhas partidas, de tamanho e formato naturais, maduras, limpas e secas. Deverá obedecer aos limites máximos de tolerância de matérias estranhas e impurezas para o tipo i, correspondente a 0,5% conforme anexo i da portaria no 65 de 16/02/1993 do ministério da agricultura	Unid.	80	Mika	10,97	877,60
90	5802-5	43290	Essência de baunilha-essência artificial - preparada com vegetais genuínos maduros, com aspecto cor, cheiro e sabor de baunilha, acondicionada em frasco de plástico, transparente, atóxico de 30 ml	Unid.	100	Qualimax	7,75	775,00
91	3562-9	43291	Extrato de tomate - concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata, pesando 300 gramas	Unid.	964	Fugini	6,00	5.784,00
92	427141-6	43293	Farinha de mandioca - crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico, atóxico, embalagem com 1 kg.	Unid.	295	Mika	11,50	3.392,50
93	427141-6	59454	Farinha de mandioca - tipo goma de tapioca, fécula extraída da mandioca, substância farinácea - pacote de 1kg	Unid.	100	Amafil	10,96	1.096,00
94	163646-4	43294	Farinha de mandioca temperada, sem pimenta, tempero suave, embalagem atóxica de cor escura de 500 gr	Unid.	255	Qualimax	9,36	2.386,80
95	3993-4	43295	Farinha de milho, amarela, livre de sujidades e pragas, pacote 500 gramas.	Unid.	205	Zaeli	4,80	984,00
96	45920-8	43296	Farinha de rosca, constituído por pão torrado, embalagem atóxica e transparente de 500g.	Unid.	110	Zaeli	10,90	1.199,00
97	4998-0	43297	Farinha de trigo pura especial de 1ª, embalagens de 01 kg, com vitamina b9, fortificada com ferro e contendo glúten enriquecida com ácido fólico.	Unid.	860	Alvalade	6,00	5.160,00
98	148239-4	43298	Farinha láctea, constituída por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. Lata 400g.	Unid.	20	Nestlé	18,50	370,00
100	0000740	56532	Farinhas de arroz - sem glúten, vegana, farinha ideal para receitas doces e salgadas, ingredientes: farinha de arroz, fécula de mandioca, fécula de batata, emulsificante e espessante	Unid.	140	Urbano	10,60	1.484,00
101	12035-9	43300	Feijão preto tipo 01 novos, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	505	Novo Estado	10,80	5.454,00
102	159707-8	49287	Feijão tipo 1, carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 01 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	1480	Vale do Arinos	8,60	12.728,00
103	132404-7	43301	Fermento biológico - tipo granulado seco instantâneo, composto de saccharomyces cerevisial, agente de reidratação, acondicionado em embalagem apropriada de 125 gr	Unid.	205	Saf	12,50	2.562,50
105	4996-4	36166	Fígado - bovino em bife, resfriado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	Quilo	305	Frigorifico bom preço	16,00	4.880,00
106	193810-0	49288	Flocos de milho. Farinha de milho, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega da Unid. requisitante.	Unid.	180	Sinha	4,50	810,00
107	6446-7	43304	Folhas de louro - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grão sãos, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, de 5g	Unid.	200	Mika	3,30	660,00

108	00080854	59469	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais. (Similar ao Nutren Kids)	Unid.	50	Nutren	40,00	2.000,00
109	151545-4	43364	Frango semi-processado- em peças , resfriado ,peito, com aspecto de cor e cheiro próprios, sem manchas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com selo do serviço de inspeção federal e estadual.	Quilo	835	Seara	17,90	14.946,50
110	188880-3	49289	Frango semi-processado- inteiro, congelado, sem pé, sem cabeça, com aspecto de cor e cheiro próprios, sem manchas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com selo do serviço de inspeção federal e estadual.	Quilo	390	Sadia	13,98	5.452,20
111	TCEMT0000218	23795	Fubá de milho amarelo – fino: deve apresentar um aspecto de pó fino, cor amarelada, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem 01 kg	Unid.	325	Mika	5,30	1.722,50
112	107617-5	43308	Gelatina-preparado em pó sabores variados 20 gramas	Unid.	860	Predilecta	2,60	2.236,00
113	367518-1	49290	Goiabada barra -com consistência firme para corte. Isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem de 500 gramas	Unid.	130	Predilecta	8,50	1.105,00
114	00026538	59739	logurte - sabor natural, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 400g	Unid.	480	Batavo	11,00	5.280,00
115	15885-2	43309	logurte tipo grego, zero lactose, sabores diversos, embalagem de 90 gr	Unid.	70	Nestlé	5,30	371,00
116	257748-8	43311	Laranja pera fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Unid.	1290	Bom Preço	7,39	9.533,10
117	143936-7	43312	Leite condensado - composto de leite, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem de 395 gramas.	Unid.	815	Pira Canjuba	6,20	5.053,00
118	00026044	24615	Leite de coco, tradicional, embalagem contendo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Unid..	Unid.	355	Menina	5,20	1.846,00
120	390569-1	49348	Leite em pó - formula infantil - para lactentes a partir de 06 meses, isosmolar, isotônica, soro de leite, enriquecido com ferro e vitaminas hidrossolúveis, embalagem apropriada ao produto, 800g	Unid.	70	Nestlé	79,00	5.530,00
121	184109-2	43319	Leite em pó instantâneo - composição: leite integral, vitaminas (a d e c), e minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten, 380g	Unid.	250	Nestlé	18,90	4.725,00
122	184109-2	49347	Leite em pó NAN 1, base de leite de vaca, para alimentação de lactentes no 1º e 2º semestres de vida, enriquecido com 1mg por 100kcal, contendo com mínimo 60kcl por 100ml de leite reconstituído, acondicionada embalagem mínimo 800g; produto deverá conter 8mg de vitamina c por 100kcal, no mínimo, caso o ferro utilizado para o enriquecimento esteja na forma "sal de ferro", acrescido ou não de amido pré gelatinizado. Validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação	Unid.	75	Nestlé	78,00	5.850,00
123	390569-1	49348	Leite em pó nestogeno 1 leite em pó, base de leite de vaca, para alimentação de lactentes no 1º e 2º semestres de vida, enriquecido com 1mg por 100kcal, contendo com mínimo 60kcl por 100ml de leite reconstituído, acondicionada embalagem mínimo 800g; produto deverá conter 8mg de vitamina c por 100kcal, no mínimo, caso o ferro utilizado para o enriquecimento esteja na forma "sal de ferro", acrescido ou não de amido pré gelatinizado. Validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação	Unid.	70	Nestlé	55,00	3.850,00
124	122518-9	43314	Leite longa vida - desnatado, teor máximo de 0,5% de gordura, recipiente hermético em tipo tetra pak com tampa de 1 litro, validade de no mínimo 90 dias, com registro no ministério da agricultura	Unid.	370	Pira Canjuba	6,50	2.405,00
125	122516-2	49292	Leite longa vida - uht integral, teor de matéria gorda composto carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans. Og, fibra alimentar og, sódio e cálcio, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro.	Unid.	5050	Pira Canjuba	7,17	36.208,50
126	0002642	43329	Leite sem lactose em pó, fórmula infantil isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligo elementos para crianças de 0 -12 meses, embalagem de 370g	Unid.	105	Nestlé	32,00	3.360,00
127	00027019	49291	Leite sem lactose longa vida integral - processado por uht (ultra light temperatura), zero lactose, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias	Unid.	250	Pira Canjuba	7,55	1.887,50
128	5792-4	43338	Lentilha - de primeira, nova, constituída de grãos inteiros e sãos, com umidade máxima de 15% por peso, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno.	Unid.	90	Zaeli	16,35	1.471,50
129	00029663	29417	Limão comum fresco, taiti ou galego, de ótima qualidade, com bastante sumo. Necessita estar isento de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	Quilo	180	Bom Preço	8,47	1.524,60
130	15250-1	43341	Linguiça defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	Quilo	210	Forteza	28,00	5.880,00
131	00018982	49293	Linguiça frescal toscana: preparada com carne suína, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a nta 05 (decreto 12486 de 20/10/78). Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Quilo	180	Perdigão	23,78	4.280,40
132	3809-1	49294	Linguiça frescal: toscana: preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-05 (decreto 12486 de 20/10/78)	Quilo	60	Perdigão	23,50	1.410,00
133	3744-3	43342	Maça nacional fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	630	Bom Preço	12,90	8.127,00
134	339799-8	43344	Macarrão de arroz, constituído pela massa do arroz triturada, enriquecido com vitamina a e antioxidantes, embalagem de 500 gr	Unid.	260	Urbano	5,80	1.508,00
135	174813-0	42628	Macarrão espaguete com ovos. Massa seca de sêmola com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos.	Unid.	820	Renata	9,95	8.159,00

			Acondicionado em embalagem primária resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 1 kg, resistente, transparentes, atóxicos; contendo data de fabricação e de validade					
137	00054186	43348	Maionese -emulsão cremosa obtida com ovos e óleo vegetal, sem adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem de 500 gramas.	Unid.	285	Helmanns	11,90	3.391,50
138	15307-9	42500	Mamão formosa fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	340	Bom Preço	13,90	4.726,00
139	15369-9	49296	Mamão papaia de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	190	Bom Preço	16,39	3.114,10
140	3698-6	43349	Mandioca descascada selecionada tipo 1, embalada em embalagem em saco plástico, higienizada, corte em tolete, aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	345	Bom Preço	8,90	3.070,50
141	159448-6	26030	Manga tommy. Selecionada, fresca, de ótima qualidade, firme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, em médio grau de maturação. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	Quilo	120	Bom Preço	12,40	1.488,00
142	75956-2	52517	Manteiga - com sal, de primeira, acondicionada em pote de 350g	Unid.	390	Casterleite	19,00	7.410,00
143	153349-5	42630	Margarina light -produto industrializado através dos ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, sal (cloreto de sódio), soro de leite em pó, leite em pó desnatado, vitamina a, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poli glicerol de ácido ricinoléico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico, antioxidantes: tbhq, bht, edta, aromatizante: aroma idêntico ao natural, corantes: beta caroteno sintético idêntico ao natural, embalagem 500 gramas	Unid.	125	Qualy	10,50	1.312,50
144	237581-8	49297	Margarina- produto industrializado pela hidrogenação de óleos vegetais (80% lipídios), leite pasteurizado e outros produtos, batida até ficar homogênea. Enriquecida de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 1 kg com proteção de papel aluminado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Unid.	367	Qualy	17,90	6.569,30
145	00026240	59472	Massa alimentícia - macarrão integral tipo espaguete contem sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farelo de trigo e fibra de trigo.	Unid.	150	Galo	7,70	1.155,00
146	3973-0	43343	Massa alimentícia - tipo seca e fresca, formato ave maria, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos, vitaminado, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades e parasitas, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico 500 gramas	Unid.	745	Galo	5,80	4.321,00
147	425128-8	45643	Massa alimentícia - tipo seca e fresca, formato padre nosso, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos, vitaminado, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades e parasitas, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico 500 gramas	Unid.	730	Galo	5,87	4.285,10
148	3975-6	42631	Massa lasanha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hydrogenada, sal, açúcar, conservante ins 202 e corante natural ins 160a (i). contém glúten, embalagem 500 gramas	Unid.	110	Renata	9,25	1.017,50
149	3721-4	43351	Melancia com peso acima de 10 kg fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	6210	Bom Preço	4,00	24.840,00
150	3746-0	42501	Melão nacional fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	1012	Bom Preço	10,00	10.120,00
151	3711-7	29498	Mexerica fruta	Quilo	200	Bom Preço	10,50	2.100,00
152	3984-5	42632	Milho para canjica (branca ou amarela), produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausência parcial ou total do germe, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos podem ser de coloração branca ou amarela, de primeira qualidade, 500 gr	Unid.	345	Mika	7,29	2.515,05
153	3980-2	42502	Milho para pipoca de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp. Embalagem de 500 gramas	Unid.	510	Mika	5,00	2.550,00
154	127748-0	49298	Milho verde em conserva, grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes, acondicionado em lata com no mínimo 280 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado	Unid.	915	Etti	4,00	3.660,00
155	00010769	59471	Misturas para preparo de feijoada - orelha de porco, pe de porco, linguiça calabresa, paio, e costelinha suína, folha de louro	Unid.	60	Forteza	21,00	1.260,00
156	237587-7	43355	Molho de tomate - produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, açúcar, cebola, glutamato monossódico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de defeitos de processamento, embalagem sachê de 300g	Unid.	970	Fugini	1,99	1.930,30
157	4000-2	53469	Mortadela - bisnaga de mortadela tradicional, feito com carne suína, bovina ou de aves, com cor, odor e sabor caracterizado do produto, de boa qualidade, rótulo contendo informação do produto e val., peça inteira. 1kg. Carimbos oficial. E selo sif e data de embalagem.	Unid.	245	Perdigão	14,90	3.650,50
158	148267-0	43356	Mucilon de arroz, cereal infantil, contendo pro bióticos e nutrientes essenciais como zinco, vitamina a, vitamina c e ferro de melhor absorção, sabores milho, arroz, multi cereais, embalagem de 360 gramas	Unid.	20	Nestle	14,80	296,00
159	43598-8	59457	Óleo comestível - canola, obtido da mistura de óleos de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas	Unid.	50	Sinha	17,00	850,00
160	6746-6	42504	Óleo de soja produto obtido do grão da soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomoagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas lim-	Unid.	2629	Liza	7,20	18.928,80

			pas e sãs. Embalagem em polietileno tereftalato (pet) de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação					
161	24805-3	59455	Óleo comestível - girassol, obtido da mistura de óleos de espécie vegetal, isento de ranço	Unid.	100	Sinha	11,90	1.190,00
162	6444-0	43361	Orégano - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos sãos e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem com 05 gramas.	Unid.	245	Mika	3,30	808,50
163	331318-2	42506	Ovo de galinha, branco ou vermelho, classe a, sem rachaduras manchas ou deformações.	Duzia	1080	Picini	12,40	13.392,00
164	00026717	59456	Pão de forma tipo integral	Unid.	120	Viscondi	11,15	1.338,00
165	00026717	49350	Pão de forma, pacote com 500 gramas, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo tradicional, peça fatiada, composto de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, leite em pó, sal, água, fermento biológico, antimofa, embalado em saco plástico pvc atóxico, com validade mínima de 05 dias a contar da data de entrega.	Unid.	959	Viscondi	10,50	10.069,50
166	00015419	49351	Pão de hot-dog - do tipo MINI PÃO hot-dog, pesando 25g a Unid., superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso, com vida útil de 5 dias, embalado em saco plástico	Unid.	1750	FortPão	18,20	31.850,00
167	00012676	25994	Pão de queijo - apresentação congelado. Tamanho médio. Sabor queijo, embalagem 1 kg	Quilo	390	Massa Leve	29,00	11.310,00
168	239208-9	26743	Pão de queijo, assado, de boa qualidade, cor dourada brilhante e homogênea, serão rejeitados pães mal assados.	Quilo	580	FortPão	30,50	17.690,00
169	301619-6	45388	Pão doce - doce liso, composição mínima da massa com farinha de trigo, fermento biológico, água, embalado em embalagem apropriada, seguindo as normas da legislação vigente, mínimo de 500 gramas	Unid.	1120	FortPão	14,60	16.352,00
170	168348-9	45376	Pão francês com no mínimo 50 g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	Quilo	1575	FortPão	14,90	23.467,50
171	123909-0	49352	Pão para "cachorro quente" de 40g de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados e embatutados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	Unid.	1575	FortPão	19,90	31.342,50
172	3724-9	26319	Pepino do tipo caipira, selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	430	Bom Preço	8,50	3.655,00
173	132134-0	43380	Pescado em conserva - tipo sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentação: inteira com espinha, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata de 250 gr.	Unid.	750	Gomes Costa	11,90	8.925,00
174	44898-2	49299	Pêssego em calda, contendo água, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten lata de 450 gramas	Unid.	80	GB	13,18	1.054,40
175	154042-4	43368	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	200	Bom Preço	16,40	3.280,00
176	152578-6	49300	Pirulito - com sabor artificial de fruta, no formato redondo, embalagem plástico atóxico com 50 Unid.s	Unid.	245	Tofano	14,50	3.552,50
177	391204-3	42509	Polpa de fruta - processada, pasteurizada, congelada, sabores diversos	Quilo	200	Yasai	65,00	13.000,00
178	61932-9	43370	Polvilho - azedo, branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 500 gramas.	Unid.	240	Mika	9,90	2.376,00
179	61931-0	43371	Polvilho - doce, branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas	Unid.	210	Mika	10,40	2.184,00
180	0004645	56393	Preparo para suco em pó industrializado vários sabores 300 gr	Unid.	400	Brassuk	8,38	3.352,00
181	159809-0	43372	Presunto - fatiado, resfriado a 10°C, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, inspecionado.	Quilo	545	Perdigão	37,50	20.437,50
182	125856-7	43373	Queijo - tipo mussarela, fatiado, resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, inspecionado.	Quilo	740	Pira Canjuba	54,00	39.960,00
183	351873-6	49301	Queijo ralado: queijo parmesão ralado (leite, fermento lácteo, coalho e sal) anti-aglutinante celulose micro cristalina e conservante ácido sórbico 50 gr	Unid.	240	Ipiranga	10,00	2.400,00
184	343378-1	49302	Quiabo frescos, frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm.	Quilo	175	Bom Preço	11,90	2.082,50
185	161109-7	59476	Refrigerante - composto de água gaseificada sem álcool, tipo soda, diversos sabores, 2 litros	Unid.	150	Coca Cola	8,90	1.335,00
186	163833-5	59475	Refrigerante - composto de diet, zero açúcar, extrato de guaraná, aroma natural, 2 litros	Unid.	50	Antartica	8,90	445,00
187	177134-5	53517	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada lata, contendo pelo menos 200ml.	Unid.	350	Coca Cola	2,30	805,00
188	320248-8	25586	Refrigerante - composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, 2 litros	Unid.	300	Antartica	8,00	2.400,00
189	00073288	59474	Refrigerante - de uva pet 2 litros, refrigerante de uva, elaborado a partir de suco natural de uva. Produzido com água gaseificada e suco natural,	Unid.	100	Coca Cola	8,70	870,00
190	160671-9	53515	Refrigerante - refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná, contendo pelo menos 200 ml.	Unid.	250	Coca Cola	2,30	575,00
191	160499-6	53516	Refrigerante - refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: laranja, contendo pelo menos 200 ml.	Unid.	250	Coca Cola	2,30	575,00
192	177134-5	53518	Refrigerante produzido com água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo iv, acidulante ácido fosfórico, aroma natural e edulcorante sucralose (4,4mg) por 100ml. Embalagem plástica pet, capacidade 2L.	Unid.	800	Coca Cola	9,80	7.840,00

193	15286-2	45387	Repolho - roxo, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em saco de polietileno	Quilo	470	Bom Preço	11,40	5.358,00
194	255472-0	42510	Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	920	Bom Preço	6,99	6.430,80
195	3692-7	47868	Rúcula maço, folhas integras, livres de pragas e sujidades, sem fertilizantes, embalada em saco plástico transparente e atóxico	Pacote	220	Bom Preço	8,00	1.760,00
196	3561-0	43377	Sal produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Unid.	874	Marlin	2,95	2.278,30
197	00056416	46564	Salada verde (almeirão) folhas integras, livres de pragas e sujidades, sem fertilizantes, embalada em saco plástico transparente e atóxico	Pacote	150	Bom Preço	8,00	1.200,00
198	159719-1	43378	Salsicha - hot dog, composta de carne bovina, congelada com condimentos triturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50g por Unid..	Quilo	415	Perdigão	14,99	6.220,85
199	380966-8	43381	Seleta de legumes - composta de cenoura, vagem, batata, grãos de milho e ervilha, selecionada, higienizada, corte em cubos, pesando aproximadamente 200gr, firme e intacta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, lata de 200g	Unid.	405	Ole	4,78	1.935,90
200	00084721	59478	Suco concentrado - suco integral refrigerado natural, 100% suco, sabores diversos, embalagem pet 1,5l.	Unid.	200	Aurora	22,00	4.400,00
201	0000705	49303	Suco de fruta concentrado para preparo: sabores variados. Sem açúcar; diluído em água. Ingredientes: corante natural, conservante benzoato de sódio e metabisulfito de sódio. Qualidade obtida da fruta madura, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Com aspecto de cor e sabor próprio; com rendimento aproximado de 5 litros, validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega acondicionado em garrafa pet de 500 ml suas condições deverão estar de acordo com a nta23 (dec 12486,20/10/78), (40/01 da Anvisa)	Unid.	480	Maguari	13,00	6.240,00
202	352563-5	42644	Sustagem adulto -composição: leite em pó desnatado instantâneo, sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó integral, cacau, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, sulfato cúprico, fitomenadiona, acetato de vitamina a, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, cole calciferol, cloreto de cromo, ácido fólico, biotina, aromatizante, e estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém, glúten. Contém lactose. Sabor chocolate. Lata 400g. Validade mínima de 12 meses	Unid.	40	Sustagem	65,89	2.635,60
203	00011132	39927	Sustagem kids - composição: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xaropes de milho, fosfato de magnésio, arcorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Sabor chocolate. Lata 380g. Validade mínima de 12 meses	Unid.	50	Sustagem	34,48	1.724,00
204	00012435	49305	Tempero alho granulado alho desidratado e granulado, embalagem com 20 gramas	Unid.	360	Mika	4,90	1.764,00
205	49588-3	47710	Tempero cebola em flocos cebola desidratada em flocos, embalagem com 15 gramas	Unid.	450	Mika	2,20	990,00
206	0009850	49307	Tempero pimenta calabresa em flocos, embalagem com 20 gramas.	Unid.	80	Mika	3,60	288,00
207	187988-0	49308	Tempero vinagrete tempero em pó - vinagrete desidratado, 100% natural, feito a partir de alho, cebola, pimentão, tomate, orégano. Sem glutamato monossódico e sal. Para saladas, quibes, assados e recheios.	Unid.	400	Mika	3,60	1.440,00
208	3713-3	43383	Tomate para salada extra a ou caqui tipo 1 selecionado, médio grau de maturação, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	1430	Bom Preço	12,30	17.589,00
209	299025-3	45379	Torrada de pão embalagem com no mínimo 120 gramas	Unid.	50	BauDucco	6,80	340,00
210	3964-0	43384	Uva passa- obtida por perda parcial de água da fruta madura 200 gr	Unid.	210	Zaeli	12,90	2.709,00
211	3555-6	42646	Vinagre de álcool claro, frasco com 750 ml. Líquido claro, com odor e sabor característicos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/ms.	Unid.	520	Vitalia	2,48	1.289,60
						Total	R\$ 1.292.298,03	

(Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e três centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 006/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Newton David Marcilio – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve empresas interessadas no cadastro de reserva			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

EDSON MARIANO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 23.345.837/0001-78

Edson Mariano de Oliveira

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2024****PROCESSO: 003/2024****OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº **0625916-2** e CPF/MF sob o nº **503.521.641-15**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Kania Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.836.567/0001-80** e inscrição estadual n.º 170/0011305 com sede na Avenida José Tussi, nº 128, Bairro Centro, em Barão do Cotegipe – RS, E-mail de contato: kania.financeiro@gmail.com, telefone para contato: (54) 99974-7485, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Elsa Kalinoski Kania** portador (a) da CIRG sob o nº **1009469626 SSP/RS** e CPF/MF sob o nº **433.784.980-72**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
67	3997-7	49272	Chá - camomila, constituído de flores, de espécimes vegetais genuínos dessecados, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico, em embalagem apropriada de 10 gr.	Unid.	295	Barão	4,95	1.460,00
136	0001704	45644	Macarrão tipo parafuso com ovos. Embalagem resistentes, intacta e bem vedada. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. Deve constar na embalagem data de validade. Sendo a validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto.	Unid.	720	Nordeste/Moinho do Nordeste	5,50	3.960,00
Total							R\$ 5.420,25	

(Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 006/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Newton David Marcilio – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
1º	EDSON MARIANO OLIVEIRA	23.345.837/0001-78	67 e 136

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 41.836.567/0001-80

Elsa Kalinoski Kania

Detentora da Ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024****PROCESSO: 009/2024****OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98** e inscrição estadual n.º 1017604640, com sede na nº Rua João Amaral de Almeida, Bairro Cidade Industrial, município de Curitiba-PR, e-mail financeiro@promefarma.com.br e telefone (41) 3052-7900, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Jeferson Campos Mastaler**, portador do **RG nº 8882893-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF nº 037.193.609-89**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	308054-4	52708	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5 ML.	Unid.	10000	FARMACE	R\$0,85	R\$8.500,00
46	309739-0	56344	ATENOLOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	40000	SANDOZ	R\$0,0292	R\$1.168,00
81	311064-8	52532	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	12000	BIOLAB	R\$0,1987	R\$2.384,40
135	00059073	59659	DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG/5ML, EMBALADO EM FRASCO DE 100 ML COM COPO DOSADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	500	FARMACE	R\$2,2999	R\$1.149,95
150	307120-0	52577	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	100000	GREEN PHARMA	R\$0,1194	R\$11.940,00
231	318352-1	52644	LOSARTANA, POTÁSSICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	250000	PRATI	R\$0,0390	R\$9.750,00
242	308401-9	55231	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	Unid.	50	BLAU	R\$16,80	R\$840,00
249	308402-7	52835	METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO DE 100 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	Unid.	200	FARMACE	R\$4,3499	R\$869,98
273	171559-3	52669	OLEO MINERAL PURO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100% PURÍSSIMO, FRASCO 100 MIL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL E TÓPICA.	Unid.	500	FARMACE	R\$2,9899	R\$1.494,95
304	309064-7	52687	RINGER + LACTATO DE SÓDIO - FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO.	Unid.	500	FARMACE	R\$6,89	R\$3.445,00
319	342609-2	52691	SINVASTATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	80000	SANDOZ	R\$0,0616	R\$4.928,00
348	00031233	52892	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	10000	BIOLAB	R\$0,5912	R\$5.912,00
Valor Total							R\$52.382,2800	

(Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro

do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98

Jeferson Campos Mastaler

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 403.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84 e inscrição estadual n.º 1700009092, com sede na Rua José Bonifácio, nº 584, Bairro Centro, município de Barão de Cotegipe-RS, e-mail novasulltda@hotmail.com e telefone (54) 3523-2005, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Jacilde Tonin**, portadora do RG nº 3058840814 SSP/RS e inscrito no CPF nº 931.959.580-15, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
74	328997-4	52735	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DAPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 5 ML.	Unid.	2500	HIPOLABOR	R\$1,4392	R\$3.598,00
276	00055969	52670	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	60000	HIPOLABOR	R\$0,0440	R\$2.640,00
Valor Total							R\$6.238,00	

(Seis mil e duzentos e trinta e oito reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 14.595.725/0001-84

Jacilde Tonin

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Nova Medicamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78** e inscrição estadual n.º 9088623840, com sede na Rua Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, município de Pato Branco-PR, e-mail financeiro@ffmed.com.br e telefone (46) 2604-1710, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Fabio Emanuel Rebonatto**, portador do **RG nº 04037299505 SSP/PR** e inscrito no **CPF nº 046.973.639-90**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
70	00010942	56345	BUSPIRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	Unid.	1000	LIBBS	R\$2,35	R\$2.350,00
71	00010552	52738	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - FORMA DE APRESENTACAO GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Unid.	300	BELFAR	R\$5,30	R\$1.590,00
92	00010781	52542	CEFTRIAXONA SODICA – 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, FORMULA INJETAVEL.	Unid.	100	EUROFARMA	R\$9,23	R\$923,00
130	316145-5	52765	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2800	GEOLAB	R\$0,28	R\$784,00
274	0007312	51584	OLMESARTANA MEDOXOMILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	GERMED	R\$0,6930	R\$1.386,00
275	00058815	59663	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG + 12,5 MG, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	GERMED	R\$0,6270	R\$6.270,00
296	319669-0	52682	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	12000	ALTHAIA	R\$0,95	R\$11.400,00
329	308834-0	52697	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	12000	BELFAR	R\$0,15	R\$1.800,00
347	349934-0	52897	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	GERMED	R\$0,12	R\$1.200,00
Valor Total							R\$27.703,00	

(Vinte e sete mil e setecentos e três reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 41.365.113/0001-78

Fabio Emanuel Rebonatto

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82** e inscrição estadual n.º 9080336044, com sede na Avenida Pintassilgo, nº 6752, Bairro Parque Industrial 200, município de Maringa-PR, e-mail pregao@multihosp.com.br e telefone (44) 3126-2050, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Henrique Lahoud**, portador do **RG nº 15466272-3 SESP/PR** e inscrito no **CPF nº 000.744.681-03**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	308190-7	53178	ADENOSINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	Unid.	100	HIPOLABOR	R\$11,33	R\$1.133,00
64	310815-5	52728	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO, AMPOLA 2 ML.	Unid.	800	HIPOLABOR	R\$1,30	R\$1.040,00
179	00013738	52807	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV, AMPOLA 1 ML.	Unid.	200	HIPOLABOR	R\$2,00	R\$400,00
291	328761-0	52676	PREDNISOLONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	1000	HIPOLABOR	R\$4,25	R\$4.250,00
293	319618-6	52678	PREDNISONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	10000	HIPOLABOR	R\$0,06	R\$600,00
303	0007324	52686	RINGER + LACTATO DE SÓDIO - FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO.	Unid.	500	JP	R\$5,83	R\$2.915,00
322	0008753	52880	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INTRAVENOSO BOLSA COM 250 ML.	Unid.	500	JP	R\$5,00	R\$2.500,00
323	0008753	52881	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INTRAVENOSO BOLSA COM 500 ML.	Unid.	500	JP	R\$6,10	R\$3.050,00
Valor Total							R\$15.888,00	

(Quinze mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

- 3.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3.** Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 32.421.421/0001-82

Marcos Henrique Lahoud

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Metta Farmacêutica Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.496.258/0001-70** e inscrição estadual n.º 9089908466, com sede na Rodovia BR-158, nº 8423, Bairro Jardim Primavera, município de Pato Branco – PR, e-mail licitacao@mettafarma.com.br e telefone (46) 9907-3050, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Luis Fernando Parise**, portador do **RG nº 9425249-0 SESP/PR** e inscrito no **CPF nº 064.803.589-10**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
60	306825-0	52526	BIPERIDENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	UQM	R\$0,4199	R\$8.398,00
99	0007509	55211	CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	100	EUROFARMA	R\$10,23	R\$1.023,00
110	389448-7	52550	CLOMIPRAMINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	E M S	R\$0,8399	R\$839,90
114	314101-2	52552	CLONAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	HIPOLABOR	R\$2,1099	R\$2.109,90
116	351364-5	45278	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1700	MALWEDS	R\$0,3599	R\$611,83
Valor Total							R\$12.982,6300	

(Doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedor/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

METTA FARMACEUTICA LTDA

Sob o CNPJ nº 42.496.258/0001-70

Luis Fernando Parise

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Medicamentos de Az Eireli**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.676**.

256/0001-98 e inscrição estadual n.º 9045210941, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Bairro Centro, município de Francisco Beltrão - PR, e-mail az.medicamentos@gmail.com e telefone (46) 3523-5454, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Sirlei Fatima Follador**, portadora do **RG nº 139614739 SESP/PR** e inscrita no **CPF nº 465.988.800-25**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
67	390742-2	52730	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ACIONAMENTOS, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	Unid.	400	BIOSINTETICA	R\$34,90	R\$13.960,00
76	306861-7	52528	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	HIPOLABOR	R\$0,0278	R\$834,00
82	315272-3	52534	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	EMS	R\$0,0978	R\$391,20
339	0009780	52889	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	EMS	R\$0,2298	R\$689,40
Valor Total							R\$15.874,6000	
(Quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levantar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

Sob o CNPJ nº 09.679.256/0001-98

Sirlei Fatima Follador

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Maêve Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92** e inscrição estadual nº 104168129, com sede na Rua 13, Bairro Polo Empresarial Goias – Etapa IV, município de Aparecida de Goiânia, e-mail financeiro2@maevehospitalar.com.br e telefone (62) 3565-1038, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Tomaz Lobo de Melo Fernandes**, portador do **RG nº 4961203 DGPC/GO** e inscrito no **CPF nº 036.323.111-02**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	309761-7	52501	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA	Unid.	500	UNIAO QUIMICA	R\$17,00	R\$8.500,00

			SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 75 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.					
43	408450-0	52723	ARIPIRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	500	ZYDUS NIKKHO	R\$0,4400	R\$220,00
125	315885-3	52621	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	UNIAO QUIMICA	R\$0,3000	R\$15.000,00
195	318168-5	52614	HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	20000	UNIAO QUIMICA	R\$0,1400	R\$2.800,00
340	335680-9	52890	TOPIRAMATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	3000	ZYDUS NIKKHO	R\$0,2100	R\$630,00
							Valor Total	R\$27.150,00
(Vinte e sete mil e cento e cinquenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 09.034.672/0001-92

Tomaz Lobo de Melo Fernandez

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99** e inscrição estadual n.º 135248132, com sede na Avenida Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Modulo 02, município de Juina-MT, e-mail luvermed@gmail.com e telefone (66) 9245-0497, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Rogério Veronese**, portador do **RG nº 06848648 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 781.387.601-68**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
122	307007-7	45279	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	400	FARMACE	R\$0,4600	R\$184,00
245	316790-9	55223	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	500	FARMACE	R\$0,8100	R\$405,00
327	0000660	59671	SORO - SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, SORO GLICOFISIOLOGICO, CONCENTRACAO 1:1, BOLSA DE 500 ML.	Unid.	2000	FRESENIUS	R\$6,2500	R\$12.500,00
Valor Total							R\$13.089,0000	
(Treze mil e oitenta e nove reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da em-

presa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Hospdrogas Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75 e inscrição estadual n.º 104153377, com sede na Avenida Oeste, Bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar – Etapa II, município de Aparecida de Goiânia-GO, e-mail hospdrogas@hospdrogas.com.br e telefone (62) 4012-1103, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Luis Alfredo Lima Silva**, portador do RG nº 2008050283-5 SSP/CE e inscrito no CPF nº 064.528.653-23, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	306547-2	47395	ÁGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	10000	EQUIPLEX	R\$0,2240	R\$2.240,00
18	335740-6	43520	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, FRASCO 1 LITRO.	Unid.	2000	J. FERES	R\$5,6190	R\$11.238,00
31	306723-8	45095	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	TEUTO	R\$0,0400	R\$3.200,00
119	306998-2	41578	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	EQUIPLEXX	R\$3,4890	R\$52.335,00
121	306998-2	41789	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 500 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	EQUIPLEX	R\$4,8300	R\$72.450,00
Valor Total							R\$141.463,00	

(Cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:
- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

Sob o CNPJ nº 08.774.906/0001-75

Luis Alfredo Lima Silva

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65** e inscrição estadual n.º 108416038, com sede na Avenida Graca Aranha, Bairro Jardim Nova Era, município de Aparecida de Goiânia-GO, e-mail licita@henrivix.com.br e telefone (62) 9255-9680, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Danilo Vieira Silva Souza**, portador do **RG nº 477426-9 SPTC/GO** e inscrito no **CPF nº 029.791.691-29**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	325064-4	52709	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	600	BLAU	R\$4,24	R\$2.544,00
34	309763-3	52718	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G + 200 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	200	BLAU	R\$14,00	R\$2.800,00
88	306907-9	52740	CEFALOTINA SÓDICA 1 G, PÓ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	Unid.	300	BLAU	R\$4,0887	R\$1.226,61
89	306921-4	52541	CEFTRIAXONA DISSÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	1100	BLAU	R\$3,8499	R\$4.234,89
90	306922-2	52540	CEFTRIAXONA DISSÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	Unid.	400	ABL	R\$4,3845	R\$1.753,80
93	00010782	59656	CEFTRIAXONA SÓDICA – 500 MG, USO ENDOVENOSO, FORMULA INJETAVEL.	Unid.	1000	FRESENIUS KABI	R\$5,3978	R\$5.397,80
123	48355-9	52559	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM RECIPIENTE PLASTICO 1000 ML, ADAPTAVEL A SUPORTE PROPRIO PARA DISPENSACAO., USO DEGERMANTE ANTI-SEPTICO.	Unid.	200	VIC PHARMA	R\$19,1918	R\$3.838,36
124	48340-0	55765	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 4 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000 ML, USO DEGERMANTE ANTI-SEPTICO.	Unid.	10	VIC PHARMA	R\$33,98	R\$339,80
145	433149-4	52772	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA COM 3 ML.	Unid.	800	FARMACE	R\$0,8264	R\$661,12
153	310976-3	52580	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	50	HYPOFARMA	R\$6,0998	R\$304,99
166	307213-4	52801	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Unid.	600	UNIAO QUIMICA	R\$1,69	R\$1.014,00
169	316814-0	52592	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	HIPOLABOR	R\$1,8898	R\$566,94
175	308185-0	52803	FENTANILA CITRATO 50MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/ESPI-NHAL, AMPOLA 2 ML.	Unid.	200	HIPOLABOR	R\$2,1987	R\$439,74
181	321066-9	52600	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	30	HIPOLABOR	R\$7,1498	R\$214,4940
186	0008362	45310	GENTAMICINA - GENTAMICINA – 80 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, INTRAVENOSA.	Unid.	300	HYPOFARMA	R\$1,1987	R\$359,61
188	00010852	55233	GLICERINA - SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ML + SONDA RETAL.	Unid.	50	JP	R\$10,82	R\$541,00
197	337958-2	32860	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	500	UNIAO QUIMICA	R\$4,80	R\$2.400,00

202	00026477	42020	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	1000	BLAU	R\$2,9399	R\$2.939,90
233	308533-3	38933	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) DE 250 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	FRESENIUS KABI	R\$8,1399	R\$1.627,98
234	308533-3	30944	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) DE 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	EQUIPLEX	R\$17,97	R\$3.594,00
235	307377-7	55212	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	1000	BLAU	R\$17,8215	R\$17.821,50
256	308537-6	52836	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. AMPOLA 3 MILILITRO.	Unid.	300	HIPOLABOR	R\$1,9096	R\$572,88
258	316918-9	52837	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	Unid.	500	HIPOLABOR	R\$1,9978	R\$998,90
268	318334-3	52846	NITROPRUSETO DE SODIO - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	50	HYPOFARMA	R\$23,2211	R\$1.161,0550
269	00016213	48776	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	HYPOFARMA	R\$2,5298	R\$505,96
277	320134-1	52851	OMEPRAZOL 40 MG, PO PARA INJETAVEIS, FRASCO-AMPOLA+DILUENTE.	Unid.	1200	BLAU	R\$6,2498	R\$7.499,76
288	319826-0	55218	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE + EDETATO DISSODICO DIIDRATO (EDTA), FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	1000	BLAU	R\$14,96	R\$14.960,00
Valor Total							R\$80.319,0890	

(Oitenta mil, trezentos e dezenove reais e oito centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.
- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 41.500.407/0001-65

Danilo Vieira Silva Souza

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Halex Istar Industria Farmacêutica S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.571.702/0001-98** e inscrição estadual n.º 10001621-9, com sede na Rodovia BR-153, Bairro Conjunto Residencial Palmares, município de Goiânia-GO, e-mail fiscal@halexistar.com.br e telefone (62) 3265-6500, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Marines Zabotte**, portadora do RG nº **0876971-0 SSP/MT** e inscrita no CPF nº **483.629.051-15**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
105	306968-0	59657	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 200 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	2000	ISOFARMA	R\$25,40	R\$50.800,00
120	306998-2	54846	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 250 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	HALEXISTAR	R\$3,89	R\$58.350,00
							Valor Total	R\$109.150,0000
(Cento e nove mil e cento e cinquenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

Sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98

Marines Zabotte

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Goldenplus – Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64** e inscrição estadual n.º 28429082, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, Bairro Centro, município de Barão de Cotegipe-RS, e-mail goldenplustribuidora@gmail.com e telefone (54) 3523-2202 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Marostica**, portador do RG nº **1076099215 SSP/RS** e inscrito no CPF nº **820.347.290-72**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	343130-4	54605	ACETILCISTEINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	800	MAYBEN	R\$5,1500	R\$4.120,00
55	309924-5	52521	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO.	Unid.	300	TEUTO	R\$7,15	R\$2.145,00
68	330810-3	52731	BUDESONIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 120 ACIONAMENTOS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO NASAL.	Unid.	400	E.M. S	R\$13,99	R\$5.596,00
112	306987-7	52758	CLONAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	2000	GEOLAB	R\$0,0600	R\$120,00

132	363707-7	59661	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 U/G + 666 U/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	300	CRSTALIA	R\$70,42	R\$21.126,00
177	363707-7	52805	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 U/G + 666 U/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	Unid.	300	CRISTALIA	R\$65,70	R\$19.710,00
200	316641-4	52814	HIDRALAZINA CLORIDRATO DE, 20 MG/ML AMPOLA 1 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL.	Unid.	300	CRISTALIA	R\$6,09	R\$1.827,00
207	316908-1	41936	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	CRISTALIA	R\$0,48	R\$2.400,00
232	308533-3	41906	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) DE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	400	JP	R\$23,02	R\$9.208,00
302	320157-0	56355	RINGER + LACTATO DE SÓDIO - FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. BOLSA OU FRASCO 100 MILILITRO.	Unid.	500	JP	R\$7,61	R\$3.805,00
311	343129-0	28419	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	MAYBEN	R\$0,83	R\$3.320,00
326	00010601	59670	SORO - SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, SORO GLICOFISIOLOGICO, CONCENTRAÇÃO 1:1, BOLSA DE 250 ML.	Unid.	2000	FRESENIUS	R\$5,22	R\$10.440,00
Valor Total							R\$83.817,00	
(Oitenta e três mil e oitocentos e dezessete reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Global Hospitalar Importação e Comercio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.047.164/0001-53** e inscrição estadual n.º 0016089870030, com sede na Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, Bairro Cidade Industrial, município de Contagem - MG, e-mail financeiro2@globalhospitalar.com.br e telefone (31) 3515-2000 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor Marcelo Cunha Maciel**, portador do RG nº **73.648 OAB/MG** e inscrito no CPF nº **622.973.096-00**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
219	337675-3	52634	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	25000	ROCHE	R\$2,3300	R\$58.250,00
Valor Total							R\$58.250,00	

(Cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 6.3.2.** Multa Compensatória de:
 - a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
 - b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
 - c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
 - 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, segue dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves**Prefeito Municipal**

Órgão Gerenciador

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**Sob o CNPJ nº 12.047.164/0001-53****Marcelo Cunha Maciel****Detentora da Ata****RAFAELA VIEIRA STREG****Fiscal de ARP****Portaria: 049/2021****WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS****Fiscal de ARP Suplente****Portaria nº 187/2024****SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA****OAB – MT 5810****Assessoria Jurídica Municipal****LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024****PROCESSO: 009/2024****OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Force Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.749.232/0001-82** e inscrição estadual nº 03332511823, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Bairro Villa Industrial, município de Toledo-PR, e-mail forcefarma@gmail.com e telefone (45) 9978-0178, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Djeyner Sidney de Miranda**, portador do RG nº **10386357-0 SESP/PR** e inscrito no CPF nº **070.521.859-70**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
26	00038674	52715	AMILORIDA + CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	SUPERA	R\$1,1700	R\$4.680,00
54	308192-3	52512	BENZILPENICILINA BENZATINA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO.	Unid.	500	TEUTO	R\$6,00	R\$3.000,00
104	310711-6	52754	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	RANBAXY	R\$0,5100	R\$5.100,00
152	307123-5	52578	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	5000	TEUTO	R\$1,0100	R\$5.050,00
							Valor Total	R\$ 17.830,00

(Dezessete mil e oitocentos e trinta reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 39.749.232/0001-82

Djeyner Sidney de Miranda

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Fia Comercio de Produtos Hospitalares**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.724.582/0001-73** e inscrição estadual n.º 03315562401, com sede na Avenida Guaiapo, nº 912, Bairro Jardim Campos Elisios, município de Maringá-PR, e-mail farmaceutica.fia@gmail.com e telefone (44) 3801-1228, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Nayara Cardoso Thome**, portadora do **RG nº 77999680 SESP/PR** e inscrita no **CPF nº 046.779.299-20**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
49	306812-9	52508	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	FARMACE	R\$0,9000	R\$270,00
53	21952-5	57825	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO+APLICADOR, FRASCO 200 DOSE, VIA INTRANASAL.	Unid.	100	GLENMARK	R\$28,98	R\$2.898,00
62	306827-7	52727	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1500	BRAINFARMA	R\$0,1900	R\$285,00
94	433654-2	52741	CELECOXIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	TEUTO	R\$0,6100	R\$6.100,00
101	314100-4	52751	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	TEUTO	R\$0,3700	R\$3.700,00
146	307117-0	52575	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3500	TEUTO	R\$0,1500	R\$525,00
161	308285-7	52798	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV/SC, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA COM 0,4 ML, COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	Unid.	3000	MYLAN	R\$15,18	R\$45.540,00
196	318171-5	52615	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	UNIAO	R\$1,65	R\$495,00
206	320162-7	52626	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	VITAMEDIC	R\$0,1492	R\$11.936,00
261	316952-9	52663	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	BRAINFARMA	R\$0,0976	R\$1.952,00
262	0002834	52840	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	BRAINFARMA	R\$0,0890	R\$2.670,00
Valor Total							R\$76.371,00	

(Setenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 40.724.582/0001-73

Nayara Cardoso Thome

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.417.694/0001-20** e inscrição estadual n.º 1349830380000, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 2103, Bairro Zarcarias, município de Caratinga-MG, e-mail vendas3distrimixmg@hotmail.com e telefone (33) 4042-1550, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Fagner Genelhu Ferreira Penna**, portador do RG nº **11614894 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **013.040.786-04**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	340899-0	52484	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	300	HIPOLABOR	R\$5,5900	R\$1.677,00
20	309746-3	52493	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	PRATI	R\$0,1400	R\$280,00
83	335290-0	52535	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	CIMED	R\$0,1400	R\$280,00
85	311116-4	52537	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	CIMED	R\$0,0899	R\$179,80
95	314057-1	52743	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	PRATI	R\$0,2399	R\$1.919,20
106	306971-0	52545	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	PRATI	R\$0,1798	R\$5.394,00
141	307055-7	52572	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	SANTISA	R\$0,0499	R\$249,50
142	314123-3	52573	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	SANTISA	R\$0,0499	R\$249,50
178	316636-8	52806	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	Unid.	200	HIPOLABOR	R\$1,7100	R\$342,00
182	320180-5	52603	FLUOXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	PRATI	R\$0,0799	R\$6.392,00
193	0008221	52813	GLICOSE 25% INJETAVEL, AMPOLA 10 ML.	Unid.	600	FARMACE	R\$0,5700	R\$342,00
220	311705-7	55213	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 100 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	150	HALESISTAR	R\$10,89	R\$1.633,50
295	319663-1	52680	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	HIPOLABOR	R\$2,5700	R\$514,00
342	307608-3	59672	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unid.	6000	PRATI	R\$0,1500	R\$900,00
Valor Total							R\$ 20.352,5000	

(Vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 01.417.694/0001-20

Fagner Genelhu Ferreira Penna

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13 e inscrição estadual n.º 3160386206, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron, município de Pato Branco - PR, e-mail faturamento@dimeva.com.br e telefone (46) 9106-3571, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Augusto Varnier**, portador do RG nº 3148548-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 396.067.919-04, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	324013-4	52488	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	GEOLAB	R\$1,1000	R\$1.100,00
57	360132-3	52726	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	AUROBINDO	R\$0,2600	R\$13.000,00
111	316189-7	52551	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	SANDOZ	R\$1,0000	R\$1.000,00
171	316819-0	52595	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	UNIAOQUIMICA	R\$0,1400	R\$2.800,00
212	329264-9	52824	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	Unid.	100	APSEN	R\$17,34	R\$1.734,00
213	343734-5	52822	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1200	APSEN	R\$4,3200	R\$5.184,00
252	317313-5	52658	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	TEUTO	R\$0,3200	R\$1.600,00
328	0000660	52694	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	400	UNIAOQUIMICA	R\$4,2900	R\$1.716,00
343	328960-5	59673	TRIXIFENIDIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	APSEN	R\$0,3800	R\$1.140,00
349	349934-0	52899	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, INJETAVEL.	Unid.	150	LUNDBECK	R\$94,05	R\$14.107,50
Valor Total							R\$ 43.381,5000	

(Quarenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; 1.3.3. Termo de Referência. 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Sob o CNPJ nº 76.386.283/0001-13

Luiz Augusto Varnier

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Inovamed Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02** e inscrição estadual n.º 28903194, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, município de Erechim-RS, e-mail inovamed@inovamedhospitalar.com e telefone (54) 2106-7930, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Sedinei Roberto Stievens**, portador do RG nº **1089436834 SJS/RS** e inscrita no CPF nº **004.421.050-70**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	306513-8	52477	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	CIMED	R\$0,2099	R\$629,70
07	306534-0	52482	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	HIPOLABOR	R\$0,0394	R\$788,00
09	338088-2	52483	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	BIOLAB	R\$0,3141	R\$6.282,00
21	324021-5	52494	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	PRATI DONADUZZI	R\$0,2199	R\$1.099,50
25	306599-5	52714	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	TEUTO	R\$4,4999	R\$1.349,97
28	306603-7	52716	AMINOFILINA 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	Unid.	500	TEUTO	R\$4,4598	R\$2.229,90
30	00023123	41965	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	Unid.	10000	GEOLAB	R\$0,3499	R\$3.499,00
38	00024597	52722	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	300	PRATI DONADUZZI	R\$6,3684	R\$1.910,52
39	309790-0	56340	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	500	TEUTO	R\$3,5199	R\$1.759,95
47	308059-5	52724	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	CIMED	R\$0,1813	R\$3.626,00
48	337631-1	52725	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	CIMED	R\$0,1599	R\$1.279,20
69	340265-7	52732	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	GEOLAB	R\$0,3723	R\$3.723,00
77	310882-1	52739	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	PRATI DONADUZZI	R\$0,0556	R\$2.780,00

78	310886-4	52529	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50	HIPOLABOR	R\$7,7999	R\$389,99
86	306903-6	52538	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	TEUTO	R\$7,4899	R\$7,489,90
87	306902-8	52539	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	TEUTO	R\$0,5999	R\$29,995,00
100	345980-2	52749	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	CIMED	R\$0,0688	R\$1,376,00
102	310660-8	52753	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.	Unid.	1000	TEUTO	R\$1,2899	R\$1,289,90
133	314333-3	59658	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2,5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	5000	TEUTO	R\$1,2270	R\$6,135,00
134	307043-3	52568	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	TEUTO	R\$0,1875	R\$1,875,00
139	307048-4	41992	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	GEOLAB	R\$0,0499	R\$499,00
140	307058-1	52574	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	TEUTO	R\$0,9499	R\$284,97
143	320138-4	55221	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BSNAGA DE 60 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	200	CIMED	R\$3,2999	R\$659,98
154	341611-9	53527	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	CIMED	R\$0,0398	R\$796,00
155	311001-0	52581	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	TEUTO	R\$3,1199	R\$935,97
157	352490-6	52583	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	CIMED	R\$0,1634	R\$8,170,00
158	316138-2	52584	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	CIMED	R\$0,0270	R\$1,350,00
159	322588-7	52585	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	45000	CIMED	R\$0,0420	R\$1,890,00
160	316139-0	52586	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	CIMED	R\$0,0469	R\$469,00
163	00050321	52800	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	CIMED	R\$0,1199	R\$3,597,00
164	00024931	52799	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	CIMED	R\$0,2299	R\$9,196,00
165	314077-6	52590	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	GEOLAB	R\$0,1893	R\$15,144,00
168	0007258	29362	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG.	Unid.	50000	TEUTO	R\$0,1304	R\$6,520,00
184	308825-1	52605	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	500	TEUTO	R\$0,8969	R\$448,45
194	0008221	45170	GLICOSE 50% INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	Unid.	1000	SAMTEC	R\$0,5999	R\$599,90
198	316657-0	52624	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	120000	CIMED	R\$0,0179	R\$2,148,00
203	308106-0	52622	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO.	Unid.	1000	TEUTO	R\$5,0499	R\$5,049,90
205	338659-7	52819	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 20 ML.	Unid.	800	CIMED	R\$2,5199	R\$2,015,92
214	318035-2	52631	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	GEOLAB	R\$0,8243	R\$4,121,50
217	334097-0	52825	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	PRATI DONADUZZI	R\$0,1759	R\$1,759,00
222	318227-4	45319	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	HIPOLABOR	R\$0,6499	R\$12,998,00
223	318332-7	52636	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	MERCK	R\$0,1119	R\$1,678,50
224	318328-9	52637	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	MERCK	R\$0,1118	R\$1,677,00
225	318330-0	52638	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	MERCK	R\$0,1118	R\$1,677,00
229	334427-4	52642	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	CIMED	R\$0,0679	R\$2,037,00
230	329290-8	52643	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	CIMED	R\$2,6999	R\$1,349,95
239	316765-8	52829	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	HIPOLABOR	R\$0,9158	R\$9,158,00
251	316647-3	52657	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	PRATI DONADUZZI	R\$0,1799	R\$539,70
254	00015828	52660	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME DERMATOLOGICO, FORMA DE APRESENTACAO BSNAGA 28 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	300	HIPOLABOR	R\$2,8299	R\$848,97
257	308537	52836	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	TEUTO	R\$3,4699	R\$1,040,97
263	316959-6	52841	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	60000	CIMED	R\$0,0719	R\$4,314,00

280	319670-4	52853	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	400	BLAU	R\$3,9955	R\$1.598,20
290	308625-9	59665	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	PRATI DONADUZZI	R\$6,9473	R\$6.947,30
294	319620-8	41917	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	TEUTO	R\$0,1753	R\$701,20
298	319844-8	52862	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	CIMED	R\$0,0936	R\$1.404,00
306	320532-0	52866	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	300	PRATI DONADUZZI	R\$5,5899	R\$1.676,97
318	337865-9	52883	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 15 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	800	CIMED	R\$1,6999	R\$1.359,92
320	00019880	52692	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	13000	CIMED	R\$0,1150	R\$1.495,00
333	320676-9	52702	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	LAPON	R\$0,0289	R\$1.445,00
341	335679-5	45360	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.	Unid.	1000	TEUTO	R\$1,3999	R\$1.339,90
Valor Total							R\$200.508,7050	
(Duzentos mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n° 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria n° 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Sob o CNPJ nº 12.889.035/0001-02

Sedinei Roberto Stievens

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40** e inscrição estadual n.º 1700004112, com sede na Rodovia BR-480 nº 180, Bairro Centro, município de Barão de Cotegipe - RS, e-mail licitacao2@dimaster.com.br e telefone (54) 3523-2600, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Suema Tussi Brunelo**, portadora do **RG nº 1038690028 SSP/RS** e inscrito no **CPF nº 448.443.280-34**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	306593-6	52489	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	PRATI	R\$0,4050	R\$2.025,00

52	71531-0	57826	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO+APLICADOR, FRASCO 200 DOSE, VIA INALATORIA.	Unid.	100	GLENMARK	R\$36,00	R\$3.600,00
75	413708-6	52737	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10 + 250 MG COMPRIMIDO.	Unid.	7000	BELFAR	R\$0,2380	R\$1.666,00
79	306863-3	52530	CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	TEUTO	R\$0,1749	R\$8.745,00
98	00025572	52748	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IINTRAMUSCULAR, AMPOLA 2 ML.	Unid.	2000	HIPOLABOR	R\$1,4500	R\$2.900,00
162	309744-7	52587	EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	Unid.	500	HYPOFARMA	R\$1,2800	R\$640,00
176	308185-0	57089	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	Unid.	300	HIPOLABOR	R\$4,3000	R\$1.290,00
185	316778-0	52604	FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	70000	PRATI	R\$0,0455	R\$3.185,00
216	308872-3	55234	LACTULOSE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	150	MAYBEN	R\$3,8000	R\$570,00
236	316749-6	52646	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	PRATI	R\$0,1280	R\$6.400,00
260	316938-3	52839	NEOMICINA SULFATO DE + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI, POMADA, BISNAGA 15 G.	Unid.	650	PRATI	R\$2,4000	R\$1.560,00
279	324355-9	45338	ONDANSETRONA CLORIDRATO 02 MG/ML AMPOLA COM 4 ML.	Unid.	1000	HYPOFARMA	R\$1,5800	R\$1.580,00
283	00081938	52672	PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	600	NATULAB	R\$1,3000	R\$780,00
284	319704-2	52673	PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	60000	PRATI	R\$0,0670	R\$4.020,00
297	00012872	29345	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	30000	OSORIO DE MORAES	R\$0,0300	R\$900,00
305	0007324	52867	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	PRATI	R\$0,0900	R\$4.500,00
307	337754-7	52868	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	PRATI	R\$0,0950	R\$4.750,00
308	320041-8	52869	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	PRATI	R\$0,1400	R\$7.000,00
312	00013656	52689	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY COM 200 DOSES + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA.	Unid.	500	GLENMARK	R\$11,10	R\$5.550,00
316	337468-8	52877	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	50000	PRATI	R\$0,1000	R\$5.000,00
346	348824-1	45367	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMPOLA 2 ML.	Unid.	10000	HYPOFARMA	R\$0,9800	R\$9.800,00
Valor Total							R\$ 76.461,00	
(Setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n° 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuação como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Suema Tussi Brunelo

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Conexão Medica Comercial Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.359.481/0001-40** e inscrição estadual n.º 0010549940081, com sede na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves nº 110, Bairro Fontesville, município de Juiz de Fora - MG, e-mail licitacao@conexaojf.com.br e telefone (32) 2101-1589 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Larissa Cozandey Padilha**, portadora do **RG nº 237149356 SSP/RJ** e inscrito no **CPF nº 165.431.267-36**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
51	328222-8	52510	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	PHARLAB	R\$0,7161	R\$14.322,00
237	316750-0	52647	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	250000	PRATI, DONA-DUZZI & CIA LTDA	R\$0,1183	R\$29.575,00
							Valor Total	R\$43.897,00
(Quarenta e três mil e oitocentos e noventa e sete reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; 1.3.3. Termo de Referência. 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.
- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.
- 8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

Sob o CNPJ nº 05.359.481/0001-40

Larissa Cozandey Padilha

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Comercial Mark Atacadista ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07** e inscrição estadual n.º 03315525792, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Bairro Centro, município de Assis Chateaubriand, e-mail comercialmark@outlook.com e telefone (44) 3528-3499, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Adão da Silva Leite**, portador do **RG nº 4079935-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF nº 492.895.009-72**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	316204-4	52492	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	E.M. S	R\$0,2915	RS\$1.457,50
22	333934-3	45251	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	E.M. S	R\$0,0783	RS\$3.132,00
84	311115-6	52536	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	E.M. S	R\$0,0979	RS\$195,80
117	307969-4	52760	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	ACCORD	R\$0,3081	RS\$4.621,50
187	316894-8	52606	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	100000	MEDQUIMICA	R\$0,0287	RS\$2.870,00
190	316914-6	52613	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	E.M. S	R\$0,1999	RS\$119,94
191	395193-6	32858	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	E.M. S	R\$0,3505	RS\$210,30
208	314981-1	52627	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FRASCO DE 20 ML.	Unid.	300	PRATI	R\$1,1499	RS\$344,97
238	324344-3	52648	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	E.M. S	R\$0,4799	RS\$4.799,00
310	307590-7	59667	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	450	E.M. S	R\$1,4999	RS\$674,9550
Valor Total							R\$18.425,9650	
(Dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; 1.3.3. Termo de Referência. 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedor/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.
- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

COMERCIAL MARK ATACADISTA ME

Sob o CNPJ nº 09.315.996/0001-07

Adão da Silva Leite

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **CMH – Central de Medicamentos Hospitalares**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74 e inscrição estadual n.º 03342910117, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canadá, município de Maringá - PR, e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br e telefone (44), doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Leandro Rossoni**, portador do RG nº 99277335 SESP/PR e inscrito no CPF nº 068.074.369-39, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
73	308288-1	52734	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Unid.	800	HIPOLABOR	R\$1,0899	R\$871,92
115	308410-8	52759	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA.	Unid.	100	CRISTALIA	R\$6,0797	R\$607,97
127	316037-8	52564	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	Unid.	1400	UNIAOQUIMICA	R\$2,5500	R\$3.570,00
148	316392-0	52774	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV, AMPOLA 10 ML.	Unid.	5000	TAKEDA	R\$9,7404	R\$48.702,00
199	308102-8	52620	HEPARINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 0,25 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	Unid.	200	HIPOLABOR	R\$6,3599	R\$1.271,98
227	331078-7	52641	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERCUTÂNEA OU PARENTERAL. AMPOLA 20 MILILITRO.	Unid.	300	HYPOFARMA	R\$4,6996	R\$1.409,8800
315	320156-2	52876	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	20000	EUROFARMA	R\$1,0739	R\$21.478,00
Valor Total							R\$77.911,7500	

(Setenta e sete mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; 1.3.3. Termo de Referência. 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. 1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI

Sob o CNPJ nº 23.228.076/0001-74

Leandro Rossoni

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70** e inscrição estadual n.º 28838277, com sede na ROD BR-480, nº 795, Bairro Centro, município de Barão de Cotegipe-RS, e-mail medicamentos@centermedi.com.br e telefone (54) 3523-2700, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Edivar Szymanski**, portador do **RG nº 5051132966 SSP/RS** e inscrito no **CPF nº 670.481.290-34**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	325047-4	45234	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	CIMED	R\$5,2490	R\$2.624,50
04	309418-9	52478	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	30	BRAINFARMA	R\$2,3580	R\$70,74
05	306523-5	52479	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	IMEC	R\$0,0380	R\$3.040,00
11	340900-7	52485	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	BIOLAB	R\$0,5500	R\$16.500,00
23	00014115	45239	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 120 ML, VIA ORAL.	Unid.	500	BRASTERAPICA	R\$2,5290	R\$1.264,50
24	00010736	45582	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 120 ML, VIA ORAL.	Unid.	500	BRASTERAPICA	R\$3,2990	R\$1.649,50
32	306733-5	50329	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	UNICHEM	R\$0,2290	R\$6.870,00
33	309754-4	34309	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	800	PRATI D	R\$5,3990	R\$4.319,20
45	306753-0	52507	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	PRATI D	R\$0,0470	R\$3.760,00
50	00015097	52509	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, FRASCO 15 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	PHARLAB	R\$5,9000	R\$2.950,00
56	00014812	52522	BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	100	BELFAR	R\$6,0640	R\$606,40
65	310820-1	48946	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	300	NATIVITA	R\$2,3740	R\$712,20
66	326166-2	52729	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ACIONAMENTOS, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	Unid.	300	LEGRAND	R\$11,0000	R\$3.300,00
96	334635-8	52544	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	300	NATIVITA	R\$3,9990	R\$1.199,70
107	333575-5	52756	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	PRATI D	R\$0,1190	R\$952,00
108	316168-4	52547	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	PHARLAB	R\$1,7500	R\$1.750,00
113	306988-5	52757	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	GEOLAB	R\$0,0450	R\$450,00
136	00081704	59660	DEXAMETASONA - DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	500	PRATI D	R\$1,6490	R\$824,50
137	410781-0	52768	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	BRAINFARMA	R\$2,7710	R\$1.662,60
138	389456-8	52570	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	800	BRAINFARMA	R\$1,8500	R\$1.480,00
144	307062-0	52770	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	BELFAR	R\$0,0490	R\$1.470,00
151	307122-7	52579	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	FARMACE	R\$1,2690	R\$1.269,00
156	347177-2	52582	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	GEOLAB	R\$0,0800	R\$4.000,00
180	316640-6	52599	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	GLOBO	R\$0,5010	R\$2.505,00
204	368003-7	45179	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	900	IMEC	R\$2,5990	R\$2.339,10
215	318045-0	52632	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	VITAMEDIC	R\$0,2890	R\$1.156,00
221	318189-8	52827	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1500	GLOBO	R\$0,7860	R\$1.179,00
243	316788-7	42126	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	BELFAR	R\$0,0630	R\$1.260,00
244	00033899	52649	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FRASCO DE 10 ML.	Unid.	300	BELFAR	R\$1,5990	R\$479,70
247	372041-1	52653	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	ACCORD	R\$0,2080	R\$4.160,00
248	318345-9	52654	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	ACCORD	R\$0,3990	R\$11.970,00

250	329373-4	52656	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50 G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	Unid.	400	BRAINFARMA	R\$5,0990	R\$2.039,60
264	318295-9	52844	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 60 G + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	Unid.	500	BRAINFARMA	R\$5,9900	R\$2.999,50
265	318320-3	52842	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 G POMADA PARA ASSADURAS.	Unid.	100	CIMED	R\$6,5890	R\$658,90
267	318317-3	52665	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	TEUTO	R\$0,2610	R\$7.830,00
272	329011-5	46439	OLEO DE GIRASSOL - LIQUIDO AMARELADO, LIMPIDO E TRANSPARENTE, FRASCO DE 200 ML.	Unid.	500	AVVIO	R\$4,4990	R\$2.249,50
289	334041-4	52858	PIROXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SOLUVEL, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	PHARLAB	R\$0,3000	R\$300,00
314	320604-1	52875	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	GLOBO	R\$0,9490	R\$2.847,00
330	320154-6	52696	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	200	VITAMEDIC	R\$4,2200	R\$884,40
Valor Total							R\$107.582,5400	
(Cento e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sob o CNPJ nº 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **C.A. Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04 e inscrição estadual n.º 0049599391, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, quadra 41 – lote 11, Bairro Jardim Luz, município de Aparecida de Goiânia - GO, e-mail licitacao.cadistribuidora@hotmail.com e telefone (62) 3983-2239 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Senhora **Antonia Clenir Barros da Silva**, portadora do RG nº 126020119995 SEJSPC/MA e inscrita no CPF nº 990.606.393-91, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	306278-3	47977	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, 5 LITROS EM FORMA DE GEL.	Unid.	10	PROLINK	R\$38,74	R\$387,4000

41	309741-2	52503	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	NEO QUIMICA	R\$0,0491	R\$2.455,00
42	306747-5	52505	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	NEO QUIMICA	R\$0,0201	R\$402,00
58	00013807	52524	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA, FOSFATO SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE (3MG+3MG) /ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL.	Unid.	300	BRAINFARMA	R\$6,3400	R\$1.902,00
59	306821-8	52525	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	100	SAMTEC	R\$0,8510	R\$85,1000
72	310898-8	52736	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO.	Unid.	3000	BOEHRINGER/ BRAINFARMA	R\$0,4886	R\$1.465,80
103	342366-2	52752	CINARIZINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	NEO QUIMICA	R\$0,4100	R\$4.100,00
118	0002234	52553	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML.	Unid.	400	SAMTEC	R\$0,5351	R\$214,0400
147	316379-2	52775	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	TAKEDA/ BRAINFARMA	R\$0,6400	R\$5.120,00
167	308086-2	50938	ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	100	BLAU	R\$12,15	R\$1.215,00
183	318155-3	55217	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 130 ML, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL.	Unid.	200	AIRELA	R\$6,24	R\$1.248,00
218	337675-3	52633	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	ROCHE	R\$1,8596	R\$37.192,00
240	319075-7	52830	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	UNIAO QUIMICA	R\$2,1500	R\$430,00
292	328741-6	52677	PREDNISONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	NEO QUIMICA	R\$0,1202	R\$1.803,00
301	309391-3	52865	RIFAMICINA SV SÓDICA 10MG/ML SOLUÇÃO SPRAY, FRASCO 20 ML.	Unid.	200	NATULAB	R\$4,2100	R\$842,00
331	320794-3	52699	SULFATO DE MAGNÉSIO - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA.	Unid.	200	SAMTEC	R\$1,2750	R\$255,00
336	0009777	52886	TENOXCAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	NEO QUIMICA	R\$0,5375	R\$537,50
Valor Total							R\$59.653,8400	
(Cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº26.457.348/0001-04

Antonia Clenir Barros da Silva

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO: 009/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 e CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Apromedica Comercio De Medicamentos e Produtos Hospita-**

lares Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 34.558.660/0001-04** e inscrição estadual n.º 244975390, com sede na Avenida – Lote 14, nº 503, Bairro Plano Diretor Norte, município de Palmas – Tocantins, e-mail administrativo@apromedica.com.br e telefone (63) 3233-6628, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor **Joãozinho Pereira Mendanha**, portador (a) do **RG nº 3847294 SPTC/GO** e inscrito no **CPF nº 850.196.401-82**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	309750-1	28511	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	HIPOLABOR	R\$0,06	R\$60,00
228	318339-4	59662	LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	PHARMA SCIENCE	R\$0,10	R\$60,00
253	392439-4	57627	MIRTAZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 45 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unid.	8000	PRATTI	R\$0,88	R\$7.040,00
							Valor Total	R\$7.160,0000
(Sete mil e cento e sessenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Fiscal: RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021;

Suplente: WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS, Portaria nº 187/2024;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de junho de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n° 34.558.660/0001-04

Joãozinho Pereira Mendanha

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria n° 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 043/2024

De 25 de junho de 2024.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Ivo Dalazen	Operador de Máquinas Pesadas	C/07	C/08	Art. 78
Antonio Marcos Paraguaçu	Auxiliar de Serviços Gerais	A/02	B/02	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 027-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE
CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS

de 25 de junho de 2024

Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos
N.º 010/2024

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o **Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos**, Edital n.º 010/2024 dispondo sobre o Resultado Final de homologação n.º 004/2024 de 24 de junho de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 11.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

NOME	CPF	CARGO	PONTOS
------	-----	-------	--------

Andrea Alves de Lima da Mota	028.*** ****	Agente Administrativo	11,0
Kamila Felinto Marques	066.*** ****	Agente Administrativo	8,0
Fernanda Maria Pessoa Costa	449.*** ****	Técnica de Enfermagem	10,6
Rosinei Inhaia	038.*** ****	Técnica de Enfermagem	9,0
Neuma Oliveira da Silveira	323.*** ****	Técnica de Enfermagem	4,0
Gabriela Conche Ferreira	045.*** ****	Nutricionista	35,0
Daniel Bernardo Felipe Junior	025.*** ****	Educador Físico	4,0
NathIELly Regina dos Santos Santana	031.*** ****	Zeladora	4,0

Luis Carlos de Oliveira	395.*** ****	Motorista	8,0
Huanderson Santana Curty	060.*** ****	Operador de Máquinas Pesadas	

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 25 de junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO**

CONTRATO Nº 036/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT				
Contratada	Empresa ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.383.212/0001-45, com sede na cidade de Cuiabá/MT, daqui por diante designada CONTRATADA , neste ato representada pela senhora Isabelle Sodre de Arruda, portador da Carteira de Identidade RG nº 2050394-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 013.288.281-74, residente e domiciliado, na Rua Lua Nova, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo nº 054/2023, por força deste instrumento, o presente AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO DE BIOQUÍMICA INVISTAR – 300 , em atendimento ao laboratório da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo INEXIGIBILIDADE nº 003/2023, homologado em 13/06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:				
Objeto	AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO DE BIOQUÍMICA INVISTAR – 300 , em atendimento ao laboratório da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo.				
	237582	15	ÁCIDO - ÚRICO, PARA AUTOMAÇÃO, EMBALAGEM COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO EM PORTUGUÊS COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDÊNCIA. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÁCIDO ÚRICO PRESENTE NO SORO, PLASMA E URINA HUMANA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 1 X 100 ML, STD 1 X 2 ML	R\$ 151,79	R\$ 2.276,85
	237583	20	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL , PARA AUTOMAÇÃO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COLESTEROL PRESENTE NO SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 2 X 250 ML, STD 1 X 3 ML.	R\$ 199,98	R\$ 3.999,60
	237584	15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO - TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL , MÉTODO: DIRETO, APRESENTAÇÃO: TESTE APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: TESTE HOMOGÊNEO DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL-LDL EM SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: ENZ 1 X 60 ML, SUB 1 X 20 ML, CAL 1 X 5 ML	R\$ 1.007,75	R\$ 15.107,25
	237585	20	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES - PARA AUTOMAÇÃO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 120 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: MÉTODO ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES NO SORO E PLASMA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 2 X 200 ML, STD 1 X 3 ML	R\$ 204,00	R\$ 4.080,00
	237586	20	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - PARA AUTOMAÇÃO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 240 TESTES CADA (TOTAL 960), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SORO E PLASMA HUMANO. COM LCF (FATOR CLAREANTE DE LÍPIDES). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. USO PROFISSIONAL. MANUAL E AUTOMATIZADO. USO EM LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 2 X 500 ML, PAD 1 X 3 ML	R\$ 114,58	R\$ 2.297,00
	237587	15	REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - PARA AUTOMAÇÃO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 120 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: MÉTODO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO CINÉTICA QUANTITATIVA DA UREIA EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS HUMANAS (SORO, PLASMA, URINA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. USO PROFISSIONAL. MANUAL E AUTOMATIZADO. USO EM LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS. APRESENTAÇÃO DO KIT: SUB 2 X 120 ML, ENZ 2 X 30 ML, STD 1 X 3 ML	R\$ 163,72	R\$ 2.455,80
	237588	20	KIT CREATININA - DETERMINAÇÃO POR JAFFE, MÉTODO SEM DESPROTEINIZAÇÃO, MODO DE REAÇÃO CINÉTICO, TÉCNICA COLORIMÉTRICA, VOLUME MÁXIMO DE 02 FRASCO DE 02ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE AMBIENTE, AUTOMAÇÃO: SELECTRA 02, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA. REAGENTE PRINCIPAL NÃO LIOFILIZADO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, VOLUME TOTAL KIT: 160ML, NÚMERO DE REAGENTES DO KIT, MONOREAGENTE, PRESENÇA DE PADRÃO ACOMPANHA PADRÃO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA CINÉTICA DE CREATININA PRESENTE NO SORO, PLASMA OU URINA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT MONO REAGENTE 2X100ML, STD 1X3ML	R\$ 68,71	R\$ 1.374,20
	237589	20	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO), MÉTODO CINÉTICO, PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DO ASPARTATO AMINO TRANSFERASE GOT (ASAT) EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS, NA FAIXA DO UV. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. USO PRO-	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00

		FISSIONAL. USO EM LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICA. APRESENTAÇÃO DO KIT: BUF 1 X 80,0 ML SUB 1 X 20,0 ML		
237590	20	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) METODO CINÉTICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (GPT) EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA HUMANOS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: BUF 1 X 80,0 ML SUB 1 X 20,0 ML	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
237591	10	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, DETERMINAÇÃO EM SO-RO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÁCIDO ÚRICO PRESENTE NO SORO, PLASMA E URINA HUMANA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 1 X 100 ML, STD 1 X 2 ML	R\$ 100,62	R\$ 1.006,20
237592	10	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL NO ATO ENTREGA, MINIMO DE 06 MESES. FINALIDADE: TESTE FOTOMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA BILIRRUBINA DIRETA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT1 1 X 100 ML RGT2 1 X 25 ML	R\$ 100,62	R\$ 1.006,20
237593	4	REAGENTE PARA AMILASE DIRETA PARA AUTOMAÇÃO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, DETERMINAÇÃO AO EM, SORO E URINA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REG NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA A-AMILASE EM SORO, PLASMA HEPARINIZADO E URINA. SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 024A RGT 3 X 10 ML	R\$ 492,96	R\$ 1.971,84
237594	6	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CINÉTICO, ENZIMÁTICO, FAIXA DE LEITURA UV 409/659 NM, PRONTO PARA USO, EM SORO / PLASMA, ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE QUÍMICA CLÍNICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA FOSFATASE ALCALINA EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, PLASMA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: BUF 1 X 80 ML RGT 1 X 20 ML	R\$ 120,00	R\$ 720,00
237595	6	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - CINÉTICO ENZIMÁTICO, FAIXA LEITURA UV 409/659 NM, GLUTAMIL-GLICILGLICINA, PRONTO PARA USO, EM SORO / PLASMA, ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE QUÍMICA CLÍNICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO: NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO CINÉTICA COLORIMÉTRICA DA GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, PLASMA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: BUF 1 X 80 ML RGT 1 X 20 ML	R\$ 162,00	R\$ 972,00
237596	6	REAGENTE PARA DOSAGEM DE LIPASE - CINÉTICO DE DOIS PONTOS, QUÍMICA SECA, METODO SLIDE LIPASE , INTERVALO DE MEDIÇÃO 10,0 A 2.000,0 U/L, COMPRIMENTO DE ONDA 540NM, PRONTO PARA USO, COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES, EM SORO E PLASMA HUMANO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA QUÍMICA CLÍNICA/QUÍMICA SECA, KIT COM NO MINIMO 90 TESTES, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA, DE NO MINIMO 12 MESES. FINALIDADE: TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA LIPASE EM SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: BUF 4 X 10 ML SUB 2 X 5 ML - 286829-6	R\$ 680,24	R\$ 4.081,44
237597	6	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CK-NAC , METODO: CINÉTICO UV. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATINA QUINASE (CK) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO COLHIDO COM HEPARINA OU EDTA. TESTE CINÉTICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT1 1 X 40 ML RGT2 1 X 10	R\$ 360,36	R\$ 1.081,08
237598	3	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CK-MB , METODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATINA QUINASE (CK) FRAÇÃO MB EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO COLHIDO COM HEPARINA OU EDTA. TESTE CINÉTICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT RGT1 1 X 40 ML RGT2 1 X 10 ML	R\$ 814,76	R\$ 2.444,28
237599	15	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ASLO - DETERMINAÇÃO DA ANTIESTREPTOLISINA O, IMUNOTURBIDIMÉTRICO, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMETRIA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO ATÉ 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ANTIESTREPTOLISINA O, POR IMUNOTURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: BUF 1 X 400 ML RGT 1 X 10 ML CAL 1 X 1ML	R\$ 397,94	R\$ 5.969,10
237600	15	KIT PARA DETECCÃO DE FATOR REUMATÓIDE - DETECCÃO DE FATOR REUMATÓIDE, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMÉTRICA 340 NM, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO ATÉ 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRAS, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) POR IMUNOTURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: BUF 1 X 40 ML RGT 1 X 10 ML PD 1 X 3ML	R\$ 574,39	R\$ 8.615,88
237612	24	KIT PARA DETECCÃO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINAÇÃO DA PROTEINA C REATIVA, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMÉTRICO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEINA C REAGENTE POR IMUNO-	R\$ 412,21	R\$ 9.893,04

		TURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: BUF 1 X 400 ML RGT 1 X 10 ML CAL 1 X 1 ML		
237601	06	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO P/ APARELHO DE LABORATORIO - CALIBRADOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO CALIBRADOR E UM PRODUTO COMPOSTO DE SORO HUMANO LIOFILIZADO CONTENDO VARIOS ANALITOS CUJAS CONCENTRAÇÕES FORAM AJUSTADAS PARA NIVEIS ADEQUADOS ATRAVES DA ADIÇÃO DE EXTRATOS TISSULARES DE ORIGEM ANIMAL E DE SUBSTANCIAS QUIMICAS ORGANICAS E INORGANICAS. FINALIDADE: SORO LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA. USADO COMO CALIBRADOR MULTIPARAMETROS EM FOTOMETROS E ANALISADORES DE QUIMICA AUTOMATICO E SEMI-AUTOMATICOS COM VALORES DESCRITOS EM TABELA. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 4X 5ML	R\$ 2.262,00	R\$ 13.572,00
237602	06	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - SORO CONTROLE REUMÁTICO – N1 DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS TURBIDIMÉTRICOS APRESENTAÇÃO: CONTROL 1X3 ML. FINALIDADE: CONTROLE LIQUIDO PRONTO PARA USO, PREPARADOS A PARTIR DE SORO HUMANO PARA AS PROTEÍNAS SÉRICAS IMPORTANTES NAS FAIXAS NORMAL. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO.	R\$ 2.438,38	R\$ 14.630,28
237603	06	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - SORO CONTROLE REUMÁTICO – N2 DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS TURBIDIMÉTRICOS APRESENTAÇÃO: CONTROL 1X3 ML. FINALIDADE: CONTROLE LIQUIDO PRONTO PARA USO, PREPARADOS A PARTIR DE SORO HUMANO PARA AS PROTEÍNAS SÉRICAS IMPORTANTES NAS FAIXAS ANORMAL. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO -	R\$ 2.438,38	R\$ 14.630,28
237604	06	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA - PARAMETROS PATOLÓGICOS, ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 45 PARAMETROS (ELETROLITOS, GLICOSE, UREIA, ENZIMAS, LÍPIDES, ETC), UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. FRASCO COM 20 ML APOS RECONSTITUIÇÃO. RÓTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE 4 A 8 GRAUS C. FINALIDADE: SORO CONTROLE MULTIPARAMETROS LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA. POSSUI VALORES DENTRO DA FAIXA PATOLÓGICA PARA TODOS OS COMPONENTES IMPORTES DO SORO HUMANO. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 6X 5ML	R\$ 1.157,52	R\$ 6.945,12
237605	06	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA - PARAMETROS NORMAIS, ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 45 PARAMETROS (ELETROLITOS, GLICOSE, UREIA, ENZIMAS, LÍPIDES, ETC), UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. KIT COM 20 ML APOS RECONSTITUIÇÃO. RÓTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE 4 A 8 GRAUS C. FINALIDADE: SORO CONTROLE MULTIPARAMETROS LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA. POSSUI VALORES DENTRO DA FAIXA DE NORMALIDADE PARA TODOS OS COMPONENTES IMPORTES DO SORO HUMANO. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 6X 5ML	R\$ 1.197,30	R\$ 7.183,80
237606	03	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA - PARAMETROS PATOLÓGICOS (CONTROLE PARA CK/CKMB), ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 02 PARAMETROS, EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, FRASCO COM 2.0ML APOS RECONSTITUIÇÃO, RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, NUMERO DE LOTE. FINALIDADE: SORO CONTROLE LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA PARA EXAME DE CK-MB PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO APRESENTAÇÃO: 2X 2ML LOW 2X2 ML HIGH	R\$ 962,91	R\$ 2.888,73
237607	50	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO A - UTILIZAÇÃO COMO LAVADO DE CIRCUITO INTERNO DO PROCESSADOR DE MANEIRA A PROPORCIONAR, ALÉM DE UM AMBIENTE INTERNO SALINICO, CONTAMINAÇÕES ENTRE AS AMOSTRAS E REATIVOS, POSSUINDO A CAPACIDADE PARA ARRASTAR MOLECULAS DE NATUREZA PROTEICA SEM OCASIONAR INTERFERENCIA NEM HEMOLISE DAS AMOSTRAS. SOLUÇÃO CONCENTRADA DE BASE SALINICA COM AZIDA SODICA COMO CONSERVANTE E UM CORANTE. PARAMETROS DE AVALIAÇÃO: ESPECTRO ABSORBANCIA = PICO A 530 NM (D.O ENTRE 0,085 E 0,115) PH 7,5-8,5 (25 OC), OSMOLALIDADE 290-340 MOSM/KG, CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA 13-17 MS/CM (25 OC), CONTAGEM DE GERMES <1 UFC/ML. APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS COM 125 ML, CAPACIDADE DE TESTE VARIÁVEL. FINALIDADE: SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 500 ML	R\$ 444,50	R\$ 22.225,00
237608	20	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO B - UTILIZAÇÃO COMO LAVADO DE CIRCUITO INTERNO DO PROCESSADOR DE MANEIRA A PROPORCIONAR, DESPROTEINIZAÇÃO ADEQUADA NOS CONDUTORES TUBULARES DESTES PROCESSADORES, ALÉM DE EVITAR CONTAMINAÇÕES ENTRE AS AMOSTRAS E REATIVOS, POSSUINDO A CAPACIDADE PARA ARRASTAR MOLECULAS DE NATUREZA PROTEICA SEM OCASIONAR INTERFERENCIA NEM HEMOLISE DAS AMOSTRAS. SOLUÇÃO CONCENTRADA DE BASE AQUOSA COM TENSOATIVO E CORANTE, TENDO AZIDA SODICA COMO CONSERVANTE. QUANDO DILUIDO, UTILIZADO COMO SOLUÇÃO DETERGENTE NOS PROCESSADORES AUTOMÁTICOS. PARAMETROS DE AVALIAÇÃO: ESPECTRO ABSORBANCIA = PICO A 620 NM (D.O ENTRE 0,085 E 0,115) PH 7,5-8,0 (25 OC), OSMOLALIDADE 440-480 MOSM/KG, CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA 18-22 MS/CM (25 OC), CONTAGEM DE GERMES <1 UF/ML. APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS COM 125 ML, CAPACIDADE DE TESTE VARIÁVEL. FINALIDADE: SOLUÇÃO DILUIDA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	R\$ 415,80	R\$ 8.316,00
237609	05	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO ANALISADOR BIOQUÍMICO, PARA USO EM EQUIPAMENTO LABTEST, CÓDIGO REF. 240SD1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO ALCALINA. FINALIDADE: SOLUÇÃO ALCALINA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	R\$ 441,00	R\$ 2.205,00
237610	05	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO ANALISADOR BIOQUÍMICO, PARA USO EM EQUIPAMENTO LABTEST, CÓDIGO REF. 240SD2, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO ÁCIDA. FINALIDADE: SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	R\$ 452,90	R\$ 2.264,50
			R\$ 169.342,16	
Objetivo do aditivo	Faz-se necessário o aditivo de prazo tendo em vista que o trabalho do laboratório de saúde não pode parar, e a correção de valor solicitado pela empresa tendo em vista que o custo dos produtos sofreram oscilações no mercado e nada mais justo que fazer as correções junto a administração para não acarretar em prejuízo.			
Valor	O valor do Contrato n.º 036/2023 será de R\$ 169.342,16 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:			
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 13/06/2024 A 13/06/2025.			
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00			
Processo	INEXIGIBILIDADE n° 003/2023, homologado em 13/06/2023.			

Novo Mundo/MT, 13 de junho 2024

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 174/2024****De 25 de junho de 2024.****“Dispõe sobre revogação de portaria e respectiva publicação, e dá outras providências.”**O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:****Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 167/2024, e respectiva publicação feita equivocadamente, no Jornal Oficial dos Municípios em 19 de junho de 2024.****Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os efeitos da Portaria n.º 167/2024, desde a data de sua edição.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º. 173/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.****“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Jesus Cervantes, em virtude do falecimento da aposentada Sra. Jaira Pereira de Souza Cervantes.***A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 11, inciso I, art. 26. Art. 27, inciso I, e art. 29, inciso “V”, alínea “C”, item “06”, da Lei Complementar n.º 096/2023, de 29 de dezembro de 2023.***Resolve,****Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte ao dependente Sr. *Jesus Cervantes, portador do RG n.º 15***** SSP/MS, inscrito no CPF n.º ***.555.45*-**, em decorrência do falecimento da Sra. Jaira Pereira de Souza Cervantes, portadora do RG n.º *20*****SSP/MS, inscrita no CPF n.º ***.076.18*-**, aposentada por idade no cargo de Professor 30h, Nível “VI”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme acór-**dão n.º 209/2016, com o valor de 60% (sessenta por centos) dos proventos, calculados de maneira proporcional e vitalícia, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º004/2024.***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2024, data do óbito da inativa, revoga-se a portaria n.º 150/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo – MT, 25 de junho de 2024.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva – Previ-Mundo

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 044/2024****De 25 de junho de 2024.****“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”**O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**D E C R E T A:****Artigo 1º.** Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Lenir de Fatima Paiva	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizante	B/07	B/08	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 35/2024****VALIDADE: 12 meses**

PREGÃO: N.º 06/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n.º.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n.º .244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n.º 738.751/SSP-MT e do CPF n.º 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ**, inscrita no CNPJ sob n.º **33.531.656/**

0001-90 Inscrição Estadual nº 13.765.318-2, estabelecida na rua travessa , sn nº 04, Bairro centro Cidade NOVA NAZARE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 06/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBO DE CONCRETO ARMADO, ADUELAS, BLOCO, COBOGÓ E MOURÃO) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	333130728	TUBO DE CONCRETO ARMADO FABRICADO CONFORME NORMAS DA ABNT, COM DIAMETRO 800MMX1000MM CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA PARA AGUAS PLUVIAIS.	UND	400	460,00	R\$ 184.000,00
4	333130733	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2,5X2,5M, E ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM, FORMA QUADRADA.	UND	20	6.950,00	R\$ 139.000,00
5	333130724	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO- COM COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2X2M, E ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM. FORMA QUADRADA.	UND	30	6.800,00	R\$ 204.000,00
7	333136028	MOURAO - DE CONCRETO ARMADO, NA CONFECÇÃO DE CERCAS DE ALAMBRADO, COMPRIMENTO DE 2,51 A 3,50 M + 0,40M, SECAO TRANSVERSAL DE 10CMX10CM, TIPO CURVO, NO FORMATO QUADRADO, COM FUIOS PARA ARAMES	UND	250	105,00	R\$ 26.250,00
8	333136026	BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL P/ AMARRAÇÃO (MEIO BLOCO),, COM LARGURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 19 CM, COM ALTURA DE 19 CM E COMPRIMENTO DE 39 CM, COM ESPESSURA DE PADRAO	UND	1500	6,20	R\$ 9.300,00
9	333128915	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA 1 CONFORME ABNT NBR 8890 DIAMETRO DE 1 M	UND	50	590,00	R\$ 29.500,00
10	333136027	TUBO DE CONCRETO ARMADO - CLASSE EA-2, DIAMETRO 400 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM, ENCAIXE PONTA E BOLSA, CONFORME NBR 8890	UND	250	197,00	R\$ 49.250,00
valor total R\$ 641.300,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/06/2024 a 05/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
 - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
 - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
 - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
 - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
 - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
 - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
 - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
 - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
 - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
 - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
 - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
 - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
 - s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
 - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GLEIDIMAR P LUZ -ME

CNPJ: 33.531.656/0001-90

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ

CPF: 9XX.683.XXX-20

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **G3 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.593.438/0001-07** Inscrição Estadual nº **13.997.158-0**, estabelecida na rua Galdino Pimentel nº 14, Bairro centro-norte Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Priscila consani das merces, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES. (13521)	CR	ELGIN	370	6,47	2.393,90
125	COTONETE HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODÃO HIGIENICO ANTIGERMES CAIXA C 75 UND (422)	CX	USE IT	60,00	1,47	88,22
126	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, TUTTI-FRUTTI (423)	UND	CONDOR	60,00	3,26	195,60
VALOR TOTAL R\$ 2.677,70						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

G3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 50.593.438/0001-07

DETENTORA

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

CPF: 075.xxx.869-xx

SÓCIO RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 41/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 41/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.332.265/0001-79** Inscrição Estadual isento, estabelecida na rua das águas nº 288, Bairro Petrópolis Cidade belo horizonte, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUIGI TAVARES REIS DA SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
69	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS. (333131798)	UND	RS	110	83,30	9.163,00
Valor total R\$ 9.163,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.332.265/0001-79

CONTRATADA

LUIGI TAVARES REIS DA SILVA

CPF: 113.XXX.826-XX

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°46/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°46/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista,

residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **50.890.436 ISAAC MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n° **50.890.436/0001-71**, estabelecida na rua travessa da judia - ate 399/400, n° 212, Bairro Recanto dos Buritis Cidade Rio Branco, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ISAAC MENDES DE OLIVEIRA, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
94	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X59CM NA COR LARANJA (333131897)	UND	1.015	INTEXTIL	3,08	3.126,20
240	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE DE 4 ROLOS. (333132588)	UND	2.000,00	PIRAY	2,87	5.740,00
VALOR TOTAL R\$ 8.886,20						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

50.890.436 ISAAC MENDES DE OLIVEIRA

CNPJ: 50.890.436/0001-71

ISAAC MENDES DE OLIVEIRA

R

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.973.126/0001-43** Inscrição Estadual nº **13.948.022-6**, estabelecida na rua são bento nº 127, Bairro centro norte Cidade várzea grande, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr SANDRA REGINA GUTIERRES, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da

contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM TIPO SACO CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, 5 LITROS (BOBINA DE 750 UNIDADES). (333131768)	UND	VABENE	200	28,00	5.600,00
VALOR TOTAL R\$ 5.600,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

- 5.1** A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- 5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- 5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.
- 5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.
- 5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.
- 5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- 5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
- 5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE
- 5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.
- 5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.
- 5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.
- 6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

17.1**17.2****17.3****17.4****17.5**

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 46.973.126/0001-43

DETENTORA

SANDRA REGINA GUTIERRES

CPF: 720.xxx.101-xx

SÓCIO RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.329.312/0001-81** Inscrição Estadual nº **083.865.43-8**, estabelecida na avenida setecentos nº sn, Bairro terminal intermodal da serra Cidade serra estado de espírito santo, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUCAS GRIEBELER SANDI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	BATEDEIRA - PLANETARIA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, CUBA EM AÇO INOX, QUATRO NIVEIS DE VELOCIDADE, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE, MANIPULA TRAVA/DESTRAVA ENGRENAGENS HELICOIDAIS, CABECOTE BASCULANTE COM TRAVE, COM MEDIDAS LARGURA: 240MM X PROFUNDIDADE: 350MM X ALTURA: 420MM, TOLERANCIA: +/- 15% (133123621)	UND	MANA	15	2.332,35	34.985,25
102	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL, FUNCIONAMENTO ELETRICO, CORPO EM ACOMINOX, MODELO CONVENCIONAL, VELOCIDADE UNICA, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS, CONSTITUIDO DE CORPO CILINDRICO, BASE COMPACTA, PROLONGADA, DEPOSITO, TAMPA, COPO, PENEIRA, CASTANHA LARANJA E CASTANHA LIMAO, PESREGULARS ANTIDERRAPANTES, NA VOLTAGEM 110/220V. (333131916)	UND	METAL FERREIRA	9	291,84	2.626,56
VALOR TOTAL R\$ 37.611,81						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

DETENTORA

LUCAS GRIEBELER SANDI

CPF: 091.xxx.579-xx

SÓCIO RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 43/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **THALLITA R. MEIRELES**, inscrita no CNPJ sob nº **52.839.817/0001-51** Inscrição Estadual nº **14.027.360-3**, estabelecida na avenida mato grosso nº 298, Bairro centro Cidade Canarana estado de mato grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **THALLITA RODRIGUES MEIRELES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo,

na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
134	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 40 (119091)	PAR	INNPRO	10,00	38,90	389,00
135	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 35 (119092)	PAR	INNPRO	20,00	38,90	778,00
136	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 36 (119093)	PAR	INNPRO	20,00	38,90	778,00
137	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 37 (119094)	PAR	INNPRO	15,00	38,90	583,50
138	BOTA DE PROTECAO - DE BORRACHA (BRANCA), NUMERO 38, SOLADO DE BORRACHA, PALMILHA DE BORRACHA, CANO LONGO, DESTINADA PARA SERVICOS GERAIS (119095)	PAR	INNPRO	10,00	42,00	420,00
139	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 39 (119096)	PAR	INNPRO	10,00	38,90	389,00
140	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 41 (119097)	PAR	INNPRO	9,00	38,90	350,10
146	RODO BORRACHA 60 CM BASE DE PLASTICO COM DUAS BORRACHAS COM A BASE MEDINDO 60 CENTÍMETROS COM CABO (133122172)	UND	RODOBEM	40,00	9,50	380,00
203	PÁ DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215-LARGX87ALT.)MM, NA COR AZUL. (333132306)	UND	RODOBEM	110,00	4,40	484,00
236	LUVA LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G E EMBALADA EM PACOTE OS PARES (333132583)	PAR	KALIPSO	100,00	3,48	348,00
238	SAPATO DE PROTECAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE A FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHO VARIADOS (333132585)	PAR	CRIVAL	8,00	62,50	500,00
239	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA CÔR BARNCA, TAMANHO 36 A 39... (333132586)	PAR	INNPRO	26,00	58,76	1.527,76
243	BOTA DE BORRACHA (TIPO GALOCHA) TAMANHO 34 (333132611)	PAR	INNPRO	20,00	44,00	880,00
VALOR TOTAL R\$ 7.807,36						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THALLITA R. MEIRELES

CNPJ: 52.839.817/0001-51

CONTRATADA

THALITA RODRIGUES MEIRELES

CPF: 051.XXX.661-XX

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022.

O **Município de Novo Santo Antônio - MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que fica **PRORROGADO** o prazo para apresentarem Propostas, por mais **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**menor preço por item**). Cujos objetos e a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/06/2024 A 01/07/2024 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Junho de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS)ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35/2024

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 06/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no

endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato

legalmente representado por seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro,

casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº. 244, Centro, nesta

cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº

604.590.181-91, denominada como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa GLEIDIMAR

PEREIRA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 33.531.656/0001-90 Inscrição Estadual nº 13.765.318-2,

estabelecida na rua travessa , sn nº 04, Bairro centro Cidade NOVA NAZARE, representada

neste ato pelo seu Representante Legal, Sr GLEIDIMAR PEREIRA LUZ, tendo em vista o Pregão

Eletrônico n. 06/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021,

Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo,

na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos

e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais

legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBO DE

CONCRETO ARMADO, ADUELAS, BLOCO, COBOGÓ E MOURÃO) PARA USO EM SERVIÇOS DE

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos

constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital

e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,

encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM COD DESCRIÇÃO DETALHADA UND QUANT VALOR

UNIT

VALOR

TOTAL

3 333130728 TUBO DE CONCRETO ARMADO FABRICADO

CONFORME NORMAS DA ABNT, COM

DIAMETRO 800MMX1000MM CLASSE PA-1

MACHO/FEMEA PARA AGUAS PLUVIAIS.

UND 400 460,00 R\$ 184.000,00

4 333130733 ADUELAS DE CONCRETO ARMADO COM

COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2,5X2,5M,

E ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM,

FORMA QUADRADA.

UND 20 6.950,00 R\$ 139.000,00

5 333130724

ADUELAS DE CONCRETO ARMADO- COM

COMPRIMENTO DE 1M, SECAO DE 2X2M, E

ESPESSURA DE PAREDES DE 20CM. FORMA

QUADRADA.

UND 30 6.800,00 R\$ 204.000,00

7 333136028 MOURAO - DE CONCRETO ARMADO, NA UND 250 105,00 R\$ 26.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

2

CONFECÇÃO DE CERCAS DE ALAMBRADO,

COMPRIMENTO DE 2,51 A 3,50 M + 0,40M,

SECAO TRANSVERSAL DE 10CMX10CM, TIPO CURVO, NO FORMATO QUADRADO, COM FUROS PARA ARAMES

8 333136026 BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL P/ AMARRACAO (MEIO BLOCO),, COM LARGURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 19 CM, COM ALTURA DE 19 CM E COMPRIMENTO DE 39 CM, COM ESPESSURA DE PADRAO

UND 1500 6,20 R\$ 9.300,00

9 333128915 TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA 1 CONFORME ABNT NBR 8890 DIAMETRO DE 1 M

UND 50 590,00 R\$ 29.500,00

10 333136027 TUBO DE CONCRETO ARMADO - CLASSE EA-2, DIAMETRO 400 MM, COMPRIMENTO DE 1000 MM, ENCAIXE PONTA E BOLSA, CONFORME NBR 8890

UND 250 197,00 R\$ 49.250,00

valor total R\$ 641.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 19/06/2024 a 19/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão

gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

3

preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente

que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão

do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com

os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível

com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da

ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação

original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos

serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,

passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

4

competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o

pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por

aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,

por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e

jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, nas quantidades

nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente

justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo

adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de

segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste

instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a

recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá

por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata,

nas respectivas quantidades solicitadas.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

5

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu

carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo

agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica,

com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a

atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações

técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da

CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material,

conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal

do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à

punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas

disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual

caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo

com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco

dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer

circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de

reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada.

Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser

substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de

quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos

produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

6

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de

Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da

entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na

conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,

condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor

designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a

Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada

pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da

CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do

valor a ser pago a favorecida;

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais

incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de

atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a

incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices

oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de

expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de

habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a

contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento

expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,

encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as

despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

7

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários

para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de

acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições

estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da

entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não

implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das

especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em

parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por

meio de servidor especialmente designado;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

8

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste

instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de

processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem

furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria,

contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos

contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que

sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo

sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de

qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os

direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e

comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia contado da entrega do produto,

solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos

mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a

reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso

inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e

quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto

desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e

acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e

municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme

exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela

perfeita qualidade do bem fornecido;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

9

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e

exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança

previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.

137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,

não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no

caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,

da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços

serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou

entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU

ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

10

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades

das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e

Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições

são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo

com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de

Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância

a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas

preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,

etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são

relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o

gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como

referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de

execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto

Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por

meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração

dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação

dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a

satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações

em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo

fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,

podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

11

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por

portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço

eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações

necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,

quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de

2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

12

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido

processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de

conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre

elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,

quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena

relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção

mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de

2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,

observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,

para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso

de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto

no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto

não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso

de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em

caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII

da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no

art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

13

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013,

previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao

fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma

integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no

contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da

parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)

dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro

dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da

parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo

primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela

executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas

pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação

ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,

de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do

contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os

princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os

parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

14

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que

o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela

Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra

executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos

em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de

multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,

quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e

seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que

estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham

relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao

fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e

das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos

probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar

os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do

instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo

descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste

Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e

o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,

observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

15

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de

2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser

precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e

contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória

cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada

ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social

similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro

societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos

elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim

de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do

instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com

exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua

motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da

licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e

poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso

de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de

janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio

de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

16

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal

transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix de Araguaia/MT como competente

para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas

pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata

em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no

arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GLEIDIMAR P LUZ -ME

CNPJ: 33.531.656/0001-90

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ

CPF: 9XX.683.XXX-20

RESPONSÁVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 063/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

CONTRATADA: DK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 25 de Junho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 45/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 45/2024****VALIDADE:12 MESES**

PREGÃO: Nº 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.357.366/0001-20** Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, estabelecida na avenida Issac povoaos nº 475, Bairro centro norte Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ALDENEY ANTONIO NETO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICAO, PACOTE COM 50 UND. (575)	PCT	512	SERTPLAST	2,55	1.305,60
2	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM ACO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES. (579)	UND	35	ORIGINAL	2,59	90,65
3	GARFO - EM ACO INOX, LINHA CLASSIQUE HERCULES, DE MESA, COM CABO LAPIDADO EM ALTO RELEVO. (1255)	UND	800	Q.HOUSE	1,12	896,00
4	RALADOR - DE INOX COM ALÇA, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA (1275)	UND	15	ORIGINAL	26,61	399,15

5	PENEIRA DE PLASTICO FUNDAMEDINDO 12CMTELA EM NYLON. (2423)	UND	37	SBRISSA	2,84	105,80
6	ESCORREDOR DE ARROZ EM ALUMINIO REFORÇADO, COM DIAMETRO DE 55CM (13244)	UND	21	ASJ	119,65	2.512,65
7	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO CAPACIDADE 7,5 LITROS COM CABO. (13489)	UND	17	NACIONAL	147,53	2.508,01
10	PANELA EM ALUMINIO CAÇAROLA COM CAPACIDADE DE 41 LTS COM DUAS ALÇAS E TAMPA (133121685)	UND	13	ASJ	297,33	3.865,29
13	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 21 CM. (133124228)	UND	26	ORIGINAL	6,86	178,36
14	DESCASCADOR E FATIADOR DE LEGUMES E FRUTAS 5 EM 1 (133124261)	UND	18	CASITA	214,52	3.861,36
15	SACO PLASTICO POMBALAGEM EMBALAGEM PLASTICA TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS 3 LITROS (133125372)	PCT	50	ORLEPLAST	6,43	321,50
16	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 45)CM, NA COR BRANCA. (133126289)	UND	340	ESTILOTEX	3,04	1.033,60
17	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO 100 CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTA DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE DE 02 ROLOS. (133126294)	UND	1.853	TREVO	3,72	6.893,16
18	FORMA ALUMINIO PARA BOLO CAP 1 KG N-20. (133126555)	UND	27	MARCOLAR	32,00	864,00
19	LUVA DESCARTAVEL PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ISENTA DE FÜROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO P, M, G. CAIXA C/100 UND (333129842)	CX	1.100	DESCARPACK	12,77	14.047,00
20	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA. (333130534)	UND	90	MAICOL	20,99	1.889,10
25	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES (333131479)	CR	560	ALFACEL	4,96	2.777,60
26	COPO - EM VIDRO, FORMATO REDONDO, LONGO, LISO, INCOLOR, CAPACIDADE DIAMETRO 6,6 CM ALTURA 14 CM PARA ÁGUA CAPACIDADE 310 ML (333131486)	UND	280	NADIR	10,50	2.940,00
28	PANELA CACAROLA 100 LITROS; PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, 100 LITROS, COM TAMPA E ALÇA (333131665)	UND	14	ASJ	590,98	8.273,72
29	PANELA TIPO CALDEIRAO 19 LITROS; DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 19 L, MODELO COM ALÇA E TAMPA (333131666)	UND	10	ASJ	163,96	1.639,60
30	CONCHA - EM ALUMINIO Nº 09, MEDINDO DIAMETRO 9 CM, CABO 25,5 CM, CAPACIDADE 150 ML (OBSERVAÇÃO CAPO DE MADEIRA) (333131670)	UND	40	RELCY	24,53	981,20
31	CONCHA EM ALUMINIO Nº 12; CONCHA - EM ALUMINIO Nº 12, MEDINDO DIAMETRO 12CM, CABO 43,0 CM, CAPACIDADE 300 ML (CABO REVESTIDO DE MADEIRA) (333131672)	UND	35	ASJ	26,37	922,95
33	CONCHA EM METAL FURUDA CABO BRANCO; CONCHA - EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO (333131674)	UND	90	ASJ	32,09	2.888,10
36	JARRA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 5L - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM DIAMETRO DE 13CM, ALTURA DE 17CM, BRANCA, COM TAMPA, COM ALÇA (333131693)	UND	53	PLASUTIL	36,00	1.908,00
37	JARRA INOX COM ALÇA EM AÇO, 2500 ML (333131694)	UND	28	GP INOX	106,59	2.984,52
40	GARRAFA TÉRMICA DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSÃO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO E TAMPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS. (333131720)	UND	30	UNITERMI	88,90	2.667,00
43	PANO DE COPA E COZINHA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO. (333131724)	UND	190	ESTILOTEX	3,14	596,60
47	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, LEITEIRA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS. (333131732)	UND	8	ASJ	88,00	704,00
48	PANELA DE ALUMINIO POLIDO, PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL (333131733)	UND	7	ASJ	459,80	3.218,60
50	KIT DE COZINHA DO TIPO BANDEJAS EM INOX, COMPOSTO DE 3 BANDEJAS, UMA BANDEJA PEQUENA, UMA BANDEJA MEDIA E UMA BANDEJA GRANDE. (333131737)	UND	31	KEHOME	94,85	2.940,35
51	JARRA - DO TIPO SUQUEIRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATE A BASE DE 38CM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. (333131738)	UND	42	WOLF	170,00	7.140,00
52	GARRAFA TÉRMICA DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSÃO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO E TAMPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS. (333131739)	UND	37	BENE CASA	190,00	7.030,00
56	TIGELA EM PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, NO FORMATO OVAL, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, ESPESSURA DE 2MM, EM CORES VARIADAS. (333131760)	UND	51	PLASUKTIL	47,00	2.397,00
57	TIGELA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, CORES VARIADAS. (333131761)	UND	41	TRITEC	26,00	1.066,00
63	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA, RECIPIENTE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA E PRESILHAS MEDIDAS APROXIMADAS DAS PRESILHAS 40X25X12. (333131787)	UND	50	RISCHIOTTO	5,43	271,50
64	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA DE PLÁSTICO COM TAMPA 30X20CM (333131788)	UND	65	RISCHIOTTO	14,00	910,00
66	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 12 UNIDADES. (333131793)	PCT	210	THEOTO	2,14	449,40
68	PRATO DESCARTAVEL DE PLÁSTICO FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPA, PACOTE COM 10 UNIDADES. (333131796)	PCT	1.860	TOTAL PLAST	2,17	4.036,20
70	PEGADOR EM POLIPROPILENO, PARA MACARRÃO, CORES VARIADAS (333131800)	UND	30	WELMIX	18,00	540,00
72	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOÇO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, PACOTE COM 50 UNIDADES. (333131812)	PCT	610	SERTPLAST	3,65	2.226,50
73	COLHER INOX, PARA REFEIÇÃO CABO EM INOX ACONDICIONADA EM FORMA ADEQUADA. (333131815)	UND	1.150	Q.HOUSE	1,12	1.288,00
74	COLHER EM POLIETILENO ATOXICA PARA PANELA, MEDINDO 60CM, SEM DECORAÇÃO COM CABO PLASTICO. (333131818)	UND	45	KITPLAS	48,00	2.160,00
75	COLHER DE POLIETILENO ATOXICA, PLANA PARA PANELA MEDINDO 0,8X5X34CM. (333131820)	UND	30	KITPLAS	23,00	690,00
76	COLHER DE PAU - TAMANHO GRANDE (333131824)	UND	12	EDAL	13,50	162,00
77	COADOR DE ALGODÃO, FORMATO CÔNICO, COM CABO DE MADEIRA, NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, PARA CAFÉ. (333131826)	UND	95	PANTANAL	4,94	469,30

78	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIAMETRO 22CM, TAMANHO GRANDE. (333131827)	UND	210	PANTANAL	11,43	2.400,30
79	CESTO PARA LIXO 50 LITROS EM PLÁSTICO (333131828)	UND	180	ARQPLAST	25,05	4.509,00
90	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO REVESTIDO DE TEFLON, MEDINDO 44,5CM DE COMPRIMENTO X 29,9CM DE LARGURA, CAPACIDADE 5,5 LITROS, ALTURA DE 4,4CM, COM ESPESSURA DE 1MM, SEM ALÇA E SEM TAMPA. (333131868)	UND	37	MARCOLAR	61,02	2.257,74
91	ACENDEDOR TIPO ISQUEIRO DE PLÁSTICO TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO. (333131878)	UND	155	HIPER	1,85	286,75
100	FACA EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. (333131914)	UND	25	Q.HOUSE	1,12	28,00
101	FACA EM INOX, TAMANHO MÉDIO (333131915)	UND	10	Q.HOUSE	10,00	100,00
103	ESPATULA COM LAMINA EM AÇO, TAMANHO MÉDIO, CABO DE MADEIRA, USO EM COZINHA. (333131918)	UND	5	ORIGINAL	16,30	81,50
106	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO, 02 LITROS COM ALÇA E TAMPA, DIAMETRO DE 23CM. (333131923)	UND	31	ASJ	80,00	2.480,00
108	COPO EM PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 250ML. (333131931)	UND	450	SBRISSA	3,69	1.660,50
112	PORTA COPOS SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE. (333132610)	UND	28	GLOBO	29,10	814,80
113	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADO 100% DE ALGODÃO, MÁXIMO DE 15% POLIÉSTER ECOLÓGICO, PARA LIMPEZA PESADA, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, TECIDO DE BOA QUALIDADE ENCORPADO, MÚLTIPLO MEDIDAS DE 60CMX90CM. (333135665)	UND	160	MARTINS	8,30	1.328,00
114	ESPATULA COM LAMINA DE AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 CM, DECORADA NO CABO EM PLÁSTICO, PARA BOLOS E TORTAS, USO EM COZINHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (333135666)	UND	40	ORIGINAL	20,00	800,00
115	COLHER - EM PLÁSTICO RESISTENTE, DE EXCELENTE QUALIDADE, DE SOPA PARA MERENDA ESCOLAR, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO LIVRE DE BISFENOL LIVRE DE (BPA FREE - FTALATO) DIMENSÕES: ALTURA 16CM, LARGURA: 4CM, CAPACIDADE: 6ML. NA COR BRANCA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (333135668)	UND	405	SBRISSA	3,88	1.571,40
117	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDINDO LARGURA 8,2CM COMPRIMENTO 18CM. (333135997)	UND	12	ORIGINAL	5,44	65,28
118	COPO - DE VIDRO AMERICANO, COM CAPACIDADE PARA 190ML. (333135998)	UND	600	NADIR	1,50	900,00
120	RECIPIENTE - DO TIPO VASILHA, COM TAMPA 20LTS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO, COM 35 CM DE LARGURA E 35CM DE ALTURA. (333136001)	UND	50	RISCHIOTO	25,69	1.284,50
122	PRATO DESCARTAVEL - DE ISOPOR, DIAMETRO DE 22CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE PARA 350ML, SEM TAMPA CAIXA COM 100 UNIDADES (333136003)	CX	50	TOTAL PLAST	34,00	1.700,00
124	CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIL NEUTRO FRASCO DE 200 ML COMPOSIÇÃO ÁGUA CLORETO DE DIESTEARILDI (421)	UND	70,00	ANJINHO	12,20	854,00
128	PEDRA SANITÁRIA 25G PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA (494)	UND	220,00	NOVO FRES-COR	8,58	1.887,60
130	SODA CAUSTICA COM 98 A 99 ESCAMA EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE (526)	UND	20,00	INDAIA	22,71	454,20
132	SACO DE LIXO 30 LITROS PRODUTO PARA ACONDICIONAR LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES REFORCADO (13343)	PCT	50,00	IDEAL	1,11	55,50
133	LIXEIRA SELETIVA BASCULANTE 60 LITROS (116851)	UND	20,00	JSN	86,95	1.739,00
142	SABONETE INFANTIL EM TABLETE NEUTRO PARA HIGIENIZAÇÃO DE RECMNASCIDO PESANDO 90g (33120866)	UND	120,00	BABY	3,76	451,20
143	AMACIANTE PRINCÍPIO ATIVO DE CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMONIO LIQUIDO DE ALTA VISCOSIDADE PERFUMADO 2000ML (33121065)	UND	105,00	BIO	5,04	529,20
144	RODO PUXA E SECA RODO CORPO DE PLÁSTICO 40 CM CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM (133122152)	UND	20,00	RODOBEM	9,25	185,00
145	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PRETO (133122158)	PCT	150,00	IDEAL	1,12	168,00
147	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE NA COR VERDEAMARELA (133126269)	PCT	60,00	BETTANI	0,66	39,60
148	LUSTRA MOVEIS 200ML (133126280)	UND	40,00	AUDAX	3,83	153,20
149	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO 100 CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTO DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE DE 02 ROLOS. (133126294)	UND	100,00	MANNY	3,72	372,00
150	VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NYLON CABO DE MADEIRA (133126322)	UND	20,00	CONDOR	6,97	139,40
151	LIMPADOR MÚLTIPLO DOMESTICO LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO CAPACIDADE DE 500ML (133126336)	UND	50,00	BIO	2,31	115,50
156	LUVA DESCARTAVEL PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ISENTA DE FÚROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO P, M, G. CAIXA C/100 UND (333129842)	CX	10,00	DESCARPACK	2,23	22,30
171	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 12 UNIDADES. (333131793)	PCT	40,00	THEOTO	2,14	85,60
173	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS COM ALÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM TAMPA. (333131845)	UND	25,00	ARQPLAST	9,62	240,50
178	RASTELO - EM PLÁSTICO, COM TAMANHO MEDIO (333132154)	UND	30,00	RODOBEM	16,93	507,90
185	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIVERSAS CORES. (333132282)	UND	40,00	ARQPLAST	9,50	380,00
191	ESPONJA PARA LIMPEZA SIMPLES MEDINDO 102 X 69 X 28MM COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE. (333132288)	UND	1.300,00	BETTANI	0,66	858,00
193	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASP SANITARIO, MODELO COONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEIS E, NYLON SEM ALCA CABO TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM ACESSORIO ESTOJO. (333132290)	UND	143,00	L E T	3,80	543,40
196	LIMPADOR VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML (333132293)	UND	10,00	BARBAREX	2,71	27,10

197	ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 400 ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIAS DE MORANGO OU LAVANDA BAIXA TOXIDADE. (333132296)	UND	1.210,00	LEV E USE	8,79	10.635,90
200	DESODORANTE - EM PEDRA, PARA USO EM VASO SANITARIO HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA FRAGRANCIA AGRADAVEL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. (333132302)	UND	50,00	NOVA FRES-COR	1,77	88,50
204	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES (333132307)	UND	62,00	MAXPRINT	10,87	673,94
205	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTIGLICOL ALCOOL ETILICO FORMOLDEIDO AROMATIZANTE CORANTE E ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA IGUAL OU SUPERIOR AZULIM, (333132362)	UND	1.562,00	BIO	2,31	3.608,22
206	LIMPA METAIS LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500ML (333132365)	UND	405,00	BARBAREX	3,47	1.405,35
207	LIMPADOR DE VIDRO PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE E ATIVO ETANOL 14% COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE DE ATE 12 MESES, COR AZUL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML IGUAL OU SUPERIOR VEJA (333132368)	UND	562,00	BARBAREX	2,67	1.500,54
209	PILHA TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5V, TAMANHO AAA PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES. (333132374)	UND	75,00	MAXPRINT	3,48	261,00
210	RODO GRANDE (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BARRACHA. (333132375)	UND	165,00	RODOBEM	7,68	1.267,20
212	RODO (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 30CM, BASE DE MADEIRA COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA. (333132377)	UND	15,00	RODOBEM	8,05	120,75
213	SABONETE EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G (333132378)	UND	310,00	NIPS	1,74	539,40
219	RASTELO EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO, CABO DE MADEIRA (333132384)	UND	175,00	RODOBEM	14,03	2.455,25
221	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL P/ COZINHA DE 50 LITROS (333132428)	UND	10,00	TRITEC	93,37	933,70
229	LUVA LATEX AMARELA COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS. (333132525)	PAR	460,00	SANRO	4,00	1.840,00
233	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES (333132575)	UND	120,00	NAZCA	11,68	1.401,60
237	SAPATO DE PROTECAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS. (333132584)	PAR	6,00	FLYGRIP	73,47	440,82
241	FLANELA EM MICROFIBRA MEDINDO (38X58) CM/NA COR LARANJA (333132609)	UND	210,00	CAEBITEX	2,77	581,70
242	PORTA COPOS SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE. (333132610)	UND	20,00	GLOBO	32,70	654,00
244	HIDRATANTE JHONSONS LAVANDA 200ML - PARA BEBE, COMPOSTO POR HIPOALERGENICA, COM GLICERINA, FRAGRANCIA SUAVE, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS E FTALATOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. (333133116)	UND	60,00	ANJINHO	15,42	925,20
245	SHAMPOO - INFANTIL NEUTRO, EMBALAGEM DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITACAO DOS OLHOS DURANTE O USO, FORMULA SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO (333133117)	UND	60,00	JOHNSONS	18,89	1.133,40
249	DESODORANTE - SPRAY, ANTIRANSPIRANTE, COM ALCOOL, AROMA DE LAVANDA, APLICACAO PARA AS AXILAS (333133127)	UND	80,00	ABOVE	9,79	783,20
250	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 50 M APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E VALIDADE (333133129)	UND	50,00	HILLO	4,95	247,50
253	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA (333133829)	UND	50,00	FREEDENT	2,11	105,50
254	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ALCOOL. FRASCO 250ML. (333133836)	FR	60,00	FREEDENT	7,84	470,40
259	PANO DE LIMPEZA DO TIPO SECA POÇO MEDINDO 50 X 75 CM. (333135781)	UND	130,00	CAEBITEX	5,00	650,00
260	SABAO EM BARRA COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLONGADA FRAGRANCIAS DIVERSAS BARRA COM 90GRAMAS COM ROT (133126314)	UND	20,00	SENSUS	3,42	684,00
VALOR TOTAL R\$ 172.531,69						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

CONTRATADA

ALDENEY ANTONIO NETO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 42/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **20.847.096/0001-35** Inscrição Estadual n° **13.555.504-3**, estabelecida na rua Carmem Miranda (jd c verde) n° 04, Bairro costa verde Cidade várzea grande, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **THIAGO DIAS DA SILVA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22	ESCOVA DE LIMPEZA PARA ROUPA POLIETILENO, DIVERSAS CORES. (333130545)	UND	90	DSR	2,70	243,00
27	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPAS 3KG: PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 3KG (333131664)	UND	11	ASJ	93,25	1.025,75
32	CONCHA DE ALUMINIO COM CABO DE 55 CM E CONCHA DE 10 CM DE DIAMETRO, PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA (333131673)	UND	35	ASJ	30,00	1.050,00
35	ESCORREDOR DE PRATO EM ENOX GRANDE, MEDINDO (49 X 27 X 62)CM, COM CAPACIDADE PARA ESCORRER 40 PRATOS, COM BASE EM INOX PARA COPOS (333131687)	UND	18	BRINOX	238,60	4.294,80
42	PAPEL ALUMINIO MEDINDO 45 CM X 65 CM, ESPESSURA DE 0,011 MICRAS, APRESENTADO EM ROLO COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. (333131723)	UND	580	ASJ	6,00	3.480,00
44	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCAS, PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 60, CAPACIDADE DE 15KG. (333131728)	UND	22	ASJ	151,00	3.322,00
45	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALCAS PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) N° 45 COM TAMPAS E ALCAS RESISTENTES DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS. (333131729)	UND	12	ASJ	206,00	2.472,00
46	PANELA DE ALUMINIO DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, MODELO COM CABO. (333131730)	UND	17	ASJ	145,00	2.465,00
54	PANELA DE ALUMINIO DE PRESSÃO, PARA 7,5 LITROS COM CABO (333131741)	UND	9	ASJ	130,00	1.170,00
59	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. (333131769)	PCT	501	HELIOPEL	22,00	11.022,00

60	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM EM PLASTICO, LISO PARA CACHORRO QUENTE PEQUENO, NA COR BRANCA, PCT COM 100 UNIDADES (333131770)	PCT	240	SEGPLAST	28,00	6.720,00
61	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS. (333131785)	UND	80	UNIJET	32,00	2.560,00
71	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA ALÇA E ROSCA, 5 LITROS. (333131801)	UND	66	INVICTA	44,90	2.963,40
80	CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO 30CM CABO/ 10CM DE DIAMETRO (333131833)	UND	40	TAUMER	18,80	752,00
85	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS. (333131851)	UND	40	ARQUPLAST	8,00	320,00
86	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 90 LITROS CORES VARIADAS (333131853)	UND	65	ARQUPLAST	76,40	4.966,00
87	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS CORES VARIADAS (333131855)	UND	70	UNIJET	42,50	2.975,00
88	BACIA DE PLÁSTICO USO DOMÉSTICO, COM DIAMETRO DE 44CM, ALTURA DE 15CM COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, CORES VARIADAS. (333131860)	UND	65	UNIJET	8,25	536,25
89	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CORES VARIADAS. (333131861)	UND	70	UNIJET	17,00	1.190,00
97	FACA - EM INOX, TIPO PEIXEIRA, 8° POLEGADA, CABO NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. (333131907)	UND	36	TAUMER	18,00	648,00
98	FACA INOX, 12 POLEGADAS, TIPO PEIXEIRA, POLIPROPILENO (333131911)	UND	36	MOR	26,70	961,20
99	FACA EM INOX, MÉDIA PARA COZINHA (333131913)	UND	41	TAUMER	8,00	328,00
104	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSÓRIO ESTOJO. (333131920)	UND	106	DSR	3,50	371,00
109	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALÇA, CAPACIDADE PARA 02 LITROS. (333131935)	UND	21	INVICTA	63,00	1.323,00
119	PRATO PLASTICO - DE PLASTICO POLIETILENO, ESPESSURA DE 2,5MM DIAMETRO DE 18,6MM, A LTURA DE 25MM, CAPACIDADE PARA 600ML, TIPO FUNDO, NO TAMANHO MEDIO, EM VARIAS CORES. (333135999)	UND	220	SBRISSA	3,00	660,00
152	BOTA EPI - COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 36 A 45, CANO LONGO (133127100)	PAR	33,00	WORKFLEX	55,00	1.815,00
158	BOTA DE PROTECAO - EM PVC, NUMERO/TAMANHOS: 34 ATE 42, SOLADO ANTI-DERRAPANTE, FORRO INTERNO EM POLIESTER, CANO LONGO. (333130530)	PAR	18,00	WORKFLEX	45,00	810,00
166	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS (333130763)	UND	70,00	ARQPLAST	35,99	2.519,30
170	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS. (333131785)	UND	70,00	ARQPLAST	20,75	1.452,50
172	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS. (333131798)	UND	120,00	ARQPLAST	80,00	9.600,00
175	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS. (333131851)	UND	20,00	ARQPLAST	7,59	151,80
176	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSÓRIO ESTOJO. (333131920)	UND	14,00	DSR	2,45	34,30
184	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL MEDINDO 1.20 X 0,70 M, COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA. (333132281)	UND	40,00	MAICOL	10,45	418,00
187	LUVAS PLASTICAS MULTI-USO TAMANHO UNICO, NÃO ESTÉRIL TRANSPARENTES, CONFECCIONADA EM POLIETILENO PACOTE COM 100 UNIDADES (333132284)	UND	290,00	NOBRE	1,55	449,50
192	ESCOVA PARA ROUPA DE POLIETILENO DIVERSAS CORES (333132289)	UND	110,00	DSR	2,10	231,00
246	SANDALIA EM BORRACHA PERSONALIZADA, TIPO HAVAIANA, EM TAMANHOS VARIADOS (333133119)	PAR	50,00	HAVAIANAS	20,00	1.000,00
252	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR PRETA EM PVC CANO MEDIO, TIPO EPI COM BICO DE FERRO, TAMANHO 36 AO 46. (333133730)	PAR	4,00	WORKFLEX	55,00	220,00
VALOR TOTAL R\$ 76.519,80						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
- b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE**MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS****CNPJ: 20.847.096/0001-35****CONTRATADA****THIAGO DIAS DA SILVA****CPF: 001.xxx.611-xx****RES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 36/2024****VALIDADE:12 MESES**

PREGÃO: N° 06/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ADONAI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.479.084/0001-29** Inscrição Estadual nº 14.009.118-1, estabelecida na av general melo nº 0, Bairro barbado Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FELIPE FELIX DA COSTA OLIMPIO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 06/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBO DE CONCRETO ARMADO, ADUELAS, BLOCO, COBOGÓ E MOURÃO) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	333130725	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1200MM X 1000MM, CLASSE PA- 2 MACHO/FEMEA, PARA AGUAS PLUVIAIS.	UND	40	1.320,00	52.800,00
2	333130730	TUBO DE CONCRETO ARMADO FABRICADO CONFORME, COM DIAMETRO DE 600MM, CLASSE PA-1, COM COMPRIMENTO ÚTIL DE 1000MM.	UND	40	429,00	17.160,00
6	333130737	COBOGÓ- DE CIMENTO, CONCRETO (ELEMENTO VAZADO) 7CM X 40CM	UND	450	64,000	28.800,00
VALOR TOTAL R\$ 98.760,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 18/06/2024 a 18/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
 - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
 - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
 - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
 - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
 - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
 - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
 - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
 - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
 - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
 - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
 - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
 - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADONAI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 51.479.084/0001-29

FELIPE FELIX DA COSTA OLIMPIO,

CPF: 008.xxx.691-43

RESPONSÁVEL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2024

LEI 14.133/21

LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **26 de Junho a 12 de Julho de 2024**, as propostas poderão ser encaminhadas até às 14h00, horário de Brasília. **INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA:** às 14h00 (Brasília) do dia **12 de Julho de 2024**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE ESPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 26 de Junho de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 44/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 44/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n.º.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n.º.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n.º 738.751/SSP-MT e do CPF n.º 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob n.º **30.709.546/0001-87** Inscrição Estadual n.º 13.726.394-5, estabelecida na avenida prefeito Valdemir Antônio da silva n.º 58, Bairro centro Cidade novo santo antonio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JONATHAN SILVA LUZ, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 08/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COPA E COZINHA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA ALMOÇONA COR BRANCA EM EMBALAGEM ADEQUADA PACOTE COM 100 UNIDADES (33121230)	CX	50	STRAWPLAST	4,40	220,00
11	TOUCA CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100 UND. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. (133122017)	PCT	540	ANAPOLIS	6,75	3.645,00
21	CESTO PARA PAPEIS EM PLASTICO NO FORMATO REDONDO MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60 CM DE DIAMENTRO COR VARIADO. (333130541)	UND	180	PLASLIDER	11,50	2.070,00
23	GUARDANAPO DE PAPEL 50X50 CM, FOLHA SIMPLES EM PCT COM 50 FOLHAS LISO, BRANCA SUPERIOR A 70% MAX. 15MM2. (333130547)	PCT	880	KITCHEN	4,20	3.696,00
34	COPO DESCARTAVEL DE POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 COPOS. (333131686)	PCT	350	COPOPLAST	2,25	787,50
38	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML. (333131714)	PCT	4.920	COPOPLAST	3,50	17.220,00
39	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, 100% DE ALGODÃO, 15% POLIESTER ECOLÓGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 60CMX90CM (333131718)	UND	100	SANTA CLARA	8,16	816,00
82	BALDE EM PLÁSTICO TRANSLUCIDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, GRADUADO, COM ALÇA, ACONDICIONADO M EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NR, DE LOTE, DATA DE FARICAÇÃO E PROCEDENCIA. (333131843)	UND	135	PLASBIG	9,10	1.228,50

83	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS COM ALÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM TAMP. (333131845)	UND	105	PLASBIG	9,30	976,50
84	BALDE DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETA. (333131850)	UND	75	PLASBIG	9,80	735,00
95	PAPEL FILME TRANSPARENTE COM 60CM, COM 100 METROS APRESENTAÇÃO EM ROLO OU BOBINA. (333131900)	UND	90	LUZAFILME	39,00	3.510,00
96	PAPEL FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS EM PLÁSTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESURA DE 2MM, TIPO ROLO C/100 METROS, EMBALAGEM FILME DE PLÁSTICO. (333131903)	RL	60	LUZAFILME	13,54	812,40
107	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, GRAMATURAA 2,75 PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (333131926)	UND	630	COPOPLAST	6,00	3.780,00
110	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, QUATRO VELOCIDADES, NA COR BRANCA, EM ACRILICO/ALUMINIO/PLÁSTICO, 220V, EM EMBALAGEM ADEQUADA. (333131936)	UND	22	BRITANIA	202,00	4.444,00
127	PANO PARA LIMPEZA PANO PARA CHÃO PRODUTO CONFECCIONADO EM 100 ALGODÃO BRANCO ALVEJADO E FLANELADO N (487)	UND	40,00	SANTA CLARA	9,89	395,60
129	RODO PEQUENO 30 CM MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO EFICIENTE EM SUPERFÍCIES LISAS E SEMIRUGO (507)	UND	20,00	NOVO HORIZONTE	6,70	134,00
131	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO DE LATEXLUBRIFICADA INTERNAMENTE COM POFORMATO ANATOMICO AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TÁTIL, NÃO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE, CAIXA COM 50 PAR. (2329)	CX	150,00	TALGE	19,85	2.977,50
141	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS NO TAMANHO 22 X 19 CM ABSORCAO MAXIMA NA COR BRANC (33120368)	PCT	3.505,00	STRAR PAPEL	8,04	28.180,20
153	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLÁSTICO (133127652)	UND	20,00	NOVO HORIZONTE	11,10	222,00
154	VASSOURA DE CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO TIPO NOVA MEDIDA DA BASE 20CM C (133127654)	UND	165,00	NOVO HORIZONTE	9,25	1.526,25
155	SACO DE LIXO LEIT INFECT 100 LITROS C 100 UNIDADES (333129489)	PCT	100,00	REPORPACK	39,50	3.950,00
157	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 (333130013)	PCT	10,00	ANAPOLIS	12,25	122,50
159	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT (333130532)	UND	2.430,00	ANHANGUERA	10,61	25.782,30
160	CESTO PARA PAPEIS EM PLÁSTICO NO FORMATO REDONDO MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60 CM DE DIAMENTRO COR VARIADO. (333130541)	UND	83,00	PLASBIG	43,21	3.586,43
161	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE. FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (333130549)	FR	842,00	OESTE	10,50	8.841,00
163	SABAO ALVEJANTE - EM PO EM CAIXA DE 800 GRAMAS (333130570)	CX	50,00	OESTE	9,55	477,50
164	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO (333130593)	PCT	50,00	PALOMA	9,90	495,00
167	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, 200 GRAMAS PCT 100 UNIDADES (333131474)	PCT	220,00	COPOPLAST	4,90	1.078,00
168	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 COPOS. (333131686)	PCT	50,00	COPOPLAST	2,60	130,00
169	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. (333131713)	UND	500,00	COPOPLAST	4,02	2.010,00
174	BALDE DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETA. (333131850)	UND	40,00	PLASBIG	9,69	387,64
177	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, GRAMATURAA 2,75 PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (333131926)	UND	65,00	COPOPLAST	8,34	542,10
179	SABAO ALVEJANTE EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, CONTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 1 QUILO, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PÓ. (333132265)	UND	1.950,00	OESTE	7,05	13.747,50
180	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COM POSIÇÃO BÁSICA QUATERNARIL DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLÁTEIS BÁSICO: 2,0% MÍNIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BÁSICO: 1,8% MÍNIMO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO COM 2 LITROS. (333132267)	UND	460,00	OESTE	8,13	3.739,80
181	SABAO EM BARRA COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICADORES CORANTE E AGUA COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE DE 5 UNIDADES (333132270)	PCT	670,00	BARRA NOVA	6,20	4.154,00
182	AGUA SANITARIA SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLÁSTICA CONTENDO 1,000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA. (333132279)	LT	2.110,00	URCA	2,30	4.853,00
183	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO DE 96GL EMBALADO EM REFIL COM 800ML/GEL BACTERICIDA. (333132280)	UND	1.200,00	ANHANGUERA	15,90	19.080,00
186	CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO C/ RESINA ACRILICA COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETÉRES DE GLICÓIS, TENSOATIVO, PLÁSTICO, TEOR NAO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO C/ 750ML (INCOLOR). (333132283)	UND	400,00	POLYLAR	4,05	1.620,00
188	LIMPADOR DESENGORDURANTE LIMPA E REMOVE AS GORDURAS COM FACILIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE DE LIMPEZA. SQUEEZE 500ML IGUAL OU SUPERIOR DIABO VERDE. (333132285)	UND	250,00	URCA	5,10	1.275,00
189	DESINFETANTE PARA VASOS E LOUÇAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS. (333132286)	UND	2.800,00	OESTE	3,95	11.060,00
190	DETERGENTE LIQUIDO PRINCIPIO ATIVO CONCENTRADO DEDOLIBENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SULOBILIZAN-	UND	2.520,00	OESTE	1,45	3.654,00

	TE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500ML COM REGISTRO NA ANVISA. (333132287)					
194	FLANELA 100% ALGODÃO 38 X 58CM NA COR LARANJA (333132291)	UND	837,00	SANTA CLARA	2,75	2.301,75
195	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA (333132292)	LT	80,00	URCA	2,50	200,00
198	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 50X75CM, ALVEJADO, ALGODAO CHAO (333132297)	UND	50,00	LIMPEBEM	5,20	260,00
199	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICACAO TECNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT. (333132300)	UND	870,00	REOPACK	5,20	4.524,00
201	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMITRINA 0,50%, ESBIOTRINA 0,100% (333132304)	UND	20,00	BAYGON	19,25	385,00
202	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES (333132305)	PCT	850,00	ASSOLAN	3,30	2.805,00
208	INSETICIDA - COM ELEMENTO ATIVO AVERMECTINAS GRUPO DOS ORGANOS FOSFORADOS CONCENTRADO E EMULSIONAVEL, NA COMPOSICAO DE VERTIMEC 04 FC, EMBALADO EM FRASCO 250ML IGUAL OU SUPERIOR AO SBP (333132370)	FR	730,00	BAYGON	16,50	12.045,00
211	RODO (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA. (333132376)	UND	70,00	NOVO HORIZONTE	9,00	630,00
214	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA. (333132379)	UND	195,00	NOVO HORIZONTE	9,30	1.813,50
215	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LT, MEDINDO (90CM X 0,8M) NA COR PRETA PESANDO 5KGS. (333132380)	PCT	2.070,00	REPORPACK	3,95	8.176,50
216	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50LT MEDINDO (68CM X 0,08M) NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES. (333132381)	PCT	1.680,00	REPORPACK	2,70	4.536,00
217	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30 LT, MEDINDO (LARGURA: 59CM X ALTURA: 62CM X ESPESSURA: 0,06MM) NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS. (333132382)	PCT	1.370,00	REPORPACK	2,50	3.425,00
218	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE 15LT, MEDINDO (LARGURA: 39CM, ALTURA: 58CM, ESPESSURA: 0,05MM) NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS (333132383)	PCT	1.020,00	REPORPACK	3,15	3.213,00
222	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE COM 100 UNIDADES (333132449)	PCT	150,00	ANAPOLIS	6,90	1.035,00
223	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO PARA CAPACIDADE DE 500ML, COM BICO EM PLASTICO. (333132459)	UND	273,00	SANTA CLARA	4,80	1.310,40
224	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA COM AROMA DE ALOE VERA (333132461)	UND	50,00	ANHANGUERA	5,15	257,50
225	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M COMPOSTA DE LATEX 100% NATURAL NAO ESTERIL, AMNIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, TAMANHO M, CAIXA COM 50 PAR. (333132509)	PAR	5.125,00	TALGE	19,90	101.987,50
226	ALCOOL ETILICO A 70% CONCENTRADO/DOSAGEM 70%, FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (ALCOOL LIQUIDO) GALAO DE 5 LITROS. (333132510)	UND	1.300,00	ANHANGUERA	9,96	12.948,00
227	LUVA PLASTICA TIPO MULTIUSO, ESTERIL, VINIL TRANSPARENTE (SEM PÓ) DESCARTAVEL TAMANHO M. (333132513)	PCT	3.000,00	TALGE	18,15	54.450,00
228	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, COM EXTRATO ALOE VERA, PARA HIGIENIZACAO DAS MAOS, NA FORMA FARMACEUTICA GEL, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS. (333132516)	GL	900,00	ANHANGUERA	22,50	20.250,00
231	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATE 3KG, COM BARRERA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, EM UNIDADE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. (333132571)	PCT	160,00	HUGGIES	15,75	2.520,00
232	SABONETE - EM BARRA GLICERINADO, COM NO MINIMO 75 GRAMAS, PARA USO EXCLUSIVO EM BEBES (333132574)	UND	80,00	FLOR DE YPE	9,50	760,00
234	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS CONTEUDO 5 LITROS. (333132579)	UND	1.100,00	OESTE	18,52	20.372,00
235	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TECIDO/NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLOPE NASAL E DE FACIL AJUSTE COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO A MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLAGICA (EFB) MINIMA DE 99,8% EMBALAGEM PACOTE. ART. 31 L8079/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96 M.SAUDE. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77. (333132581)	PCT	800,00	VABENE	5,65	4.520,00
247	ESPONJA PARA BANHO - TIPO BUCHA, COMPOSICAO FIBRA VEGETAL NATURAL (333133124)	UND	60,00	ASSOLAN	3,80	228,00
251	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (333133597)	PCT	200,00	OESTE	5,40	1.080,00
255	DESINFETANTE 2L (333134038)	UND	160,00	OESTE	4,36	697,60
256	ABSORVENTES FEMININOS TRIPLA PROTEÇÃO EXTRA SUAVE COM ABAS COM ABAS, COMPATIVEL O SIMILAR A MARCA INTIMUS. CAIXA COM 12 PACOTES. (333134705)	CX	160,00	SEMPRE LIVRE	55,00	8.800,00
257	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADO 100% DE ALGODÃO, MAXIMO DE 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO DE AGUA, TECIDO DE BOA QUALIDADE ENCORPADO, MULTIUSO MEDIDAS DE 60CMX90CM. (333135665)	UND	50,00	SANTA CLARA	7,56	378,00
258	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 4 ROLOS. (333135779)	UND	3.800,00	PALOMA	5,86	22.268,00
VALOR TOTAL R\$ 486.138,97						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/06/2024 a 20/06/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

- 5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
- 5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.
- 5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.
- 5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.
- 5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- 5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
- 5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE
- 5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.
- 5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.
- 5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.
- 6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**
- 17.1**
- 17.2**
- 17.3**
- 17.4**
- 17.5**
- 1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

SÓCIO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 040/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344, Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo 03/2022 por 01 (um) ano através do Decreto nº. 003/2024 de 12 de janeiro de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **26/06/2024 à 10/07/2024**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
KASSIA CAMARGO LOPES	ENFERMEIRA
HELEN C. GONÇALVES PIRES	ENFERMEIRA

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (internet);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 - Conta Corrente Banco do Brasil
23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motociclista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 25 de junho de 2024
LEONARDO FÁRIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 1054****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***.** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 09.644.019/0001-45 e Inscrição estadual nº 3.518.213-1, situada na Rua D, Anexo Pavilhão B Sala 01 nº 3550, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-300, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOAO CARLOS SBORCHIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº .849.. SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 544.349-..., residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XXG: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUÉ MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	Panda	UND	10.000,00	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
TOTAL					R\$ 10.500,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 25 de JUNHO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - CONTRATADA

JOAO CARLOS SBORCHIA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 26/06/2024 à 09/07/2024, período integral, e excepcionalmente no dia 09/07/2024 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 09/07/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bilcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim, 25 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007**

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO processo seletivo simplificado nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Valdecy Aparecido de Aguiar**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nomeado pela **Portaria nº 092/2024, de 01 de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. FICA DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA CANDIDATOS PcD**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. FICA DIVULGADO O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; **4. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO IV** deste Edital Complementar; **5. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS (ACADÊMICOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) E PROVAS PRÁTICAS**, conforme **ANEXO V** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **6. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, a partir das 00h00 do dia **26/06/2024** até As 23h59 do dia **27/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Novo São Joaquim/MT, 25 de junho de 2024.

Valdecy Aparecido de Aguiar

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Presidente

ANEXO I

Ensino Fundamental Incompleto

03-Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo) Ensino Fundamental Incompleto								
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
8440	ARISTON LOURENCO DA SILVA	04/12/1981	1	20,00	20,00	40,00	20,00	100,00 CL
10120	IVALDO RODRIGUES SANTOS BARBOZA	27/06/1980	2	15,00	15,00	40,00	30,00	100,00 CL
10385	JOSE DAVID FRANCISCO ROCHA	09/11/1972	-	0,00	0,00	40,00	30,00	70,00 RN
9872	JUNIOR JOSE DE ARCANJO	06/08/1974	-	5,00	0,00	20,00	15,00	40,00 RN
10072	AGUINALDO BATISTA DA SILVA	22/09/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
04-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – PA Santo Idelfonso Ensino Fundamental Incompleto								
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
10601	OSMARINA APARECIDA SOUZA	29/11/1965	1	20,00	5,00	35,00	30,00	90,00 CL
10255	VANESSA HILDA DA SILVA BARBOSA	29/12/1989	2	25,00	20,00	40,00	0,00	85,00 CL
9712	BEATRIZ GALVÃO TEIXEIRA SILVA	21/05/1990	3	20,00	20,00	45,00	0,00	85,00 CL
9212	ERICA CRISTINA RIBEIRO SOUZA	02/03/1992	4	20,00	20,00	40,00	0,00	80,00 CL
10257	ARACELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA	28/02/1991	5	15,00	5,00	45,00	0,00	65,00 CL
9689	ELAINE PEREIRA CAETANO	01/05/1980	6	10,00	15,00	40,00	0,00	65,00 CL
10369	SILENE DE FATIMA OLIVEIRA TEIXEIRA	28/12/1970	-	0,00	5,00	15,00	0,00	20,00 RN
9235	CAMILA CRISTINA ALEXANDRE DOS SANTOS	10/03/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9229	JAIANE FERREIRA FONSECA	28/10/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
05-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquerê Ensino Fundamental Incompleto								
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
9198	ROSIMAR DIAS DOS ANJOS	03/10/1974	1	20,00	20,00	50,00	0,00	90,00 CL
10299	RUTE NUNES DA SILVA SOARES	03/01/1996	2	25,00	15,00	40,00	0,00	80,00 CL
10054	LILIA CANDIDA LIMA	10/06/1991	3	20,00	15,00	45,00	0,00	80,00 CL
9666	ADRIANA APARECIDA VICENTE	28/11/1980	4	10,00	10,00	35,00	0,00	55,00 CL
9262	ARLEANE SANTOS SILVA	20/08/1996	-	10,00	10,00	0,00	0,00	20,00 RN
9663	SILVELINA LIMA MACHADO	17/01/1963	-	0,00	10,00	5,00	0,00	15,00 RN
10246	SANDRA MARIA LIMA DO NASCIMENTO	20/01/1972	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9722	JULIANA APARECIDA DO ROSARIO POPE MARTINS	24/08/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
10249	RAIANE SOUSA BARROSO	28/01/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9531	MARIA MAEDNA COSME PEREIRA	25/03/2004	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
9265	FERNANDA FERREIRA ROCHA	26/02/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 AU
06-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município Ensino Fundamental Incompleto								
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
7724	LORRAYNNY SILVA MARQUES	04/10/1997	1	25,00	25,00	50,00	0,00	100,00 CL
9245	LUIZA FERREIRA DA SILVA	06/05/2005	2	25,00	25,00	45,00	0,00	95,00 CL
10561	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	27/06/1969	3	15,00	5,00	40,00	30,00	90,00 CL
7754	MARIA DALVA DOS SANTOS	23/08/1986	4	20,00	10,00	40,00	15,00	85,00 CL
7809	CRISTINA DA PENHA PEREIRA	25/01/1996	5	15,00	20,00	40,00	10,00	85,00 CL
10613	MILLANDA SILVA MORAIS	31/08/1995	6	20,00	15,00	45,00	0,00	80,00 CL
9297	FATIMA SIQUEIRA CORREA	12/04/1983	7	20,00	5,00	35,00	15,00	75,00 CL

8518	LINDAUA DOS SANTOS MENDES	19/01/1976	8	15,00	20,00	40,00	0,00	75,00	CL
10640	RAFAELA TOLENTINO DE OLIVEIRA	29/07/1996	9	25,00	15,00	30,00	0,00	70,00	CL
10533	ALDENICE SOARES DA SILVA	19/09/1988	10	20,00	5,00	25,00	15,00	65,00	CL
9341	WELITA LUANA SANTOS SILVA	16/03/2002	11	15,00	5,00	35,00	10,00	65,00	CL
7659	ROSE CLEIA DOS SANTOS CHAGAS	08/09/1974	12	10,00	5,00	40,00	10,00	65,00	CL
10620	SHEILA MARIA MAESTER	18/09/1995	13	10,00	5,00	40,00	10,00	65,00	CL
9439	NILVA LOBATO DA CRUZ	25/04/1977	14	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	CL
10261	VALERIA MARIA MAGALHAES	12/09/1979	-	5,00	0,00	40,00	0,00	45,00	RN
9217	DALCIR FRANCISCA DA COSTA	27/01/1967	-	5,00	5,00	5,00	0,00	15,00	RN
10453	ADRIANA PEREIRA COSTA DE SOUZA	01/01/1975	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9490	TELMA LUCIA OLIVEIRA SUDRE	25/06/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10587	MARIA TUBIAS SOARES	05/07/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9259	ED RIBEIRO CHAVES	06/11/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10622	LILIAN CRISTINA DA SILVA BORGES	20/05/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9585	KELLEN FERREIRA DOS SANTOS	13/04/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9886	NICOLE CAVALCANTE SILVA SCHWENDLER	06/04/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
07-Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Distrito de Cachoeira da Fumaça Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9228	SONIA DA MATA SILVA NASCIMENTO	16/09/1982	1	15,00	15,00	40,00	15,00	85,00	CL
8317	FAGNER RICARDO DE ALMEIDA	15/04/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
8190	DANIELY GUEDES DE SOUZA	28/05/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9236	NAZIELE JARDIM DOS SANTOS	21/05/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
08-Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10250	VANESSA LUZIA DA SILVA	06/08/1985	1	25,00	20,00	45,00	30,00	120,00	CL
10248	EMILIANE DOS SANTOS LIMA	06/01/1991	2	25,00	20,00	40,00	30,00	115,00	CL
10285	JOANIDE DOS SANTOS LIMA	17/06/1997	3	20,00	20,00	50,00	10,00	100,00	CL
9976	BELCHIOLINA MARIA DA PENHA	14/04/1976	4	20,00	15,00	45,00	20,00	100,00	CL
9209	LUZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	30/11/1975	5	20,00	15,00	40,00	15,00	90,00	CL
9180	FABIANA MARTINS COELHO	15/12/1983	6	25,00	20,00	40,00	0,00	85,00	CL
10551	ADRIANA GOMES DE ARCANJO	27/11/1980	7	20,00	20,00	45,00	0,00	85,00	CL
10594	LORRAINE FERREIRA DOS REIS	01/03/1999	8	20,00	20,00	45,00	0,00	85,00	CL
10590	LEILA MARCIANO DE LIMA	17/05/1986	9	20,00	15,00	45,00	0,00	80,00	CL
9688	ARLETE LUIZA DE SENA	17/05/1970	10	20,00	15,00	40,00	0,00	75,00	CL
9177	PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	23/10/1964	11	10,00	10,00	20,00	30,00	70,00	CL
9481	JOELMA DA SILVA COELHO	05/07/1987	12	25,00	10,00	30,00	0,00	65,00	CL
10686	ROSALIA ALVES RIBEIRO	31/05/1978	13	15,00	5,00	40,00	0,00	60,00	CL
9610	TIAGO MARTINS DE LIMA	12/04/1992	14	15,00	5,00	35,00	5,00	60,00	CL
9181	ROBERTO DAVID NETO	16/09/1978	15	5,00	5,00	20,00	30,00	60,00	CL
10541	IVANI NUNES DOS SANTOS	04/12/1958	16	5,00	10,00	35,00	0,00	50,00	CL
10649	JELMA PEREIRA RODRIGUES	03/10/1996	-	20,00	0,00	45,00	0,00	65,00	RN
10632	MIGUEL DIAS DOS SANTOS	19/09/1974	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9205	ELIANA LUZIA DE JESUS	23/12/1977	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10456	SARA FARIAS DUARTE	12/04/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9945	GLEICIELE SANTOS SILVA	13/11/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
09-Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda) Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9221	MARCOS DANILO DA SILVA	02/01/1995	1	15,00	25,00	45,00	10,00	95,00	CL
8034	JAINO TOMÉ BORGES	25/05/1981	2	10,00	20,00	45,00	15,00	90,00	CL
9873	DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	08/02/1993	3	25,00	20,00	40,00	0,00	85,00	CL
10643	RHADAYAN JOSE ALVES DE SOUSA	26/12/2003	4	25,00	20,00	40,00	0,00	85,00	CL
9190	MARCIO SOUZA SANTOS	16/07/1985	5	15,00	15,00	25,00	30,00	85,00	CL*
10692	ISRAEL DANIEL GOMES	27/01/1992	6	15,00	20,00	40,00	0,00	75,00	CL
9188	WALDIR BASILIO DA SILVA FILHO	20/07/1977	7	15,00	10,00	45,00	0,00	70,00	CL
9963	GILDO SANDER PEREIRA DA SILVA	28/06/1985	8	10,00	10,00	45,00	0,00	65,00	CL
9940	DEIVID DA SILVA	26/10/1993	-	15,00	0,00	40,00	0,00	55,00	RN
9985	NATALIA PEREIRA GOMES	16/07/2006	-	5,00	0,00	20,00	0,00	25,00	RN
10604	EUZEBIO BATISTA IRMÃO	16/02/1968	-	5,00	0,00	0,00	10,00	15,00	RN
9215	JOAO BATISTA DE RESENDE	14/11/1960	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10497	JORGE TADEU MARACAIPES RODRIGUES	19/09/1971	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10677	CICERO FEITOSA SILVA	21/08/1976	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10037	JOSIANE FARIAS VIEIRA	11/11/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10-Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira) Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10557	TAINARA TOLENTINO DE OLIVEIRA	17/09/1998	1	25,00	20,00	45,00	0,00	90,00	CL
10564	LIDIA CRISTINA DA SILVA	22/11/1990	2	15,00	20,00	40,00	15,00	90,00	CL
8266	WERIKA LORRANE SANTOS SILVA	14/02/1999	3	15,00	20,00	40,00	15,00	90,00	CL
10689	NAIARA SOUZA SILVA	21/09/1995	4	15,00	20,00	45,00	0,00	80,00	CL
9174	ROZANY DENIZE RODRIGUES RAMOS	14/11/1984	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9253	CLESIA RODRIGUES DE SOUZA	23/06/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11-Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira) Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
7766	MYLLENA MEL DE OLIVEIRA	13/10/1998	1	20,00	25,00	45,00	0,00	90,00	CL
10621	MARLENE JOSE DE CARVALHO	08/04/1982	2	15,00	20,00	40,00	0,00	75,00	CL
10298	ILDA ALVES GONÇALVES	02/09/1977	3	20,00	15,00	35,00	0,00	70,00	CL
10607	MARIA CREUZA PEREIRA DA SIVA	24/11/1973	4	20,00	5,00	35,00	0,00	60,00	CL

9738	ROSINHA SOUSA DE OLIVEIRA	29/06/1975	5	15,00	10,00	35,00	0,00	60,00	CL
10374	REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	30/09/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9257	CAMILA DE ARAÚJO SOUZA	25/12/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
24-Motorista – Distrito de Itaquaré Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
7683	EDVÂNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25/06/1983	1	20,00	25,00	50,00	15,00	110,00	AP
9646	MARICELIA CANDIDA LIMA	17/06/1988	2	20,00	20,00	40,00	0,00	80,00	AP
9312	EDIVALDINO DA SILVA BARBOSA	05/06/1975	3	10,00	5,00	30,00	0,00	45,00	CL
25-Motorista – Distrito de Cachoeira Da Fumaça Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10471	CLEIDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	04/09/1982	1	15,00	20,00	50,00	30,00	115,00	CL
9713	VALMIRO AUGUSTO CAMPOS	08/02/1981	2	15,00	15,00	40,00	0,00	70,00	CL
10405	ODAIR MARTINS DOS SANTOS	08/10/1974	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9817	JONAS ALVES DE MORAES	15/09/1975	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
26-Motorista – Distrito de Toricueije Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9491	AILTON FRANCISCO DA SILVA	01/06/1983	1	15,00	5,00	35,00	0,00	55,00	AP
27-Motorista – PA Santo Idefonso Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9700	PAULO AUGUSTO GOMES DA SILVA	01/04/1989	1	15,00	20,00	45,00	0,00	80,00	AP
8534	CAIO SOUZA DOS SANTOS	19/10/2002	2	20,00	10,00	35,00	0,00	65,00	CL
10339	ADELIR DAVID GOMES	02/09/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9980	JOSÉ RENATO DE SOUZA FIGUEIREDO	03/03/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
28-Motorista – Sede do Município Ensino Fundamental Incompleto									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10550	BALTAZAR FERREIRA LIMA	09/04/1978	1	15,00	20,00	45,00	30,00	110,00	AP
7644	BRUNO GONDIM PEREIRA	10/05/1992	2	20,00	5,00	50,00	30,00	105,00	AP
8677	VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	21/02/1976	3	15,00	10,00	50,00	30,00	105,00	CL
10688	JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA	05/10/1991	4	25,00	25,00	50,00	0,00	100,00	CL
10126	ROBERTO CARDOSO VILELA	26/03/1980	5	10,00	20,00	40,00	30,00	100,00	CL
9175	JOSÉ TRIEL DOMINGOS DA CRUZ	27/09/1985	6	25,00	20,00	45,00	0,00	90,00	CL
10259	ELISSON ROSA DA SILVA	05/07/1987	7	25,00	20,00	45,00	0,00	90,00	CL
9353	JOSÉ NASCIMENTO DA CRUZ	16/06/1974	8	15,00	20,00	45,00	0,00	80,00	CL
10426	JOSE BARROS TEIXEIRA	29/05/1969	9	15,00	15,00	35,00	15,00	80,00	CL
10514	VANERIO JOSE MAGALHÃES	12/09/1979	10	15,00	15,00	30,00	15,00	75,00	CL
10273	DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA	08/04/1960	11	20,00	15,00	35,00	0,00	70,00	CL
9862	JORGE GALDINO FERREIRA	20/09/1966	12	5,00	15,00	35,00	15,00	70,00	CL
9185	ALEX ABREU SILVA	26/01/1976	13	10,00	25,00	20,00	0,00	55,00	CL
10617	VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	04/07/1976	14	15,00	5,00	30,00	0,00	50,00	CL
9630	LUCILENE PEREIRA DA SILVA	08/05/1970	15	10,00	5,00	25,00	0,00	40,00	CL
10467	ROSILDA ELIDIA DA SILVA	23/11/1969	-	10,00	0,00	40,00	0,00	50,00	RN
9894	WELITON ALVES VALADÃO	15/08/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10542	ANTONIO ALVES BANDEIRA	22/12/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10224	VAGNO GUEDES DE MORAIS	29/10/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
8235	JAN PABLUO RODRIGUES FELICIANO	12/11/1989	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática

31-Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica) Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	PP	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10515	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	19/11/1997	1	20,00	20,00	36,00	17,00	15,00	108,00	CL
10413	WILHAN MOURA DOS SANTOS	19/06/1984	2	12,00	20,00	40,00	17,00	0,00	89,00	CL
10323	FABIO ALVES DA FONSECA	14/11/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9787	TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA	24/07/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
32-Operador de Máquina (Motoniveladora) Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	PP	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9189	REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS	23/12/1975	1	20,00	20,00	40,00	15,00	0,00	95,00	AP
10575	EDERALDO RICHARD MAESTER	20/02/1973	-	12,00	0,00	40,00	19,00	30,00	101,00	RN
10579	ERLAN MENDONÇA DA SILVA	05/11/1977	-	12,00	12,00	36,00	0,00	0,00	60,00	RN
9743	JONY FREITAS COSTA	27/02/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9383	RONAN DIAS DA SILVA	25/12/1988	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10445	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	21/02/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
33-Operador de Máquina (Pá Carregadeira) Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	PP	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10528	FABRICIO PIRES DA NEIVA	24/06/1998	1	20,00	16,00	32,00	14,50	0,00	82,50	CL
10585	DEIVID DA SILVA	22/11/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
35-Operador de Máquina (Trator de Pneu) Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL P	M	G	PP	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9679	GILBERTO MOREIRA DE AVILA	22/02/1987	1	20,00	16,00	40,00	15,00	10,00	101,00	AP
7792	FABIO SOARES DE OLIVEIRA	29/03/1984	-	20,00	20,00	40,00	0,00	15,00	95,00	RN
9619	KENES WANDER SILVA LOPES	27/09/1995	-	20,00	8,00	28,00	0,00	10,00	66,00	RN
9271	DIRAN MANHAS MELO	12/09/1974	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10511	WEDER VICENTIM DA SILVA	06/02/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10225	WENDER VICENTIM DA SILVA	06/05/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01-Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista) Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
8310	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	1	35,00	12,00	15,00	12,00	30,00	104,00	CL	
7658	ALINE ANDRADE DE MELO	22/07/1984	2	35,00	8,00	15,00	15,00	15,00	88,00	CL	
9244	LARA LORAYNE RIBEIRO DA SILVA TEODORIO	31/08/1996	3	35,00	4,00	12,00	6,00	15,00	72,00	CL	
7934	NUBIA BARBOSA DA SILVA SANTOS	11/06/1984	4	30,00	16,00	15,00	9,00	0,00	70,00	CL	
10548	CONCEIÇÃO FERREIRA DOS REIS NETA	13/12/2003	5	20,00	12,00	15,00	15,00	0,00	62,00	CL	
8944	ROBERTA MARINA DA SILVA GALVÃO	03/11/1983	6	25,00	8,00	15,00	12,00	0,00	60,00	CL	
10600	ADEMILIA GOMES DE REZENDE DE OLIVEIRA	12/06/1968	7	30,00	4,00	15,00	9,00	0,00	58,00	CL	
7851	CLENIA PAULA SILVA LIMA	04/02/2003	8	30,00	8,00	3,00	9,00	0,00	50,00	CL	
10674	JUMARA CARVALHO DOS REIS	17/02/1998	9	20,00	12,00	9,00	9,00	0,00	50,00	CL	
9622	DOMINGOS BRITO LIMA NETO	21/08/2002	10	25,00	4,00	12,00	6,00	0,00	47,00	CL	
10444	JOSELIA PEREIRA DE PAULA	23/10/1989	11	15,00	4,00	12,00	9,00	0,00	40,00	CL	
9187	ADAO CELIO DOS SANTOS CARDOSO	24/04/1986	-	15,00	4,00	6,00	12,00	0,00	37,00	RN*	
8818	DAYANE GISELE FERNANDES	02/09/1987	-	20,00	0,00	9,00	6,00	0,00	35,00	RN	
10544	LECI KOCH	27/02/1973	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
10313	TANIA CANDIDO E SILVA	24/01/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
8736	DIVINA CARDOSO DE OLIVEIRA	29/03/1991	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
10488	DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO	05/03/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
9493	JORDANNA NEVES NERES	28/08/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
02-Agente de Fiscalização em Saúde (Vigilância Sanitária) Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9261	KENIA FRANCIELY PEREIRA DOS SANTOS VILELA	06/04/1992	1	40,00	20,00	15,00	15,00	0,00	90,00	CL	
8063	DALILA VAZ FERREIRA	20/05/1999	2	30,00	16,00	6,00	9,00	0,00	61,00	CL	
9211	THAIS NUNES SOARES	25/05/1993	3	30,00	4,00	15,00	9,00	0,00	58,00	CL	
9964	RAIZZA SILVA JESUS	09/01/2005	4	25,00	8,00	12,00	12,00	0,00	57,00	CL	
9511	KALLY LORRAYNE MATEUS DE JEUS	29/01/2005	5	20,00	12,00	9,00	6,00	0,00	47,00	CL	
9903	KESSY JHONES NUNES SOARES	16/04/1998	6	15,00	4,00	12,00	15,00	0,00	46,00	CL	
10427	MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES	14/06/1982	-	5,00	12,00	9,00	12,00	0,00	38,00	RN	
9796	JEOVANA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES	24/04/2005	-	10,00	8,00	3,00	3,00	0,00	24,00	RN	
9979	ROSIANE MARIA SIMAO	23/09/1990	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
13-Auxiliar de Saúde Bucal Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
7814	ANDRESSA ATILA DE OLIVEIRA MATOS SOTERIO	10/09/1997	1	45,00	16,00	12,00	12,00	10,00	95,00	AP	
9636	NARA LÚCIA ALVES DOS SANTOS SILVÉRIO	12/04/1988	2	30,00	16,00	15,00	12,00	0,00	73,00	CL	
15-Cuidador do Idoso Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9330	SUELI DOS SANTOS SOARES	02/05/1984	1	40,00	4,00	3,00	9,00	15,00	71,00	CL	
10272	PAULO VINÍCIOS SANTOS DA SILVA	11/10/2004	2	25,00	8,00	9,00	12,00	0,00	54,00	CL	
7818	KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	16/06/1989	-	15,00	4,00	12,00	6,00	0,00	37,00	RN	
16-Cuidador do Menor Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10254	KÁTIA MARIA RODRIGUES	09/08/1976	1	30,00	4,00	12,00	15,00	10,00	71,00	CL	
9203	KELE PEREIRA DOS SANTOS	14/10/1995	2	35,00	8,00	12,00	9,00	0,00	64,00	CL	
9758	ANGELA MARA DA SILVA	04/02/1997	3	25,00	8,00	9,00	12,00	10,00	64,00	CL	
10469	MEIRI RODRIGUES SANTOS BARBOZA	13/10/1985	4	15,00	4,00	9,00	12,00	15,00	55,00	CL	
9605	MARIA FER CHAVES DOS SANTOS	13/06/2001	5	10,00	8,00	12,00	15,00	0,00	45,00	CL	
9606	GEOVANNA DOS SANTOS TORRES	03/11/2005	-	30,00	0,00	15,00	12,00	0,00	57,00	RN	
9256	MARCIA AP RIBEIRO BARBOSA	01/03/1986	-	10,00	8,00	6,00	3,00	0,00	27,00	RN	
20-Instrutor de Informática Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10687	MARSSWELL DE SOUZA	15/07/1968	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
10509	RAMON ALVES LIMA	12/04/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
21-Lactarista Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
8599	KAMILA MARQUES DE OLIVEIRA	04/09/1988	1	15,00	8,00	6,00	12,00	15,00	56,00	CL	
10558	EILAMAR DO PRADO SANTOS	30/06/1983	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
23-Monitor de Creche Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10537	MARIA IMACULADA RODRIGUES PEREIRA	08/12/1979	1	30,00	4,00	12,00	9,00	30,00	85,00	CL	
9933	BRENDA MONIC SILVA COSTA	09/05/2001	2	25,00	12,00	12,00	12,00	15,00	76,00	CL	
9332	MARCIMONE PEREIRA DA SILVA	10/11/1990	3	25,00	8,00	12,00	12,00	15,00	72,00	CL	
10536	PATRÍCIA ALVES MORAIS	09/01/1988	4	25,00	16,00	6,00	9,00	15,00	71,00	CL	
10459	ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA	01/07/1999	5	25,00	8,00	12,00	12,00	10,00	67,00	CL	
9225	ADRIELLY DAVID RIBEIRO	09/10/2005	6	35,00	8,00	6,00	9,00	0,00	58,00	CL	
10658	KAILANE DA MATA SILVA	23/04/2003	7	20,00	12,00	9,00	12,00	0,00	53,00	CL	
9983	ODAISA FERNANDA DE CASTRO MENDES	17/07/1997	8	20,00	8,00	12,00	12,00	0,00	52,00	CL	
9452	JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	15/09/2001	9	25,00	8,00	15,00	3,00	0,00	51,00	CL	
9678	VERONICA SIQUEIRA SILVA	05/09/1995	10	25,00	4,00	12,00	9,00	0,00	50,00	CL	
9938	RAQUEL NUNES ARAUJO	10/02/1996	11	20,00	8,00	9,00	9,00	0,00	46,00	CL	
10539	JORDANA BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES	13/11/2001	12	15,00	8,00	12,00	9,00	0,00	44,00	CL	
10464	TAIS SILVA LUIZ	09/03/1995	13	10,00	12,00	9,00	9,00	0,00	40,00	CL	
10455	RAQUEL PEREIRA LIMA OLIVEIRA	02/03/1981	-	20,00	8,00	0,00	9,00	15,00	52,00	RN	
9659	LAIANE FERREIRA DE SOUZA	24/09/2001	-	25,00	0,00	15,00	9,00	0,00	49,00	RN	
9617	MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA	29/11/2003	-	5,00	0,00	9,00	3,00	0,00	17,00	RN	
10482	MIRIAN KELLEN DA SILVA ROCHA	25/07/1986	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	

8099	TALITA PEREIRA DA SILVA	10/12/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
9304	NATHIELLE PAULA SILVA	18/11/1998	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10565	GABRIELY VITORIA ALVES NUNES	17/06/2005	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
43-Técnico em Enfermagem Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9267	IRENE MARIA ROSA GONÇALVES	06/11/1967	1	45,00	4,00	9,00	15,00	30,00	103,00	CL	
9227	CLEINA DE PAULA SILVA	18/05/1973	2	40,00	4,00	12,00	15,00	30,00	101,00	CL	
8644	VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS	21/01/1974	3	35,00	12,00	12,00	9,00	30,00	98,00	CL	
10502	VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO	04/08/1973	4	40,00	8,00	9,00	9,00	30,00	96,00	CL	
10142	LUANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA	07/11/1995	5	45,00	12,00	12,00	12,00	10,00	91,00	CL	
10113	DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	02/07/1996	6	45,00	12,00	15,00	12,00	0,00	84,00	CL	
7765	FERNANDA LIMA E SILVA	18/09/1986	7	40,00	12,00	12,00	9,00	10,00	83,00	CL	
9213	MARCIA REGINA BEZERRA SILVA MORAES	24/02/1990	8	45,00	4,00	9,00	12,00	10,00	80,00	CL	
8694	DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	19/11/1981	9	40,00	16,00	12,00	12,00	0,00	80,00	CL	
10503	CRISTIANE SILVA PEREZ BORGES	17/06/1978	10	30,00	8,00	15,00	12,00	15,00	80,00	CL	
9368	PHAMELA RODRIGUES SOUZA	07/03/2004	11	40,00	12,00	12,00	15,00	0,00	79,00	CL	
7791	RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	18/10/2000	12	35,00	16,00	9,00	9,00	10,00	79,00	CL	
9571	MAXLLEY SILVA MATOS	04/05/2000	13	40,00	12,00	15,00	9,00	0,00	76,00	CL	
9470	MARINA PERES FERNANDES SILVA	06/05/1991	14	40,00	8,00	9,00	9,00	10,00	76,00	CL	
10669	MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	19/03/1988	15	45,00	8,00	15,00	6,00	0,00	74,00	CL	
7776	LAINÉ APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	04/11/2000	16	30,00	12,00	12,00	15,00	5,00	74,00	CL	
9478	CELIA DA MATA SILVA	05/12/1986	17	30,00	8,00	12,00	9,00	15,00	74,00	CL	
10610	PAMELLA LIMA BEZERRA	22/07/1993	18	35,00	16,00	9,00	12,00	0,00	72,00	CL	
10690	VERONICA APARECIDA DA SILVA	06/10/2003	19	35,00	12,00	9,00	9,00	0,00	65,00	CL	
9206	LAURA TAIS PEREIRA DA SILVA	25/11/1995	20	35,00	8,00	12,00	9,00	0,00	64,00	CL	
10598	SABRINY ADRIANY ALVES DE OLIVEIRA	24/04/2002	21	25,00	8,00	15,00	12,00	0,00	60,00	CL	
10489	TEREZINHA PEREIRA NEVES	03/06/1979	22	30,00	8,00	12,00	9,00	0,00	59,00	CL	
9454	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA	13/12/1965	23	25,00	8,00	15,00	9,00	0,00	57,00	CL	
9637	ANEQUESANIA SENA FURTADO DE CAMPOS	18/12/1988	24	30,00	8,00	12,00	6,00	0,00	56,00	CL	
9447	SORAIA MARTINS DE MELO	09/09/1977	25	30,00	4,00	9,00	9,00	0,00	52,00	CL	
10338	KEILA RODRIGUES FARIAS SILVA	22/12/1984	26	25,00	4,00	12,00	9,00	0,00	50,00	CL	
9651	MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS	21/10/1970	27	25,00	4,00	6,00	12,00	0,00	47,00	CL	
10277	ADRIANA DA SILVA SANTOS	03/05/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
10093	DANILO BUENO DE SOUZA	21/02/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
44-Técnico em Raio-X Ensino Médio Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
7665	ZULMARA ABREU QUEDI	27/09/1996	1	30,00	16,00	12,00	12,00	15,00	85,00	AP	

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

12-Assistente Social Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10512	MONICA DAMASSEN MARÇAL MARIANO	21/10/1972	1	45,00	16,00	4,00	0,00	15,00	80,00	CL	
10530	DIONE OLIVEIRA AIER	28/08/1990	2	35,00	28,00	6,00	0,00	0,00	69,00	CL	
7667	ANDRESSA LORENA SOUSA MARIANO AVILA	10/04/1995	3	30,00	24,00	4,00	0,00	5,00	63,00	CL	
10076	JOSINELMA FERREIRA DOS ANJOS GOMES	26/08/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RN	
14-Bioquímico/Farmacêutico Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9485	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	24/01/1997	1	30,00	40,00	8,00	0,00	15,00	93,00	CL	
9849	KEILA MARIA MORAES ALVES	30/07/1981	-	20,00	20,00	4,00	0,00	30,00	74,00	RN	
8605	YASMIM MORAES DE MELO	11/04/1997	-	25,00	16,00	4,00	0,00	10,00	55,00	RN	
10286	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	21/01/1995	-	30,00	12,00	0,00	0,00	10,00	52,00	RN	
9891	DANIELLY RODRIGUES ARAUJO	11/07/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
17-Enfermeiro Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10522	THAYS RAYANE SILVA	14/11/1990	1	50,00	20,00	6,00	1,00	30,00	107,00	CL	
9179	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	08/11/1990	2	50,00	24,00	8,00	1,00	20,00	103,00	CL	
9178	ELIENE PEREIRA DAS NEVES	12/07/1998	3	45,00	32,00	8,00	0,00	0,00	85,00	CL	
9388	KASSIA CAMARGO LOPES	03/02/1999	4	40,00	16,00	4,00	1,00	15,00	76,00	CL	
7718	RODRIGO DA COSTA PEREIRA DE ARAUJO	10/11/1983	5	25,00	24,00	10,00	0,00	0,00	59,00	CL	
10477	KATIA LUCIA BORGES SILVA	23/09/1976	-	25,00	16,00	8,00	1,00	30,00	80,00	RN	
10409	LEIDIANE ROSA SOUZA	20/08/1996	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
18-Fisioterapeuta Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
9210	DAMARES DIOVANA SILVA	19/12/1996	1	20,00	24,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CL	
22-Médico Veterinário Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10432	ARIANNE STEFFANI GONÇALVES QUEIROZ DA SILVA	21/04/1990	1	35,00	32,00	6,00	0,00	15,00	88,00	CL	
9222	THAISE GEOVANNA PEREIRA SOBRINHO	22/03/1993	-	30,00	4,00	4,00	0,00	0,00	38,00	RN	
29-Nutricionista Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	
10150	ALINE ALVES DA SILVA	05/12/1989	1	25,00	20,00	6,00	1,00	20,00	72,00	CL	
9214	JHENIFFER PEREIRA ALVES	19/12/2000	-	10,00	8,00	6,00	0,00	0,00	24,00	RN	
9242	LEATRIZ SANTOS CAMPOS	15/01/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
30-Odontólogo Ensino Superior Completo											
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO	

10398	EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	09/08/1996	1	50,00	20,00	6,00	0,00	15,00	91,00	CL
9241	QUESIA RODRIGUES ROQUE	18/09/1990	2	35,00	32,00	6,00	1,00	15,00	89,00	CL
7764	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	15/05/1997	3	35,00	28,00	4,00	0,00	10,00	77,00	CL
10684	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	10/03/2000	4	40,00	28,00	6,00	0,00	0,00	74,00	CL
9496	EVANDER SILVA SOUZA	01/11/1997	5	35,00	28,00	10,00	0,00	0,00	73,00	CL
9218	ANDRE ROQUE DOS SANTOS	06/04/1999	6	35,00	16,00	8,00	0,00	0,00	59,00	CL
9847	SALMA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA	02/04/1963	-	25,00	8,00	0,00	0,00	0,00	33,00	RN
8361	CAMILA TAVARES LAFONTE	19/02/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

36-Professor – Sede do Município | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
7918	THAMYRIS ESTHEFANNY SILVA LIMA	04/11/1998	1	35,00	20,00	4,00	1,00	10,00	70,00	CL
10513	LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	05/11/1997	2	30,00	20,00	2,00	1,00	15,00	68,00	CL
10350	BRUNA RAPHAELLA CAMARGO MOURA	27/10/1999	3	35,00	24,00	6,00	0,00	0,00	65,00	CL
8765	BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	16/02/1996	4	25,00	24,00	4,00	1,00	10,00	64,00	CL
7719	RENATA BARBOSA RIBEIRO ROSSI	27/01/1987	5	30,00	24,00	6,00	0,00	0,00	60,00	CL
10668	THAUANE MARQUES SILVA	23/01/1992	6	30,00	20,00	6,00	0,00	0,00	56,00	CL
10431	JANAINE ORTIS PINTO	30/06/1983	7	20,00	28,00	6,00	0,00	0,00	54,00	CL
8695	KEMILLY LOPES MATOS	04/05/1997	8	25,00	24,00	4,00	0,00	0,00	53,00	CL
8498	JOISSY DANIELA PEREIRA BARBOSA	23/01/1998	9	15,00	32,00	6,00	0,00	0,00	53,00	CL
10434	STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	01/12/1977	-	25,00	20,00	2,00	1,00	20,00	68,00	RN
10164	KELEM DE JESUS COSTA	10/07/1988	-	20,00	20,00	6,00	1,00	15,00	62,00	RN
10635	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	27/06/2000	-	15,00	24,00	4,00	1,00	5,00	49,00	RN
9401	ELIANE FERNANDES LOPES	22/07/1994	-	20,00	20,00	4,00	1,00	0,00	45,00	RN
8419	LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	23/06/1989	-	20,00	16,00	6,00	0,00	0,00	42,00	RN
8832	FLAVIA F DE OLIVEIRA	06/12/1992	-	20,00	16,00	4,00	0,00	0,00	40,00	RN
9199	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	23/07/2002	-	15,00	16,00	6,00	0,00	0,00	37,00	RN
10440	NUBIA RIBEIRO DA SILVA	24/07/1986	-	5,00	4,00	2,00	1,00	15,00	27,00	RN
9778	ALINE ALVES GARCIA LOBATO	12/04/1981	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

37-Professor – Distrito de Itaquê | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
10322	SINTIA RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	09/09/1987	1	40,00	24,00	10,00	1,00	10,00	85,00	CL
9182	ANA CAROLINA DIAS CONCEIÇÃO	05/01/2002	2	25,00	28,00	2,00	0,00	0,00	55,00	CL
8893	ÉVINI KACIA DE SOUZA SANTOS	07/07/1991	-	20,00	20,00	4,00	1,00	5,00	50,00	RN
9583	VI FERREIRA MARQUES	23/07/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

38-Professor – Distrito de Cachoeira da Fumaça | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
10345	LAURA VICUNHA INACIO RIBEIRO	26/02/1979	1	35,00	28,00	6,00	1,00	30,00	100,00	CL
9233	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	16/11/1982	2	25,00	32,00	8,00	1,00	0,00	66,00	CL
9224	SOLANGE JOSE DE FREITAS	10/01/1980	3	30,00	20,00	8,00	1,00	0,00	59,00	CL
9709	MARCIA MATIAS DA SILVA CAMPOS	22/01/1982	4	30,00	16,00	6,00	0,00	0,00	52,00	CL
10682	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	15/09/1975	-	5,00	12,00	0,00	1,00	0,00	18,00	RN

39-Professor – PA Santo Idefonso | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
8787	MARIA MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	26/02/1975	1	35,00	32,00	6,00	1,00	30,00	104,00	CL
10648	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	2	50,00	12,00	6,00	1,00	20,00	89,00	CL
10422	MARA RÚBIA COSTA DE PAULA SOUZA	13/11/1975	3	35,00	20,00	8,00	0,00	0,00	63,00	CL
10523	PAMOLA PEREZ DE SOUZA	02/10/1989	-	25,00	20,00	4,00	1,00	20,00	70,00	RN
10138	KERSONEIA DE JESUS COSTA	03/01/1986	-	25,00	12,00	6,00	1,00	20,00	64,00	RN
8870	TATIANE ROSA DE JESUS LIMA MORAIS	10/06/1984	-	25,00	20,00	4,00	1,00	10,00	60,00	RN
10306	MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	04/07/1965	-	15,00	24,00	4,00	0,00	0,00	43,00	RN
9226	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	11/08/1992	-	10,00	24,00	8,00	0,00	0,00	42,00	RN
9613	MARIA REZENDE DA SILVA	05/05/1975	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

40-Professor (Licenciatura em Letras) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
10624	MARIA MADALENA DA SILVA LIMA	29/07/1982	1	35,00	28,00	4,00	1,00	30,00	98,00	CL
10615	JESSICA FERNANDA PEREIRA SOTERIO SANTANA	24/05/1993	-	5,00	20,00	4,00	1,00	15,00	45,00	RN
9475	LEONICY SABRINA MARCIANO DE SOUZA	16/11/2005	-	10,00	24,00	6,00	0,00	0,00	40,00	RN
7648	FABIO ALEXANDRE CARVALHO E SILVA	27/06/1979	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10627	CHARLES SOUSA SOBRINHO	11/08/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10494	OTAIZA PIRES DA SILVA	28/05/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

41-Professor (Licenciatura em Humanas) | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
10614	DENILSON MENDES SANTOS	14/10/1997	-	15,00	20,00	6,00	0,00	0,00	41,00	RN

42-Psicólogo | Ensino Superior Completo

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	TA	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
9570	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	30/08/1986	1	30,00	28,00	10,00	1,00	0,00	69,00	AP
10251	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	07/09/1981	-	30,00	16,00	2,00	1,00	0,00	49,00	RN
8919	DANILO ARAUJO DA SILVA	14/05/1995	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
8096	CLAUDIONARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13/06/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ANEXO II

Ensino Fundamental Incompleto**09-Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda) | Ensino Fundamental Incompleto**

INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
------	-----------	-----------	-----	---	---	---	----	-------	----------

9190	MARCIO SOUZA SANTOS	16/07/1985	1	15,00	15,00	25,00	30,00	85,00	CL
------	---------------------	------------	---	-------	-------	-------	-------	-------	----

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01-Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista) Ensino Médio Completo										
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TS	TOTAL	SITUAÇÃO
9187	ADAO CELIO DOS SANTOS CARDOSO	24/04/1986	-	15,00	4,00	6,00	12,00	0,00	37,00	RN

ANEXO III

GABARITO OFICIAL APÓS RECURSOS DE PROVAS OBJETIVAS

Nº	FUNÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
01	Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista)	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	A	B	D	B	A	D	B	A
02	Agente de Fiscalização em Saúde (Vigilância Sanitária)	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	D	C	D	C	D	A	B	C
03	Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
04	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – PA Santo Idelfonso	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
05	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquê	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
06	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
07	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Distrito de Cachoeira da Fumaça	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
08	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
09	Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
10	Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
11	Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
12	Assistente Social	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	D	A	C	D	A	B	C	D	A
13	Auxiliar de Saúde Bucal	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	B	C	C	A	D	C	C	D	A	B
14	Bioquímico/Farmacêutico	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	A	C	A	B	A	D	C	A	D	B
15	Cuidador do Idoso	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	C	D	B	C	A	A	B	D	C
16	Cuidador do Menor	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	B	C	A	D	B	A	D	A	A
17	Enfermeiro	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	A	D	C	B	A	D	C	D	C	A
18	Fisioterapeuta	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	D	A	D	A	D	B	A	D	D
20	Instrutor de Informática	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	B
21	Lactarista	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	C	A	C	D	B	B	A	D
22	Médico Veterinário	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	A	C	C	B	C	D	B	A	B	B
23	Monitor de Creche	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	B	A	A	D	D	A	B	A	C	B
24	Motorista – Distrito de Itaquê	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
25	Motorista – Distrito de Cachoeira Da Fumaça	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
26	Motorista – Distrito de Toricueije	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					

Nº	FUNÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
27	Motorista – PA Santo Idelfonso	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
28	Motorista – Sede do Município	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
29	Nutricionista	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	B	A	D	C	B	D	A	B	C	D
30	Odontólogo	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	D	B	A	C	A	B	D	A	C	D
31	Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
32	Operador de Máquina (Motoniveladora)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
33	Operador de Máquina (Pá Carregadeira)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
35	Operador de Máquina (Trator de Pneu)	B	C	A	A	D	A	C	A	B	D	A	C	B	D	C	D	A	B	C	D					
36	Professor – Sede do Município	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
37	Professor – Distrito de Itaquê	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
38	Professor – Distrito de Cachoeira da Fumaça	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
39	Professor – PA Santo Idelfonso	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	A	A	D	C	C	A	A
40	Professor – (Licenciatura em Letras)	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	B	B	D	A	C	D	B
41	Professor – (Licenciatura em Humanas)	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	C	A	C	B	C	D	D	B	C	B
42	Psicólogo	B	D	C	A	A	B	C	C	B	C	A	D	C	B	A	D	B	B	C	A	B	C	C	A	D
43	Técnico em Enfermagem	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	B	A	C	A	D	D	A	B
44	Técnico em Raio-X	C	B	D	D	A	A	D	A	B	C	B	B	D	C	A	A	C	A	B	D	A	B	C	B	C

Legenda:

- Letra destacada: Gabarito alterado;

ANEXO IV - JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO	VAGA	Nº questão	RESPOSTA *
398	10286	AMANDA VIEIRA PINHEIRO	14-Bioquímico/Farmacêutico	24	Indeferido
370	9485	KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	14-Bioquímico/Farmacêutico	16	Deferido
402	7764	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	30-Odontólogo	25	Indeferido
393	9227	CLEINA DE PAULA SILVA	43-Técnico em Enfermagem	4	Indeferido
391	9213	MARCIA REGINA BEZERRA SILVA MORAES	43-Técnico em Enfermagem	4	Indeferido
394	9470	MARINA PERES FERNANDES SILVA	43-Técnico em Enfermagem	4	Indeferido
392	10502	VALDENITA BARBOSA DE ARAUJO	43-Técnico em Enfermagem	4	Indeferido

* A consulta do julgamento na íntegra do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.

ANEXO V - JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS

INSC	CANDIDATO	VAGA	RESPOSTA *
------	-----------	------	------------

7809	CRISTINA DA PENHA PEREIRA	06-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	DEFERIDO
7659	ROSE CLEIA DOS SANTOS CHAGAS	06-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	INDEFERIDO
9256	MARCIA AP RIBEIRO BARBOSA	16-Cuidador do Menor	INDEFERIDO

* A consulta do julgamento na íntegra do recurso está disponível na **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº003/2024 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO
PROGRAMA “SER FAMÍLIA”.**

**ATA Nº003/2024 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO
PROGRAMA “SER FAMÍLIA”.**

Ata da Reunião do Comitê Gestor Municipal do Programa “SER Família”, realizada aos dez (10) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h, reuniram-se em Assembleia Ordinária na Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Av. Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt. 42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos membros que compõe o Comitê Gestor Municipal e que assinaram a lista de presença da reunião, a saber: ISABELLA MENDONÇA PAIVA, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, BRYTHENER PEREIRA DE LIMA, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA DO CARMO, GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, e as técnicas de nível superior do Programa: VIVIANE LEAL SANTOS e MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – Substituição/Inclusão de Beneficiários para o Programa “SER Família” e Cancelamento de Cadastro de Beneficiários; 2 – Termo de Desistência de ACS - Agente Comunitário de Saúde; 3 – Solicitação de Desbloqueio de Cartão.** Deu início a reuniãoa Presidente do Comitê Gestor Municipal Srª ISABELLA MENDONÇA PAIVA, cumprimentando a todos e agradeceu pela presença e participação, falou sobre a substituição/inclusão dos novos cadastros de beneficiários para o Programa “SER Família” e que referida substituição irá beneficiar outras famílias com o objetivo de combater a extrema pobreza e promover melhoria de qualidade de vida, e que as Assistentes Sociais do CRAS faz acompanhamento dessas famílias e as mesmas atendem os critérios do programa, e sobre os beneficiários cancelados foram feitos de acordo com a orientação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. Encerrou a fala agradecendo a todos. Em seguida a Técnica Assistente Social Srª VIVIANE LEAL SANTOS, explicou aos membros do Comitê sobre a substituição/inclusão dos novos cadastros de beneficiários para o Programa “SER Família, que foram feitas visitas domiciliares as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, disponibilizou para os membros do Comitê uma via impressa da planilha com os nomes dos novos cadastros de beneficiários a serem inseridos no programa, e dos beneficiários que foram cancelados por motivo de Saldo Acumulado no Cartão e Renda Superior. Falou ainda sobre o comunicado do afastamento da ACS - Agente Comunitário de Saúde – Srª QUEILA ALVES R CARVALHO, que desistiu do programa devolveu o cartão e que o novo cartão que veio ela não efetuou a retirada, que os referidos cartões serão devolvido para o estado, e que as famílias que eram acompanhadas por ela foram redistribuídas para outras ACS - Agente Comunitário de Saúde fazer o acompanhamento. Na sequência a Técnica Assistente Social Srª MÔNICA DAMASSENA MAR-

ÇAL MARIANO, falou da inclusão dos novos cadastros de beneficiários que após fazer as visitas domiciliares a essas famílias constatou a situação de extrema pobreza em que vivem, necessitando melhorar a qualidade de vida pois atendem os critérios estabelecidos pelo programa. Falou ainda que foi solicitado junto ao estado o desbloqueio do cartão da beneficiária MIKAELA FERREIRA DA SILVA. Segue em anexo à presente Ata planilhas com os nomes dos novos cadastros de beneficiários a serem inseridos no programa, bem como com os nomes dos beneficiários cancelados, conforme discriminado abaixo:

BENEFICIÁRIOS CANCELADOS/AS

Nome	CPF	NIS
1 EDIULAMAR BARBOSA	003.446.311-92	128.226.844-07
2 JULIA PEREIRA DA LUZ	834.546.591-91	209.520.934-50
3 NEUSA OLIVEIRA BARROSO	395.219.231-72	236.456.976-20
4 POLIANA REDZAPRI TSEERERUO	056.318.631-38	166.685.176-93
5 AGUINEL SILVA	064.406.101-47	212.344.977-53
6 MARIA DAS DORES LOPES	848.892.251-53	237.097.438-22
7 TEREZA PEREIRA DE SOUZA	855.606.851-00	165.509.608-44

SUBSTITUIÇÃO/INCLUSÃO NOVOS CADASTROS

Nome	CPF	NIS
1 FERNANDA RODRIGUES DE MENEZES	112.304.911-47	21348415675
2 NICOLAS SAMUEL RHAVI SILVA FERREIRA	071.946.761-68	21452441490
3 EMANUELLY GONÇALVES COIMBRA	101.310.802-70	21357425726
4 DEBORA VERISSIMO DA SILVA	064.406.101-47	21234522561
5 AYL CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA	033.396.371-72	21457684766
6 JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	121.144.551-81	21457688524
7 AMELIA BENTO ROSA LOPES	118.084.581-17	21427421996

Após foi colocado para aprovação ou não dos membros do comitê que, analisaram, concordaram e não se opôs, não tendo nenhuma manifestação em contrário votaram a favor, **aprova por unanimidade a substituição/inclusão dos sete (07) novos cadastros de beneficiários para o Programa “SER Família”, Modalidade: Cartão SER Criança e SER Família, no Município de Novo São Joaquim – MT, aprova também os cadastros de beneficiários cancelados.** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos membros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 1054****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ETICA HOSPITALAR LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 28.685.008/0001-58 e Inscrição estadual nº 10.705.325-0, situada na Av. Sétima Avenida, quadra 55 Lote 11 nº 334, Bairro Set Leste Vila Nova, CEP: 74640-060, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr.

GILMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, empresário, portador do RG nº ..93.. SSP/GO e inscrito no CPF sob nº119.441-..., residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ALCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	KISSES C/ TIRAS	UND	30.000,00	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO MÉDIO (M) , COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ALCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	KISSES C/ TIRAS	UND	35.000,00	R\$ 0,60	R\$ 21.000,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE (G) , COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ALCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	KISSES C/ TIRAS	UND	25.000,00	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM EXG: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ALCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL. SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	KISSES C/ TIRAS	UND	15.000,00	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
TOTAL					R\$ 67.150,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 25 de JUNHO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

ETICA HOSPITALAR LTDA - CONTRATADA

GILMAR ALVES DE SOUSA - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO/COMITÊ GESTOR “SER FAMÍLIA” Nº003/2024.

RESOLUÇÃO/Comitê Gestor “SER Família” Nº003/2024.

“Dispõe sobre a aprovação do cancelamento de sete(07) cadastros de beneficiários para serem excluídos e da inclusão de sete(07) novos cadastros de beneficiários para o Programa “SER Família” no Município de Novo São Joaquim – MT”.

O “Programa SER Família”, criado pela Lei Estadual nº10.523 de 17 de março de 2017, alterado pela Lei nº11.222, de 07 de outubro de 2020, modificado pela Lei nº12.013, de 26 de janeiro de 2023; e através do Comitê

Gestor Municipal de Novo São Joaquim - MT criado pela Portaria nº064/2023 de 27/02/2023, que fez a seleção dessas famílias beneficiárias, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Comitê realizada no dia 10 de junho de 2024, sobre a Ata nº003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cancelamento de sete(07) cadastros de beneficiários por motivo de acumulo de saldo no cartão pois deixaram de fazer o saque mensal, e por renda superior não se encaixa nos critérios do programa, aprova ainda a substituição/inclusão de sete (07) novos cadastros de be-

beneficiários para o Programa “SER Família, Modalidade: Cartão SER Criança e SER Família, no Município de Novo São Joaquim – MT,

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal encaminha a Gestão Estadual planilha com as devidas inclusões referentes aos novos cadastros a serem inseridos no Programa, bem como os cadastros de beneficiários cancelados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 17 de junho de 2024.

Isabella Mendonça Paiva

Presidente do Comitê Gestor Municipal Programa “SER Família”

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024

PROCESSO Nº 60/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 17/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA - Exclusivo MPE	21.057.788/0002-23	10	R\$ 52.765,00
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA	15.872.501/0001-35	13	R\$55.005,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 25 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2024

Novo São Joaquim-MT, 06 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa “SER Família”, para reunião ordinária tendo como pauta(s):

1 – Substituição de Beneficiários Programa “SER Família” e Cancelamento de Beneficiários.

2 – Termo de Desistência de ACS – Agente Comunitário de Saúde.

3 – Solicitação de Desbloqueio de Cartão de Beneficiário.

Data: 10 de junho de 2024 (segunda-feira).

Horário: 14h.

Local: Sede dos Conselhos Municipais, Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, nesta cidade.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos Municipais

Portaria nº160/2021 de 20/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024.

Processo Administrativo nº 36/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ 49.962.122/0003-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada em **manutenção do aparelho ABX PENTRA 60, incluindo toda a limpeza e lubrificação do equipamento com troca de peças de reposição necessária para o seu bom funcionamento**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Do prazo do contrato: 18/06/2024 até o dia 18/12/2024.

Do valor total R\$ 3.288,00 (Três mil duzentos e oitenta e oito reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998504	MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO ANALIZADOR HEMATOLOGICO ABX PENTRA 60 INCLUSO TODA LIMPEZA E LUBRIFICAO DO EQUIPAMENTO COM TROCA DE PEÇAS DE REPOSICAO NECESSARIA PARA O BOM DESEMPENHO DO EQUIPA	UND	1	R\$ 3.288,00	R\$ 3.288,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Rogério Oliveira de Souza** – Matrícula nº 7012, e **Vinicius Lima da Silva** – Matrícula nº 3827, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de junho de 2024.

OUIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2770/2024

LEI Nº 2770/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 117.410,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 34.155,00

Total.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....
.....R\$ 117.410,00

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 34.155,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2769/2024**

LEI Nº 2769/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com

Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 117.410,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 34.155,00

Total.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....
.....R\$ 117.410,00

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 34.155,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 004 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT.**

Aos dois (02) dias do mês de abril de 2024, às 13:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga, na Rua Monteiro Lobato, n.º 707, Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **06. Aprovação dos 1º, 2º e 3º RDQA de 2022, RAG 2022, 1º, 2º e 3º RDQA de 2023, RAG 2023; 07. Recurso de Emenda Parlamentar – Proposta de Equipamento n.º 12031426000124002, destinada aquisição de Micro-ônibus para a USB IV, no valor de R\$ 611.**

000,00 (seiscentos e onze mil reais). Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, além destes, estavam presentes os profissionais da assessoria Altair Timóteo Araújo, Andréia Queiroz da Silva Araújo e Fernanda Moreira da Silva, e a Diretora da Atenção Básica – Lívia Maria Gomes Borges. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a pauta **06. Aprovação dos 1º, 2º e 3º RDQA de 2022, RAG 2022, 1º, 2º e 3º RDQA de 2023, RAG 2023**, passando a palavra a representante da assessoria da Secretaria de Saúde Fernanda, que após cumprimentar os presentes, deu início à apresentação. À medida que dúvidas ou questionamentos foram surgindo ao longo da apresentação, a equipe da assessoria fazia os esclarecimentos necessários. Ao fim da apresentação, tendo sido feitos todos os apontamentos e considerações, foi colocado em votação pela presidente do CMS a **Aprovação dos 1º, 2º e 3º RDQA de 2022 e RAG 2022, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: o CMS apontou anteriormente à Secretaria Municipal de Saúde a existência de inconsistência no lançamento do saldo inicial do COVID-19 no SIOPS 2022, onde foram lançados incorretamente, considerando os valores do exercício anterior da seguinte forma: Exercício de 2021 Entrada de Recurso Estadual de R\$ 57.200,00, do qual foram gastos R\$ 38.706,46, restando um saldo de R\$ 18.493,54; no início do exercício de 2022 foi registrado um Saldo Recurso Anterior de R\$ 57.200,00, e Recursos Recebidos no Ano R\$ 18.493,54, totalizando um saldo de R\$ 75.693,54, porém o correto seria lançar como Saldo Recurso Anterior o valor de R\$ 18.493,54 e devidamente atualizados os valores de Recursos Recebidos no Ano. O CMS solicitou a correção dos dados à Secretaria de Saúde, que informou que o prestador responsável pelos lançamentos do SIOPS iria realizar as devidas correções, que até o presente momento não foram realizadas. Visto que o CMS não dispõe de mais tempo para aguardar que providências sejam tomadas, o CMS está aprovando o RAG e RDQA's de 2022 com a ressalva supracitada; os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários. Após, foi colocado em votação pela presidente do CMS a **Aprovação dos 1º, 2º e 3º RDQA de 2023 e RAG 2023, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.** Passou-se aos esclarecimentos pertinentes à pauta **07. Recurso de Emenda Parlamentar – Proposta de Equipamento n.º 12031426000124002, destinada aquisição de Micro-ônibus para a USB IV, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais) e, após debaterem a respeito, foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação da pauta 07. Recurso de Emenda Parlamentar – Proposta de Equipamento n.º 12031426000124002, destinada aquisição de Micro-ônibus para a USB IV, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.** Ademais, o CMS recebeu na reunião um Ofício da Central de Regulação, solicitando pauta para explanação dos trabalhos realizados pelo setor, o CMS informará posteriormente uma data para esta pauta. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 18:00 horas, ao qual finalizou e assinou a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.**

Paranatinga-MT, 02 de abril de 2024.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 253/2024.**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 253/2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Chapada dos Guimarães/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO META FÍSICA: 469.424,03 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JESSYKA WISNIESKI SOUZA CREA: 1216834725

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**

CREA:047443

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANATINGA, 25 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Engenheiro Civil

CREA/MT047443

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA N.º 005 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

Aos doze (12) dias do mês de abril de 2024, às 13:30 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **08. Denúncia sobre a Dengue no município.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Cristina Melo. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a pauta supracitada, em que um cidadão enviou por WhatsApp denúncia a uma conselheira, denúncia esta que foi apresentada aos presentes e será anexada à esta ata, onde

ele cobra do CMS quais as providências serão tomadas e informa que não houve nenhuma ação referente a Dengue. Passou-se a palavra à conselheira **Fernanda**, que atualmente responde pelo Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Ela trouxe ao CMS esclarecimentos sobre as notificações tardias de dengue, que não chegam em tempo oportuno, e que muitas vezes o paciente, com exames em mão, não retorna à unidade para realizar a notificação. Informou aos presentes que já estão tomando as devidas providências para uma ação conjunta das vigilâncias. A conselheira **Adriana** acrescentou que um cidadão relatou que há muitas denúncias na Ouvidoria e que nada ainda foi feito, e sugeriu que informações sejam requeridas pelo CMS à Secretaria de Saúde sobre ações de bloqueio, tratamento às denúncias na Ouvidoria, entre outros. A conselheira **Soneli**, que é ACE (Agente de combate a endemias) relatou que realmente não estão sendo feitos os bloqueios da forma que deveriam acontecer, que até o momento não foi informada pelo coordenador da Vigilância Epidemiológica sobre ações a serem realizadas e que foi solicitado pelo secretário de saúde anterior que os agentes cobrissem as áreas descobertas. A conselheira **Fernanda** trouxe relatos sobre as áreas descobertas e aldeias, que estão tendo muitos casos de dengue, falou sobre a contratação de mais seis pessoas por noventa dias para conseguir realizar uma ação para bloqueio. A conselheira **Marilene** sugeriu a realização de uma reunião com as ACS e ACE, e a capacitação destes para fazer uma ação conjunta. Tornando a palavra à conselheira **Fernanda**, esta garantiu que já irão começar uma ação para controle da dengue. A conselheira **Adriana** acrescentou a necessidade de publicar na rádio, tv e outros, e não deixar de verificar onde está a falha na realização das ações, visto sua importância. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:45 horas, ao qual finalizou e assinou a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 12 de abril de 2024.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 13/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço Global"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria n° 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal n° 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar **Programa De Gerenciamento De Risco - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Exames de Saúde Ocupacional, bem como a gestão dos eventos ao E-social**, sendo responsável por transmitir os arquivos digitais ao e-Social e emitir o ASO com as informações de segurança e saúde do trabalho que se fizer necessário, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Paranatinga-MT.

Abertura da Sessão: Dia 12/07/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de junho de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 008, DE 07 DE MAIO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N.º 008, de 07 de maio de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 07 de maio de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Projeto para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel para atender a unidade rural, Proposta n.º 12031426000124004, no valor de R\$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

RESSALVAS:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/05/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA N.º 006 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Aos sete (07) dias do mês de maio de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **09. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Janaína Riva no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a pauta **09. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Janaína Riva no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Este projeto

destina o montante de R\$ 150.000,00 a serem aplicados no custeio dos serviços de média e alta complexidade do município de Paranatinga. A proposta com as especificações está em anexo. Após discutirem a respeito, **foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Janaina Riva no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: a Secretária Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.** Foi solicitada a inclusão das seguintes pautas: **10. Projeto para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel para atender a unidade rural, Proposta n.º 12031426000124004, no valor de R\$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais); 11. Nomeação da senhora Gessi Mara Budny da Silva para Secretária Executiva do CMS.** Após deliberação, foi colocada em votação pela presidente do CMS a **inclusão das pautas solicitadas, sendo aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes.** Prosseguiram então com a pauta **10. Projeto para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel para atender a unidade rural, Proposta n.º 12031426000124004, no valor de R\$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).** Foi informado que tal proposta foi cadastrada para a Unidade de Saúde da Família Rural (PSF IV) CNES 3703460. Após discutirem a respeito, **foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação do Projeto para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel para atender a unidade rural, Proposta n.º 12031426000124004, no valor de R\$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes,** com a seguinte ressalva: a Secretária Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo. Passou-se a pauta **11. Nomeação da senhora Gessi Mara Budny da Silva para Secretária Executiva do CMS,** a presidente do CMS esclareceu aos presentes que a atual secretária solicitou seu desligamento da função. Após discutirem a respeito, **foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação da Nomeação da senhora Gessi Mara Budny da Silva para Secretária Executiva do CMS, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes.** Ademais, trataram de outros assuntos, sobre as oficinas de formação para o Controle Social no SUS em 2024 estão com inscrições abertas. O Conselho Nacional de Saúde e o Centro de Educação e Assessoramento Popular (Ceap) estão ofertando de forma gratuita, oficinas de formação para Controle Social no SUS dentro do Projeto Participar +. O objetivo do Participa + é qualificar integrantes dos conselhos de saúde e lideranças dos movimentos sociais através da educação permanente para o fortalecimento institucional e da produção de conhecimento. O projeto tem parceria com o Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A conselheira **Adriana** questionou sobre o atendimento à pauta **4. Requisição de local próprio para o Conselho Municipal de Saúde,** visto que o conselho requereu a revogação da lei n.º 1486/2017, que disponibiliza uma área para a sede do SINTEP, área de matrícula n.º 10.972 Livro – 02 – BC – protocolo: 34806, localizada na Rua Travessa Campos, Jardim Primavera, com limite à Rua São Francisco Xavier e à Rua Acácia, área esta que está inutilizada, e solicitou para sede do Conselho Municipal de Saúde. A presidente **Luciane** informou que até o momento não houve resposta da Prefeitura sobre o assunto, e que será reiterado o ofício de solicitação. A conselheira **Adriana** sugeriu que o CMS agende uma reunião com a promotoria para orientações e auxílio a respeito. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:30 horas, ao qual finalizou e assinou a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Larissa Torres de Oliveira - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Paranatinga-MT, 07 de maio de 2024.

Luciane Cristina Nunes - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 003, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N.º 003, de 02 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Recurso de Emenda Parlamentar – Proposta de Equipamento n.º 12031426000124002, destinada a aquisição de Microônibus para a UBS IV, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais).

RESSALVAS:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 02/04/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 002, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N.º 002, de 02 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2022.

RESSALVAS:

I – O CMS apontou anteriormente à Secretaria Municipal de Saúde a existência de inconsistência no lançamento do saldo inicial do COVID-19 no SIOPS 2022, onde foram lançados incorretamente, considerando os valores do exercício anterior da seguinte forma: Exercício de 2021 Entrada de Recurso Estadual de R\$ 57.200,00, do qual foram gastos R\$ 38.706,46, restando um saldo de R\$ 18.493,54; no início do exercício de 2022 foi registrado um Saldo Recurso Anterior de R\$ 57.200,00, e Recursos Recebidos no Ano R\$ 18.493,54, totalizando um saldo de R\$ 75.693,54, porém o correto seria lançar como Saldo Recurso Anterior o valor de R\$ 18.493,54 e devidamente atualizados os valores de Recursos Recebidos no Ano. O CMS solicitou a correção dos dados à Secretaria de Saúde, que informou que o prestador responsável pelos lançamentos do SIOPS iria realizar as devidas correções, que até o presente momento não foram realizadas. Visto que o CMS não dispõe de mais tempo para aguardar que providências sejam tomadas, o CMS está aprovando o RAG e RDQA's de 2022 com a ressalva supracitada;

II – Os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 02/04/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 004, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 004, de 02 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o RAG de 2022.

RESSALVAS:

I – O CMS apontou anteriormente à Secretaria Municipal de Saúde a existência de inconsistência no lançamento do saldo inicial do COVID-19 no SIOPS 2022, onde foram lançados incorretamente, considerando os valores do exercício anterior da seguinte forma: Exercício de 2021 Entrada de Recurso Estadual de R\$ 57.200,00, do qual foram gastos R\$ 38.706,46, restando um saldo de R\$ 18.493,54; no início do exercício de 2022 foi registrado um Saldo Recurso Anterior de R\$ 57.200,00, e Recursos Recebidos no Ano R\$ 18.493,54, totalizando um saldo de R\$ 75.693,54, porém o correto seria lançar como Saldo Recurso Anterior o valor de R\$18.493,54 e devidamente atualizados os valores de Recursos Recebidos no Ano. O CMS solicitou a correção dos dados à Secretaria de Saúde, que informou que o prestador responsável pelos lançamentos do SIOPS iria realizar as devidas correções, que até o presente momento não foram realizadas. Visto que o CMS não dispõe de mais tempo para aguardar que providências sejam tomadas, o CMS está aprovando o RAG e RDQA's de 2022 com a ressalva supracitada;

II – Os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 02/04/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

RESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 253/2024.**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N. 253/2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Chapada dos Guimarães/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO META FÍSICA: 469.424,03 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JESSYKA WISNIESKI SOUZA CREA: 1216834725

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL DA SILVA FERREIRA**

CREA:047443

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANATINGA, 25 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Engenheiro Civil

CREA/MT047443

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 22/2024.**

Processo de Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Processo Administrativo nº 23/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: FABIO P. WERNER & SADI WERNER LTDA CNPJ 54.432.462/0001-07.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

Do prazo do contrato: 14/06/2024 até o dia 13/06/2025.

Do valor R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) da linha 24, e R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) da linha 41, por quilômetros rodados, perfazendo o total de R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999766	LINHA 24 - FAZ. GMB/FAZ. PREZOTTO / MT 242 - E.M. C. ALCIDES VISONI / 20 LUGARES / MATUTINO.	KM	44000	R\$ 7,70	R\$ 338.800,00
1	999767	LINHA - 41 - FAZ. GMB / FAZ. PREZOTTO - E. M. C. ALCIDES VISONI / 16 LUGARES / NO-TURNO.	KM	28000	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Maurício Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de junho de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 254 DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA N° 254 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE;

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA N° 231 DE 07 DE JUNHO DE 2024**, que **EXONERA a Sra. TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, inscrita matrícula n. 8154, do cargo de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 005, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 005, de 02 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2023.

RESSALVAS:

I – O RDQA precisa ser apresentado ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 02/04/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 006, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 006, de 02 de abril de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o RAG de 2023.

RESSALVAS:

I – O RAG precisa ser apresentado ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 02/04/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 007, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 007, de 07 de maio de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 07 de maio de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Deputada Janaína Riva no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

RESSALVAS:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/05/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:
JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024.

Processo de Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Processo Administrativo nº 23/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VERA LUCIA MOURA DA SILVA - ME CNPJ 54.562.676/0001-06.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

Do prazo do contrato: 14/06/2024 até o dia 13/06/2025.

Do valor **R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos)** por quilômetros rodados, perfazendo o total de **R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999765	LINHA 13 - SÍTIO DA JOANA - E. M. C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA / 20 LUGARES/ MA-TUTINO.	KM	40000	R\$ 7,70	R\$ 308.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula nº 6915, e **Maurício Ramos** - Matrícula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**, através do Parecer Técnico nº 012/2024/SEMATUR, referente ao processo nº 013/2024 requerida pelo empreendimento denominado GUIMARÃES LESTE LTDA, inscrito sobre o CPF/CNPJ 01.042.9711/0008-00, para as atividades de SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada no perímetro urbana do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2787/2024

LEI Nº 2787/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 41, INCISO I DA LEI Nº 2457/2022 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 41 da Lei nº 2457 de 04 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de: o Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte:

I - Custeio das despesas de urna funerária, gaveta, sepultamento, traslado intermunicipal e talatopraxia;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

III – O traslado intermunicipal restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Paranatinga/MT, pessoas em situação de rua e em trânsito, ou que estiverem em unidades de acolhimento.

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2786/2024

LEI Nº 2786/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1319 – Uniformização dos Profissionais de Saúde do HMIT.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 20.999,00

Total.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 20.999,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 252 DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 252 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JULIANA DE FARIA CAMPOS**, brasileira, inscrita na matrícula n. 8350, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, a partir do dia 25 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2785/2024**

LEI Nº 2785/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1319 – Uniformização dos Profissionais de Saúde do HMIT.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 20.999,00

Total.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
.....R\$ 20.999,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2784/2024**

LEI Nº 2784/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1319 – Uniformização dos Profissionais de Saúde do HMIT.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 20.999,00

Total.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002.00 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 20.999,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 20.999,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 2783/2024**

LEI N° 2783/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1317 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 43/2024**

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Musical da Artista **VALERIA BARROS**, a ser realizado no dia 28 de junho de 2024, em virtude da realização do Evento “Aniversário de 60 anos de Paranatinga – MT”, com recursos oriundos do Termo de Convênio através da PROPOSTA N° 1366/2024, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/ 2021.

Fornecedor: VALÉRIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS ME

CNPJ: 20.276.628/0001-21

Total: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 06/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Vanda Fernandes Soares** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprezada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 25 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2782/2024**

LEI Nº 2782/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1317 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2781/2024**

LEI Nº 2781/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1317 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 29.880,05

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 29.880,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2780/2024**

LEI Nº 2780/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2024 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1312 – Construção do Muro do Cemitério.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 351.246,92

Total.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 351.246,92

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2779/2024**

LEI Nº 2779/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1312 – Construção do Muro do Cemitério.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 351.246,92

Total.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 351.246,92

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2778/2024**

LEI Nº 2778/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1312 – Construção do Muro do Cemitério.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
..R\$ 351.246,92

Total.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 351.246,92

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 351.246,92

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2024.**

Processo de Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Processo Administrativo nº 23/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: D F MACENA TRANSPORTE LTDA CNPJ 46.196.910/0001-92.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

Do prazo do contrato: 14/06/2024 até o dia 13/06/2025.

Do valor **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)** por quilômetros rodados, perfazendo o total de **R\$ 345.440,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999769	LINHA - 43 - LINHA FAZ. CAMILA / FAZ. 10 NASCENTES / FAZ. ELDORADO / E. E. GERVÁSIO GAUÇA DO NORTE / 16 LUGARES / MATUTINO.	KM	50800	R\$ 6,80	R\$ 345.440,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matricula nº 6915, e **Maurício Ramos** - Matricula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de junho de 2024.

**OUIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 2777/2024**

LEI N° 2777/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS DACIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1318 – Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2776/2024**

LEI Nº 2776/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1318 – Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2775/2024**

LEI Nº 2775/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1318 – Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....
.....R\$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2774/2024

LEI Nº 2774/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1321 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente para Saúde, Tablets e Notebooks os ACS.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 250.000,00

Total.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 250.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2773/2024

LEI Nº 2773/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1321 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente para Saúde, Tablets e Notebooks os ACS.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 250.000,00

Total.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Finan-

ceiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 250.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2772/2024

LEI Nº 2772/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1321 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente para Saúde, Tablets e Notebooks os ACS.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 250.000,00

Total.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 250.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2771/2024

LEI Nº 2771/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1314 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R\$ 117.410,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 34.155,00

Total.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....
.....R\$ 117.410,00

Fonte: 2.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 34.155,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 151.565,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 312, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LILIANE ESTROZI CORREIA.

DE 25 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Liliane Estrozi Correia.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 15/3/2022 à 14/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Liliane Estrozi Correia**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Orientadora Social, a serem usufruídas no período de 15/7/2024 à 29/7/2024 e 21/10/2024 à 4/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 267, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 441/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de

ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013480	GIOVANNA MARQUES OLIVEIRA	78º

Justificativa: 1 vaga para atuar nas linhas de transporte escolar rural. O monitor deverá verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, acomodar os alunos com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos escolares, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ter disponibilidade de horário para o trabalho, executar tarefas correlatas a função. Convocada anterior não compareceu.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 266, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 442/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007530	ADELIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	117º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Geralda Ferreira da Silva deixou de desempenhar suas funções desde 10/6/2024, convocada anterior não compareceu

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002, de 2024.

CONSIDERANDO o ofício nº 437/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 realizada por meio do Decreto nº 123/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
07	PAULO CESAR CARDOSO DE JESUS	1º

Justificativa: 01 vaga considerando o requerimento de exoneração do servidor Luciano da Silva e considerando que o servidor José Penariol Filho está usufruindo de licença prêmio e que o servidor Cladson Berbel está com licença prêmio agendada.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 304, DE 2024 - DISPÕE SOBRE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA ADENILDA VIEIRA
COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Adenilda Vieira Coelho, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora **Adenilda Vieira Coelho**.

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.

CONSIDERANDO as prerrogativas asseguradas à interessada.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Adenilda Vieira Coelho**, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 24 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 006/2024**

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmix e sistema self service**. Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 25 de junho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

**DECRETO Nº 129, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 121.447,76 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), **no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:**

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 469 - 10.302.0005.2045.0000 MANUT. E ENC. COM O FUN. DA SAÚDE 100.584,95

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 470 - 10.302.0005.2045.0000 MANUT. E ENC. COM O FUN. DA SAÚDE 3.047,45

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

F.R: 1.500

Ficha: 471 - 10.302.0005.2045.0000 MANUT. E ENC. COM O FUN. DA SAÚDE 17.815,36

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 423 - 10.302.0007.2062.0000 REDE HOSPITALAR..... -1.454,53

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 424 - 10.302.0007.2062.0000 REDE HOSPITALAR..... -848,24

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R: 1.500

Ficha: 425 - 10.302.0007.2062.0000 REDE HOSPITALAR..... -6.852,59

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 430 - 10.302.0007.2063.0000 REDE HOSPITALAR..... -3.047,45

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 437 - 10.302.0007.2064.0000 REDE HOSPITALAR..... -8.399,25

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 438 - 10.302.0007.2064.0000 REDE HOSPITALAR..... -65,18

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R: 1.500

Ficha: 439 - 10.302.0007.2064.0000 REDE HOSPITALAR..... -25.996,52

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 440 - 10.302.0007.2064.0000 REDE HOSPITALAR..... -65.808,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 454 - 10.305.0008.2077.0000 SAÚDE VIGILANTE..... -316,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500

Ficha: 455 - 10.305.0008.2077.0000 SAÚDE VIGILANTE..... -660,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Ficha: 456 - 10.305.0008.2077.0000 SAÚDE VIGILANTE..... -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Ficha: 463 - 10.305.0008.2286.0000 SAÚDE VIGILANTE..... -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 128, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 028 - 04.122.0001.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 034 - 04.122.0001.2011.0000 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 268, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 564/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012730	VANESSA SOUZA SANTOS	64º

Justificativa: 1 vaga para CIN- Centro Integrado neurológico e demais necessidades da Secretaria de Saúde, considerando que será ativado novo prédio, considerando que a última convocada não compareceu.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 269, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO ofício nº 101/2024 Secretaria de Cultura

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010510	ANTONIO ARAUJO DE CARVALHO	29º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para atuar no Centro Poliesportivo Ichiro Okada, considerando que o servidor lotado no Centro Poliesportivo Ichiro Okada foi remanejado para o Centro de Evento Alexandrina Alves de Freitas para substituição da licença prêmio do servidor Diego Ferreira Lemes.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 270, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 436/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012720	CLAUDINEIA FARIA DE BRITO	118º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramaram de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração em 7/5/2024, considerando que a professora contratada para substituir, requereu licença maternidade.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 305, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA.

DE 25 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Luizinha Mendes dos Santos Sousa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/8/2022 à 1/8/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luizinha Mendes dos Santos Sousa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de 1/7/2024 à 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 306, DE 2024 - EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS.**DE 25 DE JUNHO DE 2024**Exonerar a pedido o servidor **Marcos Henrique Rodrigues de Freitas**.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** EXONERAR a pedido, a partir de 1 de julho de 2024, o servidor público municipal o senhor **Marcos Henrique Rodrigues de Freitas**, do cargo de Coordenador do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, lotado junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município de Pedra Preta – MT.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 307, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Maria Rosa do Lago Cardoso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora **Maria Rosa do Lago Cardoso**.**CONSIDERANDO** o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.**CONSIDERANDO** as prerrogativas asseguradas à interessada.**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Maria Rosa do Lago Cardoso**, ocupante do cargo de contínua/merendeira lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.**Art. 2º** O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 308, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA CLEMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Maria Aparecida Clemente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela servidora municipal a senhora **Maria Aparecida Clemente**.**CONSIDERANDO** o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.**CONSIDERANDO** as prerrogativas asseguradas à interessada.**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Maria Aparecida Clemente**, ocupante do cargo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.**Art. 2º** O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 309, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA MARIA ELIETE LEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Maria Eliete Leão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela servidora municipal a senhora **Maria Eliete Leão**.**CONSIDERANDO** o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.**CONSIDERANDO** as prerrogativas asseguradas à interessada.**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Maria Eliete Leão**, ocupante do cargo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.**Art. 2º** O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 310, DE 2024 - RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA.**DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Retornar ao cargo de origem a servidora Maria Ricarda Pereira de Lima.

CONSIDERANDO o ofício nº 449/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Retornar ao cargo de origem a partir de 5 de julho de 2024 a servidora pública municipal **Maria Ricarda Pereira de Lima** que exercia a função de Coordenadora Pedagógica na EM Ivonne Trammarim de Oliveira.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 311, DE 2024 - DISPÕE SOBRE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA MARIA RICARDA
PEREIRA DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Maria Ricarda Pereira de Lima, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela servidora municipal a senhora **Maria Ricarda Pereira de Lima**.

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.

CONSIDERANDO as prerrogativas asseguradas à interessada.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, à servidora pública municipal a Senhora **Maria Ricarda Pereira de Lima**, ocupante do cargo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 035/2019**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019 - PELEGRINO E CIA LTDA - EPP – CNPJ Nº 13.147.054/0001-26 - MODALIDADEPREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

OBJETO:O contrato tem por objeto a “Contratação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para Licença de Uso, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, para utilização da Secretaria Municipal de Educação, confor-

me especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos”.

Referente à publicação do dia **25 de Junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde se lê:

CONTRATADO: PELEGRINO E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.147.054/0001-26.

ALTERAÇÃO:

Sendo o prazo paramais 180 (Cento e oitenta) dias do contrato original, iniciando-se em 29/06/2023 e estendendo-se até o dia 26/12/2024.

Leia-se:

CONTRATADO: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ Nº 13.147.054/0001-26.

ALTERAÇÃO:

Sendo o prazo paramais 180 (Cento e oitenta) dias do contrato original, iniciando-se em 29/06/2024 e estendendo-se até o dia 26/12/2024.

Pedra Preta - MT, 25 de Junho de 2024.

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria nº 422/2023)

Gestora de Contratos.

**PORTARIA Nº 313, DE 2024 - DISPÕE SOBRE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR MAXCIMILLIAM NESTOR
ALVES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desincompatibilização do servidor Maxcimilliam Nestor Alves dos Santos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pelo servidor municipal o senhor **Maxcimilliam Nestor Alves dos Santos**.

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.

CONSIDERANDO as prerrogativas asseguradas ao interessado.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença** de suas funções para fins eleitorais, a partir de 5 de julho de 2024, ao servidor público municipal o Senhor **Maxcimilliam Nestor Alves dos Santos**, ocupante do cargo de agente administrativo lotado na Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 1990, como também seus vencimentos.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 130, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO GILBERTO BATISTA DA SILVA DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 855, de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6051	Gilberto Batista da Silva	7/5/2020	Agente de Vigilância	B/05	C/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo.

CARGO: ADVOGADO 40 HORAS – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	BRUNO CENCI SILVA

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL;

COL	NOME:
01	DAVID BRUNO SILVA
02	KEMILY APARECIDA SILVA QUINELATO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA;

COL	NOME:
05	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI
06	GRÁSIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS
07	SILVANA DE OLIVEIRA
08	WANDERLEY OLIVEIRA VIANA
09	ANTONIA BRITO FARIAS
10	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA
11	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA
12	BRUNA RAYSSA CELLARIUS DOS SANTOS
13	UELEN PELISSARI

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	ANNI KARINI REINA

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA – ZONA URBANA;

COL	NOME:

01	JOSE DE SOUSA ALMEIDA
02	ORISVAN DE SOUSA BRANDAO

CARGO: PSICÓLOGO 40 HORAS (SMA) - ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	MARIANA SOUSA SOARES

CARGO: PROFESSOR DE I A IV – ZONA URBANA;

COL	NOME:
25	IRISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA
26	MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA
27	FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR

CARGO: AS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (SMSS) – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	IASMIM DA SILVA OLIVEIRA
02	LAURIAN OLIVEIRA
03	LUSIANE BARBOSA SANTOS

CARGO: ES ENFERMEIRO 40 HORAS (SMSS) – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	ERICA DOS SANTOS BARBOSA

CARGO: ES ENFERMEIRO 40 HORAS (SMSS) – ZONA RURAL;

COL	NOME:
01	EDUARDO ROHENKOHL FERREIRA

CARGO: ES ODONTÓLOGO 40 HORAS (SMSS) – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	RAFAELA MUNIZ SOARES
02	ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA
03	ITAZUZI MACHADO DOS SANTOS
04	MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO PADILHA

CARGO: ES PSICÓLOGO 40 HORAS (SMSS) - ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	KEULLIY SOARES DA SILVA
02	EMANOEL FELIPE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS (SMSS) – ZONA RURAL;

COL	NOME:
01	DANIEL ABNER ARAUJO SILVA

CARGO: TS ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (SMSS) - ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	RENAN ALLEF DOS SANTOS POLITANO
02	HERCULANO SILVA FILHO

CARGO: TS TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SMSS) – ZONA RURAL;

COL	NOME:
01	JANAISA DA CONCEIÇÃO DIAS
02	SILMARA COSTA FEITOSA

CARGO: ES BIOQUIMICO 40 HORAS (SMSS) – ZONA URBANA;

COL	NOME:
01	MATHEUS GOMES BOCHIO
02	ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;
14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
15. Declaração contendo endereço residencial;
16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;
17. Declaração de Bens;
18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;
20. Comprovante do número da conta bancária (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

- a) hemograma completo;
- b) Ácido úrico;

c) glicemia de jejum;

d) Colesterol Total e Frações

e) creatinina;

f) ureia;

g) triglicerídeos;

h) Transaminases (TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) radiografia do tórax em PA e perfil com laudo;

k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra;

m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de Junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**”, da empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.111.952/0001-94**, no valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do Pregão Eletrônico nº 005/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E SUAS SECRETARIAS**”, conforme proposta e contrato firmado com a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA - CNPJ 37.146.454/0001-85** no valor total

de R\$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo, 25 de junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60 TRECHO: ENTRº BR.163/MT AO ENTRº BR-080/MT, PONTO 00, ESTACA 15, ESTRADA VICINAL (E-60) EXTENSÃO DE 17,00 KM, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME O CONVÊNIO Nº 0583/2020/SINFRA E PROJETO EM ANEXO”, não foram ofertadas propostas. Portanto, a referida concorrência resultou DESERTA.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho 2024.

Thiago Pereira da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024

(Processo Administrativo n.º 044/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.planaltodaserra.mt.gov.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA Á SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 01/07/2024, às 15:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 02/07/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 25 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PrefeitoMunicipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024 Processo Administrativo n.º 044/2024

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física 1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 01/07/2024, às 15:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 02/07/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

1. OBJETODA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA Á SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE 9000 BTU'S, NA VOLTAGEM DE 220 W, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MINIMA DE 01, GARANTIA DE ACORDO COM O FABRICANTE, COM SELO PROCEL CLASSE "A"	UNID.	03	1.990,00	5.970,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - HP M1132 COM SCANNER E COPIADORA), TECNOLOGIA LASER MONOCROMÁTICA CE847A, VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO DE 18PPM, CICLO DE TRABALHO NO MÍNIMO 8.000 PÁGINAS A4 POR MÊS, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRÃO MÍNIMO DE 250 FOLHAS, CONECTIVIDADE: 1 PORTA 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E 1 PORTA DE REDE ETHERNET 10/100, MEMÓRIA PADRÃO INTERNA DE 128MB, VELOCIDADE DA COPIADORA MÍNIMA DE 26PPM, RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO ATÉ 1200 X 1200DPI, DIGITALIZAÇÃO DE MESA ADF VOLTAGEM DE 110V/220V, TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: PAPEL NORMAL, ENVELOPES, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS E CARTÕES POSTAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	03	2.258,00	6.774,00
3	REFRIGERADOR - DO TIPO GELADEIRA COMERCIAL, COM 4 PORTAS INOX, ALIMENTAÇÃO 220V, COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO	UNID.	01	6.378,00	6.378,00

EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO INTENO EM GALVANIZADO, ALUMINIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORCADO (FROST FREE), ECOLOGICO E ECONOMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPIRANTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULAVEIS PINTADAS EM EPOXI, PES EM NYLON REGULAVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL OU ANALOGICO, CONSUMO MEDIO DE 225 KW/MÉS. DIMENSOES 1230 X 620 X 2000 MM, PESO DE 91 KGS. EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUÇOES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA COMPROVADA.				
VALOR TOTAL R\$				19.122,00

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, salade licitações**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação nesta dispensa é exclusiva para MPE (**inciso I do art. 48 da LC 123/2006**), nos itens ou lotes de até **R\$ 80.000,00**, sendo, porém, **facultada a participação de todas as ME'S e EPP'S**, independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido (**§ 3º, art. 48**).

A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 001/2018**, são estabelecidos pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, a saber, os municípios que compõem as microrregiões de Cuiabá, Alto Teles Pires, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste e Alto Pantanal.

Em caso de empate resolver-se-a a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada o prazo, até as 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido...).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** trinta dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.planaltodaserra.mt.gov.br

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 25 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO Nº 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE INTERNA DE INTERNET VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme con-

dições e especificações constantes no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT.

CONTRATADA: ALFA SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.607.145/0001-37

VALOR: R\$ 58.953,34 (cinquenta oito mil novecentos cinquenta três reais e trinta quatro centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 020/2024 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Planalto da Serra/MT, 25 de junho de 2024. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 174/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato n. 11/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de maio de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 194/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **ORNELLAROSÁRIO PROENÇA MORAES FALCÃO**, portadora do RG nº 0280052-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 352.582.091-72, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 25 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N° 197/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ORNELLAROSÁRIO PROENÇA MORAES FALCÃO**, portadora do RG nº 0280052-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 352.582.091-72, para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 25 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N° 196/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA**, portadora do RG nº 802495-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 532.099.231-91 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT; 25 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N° 195/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA**, portadora do RG nº 802495-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 532.099.231-91 do cargo de DIRETORA DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT; 25 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATO N° 086/2024

CREENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA

CNPJ: 26.741.847/0001-10

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.995,54 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N°011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI N° 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de **J NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.183.350/0001-17, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE "MARCELA MARES" PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO "II ARRAIAL DO PEQUI" NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 - Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo - unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo - função: 23 - Comércio e Serviços - Sub-função: 695 - Turismo. Programa: 5010 - Desenv. Da Indústria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 - Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 25 de junho de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

**SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N°010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE

DADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. III, DA LEI Nº 14.133/21, considerando Parecer Jurídico, em favor de **J NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.183.350/0001-17, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE “CRISTIANO SIQUEIRA” PARA OFERECER ATRATIVO CULTURAL AO EVENTO “II ARRAIAL DO PEQUI” NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10 – Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – unidade 01 Sec. Mun. De Ind., Comércio e Turismo – função: 23 – Comércio e Serviços – Sub-função: 695 – Turismo. Programa: 5010 – Desenv. Da Indústria, Comércio e Turismo. Projeto/Atividade: 2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo. Elemento de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de Grande Circulação e AMM, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Pontal do Araguaia-MT, 25 de junho de 2024.

NILMAR HÖSER

Secretário Municipal de Ind. Comércio e Turismo

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1233/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1233/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Vender, em Leilão, Bem Móvel Inservível de Propriedade do Município.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender, mediante leilão, por preço não inferior ao valor da avaliação, bem inservível (veículo) pertencentes ao Município.

Art. 2º - O Bem Móvel a ser leiloado será o constante da tabela abaixo e fora avaliado por Comissão, criada exclusivamente para esse fim.

N.P.	Descrição do Bem
3696	CAMINHONETE FIAT DOBLO, CARROCERIA TIPO AMBULANCIA, ANO/MOD. 2008/2009, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD22315592014182, RENAVAL 00984310533 E PLACA NJL1289

Art. 3º - O Leilão será efetuado pelo Executivo Municipal de acordo com a Legislação Vigente, em data a ser designada pelo mesmo, com ampla publicidade.

Art. 4º - Os recursos adquiridos por meio deste Leilão serão destinados para aquisição de outros bens patrimoniais.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 25 de Junho de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1232/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Indústria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 - Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenv. Da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turismo		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jur.	R\$ 600.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 600.000,00

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, será do Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 25 de Junho de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 45/2024

DECRETO Nº45, DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do IPTU no exercício de 2024, e dá outras providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO que o §2º do art. 206, da Lei Complementar nº. 640/2018 dispõe que o lançamento do IPTU e sua forma de pagamento será regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º - O recolhimento do IPTU, relativo ao exercício de 2024, obedecerá às seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única – Com desconto de 30%	Vencimento 15/08/2024
1º Parcela	Vencimento 15/06/2024
2º Parcela	Vencimento 15/07/2024
3º Parcela	Vencimento 15/08/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO N° 44/2024

DECRETO N° 44, DE 25 DE JUNHO DE 2024

“DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Raimundo Nogueira da Silva na data de hoje, servidor municipal aposentado e um exemplo de integridade e dedicação, membro de uma família tradicional, sempre foi um pilar de retidão e honradez. Sua trajetória como servidor municipal é marcada por anos de trabalho árduo, dedicação e comprometimento, deixando um legado de serviço público exemplar. Ele será lembrado por sua ética impecável, seu espírito de colaboração e sua incansável vontade de ajudar ao próximo.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebrancense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã querida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebrancense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Raimundo Nogueira da Silva, como expressão de pesar.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca-MT, o dia 25 de junho de 2024

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Clenei Parreira da Silva
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA ELEVAÇÃO NÍVEL

PORTARIA/RH/N° 45/2024

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NÍVEL** a servidora pública Sra. **ERILENE ROCHA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 046.664.271-71, matrícula nº. 938 **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 866 de 04 de Abril de 2024 .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 25 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 64 2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2024, ADESÃO A ATA DE RP N° 103/2024 PREGÃO ELETRONICO N° 22/2024, ORIGINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS/GO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: IVANIR MARIA BARBOSA DE MORAIS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.070.926/0001-41.

C.N.P.J sob o n.º 18.363.482/0001-00

Valor Total R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS BATATAIS PARA AVENIDAS, CANTEIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 24/06/2024 até 24/06/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 21/2024 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 21/2024 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/07/2024 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO ANEXO 2 - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO 2º BIMESTRE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.129.027,40	40.343.027,40	7.134.879,17	13.161.617,99	95,20	27.181.409,41	5.844.408,22	10.364.873,44	93,99	29.978.153,96	0,00
Legislativa	1.590.496,80	1.590.496,80	241.783,81	532.586,98	3,85	1.057.909,82	251.640,15	493.409,62	4,47	1.097.087,18	0,00
Ação Legislativa	1.590.496,80	1.590.496,80	241.783,81	532.586,98	3,85	1.057.909,82	251.640,15	493.409,62	4,47	1.097.087,18	0,00
Administração	9.640.674,14	8.935.564,54	1.760.962,80	3.519.679,70	25,46	5.415.884,84	1.495.343,43	2.842.690,34	25,78	6.092.874,20	0,00
Administração Financeira	494.354,89	994.354,89	225.124,28	478.889,80	3,46	515.465,09	225.124,28	478.889,80	4,34	515.465,09	0,00
Controle Interno	225.027,20	225.027,20	26.955,90	61.669,16	0,45	163.358,04	26.955,90	61.669,16	0,56	163.358,04	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração Geral	8.901.292,05	7.696.182,45	1.508.882,62	2.979.120,74	21,55	4.717.061,71	1.243.263,25	2.302.131,38	20,88	5.394.051,07	0,00
Assistência Social	2.630.623,83	2.630.623,83	400.803,15	858.638,94	6,21	1.771.984,89	392.098,09	711.441,27	6,45	1.919.182,56	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	394.640,16	421.584,16	62.532,61	143.659,63	1,04	277.924,53	53.802,61	118.929,63	1,08	302.654,53	0,00
Assistência Comunitária	1.020.066,32	993.122,32	164.875,19	321.697,52	2,33	671.424,80	158.339,47	294.803,30	2,67	698.319,02	0,00
Administração Geral	1.215.917,35	1.215.917,35	173.395,35	393.281,79	2,84	822.635,56	179.956,01	297.708,34	2,70	918.209,01	0,00
Previdência Social	1.212.600,00	1.212.600,00	0,00	0,00	0,00	1.212.600,00	0,00	0,00	0,00	1.212.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.212.600,00	1.212.600,00	0,00	0,00	0,00	1.212.600,00	0,00	0,00	0,00	1.212.600,00	0,00
Saúde	7.381.707,28	7.775.707,28	1.277.944,12	2.959.544,42	21,41	4.816.162,86	1.180.094,48	2.597.246,71	23,55	5.178.460,57	0,00
Atenção Básica	3.005.626,42	3.409.626,42	397.581,95	978.121,57	7,08	2.431.504,85	420.251,78	908.199,64	8,24	2.501.426,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.997.860,00	1.975.860,00	389.588,15	1.022.032,02	7,39	953.827,98	320.400,96	888.157,31	8,05	1.087.702,69	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	529.780,32	539.780,32	106.071,84	187.050,52	1,35	352.729,80	98.106,60	161.739,13	1,47	378.041,19	0,00
Vigilância Sanitária	148.937,27	148.937,27	39.838,81	59.246,24	0,43	89.691,03	35.102,97	52.480,56	0,48	96.456,71	0,00
Vigilância Epidemiológica	126.478,60	126.478,60	16.828,36	31.182,91	0,23	95.295,69	13.903,36	28.257,91	0,26	98.220,69	0,00
Administração Geral	1.573.024,67	1.575.024,67	328.035,01	681.911,16	4,93	893.113,51	292.328,81	558.412,16	5,06	1.016.612,51	0,00
Educação	6.125.948,56	6.100.948,56	1.276.280,11	2.439.478,96	17,65	3.661.469,60	1.250.084,44	2.125.364,89	19,27	3.975.583,67	0,00
Ensino Fundamental	4.024.370,01	3.621.370,01	714.614,04	1.367.777,72	9,89	2.253.592,29	756.209,23	1.287.765,03	11,68	2.333.604,98	0,00
Educação Infantil	370.619,35	770.619,35	205.663,24	341.359,61	2,47	429.259,74	191.053,70	315.871,13	2,86	454.748,22	0,00
Educação Especial	14.210,56	14.210,56	0,00	0,00	0,00	14.210,56	0,00	0,00	0,00	14.210,56	0,00
Administração Geral	319.000,00	297.000,00	59.509,56	111.692,36	0,81	185.307,64	62.659,33	99.822,13	0,91	197.177,87	0,00
Demais Subfunções	1.397.748,64	1.397.748,64	296.493,27	618.649,27	4,48	779.099,37	240.162,18	421.906,60	3,83	975.842,04	0,00
Cultura	78.960,00	78.960,00	560,00	2.160,00	0,02	76.800,00	560,00	2.160,00	0,02	76.800,00	0,00
Difusão Cultural	78.960,00	78.960,00	560,00	2.160,00	0,02	76.800,00	560,00	2.160,00	0,02	76.800,00	0,00
Urbanismo	3.225.254,40	4.545.254,40	773.318,04	781.995,29	5,66	3.763.259,11	13.318,04	21.995,29	0,20	4.523.259,11	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.883.839,40	4.203.839,40	760.114,39	760.114,39	5,50	3.443.725,01	114,39	114,39	0,00	4.203.725,01	0,00
Serviços Urbanos	341.415,00	341.415,00	13.203,65	21.880,90	0,16	319.534,10	13.203,65	21.880,90	0,20	319.534,10	0,00
Saneamento	1.495.387,34	1.395.387,34	118.479,03	253.903,88	1,84	1.141.483,46	129.879,03	210.103,88	1,91	1.185.283,46	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.203.203,10	1.203.203,10	118.479,03	253.903,88	1,84	949.299,22	129.879,03	210.103,88	1,91	993.099,22	0,00
Demais Subfunções	292.184,24	192.184,24	0,00	0,00	0,00	192.184,24	0,00	0,00	0,00	192.184,24	0,00
Gestão Ambiental	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1177], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Agricultura	877.363,17	798.363,17	135.341,24	262.224,54	1,90	536.138,63	119.271,80	207.065,25	1,88	591.297,92	0,00
Abastecimento	73.937,60	44.937,60	0,00	0,00	0,00	44.937,60	0,00	0,00	0,00	44.937,60	0,00
Extensão Rural	60.000,00	60.000,00	14.096,39	14.096,39	0,10	45.903,61	10.370,75	10.370,75	0,09	49.629,25	0,00
Administração Geral	573.425,57	573.425,57	69.004,95	171.831,30	1,24	401.594,27	92.614,35	156.350,85	1,42	417.074,72	0,00
Demais Subfunções	170.000,00	120.000,00	52.239,90	76.296,85	0,55	43.703,15	16.286,70	40.343,65	0,37	79.656,35	0,00
Comércio e Serviços	819.904,88	809.904,88	97.264,58	199.258,41	1,44	610.646,47	99.875,23	157.143,12	1,42	652.761,76	0,00
Turismo	819.904,88	809.904,88	97.264,58	199.258,41	1,44	610.646,47	99.875,23	157.143,12	1,42	652.761,76	0,00
Transporte	1.506.607,00	1.506.607,00	560.692,12	816.598,69	5,91	690.008,31	464.010,54	514.474,19	4,67	992.132,81	0,00
Transporte Rodoviário	1.479.567,00	1.479.567,00	560.692,12	816.598,69	5,91	662.968,31	464.010,54	514.474,19	4,67	965.092,81	0,00
Demais Subfunções	27.040,00	27.040,00	0,00	0,00	0,00	27.040,00	0,00	0,00	0,00	27.040,00	0,00
Desporto e Lazer	540.000,00	959.109,60	491.450,17	535.548,18	3,87	423.561,42	448.232,99	481.778,88	4,37	477.330,72	0,00
Desporto Comunitário	340.000,00	221.756,00	66.104,28	101.672,29	0,74	120.083,71	66.324,40	91.340,29	0,83	130.415,71	0,00
Lazer	200.000,00	737.353,60	425.345,89	433.875,89	3,14	303.477,71	381.908,59	390.438,59	3,54	346.915,01	0,00
Encargos Especiais	119.600,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	119.600,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00	0,00
Reserva de Contingência	1.859.900,00	1.859.900,00	0,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00
Demais Subfunções	1.859.900,00	1.859.900,00	0,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.264.323,60	1.404.323,60	340.157,74	662.896,30	4,80	741.427,30	340.157,74	662.896,28	6,01	741.427,32	0,00
Legislativa	67.600,00	67.600,00	11.870,54	25.291,38	0,18	42.308,62	11.870,54	25.291,38	0,23	42.308,62	0,00
Ação Legislativa	67.600,00	67.600,00	11.870,54	25.291,38	0,18	42.308,62	11.870,54	25.291,38	0,23	42.308,62	0,00
Administração	294.537,90	399.537,90	104.598,16	217.170,44	1,57	182.367,46	104.598,16	217.170,44	1,97	182.367,46	0,00
Administração Financeira	3.645,11	103.645,11	21.080,21	44.150,63	0,32	59.494,48	21.080,21	44.150,63	0,40	59.494,48	0,00
Controle Interno	24.972,80	24.972,80	4.647,95	11.015,63	0,08	13.957,17	4.647,95	11.015,63	0,10	13.957,17	0,00
Administração Geral	265.919,99	270.919,99	78.870,00	162.004,18	1,17	108.915,81	78.870,00	162.004,18	1,47	108.915,81	0,00
Assistência Social	47.667,53	47.667,53	9.400,05	19.965,90	0,14	27.701,63	9.400,05	19.965,90	0,18	27.701,63	0,00
Assistência Comunitária	32.360,88	32.360,88	7.435,11	16.398,04	0,12	15.962,84	7.435,11	16.398,04	0,15	15.962,84	0,00
Administração Geral	15.306,65	15.306,65	1.964,94	3.567,86	0,03	11.738,79	1.964,94	3.567,86	0,03	11.738,79	0,00
Saúde	418.164,72	418.164,72	89.209,71	172.016,49	1,24	246.148,23	89.209,71	172.016,49	1,56	246.148,23	0,00
Atenção Básica	198.385,70	198.385,70	49.939,59	94.216,77	0,68	104.168,93	49.939,59	94.216,77	0,85	104.168,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.200,28	35.200,28	7.406,80	16.293,76	0,12	18.906,52	7.406,80	16.293,76	0,15	18.906,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	20.219,68	20.219,68	5.176,28	8.885,80	0,06	11.333,88	5.176,28	8.885,80	0,08	11.333,88	0,00
Vigilância Sanitária	11.623,25	11.623,25	2.338,75	4.533,55	0,03	7.089,70	2.338,75	4.533,55	0,04	7.089,70	0,00
Vigilância Epidemiológica	13.521,40	13.521,40	2.920,59	5.788,28	0,04	7.733,12	2.920,59	5.788,28	0,05	7.733,12	0,00
Administração Geral	139.214,41	139.214,41	21.427,70	42.298,33	0,31	96.916,08	21.427,70	42.298,33	0,38	96.916,08	0,00
Educação	379.010,44	404.010,44	114.534,90	205.900,37	1,49	198.110,07	114.534,90	205.900,37	1,87	198.110,07	0,00
Ensino Fundamental	343.073,79	343.073,79	93.603,76	166.401,92	1,20	176.671,87	93.603,76	166.401,92	1,51	176.671,87	0,00
Educação Infantil	34.896,65	59.896,65	20.931,14	39.498,45	0,29	20.398,20	20.931,14	39.498,45	0,36	20.398,20	0,00
Educação Especial	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1177], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Cultura	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
Difusão Cultural	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
Saneamento	27.060,66	27.060,66	3.061,38	7.944,47	0,06	19.116,19	3.061,38	7.944,47	0,07	19.116,19	0,00
Saneamento Básico Urbano	19.244,90	19.244,90	1.160,68	4.852,75	0,04	14.392,15	1.160,68	4.852,75	0,04	14.392,15	0,00
Demais Subfunções	7.815,76	7.815,76	1.900,70	3.091,72	0,02	4.724,04	1.900,70	3.091,72	0,03	4.724,04	0,00
Agricultura	16.574,43	16.574,43	3.857,54	7.526,22	0,05	9.048,21	3.857,54	7.526,22	0,07	9.048,21	0,00
Administração Geral	16.574,43	16.574,43	3.857,54	7.526,22	0,05	9.048,21	3.857,54	7.526,22	0,07	9.048,21	0,00
Comércio e Serviços	2.267,92	12.267,92	3.625,46	7.081,03	0,05	5.186,89	3.625,46	7.081,01	0,06	5.186,91	0,00
Turismo	2.267,92	12.267,92	3.625,46	7.081,03	0,05	5.186,89	3.625,46	7.081,01	0,06	5.186,91	0,00
Encargos Especiais	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.393.351,00	41.747.351,00	7.475.036,91	13.824.514,29	100,00	27.922.836,71	6.184.565,96	11.027.769,72	100,00	30.719.581,28	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1177], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.347.251,00	38.441.251,00	5.399.969,25	14,05	11.154.245,47	29,02	27.287.005,53
RECEITAS CORRENTES	34.433.962,00	34.527.962,00	5.399.969,25	15,64	11.154.245,47	32,30	23.373.716,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.723.908,00	1.723.908,00	304.766,23	17,68	478.436,58	27,75	1.245.471,42
Impostos	1.697.715,00	1.697.715,00	262.336,92	15,45	417.825,14	24,61	1.279.889,86
Taxas	26.193,00	26.193,00	42.429,31	161,99	60.611,44	231,40	-34.418,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.487.515,00	1.487.515,00	43.521,88	2,93	93.536,22	6,29	1.393.978,78
Contribuições Sociais	1.146.100,00	1.146.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	341.415,00	341.415,00	43.521,88	12,75	93.536,22	27,40	247.878,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.055.280,00	1.055.280,00	90.484,96	8,57	221.690,52	21,01	833.589,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.055.280,00	1.055.280,00	90.484,96	8,57	221.690,52	21,01	833.589,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.281,00	76.281,00	16.650,00	21,83	54.240,00	71,11	22.041,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	76.281,00	76.281,00	16.650,00	21,83	54.240,00	71,11	22.041,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.039.083,00	30.133.083,00	4.941.866,52	16,40	10.294.541,68	34,16	19.838.541,32
Transferências da União e de suas Entidades	14.855.898,00	14.949.898,00	2.186.324,42	14,62	4.796.766,99	32,09	10.153.131,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.181.315,00	12.181.315,00	2.229.039,61	18,30	4.396.116,05	36,09	7.785.198,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.001.870,00	3.001.870,00	526.502,49	17,54	1.101.658,64	36,70	1.900.211,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.895,00	51.895,00	2.679,66	5,16	11.800,47	22,74	40.094,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.678,00	19.678,00	897,41	4,56	9.241,93	46,97	10.436,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	32.217,00	32.217,00	1.782,25	5,53	2.558,54	7,94	29.658,46
RECEITAS DE CAPITAL	3.913.289,00	3.913.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.913.289,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.913.289,00	3.913.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.913.289,00
Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.713.289,00	3.713.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.289,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.046.100,00	2.046.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.393.351,00	40.487.351,00	5.399.969,25	13,34	11.154.245,47	27,55	29.333.105,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.393.351,00	40.487.351,00	5.399.969,25	13,34	11.154.245,47	27,55	29.333.105,53
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.393.351,00	40.487.351,00	5.399.969,25	13,34	11.154.245,47	27,55	29.333.105,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.260.000,00			1.260.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.260.000,00			1.260.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.129.027,40	40.343.027,40	7.134.879,17	13.161.617,99	27.181.409,41	5.844.408,22	10.364.873,44	29.978.153,96	8.623.550,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.204.892,95	31.380.792,99	6.280.818,69	12.217.161,68	19.163.631,31	5.707.913,19	10.206.510,33	21.174.282,66	8.480.309,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.099.116,34	14.664.116,34	2.585.767,34	4.958.913,25	9.705.203,09	2.591.142,09	4.958.662,55	9.705.453,79	3.763.458,23	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.105.776,61	16.716.676,65	3.695.051,35	7.258.248,43	9.458.428,22	3.116.771,10	5.247.847,78	11.468.828,87	4.716.851,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.105.776,61	16.716.676,65	3.695.051,35	7.258.248,43	9.458.428,22	3.116.771,10	5.247.847,78	11.468.828,87	4.716.851,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.064.234,45	7.102.334,41	854.060,48	944.456,31	6.157.878,10	136.495,03	158.363,11	6.943.971,30	143.241,15	0,00
INVESTIMENTOS	6.064.234,45	7.102.334,41	854.060,48	944.456,31	6.157.878,10	136.495,03	158.363,11	6.943.971,30	143.241,15	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.859.900,00	1.859.900,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00	0,00	1.859.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.264.323,60	1.404.323,60	340.157,74	662.896,30	741.427,30	340.157,74	662.896,28	741.427,32	492.509,60	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.393.351,00	41.747.351,00	7.475.036,91	13.824.514,29	27.922.836,71	6.184.565,96	11.027.769,72	30.719.581,28	9.116.059,98	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.393.351,00	41.747.351,00	7.475.036,91	13.824.514,29	27.922.836,71	6.184.565,96	11.027.769,72	30.719.581,28	9.116.059,98	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00	0,00		126.475,75	126.475,75	2.038.185,49	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.393.351,00	41.747.351,00	7.475.036,91	13.824.514,29	27.922.836,71	6.184.565,96	11.154.245,47	30.846.057,03	11.154.245,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A ABR	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.046.100,00	2.046.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.100,00
RECEITAS CORRENTES	2.046.100,00	2.046.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.046.100,00	2.046.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.100,00
Contribuições Sociais	2.046.100,00	2.046.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

5 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.264.323,60	1.404.323,60	340.157,74	662.896,30	741.427,30	340.157,74	662.896,28	741.427,32	492.509,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.264.323,60	1.404.323,60	340.157,74	662.896,30	741.427,30	340.157,74	662.896,28	741.427,32	492.509,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.253.923,60	1.393.923,60	340.157,74	662.896,30	731.027,30	340.157,74	662.896,28	731.027,32	492.509,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:----- LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

GRAMEIRA SINOP LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **04.778.991/0001-99**.

Valor total: **R\$ 22.133,25 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de junho de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 137/2024 - 41.395.751 MARCOS KREBS ALVES

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 137/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: 41.395.751 MARCOS KREBS ALVES.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 41.395.751/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT – TERMO DE COOPERAÇÃO 52521/2023/SEPMT.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

PUBLICAÇÃO: junho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 25 de junho de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 25/06/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Objeto:
AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:----- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II

da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitação supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N°. 055/2024 de 23/01/2024.

GRAMEIRA SINOP LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **04.778.991/0001-99**.

Valor total: **R\$ 22.133,25 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de junho de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu
 Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 053/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 053/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 021/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação N° 053/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: GRAMEIRA SINOP LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **04.778.991/0001-99**, Endereço: **RUA DAS PRIMAVERAS, nº 3057**, Bairro: **SETOR RESIDENCIAL SUL**, Município de **SINOP - MT**, CEP: **78.550-021**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grama Esmeralda	Grameira Sinop	867,66	16,90	R\$ 14.663,45
02	Grama - Mato Grosso		373,49	20,00	R\$ 7.469,80
TOTAL: R\$ 22.133,25					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O paisagismo de Porto dos Gaúchos - MT, por razões econômicas e ecológicas, privilegia o uso de espécies vegetais rústicas, resistentes às condições ambientais da cidade. As atividades realizadas pela Secretaria de Infraestrutura envolvem a implantação e manutenção de jardins em diversos logradouros públicos do município, como praças, canteiros de vias e parques de bairros do município. Proporcionando aos munícipes e turistas um ambiente saudável, proporcionando bem estar, qualidade de vida e a socialização das pessoas. A grama esmeralda torna os ambientes mais agradáveis, bem como transparece um aspecto harmônico aos espaços externos, além de ser a mais indicada para uso em jardins, parques, canteiros e demais áreas verdes, proporcionando a humanização dos espaços públicos, amenizando a sensação térmica, aumenta a infiltração de água no solo, embelezam e transcendem a serenidade proporcionando uma sensação de bem estar. Já a Grama Mato Grosso é indicada para ser plantada para formação de Campo de Futebol que é um dos casos da Praça do Jardim Amazonas nesta cidade. Considerando que é de responsabilidade do município em manter espaços públicos adequados ao uso visando garantir o bem estar e a segurança da população, faz-se necessário adquirir o material constante deste Termo de Referência nas condições e especificações aqui estabelecidas.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 22.133,25 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
 Unidade Orçamentária:----- 003 – Departamento de Urbanismo.
 Função:----- 15 – Urbanismo.
 Sub-Função:----- 451 – Infraestrutura Urbana.
 Programa:----- 0037 – Manutenção de vias urbanas e obras complementares.
 Projeto Atividade:----- 3509 – Modernização e Revitalização de Praças Públicas.
 Elemento de Despesas:----- 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.
 RED./Código:----- 0535.
Fonte----- 1.500.000000
Valor----- R\$ 21.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 22.133,25 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **GRAMEIRA SINOP LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° **04.778.991/0001-99**. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de Junho de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 141/2024 - FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 141/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 28.971.746/0001-61.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DE CULTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2024.

PUBLICAÇÃO: junho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 25 de junho de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 049/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 020/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 25/06/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL - REFERENTE A ARP 038/2023 KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL:

Ilustríssimo Senhor

Leandro Barreto Katayama

Representante Legal Perante o Pregão Presencial n° **022/2023** – Ata de Registro de Preços n°. **038/2023**, **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quatro, Loteamento Jardim Alencastro, Lote 10, Quadra 06, Sala 02, Bairro Coxipó Centro, CEP 78.085-035, Município de Cuiabá / MT, **CNPJ sob n°. 10.448.902/0001-49**.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke n°. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 893.514.361-87, **NOTIFICA** a Empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA**, do descumprimento da cláusula **10.5 DA ENTREGA DO PRODUTO**, onde a entrega deveria ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

10.5.1 Todos os produtos dos Lotes 03 e 04 deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (Cinco) Dias a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de entrega diferenciado.*

10.6. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 01 (uma) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no "item 10.7" deste Edital, que terão prazo de substituição diferenciado.*

10.8. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo do INMETRO, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo exceções claras e aceitas pela administração. **2.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

Fica a empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação referente as Requisições em anexo Ordem de Serviço N° 3180/2024 envia na data de 12/06/2024 através do e-mail: rosildamoraes2008@hotmail.com sendo que até a presente data não recebemos as mercadorias solicitadas, em desacordo com a CLÁUSULA 10.5.1. da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38/2023 citada a cima.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Junho de 2024.

Janderson Perin dos Santos

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Rosilda Josefa da Silva C. Moraes

Chefe do Departamento de Cultura

DECRETO N° 056/2024

De: 25 de Junho de 2024

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei n° 1161/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

01.031.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00.00.....
..... 25.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....
..... **R\$ 25.000,00**

ANULA

01.031.0001.2007.3.3.90.39.00.00.00.00.....
..... 25.000,00

TOTAL ANULADO.....
..... **R\$ 25.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 25 de junho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 076/2024 - PROCESSO SELETIVO N° 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 076/2024

PROCESSO SELETIVO N° 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “D”

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
11º	IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO	Secretaria de Obras	0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Isico) 0296) Avaliação da acuidade visual 0300) Avaliação Psicossocial 0531) ECG de alta resolução 0658) Glicemia

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 55.244.238 José Afonso Maciel de Souza Junior, portador do CNPJ N°: 55.244.238/0001-54

N° do Contrato: 242-2024

Valor Global: R\$ 36.456,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);

Contratada: 55.457.516 LILIANA PEDZAWERE, portador do CNPJ N°: 55.457.516/0001-51.

N° do Contrato: 243-2024

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTE-SÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO REFERENTE AO CONVÊNIO 904707/2020 -SUDAM (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA DE NOSSO MUNICÍPIO, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 20 de junho de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.362.799/0001-54, no valor global de R\$ 27.900,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de junho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA, SENDO UM TRATOR 122 CV, REFERENTE AO CONVÊNIO 920503/2021 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA(SUDAM), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 14 de março de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.649.498/0001-50, no valor global de R\$ 315.000,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de junho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N° 021/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 16 de Maio 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido refrigerado para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária e dos Associados que estão distribuídos nas chácaras próximo a cidade e nos assentamentos P. A Pingos D' água, São Manoel, Coutinho União, Canaã e Brasil Novo e futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de carga de nitrogênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Querência**, da qual foi vencedora a empresa, NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.***.887/0001-**, Item 79609 no valor de R\$ 32.500,00, e o Item 3062 foi fracassado.

QUERÊNCIA - MT, 19 de junho de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº2520/2024 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº2520/2024.

DE: 25 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando que o prazo para apresentação de recurso transcorreu normalmente sem qualquer interposição,

DECRETA:

Art.1º. Fica Homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024, conforme o anexo único que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - O anexo único a que se refere o caput encontra-se à disposição dos interessados no mural da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem rigorosa de classificação e a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único - Se esgotado o número de classificados e havendo necessidade da Administração e vagas previstas no lotacionograma, deverão ser convocados os candidatos subsequentes que se encontram na condição de aprovados conforme resultado divulgado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE JUNHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N. 29/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N. 29/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº: 07.281.368/0001-14

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO COMTEMPLANDO: CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, TRIBUTAÇÃO, ENVIO DE CARGAS A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCE), PORTAIS WEB, GESTÃO DE FLUXO DIGITAL DE PROCESSO COM PROCEDIMENTOS PADÃO (WORKFLOW E POP), CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, expirando em 12 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R\$ 446.472,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), ficando o valor mensal de R\$ 37.206,08 (trinta e sete mil duzentos e seis reais e oito centavos).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica:COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LT-DA **VIGENCIA: 12** (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:12/06/2024

GABINETE

DECRETO Nº 2519/2024 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER O SENHOR VALDIR ANTÔNIO FERRAZ E DÁ OUT

DECRETO Nº 2519/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER O SENHOR VALDIR ANTÔNIO FERRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Secretário Municipal de Cultura Desporto e Lazer neste município, senhor **VALDIR ANTÔNIO FERRAZ**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Ribeiro-Cascalheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Ribeiro-Cascalheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto Oficial, no dia 25 de junho de 2024, no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **SECRETÁRIO VALDIR ANTÔNIO FERRAZ**.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Em decorrência do presente Decreto, não haverá expediente nos órgãos públicos municipais no dia 25 de junho de 2024, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

- A Secretária de Finanças funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças;
 - A Secretaria municipal de Administração funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Administração, bem como podendo realizar a Homologação do concurso Público nº001/2024;
 - As unidades de Saúde funcionarão de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;
 - O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;
 - A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;
 - A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.
- Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE JUNHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 011/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 011/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 260/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **ME-NOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Tamalysin padrão 06 Salas, conforme Convênio 868-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 06/08/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 25 de junho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 189/2024 de 29/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços voltados aos alunos da Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental de acordo com o projeto de recreação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II" c/c Decreto Municipal nº 243/2024.

- Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº **043/2024**, para fornecimento do objeto ora descrito.
- O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 043/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **L DA SILVA LINO**, CNPJ: 25.165.570/0001-62 o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

4. Oportunamente, consigno que compulsando os autos vejo que a Certidão de FGTS venceu no curso do caminho dos autos, assim condiciono a referida homologação a apresentação de nova certidão.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 24 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 010/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 259/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **ME-NOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Zawa Karej Panyjeje padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **05/08/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 25 de junho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 147/2024.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 07/2024 - SRP.

OBJETO: “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem completa e simples dos veículos leves, pesados e motocicletas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rondolândia-MT”.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento: Decreto Municipal nº 243/2024, Decreto Municipal nº 250/2024, c/c Lei Federal nº 10.024/2019 c/c Lei n.º 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024. 2. A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei nº 10.024/2019 quanto pelo Decreto Municipal nº 243/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Presencial nº 07/2024 - SRP tendo como objeto: “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem completa e simples dos veículos leves, pesados e motocicletas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rondolândia-MT”. 3. Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: **a)** Solicitação das Secretarias, acompanhadas dos respectivos; Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência com a sua aprovação; **b)** Decreto nº 257 e 258/GAB/PMR/2024, de 02/02/2024 e 07/02/2024; **c)** Média Estimativa de Preços; **d)** Certidão; **e)** Comunicado Interno e Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; **f)** Despacho Autoridade Superior sobre a fixação mediana e a escolha da modalidade; **g)** Justificativa da Modalidade e considerações técnicas do certame; **h)** Publicações dos Decretos dos fiscais de contrato; **i)** Minuta do Edital e anexos; **j)** Parecer da Procuradoria; **k)** Parecer Controladoria, ratificando as recomendações

da PGM; **l)** Parecer Contábil dotação orçamentária; **m)** Despacho Autoridade Superior encerrando fase interna do processo; **n)** Mapa de Riscos; **o)** Edital de Chamada e comprovantes de publicações; **p)** Decreto nº 279/2024; **q)** Comprovante envio Aplic sobre a abertura do processo; **r)** Documentos de Credenciamento; **s)** Documentos proposta de preços; **t)** Documentos de habilitação; **u)** Ata de Julgamento; **v)** Validação das certidões negativas; **w)** Proposta de preço readequada após fase de lance; **x)** Edital publicação do resultado e comprovantes das publicações; **y)** Link de acesso ao julgamento; **z)** Termo de Adjudicação. 4. O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 121/130, restou fixado em R\$ 890.454,78 (oitocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setenta e oito centavos), que após negociação da Pregoeira foi consagrada como vencedora a empresa LUIZ DORISVALDO ASNAL LTDA, tendo como proposta vencedora o valor de **R\$ 853.295,50** (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). 5. Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento aa previsões contidas no Decreto Municipal nº 243/2024 o cumprimento de todos os atos inerentes a fase interna e externa do processo. 6. Com início da fase externa do certame houve a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos. 7. Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme link do youtube informado nos autos. 8. A data designada para o recebimento e julgamento das propostas, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis, em respeito à Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 243/2024. 9. Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento a única empresa: **LUIZ DORISVALDO ASNAL LTDA, CNPJ n.º 18.299.397/0001-20**, endereço Rua José Raimundo da Silva, s/nº. centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000. 10. Validamente Habilitada, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação das propostas, a empresa participante, finalizou a proposta sendo classificada a empresa: **LUIZ DORISVALDO ASNAL LTDA, CNPJ n.º 18.299.397/0001-20**, com proposta final de **R\$ 853.295,50** (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e cinco mil e cinquenta centavos), conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos.

DECISÃO.

11. Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 13, inciso VI, da Lei nº 10.024 de 2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

12. Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressei do acervo documental, e

termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital. **13.** Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 13, inciso VI, Da Lei nº 10.024/2019 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO** os valores do certame Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 06/2024-SRP, para eventual e futura contratação, em favor da empresa licitante: **a)** A empresa: **LUIZ DORISVALDO ASNAS LTDA, CNPJ n.º 18.299.397/0001-20**, pelo critério de menor preço, no valor **R\$ 853.295,50** (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 24 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

CONCORRÊNCIA DE Nº. 009/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 009/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 258/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPRESA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Barracão de Feira para atender a Agricultura Familiar no Município de Rondolândia/MT, conforme Convênio nº 067-SEAF-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 02/08/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 25 de junho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 245/2024 de 03/06/2024

OBJETO: Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PE nº. 001/2024 destinado a realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades das Escolas Municipais.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso III, “a” c/c Decreto Municipal nº 243/2024.

1. Compulsando os autos, vejo que pela Ata de Julgamento de fls. 370-373, o pregão teve insucesso, razão pela qual, houve a conversão do pregão em dispensa de licitação. Nesses termos, passo a decidir.

2. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº **045/2024, para fornecimento do objeto ora descrito.**

3. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 045/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

4. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 05.128.0001/95 o valor global de R\$ 562.849,90 (quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA 2024/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 322/2023 (Licitação: DL nº 043/2023 - Contrato Administrativo nº 057/2023 - publicado em 03/06/2023).

CONTRATADO: JS CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CNPJ: 43.390.635/0001-55.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 057/2023, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT embasada no art. 24 inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme decisão Administrativa nº. 29/2023.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 108/SEMUSA/2024, de 03 de junho de 2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, reque-rendo a dilação do contrato administrativo nº. 057/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato é até 29/06/2024;

Considerando que há previsão na Cláusula quarta do Contrato administrativo nº 057/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 057/2023, com fundamento na sub-cláusula 4.3 da Cláusula quarta c/c o art. 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, ou seja, de 29/06/2024 à 29/12/2024; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 24 de junho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 064/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 567.***.***-53

PERÍODO: 19/06/2024 à 19/12/2024

VALOR: R\$ 16.451,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: Gilberto Alves Ferreira CPF: 031.***.***-43

PERÍODO: 19/06/2024 à 19/12/2024

VALOR: R\$ 16.448,70 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

RECURSOS HUMANOS ERRATA DA PORTARIA Nº 85/2024 DE 05 JUNHO DE 2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 85/2024 DE 05 JUNHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria Nº 85/2024 DE 05 JUNHO DE 2024, publicada no Jornal Oficial no dia 06 de Junho de 2024. Pagina 764.

ONDE SE LÊ:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	2022-2023	01/06/2024 á 30/06/2024
MANOEL ALVES FILHO	2022-2023	01/06/2024 á 30/06/2024
WANDERLEI GOMES DA SILVA	2022-2023	11/06/2024 á 30/06/2024 10 Dias Indenizados

LER-SE-Á:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	2022-2023	15/06/2024 á 15/07/2024
MANOEL ALVES FILHO	2023-2024	01/06/2024 á 30/06/2024
WANDERLEI GOMES DA SILVA	2023-2024	11/06/2024 á 30/06/2024 10 Dias Indenizados

LUIZ FELIPE PERETE BERTO MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2024

Processo Administrativo: 230/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital CPF A1 do prefeito municipal e certificado digital A1 do CNPJ, fornecimento de leitor para uso nos departamentos da Administração.

Fornecedor vencedor (1): CERTIFICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.819.852/0001-70

Valor: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Fornecedor vencedor (2): MIND CERTIFICADORA LTDA

CNPJ: 39.910.833/0001-25

Valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Valor total: R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 24 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2024

Processo Administrativo: 232/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento pneus para trator New Holland da Secretaria de Obras.

Fornecedor vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CPF/CNPJ: 03.532.991/0001-41

Valor Total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seissentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 25 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 219/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – SRP 36/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL REFERENTE AO CONVÊNIO 2281/2022, SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –SINFRA/MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM. Com abertura marcada para o dia 21/06/2024 e homologada no dia 24/06/2024, teve como vencedores as empresas:

- **BORTOLAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, cadastrada no CNPJ 01.070.459/0001-24, por apresentar o valor **R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)**;
- **CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ 11.204.470/0001-93, por apresentar o valor **R\$ 53.822,60 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**;
- **FRONT COMERCIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ o 43.731.740/0001-00, por apresentar o valor **R\$ 210,25 (duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**;
- **IDEAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, cadastrada no CNPJ 47.798.635/0001-40, por apresentar o valor **R\$ 10.308,00 (dez mil, trezentos e oito reais)**;

Santa Carmem/MT, 24 de junho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO 93/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 228/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO “PROFESSOR DE DANÇA GAÚCHA, DE SALÃO ENTRE OUTRAS”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATADO: 54.996.329 ALINE APARECIDA BRESSAN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DATA ASSINATURA: 21/06/2024

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 30/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 199/2024

DATA: 21 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 93/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Elizeu Frantz Junior** como FISCAL e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; do Contrato 93/2024, firmado com a empresa **54.996.329 ALINE APARECIDA BRESSAN**, constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO “PROFESSOR DE DANÇA GAÚCHA, DE SALÃO ENTRE OUTRAS”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 430/2022

CUJO OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA EXPANSÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DEVIDO AO ATRASO NA OBRA, POIS A MESMA RECEBEU A INCLUSÃO DE SERVIÇOS PARA A AMPLIAÇÃO DE ÁREAS NÃO PREVISTAS NO PROJETO INICIAL, DESTA FORMA É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DESTES SERVIÇOS.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 17/09/2024 a 16/12/2024.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 430/2022

CUJO OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA INCLUSÃO DE VALORES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FINALIZAÇÃO DA OBRA, POIS NÃO ESTAVAM INCLUSOS NO PROJETO INICIAL, PORÉM A GESTÃO OPTOU POR EXECUTÁ-LOS POIS ENTENDE QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R\$ 70.426,52(setenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R\$ 3.590.331,43 (três milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: GLOBAL COMERCIO LTDA, CNPJ: 48.080.508/0001-73

Fornecedor : GLOBAL COMERCIO LTDA CNPJ: 48.080.508/0001-73 Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 37, SALA 22 B BAIRRO CENTRO, CEP: 88303-040 ITAJAÍ-SC Inscrição Estadual: 261931946 Municipal 339428 Contatos: (49) 99132-9784 (47) 99246-4544 Email: licitacaoglobal23@gmail.com Representante: LEANDRO DE ARAUJO POLEZA RG: 3217642 SSP-SC CPF: 004.339.229-66							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
124	29397	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA - PEQUENA, CARTELA COM 2 PILHA	ELGIN	UND	320	3,29	1.052,80
Total: Um mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos.							R\$ 1.052,80

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.495.719/0001-30

Fornecedor : RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA CNPJ: 49.495.719/0001-30 Endereço: RUA DO ORATORIO Nº 2679 BAIRRO: Inscrição Estadual: 138.592.485.111 Municipal: c.c.m 7590.394-6 Contatos: (11) 98520-0021 / 95077-5227 Email: riempreendimento.licitacoes@gmail.com Representante: GUILHERME RODRIGUEZ LOPES COSTA RG: 43.625.332-X 2ª VIA SSP-SP CPF: 355.676.808-99							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
87	36737	GUILHOTINA - DO TIPO REFILADORA DE PAPEL DE MESA, MANUAL, COMPRIMENTO DE CORTE: 350MM, LARGURA: (460 X 195 X 0,85) MM, PESO APROXIMADO: 1,7 KG, CAPACIDADE DE CORTE: 20 FOLHAS	EXCENTRIX	UND	08	534,00	4.272,00
139	40153	PLASTIFICADORA LAMINADORA COM CORTADOR PORTATIL POLISELADORA A3/A4/A5/A6	AURORA	UNID	03	705,00	2.115,00
Total: Seis mil trezentos e oitenta e sete reais							R\$ 6.387,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 28.480.081/0001-93

Fornecedor : INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 28.480.081/0001-93 Endereço: AVENIDA MANOEL RIBAS, Nº 4106, CORANDINHO CEP: 85055-010 GUARAPUAVA- PR Inscrição Estadual: 90864156-63 Contatos: (42) 3304-3494 Email: inova_licitacoes@hotmail.com Representante: ALENSON FRANCISCO KULKA RG: 84684465 SESP-PR CPF: 040.979.059-10							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
168	30964	TROFÉU DE HONRA AO MÉRITO – 1º LUGAR - DOURADO, COM 21CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 7,6CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISOS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO. OURO	PROPRIA	UND	20	45,00	900,00
169	30965	TROFÉU DE HONRA AO MÉRITO – COM 21CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 7,6CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISOS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO. PRATA	PROPRIA	UND	20	44,00	880,00
Total: Mil setecentos e oitenta reais.							R\$ 1.780,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 19.590.049/0001-70

Fornecedor : KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA CNPJ: 19.590.049/0001-70 Endereço: RUA MARIA LIGIERI BRASILENSE Nº 27, BAIRRO SITIO DO PIQUERI SÃO PAULO-SP Contatos: (66) 2382-8588 Email: keleducomercio@gmail.com Representante: RAQUEL DE LOURDES GONZAGA RG: 42338523-9 SSP/SP CPF: 343.192.938-94							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
80	30899	GRAMPEADOR DE PAPEL 100 FOLHAS METÁLICO DE MESA	DOTAD	UND	25	49,50	1.237,50
81	30898	GRAMPEADOR DE PAPEL 50 FOLHAS METÁLICO DE MESA GE-1045	DOTAD	UND	25	29,90	747,50
133	30955	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTAVEL na cor Azul, Preta, Verde, Vermelho CX COM 12 UND	KELEDU	CX	200	15,10	3.020,00
Total: Cinco mil e cinco reais.							R\$ 5.005,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: LPS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.339.918/0001-96

Fornecedor : LPS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.339.918/0001-96 Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO, Nº 85, ANDAR 1 BAIRRO CENTRO, CEP: 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN - RS Inscrição Estadual: 049/0065473 Municipal: 82932/2023 Contatos: (55) 2010-9466 – 99672-9466 Email: ps.licita.fw@gmail.com Representante: LUDIMILE PAZUCH DA SILVA RG: 3100003957 SSP/RS CPF: 039.640.570-37							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
11	36722	BASTÃO PARA COLA QUENTE EM SILICONE TRANSPARENTE, 7,5MM X 30 CM (FINO)	MAKE+	UND	1120	0,56	627,20
24	40177	CAIXA DE ACRILICO - CAIXA PARA CORRESPONDENCIA ARTICULAVEL TRIPLA EM ACRILICO COM SISTEMA DE BASE DESLIZANTE PARA MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORTO. DIMENSOES APROXIMADAMENTE 37CMX26CM. EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICACOES DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO. BRASILEIRA	MAXCRIL	UND	50	40,46	2.023,00
35	30883	CANETA PARA CD E DVD - DE 2MM, NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE	JOCAR	UND	90	1,37	123,30
39	31460	CARTOLINA - 180G/M2, MEDINDO 50,00X60,00CM, CORES DIVERSAS	PREMIATTA	UND	1235	0,68	839,80
55	30885	ENVELOPE OURO A4	SCRITY	UND	2200	0,46	1.012,00
56	31486	ENVELOPE PARDO A4	SCRITY	UND	1200	0,30	360,00
65	36778	EXTRATOR DE GRAMPOS – EM AÇO E PLASTICO, TIPO ESPATULA	MAXCRIL	UND	34	1,41	47,94
100	40176	PAPEL - CARTOLINA DUPLA-FACE COLOR SET, MEDINDO (48 X 66)CM, 110 GR., CORES DIVERSAS	PREMIATTA	UND	1000	0,78	780,00
158	34646	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDAVEL, COM 10,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	LEO E LEO	UND	05	1,63	8,15
Total: Cinco mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos							R\$ 5.821,39

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 07.245.458/0001-50

Fornecedor : DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 07.245.458/0001-50 Endereço: RUA PRINCESA IZABEL Nº 26 BAIRRO CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS Inscrição Estadual: 1700006930							
--	--	--	--	--	--	--	--

Contatos; (54) 99682-4446 Email: dageal07@gmail.com Representante: DARLAN CARLOS TOMAZELLI RG: 1094577952 SSP/RS CPF: 017.662.210-17							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
5	36721	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	MATERPTINT	UND	54	3,57	192,78
37	29272	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO A4, TRANSPARENTE	JC	UND	3005	0,40	1.202,00
52	36733	ELASTICO LASTEX BRANCO ROLO 10 M	SÃO JOAO	UND	80	1,75	140,00
62	29308	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	MASTERPRINT	UND	159	1,40	222,60
95	31595	MARCADOR PERMANENTE PARA CD AZUL PRETO E VERMELHO	BRW	UND	85	3,80	323,00
120	29395	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 10,00MM CAIXA COM 100 UND	LEONORA	CX	30	2,36	70,80
127	36753	PINCEL - PINCEL ESCOLAR - PELO EM CERDA BRANCA,CHATO,NUMERO 8,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE MADEIRA,LONGO	LEONORA	UND	150	1,75	262,50
145	34644	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	WALEU	UND	150	1,35	202,50
148	29421	REGUA - EM ACRILICO, MEDINDO 50,00CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	WALEU	UND	70	3,49	244,30
167	30963	TINTA PARA TECIDO, 37 ML, CORES DIVERSAS	ACRILE	UND	105	4,45	467,25
Total: Três mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos							R\$: 3.327,73

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, CNPJ: 21.058.617/0001-38

Fornecedor : CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 Endereço: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), BAIRRO IKARAY, CEP: 78130-724 VARZEA GRANDE – MT Inscrição Estadual: 13.559.360-3 Municipal: 90954 Contatos; (65) 3686-1304 Email: geandiegom@gmail.com Representante: GEAN DIEGO MEISTER RG: 14234939 SSP/MT CPF: 944.142.621-00							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
7	29244	APONTADOR PARA LÁPIS, - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPOSITO	LEO E LEO	UND	180	0,36	64,80
23	36770	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIIONDA, COM ÁREAS DE PÍCOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DESMARCADOS, COM IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE (180 X 300 X 430)MM	POLIBRAS	UND	1030	9,35	9.630,50
45	36777	COLA - EM BASTAO, SECAGEM RAPIDA	GATTE	UND	80	1,13	90,40
51	36732	CORRETIVO - TIPO FRASCO, PARA CANETA À BASE DE ÁGUA, INODORO E ATÓXICO. EMBALAGEM COM 18ML	FRAMA	UND	100	1,87	187,00
53	31488	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, SEM IMPRESSAO, 180,00X250,00MM, COM ABA, BRANCO	FORONI	UND	310	0,44	136,40
54	31502	ENVELOPE DE PAPELARIA - SULFITE, SACO, SEM IMPRESSAO, 31X41CM, COM ABA, PARDO	FORONI	UND	150	0,55	82,50
57	40178	ENVELOPE PLÁSTICO - PARA DOCUMENTOS, TAMANHO A4, COM ABA, ESPESSURA DE 0,18 MICRA, SEM FUIROS	PLASTPARK	PCT	10	4,40	44,00
141	29412	PRANCHETA DE MADEIRA - TAM. OFICIO - PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR DE FERRO NO TAMANHO OFICIO.	CARBRINK	UND	80	5,19	415,20
149	36750	SACO PARA PRESENTE 10X15 CORES VARIADAS	VMP	UND	600	0,29	174,00
150	36751	SACO PARA PRESENTE 30X45 CORES VARIADAS	GALA	UND	400	0,80	320,00
164	31605	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, A BASE DE ALCOOL CAIXA COM 12 UND.	GATTE	CX	16	37,00	592,00
165	31606	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, A BASE DE ALCOOL CAIXA COM 12 UND	GATTE	CX	11	38,00	418,00
166	31607	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR VERMELHA, A BASE DE ALCOOL, CAIXA COM 12 UND	GATTE	CX	11	38,00	418,00
Total: Doze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos							R\$: 12.572,80

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, CNPJ: 48.747.909/0001-34

Fornecedor : 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES CNPJ: 48.747.909/0001-34 Endereço: Q QNM 6 CONJUNTO E, BAIRRO CEILANDIA NORTE (CEILANDIA), CEP: 72210-065 BRASILIA/ DF							
---	--	--	--	--	--	--	--

Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
Contatos; (61) 98458-5301/ 99376-0624 Email: alsant.ltda@gmail.com Representante: ALESSANDRA SILVA ALVES RG: 3576110 SESP/DF CPF: 067.167.811-61							
26	31449	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA AZUL, TAMP A VENTILADA, CAIXA COM 50 UND	INJEXPEN	CX	321	25,50	8.185,50
27	29262	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADA, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR VERMELHA, TAMP A VENTILADA CAIXA COM 50 UND	COMPACTOR	CX	268	25,00	6.700,00
28	29263	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR PRETA, TAMP A VENTILADA CAIXA COM 50 UND	CMPACTOR	CX	284	25,00	7.100,00
30	31454	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR AMARELA FLUORESCENTE CAIXA COM 12 UND	BRW	CX	125	6,30	787,50
31	31451	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR VERDE FLUORESCENTE CAIXA COM 12 UND	BRW	CX	126	6,38	803,88
32	31452	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR ROSA FLUORESCENTE CAIXA COM 12 UND	BRW	CX	126	6,38	803,88
33	31453	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR AZUL FLUORESCENTE CAIXA COM 12 UND	BRW	CX	126	7,58	955,08
34	31450	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR LARANJA FLUORESCENTE CAIXA COM 12 UND	BRW	CX	136	7,58	1.030,88
104	36747	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA CAIXA COM 50 FOLHAS	USAPEL	CX	31	14,50	449,50
135	36741	PISTOLA DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT, PARA BASTAO GROSSO	CRISCHRIS	UND	122	15,00	1.830,00
143	34643	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA	MASTERPRINT	UND	100	3,04	304,00
144	31600	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, MEDINDO (38X50)MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NAS CORES VARIADAS	FUTURO	UND	150	3,90	585,00
147	31602	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	MAXCRIL	UND	25	0,77	19,25
161	29437	TINTA A GUACHE, A BASE DE AGUA, CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES	PIRA	CX	450	2,97	1.336,50
Total: Trinta mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos.							30.890,97

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraídes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME, CNPJ: 02.949.184/0001-66

Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
Fornecedor : PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME CNPJ: 02.949.184/0001-66 Inscrição Estadual: 13.185.681-2 Municipal: 4385 AP-430 Endereço: AV BRASIL Nº 244, CENTRO CEP: 78645-000, VILA RICA-MT Contatos: (66) 98437-0889 Email: neidebender@hotmail.com Proprietária: NEIDE BENDER LIMA RG: 1247788-5 SESP/MT CPF: 567.515.321-72							
3	40152	ALGODÃO ROLO HIDRÓFILO 500GR FIBRA 100% FOLHAS DE ALGODÃO ALVEJADAS EM FORMA DE MANTAS	MELHOR/MED	UND	10	34,45	344,50
6	30870	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ, DE MADEIRA MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	STALO	UND	10	1,90	19,00
12	30875	BOLAS DE ISOPOR 100 MM	ITYROFORM	UND	1100	1,99	2.189,00
13	36726	BOLAS DE ISOPOR 150 MM	ITYROFORM	UND	100	4,99	499,00
14	30876	BOLAS DE ISOPOR 200 MM	ITYROFORM	UND	110	8,79	966,90
15	36727	BOLAS DE ISOPOR 250 MM	ITYROFORM	UND	100	11,99	1.199,00
18	29255	BORRACHA - DE LATEX, LAPIS E GRAFITE, RETANGULAR, 40G, BRANCA CAIXA COM 40 UND	KIT	CX	122	1,89	230,58
48	31462	COLA GLITTER, ATOXICA, PARA COLAR TECIDO, LAVAVEL, BICO APLICADOR CORES VARIADAS	KIT	UND	90	0,99	89,10
49	36730	COLA INSTANTANEA MULTIUSO SECAGEM RAPIDA 55G	TEKBOND	UND	110	9,69	1.065,90
63	30886	EVA- MATERIAL EMBORRACHADO EVA , CONFECCIONADO COM ESPUMA VINICULA ACETINADA, MEDINDO 900 X 1800 X 5 MM, CORES DIVERSAS	BRW	UND	1750	3,29	5.757,50
64	30887	EVA- MATERIAL EMBORRACHADO EVA, CONFECCIONADO COM ESPUMA VINICULA ACETINADA, MEDINDO 900 X 1800 X 5 MM, - COM GLITER- VARIAS CORES	BRW	UND	650	9,99	6.493,50
68	42502	FITA ADESIVA - DE POLIETILENO, MEDINDO 25MM X 20M, NA COR VERDE, DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PROTEGIDOS COM LINER	KIT	UND	90	25,89	2.330,10
69	31489	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 45MM X 45M, NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX	KIT	UND	355	2,49	883,95
70	29312	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 38,00MMX50,00M	CREPE	UND	120	6,70	804,00
72	36736	FITA ADESIVA PARA DEMARCCÃO DE SOLO	TEKBOND	UND	50	12,80	640,00
78	29325	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE TINTA DIMENSIONAL COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS DECORATIVOS, COM BOA APRESEN-	KIT	UND	85	23,99	2.039,15

		TACAO VISUAL E COM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NAS CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 35ML, EMBALADO EM APROPRIADA CAIXA COM 12 UND					
79	30897	GRAMPEADOR DE PAPEL 35 FOLHAS METÁLICO DE MESA G-104	CIS	UND	50	19,99	999,50
84	30910	GRAMPO - DE FERRO, DO TIPO TAPECEIRO N 106/6 CX COM 50 UND	CIS	CX	25	8,89	222,27
92	31509	LIVRO ATA - ATA -MO.IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA	TILIBRA	UND	63	8,29	522,27
93	31558	LIVRO PONTO - DIARIO, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO NO PADRAO, EM PAPEL OFF-SET, COM 200FLS	TILIBRA	UND	25	22,29	557,25
98	30915	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO 50MM COM FITA TIPO BRONZE	GEDEVAL	UND	200	4,79	958,00
99	30914	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO 50MM COM FITA TIPO PRATA	GEDEVAAL	UND	200	4,79	958,00
103	36773	PAPEL - PAPEL - CREPON, MEDINDO 200,00X48,00CM, 28G/M2, CORES VARIADAS	VMP	UND	265	1,19	315,35
105	36739	PAPEL CAMURÇA C/25 FOLHAS CORES VARIADAS	VMP	PCT	105	33,99	3.568,95
107	30948	PAPEL CASCA DE OVO - FORMATO A4, COUCHE, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR BRANCA, PESANDO 170G/M2 CX COM 50 FLS	OFF PAPER	CX	80	15,69	1.255,20
112	36746	PAPEL LAMINADO 500,00X700,00MM CORES VARIADAS	VMP	UND	255	1,29	328,95
116	31559	OFICIO, 75G/M2, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA CAIXA 10 RESMA	POLIBRAS	CX	15	238,99	3.584,85
121	30954	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO ATÉ 20FLS P/ESPIRAL SIMPLES.	EXCENTRIX	UND	22	571,00	12.562,00
122	31979	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO- PERFURADORA P/ENCADERNAÇÃO ATÉ 50FLS P/ESPIRAL SIMPLES.	EXCENTRIX	UND	20	1.151,00	23.020,00
140	31597	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CANETA, CLIPE, BORRACHA E TESOURA, EM METAL, MEDINDO 7,00X22,00X28,50CM, BASE LISA, PRETO	DELO	UND	25	15,00	375,00
142	31599	PRENDEDOR DE PAPEL - EM AÇO, CLIP 50MM	TOP	CX	25	15,99	399,75
151	36752	SACO PARA PRESENTE 60X90 CORES VARIADAS	GATTE	UND	150	2,39	358,50
156	40175	TESOURA - TESOURA DE PICOTAR PROFISSIONAL CORTA PAPEL E ATE TECIDOS TAMANHO: 22 CM, LAMINA: AÇO INOXIDAVEL - " PICOTA PAPEL, EVA, TNT, TECIDOS, COURO ETC	LYKE	UND	10	38,99	389,90
162	36744	TINTA ESPECIAL PARA RECARREGAR PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 200 ML CORES: AZUL, VERMELHO E PRETO	KIT	UND	55	42,99	2.364,45
Total: Setenta e oito mil duzentos e noventa e um real e trinta e sete centavos							R\$ 78.291,37

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/0001-20

Fornecedor : CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 Inscrição Estadual: 13544670-8 Municipal: 134821 Endereço: AV ISAAC POVOAS, N° 475 SUBSOLO SALA 01, CENTRO, CEP: 78005-340, CUIABÁ-MT Contatos: (65) 3021-1170 Email: cyanpapelaria@outlook.com Representante: Proprietário; ALDENY ANTONIO NETO, RG: M-7 908026 SSP-MG, CPF: 030.274.876-80							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
1	36769	AGENDA - COM CAPA DURA COLORIDA, ESPIRAL GALVANIZADA, TAMANHO 200X140, COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO	WIN PAPER	UND	20	18,50	370,00
2	31420	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM NA COR VERDE CAIXA COM 50 UND	JOCAR OFFICE	CX	30	2,70	81,00
4	29242	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 12,00X8,800CM	JAPAN	UND	29	4,35	126,15
8	30871	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, VARIAS CORES, PACT COM 50 UND	IDEATEX	PCT	1505	9,40	14.147,00
9	29253	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 06 FIOS, ROLO 400GR, APROXIMADAMENTE 400M	PIRATININGA	UND	124	18,00	2.232,00
10	30873	BASTÃO PARA COLA QUENTE EM SILICONE TRANSPARENTE 11,2 MM X 30 CM GROSSO	CLASSE	UND	1120	1,27	1.422,40
16	36724	BOLAS DE ISOPOR 50 MM (MACIÇA)	STYROFORM	UND	500	1,48	740,00
17	36725	BOLAS DE ISOPOR 75 MM (MACIÇA)	STYROFORM	UND	500	4,69	2.345,00
19	30877	CADERNO BROCHURA 96 FLS, 200MM X 275MM	FORONI	UND	330	4,90	1.617,00
20	30879	CADERNO DE CALIGRAFIA BROXURA, 48 FLS, 202 X140MM	FORONI	UND	240	4,05	972,00
21	40174	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL, DE ARAME GALVANIZADO, CAPA EM EM 4 CORES MEDINDO 203 X 280MM, COM 48 FOLHAS, 20G/M2, FOLHA DO CADERNO PESANDO 56G/M2	MAXIMA	UND	200	8,55	1.710,00
25	30880	CALCULADORA EM PLASTICO, 12 DIGITOS – A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, TAM: MEDIA	RELINK	UND	75	11,24	843,00
29	31455	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPA- CO, MEDIA, JOGO COM 12 CORES VARIADAS	LYKE	CX	56	5,40	302,40
40	31456	CLIQUE - AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 2/0 CAIXA COM 100 UND	TOP	CX	90	2,10	189,00
41	31457	CLIQUE - AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0 CAIXA COM 50 UND	TOP	CX	50	2,25	112,50
42	29286	CLIQUE - AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 6/0 CAIXA COM 25 UND	TOP	CX	95	2,35	223,25

43	31458	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CAIXA COM 25 UND	TOP	CX	55	2,35	129,25
44	31459	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, N. 1 CAIXA COM 50 UND	TOP	CX	45	2,25	101,25
46	36728	COLA BRANCA 1 KG SECAGEM RAPIDA	PIRATININGA	UND	70	9,45	661,50
47	36729	COLA BRANCA ESCOLAR 90G SECAGEM RAPIDA	PIRATININGA	UND	180	1,77	318,60
50	36731	COLA PARA ISOPOR/EVA 90G	PIRATININGA	UND	360	5,51	1.983,60
58	31487	ENVELOPE-TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO, 210,00X297,00MM, COM ABA, AMARELO CAIXA COM 100 UND	SCRITY	UND	400	36,90	14.760,00
59	30889	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, PRETO COM 9MM PCT COM 50 UND	PLASPIRAL	UND	300	11,72	3.516,00
60	30890	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE COM 20MM	PLASPIRAL	UND	300	0,70	210,00
61	30891	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE COM 33MM	PLASPIRAL	UND	300	1,90	570,00
66	29309	EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO E PLASTICO, TIPO RATINHO	MASTERORINT	UND	60	3,93	235,80
67	36745	FIO DE LA - NOVELO DE FIO DE LA PARA TRICO 4MM A 5MM E CROCHE 2MM A 2,5MM. COMPOSTA EM 100% ACRILICO, CORES VARIADAS. NOVELO COM 40G E 80 METROS.	PINGUIM	UND	02	12,70	25,40
71	36734	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M C/ADES. ACRILICO	KORETECH	UND	170	30,90	5.253,00
73	36735	FITA DE CETIM VARIAS CORES 22MM N 01,02,03,04,05,06,07,08,09	PROGRSSO	UND	170	5,50	935,00
75	30892	FITILHO DECORATIVO PARA PRESENTE C/50MT SORTIDO- CORES: VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL, ROSA, BRANCO – 10 UNIDADES DE CADA COR ROLO 50 MT	NIZURI	UND	240	15,90	3.816,00
76	29323	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA,COMUM COM 50 UND	DELTA	CX	05	6,50	32,50
77	29324	GIZ ESCOLAR - NA COR MISTA,PLASTIFICADO COM 50 UND	DELTA	CX	15	6,50	97,50
83	30909	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 61 GRAMP-POS, TIPO 106/4,106/6 E 106/8, MEDINDO (150 X 40 X 190)MM (A X L X C), PESO 0,65KG	JOCAR OFFICE	UND	08	93,20	745,60
85	31506	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMP-POS	FUTURO	CX	50	4,13	206,50
86	31505	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO CX COM 50 UND	LYKE	CX	45	8,60	387,00
88	29330	LÁPIS DE CERA - GIZAO, COLORIDO CX COM 6 CORES, ATOXICO, LAVAVEL	PIRATANINGA	CX	530	2,80	1.484,00
89	31507	LAPIS DE COR, NÃO TÓXICO, MEDINDO 170,00MM, COLORIDO COM 12 CORES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4	FUTURO	CX	553	3,50	1.935,50
90	31508	LÁPIS DE ESCREVER Nº 2 PRETO, NÃO TÓXICO, MEDINDO 170,00MM, PONTA RESISTENTE - CX COM 144 UNIDADES	FUTURO	CX	112	38,06	4.262,72
91	30911	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO SPRAY, 250 ML	STALO	UND	100	25,90	2.590,00
94	29337	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA SOLAR, DE MESA, VISOR, TECLAS EM TAMANHO GRANDE,ROLL OVER, CONTENDO 12 DIGITOS,COM DISPLAY GRANDE, INCLINADOE MOVEL, RAIZ QUADRADA,PERCENTUAL, TAXAS, MUDANCA DE SINAL,TECLA RETORNO, CHAVES SELETORAS DE ARREDONDAMENO, 1 X AG10	RELINK	UND	10	14,09	140,90
96	29338	MASSA DE MODELAR - FORMATO CILINDRICO,COLORIDA COM 12 CORES VIVAS,A BASE DE AMIDO,ATOXICA CORES VIVAS CAIXA COM 12 UND	ALCALEX	CX	1030	3,07	3.162,10
101	42503	PAPEL - CELOFANE,MEDINDO 90,00X100,00CM.NA COR TRANSPARENTE	VMP	UND	175	1,05	183,75
102	36774	PAPEL - MICROONDULADO, MEDINDO (70 X 60)MM, CORES DIVERSAS	VMP	UND	55	3,95	217,25
106	30952	PAPEL CARTÃO-PCT COM 20 UNIDADES , 48 CM X 56 CM, CORES DIVERSAS	VMP	UND	1160	24,23	28.106,80
108	31578	PAPEL COLOR SET, FORMATO A4,COLORIDO CAIXA COM 100 UND	VMP	CX	20	32,40	648,00
109	36740	PAPEL CONTACT ADESIVO TRNSPARENTE 45CMX2M	IMPRITACT	UND	60	9,10	546,00
110	36823	PAPEL CONTACT ADESIVO TRNSPARENTE 45CMX2M ESTAMPADO	LEO LEO	UND	70	16,90	1.183,00
111	36748	PAPEL COUCHE BRILHO BARNCO A4	USAPEL	UND	110	14,60	1.606,00
113	29385	PAPEL PARA REVELACAO - PAPEL FOTOGRAFICO, AUTOADESIVO GLOSSY DE ALTA RESOLUCAO, TAMANHO A4 130GR, SECAGEM RAPIDA, A PROVA D AGUA CX COM 50 UND	MASTERPRINT	PCT	205	27,50	5.637,50
114	36738	PAPEL PARDO KRAFT MONLUCIDO 60 CM 80 G SUPPLYPACK 5 KG	PSP	UND	30	66,00	1.980,00
117	29391	PASTA - SUSPENSA,EM POLIETILENO,MEDINDO 365,00X240,00MM,COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO,NA COR AZUL	ACP	UND	190	3,90	741,00
118	29391	PASTA COM ELÁSTICO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMANHO A4 POLIPROPILENO 350X235MM	ACP	UND	365	2,00	730,00
123	40179	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK PEQUENO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACAO, ESTRELA, CÍRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 15MM X 15MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES	LEO LEO	UND	20	16,00	320,00
126	36780	PILHA - TIPO PILHA DE LITHIUM PC CR2032, NA VOLTAGEM DE 3 V, NO TAMANHO CMOS, EMBALADO EM C/ 4 UNIDADE	ELGIN	UND	70	5,07	354,90
128	36775	PINCEL ATOMICO - COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO REGARREGAVEL CORES VARIADAS	MASTERPRINT	UND	3060	1,97	6.028,20
129	36757	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.10,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	LEO LEO	UND	200	2,10	420,00
130	36754	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.12,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	LEO LEO	UND	200	2,30	460,00
131	36755	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.4,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	LEO LEO	UND	200	1,55	310,00
132	36756	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.6,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO, LONGO	LEO LEO	UND	200	1,77	354,00
134	29408	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT, PARA BASTAO FINO	PLANETA	UND	122	19,50	2.379,00
136	36749	PLACA DE ISOPOR BRANCO 1,00MX50,00CMX15,00MM	ISOESTE	UND	150	5,60	840,00
137	30957	PLACA DE ISOPOR BRANCO 100X50CMX5CM 50MM	ISOESTE	UND	150	13,90	2.085,00
138	40155	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220X307X0,05MM PCT COM 20UN	LASSANE	UND	100	22,80	2.280,00
146	30958	REGUA - DE MADEIRA, MEDINDO 100CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEV	SOUZA	UND	30	9,10	273,00

152	36776	TECIDO - DO TIPO TNT (TECICO NAO TECIDO), ESTAMPADO, FEITO A BASE DE POLI-PROPILENO E VISCOSE GERALMENTE UTILIZADOS EM EMBALAGENS, SACOLAS, BRINQUEDOS, ARTESANATO E DECORACOES ROLO 50 MT	NEW	UND	40	257,90	10.316,00
153	36758	TECIDO - TIPO FELTRO, ARMAÇAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 8,00M, NAS CORES VARIADAS	SANTA FÉ	UND	25	95,00	2.375,00
154	29429	TECIDO - TNT, TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 45G/M², 1,40X50M (CORES DIVERSAS) ROLO 50 MT	NEW	UND	130	69,00	8.970,00
155	40182	TELA DE PINTURA -BRANCA, MEDINDO 22X16 CM	GUEDES	UND	50	8,40	420,00
157	30974	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 15,00CM, CABO PLÁSTICO, SEM PONTA	MB	UND	345	4,90	1.690,50
159	30959	TESOURA EM AÇO INOX PARA PICOTAR - GRANDE	LEO LEO	UND	45	24,00	1.080,00
160	29433	TESOURA SIMPLES DE USO GERAL, AÇO INOXIDÁVEL, ANATOMICO, PLÁSTICO PRETO, 21,8 CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	MB	UND	80	5,74	459,20
163	31604	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 40 ML	JAPAN	UND	05	3,97	19,85
Total: Cento e cinquenta e oito mil seis reais e quarenta centavos.							R\$158.006,40

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024.

A Senhora **Luciana Schumann Oliveira**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 0126/SAD/2024, de 06 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. FICA DIVULGADO O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; **4. FICA DIVULGADO QUE O RESULTADO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PERMANECE INALTERADO EM RELAÇÃO À LISTA DIVULGADA ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007**, PUBLICADO EM 19 DE JUNHO DE 2024, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE QUALQUER RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA VÁLIDA PARA TODOS EFEITOS LEGAIS; **5. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, a partir das 00h00 do dia **26/06/2024** até as 23h59 do dia **27/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, nos sites da Prefeitura - www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/ e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de junho de 2024.

Luciana Schumann Oliveira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ALFABETIZADO

02-Auxiliar de Serviços Gerais - P.A Santa Clara Alfabetizado									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
11624	LETÍCIA ROSA SOARES	04/09/1998	1	36,00	18,00	21,00	75,00	AP	
11646	JOSIMAR DE SOUSA PARENTE	08/08/1983	2	32,00	24,00	18,00	74,00	CL	
11619	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	23/08/1964	3	32,00	18,00	24,00	74,00	CL	
03-Auxiliar de Serviços Gerais-Sede do Município Alfabetizado									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO	
11584	AURILLEN TAVARES DOS SANTOS	29/09/1984	1	40,00	24,00	18,00	82,00	AP	
11625	WATILA MIRANDA DA SILVA	01/05/1990	2	40,00	15,00	18,00	73,00	AP	
11617	MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO	21/11/2004	3	28,00	24,00	21,00	73,00	CL	
11577	JULIANE KARAJA CASTRO	30/06/1995	4	28,00	15,00	27,00	70,00	CL	
11583	REGIANE DA SILVA ARAÚJO	01/10/2000	5	32,00	21,00	15,00	68,00	CL	
11590	ROSALIA DA CONCEIÇÃO	11/09/1976	6	12,00	12,00	9,00	33,00	CL	
11595	MARINALVA SILVA DE JESUS	20/04/1965	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
11582	MARCIA BARROS SANDES	17/07/1985	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	
11628	ROSA MARIA ANDRADE SOARES	17/01/2006	-	0,00	0,00	0,00	0,00	AU	

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01-Auxiliar de Saúde Bucal Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
11618	KAMILA EDUARDA CONCEIÇÃO MORAES	20/12/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

11581	NALLANDA SILVA LIMA	06/05/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
10-Técnico em Desenvolvimento Infantil Ensino Médio Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
11614	JANAÍNA DA SILVA PASSOS	03/09/2001	1	32,00	12,00	6,00	15,00	65,00	AP
11647	LAIANE PEREIRA DOS SANTOS	17/12/1997	2	24,00	15,00	9,00	12,00	60,00	AP
11615	LUCÉLIA ANTÔNIA DOS SANTOS	05/06/1981	3	24,00	18,00	6,00	9,00	57,00	AP
11639	MARIA JANIELE OLIVEIRA DA COSTA	30/07/1993	4	24,00	18,00	3,00	12,00	57,00	AP
11663	VIVIANE SILVA CRUZ	13/09/2004	5	28,00	12,00	6,00	9,00	55,00	CL
11579	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	03/09/2001	6	24,00	15,00	3,00	12,00	54,00	CL
11616	DANIELLY TAVARES DA SILVA	29/03/2003	7	20,00	15,00	9,00	9,00	53,00	CL
11613	IVANI DIAS BASTOS	11/02/1984	8	28,00	12,00	3,00	9,00	52,00	CL
11629	ALZIRENE DA COSTA SILVA	11/03/1984	9	16,00	12,00	12,00	9,00	49,00	CL
11655	IRENE MATOS E PORTO	11/10/1975	10	24,00	9,00	6,00	9,00	48,00	CL
11585	RUTH CLÉIA DO NASCIMENTO BEZERRA	30/06/1978	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11643	DILVA PEREIRA DA SILVA ALCENO	03/11/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11662	JUCIMARA LALUCI DE FREITAS ANDRADE	03/12/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11586	PRISCILA PIMENTEL DA SILVA	31/10/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11654	RAQUEL DOS SANTOS VIANA	13/08/1994	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11657	ANA PAULA LINO	02/08/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11633	TELMA DAIANE VIEIRA MARINO AGUIAR	23/11/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

04-Biomédico Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11649	VITOR MANEOL ALVES DE SOUZA	28/12/1999	-	16,00	15,00	15,00	0,00	46,00	RN
11572	LIRIEL SILVA GOMES	31/12/2001	-	16,00	9,00	18,00	0,00	43,00	RN
11593	CLARA RAYANE DE ARAUJO	21/06/1993	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11644	CAMILA IOHAN NEGRÃO	16/10/2001	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
05-Enfermeiro(a) Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11607	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	18/06/2000	1	36,00	15,00	18,00	0,00	69,00	AP
11574	ESTELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	13/06/2001	2	32,00	21,00	15,00	0,00	68,00	AP
11567	LAVINIA ALVES DA SILVA	19/01/1998	3	28,00	15,00	18,00	0,00	61,00	AP
11588	CASSIA ALVES DA SILVA	09/12/1993	4	28,00	12,00	21,00	0,00	61,00	AP
11648	LARISSA ALMEIDA SILVA	04/02/1983	5	16,00	15,00	24,00	1,00	56,00	CL
11611	DANIEL ALVES DA COSTA	15/03/1996	6	28,00	12,00	15,00	0,00	55,00	CL
11665	LUANA PRISCILA CRUZ	13/07/1988	7	28,00	15,00	9,00	0,00	52,00	CL
11599	MILENA BRITO SILVA	28/05/1998	8	32,00	6,00	12,00	1,00	51,00	CL
11591	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	27/03/1995	-	24,00	6,00	18,00	0,00	48,00	RN
11598	JUSCILENE BEZERRA TORRES	21/10/1985	-	16,00	12,00	12,00	0,00	40,00	RN
11589	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	13/11/1971	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11575	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	03/07/1992	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11592	JHULY MARIA FERREIRA	27/01/2000	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
06-Odontólogo(a) Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	01/12/1999	1	32,00	21,00	18,00	1,00	72,00	AP
11602	LÍVIAN TÁVORA SOUSA LIMA	05/03/1999	2	20,00	12,00	21,00	0,00	53,00	CL
11596	GABRIELA MARIANO BARBOSA	10/02/1997	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11620	IGOR JOSE RODRIGUES BORGES	05/02/1999	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11642	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	07/01/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
07-Professor de Ensino Fundamental Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11641	AGNA LEMES BARBOSA	04/08/1988	1	36,00	18,00	21,00	0,00	75,00	AP
11667	EDNA MARCIA NEVES LIMA	28/12/1977	2	28,00	15,00	18,00	1,00	62,00	AP
11666	SIMONE LOPES PEDROSA	15/08/1984	3	32,00	12,00	15,00	1,00	60,00	AP
11635	ANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	21/07/1997	4	32,00	12,00	15,00	0,00	59,00	AP
11606	PAULINA DA SILVA BORGES	20/08/1999	5	24,00	18,00	12,00	1,00	55,00	AP
11608	ERIVÂNIA SOUZA SANTOS CABRAL	22/03/1980	6	24,00	18,00	12,00	0,00	54,00	CL
11580	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUSA LIMA	20/09/1972	7	20,00	18,00	15,00	0,00	53,00	CL
11573	RENATA SANTOS RIBEIRO	07/12/1976	8	20,00	12,00	18,00	0,00	50,00	CL
11653	ROSELE DOS SANTOS ALVES	20/01/1998	-	20,00	15,00	12,00	0,00	47,00	RN
11656	KTELIN RAIANE MENDES SILVA	13/10/1994	-	12,00	9,00	9,00	0,00	30,00	RN
11632	LEIDA SILVA MIRANDA	08/12/1985	-	12,00	6,00	6,00	1,00	25,00	RN
11652	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	23/10/1987	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11597	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	23/07/2002	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
08-Professor Educação Infantil Ensino Superior Completo									
INSC	CANDIDATO	DATA NASC	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
11630	VIVIANE BRAGA DE LIMA	07/12/1984	1	28,00	24,00	21,00	0,00	73,00	AP
11636	GERLANIA SOARES DA SILVA	06/05/1991	2	28,00	18,00	15,00	0,00	61,00	AP
11631	RUBIA ANGÉLICA MARMET	06/05/1984	3	28,00	6,00	24,00	0,00	58,00	AP
11569	ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA GOMES	22/03/1990	4	28,00	15,00	12,00	0,00	55,00	AP
11626	FANUBIA DE FATIMA RODRIGUES	16/08/1989	5	20,00	12,00	21,00	0,00	53,00	AP
11603	GABRIELA SOUSA SILVA	11/10/1996	-	12,00	18,00	15,00	0,00	45,00	RN
11660	RENILDE PINTO	13/08/1981	-	12,00	12,00	12,00	0,00	36,00	RN
11634	ERICA CASTRO DE ALMEIDA	13/04/2000	-	8,00	6,00	12,00	0,00	26,00	RN

11640	CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	19/08/1980	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11637	LUCIANE CRISTIANE KEDING	31/08/1980	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
11659	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	25/06/1982	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

ANEXO II

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO	VAGA	Nº questão	RESPOSTA *
372	11607	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	05-Enfermeiro(a)	3	Deferido
377	11567	LAVINIA ALVES DA SILVA	05-Enfermeiro(a)	5	Indeferido
378	11567	LAVINIA ALVES DA SILVA	05-Enfermeiro(a)	3	Deferido
401	11591	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	05-Enfermeiro(a)	5	Indeferido
403	11665	LUANA PRISCILA CRUZ	05-Enfermeiro(a)	26	Indeferido
371	11599	MILENA BRITO SILVA	05-Enfermeiro(a)	3	Deferido
380	11599	MILENA BRITO SILVA	05-Enfermeiro(a)	5	Indeferido
382	11599	MILENA BRITO SILVA	05-Enfermeiro(a)	8	Indeferido
390	11599	MILENA BRITO SILVA	05-Enfermeiro(a)	26	Indeferido
369	11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	06-Odontólogo(a)	24	Indeferido
376	11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	06-Odontólogo(a)	3	Deferido
379	11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	06-Odontólogo(a)	5	Indeferido
381	11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	06-Odontólogo(a)	8	Indeferido
383	11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	06-Odontólogo(a)	27	Indeferido

* A consulta do julgamento na íntegra do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.

ANEXO III

Nº. Função	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
01 Auxiliar de Saúde Bucal	B	A	B	D	A	C	C	A	D	D	B	A	D	C	A	C	A	D	D	B	B	A	A	D	C	A	D	B	A	D
02 Auxiliar de Serviços Gerais - P.A Santa Clara	A	D	C	A	A	C	D	C	D	B	A	D	C	D	B	D	A	C	B	A	B	C	A	B	D	A	D	D	A	B
03 Auxiliar de Serviços Gerais-Sede do Município	A	D	C	A	A	C	D	C	D	B	A	D	C	D	B	D	A	C	B	A	B	C	A	B	D	A	D	A	B	
04 Biomédico	A	D	N	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	B	D	A	C	B	D	D	C	C	A
05 Enfermeiro(a)	A	D	N	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	B	A	D	C	A	B	C	B	A	B
06 Odontólogo(a)	A	D	N	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	A	D	A	C	B	C	D	A	D	A
07 Professor de Ensino Fundamental	A	D	N	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	D	C	B	D	D	B	B	D	A	D
08 Professor Educação Infantil	A	D	N	C	A	B	B	D	B	C	C	D	A	B	A	C	B	B	C	D	D	C	B	D	D	B	B	D	A	D
10 Técnico em Desenvolvimento Infantil	B	A	B	D	A	C	C	A	D	D	B	A	D	C	A	C	A	D	D	B	A	B	D	A	C	D	D	C	A	B

Legenda:

- N: Questão anulada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: 44.181.200 FABIO BATISTA MEIRELIS, CNPJ: 44.181.200/0001-63

Fornecedor : 44.181.200 FABIO BATISTA MEIRELIS CNPJ: 44.181.200/0001-63 Endereço: RUA DELMIRO JESUS BARRETO, Nº 345 BAIRRO JARDIM SANTINA CEP: 13481-444 LIMEIRA-SP Inscrição Estadual: 417.687.842.112 Contatos: (19) 2227-4619 / 99559-7004 Email: februaryedades@gmail.com / fabiotcl@hotmail.com Representante: FABIO BATISTA MEIRELIS							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
74	40154	FITA FECHO ADESIVO 25MM X 25MTS MACHO E FÊMEA	HOOK & LOOP	UNID.	50	46,50	2.325,00
Total: Dois mil trezentos e vinte e cinco reais.							R\$ 2.325,00

Fornecedor : 44.181.200 FABIO BATISTA MEIRELIS

CNPJ: 44.181.200/0001-63

Endereço: RUA DELMIRO JESUS BARRETO, Nº 345 BAIRRO JARDIM SANTINA CEP: 13481-444 LIMEIRA-SP

Inscrição Estadual: 417.687.842.112

Contatos: (19) 2227-4619 / 99559-7004

Email: februaryedades@gmail.com / fabiotcl@hotmail.com

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE, CNPJ: 42.302.904/0001-11

Fornecedor : ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE 4977657888 CNPJ: 42.302.904/0001-11 Endereço: RUA JULIO NAVEGA, Nº 8 BAIRRO PARADA XV DE NOVEMBRO CEP: 08248-035 SÃO PAULO-SP Inscrição Estadual: 131.371.001.118 Municipal C.C.M 6.971.928-4 Contatos: (11) 3074-6746 / 94120-2642 Email: apmjinfo@gmail.com Representante: ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE RG: 50.253.947-1 SSP-SP CPF: 497.765.788-88							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
125	34622	PILHA - TIPO ALCALINA (AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	KNUP	UND	190	5,00	950,00
Total: Novecentos e cinquenta reais.							R\$ 950,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA, CNPJ: 45.740.175/0001-73

Fornecedor : BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA CNPJ: 45.740.175/0001-73 Endereço: RUA CANDIDO AMARO DAMASIO, Nº 1896 BAIRRO: JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS CEP: 88111-110 SÃO JOSÉ - SC Inscrição Municipal: 9063294 Contatos: (48) 99151-1154 Email: licitacoes@marinhocomercio.com.br Representante: MATHEUS MARINHO BAUER RG: 1083935807 SSP-RS CPF: 031.782.330-24							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
22	30878	CADERNO ESPIRAL 10 MATÉRIAS CAPA GROSSA, APROXIMADAMENTE 200MM X 275MM	CREDEAL	UND	230	11,79	2.711,70
Total: Dois mil setecentos e onze reais e setenta centavos							R\$ 2.711,70

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: MARIA ALUCE DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.284.593/0001-70

Fornecedor : MARIA ALUCE DA SILVA LTDA CNPJ: 14.284.593/0001-70 Endereço: RUA COMANDANTE COSTA, Nº 960 A BAIRRO CENTRO SUL CEP: 78020-400 CUIABA-MT Inscrição Estadual: 13.434.431-6 Contatos: (65) 99967-7467 / 99225-3873 Email: mariaalice.vendas1@gmail.com Representante: MARIA ALICE DA SILVA RG: 451592 SSP-MT CPF: 362.449.961-00							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
115	29377	PAPEL SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA CAIXA 10 RESMA COM 500 FOLHAS CADA	ONE	CX	270	265,00	71.550,00
Total: Setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais							R\$ 71.550,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 03.449.844/0001-02

Fornecedor : GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA							
--	--	--	--	--	--	--	--

CNPJ: 03.449.844/00014-02 Endereço: RUA PERNANBUCO, N° 456 BAIRRO CPA II CEP: 78055-428 CUIABA-MT Inscrição Estadual: 13.195.304-4 Municipal: 67750 Contatos: (65) 3641-1894 / 98115-3837 Email: geracao2000esportes@gmail.com Representante: WANDER LUIZ AMARAL MIRANDA RG: 15065340 SESP-MT CPF: 016.662.711-95							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
97	30913	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO 50MM COM FITA – TIPO OURO DOU-RADA	CRESPAR	UND	200	5,00	1.000,00
Total; Mil reais							R\$ 1.000,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: DANIEL ROSA LOPES 25949024893, CNPJ: 47.334.422/0001-67

Fornecedor : DANIEL ROSA LOPES 25949024893 CNPJ: 47.334.422/0001-67 Endereço: RUA LUIS GOES N° 308 SALA 01/02 CEP: 04.043-000 BAIRRO MIRANDOPOLIS SÃP PAULO/SP Inscrição Estadual: 136.559.550.112 Contatos: (11) 97579-3068 Email: 3va.licitacao@gmail.com Representante: DANIEL ROSA LOPES RG: 292270793 SSP-SP CPF: 259.490.248-93							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
119	36742	PEN DRIVE 8 GB	AMORA INC	UND	90	15,90	1.431,00
Total; Um mil quatrocentos e trinta e um reais.							R\$ 1.431,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024

Processo Licitatório nº 022/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.070.251/0001-73

Fornecedor : STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 25.070.251/0001-73 Endereço: RUA T-39 N° 64 SETOR BUENO CEP: 74210-100 GOIANIA-GO Inscrição Estadual: 10.193.949-3 Contatos: (62) 3586-9800 Email: licitacao.styllus@gmail.com Representante: JOVIEL CESAR PONTES BORGES RG: 954940/3792277 SSP/GO CPF: 271.597.521-04							
Item	Cod. Sistema	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
36	29271	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO,A4, AZUL	LASSANE	UND	3000	0,60	1.800,00
Total: Um mil e oitocentos reais							R\$ 1.800,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 037/2024

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em razão do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, bem como a decisão proferida, liminarmente, nos autos do processo judicial 1002084-75.2021.8.11.0086, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação por decisão judicial nos autos do processo judicial 1002084-75.2021.8.11.0086, do candidato abaixo relacionado aprovado em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023.

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
13º	JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 052-2024**EXTRATO DE CONTRATO N° 052-2024****INEXIGIBILIDADE N°011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ: 03.984.954/0001-74, Valor Total: **R\$ 8.712,00** (oito mil e setecentos e doze reais); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE SOFTWARE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE N°011/2024. VIGÊNCIA** 25/06/2024 até 25/06/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0341/2024****DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. HUMBERTO FERREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG n° 34****2-8 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 08**.***.***-76, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 072/2024– ADM****PORTARIA N° 072/2024– ADM****DE 24 JUNHO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e outras providências ”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/06/ a 30/06/ 2024, a servidora, **MARIA DENISE GOMES MORAIS**, portadora do CPF n° 048.018.681-26, matrícula N° 15240. Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2024.

Artigo 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Munic. de Admin. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 075/2024-ADM****PORTARIA N.º 075/2024-ADM****DE 24 DE JUNHO DE 2.024**

“Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (dias) de férias ao senhor, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 15222 portadora do CPF n.º 701.019.651-68 e RG n.º 280307 SSP/TO , cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período aquisitivo 2021/2022. a partir de 01/07 a 30/07/ 24.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Muni. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 077/2024– ADM****PORTARIA N° 077/2024– ADM****DE 24 DE JUNHO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras Providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/03/2023 a 30/03/2023, ao servidor, **ZEBEL PIO UMYA KARAJA**, matrícula N° 155, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2000/2000

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 078/2024– ADM**

**PORTARIA N° 078/2024– ADM
DE 24 JUNHO DE 2.024**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/07/ a 30/07 de 2024, a servidora, **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUSA LIMA**, matrícula N° 242, Cargo de Diretora do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - As férias de que trata o artigo 1° são referentes ao período aquisitivo 2017/2018

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 079/2024– ADM**

**PORTARIA N° 079/2024– ADM
DE 24 DE JUNHO DE 2.024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhor **JAILTON COSTA REIS**, portador do CPF n.º 014474.501-16 e RG n.º 17706556 SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo **2022/2023**, a partir de 01 a 30/07 de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 080/2024 – ADM**

**PORTARIA N° 080/2024 – ADM
DE 24 DE JUNHO DE 2.024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias férias a Senhora **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 569.059.981-88 e RG n.º 897932 - SSP-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo **2022/2023**, a partir de 01 a 30/07 de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de junho de 2.024

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 081/2024– ADM**

**PORTARIA N° 081/2024– ADM
DE 24 JUNHO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15/07/ a 13/08 de 2024, a servidora, **CLEIDIANA FERREIRA ROCHA**, matrícula N° 15264, Agente em Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - As férias de que trata o artigo 1° são referentes ao período aquisitivo 2022/2023

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. n° 065/2022

Mat. n° 20.075

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 082/2024-ADM**

**PORTARIA N.º 082/2024-GP
DE 24 DE JUNHO DE 2024**

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a contar de 01 a 30/07/2024 à servidora pública municipal **LUANA CARDOSO ABREU**, portadora do CPF nº 041.182.731-26 e RG nº 20272871 SSP/MT, matrícula funcional nº 15258, cargo de Técnico de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º O período de gozo de férias supracitado no artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de 2023/2024

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. nº 065/2022

Mat. nº 20.075

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2024 – ADM**

PORTARIA Nº 083/2024 – ADM

DE 24 DE JUNHO DE 2.024

“Dispõe sobre a concessão de férias e dá Outras Providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora **PRISCILA ALVES VANDERLEI MONTEIRO**, matrícula nº 15259, cargo; Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As férias a que se confere será concedida a partir de 01 a 30/07/2024 correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha -MT, em 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Mat. nº 20.075

Port. nº 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2024 – ADM**

PORTARIA Nº 084/2024 – ADM

DE 24 DE JUNHO DE 2.024

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, a contar de 01/05/2024, a servidor público municipal **NEUTON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 184, cargo AUXILIAR DE SEVIÇOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Artigo 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 074/2024-ADM**

PORTARIA N.º 074/2024-ADM

DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão de férias ao servidor público e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º -Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 15/07/ a 13/08/2024 a servidora **PLARDIA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 009.995.561-00 e RG n.º 1725377-2, Expedido pela do Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, cargo de chefe de departamento de saneamento – Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º As férias concedidas no artigo 1º, correspondem ao período aquisitivo de 2023/2024

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Muni. de Admin Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2024– ADM**

PORTARIA Nº 073/2024– ADM

DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 10/07/ a 08/08/2024, a servidora, **FABIANA COSTA DA SILVA**, matrícula Nº 15217, Cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Admin. Portaria nº 065/2022

Mat. nº 20075

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2024– ADM**

PORTARIA Nº 076/2024– ADM

DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhor **LUÍS ALBERTO PRESTES OLIVERA**, portador do CPF n.º 822.072.081-68 e RG n.º 897939 - SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo **2023/2023**, a partir de 01 a 30 de julho de 2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LP E LI - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, CNPJ nº **15.031.669/0001-18**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Terezinha-MT, o Licenciamento Ambiental na modalidade Trifásica (LP) – Licença Prévia e (LI) Licença de Implantação, para obra de **Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e Sinalização Viária**, em ruas diversas localizadas no Perímetro Urbano no **Município de Santa Terezinha - MT**.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a **LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024**, Tipo **MAIOR OFERTA(maior retorno econômico)** LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT** cuja abertura será no **Dia: 08/07/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone: **(66) 98405-1526**. Santa Terezinha/

MT,25 de junho de 2024.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-**Port: GP05/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 126/2024**

PORTARIA N.º 126/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª. Ana Maria de Melo Costa**, em decorrência do falecimento do servidor **SR. Gonçalo Garcia da Costa**.”*

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, combinado com Art 7º, I; Art. 18 caput, inciso I; Art 20, I; Art 22, §1º, V, “C”, “6”, da Lei Complementar n.º 049/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. GONÇALO GARCIA DA COSTA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 0728598-1 SESP/MT e CPF nº. 551.821.351-49; **servidor inativo**, beneficiário de **APOSENTADORIA POR IDADE** no cargo de **“BRAÇAL”**, Classe C, Nível 09”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na proporção de 100% e de forma **vitalícia** a **SRª. ANA MARIA DE MELO COSTA**, portadora da cédula de identidade nº. 0713427-4 SESP/MT e do CPF nº 544.314.761-72, na qualidade de cônjuge, a partir de **22/05/2024**, data do óbito, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, nº. 2024.07.00007P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22/05/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 21 de junho de 2024

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

PORTARIA 091/GP/2024

PORTARIA 091/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 047/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDFRAN CAPELÃO DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 047/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de acordo com as especificações constantes no termo de referência.”.*

CONTRATADA: **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 092/GP/2024

PORTARIA 092/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 047/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Lucas F. Lima**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer o encargo de Fiscal técnico do Contrato nº 047/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “*Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de acordo com as especificações constantes no termo de referência.*”.

CONTRATADA: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2022

ADESÃO Nº 008/2022

Pelo presente instrumento público, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, n.º 245, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCI- ELE MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, considerando a solicitação de rescisão unilateral do Contrato nº 019/2022 Contratada: A empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° N° 86.952.587/0001-54, com sede na Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bairro: Bandeirantes, CEP: 78.010-020, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **Sr. ISMAEL FELICIO DE TOLEDO**, portador do RG. n.º 17363359-SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º 081.959.628-07, residente e domiciliado na Av. República do Líbano, nº 655, Casa 28, Condomínio Porto Rico, Bairro Despraiado, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.048-135 as partes ajustam entre si o presente **Termo de Rescisão UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Termo de Rescisão unilateral tem por fundamento legal o art. 78, inciso XII e XVII, Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, contando com a solicitação advinda da comunicação interna nº 120/GP/2024 demandada pela a Secretaria Municipal de Governo, analisada pela Procuradoria Municipal conforme parecer jurídico nº 78/2024 para a conveniência da administração pública, e a devida autorização da autoridade superior deste município Prefeita Municipal. **2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** 2.1 – O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato nº 019/2022**, cuja finalidade é a **Contratação de empresa especializada em sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para o Município de Santo Antônio de Leverger/MT**, celebrada no dia 22 de fevereiro de 2022 e seu aditamento posteriores. **3.0 – CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO** 3.1 – Por força da presente **rescisão unilateral**, as partes dão por terminado, a partir da assinatura o presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. **4.0 – CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro de Santo Antônio do Leverger/MT, para dirimir qualquer controvérsia advinda do Distrato deste contrato.

5.2 – Por ordenamento da Prefeita Municipal devidamente assinado o presente termo de rescisão unilateral, ficando assim arquivada no auto processual no Setor de Licitação dessa prefeitura Municipal, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leverger/MT, 24 de Junho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EXTRA- TO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar oPROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024 CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2024. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO FERREIRA SILVA NETO NA COMUNIDADE DO ENGENHO VELHO NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. CONTRATADA: JPSP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.857/0001-36. VALOR GLOBAL R\$ 594.800,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de Junho de 2024. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Á **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER MT, NO ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**”.

COD.	COD. TCE/MT	DESCRICAÇÃO	TONELADA Anual	Valor Unitário (Ton)	Valor total (anual)
827947	0006608	MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ATERRO SANITÁRIO PARA FINS DE DEPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E OPERAÇÃO DO TRANSBORDO.	3103.5 toneladas	RS 153,76	R\$ 477.194,16

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.

DATA DE ASSINATURA: **19/06/2024**

DATA DE VIGÊNCIA: Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 047/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 047/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Thiago Araujo de Lima**, brasileiro, casado, portador (a) da RG sob o n.º 12781444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 987.041.501-63, residente na Rua das Begônias, n° 106 – Parque Eldorado CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 01 (Barraca), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento n° 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal n° 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

THIAGO ARAUJO DE LIMA PERMISSONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 042/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 042/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Lorena Camilla Lopes Brito**, brasileira, solteira, portador (a) da RG sob o n. ° 27934268 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° **044.798.641-48**, residente na Rua Castro Alves, n° 90 Apart. 02, Bairro Castelândia CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° 006/2024, **contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 01 (Barraca), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024.**

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissãoária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissãoária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissãoária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissãoária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissãoária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

LORENA CAMILLA LOPES BRITO PERMISSONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 043/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 043/2024

CRENCIAMENTO N° 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, n° 367, **Jardim Santa Inês CEP: 78628-000**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Michele Bemfica de Oliveira** brasileira, solteira, portador (a) da RG sob o n. ° 01250153131 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° **012.501.531-31**, residente na Rua Caviuna, n° 330, Bairro Buritis I CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° **006/2024**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 2.1.2.** Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 01 (Barraca), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento n° 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

MICHELE BEMFICA DE OLIVEIRA PERMISSIONÁRIA

PORTARIA Nº. 383/2024.

PORTARIA Nº. 383/2024.

DE: 25 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 SR. ° ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE AGENTE COMBATE À ENDEMIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. ° **ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA**, aprovado no Processo Seletivo Público 001/2024, para o cargo de **AGENTE COMBATE À ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JUNHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

CONTRATO 050/2024 - CREDENCIAMENTO 002/2024

CONTRATO 050/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

PROCESSO 014/2024

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, **Jardim Santa Inês CEP: 78628-000**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA MEDICA LESTE CLIN LT-DA, CNPJ: 17.561.039/0001-80**, estabelecida na Rua Salgado Filho, 122, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela Sra. Regina Célia Souza Pereira, portadora do RG sob o n.º **08558604** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 928.141.311-68, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 002/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **014/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **002/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos perito, habilitado para realizar serviços médicos de saúde ocupacional sendo eles; Exames Admissionais, Demissional Perícia Médica, acompanhamento de atestado e possíveis desvios de função, visando atender as necessidades das Secretarias.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	TCEMT0000446	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA.	UN	32	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
2	TCEMT0000447	SERVICO DE PARECER NA AREA DA SAUDE- PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO DE 02 (DOIS) MEDICOS PARA CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIACAO.	UN	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
3	00018522	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO HABILITADO PARA REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS SOBRE AS DOENÇAS ALEGADAS EM ATESTADOS APRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR CONCLUSÕES ESCLARECEDORAS SOBRE INFORMAÇÕES RECEBIDAS NO ATESTADO E SE NECESSÁRIOS DESVIOS DE FUNÇÃO.	UN	30	R\$ 234,00	R\$ 7.020,00
4	276758-9	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCACIONAL - EXAME ADMISIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO.	UN	300	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00
5	423107-4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - EXAMES DEMISSIONAIS.	UN	300	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00

3.2. O valor total da contratação será de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **4.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDECIMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrá por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria de administração e planejamento
Funcional programática	01.222.5004.2012	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

Unidade	05	Secretaria de saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

Unidade	07	Secretaria municipal de assistência social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica
Unidade	06	Secretaria municipal de educação e cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

Unidade	10	Secretaria municipal agricultura e turismo e meio ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

Unidade	11	Secretaria municipal de desporto e lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da secretaria de desporto e lazer
Ficha	773	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços de pessoa jurídica

Unidade	09	Secretaria municipal de viação obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da secretaria municipal de viação obras e serv. publico
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços de pessoa jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA MEDICA LESTE CLIN LTDA

CNPJ: 17.561.039/0001-80

CONTRATADA

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 051/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024**PROCESSO Nº 030/2024**

Por este instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **R. BORGES VEICULOS LTDA – CNPJ: 53.641.615/0001-63, com sede** na Rua das Papoulas, nº 348, bairro: Jardim Cuiabá, município de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-138, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 030/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de um caminhão leve com carroceria de madeira, ano de fabricação e modelo no mínimo 2010.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, por não ser considerado fornecimento contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, para fins de adequação da e perfeito cumprimento do objeto. 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento. **3 -**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	CAMINHÃO LEVE COM CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 3 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 3.500KG LÍQUIDA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2010 PODENDO SER SUPERIOR, MOTOR DIESEL, TRACÇÃO TRASEIRA, COM RODADOS DUPLOS, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS + RÉ, COMPONENTES ELETRÔNICOS TODOS FUNCIONANDO, SEM IMPERFEIÇÕES NA FUNILARIA, CARPETES, BANCO, EM PERFEITO ESTADO DE USO SEM RÁSGOS OU FURÓS, PAINEL, MARCADORES, TUDO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, LARGURA 2.023 M, COMPRIMENTO 6.318 M, TANQUE 150 L, ENTRE EIXOS 4.181M, PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA NA LATARIA SEM VESTÍGIOS DE FERRUGEM, CARROCERIA DE MADEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM PODRES NAS MADEIRAS, QUEBRADOS OU TRINCADOS, COM CONRRENTES PARA TRAVAR AS TAMPAS LATEREAIS NO MEIO DA CARROCERIA, PARA EVITAR DILATAR E ENTORTAR O MADEIRAMENTO, DOCUMENTOS EM DIA, SEM MULTAS E PRONTOS PARA TRANSFERENCIA AS QUAIS CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA, GARANTIA DE MOTOR, CAMBIO E QUAISQUER VICIOS OCULTOS, PARA CAMBIO E MOTOR GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES OU 6.000 (SEIS MIL) QUILOMETROS.	UNID	FORD F-4000 ANO 2016/2017	1	R\$ 209.800,00	R\$ 209.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

5.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

6 – CLAUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma única, de acordo com a descrição do produto contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

6.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias** no almoxarifado central situado na Av. Goiás nº 367, bairro Jardim Santa Inês, em dias úteis no período entre as 07h00 e 16h00min.

6.3. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

6.3.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do veículo com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”); e

6.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

6.4. Será devolvido o veículo caso não atenda as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Na hipótese de a contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

7 - CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

7.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação - se Nota de Empenho ou do contrato - se tiver contrato e antes de eventual prorrogação.

7.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

7.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

7.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1177.	Aquisição de Veículos
Ficha	615	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9.2. caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

10 - CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso, originais e legalizados;
- 10.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 10.3. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 10.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- 10.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.9. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.10. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.12. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 10.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 10.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.
- 11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.
- 11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese prevista 13.2, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Contrato, no horário de expediente.

16.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Gestor de Contrato.

16.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), acompanhada de nota fiscal anterior e posterior a contratação, considerando os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

16.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, 24 de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

R. BORGES VEICULOS LTDA

CNPJ: 53.641.615/0001-63

CONTRATADO(A)

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 049/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023

CONTRATO Nº 049/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024

DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **CNPJ- 05.725.151/0001-20**, estabelecida na Rua Azaleia, nº 212, Bairro: Jardim Eldorado - CEP: 88.133-382 – Palhoça - SC, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Kelton Ruan Possamai, brasileiro, portador do RG sob o nº 4930153 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 056.001.009-57, considerando o constante no processo licitatório nº 021/2024, adesão a ata de registro de preços nº. 003/2024 do pregão eletrônico nº. 002/2023 – **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de acabamento articulado para uso em ambiente esportivo interno e externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Valor total do contrato: **R\$ 756.524,46** (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca Fabricante	Unid	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
3	Acabamento articulado indoor. Consiste no fornecimento e instalação de superfície intertravada articulado para uso em ambiente esportivo interno. Com demarcação esportiva em esmalte PU acrílico, com acabamento fosco. (Especificações - Anexo). (m2)	PRÓPRIA	M²	784,75	R\$ 553,15	R\$ 434.084,46
4	Acabamento articulado outdoor. Consiste no fornecimento e instalação de superfície intertravada articulado para uso em ambiente esportivo externo e em ambiente recreativo (playgrounds). Com demarcação esportiva em esmalte PU acrílico, com acabamento fosco. (Especificações - Anexo). (m2)	PRÓPRIA	M²	600	R\$ 537,40	R\$ 322.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA– LOCAL, PRAZO E CRITERIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A realização do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, “a”); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: 6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

- 7.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 7.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- 7.7.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.9.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 7.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.11.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 7.12.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 7.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do termo de referência

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Aquele que deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município. **9.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Multa, na forma prevista neste termo, como se observa a seguir:

O percentual da multa prevista na Lei nº 14.133/21 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

- 1)** Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual; **2)** Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.

9.3. As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo.

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; **b)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 **c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; **d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21. **9.4.** Quanto a aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à execução. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- 10.2.1.** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- 10.2.2.** O atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.2.3.** A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.4.** A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- 10.2.5.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada;

10.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor(a), como fiscal / gestor de contrato. **12.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios (AMM), para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 035/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 035/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Cleber Jose dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador (a) da RG sob o n. ° 224494260 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 039.819.501-35, residente na Rua das Begonias, nº 106 – Parque Eldorado CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar **exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4. Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

CLEBER JOSE DOS SANTOS PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 036/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, **Jardim Santa Inês CEP: 78628-000**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na

forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Cleber Ramos de Moraes**, brasileiro, casado, portador (a) da RG sob o n.º 33886247 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 361.299968-02, residente na Av. Campo Grande, n° 03, Bairro Jardim Bem Viver CEP 78.628-000, Santo Antônio do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 02 (Trailer), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento n° 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissonária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

CLEBER RAMOS DE MORAES PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 037/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 037/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Deborah Regina Schwaab**, brasileira, divorciada, portador (a) da RG sob o n.º 12060640 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 005.977.341-35, residente na Rua Santo Andre, nº 1260, Bairro Casa Grande – Jardim Riva CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº **006/2024**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01(Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

DEBORA REGINA SCHWAAB PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 038/2024 - CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATO Nº 038/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, **Jardim Santa Inês CEP:** 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Dionatan Rodrigo Santos**, brasileiro, casado, portador (a) da RG sob o n.º 16471792 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 006.823.641-77, residente na Rua dos Limoeiros, nº 10 Qd 03, Bairro Capão do Piqui CEP 78.1340-14, Varzea Grande / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 2.1.2.** Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024.**

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4. Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

DIONATAN RODRIGO SANTOS PERMISSIONÁRIA

PORTARIA Nº. 382/2024.

PORTARIA Nº. 382/2024.

DE: 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA AMANDA CAMARGO FACCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 20/06/2024 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora pública efetiva **AMANDA CAMARGO FACCO** nos termos do Laudo Médico Pericial – a partir de 04/06/2024 por prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo o vencimento 04/06/2025.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo exercer sua função à disposição da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 25 DE JUNHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 048/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 048/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, n° 367, **Jardim Santa Inês** CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Valderez Jorge Bonoldi**, brasileiro, casado, portador (a) da RG sob o n.° 32432735 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. ° 336.710.529-53, residente na Rua

Castro Alves, n° 236, Bairro Castelandia CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 01 (Barraca), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento n° 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 9.7.** Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.
- 9.8.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permittente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permittente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

VALDEREZ JORGE BONOLDI PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 044/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 044/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Rena Neres Lopes Miranda**, brasileiro, solteiro, portador (a) da RG sob o n. ° 25042602 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 066.356.681-95, residente na Rua Castro Alves, nº 37 Apart. 07, Bairro Castelândia CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b)** Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c)** O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d)** Mútuo acordo entre as partes;
- e)** Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4. Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

RENA NERES LOPES MIRANDA PERMISSONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 039/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 039/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Fabiano Martins Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador (a) da RG sob o n. ° 1112121874 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. ° 015.833.701-88, residente na Rua Grandiuva, nº 341, Bairro Vertentes das Aguas CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento “EXPOSAL 2024”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- Mútuo acordo entre as partes;
- Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

FABIANO MARTINS RIBEIRO PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 046/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 046/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado

simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Thairo Rodrigo Meneghetti Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador (a) da RG sob o n. ° 2809087-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 065.194.651-43, residente na Rua Juscelino K., nº 313, Bairro Castelandia I CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4. Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

THAIRO RODRIGO MENEGHETTI RIBEIRO PERMISSIONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 040/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 040/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, **Jardim Santa Inês** CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a). **Jhonattan Henrique Bonoldi**, brasileiro, divorciado, portador (a) da RG sob o n.º 78365 CTPS/MT e inscrito no CPF sob o n.º **052.119.509-84**, residente na Rua Castro Alves., nº 236, Bairro Castelandia I CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, **contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 01 (Barraca), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b)** Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c)** O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d)** Mútuo acordo entre as partes;
- e)** Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4. Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

JHONATTAN HENRIQUE BONOLDI PERMISSONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO N° 045/2024 - CREDENCIAMENTO N° 006/2024

CONTRATO N° 045/2024

CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a). **Sthefani Conceição de Assis**, brasileira, solteira, portador (a) da RG sob o n.º 28324560 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 066.349.271-89, residente na Rua Bem Ti Vi, n° 13 Lt 13, Bairro Guterres CEP 78.850-000, Primavera do Leste / MT, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento n° 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de n° 01 (Barraca), do Credenciamento n° 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento n° 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

STHEFANI CONCEIÇÃO DE ASSIS PERMISSONÁRIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 041/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 041/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **KAPITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **CNPJ: 48.051.986/0001-55, estabelecida na Rua David Riva, nº 1278 sala 02, Bairro Jardim Riva, Cep: 78.850-000, Primavera do Leste – MT**, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Fabiano Martins Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da RG sob o n. ° 1112121874 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. ° 015.833.701-88, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, **com intuito de realizar exploração comercial no evento "EXPOSAL 2024"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **27/06/2024 a 30/06/2024**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº 05 (Camarote), do Credenciamento nº 006/2024 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da concessão deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou até 24/06/2024 quando a assinatura do contrato ocorrer no dia 20/06/2024 ou após.

5.2. A solicitação do boleto para pagamento da taxa é de inteira responsabilidade do interessado. O boleto deverá ser solicitado junto ao departamento de tributos, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **07h00min de 27/06/2024 até às 04h00min de 30/06/2024**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 006/2024.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - AMM" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PERMITENTE

KAPITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS PERMISSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO
N.º 034/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024 PRAZO DE
VIGENCIA: 12 MESES**

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 061/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL PARA A RE-
ALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.**

EMPRESA: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA,

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na 51.317.560/0001-05, Endereço TV GUILHERME DE ALMEIDA Nº 36, SALA 1301, ZONA 01, CEP 87.013-922. ENDEREÇO: CONTABILLOBATO@UOL.COM.BR, TELEFONE Nº (44) 3249-1413

VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

São Félix do Araguaia - MT, 24 de JUNHO de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2024 - CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 044.550.141-36 e Identidade RG nº 2.561485-1 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2024

VIGÊNCIA: De 01/03/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
PMSFA/MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PRAZO DE VIGENCIA: 60 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PRAZO DE VIGENCIA: 60 DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS TIPO REDE DE PROTEÇÃO EM FIO 4 MM MALHA 5X5 NYLON DA PROPOSTA DE CONVÊNIO 0274-2024 QUE TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA FASE REGIONAL NORDESTE DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSE 2024 (12 A 14 ANOS) E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2024 (15 A 17 ANOS) NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Para a empresa:

GERAÇÃO 2000 CALC. E CONF. E MAT. ESPORTIVOS LTDA EPP.

CNPJ: 03.449.844/0001-02.

Rua Pernambuco, 456, CPA II.

CEP: 78.055-428 – Cuiabá – MT.

TEL.: (65) 3641-1894.

E-MAIL.: geracao2000esportes@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 03 e 08 do Certame no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

São Félix do Araguaia - MT, em 20 DE JUNHO DE 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT",

EMPRESA: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., inscrita no CPF: 45.204.244/0001-24 estabelecida na Estrada RUA I, Nº 105, BAIRRO: JARDIM ALVORADA, SALA Nº 55. CUIABÁ-MT CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): (65) 99207-5036, E-MAIL: META@METAPROJETOSEOBRAS.COM

VALOR GLOBAL: R\$ 1.554.616,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 15 de MAIO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 309/2024, DE 01/03/ 2024 - NOMEAÇÃO DA SENHORA ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PORTARIA Nº 309/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne as condições necessárias para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Tecnóloga em Estética e Cosmética, inscrita no CPF sob

o nº 003.504.171-48 e Identidade RG nº 28.778.122-3 - SECC-RJ, 2ª Via expedida em 04/06/2014, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 713/2024, DE 24/06/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

PORTARIA Nº 713/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 309/2024, emitida em 01/03/2024, com vigência inicial em 01/03/2024, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a servidora nomeada requereu, em 24/06/2024, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 30/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Tecnóloga em Estética e Cosmética, inscrita no CPF sob o nº 003.504.171-48 e Identidade RG nº 28.778.122-3 - SECC-RJ, 2ª Via expedida em 04/06/2014, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 309/2024, emitida em 01/03/2024 (1º de março de 2024), com início de vigência em 1º de março de 2024 (01/03/2024).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de junho de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA Nº 716, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

<p>PUBLICADO NO MURAL NO PERÍODO DE 25/06/2024 A 25/07/2024 São Félix do Araguaia (MT) Marcelino De Fáveri</p>	<p>Designa servidores para desempenhar as funções de Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiros Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Félix do Araguaia - MT, e dá outras providências.</p>
---	--

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores; e II - o contido no Decreto Municipal nº 50, de 28 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores do Município, para comporem a **Equipe de Apoio**, que atuará nos procedimentos licitatórios, conjuntamente com os Pregoeiros e Agentes de contratação:

I - GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 555.127.121-87 e Identidade nº 878.155 – SSP-MT, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos; II - WEDILA MARTINS SOUZA, CPF nº 962.991.261-91 e identidade RG nº 1.413.549-3 - SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa, nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Recursos Humanos; III - CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, CPF nº 360.713.401-44 e identidade RG nº 536.376 – SSP-MT, servidora aposentada pelo Município no cargo de Agente Administrativa, nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Administração; e IV - ALINNE ROCHA DE ABREU, CPF nº 011.103.431-08, identidade RG nº 1.546.895-0 – SEJUSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa. V - MARCILENE CORREA NANTES MARTINS, CPF nº 807.530781-04, identidade RG nº 912366 SSPMT. VI - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE, CPF Nº 050.840.391-02, identidade RG nº 60311568-8 SSP SP, funcionária do cargo em comissão de Gestora de Contratos. VII - SUZETE SIRQUEIRA LIMA, CPF 047.520.051-90, identidade RG nº 2432150-8 SEJUSP-MT, funcionária comissionada do cargo de diretora do Departamento da Tecnologia da Informação e funções da informática.

Art. 2º Compete à Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbe executar; II - formalizar os atos processuais; e III - realizar diligências diversas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 25 de junho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2024 - CONTRATADA: ALDECI PEREIRA BARROS**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALDECI PEREIRA BARROS, Brasileira, União Estável, Professora, inscrita no CPF sob o nº 642.517.801-91 e Identidade RG nº 170.544 - SEJUSP-TO expedida em 01/10/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Chácara Dois Corações, s/nº - Ao lado da AAB - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 286/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA: De 19/02/2024 a 03/06/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2024 - CONTRATADA: JOICILENE GUEDES SILVA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOICILENE GUEDES SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 061.563.111-81 e Identidade RG nº 3.130.122-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 18/08/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Joatão do Colorado, s/nº - Rural - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/06/2024

VIGÊNCIA: De 25/06/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Extensão Fazenda Joatão

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 343/2024 - CONTRATADA: CALITA PEREIRA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 343/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CALITA PEREIRA LIMA, Brasileira, Convivente, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 055.136.051-80 e Identidade RG nº 2.580.022-1

- SEJUSP-MT expedida em 17/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Joatão do Colorado, s/nº - Zona Rural - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 343/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/06/2024

VIGÊNCIA: De 25/06/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Extensão Fazenda Joatão

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2024/SECAD, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 047, de 05 de junho de 2024 e as disposições das Leis Municipais n

º 991/2014 (Estatuto do Servidor), 831/2010 e 989/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO**, ficando assim a composição:

Presidente	Tatiane Ilma Grolli Baggio – Matrícula nº 2203
Membros	Meire Rejani da Silva Rizzato – Matrícula nº 2310 – Titular; Azila Iara de Almeida Dourado – Matrícula nº 2402 – Titular; Lucas Eduardo Ferreira dos Santos – Matrícula nº 2322 - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de São José do Rio Claro a “Semana Municipal de Prevenção ao suicídio”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A “Semana Mundial de Prevenção ao Suicídio” terá como escopo principal a realização de atividades, debates, seminários, palestras, eventos e ações voltadas à saúde mental e prevenção ao suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 24 de junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 10º TERMO ADITIVO C. Nº. 085/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 22.622,10

Vigência: 10/07/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 9º TERMO ADITIVO C. Nº. 085/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 22.622,10

Vigência: 10/07/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2024/SECAD, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.”

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da **COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, em substituição aos membros elencados na Portaria n.º 228/2024/SECAD**, ficando assim a nova composição:

Ø **Presidente: Ricardo Martello de Oliveira Ferro – Matrícula funcional n.º 2367;**

Ø **Roberto Bayer – Matrícula funcional n.º 623;**

Ø **Gilberto Marcos Zielinski – Matrícula funcional n.º 2672;**

Ø **Luiz Henrique de Oliveira Carneiro - Matrícula funcional n.º 1881.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria n.º 228/2024/SECAD, de 03 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2024 - PROCESSO ADM 081-2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS BRIGADISTAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO –MT**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa **FELIPE ANTONIO HAUS DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 54.641.491/0001-89, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2024. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 9º TERMO ADITIVO C. Nº. 086/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 21.872,10

Vigência: 10/07/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 9º TERMO ADITIVO C. Nº. 086/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 21.872,10

Vigência: 10/07/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018-2024 - PROCESSO
ADM 088-2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOBRE PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.839.039/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, III. 25 de junho de 2024. LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2024/SECAD, DE 24 DE JUNHO DE
2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SONIA ROSANGELA DE MELO”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o § 19 do art. 40 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal nº 963/2013 essencialmente em seu art. 100;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Abono de Permanência nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a senhora **SONIA ROSANGELA DE MELO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROF. CURSO SUPERIOR S/E**, matrícula funcional nº 43, por ter completado as exigências prevista no art. 12, III, “a”, C/C art. 100 ambos da Lei nº 963/2013, para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo optado por permanecer em atividade até que complete as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º Ficará estipulado como valor do abono de permanência correspondente a contribuição previdenciária a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base atual da tabela salarial, Classe C referência 04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 03 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2024"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE**

FOGÃO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON" em favor da empresa: **MULTILAR – MOISES CORREIA DE LIMA ME.;** CNPJ: **04.502.066/0001-30,** no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

São José dos Quatro Marcos, 25 de junho de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 9 do Decreto municipal 177, de 29 de novembro de 2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 05/07/2024 suas intenções, no e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;
- Estimativa de consumo e Local de entrega;
- Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (65) 99925- 4815.

São José dos Quatro Marcos – MT, 25 de junho de 2024.

Amanda Barbosa Sicóti

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 023/2024 PREGÃO
PRESENCIAL COM SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público aos interessados o RESULTADO do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial com SRP nº 023/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE II, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal - MT. Contudo, o processo foi considerado DESERTO em razão do não comparecimento de Empresas Interessadas em participar do Certame.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO
PORTARIA Nº 802/2024

PORTARIA Nº 802/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, de **EXECUÇÃO DE MURO PARA CASA LAR**, o seguinte servidor:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ, Arquiteto e Urbanista, matrícula 2708 e CAU nº A80291-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 24 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 005/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA E UROLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. conforme descrito no edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 26 de junho de 2024 até o dia 26 de junho de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 023/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	115/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO , para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ:	86.729.324/0002-61.
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAMMY CAMILLE ROLDÃO DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	4979
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4917
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	MARIA VITÓRIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5024
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CARMEN V. V. SORIA DE AZEVEDO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA:	2292
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle

dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 804/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024 e 117/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 024/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	116/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II , a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:	20.357.366/0001-20
ATA Nº:	117/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II , a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MARIA ALICE DA SILVA LTDA
CNPJ:	14.284.593/0001-70
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	

SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAMY CAMILLE ROLDÃO DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	4979
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXÃO COSTA
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5484
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
CARGO:	INSTRUTOR CULTURAL
MATRÍCULA:	5495
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITÓRIA DE NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5024
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS– GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2252
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 024/2024.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação Administrativa, impetrada pela Pessoa Jurídica CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001-15, a qual foi julgado totalmente "IMPROCEDENTE".

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 004/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO POR

PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT. conforme descrito no edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 26 de junho de 2024 até o dia 26 de junho de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE SALDO ZERADO CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, no uso de suas atribuições nomeada através de Portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, torna público que recebemos a CI Nº 0101/20024/LICITACAO/SAUDE datada em 13/06/2024 informando que os itens 21, 22, 23, 24 e 25 do termo de referência anexo I do Edital convocatório foi consumido em sua totalidade pela secretaria solicitante antes do término do prazo de vigência do Edital.

A presente medida se dá a fim de manter a transparência do processo visando informar os já credenciados, bem como, aqueles possíveis futuros interessados. Outrossim, visa oportunizar a gestão na abertura de novo processo, se oportuno.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Cidadeal I, Sapezal-MT - CEP 78.365-054 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Sapezal/MT, 21/6/2024

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 32, INCISO III, DO DECRETO 58/2024 QUE ESTABELECE TERMOS DE REFERÊNCIA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SAPEZAL/DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR DESINTERESSE.

JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SAPEZAL-MT, 25 DE JUNHO DE 2024.

PROTOCOLO Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL/INTERESSADO	ATIVIDADE (RESOLUÇÃO CONSEMA)	JUSTIFICATIVA PELO ARQUIVAMENTO
0040/2015	07.365.581/0003-76	KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA	Classificação de Algodão	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu. Ofício de Pendências não atendido.
0046/2015	21.905.242/0001-02	EDSON LUIS RODRIGUES – ME	Edição e impressão de jornais	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00111/2016	04.555.049/0003-23	RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Comercio Atacadista de Defensivos Agrícola	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00126/2016	05.939.112/0001-26	KRAUSPENHAR & TAMIOZZO LTDA - ME	Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmula	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00152/2016	02.369.861/0001-77	N.N.L. SOUSA & CIA LTDA – ME	Fabricação de Produtos de Padaria	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00159/2016	73.800.518/0001-83	MOACIR TRUGILLO - ME	Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária	Ofício de Pendências não atendido.
00165/2016	26.950.848/0001-75	LEOMAR JOSE MEES EIRELI - ME	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00168/2016	05.131.486/0001-10	BENJAMIN DOMINGOS DEQUI & CIA LTDA	Atividades de Clínicas Médicas e Odontológica (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00248/2016	24.342.432/0001-49	V. P. DOS SANTOS BORRACHARIA	Serviços de Borracharia para Veículos Automotores	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00249/2016	21.904.163/0001-79	MECANICA E TORNEARIA CARDOSO LTDA - ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido.
00250/2016	02.873.463/0001-93	ELIANA LARAZEK EICH - EPP	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido.
00252/2016	17.787.991/0001-05	GLOBO DIESEL LABO. DE BOMBAS INJETORAS LTDA-ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido.
00253/2016	05.748.409/0001-04	S. T. RODRIGUES MILLER - ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido.
00254/2016	11.874.482/0001-25	L E SERVIÇOS MECANICOS LTDA - ME	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido.
00267/2016	03.971.924/0001-23	SPEED CONECTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00268/2016	03.971.924/0001-23	SPEED CONECTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-TORRE 02	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00269/2016	03.971.924/0001-23	SPEED CONECTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-TORRE 03	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00273/2016	13.316.785/0001-58	ISAAC DA SILVA BRANDÃO 31224440110	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00289/2016	056.XXX.XXX-16	BRUNA CARLA LANZARIN - (ODONTOLANZA)	Atividades de Clínicas Médicas e Odontológica (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00290/2016	23.065.087/0001-80	ELENICE PEREIRA TOSTA 95911367149	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00298/2016	09.177.427/0001-34	NOVO TEMPO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME	Impressão de Material para uso Industrial, Comercial e Publicitário.	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00302/2016	24.538.950/0001-32	JC METALURGICA LTDA	Fabricação de Estruturas Metálicas	Ofício de Pendências não atendido
00327/2016	19.337.219/0001-09	GILSON SANTOS SOUZA JUNIOR- ME	Atividades de Clínicas Médicas e Odontológica (Clínicas, Consultório e Ambulatório)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.

00330/2016	25.313.700/0001-67	J T TREVISOL CLÍNICA VETERINARIA – ME	Serviços de Atividades Médicas e Veterinárias	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00335/2016	704.XXX.XXX-00	SAMUEL MAGGI LOCKS	Lavagem de Veículos e Máquinas	Ofício de Pendências não atendido
00337/2016	704.XXX.XXX-00	SAMUEL MAGGI LOCKS	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00358/2016	25.448.360/0001-81	AMANDA C. DOS SANTOS RIBEIRO- ME	Serviços de Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas	Ofício de Pendências não atendido
00361/2016	704.XXX.XXX-00	SAMUEL MAGGI LOCKS	Depósito de Defensivos Agrícola	Ofício de Pendências não atendido
00367/2016	19.292.835/0001-90	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO – ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00368/2016	704.XXX.XXX -00	SAMUEL MAGGI LOCKS	Lavagem de Veículos e Máquinas	Ofício de Pendências não atendido
00374/2016	00.315.457/0007-80	AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavador de Veículos	Solicitações de esclarecimentos não atendidos
00379/2016	297.XXX.XXX-15	ITAMAR LOCKS	Lavra de Cascalho em uma Área de 5,0 Hectares	Atividade não passível de licenciamento dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CONSEMA 085/2014.
00391/2016	704.XXX.XXX-00	SAMUEL MAGGI LOCKS	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00403/2016	04.363.911/0001-34	J.T CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME	Clínica Médica (Consultórios e Ambulatórios)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00417/2016	284.XXX.XXX-00	WILSON FRANCISCO ROTA	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	Ofício de Pendências não atendido
00419/2016	01.982.131/0004-27	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA	Lavador de Máquinas e Automóveis	Ofício de Pendências não atendido
00421/2016	308.XXX.XXX-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavador de Veículos	Ofício de Pendências não atendido
0424/2016	01.982.131/0004-27	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA - ALGODOEIRA	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00425/2016	308.XXX.XXX-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	Ofício de Pendências não atendido
00441/2017	26.677.877/0001-05	FLACIANE RODRIGUES ALEM - ME	Serviços de Atividades Médicas e Veterinárias	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu
00460/2017	384.XXX.XXX-53	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	Armazém de Grãos	Atividade Incluída Posteriormente na Resolução Consema 41/2021
00462/2017	13.731.410/0001-54	AUTOPEÇAS E MECÂNICA VITORINO LTDA - ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00480/2017	05.028.849/0001-97	E. M. PUERTA - ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00489/2017	21.824.703/0001-04	INTERNET PROVEDOR E INFORMATICA SAPEZALTD - ME	Radiocomunicação e Telefonia Móvel	Ofício de Pendências não atendido
00491/2017	21.824.703/0001-04	INTERNET PROVEDOR E INFORMATICAS SAPEZAL - ME	Radiocomunicações e Telefonia Móvel	Ofício de Pendências não atendido
00498/2017	01.982.131/0003-46	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA	Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo. (Exceto defensivos Agrícolas)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00499/2017	01.982.131/0004-27	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA	Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo. (Exceto defensivos Agrícolas)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00500/2017	13.969.114/0001-96	SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA – EPP	Fabricação de Estruturas Metálicas	Ofício de Pendências não atendido
00502/2017	14.879.954/0001-20	MARTINS & MARCAL LTDA – ME	Serviços de Usinagem e Solda	Ofício de Pendências não atendido
00504/2017	04.902.581/0002-99	MINAS FERRO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	Comercio Varejista de Materiais de Construção	Ofício de Pendências não atendido

00506/2017	04.676.064/0001-68	SERRALHERIA SAPEZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME	Fabricação de Esquadrias de Metal	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00507/2017	18.319.302/0001-92	ONEVAN HEREDIA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00510/2017	15.251.955/0001-99	ALO GÁS LTDA - ME	Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00522/2017	27.396.351/0001-10	TATIANA EVANGELISTA FREITAS 00234992220	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00552/2017	00.394.494/0115-02	MJ 2ª SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel-Estação 020785	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00553/2017	00.394.494/0115-02	MJ – 2ª SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel-Estação – Estação 020786	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00571/2017	04.052.108/0001-89	AMERICAM TOWER DO BRASIL	Torre Meteorológica, Televisão e de Telefonia Móvel	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00572/2017	27.903.982/0001-88	FRANK ANGELO PENSO DOS SANTOS	Funilaria e Pintura	Solicitações de esclarecimentos não atendidos.
00580/2017	24.745.614/0001-60	FAZENDA REUNIDAS DO PAPAGAIO	Armazém de Grãos e Silo	Atividade Incluída Posteriormente na Resolução Consema 41/2021
00586/2017	01.982.131/0003-46	AGROPECUÁRIA LOCKS LTDA	Depósito de Fertilizantes e Adubos	Ofício de Pendências não atendido
00590/2017	08.689.261/0001-72	COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE – COOMISA	Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Lavagem de Veículos	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00591/2017	66.418.765/0009-01	CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA	Usina de Asfalto	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00594/2017	24.717.898/0001-81	IVETE TERESINHA WELTER GULLICH – ME	Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria – Exceto Industrializados	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00595/2017	17.769.400/0001-69	MECANICA E TORNEARIA BRASIL LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00596/2017	27.958.600/0001-13	JOSE PAULO SOUZA RIBEIRO 39006204234	Serviço de Lanternagem e Pintura de Veículos Automotivos	Ofício de Pendências não atendido
00601/2017	19.536.033/0001-89	I.R. ARROYO – ODONTOLOGIA – ME	Atividades de Clínicas Médicas e Odontológica (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00602/2017	09.222.929/0001-30	CLÍNICA DE ASSISTENCIA A SAUDE R. N. LTDA – EPP	Atividade Médica Ambulatorial – Restrita a Consulta	Ofício de Pendências não atendido
00609/2017	09.605.618/0001-50	RODRIGUES & PUTTKAMMER LTDA – ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	Ofício de Pendências não atendido
00611/2017	145.XXX.XXX-68	LUIZ CARLOS ZEN	Autorização de Utilização Sonora	Ofício de Pendências não atendido
00619/2017	08.195.951/0001-75	EXTRA GÁS COMERCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA – ME	Comercio Varejista de Gás Liquefeito Petróleo (GLP)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00629/2017	19.333.634/0001-94	VALDINEI FARIAS DE ARAUJO E CIA LTDA – ME	Instalação e Manutenção Elétrica	Ofício de Pendências não atendido
00631/2017	17.451.314/0001-03	HOTEL CENTRO OESTE LTDA – ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00637/2017	11.644.897/0001-02	SERGIO A C TOSTA & CIA LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00639/2017	284.XXX.XXX-00	WILSON FRANCISCO ROTTA	Deposito de Defensivos Agrícolas	Ofício de Pendências não atendido
00647/2017	00.788.000/0001-06	VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Loteamento para Fins Residenciais ou Comerciais	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00648/2017	00.788.000/0001-06	VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Loteamento para Fins Residenciais ou Comerciais	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.

00649/2017	23.502.184/0001-93	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS – ME	Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00651/2017	24.883.964/0001-93	JOSIMAR MATHEUS NOGUEIRA 87417596215	Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas	Ofício de Pendências não atendido
00652/2017	11.094.501/0001-09	MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00653/2017	26.642.824/0001-59	PATRICK WESLEY GOMES PEREIRA	Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00654/2017	22.273.467/0001-48	JR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Ofício de Pendências não atendido
00658/2017	16.703.237/0001-79	J B DE FREITAS FILHO – ME	Serviço de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00664/2017	28.291.263/0001-16	ELIANE DA SILVA SANTOS EIRELI – ME	Atividade de Aparelhamento de Placas e Execução de Trabalhos em Mármore Granito Ardósia e Outras	Ofício de Pendências não atendido
00666/2017	07.169.249/0001-74	VETERINARIA SAPEZAL LTDA – ME	Atividades Médicas Veterinárias	Ofício de Pendências não atendido
00667/2017	28.541.215/0001-39	FF MECANICA LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00668/2017	30.253.973/0001-01	PANIFICADORA E CONFEITARIA DA IVETE LTDA – ME	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Ofício de Pendências não atendido
00670/2017	13.044.468/001-20	H C MOLAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00673/2017	20.621.409/0001-32	TEREZA HOTEL EIRELI – ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	Ofício de Pendências não atendido
00674/2017	17.933.895/0001-10	PIONEIRO SERVIÇO DE MUNCK LTDA – ME	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	Ofício de Pendências não atendido

00675/2017	20.621.409/0001-32	TEREZA HOTEL EIRELI – ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	Ofício de Pendências não atendido
00676/2017	22.813.658/0001-55	DESTAK FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME	Serviço de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00677/2017	11.861.628/0001-06	HOTEL SAPEZAL EIRELI – ME/ HOTEL SAPEZAL	Meio de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	Ofício de Pendências não atendido
00678/2017	05.803.505/0001-08	MARLENE HACK – ME/ NINHOS'S DOS SANHOS MOTEL	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas etc.)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu
00679/2017	06.947.079/0001-49	NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP	Construção de Redes de Abastecimento de Água	A Autorização Ambiental tem outro procedimento administrativo.
00684/2018	08.666.715/0001-90	BEZ BATTI & MACHADO LTDA – ME	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	Ofício de Pendências não atendido
00685/2018	08.661.535/0001-15	CEZAR NILTON DA ILVA MATOS – ME	Autorização de Utilização Sonora	Ofício de Pendências não atendido
00690/2018	10.658.639/0001-12	GELO MANIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – EPP	Fabricação de Gelo Comum	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00706/2018	284.XXX.XXX-00	WILSON FRANCISCO ROTA	Armazém de Grãos e Silo	Ofício de Pendências não atendido
00717/2018	00.147.305/0001-20	ANDREMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivo de Solo (DEPOSITO)	A Renovação da Licença de Operação não ocorreu.
00720/2018	17.834.718/0001-86	ROSSI RECAPADORA DE PNEUS LTDA – ME	Recondicionamento de Pneumáticas Usadas	Ofício de Pendências não atendido

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 12.889.035/0001-02**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 083/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
2	162039	BIS	ACICLOVIR CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 50 MG/G. FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BÍSNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. 10 GRAMAS.	PRATI DONADUZZI	CIMED

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda encontra-se com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial.

Sapezal – MT, 21 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**JURÍDICO
PORTARIA Nº 801/2024**

PORTARIA Nº 801/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pelas Obras Diretas da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, a seguir, o servidor **PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA**, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 19415 D/RO, em substituição ao Responsável Técnico, anteriormente nomeado:

I. **OBRA Nº 43/2023** - EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA NA RUA 13 E RUA CURIANGO, NO LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT; II. **OBRA Nº 37/2023** - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE DA RUA 13 E RUA CURIANGO NO BAIRRO ÁGUA CLARA I; III. **OBRA Nº 16/2023** - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), COM CAPA SELANTE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO – AVENIDA SILVESTRE DOMINGOS BARBON, BAIRRO ÁGUA CLARA I RUA DO CARÁ, BAIRRO CIDEZAL I; IV. **OBRA Nº 11/2023** - DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II; V. **OBRA Nº 10/2023** - EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO LOTEAMENTO PRIMAVERA II; VI. **OBRA Nº 08/2023** - EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO PRIMAVERA II; VII. **OBRA Nº 19/2022** - CICLOVIA NA RODOVIA MT 388; VIII. **OBRA Nº 14/2022** - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS 05 E 06 DO BAIRRO JARDIM IRENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 582/2022, 742/2022, 203/2023, 268/2023, 280/2023, 519/2023, 924/2023 e 1.181/2023.

Sapezal, 24 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 008/2023**

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa HOSPITAL OTORRINO LTDA (ME), inscrita no CNPJ: 14.347.727/0001-54, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 008/2023, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA nos itens nº 14 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA), 15 (SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VIDEOLARINGOSCOPIA), 16 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO VIDEO-FARINGO-LARINGOSGOPIA COM ENDOSCOPIO RÍGIDO OU FLEXÍVEL), 17 (SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AUDIOMETRIA COMPLETA TONAL E VOCAL), 18 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL), 19 (SERVIÇO DE EXAME -DE AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA) e 20 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO VIDEO - NASOFIBROSCOPIA. JURÍDICA) com o Valor total do Credenciamento é de R\$ 57.985,50 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para todos os itens mencionados acima nas quantidades e valores unitários estipulados em Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 196/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
149	158267	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 100 MILILITRO.	EMS	VITAMEDIC

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda se encontra com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial.

Sapezal – MT, 24 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF EDITAL Nº 024/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA

EDITAL Nº 024/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará na execução da limpeza do imóvel pela Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar 3.302/2022, com a emissão das respectivas taxas de limpeza.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso, 24 de junho de 2024

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7174/2024		DATA: 09/03/2024	
Proprietário: LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		CPF/CNPJ: 15.200.294/0001-72	
Imóvel Autuado: AVENIDA BLUMENAU	Quadra / Lote: 26/20	Área: 1.800,00m ²	
Bairro: ROTA DO SOL	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 09/03/2024 às 08h32min.			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8309/2024, de 09/03/2024.			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7245/2024		DATA: 24/04/2024	
Proprietário: FRANCISCO DA COSTA VELOSO NETO		CPF/CNPJ: 213.664.383-53	
Imóvel Autuado: AVENIDA IMIGRANTES SUL	Quadra / Lote: 05/81	Área: 492,04m ²	
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 08h51min.			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8425/2024, de 24/04/2024.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7246/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: FRANCISCO DA COSTA VELOSO NETO		CPF/CNPJ: 213.664.383-53
Imóvel Autuado: RUA FERMINO MALESKI	Quadra / Lote: 05/82	Área: 426,35m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 08h52min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8426/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7247/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: FRANCISCO DA COSTA VELOSO NETO		CPF/CNPJ: 213.664.383-53
Imóvel Autuado: RUA FERMINO MALESKI	Quadra / Lote: 05/83	Área: 380,78m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 08h54min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8427/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7278/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: NATACIA RODRIGUES SAVARIS		CPF/CNPJ: 044.955.662-02
Imóvel Autuado: AVENIDA IMIGRANTES SUL	Quadra / Lote: 10/170	Área: 388,21m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 10h21min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8458/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7284/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: CARLOS SILVA		CPF/CNPJ: 396.884.539-00
Imóvel Autuado: AVENIDA IMIGRANTES SUL	Quadra / Lote: 11/182	Área: 525,75m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 10h27min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8464/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7298/2024		DATA: 09/05/2024
Proprietário: ROSANA CAPELLARI		CPF/CNPJ: 604.508.861-15
Imóvel Autuado: RUA ULISSES GUIMARAES, 106	Quadra / Lote: 12B/13	Área: 2.750,22m ²
Bairro: INDUSTRIAL NOVA PRATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 09/05/2024 às 13h27min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8672/2024, de 09/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7315/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: ELOELIA PEREIRA ROCHA		CPF/CNPJ: 819.074.511-53
Imóvel Autuado: RUA ARQUITETO ALCEU CAMPAGNOLO	Quadra / Lote: 17/272	Área: 375,00m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 14h27min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8495/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7332/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: F E G AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ: 53.816.114/0001-70
Imóvel Autuado: RUA LONDRES	Quadra / Lote: 01/01	Área: 511,90m ²
Bairro: FLORAIS DA MATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 11h48min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8512/2024, de 14/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7351/2024		DATA: 24/04/2024
Proprietário: LEONICE DE BASTIANE		CPF/CNPJ: 415.039.701-59
Imóvel Autuado: RUA JOSE ISAIAS DE NORONHA	Quadra / Lote: 26/466	Área: 360,00m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 15h37min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8521/2024, de 24/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7364/2024		DATA: 26/04/2024
Proprietário: ZACARIAS SILVA DO NASCIMENTO		CPF/CNPJ: 611.163.583-28
Imóvel Autuado: RUA DA HUMILDADE	Quadra / Lote: 27/495	Área: 360,00m ²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 16h13min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8534/2024, de 26/04/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7387/2024		DATA: 09/05/2024
Proprietário: F E G AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ: 53.816.114/0001-70
Imóvel Autuado: RUA MARIO QUINTANA	Quadra / Lote: 06B/12	Área: 2.750,22m ²
Bairro: INDUSTRIAL NOVA PRATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 09/05/2024 às 10h00min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8562/2024, de 09/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7388/2024		DATA: 09/05/2024
Proprietário: F E G AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ: 53.816.114/0001-70
Imóvel Autuado: RUA MARIO QUINTANA	Quadra / Lote: 06B/13	Área: 2.750,22m²
Bairro: INDUSTRIAL NOVA PRATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 09/05/2024 às 10h02min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8563/2024, de 09/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7389/2024		DATA: 09/05/2024
Proprietário: FLAVIO SALINO MOREIRA		CPF/CNPJ: 736.719.321-04
Imóvel Autuado: RUA MARIO QUINTANA	Quadra / Lote: 07A/03	Área: 2.500,20m²
Bairro: INDUSTRIAL NOVA PRATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 09/05/2024 às 09h37min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8564/2024, de 09/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7530/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: KATIA ZAGO		CPF/CNPJ: 094.100.479-19
Imóvel Autuado: TRAVESSA DEZEMBRO	Quadra / Lote: 15/299	Área: 412,50m²
Bairro: FLORAIS DA MATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 10h32min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8715/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7407/2024		DATA: 26/04/2024
Proprietário: WALISON COITINHO DE MOURA		CPF/CNPJ: 053.797.191-20
Imóvel Autuado: RUA DA VIDA	Quadra / Lote: 24/440	Área: 374,25m²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/04/2024 às 09h04min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8587/2024, de 26/04/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7470/2024		DATA: 30/04/2024
Proprietário: ENEAS DE LIMA DE MORAIS		CPF/CNPJ: 044.688.651-30
Imóvel Autuado: RUA DO AMOR	Quadra / Lote: 28/519	Área: 452,98m²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 16h03min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8650/2024, de 30/04/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7482/2024		DATA: 30/04/2024
Proprietário: ERISNALDO SILVA DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 046.995.453-19
Imóvel Autuado: AVENIDA NOVO HORIZONTE	Quadra / Lote: 34/557	Área: 429,10m²
Bairro: JARDIM PARAÍSO	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 15h56min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8661/2024, de 30/04/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7506/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: W S J INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI		CPF/CNPJ: 31.651.519/0001-63
Imóvel Autuado: RUA JARDIM BOTÂNICO	Quadra / Lote: 08/155	Área: 405,00m²
Bairro: FLORAIS DA MATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 11h06min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8691/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7517/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: LUIZ VENAZZI NETO		CPF/CNPJ: 368.794.109-44
Imóvel Autuado: RUA PORTAL DA MATA	Quadra / Lote: 11/226	Área: 390,00m²
Bairro: FLORAIS DA MATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 10h50min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8702/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7530/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: KATIA ZAGO		CPF/CNPJ: 094.100.479-19
Imóvel Autuado: TRAVESSA DEZEMBRO	Quadra / Lote: 15/299	Área: 412,50m²
Bairro: FLORAIS DA MATA	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 10h32min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8715/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7535/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: FABIAN PEDROZO LINS		CPF/CNPJ: 045.809.289-46
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE	Quadra / Lote: 01/09	Área: 436,59m²
Bairro: MONTE LIBANO I	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/05/2024 às 10h03min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8720/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7537/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: VILMA HATTORI		CPF/CNPJ: 839.223.691-20
Imóvel Autuado: RUA EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 09/22	Área: 312,00m²
Bairro: MONTE LIBANO I	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/05/2024 às 09h58min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8722/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7555/2024		DATA: 14/05/2024
Proprietário: JONATHAN JUNIOR SANTOS DA CRUZ		CPF/CNPJ: 735.469.501-78
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO,204	Quadra / Lote: 12/20	Área: 312,00m²
Bairro: MONTE LIBANO I	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/05/2024 às 09h01min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8741/2024, de 14/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7580/2024		DATA: 16/05/2024
Proprietário: JULCIMAR ZUCHI		CPF/CNPJ: 000.491.840-16
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE	Quadra / Lote: 02/08	Área: 377,11m²
Bairro: MONTE LIBANO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 09h47min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8767/2024, de 16/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7581/2024		DATA: 16/05/2024
Proprietário: JOSIEL PEREIRA DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 046.669.081-96
Imóvel Autuado: RUA CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/01	Área: 384,16m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h44min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8768/2024, de 16/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7584/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: PAULO DIAS VIEIRA		CPF/CNPJ: 021.624.321-10
Imóvel Autuado: ALAMEDA ERNESTO GEISEL	Quadra / Lote: 05/10	Área: 360,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h48min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8771/2024, de 21/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7598/2024		DATA: 17/05/2024
Proprietário: VOLMIR PAULO GOBBI		CPF/CNPJ: 416.108.490-00
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE	Quadra / Lote: 11/10	Área: 378,98m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h35min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8786/2024, de 17/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7605/2024		DATA: 17/05/2024
Proprietário: ADMINISTRADORA DE BENS BWP LTDA		CPF/CNPJ: 14.639.459/0001-44
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE	Quadra / Lote: 12/10	Área: 439,07m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h38min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8793/2024, de 17/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7617/2024		DATA: 17/05/2024
Proprietário: RAQUEL APARECIDA BORDIN		CPF/CNPJ: 000.736.321-47
Imóvel Autuado: RUA CARLOS CHAGAS	Quadra / Lote: 16/18	Área: 420,00m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h54min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8805/2024, de 17/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7621/2024		DATA: 17/05/2024
Proprietário: ADMINISTRADORA DE BENS BWP LTDA		CPF/CNPJ: 14.639.459/0001-44
Imóvel Autuado: RUA CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 18/11	Área: 337,19m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h31min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8809/2024, de 17/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7624/2024		DATA: 17/05/2024
Proprietário: CAMILIA OLIVEIRA DE ARRUDA BAGAO		CPF/CNPJ: 953.381.601-53
Imóvel Autuado: ALAMEDA ERNESTO GEISEL	Quadra / Lote: 08/06	Área: 420,00m²
Bairro: MONTE LIBANO 2	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 09h04min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8812/2024, de 17/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7667/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: KATIUCI BENFICA E SILVA		CPF/CNPJ: 007.490.781-62
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPÚBLICA	Quadra / Lote: 24/23	Área: 363,85m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h19min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8859/2024, de 21/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7668/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: FLAVIO GRIGIO		CPF/CNPJ: 980.133.519-04
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 24/18	Área: 363,59m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h17min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8860/2024, de 21/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7669/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: HIDROSERVICE LTDA		CPF/CNPJ: 48.364.080/0001-90
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 24/17	Área: 363,52m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h17min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8861/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7670/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: PAULO LANZA		CPF/CNPJ: 513.808.621-91
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 24/16	Área: 363,44m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h15min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8862/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7671/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: PAULO SERGIO LOUREIRO DE MELLO		CPF/CNPJ: 016.265.539-80
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 24/15	Área: 388,46m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h14min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8863/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7673/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: GILBERTO SIMISEN		CPF/CNPJ: 782.792.679-72
Imóvel Autuado: AVENIDA DOS PODERES	Quadra / Lote: 24/11	Área: 557,60m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h23min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8865/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7677/2024		DATA: 28/05/2024
Proprietário: OTTO AGROPECUÁRIA LTDA		CPF/CNPJ: 41.956.407/0001-74
Imóvel Autuado: AL. EPITÁCIO LINDOLFO DA SILVA PESSOA	Quadra / Lote: 47/02	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h29min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8875/2024, de 28/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7679/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: LORI IZABEL DALASTRA MAZZOCHIN		CPF/CNPJ: 581.709.101-10
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 23/20	Área: 394,16m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h12min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8869/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7682/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: A.M.W. SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 05.756.794/0001-31
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 23/13	Área: 362,49m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h31min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8872/2024, de 22/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7688/2024		DATA: 22/05/2024
Proprietário: ENIZANGELA APARECIDA DA COSTA		CPF/CNPJ: 043.066.646-27
Imóvel Autuado: AVENIDA DOS PODERES	Quadra / Lote: 23/07	Área: 481,55m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h27min.		

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8880/2024, de 22/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7691/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: CAMILA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA		
Imóvel Autuado: ALAMEDA ERNESTO GEISEL		CPF/CNPJ: 038.093.711-57
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 05/11	Área: 360,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h49min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8849/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7695/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: WANDERSON COSTA OLIVEIRA		
Imóvel Autuado: RUA ARQUIPELAGO		CPF/CNPJ: 030.394.431-51
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 05/19	Área: 360,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h55min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8895/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7697/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: JOACIR ALVES		
Imóvel Autuado: ALAMEDA HUMBERTO CASTELO BRANCO		CPF/CNPJ: 340.564.912-91
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 05/27	Área: 360,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h28min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8897/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7705/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: GABRIEL ANTONIO DA SILVA DIAS		
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOSE ISAIAS DE NORONHA		CPF/CNPJ: 084.496.561-84
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 06/07	Área: 300,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h52min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8905/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7706/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: HIRINADIA RODRIGUES ROHR		
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOSE ISAIAS DE NORONHA		CPF/CNPJ: 757.122.705-44
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 06/08	Área: 300,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h53min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8906/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7707/2024		DATA: 21/05/2024
Proprietário: HIRINADIA RODRIGUES ROHR		
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOSE ISAIAS DE NORONHA		CPF/CNPJ: 757.122.705-44
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 06/09	Área: 300,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h54min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8907/2024, de 21/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7708/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: ANTONIO RODRIGUES FILHO		
Imóvel Autuado: AL. ERNESTO GEISEL		CPF/CNPJ: 978.443.141-68
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 25/22	Área: 300,00m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 08h57min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8908/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7709/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: JONAS CHARCKOSKI BRUM		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL		CPF/CNPJ: 041.647.831-09
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 29/01	Área: 404,29m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h27min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8909/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7711/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: IARA LUCIA PETRY		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL		CPF/CNPJ: 411.051.685-49
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 29/05	Área: 367,75m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h55min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8911/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7712/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: VIVIANE WERNECK BONFIM DA SILVA		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL		CPF/CNPJ: 023.992.141-02
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Quadra / Lote: 29/07	Área: 368,08m²
Município: SORRISO		UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h54min.		

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8912/2024, de 23/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7714/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: MARCOS ADRIANO GOMES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.692.751-06
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 29/09	Área: 368,42m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h53min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8914/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7718/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: JR PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA		CPF/CNPJ: 20.687.037/0001-47
Imóvel Autuado: AVENIDA DOS IMIGRANTES SUL	Quadra / Lote: 08/21	Área: 450,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h47min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8918/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7724/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: JADER BATISTA DA SILVA		CPF/CNPJ: 537.255.811-34
Imóvel Autuado: ALAMEDA NILO PROCOPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 08/06	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h38min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8924/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7726/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: ERCILENE PRIMO GOEMS SOARES		CPF/CNPJ: 977.178.941-49
Imóvel Autuado: AVENIDA INIVALDO BEDIN	Quadra / Lote: 08/03	Área: 450,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h34min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8926/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7727/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: ROMULO DE SOUZA		CPF/CNPJ: 960.389.181-91
Imóvel Autuado: AVENIDA INIVALDO BEDIN	Quadra / Lote: 08/01	Área: 450,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h32min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8927/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7729/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: DIEGO RODRIGO ARTMANN		CPF/CNPJ: 035.333.751-02
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOSE ISAIAS DE NORONHA	Quadra / Lote: 07/24	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h52min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8929/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7730/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: PABLO HENRIQUE MARTINS		CPF/CNPJ: 037.749.931-57
Imóvel Autuado: ALAMEDA JOSE ISAIAS DE NORONHA	Quadra / Lote: 07/23	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h52min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8930/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7733/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: SILVANO SILVESTRE DA SILVA		CPF/CNPJ: 627.003.081-15
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 07/16	Área: 424,71m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h58min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8933/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7734/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: ANTONIO APOLINARIO DA SILVA		CPF/CNPJ: 018.046.509-00
Imóvel Autuado: ALAMEDA DA REPUBLICA	Quadra / Lote: 07/14	Área: 384,77m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h44min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8934/2024, de 23/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7735/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: SAINTILMA SALVAN		CPF/CNPJ: 700.355.832-74
Imóvel Autuado: ALAMEDA NILO PROCÓPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 07/13	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h43min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8935/2024, de 23/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7738/2024	DATA: 23/05/2024
Proprietário: SUZA MARA APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 002.549.261-69
Imóvel Autuado: AL. JOSE ISAIAS DE NORONHA	Quadra / Lote: 06/16
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 309,62m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h00min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8938/2024, de 23/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7743/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: MAGDIEL TORRES ORZECOVSKI	CPF/CNPJ: 058.990.981-98
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/14
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 366,28m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h46min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8940/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7744/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: IVONEI CAMARGO DE SOUZA	CPF/CNPJ: 016.544.161-50
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/18
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 360,85m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h19min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8941/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7745/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: JOSE GERALDO DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 334.812.889-72
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/13
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 371,35m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h46min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8945/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7748/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: ELISANDRO JUNIOR TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 812.565.660-04
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/10
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 370,84m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h48min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8949/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7749/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: EDINA DE BARROS	CPF/CNPJ: 948.611.611-34
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/20
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 300,00m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h22min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8949/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7750/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: ADRIAN WILLIAN PINHEIRO PEÇANHA	CPF/CNPJ: 058.836.091-04
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/21
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 300,00m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h23min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8951/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7751/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO	CPF/CNPJ: 948.510.001-97
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/08
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 370,50m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h48min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8950/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7752/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: LUANA GABRIELA BORGES VALERIANO	CPF/CNPJ: 058.836.881-44
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/03
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 369,64m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h50min.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8952/2024, de 24/05/2024.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7753/2024	DATA: 24/05/2024
Proprietário: LUANA GABRIELA BORGES VALERIANO	CPF/CNPJ: 058.836.881-44
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 52/02
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO
	UF: MT
	Área: 369,47m²

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h51min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8953/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7756/2024	DATA: 24/05/2024	
Proprietário: JONE TRES		
CPF/CNPJ:433.143.840.68		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/28	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h02min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8956/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7757/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: JONE TRES		
CPF/CNPJ:433.143.840.68		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/27	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h00min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8957/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7758/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: ACASSIO BORGES		
CPF/CNPJ:017.512.231-83		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/25	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h58min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8958/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7759/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: MARIA YOVANA JEDE MOREIRA PRADO		
CPF/CNPJ:087.512.109-83		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/23	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h54min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8959/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7760/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: MARIA YOVANA JEDE MOREIRA PRADO		
CPF/CNPJ:087.512.109-83		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/22	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h54min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8960/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7761/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: MARIA YOVANA JEDE MOREIRA PRADO		
CPF/CNPJ:087.512.109-83		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 51/21	Área: 316,80m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h53min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8961/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7763/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: NATALICE PEREIRA DOS SANTOS		
CPF/CNPJ:910.940.201-25		
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/25	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h30min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8964/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7766/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: MARIA YOVANA JEDE MOREIRA PRADO		
CPF/CNPJ:087.512.109-83		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 51/14	Área: 365,47m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h45min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8966/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7767/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA		
CPF/CNPJ:885.597.692-34		
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/26	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h31min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 8967/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7768/2024		
DATA: 24/05/2024		
Proprietário: ACASSIO BORGES		
CPF/CNPJ:017.512.231-83		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 51/11	Área: 366,02m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h44min.		

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8968/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7770/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: SERGIO JOSE LUIZ		CPF/CNPJ:778.697.310-99
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 29/12	Área: 395,53m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h52min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8971/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7771/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: EDMAR GRANEMANN DE SOUZA		CPF/CNPJ:846.527.561-00
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO BELO	Quadra / Lote: 30/01	Área: 368,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h22min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8972/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7772/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: RUBENS RIGO		CPF/CNPJ:142.583.909-68
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 30/04	Área: 387,97m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h28min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8973/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7775/2024		DATA: 23/05/2024
Proprietário: ROBERTO LUDWIG JUNIOR 06360855976		CPF/CNPJ:33.393.256/0001-65
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 30/09	Área: 369,22m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h33min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8976/2024, de 23/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7778/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: DELMAR JOSE LIGOSKI		CPF/CNPJ:592.351.280-72
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDECI	Quadra / Lote: 50/06	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h05min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8979/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7781/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: WELLIGSON PESSOA PEREIRA		CPF/CNPJ:015.124.191-09
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/30	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h39min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8982/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7782/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: ADRIANA NUNES DE SOUZA RODRIGUES		CPF/CNPJ:039.236.961-32
Imóvel Autuado: AL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	Quadra / Lote: 06/31	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8983/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7783/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: LUCAS VAZ DE FARIA		CPF/CNPJ:101.601.959-93
Imóvel Autuado: AVENIDA INIVALDO BEDIN	Quadra / Lote: 07/01	Área: 363,20m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h35min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8984/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7787/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: ROBERTO MIRANDA DE ALMEIDA		CPF/CNPJ:041.290.721-61
Imóvel Autuado: AL. NILO PROCÓPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 07/08	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h39min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8988/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7788/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: JOAO BATISTA DE NORONHA NETO		CPF/CNPJ:091.576.329-01
Imóvel Autuado: AL. NILO PROCÓPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 07/09	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8989/2024, de 24/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7789/2024		DATA: 24/05/2024
Proprietário: ANA GABRIELA BAGAO		CPF/CNPJ:047.592.051-10
Imóvel Autuado: AL. NILO PROCÓPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 07/10	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8990/2024, de 24/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7798/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: SERGIO LUIZ XAVIER DE MATOS		CPF/CNPJ:356.378.621-68
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 30/23	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h56min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 8998/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7800/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: IZADORA LUIZA MATTANA		CPF/CNPJ:046.459.681-57
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 51/07	Área: 366,75m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h42min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9000/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7801/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: RICARDO ANTONIO SANTIAGO MACIEL		CPF/CNPJ:036.696.266-38
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 51/05	Área: 367,11m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h42min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9001/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7802/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: JAIR MODESTO		CPF/CNPJ:605.738.130-00
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 51/04	Área: 367,29m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h41min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9002/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7805/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: JOANA DARC GALVAO DA SILVA		CPF/CNPJ:024.823.973-24
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/38	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h12min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9005/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7808/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ROSANE LAZARON		CPF/CNPJ:534.969.301-87
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/30	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h17min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9008/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7809/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: NELDISON LEITE SOUSA		CPF/CNPJ:036.172.483-73
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 01/02	Área: 362,62m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h48min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9009/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7810/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ROSANE LAZARON		CPF/CNPJ:534.969.301-87
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/29	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h18min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9010/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7811/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: DINA SANTOS DA SILVA		CPF/CNPJ:396.329.111-72
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/28	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h19min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme-Relatório Técnico 9011/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7812/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: LUIZ CARLOS LEAL		CPF/CNPJ:010.586.541-95
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 01/05	Área: 363,14m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h46min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9012/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7813/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: DINA SANTOS DA SILVA		
CPF/CNPJ: 396.329.111-72		
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/27	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h20min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9013/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7814/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: CLAUDIO MARCOS SA ANDRADE		
CPF/CNPJ: 003.421.285-07		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 01/06	Área: 363,31m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h45min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9014/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7816/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: PAULO SERGIO LOUREIRO MELLO		
CPF/CNPJ: 016.265.539.80		
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/24	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h23min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9016/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7818/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: JACKSON LUCIANO WEBLER		
CPF/CNPJ: 834.953.801-59		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 01/08	Área: 363,65m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h44min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9018/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7819/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: JOZIANE OLIVEIRA DE LIMA		
CPF/CNPJ: 838.138.452-49		
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 50/23	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h24min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9019/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7821/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ASTOR INACIO ROTH		
CPF/CNPJ: 035.065.979-65		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 01/09	Área: 363,82m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h44min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9021/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7825/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: VANIA MARLISE SCARIOT DA SILVA		
CPF/CNPJ: 411.254.791-91		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 50/15	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h56min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9025/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7826/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: GENERINO RODRIGUES DOS SANTOS		
CPF/CNPJ: 007.365.431-04		
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 50/14	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h57min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9026/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7828/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ANDERSON DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ: 700.489.981-09		
Imóvel Autuado: AVENIDA PORTO ALEGRE SUL	Quadra / Lote: 02/05	Área: 375,57m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 13h29min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9028/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7830/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: FABIANO CARVALHO DA SILVA		
CPF/CNPJ: 060.854.379-94		
Imóvel Autuado: AL. NILO PROCÓPIO PEÇANHA	Quadra / Lote: 07/04	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 08h37min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9030/2024, de 27/05/2024.		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7832/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ROZANE LAZARON		CPF/CNPJ: 534.969.301-87
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 50/12	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h00min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9032/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7833/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ROZANE LAZARON		CPF/CNPJ: 534.969.301-87
Imóvel Autuado: AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI	Quadra / Lote: 50/13	Área: 300,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 14h59min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9033/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7834/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: CAROLINE MOTA DA CRUZ		CPF/CNPJ: 431.923.048-55
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 49/11	Área: 306,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h16min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9034/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7836/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: ADILSON JOSE VALENTIN DE AGUIRES		CPF/CNPJ: 007.878.471-94
Imóvel Autuado: AL. JOAO BATISTA FIGUEIREDO	Quadra / Lote: 49/05	Área: 306,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h13min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9036/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7837/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: CELIA INES PELISSARI		CPF/CNPJ: 492.224.819-68
Imóvel Autuado: RUA NILSON BUFFON	Quadra / Lote: 49/03	Área: 358,87m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h10min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9037/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7839/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: RICARDO MATEUS MORETO OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 276.169.818-52
Imóvel Autuado: AL. EPITACIO LINDOLFO DA SILVA PESSOA	Quadra / Lote: 48/32	Área: 360,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h20min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9039/2024, de 27/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7841/2024		DATA: 28/05/2024
Proprietário: DANIEL DE OLIVEIRA NERES		CPF/CNPJ: 043.757.152-19
Imóvel Autuado: RUA NILSON BUFFON	Quadra / Lote: 50/01	Área: 330,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h11min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9041/2024, de 28/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7842/2024		DATA: 28/05/2024
Proprietário: FABIO DA ROCHA GAZABINE		CPF/CNPJ: 053.510.471-52
Imóvel Autuado: AL. VENCESLAU BRAS PEREIRA GOMES	Quadra / Lote: 49/35	Área: 306,00m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h34min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9042/2024, de 28/05/2024.		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7847/2024		DATA: 27/05/2024
Proprietário: WELTON ALVES FERREIRA		CPF/CNPJ: 027.420.591-21
Imóvel Autuado: RUA YANH GABRIEL CORREA BATISTA	Quadra / Lote: 48/24	Área: 372,87m²
Bairro: PARQUE DOS PODERES	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h16min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico 9047/2024, de 27/05/2024.		

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que será reaberto procedimento licitatório MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto se encontra abaixo descrito:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data e horário de início da sessão de convocação dos remanescentes: Dia 04/07/2024 as 14:00 horas (horário de Brasília).

A convocação dos remanescentes respeitará a ordem de classificação, considerando o disposto no art. 90, §2º da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

O prazo para resposta durante a negociação é de 10 (dez) minutos, devendo as licitantes interessadas se manifestar diretamente na plataforma eletrônica.

Lembramos às licitantes que aceitarem a convocação para a assinatura do contrato deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação atualizada na plataforma eletrônica quando solicitada.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 1.729, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício G.C. nº 004/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, em razão da violação de normas contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 354/2023, pela empresa Guerreiro Máquinas Ferramentas e Equipamentos LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Morais Pelenz, matrícula nº 7407; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218.

Art. 2º A comissão deverá promover a abertura de novo Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 7º do Decreto Municipal 737/2022;

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.734, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Rodrigo Thibes Gonsalves – Engenheiro Civil – RNP 1214591981 (titular) e Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – RNP 1717381626 (substituto), fiscais da obra de Drenagem de águas pluviais na Av. Tancredo Neves, localizada no município de Sorriso – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.733, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – RNP 1717381626 (titular) e Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Engenheiro Civil – CREA MT 047719 (substituto), fiscais da obra de pavimentação asfáltica na Linha Celeste, localizada no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.732, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – RNP 1717381626 (titular) e Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Engenheiro Civil – CREA MT 047719 (substituto), fiscais da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Burity e Protásio Alves no Industrial Nova Prata, localizada no município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.550, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o "Dia da Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o "Dia da Inclusão da Pessoa com Deficiência" a ser realizada anualmente no dia 06 do mês de julho.

Art. 2º O "Dia da Inclusão da Pessoa com Deficiência" será realizada anualmente no dia 06 de julho, pois nesta data foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.551, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município de Sorriso a receber a título de antecipação de parte de área institucional de futuro parcelamento de solo urbano, área de terras, destinada ao prolongamento da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, na forma que especifica esta lei, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de implantação do prolongamento da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin até a intersecção com a MT-560, o Município de Sorriso fica autorizado a receber a título de antecipação de parte de área institucional de futuro parcelamento de solo urbano, área de terras com 16.987,84M² a ser destacada de um imóvel rural denominado Fazenda Teles Pires - área remanescente - com área total de 163,4816 (cento e sessenta e três hectares, quarenta e oito ares e dezesseis centiares) situada neste Município e Comarca, registrado sob a matrícula nº 26.139, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Colonizadora Feliz Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.364.540/0001-21, com endereço na Avenida Natalino João Brescansin, nº 1500, Centro, CEP 78890-179, Sorriso-MT, conforme segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **Ponto P1** de coordenadas **Longitude: 55°45'31,048"W** e **Latitude: 12°33'5,578"S**; deste segue com azimute de **142°19'25"** e distância de **33,06 m**, até o **Ponto P2**, de coordenadas **Longitude: 55°45'30,374"W** e **Latitude: 12°33'6,427"S**; deste, segue com azimute de **211°58'14"** e distância de **66,14 m**, até o **Ponto P3**, de coordenadas **Longitude: 55°45'31,526"W** e **Latitude: 12°33'8,258"S**; deste, segue com distância em curva de **108,06 m** e raio de **1184,50 m** até o **Ponto P4**, de coordenadas **Longitude: 55°45'33,265"W** e **Latitude:**

12°33'11,331"S; deste, segue com azimute de **206°44'37"** e distância de **347,39 m**, até o **Ponto P5** de coordenadas **Longitude: 55°45'38,396"W** e **Latitude: 12°33'21,452"S**; deste, segue com distância em curva de **22,25 m** e raio de **17,00 m**, até o **Ponto P6** de coordenadas **Longitude: 55°45'38,265"W** e **Latitude: 12°33'22,113"S**; deste, segue com azimute de **297°15'37"** e distância de **53,24 m**, até o **Ponto P7** de coordenadas **Longitude: 55°45'39,837"W** e **Latitude: 12°33'21,326"S**; deste, segue com distância em curva de **19,09 m** e raio de **17,00 m**, até o **Ponto P8** de coordenadas **Longitude: 55°45'39,325"W** e **Latitude: 12°33'21,020"S**; deste, segue com azimute de **26°44'37"** e distância de **348,01 m**, até o **Ponto P9** de coordenadas **Longitude: 55°45'34,185"W** e **Latitude: 12°33'10,881"S**; deste, segue com distância em curva de **110,89 m** e raio de **1.215,50 m**, até o **Ponto P10** de coordenadas **Longitude: 55°45'32,399"W** e **Latitude: 12°33'7,728"S**; deste, segue com azimute de **31°58'14"** e distância de **77,64 m** até o **Ponto P1**, Ponto inicial desta descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área descrita no artigo 1º desta Lei deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou obrigações.

Art. 2º Referida área institucional é aquela prevista no artigo 22 da Lei Federal 6766/1979, que estabelece ser do domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 3º A doação do imóvel mencionada no Art. 1º desta Lei será realizada com observância ao interesse público, visando o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a adequada organização do espaço urbano do Município de Sorriso.

Art. 4º Esta Lei fundamenta-se no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a política de desenvolvimento urbano, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso VIII, e pelo artigo 182, § 4º, da Constituição Federal, assegurando a autonomia municipal na organização de seu espaço urbano.

Art. 5º A área a ser recebida antecipadamente será computada como área pública quando da execução de futuros parcelamentos da área maior onde está inserida, sejam esses, outros loteamentos dos proprietários ou de terceiros, permitidas suas cessões, respeitados os percentuais exigidos na legislação vigente.

Art. 6º A antecipação da área institucional de que trata o art. 1º, não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações previstas para a execução de loteamento, nos termos da Lei Municipal nº 349, de 13 de dezembro de 2021, bem como suas alterações, inclusive as que forem realizadas até a data de apresentação do referido projeto pelo particular e ainda as obrigações civis previstas na Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 7º A execução de toda a infraestrutura necessária para a passagem e o prolongamento da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ocorrerá às expensas do município.

Art. 8º Após a liberação da trafegabilidade do prolongamento da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, será cancelada/tornada sem efeito a servidão de passagem na rua de acesso atual, bem como será procedido o fechamento da mesma, com retorno da área a sua proprietária, Colonizadora Feliz Ltda.

Art. 9º Se por qualquer motivo não for possível o fechamento/cancelamento da servidão de passagem na via de acesso atual, o Município de Sorriso deverá indenizar a proprietária Colonizadora Feliz Ltda., pela totalidade da área disponibilizada para fins da realização do prolongamento da Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, cujos valores serão estabelecidos por meio de avaliação realizada por profissional habilitado para tanto.

Art. 10. A formalização do negócio jurídico da doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas dela decorrentes correrão por conta da doadora. Da escritura pública constará cláusulas espe-

cíficas sobre a antecipação de entrega de área institucional para fins de futuro parcelamento do solo por parte da Colonizadora Feliz Ltda.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.552, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suplementação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na Lei Anual para 2024, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

22 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ	
22.002.13.392.0020.2.143- Manutenção de Ativ. do Fundo Municipal de Cultura	
337041.00 (993) – Contribuições.....	150.000,00
339039.00 (997) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	250.000,00
Total.....	400.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.122.0001.1001- Ampliação e Reestr. do Prédio da Câmara Municipal	
449051.00 (10) – Obras e Instalações.....	400.000,00
Total.....	400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.099, DE 22 DE JUNHO DE 2024

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o falecimento da Senhora Anadir Regina Graça Paiva, a Dudy Paiva, vice-presidente da Associação Clube Amigos da Terra (CAT);

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 22 de junho de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Anadir Regina Graça Paiva.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.735, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Mirian Ines Bays Fernandes, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Mirian Ines Bays Fernandes*, matrícula nº 7688, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 18 de junho de 2024 a 14 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1735/2024)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.736, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Bruna Silva Novais Dias, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Bruna Silva Novais Dias*, matrícula nº 12326, contratada no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21 de junho de 2024 a 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.737, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-14 a servidora Sonia de Lima Camargo, matrícula nº 14918, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.738, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-14, concedida ao servidor Anderson Luiz Artmann, matrícula nº 6104, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.731, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – RNP 1717381626 (titular) e Rodrigo Thibes Gonsalves – Engenheiro Civil – RNP 1214591981 (substituto), fiscais da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no entorno do Ginásio Poliesportivos – Vila Olímpica, localizada no município de Sorriso – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.739, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-08 ao servidor Anderson Luiz Artmann, matrícula nº 16104, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.740, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 2,5 (duas e meia) horas de folga a servidora Aline Santos de Oliveira, matrícula funcional nº 3086, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 26 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.741, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 06 (seis) horas de folga a servidora Katiane Tafarel, matrícula funcional nº 6490, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 27 e 28 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1742, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir fruição de 22 (vinte e dois) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUÍDO	PERIODO AQUISITIVO
10765	LUANA MARIA DUMKE	24.06.2024	15.07.2024
		01.01.2023	31.12.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.743, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Ataice Borges Doarte Militao, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora *Ataice Borges Doarte Militao*, matrícula nº 7720, efetiva no cargo de Profissional Téc. Esp. Em Linguagem de Sinais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 17 de junho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA

PORTARIA SEMCULTJ N.º 002/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA SEMCULTJ N.º 002/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Comissão de Análise Técnica para o Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2024”, tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ainda, o novo Decreto Municipal nº 717 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 2.213/2013 – Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, e ainda, o direito especial à liberdade de expressão, criação e fruição, à diversidade cultural, ao acesso de todos à arte e à cultura, à informação, à comunicação e a crítica cultural, à memória e as tradições e à valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 1º, parágrafo único, da Lei 2.213/2013 – Sistema Municipal de Cultura, em especial, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade e garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por meio de patrocínio, por intermédio de Seleção Pública de Projetos, possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) de Sorriso, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que venham abranger tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Inciso I do artigo 16 do Decreto Municipal nº 717/2022, *in verbis*:

I - Comissão de Análise Técnica: Nomeada pela Direção do Fundo Municipal de Cultura e instituída no âmbito do município responsável pela habilitação técnica dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Análise Técnica para o Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC-Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na forma de patrocínio designado “FESTIVAL DA CULTURA 2024” tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental e habilitação dos projetos culturais será formada por 03 (três) membros do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, matrícula 14755;

José Antônio de Paula Ferreira, matrícula 456;

Maiara Parisoto, matrícula 8499;

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de inscrição;

II - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições, emitindo parecer técnico direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise de mérito e seleção das propostas de projetos habilitados pela Comissão Técnica, que serão beneficiadas com recurso financeiro;

III - Receber relatório de projetos selecionados, assim como dos projetos inaptos, da Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhar para publicação;

IV - Dar publicidade conforme normas contidas em Edital específico. IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC na forma de patrocínio designado “FESTIVAL DA CULTURA 2024”.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

PORTARIA Nº 1.730, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício G.C. nº 005/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, em razão da violação de normas contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 362/2023, pela empresa Galice Distribuidora de Materiais para Construção LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Morais Pelenz, matrícula nº 7407; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218.

Art. 2º A comissão deverá promover a abertura de novo Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do Art. 7º do Decreto Municipal 737/2022;

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Institui a Lei Geral Municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013 e da Lei Complementar municipal nº 190,

de 18 de dezembro de 2013, revoga a Lei Complementar nº 116, de 23 de março de 2010, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP) e ao Microempreendedor individual (MEI), em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea “d”, artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas relativas a:

I - incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II - inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III - associativismo e às regras de inclusão;

IV - incentivo à geração de empregos;

V - incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

VIII - simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Considera-se Microempreendedor individual, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se microempresa e empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não en-

quadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 7º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de pequeno porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possibilidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º A Administração Municipal **poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.**

§ 3º O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 4º O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º O Município de Sorriso **poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.**

§ 1º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à licença ou sua dispensa, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), bem como o microempreendedor individual e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§ 3º O disposto no § 2º do caput deste artigo não se aplica sobre multas geradas ao setor regulado em razão do descumprimento de obrigações relativas à atuação da fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. O Município permitirá que o microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte, exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de alto

risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º No caso de empresa de pequeno porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o **exercício em endereço residencial** de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º O exercício das atividades do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicílio.

§ 3º O exercício das atividades do microempreendedor individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 11. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais para a pessoa jurídica.

Art. 13. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material explosivo;

II – material que possua característica potencialmente poluidora ao meio ambiente;

III – área de risco classificadas pela Defesa Civil.

Art. 14. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 15. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 16. Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizados do exercício profissional.

Seção II

Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 17. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do inciso I, art. 3º, da Lei n.º 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III - sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais grave.

§ 2º A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º O Município terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de pequeno porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 18. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 19. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para microempresas e para empresas de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 20. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 21. A Administração Municipal poderá instituir o alvará online que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Subseção I

Da Consulta Prévia

Art. 22. A consulta prévia informará ao interessado:

I - a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal (PDM), nos casos em que for exigida.

Art. 23. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 24. A consulta prévia para o microempreendedor individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte que se instalarem no Município de Sorriso, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário municipal.

Art. 26. Serão adotadas as alíquotas conforme tabela de alíquotas das empresas optantes pelo Simples Nacional da Receita Federal para as microempresas e as empresas de pequeno porte que não podem optar por esse regime no âmbito municipal.

CAPÍTULO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 27. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I - consulta prévia;

II - cadastro no Portal de Empresas e Negócios;

III - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV - consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;

V - emissão de Alvará de Funcionamento;

VI - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária e para emissão de nota fiscal eletrônica dos contribuintes;

VII - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

IX - promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

X - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

XI - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 28. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 29. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 30. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 31. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

II - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 32. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 33. Os benefícios referidos nos artigos 31 e 32 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 34. Não se aplica o disposto nos artigos 28, 31 e 32 desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006;

IV - o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 36. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no art. 36 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1ºe 2º do art. 36 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 36 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 38. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 39. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 44. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 4º Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 5º Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.

§ 6º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação, exceto em caso de prejuízo ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio em decorrência do exercício da atividade econômica.

§ 7º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO IX

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 45. O Poder Executivo incentivará microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar nº 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais ativi-

dades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 47. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV - cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 48. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar nº 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 49. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 50. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XI

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XII

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 53. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 3º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 54. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à

Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro, sendo que passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão a sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 56. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 05 (cinco) de outubro de cada ano.

Art. 57. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais.

Art. 58. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 59. A Lei Municipal nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigor acrescida do art. 63-B, com a seguinte redação:

“Art. 63-B. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser cobrado anualmente de taxistas e mototaxistas será de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Fiscal – VRF do Município”.

Art. 60. Ficam revogados:

I – o inciso IV do art. 150 da Lei Complementar municipal nº 190, de 18 de dezembro de 2013;

II - a Lei Complementar municipal nº 116, de 23 de março de 2010.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 369/2024

PORTARIA Nº. 369/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto o Senhor **ASTOR BESKOW**, brasileiro, capaz, servidor contratado, admitido em 18/01/2021 como **Procurador Jurídico**, portador da RG nº. 47966957 SSP/PR, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo de nº. 0000437-26.2024.5.23.0037, que figura como **RECLAMANTE: VALDIR BRUGNERA; RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT E OUTRO**, em trâmite perante a 2ª. Vara de Sinop - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pú-

blica, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Município de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 25 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO: ATLANTIS TURISMO E ACADEMIA LTDA – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº. 23.927.951/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, HIDROGINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E AULAS DE ZUMBA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OFERTANDO PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

DATA DO CONTRATO:----- 25 de Junho 2024

PRAZO DO CONTRATO:----- 25 DE Junho 2025

VALOR DO CONTRATO >>> R\$112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2023

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 25 /06/2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 370/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2024, com término em 30/07/2024, referente ao período aquisitivo de 05/04/2023 à 04/04/2024, a senhora ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 286, no cargo de Agente da Manutenção - Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL**LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2024

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação", pela Portaria nº. 001/2024 de 03/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL N°. 1.117/2018, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO TIPO "SOLDA, TORNO, FRESA, RETIFICA E FORJA EM GERAL" PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS N°. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 09/07/2024

HORÁRIO: DAS 07:30 HORAS ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

DATA: 09/07/2024

HORÁRIO: 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 25 de Junho de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação"

Portaria n°. 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DECRETO N.º 391, DE 24 DE JUNHO DE 2024****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 20.930/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

EMPENHO	DATA	CRETOR	VALOR
9932	04/05/2023	O AZEVEDO MENDES LTDA	R\$ 5.239,69

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 392, DE 24 DE JUNHO DE 2024**DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Tangará da Serra, em decorrência do falecimento da Professora **ELZIRA DE FÁTIMA SAVIOLI**, uma educadora dedicada desde 1983. Aposentada pelo Município e pelo Estado, Elzira contribuiu significativamente para a educação de Tangará da Serra, exercendo funções de Professora, Coordenadora Pedagógica e Diretora.

Parágrafo único. Elzira de Fátima Savioli é mãe de três filhos, avó de cinco netos e bisavó de um bisneto, deixando um legado de dedicação e serviço à comunidade educativa e à sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de junho de 2024, 48º aniversário de emancipação político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO NOTA OBTIDAS na Prova Objetiva relativa ao **PROCESSO SELETIVO N° 001/2024**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O Edital de Abertura n° 001/2024 item **10.1.31** *Serão considerados Classificados os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva;*

RESOLVE:

DIVULGAR as notas obtidas e classificação final dos candidatos que realizaram a prova objetiva dia 09/06/2023:

0469- Mecânico										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1341	JOSÉ CARLOS SANTANA	06413560	4/11/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0573- Motorista – Zona Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1672	CICERO INACIO DE SOUZA	0293522-8 SSP/MT	9/3/1962	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	100	CLAUDEMIR BECKER	1082981-4	25/5/1978	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	99	LINDEBERGUEI BATISTA BANDEIRA	12755672	13/9/1978	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	354	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	14442337 MT	21/7/1981	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2349	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/9/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
6	89	HELIO GERONIMO DA SILVA	19141203	14/11/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
7	2403	LUCINEI DOS SANTOS NOGUEIRA	14905752	30/8/2024	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
8	2030	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	11675683	25/1/1977	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
9	300	DERMY MIRANDA SAMPAIO	1133277-8 SESP MT	10/11/1977	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
10	200	VITOR SILVA DO CARMO	24946141	25/4/1999	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
11	719	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	36258300	11/7/1973	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
12	1499	MIGUEL DA GAMA SANTOS	20203560	29/9/1986	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
13	1299	NOECY DELFINO DE SOUZA	12334910	24/1/1980	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
14	253	DEVANIR DE ALMEIDA	761698	13/4/1984	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
15	94	RONALDO DE MIRANDA	17704812	3/6/1987	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
16	207	GILSON DA SILVA FERREIRA	15487253	12/4/1982	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
17	305	ROBSON JOSE DA SILVA	17115787	18/8/1981	3	12	6	24	36	DESCCLASSIFICADO
18	1726	VALTER MINATI	10498834	21/2/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0653- Professor Educação Física – Zona Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	614	ANA PAULA BATISTA	18216692	12/12/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
2	2302	EUVANIO REZENDE BORGES	2312840	7/11/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
3	1783	CARLOS GABRIEL ARAÚJO BULHÕES	28049250	31/3/2000	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
4	235	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000483573	21/7/1974	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
5	326	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	20745206	21/3/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO

6	1941	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	22197974	15/3/1995	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
7	1916	JHONATAN SANTOS DE OLIVEIRA	28490193	25/9/1996	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
8	1777	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	25957120 SSP/MT	30/7/1997	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
9	863	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	29319730	24/12/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
10	896	ANGELA LICELIA DE FREITAS	1510636-5 SSPMT	2/12/1977	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
11	2521	SONILSON CHAVES MIRANDA	23098350 SSP	8/8/1995	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
12	1510	LORRAYNY CRISTINA DA SILVA LIMA	28782836	4/3/2001	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
13	2040	JORGE LUIZ ALVES DAMASCENO	23773189	12/12/1992	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
14	415	CLAUDIA MIREIA BAR	10158413	7/9/1978	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
15	1604	ROSICLEIA DA SILVA BRAZAO	25083007	15/11/1993	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
16	1840	ROZILENE ALVES DE SOUZA	19677812 SSPMT	28/7/1988	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
17	2124	HEVELLYN ALVES DA SILVA		3/5/1995	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
18	2483	ANDRÉ ROGER RIBEIRO ROSSI	24425761	13/9/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	1132	NILCEIA RODRIGUES LIMA	21137285	19/2/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	1640	RENAN GOMES SACRAMENTO	27484084	5/6/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1725	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	18934994 SSPMT	17/7/1989	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
2	1475	GENILDA APARECIDA DA SILVA	1068653-3 SJ	14/9/1974	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
3	651	ERICA WOLF RITT	14023512	9/1/1984	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
4	1194	MARCIO HOMEM DA SILVA RIZZON	22423583	26/4/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
5	2028	RODRIGO VERAS CAMELO	21443939	30/4/1992	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	513	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	33175578	17/10/1976	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
7	888	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309621-6	22/3/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1882	JOSE CARLOS DOMICIANO DE SOUZA	11609281	28/1/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural – VAGAS – PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	7/9/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2068	MARCIO NUNES NEVES	18542611	21/9/1988	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
2	2632	ISABELI LIMA FRANÇA	26491524	9/6/2000	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	2450	WASHINGTON DE SOUZA	16450124	3/7/1984	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	394	BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA	30153484	13/9/1999	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
5	1964	ADO LUCIANO DA SILVA	1083860-0 SSP/MT	8/6/1978	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
6	1195	PAULO RICARDO JUNGES DOS SANTOS	001057460	15/8/1990	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
7	2642	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	15031470	26/5/1984	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
8	818	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	19210833	27/4/1987	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
9	817	KARINA KALITA RODRIGUES BORGES DE MELO	24054372	26/6/1995	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
10	565	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	25207121SEJUSPMT	27/6/1996	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
11	1242	ANA CLÉIA DO NASC.	1457711/9	22/4/1984	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO

12	485	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	35105062	4/3/1991	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
13	401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	7/9/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
14	2169	DILZA ARAUJO DE MATOS SANTOS	1625002-8	21/1/1986	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
15	2543	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	1371604-2 SSP/MT	11/2/1981	4	16	6	24	40	DESCCLASSIFICADO
16	1505	LENIRA DE BRITO	14885042	1/12/1981	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
17	324	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	24115827	18/10/1991	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
18	643	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	0641733-7	19/11/1966	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
19	964	DANIEL CRUZ DA ROCHA	12361143	3/5/1979	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
20	690	OZIANE SILVA LOURENÇO	1170044-0	9/9/1979	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
21	1418	DANIELE DE FATIMA STETESKI	16292006/SSP-MT	26/1/1986	1	4	8	32	36	DESCCLASSIFICADO
22	1514	KAUANY DEODATO	2882195	4/6/1999	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
23	1667	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	11385626	24/9/1975	1	4	6	24	28	DESCCLASSIFICADO
24	1911	PAULA VANESSA MARTINS BENEDETTI	2888838-3	12/5/2001	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
25	2579	CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE	21447020 SSPMT	26/11/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	2433	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	20577885	5/4/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	1810	LUÍS CARLOS MACEDO	3352046-8	29/10/1963					Ausente	DESCCLASSIFICADO

0662- Intérprete de Libras

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1055	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS SILVA	22049193 SSP	9/6/1994	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1890	INGRIDY LETICIA BORDON FERREIRA	29559987	18/12/2002	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO

0732-Psicólogo

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2436	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	2429979-0	22/2/1995	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
2	2155	LETÍCIA PAVAN DE SOUZA	31069886	5/3/2001	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1090	IANAEL DOS SANTOS MOREIRA	25539558	4/4/2001	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
4	60	TUANNE DE ALMEIDA PEREIRA	18529429	25/10/1990	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
5	809	DIENE FIALHO CÂNDIDO	2152764-4	1/1/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
6	377	ROSANE CRISTINA BISSOLI	1863812-0	30/5/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
7	1436	MAXWELL ABNER MARTINS NALEVAIKI	27842924	16/5/1996	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
8	2508	ANA KARLA SANTOS CAMPOS	30063566	16/11/2000	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
9	1606	TALITA GRACIELLI OLIVEIRA SANTOS	2247792-6	25/2/2001	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
10	1049	LAIS STEDTEN VITORASSI	2667541	22/7/2002	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
11	376	LARESSA LIRA FARIAS	24622869	18/10/1993	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
12	39	KARINA VERONEZ SANTANA	2418798-4	9/10/1995	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
13	581	MICHELI FÉLIX CÂNDIDO	28772091	11/12/1996	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
14	267	SUELI KRAMPE	27782549	4/3/1999	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
15	323	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	28640462	20/2/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
16	506	ÉRICA LOPES DE BARROS	6587171-0	13/1/1984	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
17	1682	ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES	17855560	1/6/1984	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO

18	1589	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA	33149984	28/1/1992	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
19	727	GUSTAVO MIRANDA DA SILVA VIEGAS	22859578	27/1/1997	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
20	2355	JUSCELIA COELHO MARÇAL	601812	6/4/1968	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
21	2215	WELKER GLAYSON RAMOS DOS SANTOS	22667776	3/3/1992	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
22	481	RENATA JOICY PESSOA RODRIGUES	27017745	23/6/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
23	1621	JOSEFA SALETE TENORIO DA SILVA	1140438662	17/12/1964	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
24	1966	ADEIRE RODRIGUES DO CARMO	18992161	18/11/1986	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
25	971	LUCIANA GOMES RODRIGUES	21311420	25/10/1989	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
26	2509	SABRINA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	27628175	19/4/2000	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	1146	AMANDA DOS SANTOS TEODORO	27782280	13/9/2021	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
28	2266	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	347993369	7/10/1964	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
29	1653	ANA CAROLINA GUEDES	26058260	27/8/1998	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
30	1016	RAYANE PARADELO DA SILVA	25490370	15/9/1998	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
31	2613	AMANDA BORGES VIANA	08932389101	13/11/2003	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
32	2537	OLIRIA FIRMINO DOS SANTOS	441221	15/6/1971	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
33	2448	ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA	2128496-2	12/3/1991	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
34	2551	LEUZIMARA FERRIRA DA SILVA	17809800	11/8/1978	0	0	11	44	44	DESCCLASSIFICADO
35	1774	INARA CELINY TAVARES CHAVE	24686751	16/11/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
36	2636	KATIA FERNANDES DE LIMA	2028241-9 SSP/MT	14/11/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0771-Agente Social - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1198	CÁSSIA DE FRANÇA GOMES	21887748	16/9/1990	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
2	2500	RAYSSA ALINE BORGES SOARES	26091933	25/12/1997	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
3	911	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	10642790	14/1/1977	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
4	494	LETÍCIA MARIA PEZARICO	2375277-7	18/11/1992	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
5	2103	FAYLA PEREIRA DA SILVA	30176611	21/11/2002	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
6	603	ALICE BRAGA DE OLIVEIRA	21433763	13/10/1988	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
7	255	RAFAEL TOBIAS FERREIRA MARIANO	19062923	3/3/1993	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
8	2415	LUAN HENRIQUE NOGUEIRA	22618112	9/8/1990	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
9	350	THAMIRES FERREIRA PIMENTA	28275195	7/8/1998	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
10	1394	TAYNARA GABRIELE MALINSKI BARBON	26221721	30/4/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
11	1680	AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS	17535948	31/12/1982	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
12	1833	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	16069072	27/7/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
13	374	MATHEUS EDUARDO MENDES GONÇALVES SILVA	23287381	6/11/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
14	1343	JOSIANE VASSÃO BAIRROS	28713013	8/5/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
15	31	VALDINEIA PEREIRA ROCHA DOS SANTOS CARVALHO	24855111	4/10/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
16	459	SIBELY GOMES AMADO	284534421	7/6/1999	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
17	1759	VANESSA DA SILVA	18652328	19/8/1986	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO

18	728	FABIANA CAMPOS RODRIGUES LINS	19905971	20/6/1987	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
19	2085	JULIANE ZANEZOKEMAIRO	25527541	13/4/1994	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
20	1670	JULIANA LÍDIA SILVA DA FONTE	23630620	5/11/1994	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
21	530	NAISLA ROMAO	563216669	1/3/1998	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
22	813	SINDY NAYARA MARIA ARAUJO VEIGA	28058925	12/4/1998	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
23	29	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	1498723-6 MT	25/4/1984	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
24	383	FERNANDA GABRIELY DOS SANTOS PADILHA	06141159141	4/10/2001	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
25	1465	ANDREIA GRANGEIRO DA SILVA	16108329	19/6/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	301	CHRISTIAN ROBSON CAETANO	22179122-X	22/3/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2282	DAIANE CRISTINA DE ANDRADE	19111053	29/8/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	915	DIANA MARTINS DA CRUZ	25689363	7/7/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
29	1760	ERIKA INDIANARA SANTOS CERQUEIRA	23512210	20/4/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
30	2363	HEITOR PAES BARBOSA	36089540	14/3/2006					Ausente	DESCCLASSIFICADO
31	950	ISABELLY DANTAS FICAGNA	28820622	23/8/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
32	2439	IVALDO PARECI	14174197	1/5/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
33	2428	JIENIFER KODAMA SILVA	21624119	6/9/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
34	1225	PATRICIA EDUARDA JOENCK	23621494	21/7/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0772-Ajudante de Serviços Gerais -Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2021	VANDA MARIA DOS SANTOS	08027785747	24/9/1974	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	579	MARENILZA CASSIA PINTO	2031522-8	12/9/1990	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	175	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	25617923	3/1/1993	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
4	1409	SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	34895248	15/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	894	NAYARA SANTOS DOS SANTOS	0521367520143	7/11/1996	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1503	SILVANA DUARTE	72205	26/1/1980	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	1448	JOICE DA SILVA	21180407	28/2/1984	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
8	1847	EDILZA NUNES DA COSTA	168868810	5/7/1883	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	2101	DANIELE DOS SANTOS	30376548	29/10/2004	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
10	395	ELAINE DE SOUZA RODRIGUES	2395804-9	1/5/1991	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
11	93	PAULA DANIELLA DA SILVA	25859307	16/1/1994	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
12	2137	ALEXSANDRO CANDIDO	15773922	17/8/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	1784	BIANCA CRISTINA MARTINS	27498263	18/9/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	2304	DARCI CORREA DA SILVA	6.186.649-3	12/5/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
15	2337	ELAINE RODRIGUES NASC.	15030512	15/3/1982					desclassificada	DESCCLASSIFICADO
16	2478	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA		4/1/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social – VAGA DE PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	4/2/1989	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2620	EVEN NAYRE FONSECA BATISTA DE OLIVEIRA	27252094	10/6/1996	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
2	76	RAYANE DA SILVA MACIEL	27730425	28/2/1999	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO

3	1631	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	29408202 SSP MT	17/9/1969	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
4	1547	SIRLEI PINTO DA CUNHA	20714831SSPMT	3/12/1970	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
5	2076	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	273670505SSP/SP	8/11/1972	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	499	MARIA IZABEL TEIXEIRA	279316082	30/7/1973	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
7	2176	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	001331716	28/2/1983	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
8	1613	JOSIANE GOMES DE LIMA	412647461	19/4/1987	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
9	1678	INDIAMARA DOMINGOS SILVA	2065569-0	29/7/1988	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
10	1379	ZENILDA ANGELICA DA SILVA	1410026-6	29/5/1980	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
11	2629	DANIELA CARVALHO DA COSTA	800096	4/6/1986	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
12	393	TATIANE VITORINO LOURENÇO	22536310	29/4/1994	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
13	2423	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	167578637	6/10/1963	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
14	1824	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	42945455	21/11/1967	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
15	2204	GE CIR A DA PENHA BORGES	0820645-7	1/12/1970	5	20	6	24	44	DESCCLASSIFICADO
16	2031	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	1043275 2	20/3/1974	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
17	743	VALDILENE DE ALMEIDA RIBEIRO	17938210	31/7/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
18	1051	CELITA FERREIRA DE JESUS	15097099 SSP/MT	16/1/1985	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
19	2570	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	491758236	26/8/1986	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
20	2354	SIMONE LEAL MENDONCA	18079504	16/9/1987	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
21	1428	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRIC	17571995 SSP/MT	18/9/1987	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
22	1525	SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA	14789850	25/1/1988	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
23	116	JAQUELINE REGINA DOS SANTOS	18544320	25/5/1991	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
24	2053	MARILDETE GOMES DOS SANTOS BARNABE	17855861	10/12/1969	4	16	6	24	40	DESCCLASSIFICADO
25	2201	ADRIANA ALVES DE SOUSA	19748620	11/1/1978	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
26	10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	4/2/1989	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
27	1001	ALINE SOARES DOS SANTOS	3597598 9	1/9/1989	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
28	918	PÂMELA PRISCILA FERREIRA PINHEIRO	1813582	3/6/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
29	2296	CARLA MACENA DA SILVA	2225831-0	27/7/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
30	140	THAIS CRISTINA CALACIO DA SILVA	25453491	26/11/1994	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
31	1534	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	27399800	20/7/1996	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
32	1803	DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS	2878297-6	5/3/2001	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
33	1778	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE DE MATOS	0738602-8	17/11/1969	2	0	9	36	36	DESCCLASSIFICADO
34	1560	ROSANA MIRIAN SANTANA	1145155-6/SESP-MT	16/10/1975	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
35	2008	LUCINEIDE MENDES DIONISIO	11153108	20/5/1980	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
36	1002	MARLY FERREIRA DE SOUZA	39198 MTE MT	29/7/1985	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
37	760	JOSILENI MENDES DA CONCEIÇÃO	2184128-4	27/8/1988	4	16	4	16	32	DESCCLASSIFICADO
38	2549	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	2309201-7	1/10/1991	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
39	2225	FRANCIELI CAMPOS RIBEIRO	25936743	26/8/1993	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
40	2157	MARIA PATRICIA OLIVERIA DA SILVA	99001042563	11/9/1980	3	12	4	16	28	DESCCLASSIFICADO
41	396	CARLA RODRIGUES SILVA	1813 7962	15/9/1985	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
42	8	PÂMELA OLIVEIRA DA SILVA	25104977	7/3/1994	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
43	1088	KAROLINA MARQUES NASC.	24349909	2/9/1999	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO

44	2625	ÂNGELA APARECIDA TAVARES	13252461	23/9/1977	1	4	5	20	24	DESCCLASSIFICADO
45	2373	ANDREA RAYLICE DOS SANTOS	6119974	10/9/1995	3	12	3	12	24	DESCCLASSIFICADO
46	2596	GLESYANY LORRAYNY MARCIANO DO NASC.	2651236-0	23/5/1997	2	8	4	16	24	DESCCLASSIFICADO
47	1797	FABIOLA BARBOSA ALVES	21433623	23/3/1990	1	4	4	16	20	DESCCLASSIFICADO
48	1512	DAYANIS GUZMAN ROSADO		1/8/1991	0	0	5	20	20	DESCCLASSIFICADO
49	2112	ALINIELLE DE LIMA	27191567	19/6/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
50	1930	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	23441526	4/4/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
51	1338	KARIN SILVA MATIOLE-VITCZ	22163689	20/10/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
52	648	SIDNEY RODRIGUES TAPAJOS	1005085	19/2/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0785-Professor de Educação Física - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	352	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	2490961-0	31/10/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2190	ROSIMARA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS	20177259	24/8/1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	994	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	11333375	5/8/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	2447	RAFAEL HILGENBERG	16094794	16/11/1987	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
5	1813	ALLEPH MIQUÉIAS PEREIRA DE ALMEIDA	8924264	11/4/1996	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
6	1248	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	22138994	19/3/1996	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
7	277	VÂNIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	14898780	28/6/1978	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
8	1433	ELLIZ REGINA ALMORONE FERREIRA	18939392	21/10/1997	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
9	1738	ANDRESSA BRANDAO SILVA ABREU	20222475	22/12/1992	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
10	781	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	1980484-9 SSP/MT	13/10/1993	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
11	1769	DANIEUS VILA NOVA GOMES CARNEIRO	25631527	25/12/1995	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	2407	PATRICIA SANTOS FONTOURA	1518367-0	13/3/1983	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
13	1360	ALLAN MICHEL SERAPIÃO DA SILVA		1/8/1988	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
14	492	CLAUDIO GOES SILVA	0325528620079	8/4/1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
0786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1152	ANACY ZOZOMAZORE DUARTE	0464146-9	12/3/1956	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	2377	ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE	15091198	2/7/1981	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
3	618	ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA	864335/SSP/MT	3/4/1958	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	707	SELMA ALVES CORRÊA DA SILVA	0624478-5	1/10/1968	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1092	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	11451912	28/5/1976	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
3	1588	JOSIANE DA COSTA BRITO	1831098-2	9/10/1987	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
4	623	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	24613541	19/9/1994	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
5	319	LEANDRA SILVA BORGES	23019417	24/4/1995	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
6	2619	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/3/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
7	59	DENISE DA ROCHA FERREIRA	11188430	25/10/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
8	1942	VITORIA GABRIELA CARVALHO DUTRA	29759374	9/9/1999	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO

9	2507	TALISVANO RODRIGUES ANGELO	40286029	10/2/2000	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
10	2458	MARCIA MARQUES BATISTA	1207775	18/10/1970	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
11	2421	MARLY DE OLIVEIRA SOUZA	11904194	5/11/1970	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
12	337	CIRLEI VIEIRA DE SOUZA	1786026-1	12/5/1977	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
13	2552	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	12643939	3/11/1978	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
14	674	FERNANDA MORAIS DA SILVA	11770945	8/7/1980	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
15	512	PATRICIA GERTRUDE MARCELINO	16675800	26/5/1986	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
16	27	SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS	18678068	29/9/1987	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
17	656	EDILAINE PEREIRA DOS SANTOS	18990118	5/6/1989	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
18	773	INÊS KELLY DA SILVA	18548105	24/1/1990	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
19	122	MARINES VICENTE ORESTE	001828221	6/5/1990	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
20	925	ANA PAULA DOS SANTOS	22896201	2/6/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
21	568	AMILTON SEVERINO DE FREITAS JUNIOR	24596000	25/11/1993	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
22	185	NATERCIA PIMENTEL GONCALVES	33009767	31/10/1994	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
23	1819	JESSICA LOPES DE AQUINO	25019333	18/12/1994	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
24	963	TAINÁ AQUINO DOS SANTOS	2529971-9	11/5/1995	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
25	2292	POLLYANNA KAROLYNE CERQUEIRA MACIEL		2/4/1997	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
26	1575	MANOEL BENEDITO DE ARRUDA	02129175	15/6/2011	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
27	1599	LUCIA ALVES DE CARVALHO	07850140	31/10/1964	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
28	2006	ERENICE APARECIDA DA SILVA	07352352	10/3/1971	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
29	1273	ANTONIO DA CRUZ	08100470	12/6/1972	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
30	281	LOURDES ALVES DA SILVA	507355453	11/2/1973	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
31	666	ROSANE DE OLIVEIRA	1340033-9	16/7/1975	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
32	62	GRIMONIA MARTINS	17772877	16/11/1983	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
33	734	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	3/6/1985	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
34	1933	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/9/1988	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
35	1397	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	173778117	10/3/1989	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
36	717	JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES	22719326	28/8/1991	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
37	1977	KEDMA KETURA ARAÚJO	26224526	23/10/1995	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
38	2402	FLAVIANE FONTES REIS	2555553-7	2/5/1996	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
39	600	NEURIVANE FELEX DE OLIVEIRA	26316056	12/6/1997	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
40	1327	JÉSSICA DA SILVA	2699914-5	29/6/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
41	2391	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	27826317	19/10/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
42	691	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	7/8/1967	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
43	1721	NATALINA DE ARAUJO AFONSO	08863806	24/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
44	2584	FERNANDA CHISTINY DE MELO SILVA ANTUNES	772751791-72	6/1/1977	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
45	187	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	1623374-3 SSP/MT	5/11/1980	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
46	1449	FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA	13038516	2/4/1983	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
47	1061	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	19961782	5/6/1985	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

48	2246	GRISALDA MARTINS	17747007	29/5/1986	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
49	1017	GLESSIA SILVA BRITO	2010433_2	6/4/1987	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
50	1835	SIMONI PEREIRA DA SILVA	23034467	18/5/1998	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
51	486	ALINE SOARES OLIVEIRA	28491149	17/11/1998	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
52	1709	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	28550676	5/7/1999	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
53	369	KAMILA GOMES SOUZA	32071434	28/1/2003	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
54	1781	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	3507253-9 SSP/MT	6/6/1965	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
55	1681	VALDINETE NUNES DOS SANTOS	15637638	21/6/1973	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
56	2286	EDILEUZA CERQUEIRA SILVA	11069210	29/4/1976	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
57	151	MARIA EDILANDIA LOPES TAVARES	4611659	14/1/1978	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
58	2481	ELAINE CRISTINA ESTEVAO PONTES	21311366	26/3/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
59	2582	ELIZABETH ARAÚJO PEREIRA	15353451	7/9/1979	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
60	1638	JUANILDES GALIANE DA GAMA SILVA	17655560	3/11/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
61	718	TATIANE ANTÔNIA DIOGO LIMA	20270208	18/7/1989	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
62	1975	JULIANA DOS SANTOS ALVES	21444749	23/4/1990	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
63	97	DANIELA PATRÍCIA DURADO LORENTE	4806811	9/3/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
64	1668	GISELLE PEREIRA SANTANA	24649813	25/3/1994	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
65	1976	ANDREINA DE ARAÚJO COSTA	29408288A	14/2/2000	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
66	190	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/9/1976	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
67	2287	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	18861890	22/2/1979	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
68	318	CRISTIANE NILZA DE OLIVEIRA	1993895 0	4/9/1989	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
69	261	VANESSA DE OLIVEIRA	21185077	21/8/1991	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
70	2141	ANA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	30398100	21/11/1996	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
71	313	MARIA ROSANGELA GRACIANO	1858828-0	21/7/1977	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
72	1663	NUBIA DE SOUSA BARBOZA	26492237	15/12/1992	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
73	658	CAMILA DE JESUS MALINSKI	23349212	27/5/1996	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
74	670	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	1665967-8	5/8/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
75	138	VANDERLEIA CONCEIÇÃO GOMES	17657288	29/8/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
76	1490	VILMA MORAES DA SILVA	22860320	1/1/1986	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
77	422	MARIA APARECIDA DA SILVA	21121753	28/9/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
78	976	VITORIA KAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	29746337	12/3/2001	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
79	998	ROSELI JULIÃO	0636648-1	25/7/1966	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
80	597	MARIA INES NOVATO DA SILVA	852.746.661.91	4/11/1980	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
81	188	ANISLEI GOMES DE OLIVEIRA	1417065.5	11/6/1981	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
82	2473	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
83	124	SILVANIA ROSA DAMACENO	4814782	30/8/1987	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
84	425	MAQUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17215340	7/9/1976	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
85	969	ALESSANDRA BENEDITA SABINO DOS SANTOS	24897914	21/8/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
86	466	CLEIDE MENDES DE SOUZA	18830510	22/6/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
87	2034	CLEUSA GONSALVES DA SILVA	0984118-0	15/6/1968					Ausente	DESCCLASSIFICADO
88	2516	DEBORAH MIRANDA DA SILVA	17177359	18/7/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
89	114	ELIANE GODOY DOLCI	1161921 SSP RO	5/6/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO

90	2555	ELIETE RAMOS ALVES	09918736	10/10/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
91	619	LUCILENE SOUZA SANTOS	21387664	21/6/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
92	65	MARIA INÊS MIRANDA PINHEIRO	33216037	2/3/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
93	1460	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	3145454-2	19/9/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
94	986	SÔNIA DIAS DE FIGUERE-DO	802.406	29/3/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
95	2672	TALINE OLIVEIRA DA ROCHA	26058758	7/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
96	833	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	5/1/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0794- Motorista – Indígena										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2013	JOSE CARLOS DA SILVA	08591504	17/11/1970	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
2	1087	MAXIMIANO KNEZOKEMAE	639983	8/4/1967	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
3	775	CAUAN ALVES MARIANO	29627494	1/8/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
4	1660	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	99029180162	6/9/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1772	DAYANE DOS SANTOS CARDOSO FEITOSA	22968423	24/4/1993	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	1569	KASYM SILVA SANTANA	28819853	7/7/2003	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1221	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	8/3/1991	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	2601	MURILO ALVES CORREIA DE LIMA	18782477	19/9/1993	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	4	LUANA SABRINA DE SOUZA	2253718-0	11/11/1992	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	1400	EIDIANE OLIVEIRA ALVES	23291087SSPMT	11/1/1993	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	1196	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	25963066	28/10/2004	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	71	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	8/9/1988	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
9	2071	ADRIANO VICENTE DUARTE	15894525	11/7/1982	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
10	178	ELISVÂNIA ALVES IZIDORO	1581366-5	28/1/1984	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
11	2082	VAGNO ALVES DE MELO	15342271	4/8/1985	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
12	1361	JOÃO VYCTOR ALVES DO PRADO	31534562	7/11/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
13	233	LORRAN CORREIA CONCEIÇÃO	32331240	20/2/2006	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
14	514	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	08061440	9/7/1971	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
15	503	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	14758970	24/5/1983	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
16	306	CLAUDIANE LOPES PEREIRA	19486823	12/10/1985	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
17	2372	JOSIMAR SOUZA SILVA	825887 SSP/RO	6/10/1986	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
18	811	ERICA ALVES DA SILVA	25850199	10/7/1995	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
19	2413	JOSE AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/4/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
20	2401	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA LEME	06495718195	14/12/2006	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
21	671	TATIANE CEZARIA DA SILVA SHIMOTO	24009164	24/9/1993	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
22	1832	KAMILLA FERREIRA REZENDE	27208737 SSP	24/11/1997	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
23	2074	MARIANE LOPES DE ALMEIDA	26448106	24/4/1998	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
24	1607	GEVANUSA LIBORIO TETZLAFF	28550757	24/4/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
25	2452	DALBEM DOS SANTOS JUNIOR	27407250	5/12/2001	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO

26	1467	DÉBORA VILARINHO DA SILVA		23/1/2003	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
27	1240	ELIANE SILVA SANTOS	14967421	30/8/1982	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
28	2685	TATIANE TEIXEIRA	22513191	10/5/1994	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
29	1837	TAMIRES MARIA DA SILVA	0231600027	12/9/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
30	1095	HEITOR LUCAS COELHO MEURER	28366069	10/4/2003	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
31	649	MERE SIMOA RIBEIRO	32193173	6/4/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
32	1780	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	12808547	2/1/1979	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
33	2100	ANA PAULA RAMOS BELO	15235319	20/9/1984	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
34	381	COSMA MAGALHÃES SANCHES	17910714	11/1/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
35	1661	ELLEN CAROLINI ESTEVAO PONTES VIANA	25860070	16/3/1995	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
36	2321	KAUANNY DIAS SILVA		31/3/2005	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
37	759	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	22214216	14/6/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
38	162	EDILENE BANDEIRA CAVALCANTE	0514314020149	28/2/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
39	860	ELIZANDRA DA SILVA ARAUJO	22827706	1/7/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
40	1282	EVELYN COUTO	24559997	29/4/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
41	1491	ISADORA BARBOSA PARECIS SILVEIRA	2977111-0	14/2/2003					Ausente	DESCLASSIFICADO
42	1251	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS		3/1/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
43	282	LUAN TOMAS DE MOURA	25822144	11/11/2004					Ausente	DESCLASSIFICADO
44	2589	MARIA REGINA ELEUTÉRIO CAMACHO MAZZAROTTO		17/7/2002					Ausente	DESCLASSIFICADO
45	572	SHIRLEY CARDOSO ARAUJO	18539424	17/2/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
46	1696	SILVIA KELLIS SOARES DE SOUZA	23280336	23/9/1988					Ausente	DESCLASSIFICADO

0880-Gerente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	384	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	18467210	5/7/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
2	1861	MATHEUS BRAGA AGUERA	28820789	24/9/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
3	1209	DEYSE XAVIER DE ASSIS	7011439	10/5/1985	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
4	845	EMILIANO PEGGION DE CARVALHO	338728119	24/2/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
5	2116	ANAÍARA COSTA BRITO	21474460	13/6/1993	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
6	1398	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	24288318	25/12/1995	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
7	714	RONILDA VICENCIA DO NASC.	936024	29/12/1986	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
8	280	IZABELI TOFANELI DE SANTANA	24782041	12/7/1998	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
9	33	GISELE CONCEIÇÃO	15110222	31/12/1983	2	8	9	36	44	DESCLASSIFICADO
10	1838	SUSANA PINHEIRO DOS SANTOS	23508345	26/1/1997	3	12	8	32	44	DESCLASSIFICADO
11	2465	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	0893911-0	8/9/1972	3	12	7	28	40	DESCLASSIFICADO
12	148	SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10153756	13/1/1977	1	4	9	36	40	DESCLASSIFICADO
13	5	LUDMILLA FERRAZ DA COSTA GONÇALVES	27208745	14/10/1998	2	8	8	32	40	DESCLASSIFICADO
14	2018	JOSIMAR DA LUZ	34025359	31/7/1967	1	4	8	32	36	DESCLASSIFICADO
15	2683	GILMAR SANTANA NEVES	19100450	17/9/1984					Ausente	DESCLASSIFICADO

0881-Agente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
------	-------	-------------------	----	-------	--------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------	-------	---------------

1	2518	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	25340980	17/12/1999	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	1843	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/9/1984	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
3	109	MAYARA PEREIRA RICCI	26668637	6/12/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	1950	LYVIA VANESSA HERNANDES	19714912	10/12/1990	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
5	399	TACIANA MARIA TIAGO	71329320476	13/9/2004	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
6	2025	ANDRE MOURA DA COSTA	30180643	9/5/2005	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
7	57	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	5/9/1997	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
8	1825	LUANI MARIA DOS SANTOS	22575324	28/12/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
9	1736	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/4/2002	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
10	2514	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	3143883-0	9/6/2005	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
11	1058	SUELI ANJO DE OLIVEIRA	10749292	23/7/1977	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
12	2271	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA	14337320-SSP-MT	2/4/1980	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
13	2272	ALEXSANDRA ALVES DE MELO	15820378	16/4/1982	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
14	1367	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	33789398	4/11/1989	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
15	1504	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA FIRMO	22274847	14/12/1990	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
16	1318	RENATO FURTADO MOURA DE LIMA	21758948	21/9/1991	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
17	364	DÉBORA RODRIGUES DA SILVA	7020198	7/9/1996	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
18	1891	PÂMELA DA SILVA NASC.	30557240	15/1/2005	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
19	2036	RENAN CANACHIRO DOS SANTOS	31070051	13/4/2005	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
20	2568	CARLITO DE ALMEIDA ATAIDE	1436371-2 SSP/MT	14/1/1982	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
21	1307	ADAILCE CAROLINE NUNES DA GUIA	03947358131	26/11/1982	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
22	1028	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA	15287904	3/2/1983	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
23	1393	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	23445700	27/11/1992	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
24	1010	WILLIAN FERREIRA REZENDE	2720871-0	6/11/1995	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
25	1301	VIVIANE COSMO DA SILVA	29683386	23/4/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
26	2057	BENEDITO MARCOS PEREIRA LEITE	521321SSPMT	3/7/1967	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
27	1235	JAQUELINE EVANGELISTA CAMPOS	26849640	2/10/1996	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
28	878	ANA CLAUDIA DOS SANTOS LOPES	23935219	15/12/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
29	1644	LETICIA MARCELO CASAGRANDE	2746368-0	2/4/2004	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
30	80	ODEBIA ABIGAIU GOMES	17620600	4/8/1985	1	4	9	36	40	DESCLASSIFICADO
31	1727	HELENA PAES BARBOSA	36089630	14/3/2006	3	12	7	28	40	DESCLASSIFICADO
32	495	CLARICE ALVES DE ALMEIDA	20217528	24/9/1987	2	8	7	28	36	DESCLASSIFICADO
33	1917	ARTUR EMILIO KUNST LOPES	3197373-6 SSP/MT	25/11/2005					Ausente	DESCLASSIFICADO
34	2515	BEATRIZ RODRIGUES VAZ DE FRANÇA	13999842	4/4/1984					Ausente	DESCLASSIFICADO
35	346	BRENDA LOPES	28688287 SESP MT	25/2/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
36	1679	EMILLY CAMILLY ADRADE DOS SANTOS	27208796	8/11/2003					Ausente	DESCLASSIFICADO
37	242	GERALDO VOLPATO MARTINS	65060906	31/10/1975					Ausente	DESCLASSIFICADO
38	1988	MÁRCIO RAFAEL FREISLEBEN	21038910	27/8/1992					Ausente	DESCLASSIFICADO
39	1237	MAX RIBEIRO DA CRUZ	22868615	17/10/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO

40	113	MYLENA BORGES DA CRUZ	22682074 SSP	12/3/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
41	1854	SAMUEL HENRIQUE ALTI-NO DE SOUZA	29279763	21/7/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
42	2367	SUELI SILVA DE OLIVEIRA	1965178-3	1/12/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
43	1163	VANIA CRISTINA DESTRO	13592106	30/10/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
44	2606	VIVIANE CRISTINA RODRI-GUES	28153669	28/3/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
45	201	YASMIN SILVA FERREIRA	21877990	25/7/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2430	MARIZA SOUZA SILVA	19611900	16/4/1986	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
2	1628	PATRICIA VITOR DE AL- MEIDA SILVA	47.951.642-X	6/1/1992	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	2526	SONIELY CHAVES MIRAN- DA	2281166-4	21/1/1998	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
4	2081	ELIANE APARECIDA DE CARVALHO DOS SANTOS	14103400	3/9/1977	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
5	2344	BRENDA LIMA DOS SAN- TOS	26319802	2/6/1995	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	606	JULIANA AUGUSTA DE PI- NHO	18417620	27/10/1985	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
7	2583	SILVIA KENIA LOPES SILVA	3307076-8	3/5/1989	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
8	754	JULIANE IARA DA SILVA	21671184	4/8/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
9	763	GIULIANE LINA FERREIRA	24537454	26/8/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
10	502	CLAIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	16511-8	5/10/1980	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
1006-Instrutor de Oficina Teclado, Violão e Coral										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2432	MAXWELL OLIVEIRA LIMA	18543146	19/8/1985	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	2096	NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA	0151941-9	23/12/1965	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	2378	ADEILTON DE MATOS DIAS	1648346-4	20/4/1988	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
4	758	BRUNO BARBOSA DA COS- TA	469173	21/6/1994	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
1007-Instrutor de Oficina de Teatro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2575	CLAUDIO ALTAIR BARBO- SA LORENTE	2648971-3	13/9/1997	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	1174	CRISTIANO JOSE PINTO	1577561-5	14/2/1983	Ausente	#VALOR!		0	#VALOR!	DESCCLASSIFICADO
1087 – Enfermeiro Lei 4579/2016										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1354	MAIARA DANDARA LOCA- TELLI	1764221-3 SSP/MT	12/4/1988	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	1545	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	25293850	18/6/2000	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	2446	DAIANE DANIELE VASCON- CELOS LOURENÇO	36283622	21/2/1982	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
4	1658	RAFAELA DE LAURA SAN- TOS OLIVEIRA	18391087 MT	21/1/1985	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
5	726	CARLA CRISTINA BURG	23715081 SSP-MT	29/6/1996	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	137	MAISE CRISTINA DA SILVA	2196779-2-SSP/MT	20/9/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
7	1238	VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN	1173612	20/6/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	578	GABRIELA DA COSTA SOU- ZA	24943380	27/8/1996	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
9	453	JULIANA FERREIRA MAGA- LHÃES	27831809	20/9/1997	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
10	702	JULIANY DA COSTA MELO	1787046-1	9/3/1987	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
11	2561	DIENEFER JAQUELINE MA- GALHAES FEIX	18737838	10/8/1990	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
12	2690	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	2226909-6 SSP-MT	2/1/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

13	2499	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	2510265-6 SSPMT	5/3/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
14	90	GEANDESON DA SILVA PEREIRA	720324561	9/7/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
15	539	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	32153074	27/11/1982	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
16	2652	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	2227445-6 SSP	3/9/1992	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	1829	HIASMIN MARQUES CARDOSO PEREIRA	23805730	3/11/1992	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
18	32	ELIVÂNIA SOUZA GRINI-VALD	27321355 SESP	3/8/1996	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	829	ALINY PEREIRA DE ALMEIDA	22268901 SSP-MT	30/4/1997	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	946	ANA BEATRIZ VIEIRA FERREIRA	1226997	20/6/1998	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
21	2161	PAULA ROJANI CAMILO BANDEIRA	2247788-8	25/8/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
22	338	JHULY MARIA FERREIRA	27795659	27/1/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
23	806	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	1263214-7	14/11/1979	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
24	1291	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	16391080	1/5/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
25	2669	ANA KAROLINA SILVA RODRIGUES	22569790	3/1/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
26	1438	MIKAELLA SOARES DEIFELD	21949832	26/11/1996	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
27	2240	EDIJANE SILVA CALIXTO	30325056	19/11/1997	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
28	136	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	26281430	10/5/1999	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
29	587	MAYARA DUARTE SIQUEIRA	1423043	30/7/1999	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
30	583	CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	2003709-0	31/3/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
31	52	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
32	47	KALYNNE MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA	19771886	20/3/1990	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
33	804	INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES	20319001	22/8/1990	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
34	962	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	1952281-9 SSP/MT	12/10/1991	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
35	118	CARINE CRISTIANE ZILLI	6001284 SSPSC	15/3/1994	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
36	2658	TATIANA RODRIGUES ÂNGELO	38852373	8/8/1996	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
37	580	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO	23034530	16/2/1997	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
38	582	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	27182380	14/1/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
39	1936	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS	26013142	28/4/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
40	1858	JEOVANA KARINE INACIO	27292975	29/5/1999	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
41	1501	GUILHERME DOS SANTOS LIMA	29787971	9/9/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
42	1974	JOSIANE DE JESUS NOGUEIRA	26238527	8/12/2000	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
43	1590	CLAUDINEIA SANTOS LEMES PASSOS	15393526	8/6/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
44	936	MILEIDE PATRÍCIA FREHLICH DE AGUIAR	1967772-3	28/12/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
45	2105	CLAUDEMIR CORDEIRO DE BARROS	1820588-7	3/11/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	605	JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA	22589090 SSP	22/10/1993	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
47	654	JAQUELINE COUTO BEZERRA	22225790	18/12/1993	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
48	493	LAIANE APARECIDA SANTOS SILVA	24701645	10/9/1994	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
49	752	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	2298272-8	27/4/1995	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
50	2563	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	23485019	21/1/1997	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
51	291	FERNANDA FRANÇA DA SILVA TELES	26154200	15/10/1997	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO

52	2494	ELDA FURTUOSO GONÇALVES	25744763	21/11/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
53	1283	KAROLAINE KISCHKE ROSSETTI	28198034	13/3/1999	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
54	1199	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	0216498 1	11/9/1960	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
55	2279	JANICE GINDRI DE VARGAS	12957267	1/12/1981	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
56	1231	ROBERTA FILIPINI	001057922	8/9/1990	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
57	387	STEFANY KAROLINY VEILHO	1133167	23/3/1994	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
58	1703	ANDRESSA ALVES DA SILVA	28329856	17/2/1999	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
59	2614	NAYARA SERRANO	21896178	10/9/1999	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
60	249	THAYNÁ CRISTYNA OLIVEIRA GOMES	2806140-3	18/11/1999	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
61	1375	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	14949962	26/5/1983	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
62	1949	RAFAELA LUIZA DA SILVA	2258126-0 SSP-MT	28/12/1991	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
63	766	EMILLY CAMILA BISPO LIRA	2748254-5	23/12/1999	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
64	1698	MICHAEL APARECIDA MARQUES		29/12/1999	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
65	479	BRUNO ANTONIO GONÇALVES	29312566	12/5/2000	0	0	11	44	44	DESCCLASSIFICADO
66	1994	ANDREZA MARIA DA SILVA	3526805-0	31/1/1994	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
67	2519	GEOVANA PERIS CARDOSO	22282661	20/6/1997	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
68	2440	ANA VANESSA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26005026	16/3/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
69	1015	BÁRBARA YASMIN FREITAS SANTOS	2729003	13/5/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
70	1066	CLAUDIA ALVES DE SOUSA LIMA	17878195	13/6/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	1527	FATIMA APARECIDA DA SILVA GRANADA	19799837 SSP/MT	1/4/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
72	520	JENIFFER SANTOS DA SILVA	1209009	16/3/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
73	156	JÉSSICA KAYANE DE SOUZA	22875905	9/6/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
74	2107	LARISSA LIMA DA SILVA	22253025	7/9/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
75	2607	NOABIA CRISTINA RODRIGUES MARCA	23209887 SSP-MT	26/2/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
76	2441	TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN	2122319-0	22/10/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1097 – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2383	DANIELY GOMES DE ARAUJO	23411805	3/6/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
1098 – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/KARATÊ										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1336	LEANDRO VASSÃO BAIRROS	30210011	28/4/2001	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2356	GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1024312-7	9/7/1980	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	101	ALINE CRISTINA ALVES DA SILVA	22726195	14/11/1995	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1820	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	121312 OUTROS	15/7/1991	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	1173	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	6/12/2002	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	1230	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	07283822	10/9/1969	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	2172	TÁLITA FERNANDA FÉLIX DOS SANTOS	27128008	16/2/2004	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	2179	BRENDA ARAÚJO DOS SANTOS	3166099-1	14/3/2006	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

8	2374	MAISA APARECIDA JORGE RODRIGUES	25992252	29/10/1998	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
9	1311	GRAZIELLY STEFFANNY BATISTA BARBOSA	3132386-3	25/3/2006	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
10	1842	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	2/5/1965	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
11	2590	MARTINA ROMEIRO ALVES	22292411	5/6/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
12	2375	JHENYFFER KETHYLIN DE ASSUNÇÃO ANGOLA	30161312	30/11/2000	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
13	2346	VITÓRIA FRANCHESCA INACIO BALBOENA	28205111	10/8/2001	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
14	1245	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	1560783-6	13/1/1973	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
15	1493	CILANE DE BRITO	21273065	19/7/1990	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
16	1608	FLAVIANE FERREIRA ROCHA	26755386	15/2/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
17	1288	DIANA RITA DA SILVA	19635656	7/6/1990	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
18	110	LUCILENE BATISTA DA SILVA	17521025	14/8/1987	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	2611	DIANA MARTINS CARDOZO	23137975	16/7/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
20	1271	LUCIANA CARVALHO MAGALHÃES	18742424	1/8/1980	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
21	2540	MARCELA CAROLINE BICIGO	6241248197	22/7/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
22	348	LEIDIANE LIMA VAINER	3731592185	6/8/1994	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
23	107	DÉBORA REGINA CARDOSO DE CARVALHO	19803389	15/1/1989	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
24	2405	MARIA SELMA IDALINO ALVES	2052817-5	26/3/1980	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
25	522	ANA CLAUDIA BURGOS ZEMETHEK		4/7/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	19	CARMEM PAULA MENDES	19337884 SSP/MT	27/9/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2231	MARIA ALANE FERREIRA DE ARAÚJO	32274580	9/3/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	2390	MIRIAN DO NASC.	24400653	24/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
29	2368	VIVIANE PEREIRA XAVIER	33715412-0	26/5/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2182	EDJAINÉ FELIX SANTOS	15451887	27/10/1975	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
2	1887	SONIA LUIZA DIAS	884666	2/2/1972	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1718	MARLI ROSA DE ALMEIDA	001052114	15/10/1990	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
4	1232	GLAUCIA DE CÁSSIA MONTANINI		22/12/1976	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
5	2534	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/5/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
6	53	BRUNA AGUILAR RODRIGUES	27407306	1/11/2001	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
7	1408	QUEZIA DA SILVA FERREIRA	15635210	27/5/1982	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
8	1713	GABRIELLI PEREIRA DOS SANTOS	35892412	15/10/2004	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	227	LIDIANE SILVA DE FRANÇA	7521616	25/8/1984	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
10	2283	ANNE CAROLINE PEREIRA PINHEIRO	27243184	15/3/2003	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
11	1927	ANUNCIADA MARIA DA CONCEIÇÃO	34810439	15/8/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
12	2562	BERENICE CORRÊA DE MEDEIROS	13749056	18/7/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	2281	DANIELLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	29826586	13/2/2024					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	1308	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	17520983	8/4/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
15	2357	SIMONÍ DANTAS BRITO	21933332	26/9/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO

1	1700	KLESBIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	7222399	4/4/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1115- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Jucileide Praxedes										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2687	MARIA JOSE DE JESUS	14716925 SSP MT	24/8/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	2455	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	1219799-8 SSP/MT	19/12/1975	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	537	GISNEIDE CORREIA DA SILVA	32739362	26/4/1978	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
4	554	ROSILENE SANTOS SILVA	17852641	31/3/1980	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
5	2248	JUCELIA MIRANDA COSTA	12702293	26/4/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
6	1517	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	0855018-2	5/7/1970	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	1898	LUCIANA VIENA GONÇALVES	18122493	30/9/1980	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	1463	JANAÍNA FERREIRA DE SOUZA BOTELHO	21412189	9/11/1989	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
9	174	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	2470179-3	12/10/1993	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
10	1609	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	32155596X SSP/SP	2/9/1978	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
11	226	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	30783038	13/12/1999	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
12	2144	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1071070-1-MT	9/4/1968	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
13	1425	ELIANE PITTMA FERREIRA	9544003	11/8/1972	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
14	2245	JUDITH DOMINGOS MARCIANO	23585463	3/7/1994	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
15	2586	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	7/7/1987	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
16	132	CICERA APARECIDA DO NASC.	15585182 SSP	28/8/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	730	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	19298765 SSP/MT	25/5/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1328	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	884667	25/1/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1488	GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA	22493948	16/3/1993	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
3	1804	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	22515186 SSP MT	20/6/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	1881	ALESANDRA RIBEIRO	14166488	29/4/1983	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	2384	SEILA APARECIDA SANT'ANA	12431273 SSP/MT	27/3/1980	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	1384	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
7	1740	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	10495100	8/8/1979	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	1814	ADRIANA DE BARROS LOBO	1433739 8 SSP/MT	9/3/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	681	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	008.727.621-65	6/7/1982	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
10	211	MARCELA SOARES ARIZORE	18807267	29/7/1991	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
11	2656	FABIANA MANOEL LUIZ		23/8/1991	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	2029	DIANA SILVA DE MELLO	2378334-6	3/5/1994	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
13	336	SILVANA PESSOA	12264040	21/4/1971	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
14	1636	CACILENE ALMEIDA SILVA	10848371	2/2/1975	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
15	683	MARILDA RODRIGUES SIMPLICIO	11757370 SSP/MT	16/7/1976	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
16	106	NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA	14570327	12/11/1978	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
17	484	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	17526655	2/12/1981	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
18	1987	KENY ROSA ANJOLINO	018286984	7/10/1988	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
19	1000	GABRIELA TALITA BORGES	192745721	14/2/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

20	2634	ANA PAULA CARBONERA	25884000	15/3/1992	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
21	2078	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLO	09177701	21/6/1966	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
22	1580	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	0640070-1	10/8/1968	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
23	212	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	11665432 MT	2/2/1973	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
24	1626	SANDRA MARIA MALL-MANN	966.956	9/8/1975	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
25	1932	SUELLEN MENDES LAMARAO DOS SANTOS	14222418	10/8/1983	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
26	1951	FRANCYANE SORAIA DA SILVA	19771495	27/6/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	779	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	20282494	14/11/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
28	1841	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	2718140-5	7/9/1997	0	0	16	64	64	CLASSIFICADO
29	2341	TAIS FRANCISCO CORREIA	2777168-7	30/10/1998	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
30	171	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	2710692-6	10/12/1998	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
31	219	LUCIMAR DE SOUZA ZUCA	000934909	19/4/1975	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
32	1980	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	11482-SSP-MT	1/8/1975	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
33	1947	REGINA TEIXEIRA	22284184-SSP-MT	11/2/1976	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
34	652	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	700.544 RO	18/4/1977	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
35	1817	SOLANGE SANTANA PEREIRA	13355309	25/5/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
36	2210	MERCIA GERALDO PEREIRA	3636569-6 SSP MT	19/1/1984	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
37	601	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	1783920-3 FFP/MT	22/10/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
38	480	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	630469313	22/8/1990	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
39	2234	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	18533604	13/12/1991	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
40	1749	TAMYLIA VIANA DA SILVA ANGOLA	23889950	11/10/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
41	1912	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	23802650	16/3/1994	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
42	1348	MARLY APARECIDA CASSIANO	18970640	8/9/1967	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
43	926	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	12271152 SJ/MT	27/6/1968	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
44	1452	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	7/10/1970	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
45	2180	ZENILDA MOREIRA	1358373-5	13/4/1976	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
46	1978	DENISE E LIMA FORNASARI	10635050 SSP/MT	9/5/1977	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
47	1331	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	12542997 SSP/MT	10/5/1979	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
48	1164	MARILUCE SILVA GAVAZZA	18818820	25/4/1980	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
49	263	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	15819787	14/9/1985	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
50	566	TATIANE DE OLIVEIRA	16393546	30/8/1986	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
51	1473	ELIANE FRANÇA OLIVA	18500820	20/6/1988	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
52	2294	JOANA GARCIA CAMPANHA	40782257 SSP/PR	20/6/1958	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
53	1347	MARIA JOSÉ BISERRA DO NASC.	504835	12/9/1965	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
54	814	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	41189274	18/7/1966	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
55	2693	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	13254944 SSP	7/8/1973	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
56	1734	MARILEIDE HOEPERS ALVES	15320787	9/9/1981	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
57	2118	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	18308740	12/7/1988	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
58	1396	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	18984053	16/4/1992	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
59	1875	EDILAINÉ RODRIGUES DA SILVA	21622272	15/7/1993	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
60	505	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	748869 SSP/MT	29/9/1963	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO

61	2425	SUELI CAMACHO DA CRUZ	0700170-3	16/1/1965	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
62	841	MARCINEIA BARBOZA DE OLIVEIRA SIVA	1610466 8 SSP	20/10/1979	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
63	2464	REGIANE EUGENIO	14448823	12/11/1980	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
64	1385	SIMONI NUNES FUJIHARA	14965380 SSP MT	6/10/1984	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
65	1851	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	26195631	2/7/1996	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
66	1878	CLALDETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDE	13339770	12/4/1978	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
67	95	EDILAINE ANDRADE TUNES	18105084	29/5/1983	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
68	2688	MARIA ESTER SANTANA	10608354	8/6/1974	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
69	465	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	707733-SSP/CE	27/7/1955	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
70	2093	JUÇARA DE QUEIROZ	792261	17/6/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	2623	MARCIA HELENA GREINER CORREIA	13195794 SSP-MT	18/11/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
72	1584	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14807351 SSP	14/3/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
73	1405	ROSEMEIRE DA SILVA	11045744-SSP-MT	7/9/1970					Ausente	DESCCLASSIFICADO
74	2335	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	16215826	23/2/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
75	2512	SORAIA CASTRO FONSECA CUNHA	MG-9.239.842	28/3/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira – PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	157	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/7/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
2	16	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/5/1975	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2238	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	2/8/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	1834	FABIULA CRISTINA IGNACIO	25390872	9/10/1996	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
3	2151	TAMARA NÚBIA SANTOS ALVES	18416454	18/1/1993	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
4	898	ANA MARIA LIBARDI	114922716	25/10/1957	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	672	LEOLINO MENDES NOGUEIRA	03860094	19/9/1963	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
6	515	CLAUDIA FERREIRA NUNES	1901997-1 MT	11/9/1983	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
7	560	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	2466521-5 SSP MT	19/4/1995	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
8	620	NAIR DE MACEDO ALENCAR	17505755	7/9/1985	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1716	MARSILENE ROSA DE ALMEIDA	01021933	24/5/1988	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
10	157	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/7/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
11	1386	RENATA PRADO DE CARVALHO	22892052 SSP MT	9/2/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
12	147	APARECIDA DE SÁ ANGE-LINO	06618979	13/10/1970	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
13	608	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	15528502	10/4/1978	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
14	1211	APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE	12648760	26/3/1979	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
15	832	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	000972286	7/7/1988	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
16	1123	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	18581811	8/8/1976	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
17	1708	LUCIANE PEREIRA	15691322	8/8/1982	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
18	635	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	18544398	10/5/1987	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
19	1515	SIMONE DE BRITO	19845545	22/4/1989	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	2226	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	21818169	6/9/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO

21	1366	MARCILENE ROSENO DA SILVA	24802514	31/5/1994	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
22	1643	ELISÂNGELA DOS SANTOS	1231944-9	2/6/1977	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
23	2469	CLÁUDIA DO NASC. ARAÚJO	33019126	14/12/1977	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
24	2276	LUCIANE VALERIA DOS SANTOS	13901214	19/6/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
25	2527	VALÉRIA LARA CABRAL	17801737	14/10/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
26	1815	FRANCISCA ELIVANE RODRIGUES RABELO	0337865220078	20/12/1989	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
27	441	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	23396598	11/1/1992	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
28	2235	JULIANA SANTANA LOBO	2778647-1 SSP-MT	20/8/1997	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
29	112	ANA KATIA LOURENCO DE JESUS	22610324	9/9/1999	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
30	821	ROSELI MORALES PINHEIRO	09979042	28/3/1973	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
31	16	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/5/1975	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
32	901	FATIMA INACIO DA SILVA	1995687-9	19/9/1983	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
33	145	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	194330585	4/12/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
34	1822	FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA	19048327	19/3/1990	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
35	789	LENIR RIBEIRO MARTINS	14816970	26/10/2024	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
36	400	SIMONE SOARES VIEIRA	12007340	10/8/1977	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
37	799	MIRIAM FLORES JOVIU	16292863	12/11/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
38	2297	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	18953360	11/9/1990	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
39	1471	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27404609	3/3/1998	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
40	2336	CARMELITA DO NASC.	7836635	2/9/1964	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
41	1444	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	11660520SJMT	9/3/1978	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
42	771	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	6/3/1979	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
43	2600	MICHELE GOMES DA COSTA	20272979	9/5/1989	0	0	10	40	40	DESCCLASSIFICADO
44	1148	JACIANE SILVA DOS SANTOS	31039600	6/3/1988	0	0	9	36	36	DESCCLASSIFICADO
45	1459	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	888.875	23/10/1969	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
46	934	MICAELI VALENTINA DE FREITAS	22610960	16/7/1993	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
47	1382	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	10837370	16/4/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
48	1217	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	15312272	5/3/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
49	1723	LUANA TEIXEIRA SOARES	22777911	14/11/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
50	1913	MIDIÂN RODRIGUES DE BARROS SAUBERLICH	14508761 SSP/MT	2/12/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
51	1624	PATRICIA ALVES FELICIANO	35686766	3/10/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
52	1839	REGISLENE DA SILVA	14358069	21/4/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
53	426	VALDIR BEZERRA DA SILVA	32253087	27/3/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1118- Professor Pedagogo – Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	498	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	18150098	23/11/1990	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	2538	NILMA LIMA GUIMARÃES SIMI	06437079	28/3/1975	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
3	1926	IRACEMA APARECIDA CAIEIRO	45828018	10/9/1964	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
4	1532	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	06530281	26/7/1962	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
5	1889	MARIA JÚLIA DOS SANTOS PEREIRA	12212350	8/7/1978	0	0	8	32	32	DESCCLASSIFICADO

1151 - Ajudante de Serviços Gerais										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	146	ROSANA CORDEIRO BORGES	941.543-SSP/MT	10/1/1974	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	1806	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1928986-3 SSP/MT	31/1/1990	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	356	ANA PAULA NETO	20439300	15/4/1990	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	999	ROSELY ROSA MONTEIRO	19859830	11/1/1978	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
5	239	GEISSA SOUSA CRUZ	27861201	25/7/1993	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
6	1486	ALINE SOUSA SANTOS	26702959	2/3/1987	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	1120	ALEXANDRO DANTAS	14679052	7/4/1982	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	723	ISAAC ALVES VALE	32407742	30/3/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
9	2104	JOISELENE FELIX ANGELINO SILVA	22674071	7/3/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
10	1757	LUCIANA PIMENTEL	1941134	25/3/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1154 - OPERADOR DE MAQUINAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1801	ALMIR JOSE CALDEIRA	35445982X	2/1/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	1337	WANDERLEI BENEDITO DA SILVA	19330570	2/7/1987	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	153	JAILSON DOS SANTOS	1970507	22/8/1979	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
1155- MOTORISTA										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	236	ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	11909358	5/3/1980	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2175	MARIA APARECIDA CARDOSO	10848282	19/6/1980	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1603	ADRIANO DE MACEDO ISTENHARTE	23752530	15/5/1990	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
4	1669	SIDNEI JOSÉ OLEGÁRIO	1091062-0	22/11/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2170	MARCELO DOS SANTOS PIRES	1588111-3	28/9/1984	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
6	1611	CLEBERSON DE SOUZA	16637402	2/5/1986	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	473	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	15926397	24/1/1987	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
8	44	EDUARDO GOMES AMADO	251498268	1/5/1975	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
9	272	RICARDO APARECIDO ALVES	919153	25/11/1976	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
10	1134	ELIZANDIO SOUZA GRINVALD	25178946	20/7/1993	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
11	1244	GEOVANE RIBEIRO DA SILVA	2002001253289	18/11/1986	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
12	2032	ROSIVALDO DA SILVA DOS SANTOS	1986511220	8/9/1987	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
13	2038	MARCIO BARBOSA BRAULINO	10617359-1	2/10/1988	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
14	367	FRANCISNEI PINHEIRO CARVALHO	25600249	14/2/1994	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
15	1535	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	03513556	22/2/1962	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
16	2522	ERIK KENIEL SANTOS DE JESUS	2696141-0	25/2/2001	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	1674	PEDRO APARECIDO FERREIRA	17620259	28/10/1968	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
18	913	ANANIAS JUNIOR DO CARMO	1979189-5	5/7/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	2426	EGNALDO CORA DOS REIS	13931628	28/11/1981					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	778	ELIOMAR ALVES	18498760	9/6/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
21	54	GONÇALINO APARECIDO MACIEL	18528821	4/4/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	274	LUCAS ROBERTO DA SILVA	25780956	14/12/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO

23	663	MARCOS TAVARES	1577519_4	18/10/2024					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	1179	MAYCLEBERTON DA SILVA PERSI	18216862	27/6/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
25	371	REJANE RODRIGUES DOS SANTOS	17918659	7/4/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	1074	SANDRO ROBERTO DUARTE	15459136	26/9/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2385	TIAGO RICARDO DOS REIS	18434878	9/12/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	2084	WILIAN FONSECA BORGES	20628366	29/7/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1158 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	774	THAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO	2592505	27/8/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1162 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2087	ROBERSON CARLOS DE MELO	22085050	16/7/1993	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
2	1612	LUCAS SANTANA VELOSO GUEDES	24634867	7/9/1999	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
3	2119	MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA		25/8/1998	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
1168 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1080	JURANDIR ZEZOKIWARE	1781610 SSP/MT	10/3/1977	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
2	1082	ADRIANA NEGAROTÊ	2612006-2	27/8/1988	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
3	625	JOAO QUIRINO EAZOKEMA	13680218-SSP-MT	11/8/1977	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
4	1014	VANDERSON OMAIZOKAECE	26381397	11/3/1995	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
5	2445	WISLAINE ANEZOKEMAEROC	3040434-7	11/5/2004	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	1020	WANDESSA OMAIZOKAEROCE	26808439	22/12/1998	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
7	2129	LUCIANO KAYZOKENAZOKAI	18103324	9/3/1985	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
8	1959	IZABELA MYDEKAKI	2588422	5/9/1995	1	4	3	12	16	DESCCLASSIFICADO
1169 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zoziro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1427	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	1964503-1	14/11/1974	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	612	NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE	19669682 SSP/MT	2/12/1989	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
3	788	ERICA ENIZOMAEROSE	3218445-0	17/3/2004	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
4	1931	NEUDSON ONAZOKAE	19669658 SSP/MT	11/2/1988	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
5	2073	ABRÃO ARREZOKEMAESE	28009797	25/5/1995	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	2079	EDICLEIA PARES	2143339-9	10/7/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
7	1647	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMA	22617221	6/4/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	980	ELISANDRA EZANAZOKEROR	2309887-2	15/8/1996	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1142	CLEONICE OKENAZOKERO	2147792-2	2/12/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
10	982	ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO	23098546 SSP/MT	24/3/1994	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
11	993	RODICLEVISON ZOKENEZOKEMAIRE KONEZOKEMA	277414515	4/2/2001	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
12	793	EVAIR ENEZOMEESE	3218444-1	21/1/2005	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
13	2094	CLAUDINICE AZONAZOKEROR	2146598-3	25/1/1990	0	0	12	48	48	DESCCLASSIFICADO
14	1401	AZELIANA ZOKOENOERO	2489815-5	21/4/1987	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
15	1402	ADRIANO NAZOKAE	2583697-8	24/5/1991	3	12	5	20	32	DESCCLASSIFICADO

16	1127	MARILENE EZEZOKAERÔ	20641439175	22/9/1996	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
17	2328	CYBELLY ANOKAZOKERO-SE	3203157-2	9/5/1999	1	4	5	20	24	DESCCLASSIFICADO
18	2088	ELENICE KOENOEZOKERO	2515030-8	15/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	2066	ILISIANE KOREMAZOKERO	2777704-9	17/4/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	2462	NAYLA ENEZOKAERO	3218451-4	18/5/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2113	ADSON OZENAZOKAE	2555509-0 SSP/MT	14/4/1991	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
2	680	CECILIO KEZOKEMAI	12593664 SSPMT	5/11/1975	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1970	ISMAEL EZOMAE	13963708	19/4/1982	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
4	2042	DUZANIL ZEMAZOKAI	16570758 MT	16/10/1978	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
5	655	CECILIA ROSA CALIXTO	16094611-MT	15/3/1980	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	711	WALDEMAR ZOZOEKEKE-MAI	1290931-9	1/8/1975	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
7	682	NILO RODRIGUES ZOKE-MAESE	2876189-6	11/1/1994	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
8	1972	ALESSANDRA EZOMAERO	3446818-8	29/12/2001	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
9	2333	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	28173546	5/5/1984	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO

1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1434	LEANDRO NENEZOKAE	24899127 SSP/MT	22/3/1994	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	451	GELSON ZEZOKIWE	19677596 SSP/MT	16/9/1984	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1937	LINO ZOKENAZOKAE	20212291 SSP/MT	3/4/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
4	1481	ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO	2342037-5 SSP/MT	24/4/1992	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
5	660	REGINALDO NAIZAKE	22718451 SSP/MT	3/12/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
6	902	SUELI ANEZOKKAERO	3041816-0	3/2/1997	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	626	JOSIEL EZONAZOKAEI	2935266-5 SSP/MT	21/10/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	645	ANGELO KEZOMAE	984316 SSP/MT	28/9/1974	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
9	2437	ROBSON MARTINS OKIZOKIECE	3218417-4	26/3/2002	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO

1210- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1732	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	25617699	4/11/1994	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
2	1730	HELENA SANTOS SILVA	14671808	20/8/1972	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
3	1175	GEIJANE SANTANA	15045145	6/10/1976	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
4	736	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	20323298	3/2/1989	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
5	1762	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	748220	19/12/1967	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
6	2366	DAMARES SOARES DA SILVA	1614580 1	22/6/1984	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
7	1200	IVONETE DA COSTA DE LIMA	21116075	12/9/1988	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
8	2657	TATIANE DE SOUZA SILVA	22866485	23/5/1991	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
9	1416	ELEONAE PACHECO SILVA	12203017	9/10/1976	0	0	6	24	24	DESCCLASSIFICADO
10	2024	GERALDA PEREIRA DE PAULA	15880710	20/2/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
11	2463	JULIA SOLEDADE DE OLIVEIRA DOS REIS	887428	10/6/1964					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1007	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	21447799 SSP/MT	5/5/1990	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	2331	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	3594698-9 SSP/ MT	12/5/1975	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
3	1562	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	11030151 SJ/MT	25/5/1976	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	1666	GISLAINE FORTUNATO	12219568	2/11/1979	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
5	523	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	1058513	10/7/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
6	2243	CACILDA ALMEIDA DA S. MARCIANO	0839919	7/8/1971	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
7	1446	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	16556771 SSP/MT	23/5/1985	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
8	2070	ANGÉLICA GONCALVES DE SOUZA	18412637 SSP/MT	24/7/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
9	1997	LUSIENE MARIANO DE SA	001055329	14/5/1989	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
10	2142	ERICK GOMES DA SILVA	11559989440	9/4/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
11	2250	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	505541828	16/2/1997	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
12	823	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	8/7/1980	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
13	924	EDUARDA CARVALHO CARMARGO	22718613 SSP-MT	17/5/1993	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
14	1707	ELIZETE RAMOS DA SILVA	16032527/SSP-MT	23/1/1984	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
15	857	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	458480	15/12/1968	1	4	11	44	48	DESCLASSIFICADO
16	1033	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	16131860 SSP-MT	22/3/1986	1	4	11	44	48	DESCLASSIFICADO
17	1509	POLIANI PATRÍCIA DA SILVA GOULART	18141669	26/4/1987	2	8	10	40	48	DESCLASSIFICADO
18	1859	DENAIR EMERICK DA SILVA	10509780	21/5/1977	1	4	10	40	44	DESCLASSIFICADO
19	797	VILMA LEONOR SANTOS DO NASC.	1555700_6	28/5/1981	1	4	7	28	32	DESCLASSIFICADO
20	1191	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	911990	19/12/1966	1	4	5	20	24	DESCLASSIFICADO
21	1965	CLAUDIA DA SILVA MENDES	08884676	29/3/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
22	1805	REGINA MUNHOZ GARCIA	1467816-0 SSP/MT	18/3/1978					Ausente	DESCLASSIFICADO
23	1655	ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART	14065614	16/2/1978					Ausente	DESCLASSIFICADO
1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1516	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15044033	3/2/1975	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	1009	CAMILA APARECIDA GUIMARAES TORRES DA SILVA	22240624	9/3/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	1213	MARCILIO MOREIRA DA SILVA	19755562	29/10/1990	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
4	439	EDNÉIA AUGUSTA DA SILVA	17819431	1/6/1979	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	1266	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	2161346-0	21/8/1985	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
6	2167	ADRIANA SILVA MELO	18923941	12/5/1988	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
7	747	JUCILENE BARBOSA COIMBRA DOS SANTOS	2551222-6	27/9/1989	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	2077	EDSON DA SILVA SANTOS	12686050	16/4/1978	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1579	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	25585002	4/10/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
10	2023	GEOVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	34701672	8/10/1995					Ausente	DESCLASSIFICADO
1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1943	JESSICA REGINA DOS SANTOS	25586122	6/10/1996	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2510	MARIANALVA OLIVEIRA SANTOS	11146974	8/12/1980	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Chevara										

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	862	LILIAN NASC. SUQUERÊ	2729272-0	19/3/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	1018	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	8/4/1975	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
3	1592	RAYANNE VITÓRIA DO NASC.	30742463	25/3/2006	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
4	1098	MIRTES DIAS DE CARVALHO	1666121-4 SSP/MT	10/7/1976	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
5	1264	ANDRESSA SOUZA REIS	2362391-8	23/2/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
6	406	EDUARDO REBELATTO ROQUETI	24807036	31/5/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
7	1758	SÔNIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	502840134	7/3/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ulisses Guimarães

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1600	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1393173-3 SSP/MT	2/5/1980	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
2	1136	JAQUELINE PATRICIA DA SILVA	24122831	14/6/1994	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	414	FERNANDA QUIRINO DOS SANTOS	33205752	6/4/1996	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
4	1673	VANESCA APARECIDA LOPES RELVÃO AZEVEDO	20604319	16/6/1992	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
5	2298	BIANCA SILVA ARAUJO	2564621-4	29/6/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
6	2295	AMANDA ALVES CURADO DE OLIVEIRA	2399371-5	9/12/2000	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	335	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	04971152121	5/7/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
8	2299	BRUNO DA SILVA	29383099	22/3/1999	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
9	1039	VAGNA APARECIDA GOMES AMORIM QUIRINO	14417766 SSP MT	12/10/1980	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
10	2566	GABRIEL SILVA ARAUJO	25646184	25/10/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
11	2424	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	1089259 1	29/7/1975	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
12	2362	SILMA CUSTODIO DA SILVA	12232602-SJ/MT	17/1/1980	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
13	341	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	34794530	12/6/1991	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
14	928	GILMAR CAMPO DA SILVA	122095	20/12/1959	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
15	1677	ANDRESSA SANTOS DA SILVA	27074374	15/9/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
16	2497	HUNABSON MODESTO PIRES DIAS	4708975	28/12/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	2429	KAMILLY DA SILVA DOS SANTOS	32141552	9/10/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
18	2395	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	23169630	26/6/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	141	NATIELE SILVA ORTIZ	29825377	16/10/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	721	TATIELE DE OLIVEIRA	18530826	19/9/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triangulo

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1056	ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS	15874303	2/12/1984	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1578	CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO	14269031	1/7/1980	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	686	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	1720	LALDECI FERREIRA DO NASC.	23207060	26/8/1985	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
5	2265	ACELINO FELIPO PARO	12699748	3/7/1977	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
6	2206	EDIPO JOSE DE MOURA	187661102	8/2/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
------	-------	-------------------	----	-------	--------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------	-------	---------------

1	12	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	12709586	25/10/1978	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
2	887	ERMESON BORDIN MATOS	12701858	26/4/1980	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	248	GISELDA SIMAO DA SILVA	24741473	18/6/1986	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1159	ISRAEL CARVALHO LOPES	10686150	4/2/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	2347	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	863855	28/9/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
5	599	JANIEL DOS SANTOS	2934421	16/1/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
6	2603	JOSÉ DA SILVA PINHEIRO	861525	1/10/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1296- Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	636	GABRIEL ROBERTO DE SOUZA	294.694	16/9/1963	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	695	ELIAS JOSÉ DOS SANTOS NETO	1362562793	9/11/1986	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
3	303	CLEUBER LOPES PEREIRA	4951713	4/3/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
4	2015	MARIO CAMPOS DA SILVA	09890696	2/4/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1297- Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1214	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	18842143 SSPMT	3/11/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	1566	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	13680137	9/2/1979	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1629	WELLINGTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	21459886	30/6/1989	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
4	2491	JULIO CEZAR DE QUEIROZ	14071517	21/12/1971	2	8	3	12	20	DESCCLASSIFICADO
1335 - TRABALHADOR BRAÇAL										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	370	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	2281025 SSP/MT	29/10/1993	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	875	MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES	882546	13/3/1969	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	677	ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA	29699878	15/1/2000	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
4	2376	ALESSANDRA ALVES CABRAL	12301949	24/10/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2315	ANDERSON LOPES QUEIROZ	18038832	2/5/1988	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1421	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	728981-SSP-MT	28/9/1969	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	1287	WANDERLEY DE LIMA	0754671_8	28/11/1969	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
8	1269	SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA	35979259	17/4/1977	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	632	MARLENE RODRIGUES	14952858	7/6/1972	3	12	6	24	36	DESCCLASSIFICADO
10	2090	JOAO MARCOS ANGELO	168298648	31/5/1964					Ausente	DESCCLASSIFICADO
11	1746	LUIZ BELEM DE SOUZA	0414957-2	4/9/1963					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1340 - Fisioterapeuta - 30H – SMS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2270	AMANDA AMARAL	23509732	28/5/1997	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
2	1180	KARINA DA SILVA VALVERDE	19728271	5/11/1997	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
3	2269	RITA DE CASSIA GUARIEN-TI	9850616X	21/12/1966	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
4	859	GISELE FERREIRA DA SILVA	15393534	5/11/1984	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO

5	1940	FERNANDO FERREIRA LEITE	23066695	2/11/1995	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
6	2260	KAROLINNE MORENO DALMORO	29628091	11/1/2000	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
7	1149	BRUNA SUELEN CASTELÃO TORRES	25937014	16/5/1996	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	289	ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL	418837	1/8/1983	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
9	2631	LUANA BATISTA MALDONADO FOLHA	22500758	11/3/1996	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
10	1472	LAIZY NASC. SANTOS	2668885-9	8/9/1998	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
11	985	TAOANE BONAFÉ	2442994-5	12/4/1992	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
12	1905	CAROLINE SENABIO MENDES	27043029	15/10/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
13	488	AMANDA APARECIDA PEZARICO	2947395-0	16/6/2000	0	0	14	56	56	CLASSIFICADO
14	2416	ARIANE CAMARGO DE MIRANDA	18432867	27/3/1988	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
15	1741	LUCIMARA DE NOVAES SILVA RAMOS	35972793	7/10/1988	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
16	2181	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	15218783	4/11/1988	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
17	1563	FABIANE DIAS RODRIGUES	92844820115	27/5/2024	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
18	633	SUELEN DE LIMA SOUZA	19808526	5/9/1989	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
19	1695	ANA BEATRIZ LUCENA AZEVEDO BIESDORF	36528030	16/6/1988	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
20	1691	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	21218854	3/2/1996	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
21	1645	GEISE KELLY CORDEIRO LIMA	2241748	21/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	84	LUAN SANCHES VICENTE RESENDE DE OLIVEIRA	23448890	23/6/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	385	LUCAS DAVID BATISTA DE SOUZA	23045205	8/6/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	891	TAISMARA BAIROS TEODORO	3062045-7	16/8/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1344-Assistente Social-SEMAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1476	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	15511669	21/3/1985	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
2	2520	THAIS CUNHA OLIVEIRA	2075972-0 SSP/MT	22/2/1995	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
3	900	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12360295-SSP-MT	23/9/1981	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
4	142	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/4/1992	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
5	165	FAIGA SILVA	27894444	20/6/1998	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
6	1115	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	1816112	17/7/1987	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
7	1037	NILZA BATISTA DE SOUZA	15031195	16/4/1978	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
8	2496	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	MG-15,056,621	23/4/1988	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
9	2258	DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA	745.960-MT	11/7/1965	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
10	1543	EDNA MARIA ALVES BATISTA	14274701	16/4/1978	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
11	166	SANDRA REGINA STETESKI	1393925-4 SSP/MT	20/11/1978	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
12	2420	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	2809313-5	26/6/1985	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
13	1392	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	18529372 SSP	30/1/1988	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
14	344	CÉLIA VALENTIM MATIUZI	27455270	27/9/1997	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
15	129	EDILENE DE MOURA SILVA	31450172	5/6/1996	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
16	511	ISLENE SIMÕES DE LIMA VIEIRA	15360555	15/2/1985	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
17	252	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	23333030	30/10/1992	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
18	1455	ELIZABETE DA SILVA LEMES	16410645	19/11/1981	1	4	8	32	36	DESCCLASSIFICADO
1345-Psicólogo										

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1620	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	28635353	20/3/2000	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	15	MARCELO PINHEIRO MARTINS	9848614	6/7/1974	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
3	1374	VALERIA CLEMENTINA MARTINAZZO	1240364-4 SSP/MT	4/6/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	824	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	25678183	13/12/1997	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
5	155	ANA CAROLINA ALVES	17087597	1/2/1981	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	1466	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19121741	19/2/1989	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	2098	LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA		9/11/1999	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
8	250	MARCELO VERNO SCHARBARUM	3593405-0	20/1/1988	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
9	892	TATIANY POSTAI BENFICA	2546089-7	25/5/1994	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
10	13	CINTIA REISDORFER	1118488-4 SSP MT	11/5/1973	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
11	2684	KATTLYN EDUARDA DE BARROS BEHNE		23/4/2000	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
12	2560	SABRINA DA SILVA FIGUEIREDO	07959612277	30/11/2003	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
13	2598	LIKELVIA AURÉLIA DA SILVA RIBEIRO	2323079-7	14/11/1991	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
14	247	FABIANA COSMO DA SILVA	2383977-5	13/5/1995	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
15	1252	DÉBORA PINTO DA SILVA	32193408	17/8/1989	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
16	732	CAIO PROENÇA HASIMOTO SANTOS	21120641	4/5/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	1862	NELMA DOS SANTOS PRADES	13580558	25/10/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1346-Ajudante de Serviços Gerais

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	134	ELIELTON TUNES SANTOS	2720876-1	25/7/2000	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2640	AURÉLIA DA SILVA	07402660	26/3/1972	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	372	MARIA JÚLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3693042	2/12/1972	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
4	448	NATHAN OLIVEIRA ARAUJO AYABE	2511401-8	17/7/1996	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
5	2058	LUCILENE CUNHA DE OLIVEIRA	15314138	25/10/1982	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	1792	ROSA PIRES MOURA	10424431	28/6/1975	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	2604	MARIA KAROLINY SOUZA FERREIRA	31659861	30/7/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1362 - Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Profª Edivania Tavares

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	397	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	12271381	2/3/1979	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	1752	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1049844-3	22/8/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1894	ROZIANY MARIOT MACE-DO	0936694-6	1/9/1973	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	1828	LEONICE LIMA DA SILVA	18650872 SSP/MT	17/6/1988	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
5	1233	FLÁVIA SILVA MONTEIRO EMIDIO	24802778	15/12/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
6	2197	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	16977238	7/1/1983	0	0	13	52	52	CLASSIFICADO
7	637	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	1886313 - 2 SSP	10/8/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1831	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1363- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Prof.ª Edivania Tavares

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2035	NEUSA ALVES	19011296	29/8/1982	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO

2	1747	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	12704008	17/7/1978	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	1751	FABIANA MACHADO DA SILVA	23752670	6/8/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
4	528	MILENA FERREIRA BONFIM	3321944-3	28/9/2005	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
5	1771	SANDRA MARIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES	15513068	25/1/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
6	899	ROSELI FERREIRA DE SOUZA	1149647-8	10/7/1979	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	1850	FRANCIELE MARTINS DUARTE	24802867	28/12/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1848	VANDERLEIA MARTINS DUARTE	25178563	30/5/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1364 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Profª Edivania Tavares

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1616	GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS	18216730	1/9/1986	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
2	536	ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM	21431647	1/6/1991	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	2200	ANDRIELLY RAMOS OTIL SOUZA	27406784	24/11/2002	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	1761	EMILLY JULIA DOS SANTOS	2894493-3	24/7/2000	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	2471	DIEICE MALAQUIAS MAZETTI	530007320	8/6/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
6	2202	ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA	30544734	21/3/2005	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
7	1565	DARIENE DOS SANTOS ALVES	10267298	22/7/1997	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
8	2382	GERLANE BATISTA DA SILVA	1717331-0	26/10/1982	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
9	1541	HEVELLYN KARINE DOS SANTOS IMIDIO DA SILVA	30404274	26/12/2004	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
10	1544	JULIANE MELONE DOS SANTOS DA SILVA	18540651	17/9/1982	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
11	1981	THAINY MARA RUIZ RESENDE RUDEK	1830316	25/7/1990	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
12	1770	APARECIDA SANDRA DA SILVA	001232826	18/4/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1370- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Konahete

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1952	CLEIDIANE PEREIRA KORREMAKERO	2688676-6	2/8/1996	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
2	996	VALDISON ZEMAZOKAE	29407800	10/4/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
3	1497	WELIDA ZOZOKERO	3489735-6	11/3/2005	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
4	2089	SALETE KEMAKERO	2333122-4	2/2/1978	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
5	2114	ODIVALDO ALUIZOMAE	093579-1	20/8/1971	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	2099	RUTH RODRIGUES DA SILVA	2830246-0	26/6/1986	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
7	2110	ROSANA ANEZOKERO	2018875-7	8/6/1982	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO

1419 - MEDICO VETERINÁRIO

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	791	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	23697156	19/10/1992	4	16	15	60	76	APROVADO
2	279	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	14831409 PC/MG	15/3/1989	5	20	13	52	72	APROVADO
3	1922	RAISA DALLA ROSA BITTENCOURT ROQUE	19934440	16/8/1991	4	16	14	56	72	APROVADO
4	756	BEATRIZ SENABIO MENDES	2704304-5	15/10/1998	4	16	14	56	72	APROVADO
5	684	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	28205235	27/11/1998	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
6	1737	AMANDA LELIS CAMPOS	23246219	4/10/1995	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
7	9	CRISTIELLE SIMÃO DOS SANTOS	28100530	7/11/2000	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
8	1996	PRISCILA SAYURI KAKO IMURA	28677188	9/2/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
9	66	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	12966860	3/5/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO

377 – Enfermeiro PSF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1376	CAMILA CAVALCANTE CARVALHO	56843626	15/6/1989	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2647	ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES	1068642	15/11/1994	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1960	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	19530960	7/11/1991	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	916	HÉRYCA CAMILA VIEIRA SOARES	29973295	26/12/1999	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
5	2237	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	9485767	12/9/1976	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
6	1057	Anderly Maria Dos Santos	24926027	19/7/1994	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
7	181	GABRIELE BEATRIZ SILVEIRA	1783236-5	28/3/1998	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	1742	POLIANA LEITE ANTUNES	25942875	10/4/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
9	1119	GÉSSICA SANTANA DE MACEDO	1394227	13/6/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
10	1800	DAFFINE MENDES DOS SANTOS	26543850	14/4/2002	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
11	1637	MONYLLA GOMES LUDWIG	30903629	10/2/2003	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
12	37	IVANETE LOPES ESTEVES BRITO	08852502	11/12/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
13	2236	JESSICA ROSA MENDONÇA	20384050 SSPMT	18/2/1991	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
14	1907	ELLEN KAROLYNE DA SILVA OLIVEIRA	22415718	10/12/1993	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
15	807	TATIANE GRAMINHO	105845162	30/10/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
16	2648	FABRÍCIO DA SILVA DE CAMPOS	34804-242	3/1/1996	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
17	285	FLAVIA REGINA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SANTOS	31967159	5/4/1996	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
18	11	CARINE MENDES DO NASC.	28691024 SSP/MT	29/7/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
19	2504	ALYCIA BÁRBARA DA SILVA OENNING	23471867	6/7/1998	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
20	2665	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	25448668	2/7/1999	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
21	2047	ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	11580429	13/11/1980	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
22	1359	LIRA CRISTINA PERES MARQUES AMORIM	15549518	26/11/1983	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
23	1717	CRISTIANE ALVES CARVALHO	99290420	1/7/1985	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
24	127	JAQUELINE DANIELI MACIEL	18418945	17/1/1988	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
25	266	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	22337547	20/7/1991	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
26	910	MARIA EDUARDA BERTOLDO BISPO DOS SANTOS	222727-80	6/12/1997	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
27	1470	THAMIREZ STEFANY DA SILVA ALVES	25136488	9/5/1998	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
28	664	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES		7/4/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
29	622	LAURA REGINA DA SILVA COSTA	26420090	14/6/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
30	2086	GABRIELE VALÉRIA DA SILVA	30824630	19/3/2002	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
31	1766	IVANEIDE FREITAS FARIA	17497124	27/6/1984	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
32	1129	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	1867242	28/8/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
33	966	MIKKAELE ABADIE JUNGLES	22502386	11/4/1994	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
34	741	HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA	25513702	21/5/1994	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
35	1351	NATALIA NOBRE TEIXEIRA	28195450	30/1/1999	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
36	1041	SANDRELI MARQUES MUNIZ SOARES	20145462	29/7/1975	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
37	1112	VIVIAN LOPES RELVÃO GUILMARÆS	20604335	14/4/1989	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
38	1316	JENIFFER MARCIELY DUARTE VIEIRA FURTADO	2255430-0	23/12/1994	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO

39	1910	LUANA ALVES DE FREITAS	26840103	8/8/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
40	234	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	22828230	5/11/1996	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
41	1906	EMILLY FERNANDES SANTOS COUTO	27041360	12/2/2000	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
42	243	CAMILA MARTINS SORROCHE	25514180	20/10/2000	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
43	363	EDUARDA GOMES DA SILVA	30031605	17/10/2001	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
44	1651	SIMONE LANZARIN	4988556	6/1/1988	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
45	1530	KARINA DA SILVA SANTOS	27039781	10/9/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	507	TAYRINE JOSÉ DA SILVA	28563344	26/4/2000	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
47	2489	JISELI DE SOUZA BARBOSA	24587109	14/12/1993	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
48	890	WILLIAM DA SILVA SANTOS	25040367	5/4/1998	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
49	551	EMILENE GALVÃO SPOLTI	18801536	25/10/1976	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
50	1281	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	22203613 SSP/MT	20/7/1977	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
51	403	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA VILL	1145055-0 SJ/MT	15/1/1979	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
52	2308	SIBELLI JAEL ALVES ZAGO	1544434-1 MT	5/6/1987	0	0	10	40	40	DESCCLASSIFICADO
53	1075	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	2462447-0	19/7/1991	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
54	1031	JESSICA FERREIRA ZAMBELLI	1265229	4/11/1997	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
55	2417	GLACI APARECIDA VIGILATO	2232470-4	5/2/1973	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
56	1321	ALINE BRAUN BURG	2350298-3	13/7/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
57	1372	ALINE RENATA SOARES LUIZ	22231862	7/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
58	1500	CAMILA RODRIGUES PEREIRA NERES	2564616-8	16/5/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
59	1171	CARLA SANTOS BASSETTO	2419295-3	20/4/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
60	2267	CAROLINE SILVA ARRUDA	23483318	7/3/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
61	1479	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	19791852	1/12/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
62	1450	DAMARIS RIBAS MORAIS ZANETI	92768309	28/4/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
63	1582	ERIKA VIEIRA NUNES	26694905	14/1/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
64	2213	FABIULA CAMARGOS DE OLIVEIRA	22809988	4/4/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
65	2380	FERNANDA DE PAULA MARQUES	10404902	2/1/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
66	2649	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	22216510	17/8/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
67	1411	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	870707	12/3/1966					Ausente	DESCCLASSIFICADO
68	1415	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	1995495-6	21/2/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
69	105	NATHALIA DE CASSIA CELESTINO DOS SANTOS	2822383-7	10/1/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
70	17	SANDY LORRAYNE MENDES DE LARA MAGALHÃES	21986592	11/6/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	1826	SONIA ALVES DE ALMEIDA PINTO	652433	9/4/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
378 – Médico PSF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2222	MATHEUS MENDES CAMPOS	3968903	17/2/1999	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2434	ANA GABRIELA CALHEIROS RAMOS	21962030	12/12/2001	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	2438	EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASC.	2587009-2	1/8/1995	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
4	307	VANESSA NICOLETTI ARAUJO	737379	10/6/1991	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
5	1594	WIGNEY GONÇALVES SEDANO	381465378	6/11/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	844	DARLAN FERREIRA PENA	1801685-5	16/10/1987	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

7	2223	LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO	12336149	3/6/1979	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
8	416	RAFAELA SANCHES DA COSTA	25450450	10/10/1998	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
9	1811	THAYS SOARES MARQUES	14815338	10/10/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
10	154	RUBIA CAMILA SCHNEIDERS	24706213	6/9/2000	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
11	1549	GIOVANNA DE ANDRADE AMATO	32154488	18/8/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
12	2120	CARLA CRISTINA SEGURA	25403796	6/9/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
13	2218	CÉLIO SILVA FILHO	21280533	26/3/1997	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
14	2506	MESSIAS PEREIRA LEITE	15885631	1/5/1983	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
15	483	MARCOS DA SILVA CRISPIM	13165313	26/5/1983	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
16	895	JAQUELINE PERASSOLO	13642812 SSP/MT	10/2/1984	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
17	1648	CLEITON DA SILVA SOUSA	23592478	13/7/1994	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
18	836	JONES ANTÔNIO SOUZA	14548860	3/3/1985	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
19	1064	HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA	27021220	5/9/1995	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
20	482	CARLOS CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA	MG 16395574	20/8/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
21	1689	LUCAS DE SOUZA BERIGO	19174683	27/2/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	2303	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/9/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	893	MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA	22812563 SSP-MT	20/10/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	2327	WENDREL MENEZES	03204237192	5/1/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1435	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	598	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855 SSP/MT	26/9/1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1274	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	22684603	30/5/1992	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	704	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	2239479-6	27/1/2002	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
5	1050	MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	12234613	24/12/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	435	EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA	2458182 SSP/DF	9/2/1980	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
7	360	GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA	35979100	29/4/1996	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	297	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	9928719	27/5/1996	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
9	214	IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES	23034963	21/5/1997	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
10	456	MARIANA GOMES FERREIRA	28039300	6/6/1997	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
11	304	GISELE APARECIDA TEIXEIRA	28494300	9/10/1998	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
12	1430	ESTEFANI CAROLINA DA SILVA FERREIRA	35906499	26/10/1999	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
13	254	ANGELA MARIA DIAS SALES DOS PASSOS	29191769	26/8/2019	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
14	445	NADIR SANDES ESPINDOLA	623469 SSP/MS	24/8/1971	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
15	854	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/3/1974	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
16	2578	REJANE DO NASC. SILVA	16319338	25/5/1980	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
17	2668	KATIUCIA APARECIDA FLAUSINO	12600369	15/9/1980	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
18	585	ALAI DOS SANTOS TEODORO	15836614	11/8/1983	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
19	218	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	32264941	19/11/1983	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
20	460	MICHELE MENDONÇA SILVA	17045061	15/3/1986	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

21	192	LILIANE SOARES VIEIRA	17649218 SSP/MT	21/10/1987	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
22	1114	LARISSA FARIAS FERREIRA	043411492011-3	21/7/1998	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
23	593	FAGNA PEREIRA DA SILVA	30176603	28/5/1999	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
24	1100	GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	28690184	28/6/2000	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
25	487	ERIC MONTEIRO DA SILVA	40417867	18/8/2000	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
26	861	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	473184	22/2/1965	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
27	1967	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	31658342	9/12/1965	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
28	26	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	1002468	5/1/1975	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
29	1255	VALDIRENE PEREIRA ALVES	12014052SSP MT	6/8/1977	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
30	1528	ELIANDRA APARECIDA STRAPASSON	14394189	25/2/1978	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
31	327	ZERLI DOS SANTOS		23/7/1980	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
32	2139	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	93240766	18/3/1986	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
33	2045	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	20013612	29/12/1987	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
34	1126	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	20249020	12/7/1993	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
35	412	MAYARA DA SILVA MINATI CARDOSO	24862533 SSP MT	28/9/1994	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
36	7	JULIANA MARQUES MARTINEZ	25206621	31/7/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
37	584	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	36572632	28/7/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
38	1844	GISLAINE DOS SANTOS DE SOUZA	2718459-5	28/1/1998	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
39	213	DANDARA DA SILVA	621183568	31/10/1998	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
40	128	ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA	4016244-3	4/12/1998	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
41	731	CAROLINE MOTA ALVES	2069596648	24/7/1999	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
42	299	DANIELLI DA SILVA DOS SANTOS	633539168	11/9/2001	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
43	2033	CELI PEREIRA	12543799	15/1/1974	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
44	1109	LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI	09042326	4/10/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
45	850	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	000502435 SSP/RO	17/1/1978	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
46	1625	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/2/1978	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
47	1388	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1161756-0 SSP/MT	22/5/1981	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
48	1268	JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES	1371718-9	6/11/1982	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
49	1849	MARCIA RAQUEL MEDEIROS CORREIA	17668212	22/5/1984	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
50	1022	MARIA MAGALHAES DE CAMPOS QUINTANILHA		27/6/1984	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
51	68	VANILDA APARECIDA DA SILVA	20529112	9/12/1986	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
52	1276	NIEDJA ALVES DE SOUZA	36730807	3/3/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
53	757	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	20712146	28/3/1987	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
54	2067	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
55	1439	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	1932231-3	21/9/1990	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
56	2148	VALDICEIA PEREIRA DA SILVA	2425073-2	25/1/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
57	2476	ALLINE FERNANDA MORAES FERNANDES	22065490	3/6/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
58	1085	VERA LUCIA DE LIMA	28522656 SSP	12/8/1974	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
59	1145	SIRLEY ALVES PESSOA	11254840-SSP-MT	23/1/1976	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
60	246	KAREN ROSELLA	K1050987 9	20/1/1979	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
61	1275	LEONICE GOMES CORDEIRO	1453002-3 SSP/MT	16/7/1979	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO

62	434	GEISE AQUINO LARREA	1252934	26/10/1980	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
63	25	CIRLENE SEBASTIANA DA SILVA SOUZA	16480309	17/2/1983	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
64	228	NITA DE LIMA	1493010-2	6/5/1983	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
65	1143	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	16894669	13/5/1984	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
66	868	ELAINE FERREIRA DA SILVA	17136083	30/12/1984	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
67	468	SEVERINO OSMAN SEVERO	213824378	22/1/1985	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
68	2556	JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO	23340835 SSP MT	20/2/1985	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
69	965	MONICA PIZZATTO	85174211249	14/6/1985	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
70	1816	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	1697658	26/8/1985	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
71	2277	APOLIANA MARIA ANDRIANE NUNES	1595468-4	26/3/1987	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
72	1494	ELINEI FERREIRA DA SILVA	17915430	15/4/1987	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
73	325	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883	14/6/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
74	826	MARIANE MAZALLI ARAUJO	21862621	28/11/1991	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
75	1117	ROSANA MARIA DOS SANTOS SILVA	22299980	30/11/1993	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
76	50	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	25086189	2/4/1994	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
77	120	SILVANA RODRIGUES DA CRUZ MOREIRA	25132571	20/6/1994	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
78	546	MARIKELLY BOAROLI	5827924	16/10/1995	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
79	1065	NAYARA SOARES DE ALMEIDA	2880288-8	6/4/1996	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
80	34	VANEZA PEREIRA DE AMORIM	30548586 SESP MT	12/4/2001	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
81	392	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105	24/9/1978	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
82	108	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	15763161 SSP/MT	5/9/1981	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
83	1047	MARIA IVANILDA SILVA HIPOLITO	10306048	21/11/1981	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
84	2495	SIMONE DA SILVA FERREIRA	18488480	26/4/1987	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
85	1923	JOSENILDA MARIA ARAUJO TEIJO	8121598	19/5/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
86	2262	KATIANE HOEPERS	21447772	8/9/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
87	851	GENEFFER DE PONTES BARRETO	23962593	25/2/1991	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
88	944	GISLANE DA SILVA SOUZA		30/8/1991	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
89	315	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SABARRETI	1908957-0	12/4/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
90	1447	WELMA PARA PINTO	25151720	6/6/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
91	237	JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA	29263204	4/7/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
92	186	ROZENI ALVES DE OLIVEIRA	584972	8/1/1976	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
93	2503	LUCIANA SANTANA	12998249	24/2/1978	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
94	1302	ELIANE MACHADO MIRANDA DOS REIS ALMEIDA	14134217	15/2/1983	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
95	2174	JACQUELINE TRAJANO DA SILVA	19639147	29/12/1984	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
96	314	ELAINE OLIVEIRA GRAJEL	20649410	14/2/1985	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
97	1635	LUCINEIDE DA SILVA NASC.	16049357	4/12/1985	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
98	2165	DEGMAR FERNANDES RIBEIRO	18816029	27/4/1987	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
99	144	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	19333790	3/11/1988	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
100	866	RAQUEL CRISTINA SANTOS FERREIRA	19919018	6/6/1989	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
101	997	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	2041626-1	5/1/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO

102	457	LUCIVANIA SANTOS MACE-DO	23204834	24/1/1992	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
103	1946	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	33528284	3/3/1992	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
104	1557	ANGÉLICA VIEIRA DOS SANTOS	7478665	20/4/1992	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
105	22	MARIELE ALVES DE ALMEIDA	22609423	15/6/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
106	1207	MAGDA SORAIA DE ALMEIDA FELIZARDO	22977532	22/6/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
107	842	LETÍCIA DULIANI ARAUJO BAGATIN	29713080	1/11/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
108	1900	RAYNARA LONIK GONSALVES ALZIRO	28992202	3/10/2005	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
109	2502	LUCIANE DE JESUS LIMA	19892302002/0	21/7/1983	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
110	1156	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	28213947	2/11/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
111	2233	MARCELA DE FRANÇA SMITH	20082177	8/5/1986	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
112	977	ERIANE ROSA DE AMORIM	21286388	3/5/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
113	92	PAMELA KAROLINA ESTEVAM	29156700	14/2/1997	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
114	209	JENIFER KETHELY DE LIMA ALVES	2534141-3 SESP/MT	23/2/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
115	476	MILLENA KAROLINE PIETRZACK FERNANDES	25974181	20/7/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
116	380	MARCIA REGINA DA SILVA	10405640	21/12/1975	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
117	1938	ANGELA MIRANDA BISOLA	19015429	25/6/1986	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
118	1356	DÉBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS	28204433	4/9/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
119	1399	IVONE DOS SANTOS	630423 SSPMT	13/8/1967	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
120	1511	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	520820939	28/1/1968	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
121	753	ELISIANE INÊS FERMOLLEN	18476163	9/1/1969	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
122	428	DIVINA LOPES DE SOUZA	11874600	22/2/1971	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
123	595	DAYSILAINE SILVA MAGALHAES SANTOS	22227563	9/3/1991	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
124	815	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA FREITAS	319526	25/9/1975	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
125	1551	ALCIONE NUNES DE SOUSA	11377925	24/4/1976	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
126	2663	ANGEL PEGORARO SALTORIO DE OLIVEIRA		7/3/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
127	2605	ANGELA MARIA BARBOSA PARECIS	14827743	4/2/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
128	590	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	3202374-0	10/9/1985					Desclassificada	DESCCLASSIFICADO
129	1027	CINARIA BATISTA COIMBRA	14587700	9/1/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
130	225	CLEIDE SANTANA VIEIRA DA SILVA	02391968132	24/3/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
131	1344	FERNANDA DE AQUINO	22272160	8/9/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
132	2186	FRANCILEIDE ENGRACIASILVA SANTOS	28	18/5/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
133	215	HOSANA DA SILVA OLIVEIRA	20061480	14/7/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
134	1035	IZETE SILVA	12957984	13/8/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
135	126	JAQUELINE FERREIRA DO NASC.	26995956	16/5/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
136	746	JESIANE DE MESQUITA SOUSA	3983651	26/2/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
137	61	JÉSSICA DE SOUZA CONSTANTINO	22986634	1/11/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
138	2289	KAMILA ALVES DE ALMEIDA	26610302	2/9/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
139	594	LUCILENE DOS SANTOS BORBA	00001099451	2/11/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
140	2312	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA SOUZA	30125677	21/10/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
141	889	MARLI DELOURDES ACKERMANN SALVATORI	09375805	19/8/1970					Ausente	DESCCLASSIFICADO
142	2565	ODAISA FERNANDES DA ROCHA SOUZA	1743233	4/4/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
143	1412	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	16521110	12/9/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO

144	1034	THASSILA JAMILY OLIANI MONFARDINI	30365406	26/11/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
145	2275	WANDERLEIA DA SILVA SANTOS	16048172	2/2/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
146	2136	YASMIN GABRIELLE CA-MARGO DE LIMA	30003849	30/11/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
382 – Recepcionista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1457	ALLANE VITÓRIA ILARIO DA CRUZ	6826223	18/8/2004	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	475	APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3946572	24/4/1999	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1135	ROSALETE BIGATON	17136890	23/12/1983	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
4	1094	THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI	0881902-5	1/3/2000	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
5	437	MARIA IZABELA BATISTA	887245	17/9/2001	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
6	452	ELIZIA BEATRIZ RAMOS DE SOUZA	25111183	17/5/2003	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	848	LARISSA CONSTANTINA MARTINS SOUZA	3470418-3	19/2/2006	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	1857	ELIZIANA PEREIRA VAZ	1043864-5	1/3/1978	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
9	1464	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	19300883	11/8/1987	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
10	1130	DYANA KARLA NEVES SOARES	18329845 SPI/SJSP	12/3/1989	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
11	1084	ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR	22507566	7/9/1993	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
12	329	AMABILY AMADEU	25341499	11/11/1995	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
13	1884	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	22861864	19/2/1996	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
14	2043	CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA	2738688-0	8/10/1999	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
15	471	ALINE PÁScoa DE SOUZA	12616745	30/1/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
16	1371	KATHYLLI DA SILVA	25890859	5/2/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
17	1802	LUANA PAVAN DE SOUZA	31701590	11/4/2003	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
18	855	EMILLY CRISTINA FRANCISCA DA SILVA	3302185-6	18/3/2005	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
19	1226	CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	32508042	1/4/2005	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
20	1315	ANA KAROLINA BURGOS PINTO		28/9/2006	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
21	2618	GUILHERME RIBEIRO CAMPOS LIMA	3135941-8	28/4/2007	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
22	1426	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	0639712-3	30/8/1970	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
23	349	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	0741732	7/6/1973	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
24	2193	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	10498508SSP/MT	4/3/1975	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
25	75	LUCIENE GONÇALVES	1539250-3 SSP/MT	4/1/1984	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
26	2460	MARINES KELLI DE OLIVEIRA	19166206	1/9/1987	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
27	846	FLAVIA IOLANDA DOS SANTOS	23221313	28/9/1990	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
28	1646	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	2520632-0 SSP	27/4/1994	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
29	365	ISABEL CATARINA PEZARICO	25600222	18/8/1994	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
30	968	BRUNA NATALIA SOUZA ALMEIDA	2247770-5 SSP-MT	25/12/1994	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
31	208	HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS	3124054663	10/10/1998	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
32	2558	KARINE PEREIRA DE LIMA	30417422	26/8/2000	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
33	2410	KAROLINE DOS SANTOS PLETSCHE	26521563	25/11/2000	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
34	2317	VITÓRIA NUNES DE SOUZA ARROIO	30142500	4/11/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
35	1897	ELISA MARIOT MACEDO	927.707	18/12/1971	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO

36	2253	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	1374816-5 - MT	30/6/1978	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
37	1724	ELISANGELA ALVES RODRIGUES SANTOS	1665016-6	26/8/1980	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
38	1456	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA	22684360	20/12/1984	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
39	991	POLIANA AELICA MOURA PINTO	17746272	22/12/1986	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
40	2048	ROSANA LIMA DA SILVA	2228129-0	30/10/1989	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
41	1671	LUCIENE GOMES FERREIRA	19791763	13/4/1990	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
42	1540	ANA SCARLETT ALVES LOPES	23227583	27/8/1997	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
43	2198	KAROLINE VITÓRIA SANTOS AMORA	2762044-1	25/12/1998	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
44	202	JENNIFFER ESTEFANY DA SILVA SANTOS	08406639199	26/6/2001	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
45	2037	MARIA EDUARDA DE SOUSA ROCHA	30579236	15/10/2001	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
46	2412	LAYZA ALVES DOS SANTOS	29073880	18/2/2003	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
47	1333	LUIZA CRUZ TEODORO JOTA	33379181	1/5/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
48	742	CARLOS EDUARDO COELHO SILVA	31061214	16/6/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
49	2224	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	3423452-7	28/7/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
50	357	VALDILENE DE ARRUDA GODOY	078	8/7/1974	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
51	1593	MARIA SOCORRO ROMAO	10523294	20/1/1975	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
52	543	REGILENE MARIA DA SILVA	12699659	16/6/1981	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
53	749	LAIANE ESTEFANI DA SILVA LUBENOW	24780634	11/1/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
54	2529	VALERIA MONTEIRO DOS SANTOS ALEXANDRE	23273526	10/10/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
55	1480	BARBARA REGINA PEREIRA LEITE	27021580	31/12/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
56	2559	CAMILA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	27046575	21/3/1996	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
57	447	LETICIA DE CARVALHO VITORIO	25970291	28/7/1997	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
58	1794	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	29352460	24/8/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
59	837	CAROLINI RODRIGUES COSTA	2864059-4	18/11/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
60	2311	BEATRIZ DE SOUZA LEITE	28049330	16/11/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
61	1944	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	32438605	23/5/2004	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
62	2338	BIANCA EMANUELE PEREIRA DELUQUI	3497686-8	20/5/2005	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
63	1553	PAULA NASC. DA SILVA	11450193	20/11/1976	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
64	867	EDILENE MARIA DE JESUS	13542145	1/3/1984	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
65	1939	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA ROCHA	18422411	13/1/1985	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
66	563	ESLAINE PEREIRA DA SILVA	18149308	15/11/1986	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
67	529	REGIANE SANTOS SILVA	22485112	16/5/1993	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
68	2461	KAROLINE SANTOS SILVA LIMA	2477185-6 SSP/MT	16/10/1996	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
69	2567	EMANUELY ALVES BRITO	29118247	4/11/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
70	1650	SUELLEN LORRAINE RIBEIRO DA SILVA	29503590	19/7/2000	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
71	1915	ELICACIA BISPO SANTANA	26237563	11/8/2000	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
72	1445	ANA PAULA DA SILVA	27068838	2/12/2002	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
73	2065	BRUNO HENRIQUE PEREZ PEREIRA	3046236-3	4/6/2004	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO

74	292	ROZANA DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	12323276-SSP-MT	1/1/1980	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
75	669	ANDREIA FRANCISCO DE CARVALHO	16557930	7/3/1985	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
76	1304	KAMILLA ALVES DOS SANTOS	1662759-8	24/6/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
77	1969	ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	1723703-3	22/7/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
78	1091	TAIS DOS SANTOS SÀ	28635205	29/12/1998	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
79	2003	LUANA MARIA DA SILVA	36565121	1/3/1999	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
80	2571	JAINÉ LOURENÇO DA SILVA	29683483	6/6/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
81	1157	LAURYEN FEITOSA DA SILVA	27777367	26/10/2001	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
82	1710	ANTÔNIA ANDRESSA DA SILVA MIRANDA	28370112	23/4/2003	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
83	501	ROCIO RAQUEL DIAS	18192866	28/11/1985	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
84	1110	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18133681	22/3/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
85	2409	GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS LIMA	31359426	28/4/2007	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
86	2293	LEDIANE OLIVEIRA DE ARUDA	25174215	24/3/1994	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
87	1935	EVANESSA DA SILVA MIRANDA	28039629	21/7/1998	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
88	849	ROSANGELA MARIA COELHO CASTRO	11253568	7/6/1978	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
89	947	MARIA TUANA COELHO FREIRE	33653712	28/9/1991	5	20	5	20	40	DESCCLASSIFICADO
90	2026	ADRIANA GREINER CORREIA	20578245	9/5/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
91	1523	ANA CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA	35268018	3/1/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
92	1866	ANA ELISA DE OLIVEIRA PINTO	3391987 9	20/4/2006					Ausente	DESCCLASSIFICADO
93	847	ANGÉLICA MARTINS	08339366141	25/10/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
94	1300	ANGELINA OLIVEIRA BARROS	32002815	18/10/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
95	2467	ARIANE DE SOUZA SANTOS	35933976	11/6/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
96	2264	CASSILA PEREIRA BRITO DE JESUS	25297503	2/11/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
97	2580	EDILEUZA DE SOUZA NASC.	1116815-3	26/9/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
98	673	ELIANE FERMINO DOS SANTOS	18097200	22/1/1981					Ausente	DESCCLASSIFICADO
99	1690	ÉRIKA CRISTINA FONTES DOS SANTOS	29422671	14/8/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
100	1539	FABIANA DA SILVA PEREIRA	27029247	28/11/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
101	2517	GERUZA DE SOUZA SILVA	2507231-5-MT	5/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
102	2617	GRASIELE THAIS LUNA	24245801	24/1/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
103	2626	ISABELLA PEGNORATTO NORBERTO SILVA	31622445	11/3/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
104	978	JESSICA RAFAELA DE SOUZA	24806986	21/4/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
105	1363	LARISSA FREITAS NOGUEIRA	643864751	22/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
106	1895	LEIDIANE DOS SANTOS NICOLAU	32468903	9/9/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
107	819	LEIDIANE SOUZA DE ARAUJO	1182522-7	9/9/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
108	1133	LUCILENE DESIDERIO	11385880	22/10/1977					Ausente	DESCCLASSIFICADO
109	1598	MARÍA GABRIELLY GOMES DA SILVA	28819357	4/7/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
110	258	MARIA JAQUELINE SILVA DOS SANTOS	25698796	24/5/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
111	2146	MATEUS BARBOSA NUNES ASSUNÇÃO	533187497	26/2/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
112	692	MAXCILAINÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	25859323	30/7/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
113	1790	NATHALYA MACHADO DE SOUZA	26533820	16/9/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO

114	311	PAMELA CRISTINA GRACIANO ALVES DOS SANTOS	26663597	24/12/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
115	2154	PATRICIA DE SOUZA LOBO	16461908	21/11/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
116	2608	PEDRO NEVES FERREIRA	31435025	21/4/2007					Ausente	DESCCLASSIFICADO
117	229	SAMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	3355389-0	16/8/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
118	2475	SOLANGE DA SILVA ASSUNÇÃO	22020004	19/2/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
119	2666	SUELLEN NERIS DA SILVA	30644313	1/2/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
120	83	TAMIRES MARIA PEREIRA DA SILVA	9.205.156	22/11/1194					Ausente	DESCCLASSIFICADO
121	967	VALERIA SILVA DE CARVALHO	24750794	1/3/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
122	1874	VANESSA AZAMBUJA DA SILVA	19011091	12/9/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
596 – Médico Ortopedista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2300	FABIO MENDES FERNANDES	07298173-1	6/4/1967	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
598 – Médico Ginecologista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2457	ANA JULIA ALMEIDA	123333748	3/2/1983	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
2	2585	CLARISSE HOFFMAM TOSTES	125018630	15/11/1983	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	1222	CAMILA ALVES PEREIRA	389022226	14/3/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
599 – Médico Pediatra										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	322	VANESSA SOARES BATISTA	1399745395	26/5/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
2	1185	ALEXANDRE VENDRAME PANTOLFI	37.100.052-X	24/4/1989	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
602 – Médico Cirurgião										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	46	RENATA FECHTNER	18611001	17/7/1994	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
684 – Médico Clínico Geral – Lei 3340/2010										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1461	AMANDA VIEIRA ALVES	134590424	18/1/1998	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	2387	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	602660439	3/9/1977	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	504	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO	66124828-8	23/9/1986	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
4	1190	FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS	23665319	14/6/1992	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	2010	DOMINIQUE LE BOURLEGAT	2349807-2	27/7/1995	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
6	610	MARCOS AURELIO BORGES SABINO	1316514 SSP/TO	1/4/1997	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
7	2480	GISELE FERNANDA SANCHEZ	15222705-SSP-MT	19/11/1983	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
8	1657	VANESSA ARAUJO DA COSTA	15254569	31/12/1985	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
9	2117	RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI	2486271-1 SSP/MT	14/1/1994	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
10	1032	MARCIO CARVALHO SANT'ANA	348113 SSDC-RO	17/10/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
11	333	VALQUIRIA ZAMPERETTI PADOA CERVO	26178630	6/10/1978	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	1155	LUSSA VALERIO	22125353	16/11/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
13	1431	CLEYDINILCE NASC. TRINDADE CAMARGO	3155126	10/1/1979	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO

14	840	PAULA KATIELLE SALES VALENÇA	8.022.773	12/6/1990	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
15	2259	TAYLINE DE OLIVEIRA	28816218	22/3/1999	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
16	1999	HENRIQUE DE SOUZA MEURER	25950274	17/11/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
17	1554	AMANDA BORGES BARBEIRO	28650247	9/1/2000	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
18	1229	AGEU MARTINS	875518	26/12/1974	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
19	1183	KEYTIANE BARTOLOMEU DA CUNHA	25631268	4/2/1995	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
20	2531	CICIANNI BERNARDO VIANA	16995805	20/12/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
21	2184	CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	28741307	25/10/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	697	GUSTAVO VASCONCELOS ANDRE	13119095	25/9/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	1992	LUANA CRUZ NUNES GONDINHO	27137368	25/4/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	712	RENATO GONÇALVES VACCARI	0558836-7 SJ MT	27/1/1969					Ausente	DESCCLASSIFICADO
25	1429	TIAGO DUARTE DA SILVA	976398	28/9/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
695 – Médico Cardiologista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	935	MAYCON SOTO SIMPLICIO	442135063	25/4/1983	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
696 – Farmacêutico – VAGA A PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
696 – Farmacêutico										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	914	MARIA CONCEIÇÃO MARENTE	1245825	8/12/1957	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1542	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	13898841	3/8/1984	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	321	JÉSSICA RAMOS	19166257	4/3/1988	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	1193	ANIELY LOIZA PEDROZO	1809613-1	14/1/1991	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	905	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/3/2000	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
6	548	RAFAELLA GARBOSSA VERZA	23277807	12/4/2003	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
7	884	VAGNER FERREIRA BARBOSA	34111123	27/8/1974	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	1632	EVILLYN JACINTO TOFANELLI	19574126	20/9/1987	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
9	1583	YASMYN SANTOS GUTERRES	23240725	7/4/1999	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
10	2261	CIMIÉLI VIEIRA CANELA	2475092-1	18/10/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
11	534	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	14751500	22/10/1996	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
12	2350	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA	22580689 SSP-MT	22/7/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
13	1189	ANDRESSA PRATES COSTA	23492473	27/5/1994	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
14	2232	RAQUEL VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	22828184	2/3/2000	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
15	2680	CAMILA SOBRINHO RODRIGUES	27826104	4/4/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
16	2490	ALINE OLIVEIRA DUARTE	29074045	23/1/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
17	378	ROSANE HELLMANN DA SILVA	17899451	5/9/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
18	2121	SARA CRISTINA WALTER FAUST	15898237	19/6/1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
19	573	JENIFFER DE SOUZA LEAL	1319558	7/2/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
20	1883	ÁGATA TAMIRES ALVES DA SILVA	2469413-4	19/11/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO

21	302	ROBERSON DA SILVA	8901945	3/7/1974	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
22	525	PATRICIA SANTOS BALAGUER DELABENETTI	19093128 MT	30/8/1981	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
23	2310	ALINE INES DE SA REZENDE	16559258	13/9/1985	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
24	125	AMABILI MAIANA HAMILKA	190871-87	27/9/1992	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
25	2427	TATIANE PEREIRA DA SILVA	2688726-6	8/2/1996	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
26	602	BEATRIZ MENDES RODRIGUES	22393633	17/1/1998	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
27	700	LOHRANY MARTINS DE OLIVEIRA	25781740	14/1/2001	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
28	2360	AGUIDA RIBEIRO DE LIMA SIMONI	33294046	18/10/1991	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
29	220	ANA PAULA DA SILVA	2564497-1	1/3/1993	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
30	210	INGRID CAMARGO DE MOURA	23526173	5/6/1993	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
31	2554	THAYSNARA DELLA JUSTINA SONAQUE	29659981	2/6/2000	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
32	2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
33	216	JAESKA ROSANA ALVES IZIDIO	22027874	6/4/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
34	1877	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	18903266	14/8/1988	0	0	8	32	32	DESCCLASSIFICADO
35	2653	BEATRIZ GRAFF SCHAFFER	4070581204	19/9/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
36	2597	CARLA CRISTINA GALLI	15899438	22/3/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
37	96	CLÉIA DA SILVA LIMA	1050312-9	16/11/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
38	2404	CRISTIANE VEGINI	14676958	4/7/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
39	2449	JEYCE LILIAN OLIVEIRA DOS REIS	17401003	17/9/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
40	1290	KAUANY FARIAS PAINS	2526577-6	15/5/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
41	662	LUDYMILA GRAZIELLE DA SILVA BARROS	21146438	25/1/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
700 – Gesseiro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	787	ALAM VILANOVA MARGUES	27727173	20/1/2003	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	2131	MARCELO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	27386821	16/2/2003	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	698	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	13149229	5/5/1976	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	284	MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	14427400 SSP/MT	11/1/1984	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
5	2188	NELMA ALVES DA SILVA	15571807	12/10/1979	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
6	2454	VALQUÍRIA DE FREITAS	16830806	25/1/1983	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
705 – Cozinheira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2285	ALENIR ANDRE DOS SANTOS	844939	12/5/1973	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	2365	MARILENA RODRIGUES SOARES	991912	8/4/1976	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1993	JANE CLEIDE DO ROSÁRIO SANTANA	16106806	12/1/1981	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	182	VERILANE ALVES FELIX	34938010	11/9/1978	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
5	2501	ADRIANA FELIX DA SILVA	13818120	22/2/1980	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	2569	CLEONICE DE JESUS SILVA	1531815	21/9/1981	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
7	2330	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	185444231	5/11/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
8	131	WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA	1441790-1	20/8/1976	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
9	1808	FRANCISCA ROSEMILDA RIBEIRO DA SILVA	941 564	10/2/1964	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
10	82	CASSIA DANI FEITOSA DE OLIVEIRA	28528077	18/11/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO

11	1128	EDILIA CRACO LEMES	00001004538	1/11/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
12	149	GENIVALDA CAVALCANTE BISPO	2292330-6	25/3/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	678	NATALY MARIA CIRIACO COUTINHO	22022015	27/12/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	786	SÔNIA APARECIDA DA SILVA REIS	12213640	28/7/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
15	2638	SUELI SOARES NUNES	09762809	21/2/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
707 – Médico Intervencionista Samu										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1714	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10842822	26/5/1979	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	366	MARCOS GUILHERME INÁCIO SERRANO	21354154	19/5/1994	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
3	872	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	2/5/1984	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
4	163	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	3/6/1988	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
5	904	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	4/6/1988	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	939	JERRY DA SILVA MOTA	18223672 SSP/MT	26/6/1989	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
7	1201	RENAN MOURA TORRES	21481687	12/12/1990	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
8	1261	MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ	1956907-6	19/2/1991	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
9	1160	MAYSA MANTOVANI SERMANOWICZ	2061077-7 SSP/MT	5/8/1995	3	12	18	72	84	CLASSIFICADO
10	2393	ROGERIO MACIEL DUTRA	13638068	3/5/1982	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
11	2418	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/9/1982	2	8	18	72	80	CLASSIFICADO
12	1292	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/4/1990	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
13	2442	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT	1948982-0	17/10/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
14	1086	TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ	2097154-0	12/5/1993	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
15	70	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858 SESP/MT	11/5/1979	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
16	1432	DANIELLA DA SILVA VERRON	21105936	26/12/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	368	MARIANA DE BRITO MENDES	25943863	6/7/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
18	2664	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDAO	21120153	6/7/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	744	TIAGO TONHOLO DA SILVA	18198058	6/11/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
708 - Enfermeiro SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	858	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	1209333-5	19/7/1976	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	1572	MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER	18336213 MT	28/10/1987	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1864	DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ	22550208	27/2/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
4	948	FÁBIO APARECIDO MUCUTA	12214639	2/10/1980	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
5	117	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	19389396	16/2/1990	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1791	ALICE CRISTINA BAGGIO	34538810	7/7/1984	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	1928	ROSIMERI DUTRA AMORIM	30191734	19/9/1987	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
8	921	NATALIA SANTANA DUTRA	1641167-6	25/2/1985	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
9	1176	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	17867991 SSP/MT	23/1/1988	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
10	571	MAILTON COUTINHO FEITOSA	2733806-1	8/1/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
11	1121	LARISSA ALVES DO PRADO	27097544	2/12/1997	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
12	78	TATIANA CARMO FROES MORAES	285211390 SSP/SP	25/2/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
13	1011	DANIELA STIVAL MACHADO	29947014	31/3/1977	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO

14	975	FERNANDA DA SILVA BALDUS	11675381	5/1/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
15	972	LISLAINE FIDESKI	18731449	1/7/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
16	1440	LUCAS VIANA HIRT	25126008	29/7/1998	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
17	933	NATYLLA DA SILVA DUARTE	7060172 SSP/PA	18/8/1998	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
18	2602	RHUBIA MACALLY DE SÁ COSTA	24233722	5/7/2000	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
19	287	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	12652814-SESP-MT	17/10/1981	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
20	189	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	17189594 SSP/MT	4/6/1989	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
21	1775	LIDIA MARIA KROHLING MOTA	22560319	25/10/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
22	390	AMANDA GABRIELLY SANTOS ROSSI DA SILVA	28772644	15/3/1999	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
23	2203	BEATRIZ KAMILA SILVA	29787912	5/3/2001	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
24	2132	ANA LAURA CHAGAS FAVETTI	2615432-3	30/11/2002	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
25	1863	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	0862038/5	3/9/1972	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
26	1096	ALINE MARCOLINO TEODORO CARLOTO	3423350-4	6/10/1982	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	1177	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	12298511	16/2/1984	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
28	2189	FELIPE AGUIAR RIBEIRO	14338645	7/9/1984	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
29	419	RONDINELE AMARAL DA SILVA	10009455 SSP	16/12/1986	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
30	275	JAQUELINE COSTA	19569327	21/8/1990	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
31	1617	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	24242756 SSPMT	22/1/1991	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
32	1507	LORRAYNE JARDIM VICENTE	23848861	15/10/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
33	1063	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	24637661	2/10/1996	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
34	524	THALIA BALDISSARELLI CUNHA	2926607-6	28/2/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
35	1633	MARIA ÂNGELA VASSELAI DOMINGUES NUNES	24593745	18/9/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
36	115	LEANDRO FERONATO	50302857	2/6/1974	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
37	1694	JULIANE BATISTA DA SILVA	2211116-6	20/3/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
38	88	DAIELY CAMPOS FARIAS	25927582	6/6/1994	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
39	796	LUYANE CARLA DE LIMA BANASZESKI	22515550	22/9/1997	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
40	1744	ROSEANE DE OLIVEIRA	23747340	3/3/1998	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
41	1986	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	28619170	20/10/1998	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
42	2196	AMANDA CAROLYNA BACA MOREIRA	28844630	30/9/2001	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
43	1845	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	11987170 SSPMT	16/7/1976	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
44	1809	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	345494775	4/3/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
45	2001	FRANCISLENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	17282195	15/8/1986	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
46	550	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	2051019-5-SSP-MT	7/3/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
47	1373	DANE MAX OLIVEIRA	24302821	4/11/1994	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
48	283	CAROLINE FERREIRA DAMACENO	26688476	15/6/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
49	1289	NUBIA MARÇAL SANTOS	26031086	2/9/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
50	1254	ANDRÉ COSTA ALVES DE LIMA	29122554	18/3/1999	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
51	433	BIANCA APOLINÁRIO NASC.	2685445-7	20/5/1999	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
52	1178	MARILENE SILVA NASC. RAFAEL	1101041	31/7/1983	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
53	2080	VALÉRIA COSAC RIBEIRO	15732396	7/10/1989	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
54	912	JANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	22281447-9	14/1/1994	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO

55	1871	KAROLINE MIRANDA MATHIAS	24820202	17/1/1997	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
56	1982	FERNANDA DA SILVA	2819897-2	20/7/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
57	2207	TATIELLE FREITAS FER-RAZ	27178471	23/3/1999	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
58	1876	SEILANI GODOY DELLA JUSTINA	15589079	24/10/1983	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
59	1798	VANESSA ANTONELLO MARTINS	17786240	21/12/1985	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
60	1103	KATIANE DE OLIVEIRA	20209851	28/8/1989	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
61	1729	TASSIANA OLIVEIRA DA SILVA	22279164	16/6/1996	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
62	2	THAIS SANTANA DE SOUZA	22871934	10/5/1992	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
63	402	GABRIEL PETRINCA DIONISIO	26534150	29/1/1998	0	0	11	44	44	DESCCLASSIFICADO
64	2547	MAYSA MOREIRA XAVIER MEIRA	2808208-7	16/3/2001	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
65	2194	VILMA FRANCISCA DE ASSIS	14450178 SSP-MT	29/8/2019	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
66	922	ELISAMA MARQUES BARBALHO	22462732	24/7/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
67	1309	EMERSSON NUNES LIMA	13816195	14/12/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
68	1564	GRACIELE SALUS DO NASC.	18281974	6/12/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
69	1089	LORRAYNE FERREIRA DOS SANTOS	29379164	8/10/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
70	1731	LUCILÉIA OLIVEIRA RODRIGUES	12516813	6/6/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	262	NADYNE SIQUEIRA SILVA	25027948	9/2/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
72	472	SUELEN TANILA RODRIGUES DO SANTOS	23141999	11/7/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
73	1795	VANDERLISA SOMAVILLA MATTOS	23374101	12/10/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
710 – Radio Operador SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	776	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	21221634 SSP/MT	26/4/1992	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1776	RENATA NUNES DE SOUZA	16851905	15/9/1988	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1634	GECIANE DOS SANTOS	28214030	14/10/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	2147	EDUARDO DOURADO NUNES LIMA	31854290	17/7/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
5	1812	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	20552360	7/4/1989	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	577	GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA	28021851	7/5/2000	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
7	224	ROGÉRIO FERREIRA MARTINES	001301590	4/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
8	661	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	1956924-6	19/12/1987	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
9	1518	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/7/1996	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
10	232	ALANIS LUCAS PAUFERRO	586178119	10/3/2003	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
11	2199	KEILLA DA SILVA SANTOS	6139015348	16/12/2005	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	2641	JOSE VINICIUS GARCIA FERREIRA	27619915	22/7/1998	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
13	1378	VINICIUS JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	3413779-3	25/5/2005	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
14	2592	DOUGLAS KESERLE DE OLIVEIRA	16342402	12/10/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
15	1630	THIAGO MIRANDA DE CARVALHO	2376610	23/2/1995	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
16	2325	JEMERSON MIRANDA DOS PASSOS	24413836	5/9/1995	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
17	2691	MAIARA ROCHA DOS SANTOS	24357820	21/7/1997	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
18	2263	JOÃO VITOR BORGES SANTIAGO	3526769-0	13/4/2004	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
19	1506	LECI DA SILVA LOPES	839909	6/1/1972	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO

20	81	SANDRA BUZETTI DA SILVA	18216439 SSPMT	22/7/1984	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
21	196	HINGRITH DIVINA DE OLIVEIRA	22163913	29/9/1995	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
22	2150	VITOR MANUEL NUNES DE SOUZA	2935240-1	24/8/2000	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
23	2011	ANTONIO HERNANDES MOURA PIMENTA	1745322-4	13/6/2002	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
24	1701	FABIO RODRIGUES NATARANGELI	17624800	1/11/1985	7	28	6	24	52	CLASSIFICADO
25	1247	CLEIDIANE DOS PASSOS OLIVEIRA	25169998	5/6/1995	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
26	1294	RONIELTON DE OLIVEIRA DEL SANTO	1921156-2	8/11/1986	4	16	4	16	32	DESCLASSIFICADO
27	987	DARIO ANDRÉ DE JESUS	09035030-3	24/6/1976					Ausente	DESCLASSIFICADO
28	1885	FABRÍCIO LEANDRO DA SILVA	1566508-9	17/5/1986					Ausente	DESCLASSIFICADO
29	2004	GEOVANA DOS SANTOS FERNANDES	28743091	11/1/2006					Ausente	DESCLASSIFICADO
30	194	JULIANE ESTEFANI ALVES DA SILVA	25796550	17/11/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
31	2655	LUIZ DE OLIVEIRA FONTES NETO	28469640	21/9/2002					Ausente	DESCLASSIFICADO
711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	871	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	2227058-2 SSP-MT	9/4/1996	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	1118	ADRIENI CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	2644076-8	27/4/1998	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
3	72	FABIANA CORREA	15222853	23/12/1981	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
4	803	RAISSA RAYANE DOS REIS DOBLER	2919153-0	7/9/2002	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
5	1765	JUCELENE FIDENCIO	13204289	4/8/1978	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	2318	LUCENI APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS	14758776	8/9/1978	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
7	217	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
8	1442	VALÉRIA RICCI DOS SANTOS	1838816-7	13/10/1986	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
9	1687	CAMILLA RODRIGUES OLIVEIRA	28244354	11/7/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
10	2513	LUIARA SOUZA MARCHI	3403660-1	30/3/2005	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
11	2000	LAURA LIMA RODRIGUES	31018246	24/4/2006	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	531	ROSEMEIRE PESSOA	0910486-0	10/12/1974	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
13	2056	SANDRA ALVES DE MELO	14807475	18/6/1980	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
14	1591	IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO	17832373	30/9/1990	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
15	1267	ELEN PEREIRA DE ARAUJO	23425471	1/5/1992	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
16	264	KAROLAINE GOMES DA ROCHA	07195192019	19/6/1999	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
17	1879	CAROLINA DA CRUZ SILVA	26854988	23/8/2000	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
18	496	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	2257637-1	10/4/1992	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
19	2351	THAYLINE STEFFANY GONÇALVES DA SILVA		20/3/2005	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
20	193	ADRIELE BARATELA DE OLIVEIRA	19100493	17/1/1986					Ausente	DESCLASSIFICADO
21	2173	CELMA CECILIA DA SILVA POLL	850664	5/4/1968					Ausente	DESCLASSIFICADO
22	334	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	22515151	1/3/1992					Ausente	DESCLASSIFICADO
23	332	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	27046834	23/10/2000					Ausente	DESCLASSIFICADO
24	2505	NILZA DA CRUZ DINIZ	21675775	28/5/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
25	1571	PATRICIA SANTOS DE MATOS CONSERVA	21149127	30/1/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
26	1971	RAYSSA LUANA LINO ARCANJO	24424790	21/12/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
712 – Cozinheira SAMU										

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2323	ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA	11239956	2/11/1977	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2431	ADILENE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14550296	1/6/1966	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	48	IZABEL CRISTINA CASTRO NASC.	08397457	28/1/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
4	650	VANEJDE MARIA DA CONCEIÇÃO	11340541	25/2/1977	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
5	1531	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	14923823	11/5/1972	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	1313	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE		16/11/1972	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
7	930	ARACY AUGUSTA SANTANA	04969622123	20/6/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	540	VANESSA DA SILVA SOUZA	25885650	6/5/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
773 – Técnico de Enfermagem – SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1162	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	2/9/1985	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
2	328	KAMILA MARTINS RIBEIRO	19680597	26/6/1994	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1468	GISLEY APARECIDA DA SILVA	18939767 SSP MT	5/7/1987	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
4	2273	ERICA PEREIRA BARBOSA	227182230	12/12/1990	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
5	270	LEIA MARTA VIEIRA	89591704100	6/12/1980	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
6	1329	ROSELI DA CRUZ SALES	18538940	14/6/1985	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
7	1364	CAMILA DE JESUS SANTOS	21377391	28/4/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
8	1786	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	11492538	4/6/1975	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
9	1855	MARCIA ALBRECHT		26/3/1976	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
10	1443	ANGELA VIANA ALVES	12974056 SSPMT	2/9/1978	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
11	43	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	768	GISELLE GRIPP DA SILVA	18542921 SSP-MT	21/4/1986	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
13	271	LETICIA STEFANI TEIXEIRA LIRA	29122430	14/9/1998	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
14	74	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	14088045 SSPMT	12/7/1980	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
15	240	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	22799168	23/1/1991	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
16	870	VANUSA CARAFINI SANTOS	22611622 SSP	1/6/1991	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	739	THIELLY MAYARA SALAPATA	22982779	19/9/1992	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
18	1144	IONARA LIRIO PERES	24398691	25/6/1994	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	56	BÁRBARA CORRÊA BERTOLDO	2468737-5	28/2/2000	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	342	ELIANDRA MARIA SOUZA	16121686 SSPMT	17/11/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
21	1788	LUCIENE MARIA DA SILVA	28370376	28/3/1983	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
22	1391	MARGARETE DA SILVA RODRIGUES	14018918	20/1/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
23	2115	PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	19354428	18/7/1988	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
24	2498	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/3/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
25	1893	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	19831293 07/06/05	22/2/1991	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
26	1293	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	25975277	11/8/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
27	135	LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA	22281436	21/10/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
28	604	LEILIANE SILVA BORGES	26143860	25/4/1997	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
29	18	LEIDINEIA DA SILVA MACEANA	1374786	18/3/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO

30	630	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA NASC.	1281080-0	29/12/1979	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
31	1147	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	1345467-6 SSP-MT	10/10/1980	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
32	1587	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	18735100	26/7/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
33	798	LORENA ALVES MAGALHÃES SILVA	15602117	19/10/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
34	1206	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	18885870 SSPMT	7/11/1986	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
35	86	CLAUDIA RIBAS DE NEIRA SOUZA	20627777	17/9/1988	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
36	139	STEFÂNIA DA SILVA ABRANTES	22740864	12/6/1992	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
37	161	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	22580190	11/9/1994	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
38	2111	JULIANA COSTA DOS SANTOS	23596244	20/8/2002	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
39	732	ANA LIGIA MUNHOZ	001414171 SSP MS	26/8/1972	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
40	276	JUSILENE VIEIRA DA SILVA SANTOS	804850	30/12/1979	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
41	979	VALTENEI DE SOUZA	19755180	2/11/1986	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
42	2168	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA LIMA	17325161	15/12/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
43	1989	MAICON LOPES DA SILVA	20204043	26/5/1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
44	35	JOSE ADEILDO ALVES DO NASC.	33918546 SEDS/AL	22/5/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
45	6	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	8889255	3/5/2001	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	609	EVYLLY DAYANE PROCÓPIO	4.484.714	17/9/2002	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
47	431	SHEILA REGINA BALIEIRO	10965246	25/12/1975	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
48	1184	KATIA DAIANE RIBEIRO ANDRADE	19864795	1/12/1989	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
49	199	ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	16392639	2/6/1990	1	4	11	44	48	DESCLASSIFICADO
50	1008	AMANDA DANYEISY GONÇALVES SILVA	5976232	18/12/1994	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
51	1270	ILSON SOUZA DE OLIVEIRA	13462857	5/7/2000	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
52	1166	JOSEANE ROCHA DA SILVA	22240477	12/2/1992	3	12	8	32	44	DESCLASSIFICADO
53	123	DANIELE ALBINO DA SILVA	2241393-6	10/8/1992	2	8	8	32	40	DESCLASSIFICADO
54	1205	ALEXANDRE WOBERTY JOSE DE CASTRO	31434533	13/6/2002	2	8	8	32	40	DESCLASSIFICADO
55	830	DAYANE BISPO PEREIRA	22879722	16/11/1995					Ausente	DESCLASSIFICADO
56	98	DHONATAN ROSA DA SILVA	19059205	24/6/1990					Ausente	DESCLASSIFICADO
57	2392	ELIETE GONÇALVES LOBATO DINIZ	380518	6/10/1975					Ausente	DESCLASSIFICADO
58	1462	ERICA MIRANDA GALVAO		12/3/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
59	586	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	15145735	5/9/1983					Ausente	DESCLASSIFICADO
60	1202	NÉBIA DIONÉIA DA SILVA CRUZ	17525793-0	16/5/1978					Ausente	DESCLASSIFICADO
61	316	PRISCILA REICHERT	2877188-5	22/7/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
62	386	RAYSSA FERREIRA DE FRANÇA	8922628	3/3/1999					Ausente	DESCLASSIFICADO
63	1934	SUELI RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	0133811869	12/6/1984					Ausente	DESCLASSIFICADO

2. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024-DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO DE CLASSIFICAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL COMPLEMENTAR 010/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, RELATIVO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAPROVA OBJETIVA

DECISÃO DE RECURSO

1.1 O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, Torna Pública a lista de **DEFERIMENTO** e **INDEFERIMENTO** dos recursos interpostos pelos candidatos, referente ao gabarito preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra – MT.

LISTA DE DECISÃO

Abaixo segue a lista de decisão contendo a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do candidato, cargo, parecer e decisão final.

Data do Recurso: 19/06/2024	Protocolo: 22515/2024
Nome: SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE	
Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	
Alegação:	Solicita o cancelamento do debito da inscrição do teste seletivo.
Parecer:	Após a homologação do seletivo a Comissão encaminha relatório de inscrições do processo seletivo para baixa na qual os débitos passaram a ser inexistente.
Decisão:	Deferido

Data do Recurso: 21/06/2024	Protocolo: 23009/2024
Nome: JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	
Cargo: ENFERMEIRO LEI 4579/2016	
Alegação:	Solicita revisão de contagem de pontos. A candidata alega 12 acertos e no edital de publicação constam 11 acertos.
Parecer:	Em análise ao cartão resposta mantém a quantidade de 11 acertos na parte específica. Português 04 acertos = 16 pontos + Especifica 11 acertos = 44 pontos, total 60 pontos.
Decisão:	Indeferido

Data do Recurso: 21/06/2024	Protocolo: 22995/2024
Nome: ADRIENI CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	
Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	
Alegação:	Solicitação de alteração de RG no edital.
Parecer:	Alteração será realizada, conforme solicitado.
Decisão:	Deferido

Data do Recurso: 21/06/2024	Protocolo: 22909/2024
Nome: ZUCH MAIRO DOS SANTOS	
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	
Alegação:	Solicita revisão de contagem de pontos.
Parecer:	Em análise ao cartão resposta mantém a quantidade de 11 acertos na parte específica. Português 07 acertos = 28 pontos + Especifica 14 acertos = 56 pontos, total 84 pontos.
Decisão:	Deferido

Data do Recurso: 20/06/2024	Protocolo: 22725/2024
Nome: BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	
Cargo: ENFERMEIRO LEI 4579/2016	
Alegação:	Solicitação de revisão das perguntas de português.

Parecer:	IMPROCEDENTE: Em análise ao cartão resposta mantém a quantidade de acertos. Português 04 acertos = 16 pontos + Especifica 08 acertos = 32 pontos, total 48 pontos.
Decisão:	Indeferido

Data do Recurso: 19/06/2024	Protocolo: 22714/2024
Nome: DEBORA GONÇALVES RAMOS	
Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	
Alegação:	Solicita o espelho do Cartão de resposta do caderno de prova, para simples conferência e averiguação da mesma, em desacordo com as minhas marcações no caderno de prova e Vaga PCD.
Parecer:	Em análise ao cartão resposta mantém a quantidade de acertos. Português 04 acertos = 16 pontos + Especifica 04 acertos = 40 pontos, total 56 pontos.
Decisão:	Deferido o envio de cartão resposta e Deferido vaga PCD

Data do Recurso: 22/06/2024	Protocolo: 22716/2024
Nome: FABIANA COSMO DA SILVA	
Cargo: PSICÓLOGO	
Alegação:	Solicita reclassificação por empate, considerando a declaração em anexo por trabalhar de mesária na eleição.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando que o Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2024 já previa no Item 11 do Edital.
Decisão:	Indeferido

Data do Recurso: 21/06/2024	Protocolo: 17401/2024
Nome: WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	
Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	
Alegação:	Solicita reclassificação quanto a vaga PCD
Parecer:	Alteração será realizada, conforme solicitado.
Decisão:	Deferido

Data do Recurso: 20/06/2024	Protocolo: 21527/2024
Nome: ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SAMU	
Alegação:	Solicita anulação da questão nº 16.
Parecer:	Mantém a questão 16 com alternativa correta "B"
Decisão:	Indeferido, mantém alternativa "B"

Data do Recurso: 12/06/2024	Protocolo: 21588/2024
Nome: KAMILA MARTINS RIBEIRO	
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SAMU	
Alegação:	Solicita anulação da questão nº 16.
Parecer:	Mantem a questão 16 com alternativa correta "B"
Decisão:	Indeferido, mantém alternativa "B"

Data do Recurso: 12/06/2024	Protocolo: 21585/2024
Nome: GISELLE GRIPP DA SILVA	
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SAMU	
Alegação:	Solicita anulação da questão nº 16.
Parecer:	Mantem a questão 16 com alternativa correta "B"
Decisão:	Indeferido, mantém alternativa "B"

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 067/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

548 – ARTESÃO PROG. CAPS										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
4	436	RUTE PEREIRA BARBOSA	18632530	09/10/1985	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **27/06/2024 e 28/06/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial

de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 012/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL relativa ao **PROCESSO SELETIVO N° 001/2024**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O Edital de Abertura nº **001/2024** item **10.1.31** *Serão considerados Classificados os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva;*

RESOLVE:

HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL após divulgação das notas obtidas e classificação final dos candidatos que realizaram a prova objetiva dia 09/06/2023:

0469- Mecânico										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1341	JOSÉ CARLOS SANTANA	06413560	4/11/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0573- Motorista – Zona Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1672	CICERO INACIO DE SOUZA	0293522-8 SSP/MT	9/3/1962	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	100	CLAUDEMIR BECKER	1082981-4	25/5/1978	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	99	LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA	12755672	13/9/1978	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	354	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	14442337 MT	21/7/1981	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2349	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/9/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
6	89	HELIO GERONIMO DA SILVA	19141203	14/11/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
7	2403	LUCINEI DOS SANTOS NOGUEIRA	14905752	30/8/2024	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
8	2030	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	11675683	25/1/1977	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
9	300	DERMY MIRANDA SAMPAIO	1133277-8 SESP MT	10/11/1977	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
10	200	VITOR SILVA DO CARMO	24946141	25/4/1999	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
11	719	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	36258300	11/7/1973	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
12	1499	MIGUEL DA GAMA SANTOS	20203560	29/9/1986	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
13	1299	NOECY DELFINO DE SOUZA	12334910	24/1/1980	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
14	253	DEVANIR DE ALMEIDA	761698	13/4/1984	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
15	94	RONALDO DE MIRANDA	17704812	3/6/1987	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO

16	207	GILSON DA SILVA FERREIRA	15487253	12/4/1982	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
17	305	ROBSON JOSE DA SILVA	17115787	18/8/1981	3	12	6	24	36	DESCCLASSIFICADO
18	1726	VALTER MINATI	10498834	21/2/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0653- Professor Educação Física – Zona Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	614	ANA PAULA BATISTA	18216692	12/12/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
2	2302	EUVANIO REZENDE BORGES	2312840	7/11/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
3	1783	CARLOS GABRIEL ARAÚJO BULHOES	28049250	31/3/2000	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
4	235	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000483573	21/7/1974	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
5	326	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	20745206	21/3/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
6	1941	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	22197974	15/3/1995	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
7	1916	JHONATAN SANTOS DE OLIVEIRA	28490193	25/9/1996	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
8	1777	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	25957120 SSP/MT	30/7/1997	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
9	863	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	29319730	24/12/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
10	896	ANGELA LICELIA DE FREITAS	1510636-5 SSPMT	2/12/1977	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
11	2521	SONILSON CHAVES MIRANDA	23098350 SSP	8/8/1995	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
12	1510	LORRAYNY CRISTINA DA SILVA LIMA	28782836	4/3/2001	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
13	2040	JORGE LUIZ ALVES DAMASCENO	23773189	12/12/1992	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
14	415	CLAUDIA MIREIA BAR	10158413	7/9/1978	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
15	1604	ROSICLEIA DA SILVA BRAZAO	25083007	15/11/1993	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
16	1840	ROZILENE ALVES DE SOUZA	19677812 SSPMT	28/7/1988	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
17	2124	HEVELLYN ALVES DA SILVA		3/5/1995	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
18	2483	ANDRÉ ROGER RIBEIRO ROSSI	24425761	13/9/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	1132	NILCEIA RODRIGUES LIMA	21137285	19/2/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	1640	RENAN GOMES SACRAMENTO	27484084	5/6/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1725	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	18934994 SSPMT	17/7/1989	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
2	1475	GENILDA APARECIDA DA SILVA	1068653-3 SJ	14/9/1974	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
3	651	ERICA WOLF RITT	14023512	9/1/1984	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
4	1194	MARCIO HOMEM DA SILVA RIZZON	22423583	26/4/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
5	2028	RODRIGO VERAS CAMELO	21443939	30/4/1992	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	513	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	33175578	17/10/1976	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
7	888	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309621-6	22/3/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1882	JOSE CARLOS DOMICIANO DE SOUZA	11609281	28/1/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural – VAGAS – PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	7/9/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2068	MARCIO NUNES NEVES	18542611	21/9/1988	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO

2	2632	ISABELI LIMA FRANÇA	26491524	9/6/2000	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	2450	WASHINGTON DE SOUZA	16450124	3/7/1984	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	394	BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA	30153484	13/9/1999	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
5	1964	ADO LUCIANO DA SILVA	1083860-0 SSP/MT	8/6/1978	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
6	1195	PAULO RICARDO JUNGES DOS SANTOS	001057460	15/8/1990	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
7	2642	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	15031470	26/5/1984	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
8	818	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	19210833	27/4/1987	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
9	817	KARINA KALITA RODRIGUES BORGES DE MELO	24054372	26/6/1995	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
10	565	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	25207121SEJUSPMT	27/6/1996	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
11	1242	ANA CLÉIA DO NASC.	1457711/9	22/4/1984	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
12	485	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	35105062	4/3/1991	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
13	401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	7/9/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
14	2169	DILZA ARAUJO DE MATOS SANTOS	1625002-8	21/1/1986	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
15	2543	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	1371604-2 SSP/MT	11/2/1981	4	16	6	24	40	DESCCLASSIFICADO
16	1505	LENIRA DE BRITO	14885042	1/12/1981	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
17	324	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	24115827	18/10/1991	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
18	643	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	0641733-7	19/11/1966	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
19	964	DANIEL CRUZ DA ROCHA	12361143	3/5/1979	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
20	690	OZIANE SILVA LOURENÇO	1170044-0	9/9/1979	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
21	1418	DANIELE DE FATIMA STETESKI	16292006/SSP-MT	26/1/1986	1	4	8	32	36	DESCCLASSIFICADO
22	1514	KAUANY DEODATO	2882195	4/6/1999	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
23	1667	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	11385626	24/9/1975	1	4	6	24	28	DESCCLASSIFICADO
24	1911	PAULA VANESSA MARTINS BENEDETTI	2888838-3	12/5/2001	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
25	2579	CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE	21447020 SSPMT	26/11/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	2433	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	20577885	5/4/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	1810	LUÍS CARLOS MACEDO	3352046-8	29/10/1963					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0662- Intérprete de Libras										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1055	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS SILVA	22049193 SSP	9/6/1994	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1890	INGRIDY LETICIA BORDON FERREIRA	29559987	18/12/2002	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
0732-Psicólogo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2436	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	2429979-0	22/2/1995	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
2	2155	LETÍCIA PAVAN DE SOUZA	31069886	5/3/2001	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1090	IANAEL DOS SANTOS MOREIRA	25539558	4/4/2001	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
4	60	TUANNE DE ALMEIDA PEREIRA	18529429	25/10/1990	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
5	809	DIENE FIALHO CÂNDIDO	2152764-4	1/1/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
6	377	ROSANE CRISTINA BISSOLI	1863812-0	30/5/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
7	1436	MAXWELL ABNER MARTINS NALEVAIKI	27842924	16/5/1996	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
8	2508	ANA KARLA SANTOS CAMPOS	30063566	16/11/2000	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO

9	1606	TALITA GRACIELLI OLIVEIRA SANTOS	2247792-6	25/2/2001	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
10	1049	LAIS STEDTEN VITORASSI	2667541	22/7/2002	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
11	376	LARESSA LIRA FARIAS	24622869	18/10/1993	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
12	39	KARINA VERONEZ SANTANA	2418798-4	9/10/1995	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
13	581	MICHELI FÉLIX CÂNDIDO	28772091	11/12/1996	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
14	267	SUELI KRAMPE	27782549	4/3/1999	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
15	323	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	28640462	20/2/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
16	506	ÉRICA LOPES DE BARROS	6587171-0	13/1/1984	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
17	1682	ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES	17855560	1/6/1984	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
18	1589	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA	33149984	28/1/1992	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
19	727	GUSTAVO MIRANDA DA SILVA VIEGAS	22859578	27/1/1997	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
20	2355	JUSCELIA COELHO MARÇAL	601812	6/4/1968	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
21	2215	WELKER GLAYSON RAMOS DOS SANTOS	22667776	3/3/1992	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
22	481	RENATA JOICY PESSOA RODRIGUES	27017745	23/6/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
23	1621	JOSEFA SALETE TENORIO DA SILVA	1140438662	17/12/1964	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
24	1966	ADEIRE RODRIGUES DO CARMO	18992161	18/11/1986	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
25	971	LUCIANA GOMES RODRIGUES	21311420	25/10/1989	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
26	2509	SABRINA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	27628175	19/4/2000	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	1146	AMANDA DOS SANTOS TEODORO	27782280	13/9/2021	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
28	2266	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	347993369	7/10/1964	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
29	1653	ANA CAROLINA GUEDES	26058260	27/8/1998	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
30	1016	RAYANE PARADELO DA SILVA	25490370	15/9/1998	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
31	2613	AMANDA BORGES VIANA	08932389101	13/11/2003	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
32	2537	OLÍRIA FIRMINO DOS SANTOS	441221	15/6/1971	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
33	2448	ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA	2128496-2	12/3/1991	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
34	2551	LEUZIMARA FERRIRA DA SILVA	17809800	11/8/1978	0	0	11	44	44	DESCCLASSIFICADO
35	1774	INARA CELINY TAVARES CHAVE	24686751	16/11/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
36	2636	KATIA FERNANDES DE LIMA	2028241-9 SSP/MT	14/11/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0771-Agente Social - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1198	CÁSSIA DE FRANÇA GOMES	21887748	16/9/1990	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
2	2500	RAYSSA ALINE BORGES SOARES	26091933	25/12/1997	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
3	911	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	10642790	14/1/1977	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
4	494	LETÍCIA MARIA PEZARICO	2375277-7	18/11/1992	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
5	2103	FAYLA PEREIRA DA SILVA	30176611	21/11/2002	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
6	603	ALICE BRAGA DE OLIVEIRA	21433763	13/10/1988	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
7	255	RAFAEL TOBIAS FERREIRA MARIANO	19062923	3/3/1993	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
8	2415	LUAN HENRIQUE NOGUEIRA	22618112	9/8/1990	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO

9	350	THAMIRES FERREIRA PI-MENTA	28275195	7/8/1998	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
10	1394	TAYNARA GABRIELE MALINSKI BARBON	26221721	30/4/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
11	1680	AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS	17535948	31/12/1982	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
12	1833	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	16069072	27/7/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
13	374	MATHEUS EDUARDO MENDES GONÇALVES SILVA	23287381	6/11/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
14	1343	JOSIANE VASSÃO BAIRROS	28713013	8/5/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
15	31	VALDINEIA PEREIRA ROCHA DOS SANTOS CARVALHO	24855111	4/10/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
16	459	SIBELY GOMES AMADO	284534421	7/6/1999	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
17	1759	VANESSA DA SILVA	18652328	19/8/1986	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
18	728	FABIANA CAMPOS RODRIGUES LINS	19905971	20/6/1987	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
19	2085	JULIANE ZANEZOKEMAIRO	25527541	13/4/1994	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
20	1670	JULIANA LÍDIA SILVA DA FONTE	23630620	5/11/1994	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
21	530	NAISLA ROMAO	563216669	1/3/1998	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
22	813	SINDY NAYARA MARIA ARAUJO VEIGA	28058925	12/4/1998	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
23	29	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	1498723-6 MT	25/4/1984	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
24	383	FERNANDA GABRIELY DOS SANTOS PADILHA	06141159141	4/10/2001	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
25	1465	ANDREIA GRANGEIRO DA SILVA	16108329	19/6/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	301	CHRISTIAN ROBSON CAETANO	22179122-X	22/3/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2282	DAIANE CRISTINA DE ANDRADE	19111053	29/8/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	915	DIANA MARTINS DA CRUZ	25689363	7/7/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
29	1760	ERIKA INDIANARA SANTOS CERQUEIRA	23512210	20/4/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
30	2363	HEITOR PAES BARBOSA	36089540	14/3/2006					Ausente	DESCCLASSIFICADO
31	950	ISABELLY DANTAS FICAGNA	28820622	23/8/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
32	2439	IVALDO PARECI	14174197	1/5/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
33	2428	JIENIFER KODAMA SILVA	21624119	6/9/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
34	1225	PATRÍCIA EDUARDA JOENCK	23621494	21/7/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0772-Ajudante de Serviços Gerais -Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2021	VANDA MARIA DOS SANTOS	08027785747	24/9/1974	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	579	MARENILZA CASSIA PINTO	2031522-8	12/9/1990	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	175	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	25617923	3/1/1993	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
4	1409	SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	34895248	15/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	894	NAYARA SANTOS DOS SANTOS	0521367520143	7/11/1996	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1503	SILVANA DUARTE	72205	26/1/1980	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	1448	JOICE DA SILVA	21180407	28/2/1984	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
8	1847	EDILZA NUNES DA COSTA	168868810	5/7/1883	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	2101	DANIELE DOS SANTOS	30376548	29/10/2004	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
10	395	ELAINE DE SOUZA RODRIGUES	2395804-9	1/5/1991	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
11	93	PAULA DANIELLA DA SILVA	25859307	16/1/1994	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
12	2137	ALEXSANDRO CANDIDO	15773922	17/8/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	1784	BIANCA CRISTINA MARTINS	27498263	18/9/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	2304	DARCI CORREA DA SILVA	6.186.649-3	12/5/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO

15	2337	ELAINE RODRIGUES NASC.	15030512	15/3/1982					desclassificada	DESCCLASSIFICADO
16	2478	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA		4/1/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social – VAGA DE PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	4/2/1989	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2620	EVEN NAYRE FONSECA BATISTA DE OLIVEIRA	27252094	10/6/1996	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
2	76	RAYANE DA SILVA MACIEL	27730425	28/2/1999	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
3	1631	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	29408202 SSP MT	17/9/1969	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
4	1547	SIRLEI PINTO DA CUNHA	20714831SSPMT	3/12/1970	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
5	2076	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	273670505SSP/SP	8/11/1972	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	499	MARIA IZABEL TEIXEIRA	279316082	30/7/1973	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
7	2176	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	001331716	28/2/1983	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
8	1613	JOSIANE GOMES DE LIMA	412647461	19/4/1987	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
9	1678	INDIAMARA DOMINGOS SILVA	2065569-0	29/7/1988	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
10	1379	ZENILDA ANGELICA DA SILVA	1410026-6	29/5/1980	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
11	2629	DANIELA CARVALHO DA COSTA	800096	4/6/1986	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
12	393	TATIANE VITORINO LOURENÇO	22536310	29/4/1994	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
13	2423	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	167578637	6/10/1963	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
14	1824	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	42945455	21/11/1967	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
15	2204	GEÇIRA DA PENHA BORGES	0820645-7	1/12/1970	5	20	6	24	44	DESCCLASSIFICADO
16	2031	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	1043275 2	20/3/1974	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
17	743	VALDILENE DE ALMEIDA RIBEIRO	17938210	31/7/1983	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
18	1051	CELITA FERREIRA DE JESUS	15097099 SSP/MT	16/1/1985	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
19	2570	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	491758236	26/8/1986	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
20	2354	SIMONE LEAL MENDONCA	18079504	16/9/1987	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
21	1428	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRIC	17571995 SSP/MT	18/9/1987	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
22	1525	SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA	14789850	25/1/1988	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
23	116	JAQUELINE REGINA DOS SANTOS	18544320	25/5/1991	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
24	2053	MARILDETE GOMES DOS SANTOS BARNABE	17855861	10/12/1969	4	16	6	24	40	DESCCLASSIFICADO
25	2201	ADRIANA ALVES DE SOUSA	19748620	11/1/1978	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
26	10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	4/2/1989	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
27	1001	ALINE SOARES DOS SANTOS	3597598 9	1/9/1989	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
28	918	PÂMELA PRISCILA FERREIRA PINHEIRO	1813582	3/6/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
29	2296	CARLA MACENA DA SILVA	2225831-0	27/7/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
30	140	THAIS CRISTINA CALACIO DA SILVA	25453491	26/11/1994	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
31	1534	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	27399800	20/7/1996	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
32	1803	DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS	2878297-6	5/3/2001	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
33	1778	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE DE MATOS	0738602-8	17/11/1969	2	0	9	36	36	DESCCLASSIFICADO
34	1560	ROSANA MIRIAN SANTANA	1145155-6/SESP-MT	16/10/1975	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO

35	2008	LUCINEIDE MENDES DI- NOSIO	11153108	20/5/ 1980	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
36	1002	MARLY FERREIRA DE SOUZA	39198 MTE MT	29/7/ 1985	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
37	760	JOSILENI MENDES DA CONCEIÇÃO	2184128-4	27/8/ 1988	4	16	4	16	32	DESCCLASSIFICADO
38	2549	MICHELE NOGUEIRA RA- MOS	2309201-7	1/10/ 1991	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
39	2225	FRANCIELI CAMPOS RIBEI- RO	25936743	26/8/ 1993	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
40	2157	MARIA PATRICIA OLIVERIA DA SILVA	99001042563	11/9/ 1980	3	12	4	16	28	DESCCLASSIFICADO
41	396	CARLA RODRIGUES SILVA	1813 7962	15/9/ 1985	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
42	8	PÂMELA OLIVEIRA DA SIL- VA	25104977	7/3/ 1994	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
43	1088	KAROLINA MARQUES NASC.	24349909	2/9/ 1999	2	8	5	20	28	DESCCLASSIFICADO
44	2625	ÂNGELA APARECIDA TA- VARES	13252461	23/9/ 1977	1	4	5	20	24	DESCCLASSIFICADO
45	2373	ANDREA RAYLICE DOS SANTOS	6119974	10/9/ 1995	3	12	3	12	24	DESCCLASSIFICADO
46	2596	GLESYANY LORRAYNY MARCIANO DO NASC.	2651236-0	23/5/ 1997	2	8	4	16	24	DESCCLASSIFICADO
47	1797	FABIOLA BARBOSA ALVES	21433623	23/3/ 1990	1	4	4	16	20	DESCCLASSIFICADO
48	1512	DAYANIS GUZMAN ROSA- DO		1/8/ 1991	0	0	5	20	20	DESCCLASSIFICADO
49	2112	ALINIELLE DE LIMA	27191567	19/6/ 1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
50	1930	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	23441526	4/4/ 1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
51	1338	KARIN SILVA MATIOLE- VITCZ	22163689	20/ 10/ 1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
52	648	SIDNEY RODRIGUES TA- PAJOS	1005085	19/2/ 1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO

0785-Professor de Educação Física - Secretária Assistência Social

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	352	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	2490961-0	31/ 10/ 1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2190	ROSIMARA DA SILVA OLI- VEIRA RAMOS	20177259	24/8/ 1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	994	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	11333375	5/8/ 1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	2447	RAFAEL HILGENBERG	16094794	16/ 11/ 1987	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
5	1813	ALLEPH MIQUÉIAS PEREI- RA DE ALMEIDA	8924264	11/4/ 1996	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
6	1248	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	22138994	19/3/ 1996	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
7	277	VÂNIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	14898780	28/6/ 1978	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
8	1433	ELLIZ REGINA ALMORONE FERREIRA	18939392	21/ 10/ 1997	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
9	1738	ANDRESSA BRANDAO SIL- VA ABREU	20222475	22/ 12/ 1992	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
10	781	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	1980484-9 SSP/MT	13/ 10/ 1993	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
11	1769	DANIEUS VILA NOVA GO- MES CARNEIRO	25631527	25/ 12/ 1995	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	2407	PATRICIA SANTOS FON- TOURA	1518367-0	13/3/ 1983	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
13	1360	ALLAN MICHEL SERAPIÃO DA SILVA		1/8/ 1988	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
14	492	CLAUDIO GOES SILVA	0325528620079	8/4/ 1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO

0786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1152	ANACY ZOZOMAZORE DU- ARTE	0464146-9	12/3/ 1956	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	2377	ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE	15091198	2/7/ 1981	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
3	618	ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA	864335/SSP/MT	3/4/ 1958	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	707	SELMA ALVES CORRÊA DA SILVA	0624478-5	1/10/1968	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1092	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	11451912	28/5/1976	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
3	1588	JOSIANE DA COSTA BRITO	1831098-2	9/10/1987	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
4	623	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	24613541	19/9/1994	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
5	319	LEANDRA SILVA BORGES	23019417	24/4/1995	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
6	2619	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/3/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
7	59	DENISE DA ROCHA FERREIRA	11188430	25/10/1996	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
8	1942	VITORIA GABRIELA CARVALHO DUTRA	29759374	9/9/1999	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
9	2507	TALISVANIO RODRIGUES ANGELO	40286029	10/2/2000	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
10	2458	MARCIA MARQUES BATISTA	1207775	18/10/1970	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
11	2421	MARLY DE OLIVEIRA SOUZA	11904194	5/11/1970	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
12	337	CIRLEI VIEIRA DE SOUZA	1786026-1	12/5/1977	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
13	2552	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	12643939	3/11/1978	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
14	674	FERNANDA MORAIS DA SILVA	11770945	8/7/1980	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
15	512	PATRICIA GERTRUDE MARCELINO	16675800	26/5/1986	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
16	27	SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS	18678068	29/9/1987	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
17	656	EDILAINE PEREIRA DOS SANTOS	18990118	5/6/1989	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
18	773	INÊS KELLY DA SILVA	18548105	24/1/1990	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
19	122	MARINES VICENTE ORESTE	001828221	6/5/1990	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
20	925	ANA PAULA DOS SANTOS	22896201	2/6/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
21	568	AMILTON SEVERINO DE FREITAS JUNIOR	24596000	25/11/1993	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
22	185	NATERCIA PIMENTEL GONCALVES	33009767	31/10/1994	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
23	1819	JESSICA LOPES DE AQUINO	25019333	18/12/1994	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
24	963	TAINÁ AQUINO DOS SANTOS	2529971-9	11/5/1995	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
25	2292	POLLYANNA KAROLYNE CERQUEIRA MACIEL		2/4/1997	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
26	1575	MANOEL BENEDITO DE ARRUDA	02129175	15/6/2011	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
27	1599	LUCIA ALVES DE CARVALHO	07850140	31/10/1964	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
28	2006	ERENICE APARECIDA DA SILVA	07352352	10/3/1971	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
29	1273	ANTONIO DA CRUZ	08100470	12/6/1972	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
30	281	LOURDES ALVES DA SILVA	507355453	11/2/1973	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
31	666	ROSANE DE OLIVEIRA	1340033-9	16/7/1975	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
32	62	GRIMONIA MARTINS	17772877	16/11/1983	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
33	734	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	3/6/1985	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
34	1933	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/9/1988	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
35	1397	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	173778117	10/3/1989	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
36	717	JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES	22719326	28/8/1991	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
37	1977	KEDMA KETURA ARAÚJO	26224526	23/10/1995	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
38	2402	FLAVIANE FONTES REIS	2555553-7	2/5/1996	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

39	600	NEURIVANE FELEX DE OLIVEIRA	26316056	12/6/1997	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
40	1327	JÉSSICA DA SILVA	2699914-5	29/6/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
41	2391	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	27826317	19/10/1998	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
42	691	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	7/8/1967	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
43	1721	NATALINA DE ARAUJO AFONSO	08863806	24/12/1970	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
44	2584	FERNANDA CHISTINY DE MELO SILVA ANTUNES	772751791-72	6/1/1977	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
45	187	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	1623374-3 SSP/MT	5/11/1980	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
46	1449	FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA	13038516	2/4/1983	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
47	1061	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	19961782	5/6/1985	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
48	2246	GRISALDA MARTINS	17747007	29/5/1986	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
49	1017	GLESSIA SILVA BRITO	2010433_2	6/4/1987	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
50	1835	SIMONI PEREIRA DA SILVA	23034467	18/5/1998	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
51	486	ALINE SOARES OLIVEIRA	28491149	17/11/1998	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
52	1709	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	28550676	5/7/1999	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
53	369	KAMILA GOMES SOUZA	32071434	28/1/2003	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
54	1781	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	3507253-9 SSP/MT	6/6/1965	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
55	1681	VALDINETE NUNES DOS SANTOS	15637638	21/6/1973	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
56	2286	EDILEUZA CERQUEIRA SILVA	11069210	29/4/1976	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
57	151	MARIA EDILANDIA LOPES TAVARES	4611659	14/1/1978	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
58	2481	ELAINE CRISTINA ESTEVAO PONTES	21311366	26/3/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
59	2582	ELIZABETH ARAÚJO PEREIRA	15353451	7/9/1979	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
60	1638	JUANILDES GALIANE DA GAMA SILVA	17655560	3/11/1979	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
61	718	TATIANE ANTÔNIA DIOGO LIMA	20270208	18/7/1989	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
62	1975	JULIANA DOS SANTOS ALVES	21444749	23/4/1990	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
63	97	DANIELA PATRÍCIA DOURADO LORENTE	4806811	9/3/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
64	1668	GISELLE PEREIRA SANTANA	24649813	25/3/1994	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
65	1976	ANDREINA DE ARAÚJO COSTA	29408288A	14/2/2000	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
66	190	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/9/1976	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
67	2287	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	18861890	22/2/1979	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
68	318	CRISTIANE NILZA DE OLIVEIRA	1993895 0	4/9/1989	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
69	261	VANESSA DE OLIVEIRA	21185077	21/8/1991	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
70	2141	ANA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	30398100	21/11/1996	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
71	313	MARIA ROSANGELA GRACIANO	1858828-0	21/7/1977	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
72	1663	NUBIA DE SOUSA BARBOZA	26492237	15/12/1992	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
73	658	CAMILA DE JESUS MALINSKI	23349212	27/5/1996	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
74	670	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	1665967-8	5/8/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
75	138	VANDERLEIA CONCEIÇÃO GOMES	17657288	29/8/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
76	1490	VILMA MORAES DA SILVA	22860320	1/1/1986	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
77	422	MARIA APARECIDA DA SILVA	21121753	28/9/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
78	976	VITORIA KAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	29746337	12/3/2001	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
79	998	ROSELI JULIÃO	0636648-1	25/7/1966	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO

80	597	MARIA INES NOVATO DA SILVA	852.746.661.91	4/11/1980	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
81	188	ANISLEI GOMES DE OLIVEIRA	1417065.5	11/6/1981	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
82	2473	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
83	124	SILVANIA ROSA DAMACENO	4814782	30/8/1987	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
84	425	MAQUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17215340	7/9/1976	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
85	969	ALESSANDRA BENEDITA SABINO DOS SANTOS	24897914	21/8/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
86	466	CLEIDE MENDES DE SOUZA	18830510	22/6/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
87	2034	CLEUSA GONSALVES DA SILVA	0984118-0	15/6/1968					Ausente	DESCCLASSIFICADO
88	2516	DEBORAH MIRANDA DA SILVA	17177359	18/7/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
89	114	ELIANE GODOY DOLCI	1161921 SSP RO	5/6/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
90	2555	ELIETE RAMOS ALVES	09918736	10/10/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
91	619	LUCILENE SOUZA SANTOS	21387664	21/6/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
92	65	MARIA INÊS MIRANDA PINHEIRO	33216037	2/3/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
93	1460	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	3145454-2	19/9/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
94	986	SÔNIA DIAS DE FIGUEREDO	802.406	29/3/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
95	2672	TALINE OLIVEIRA DA ROCHA	26058758	7/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
96	833	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	5/1/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0794- Motorista – Indígena										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2013	JOSE CARLOS DA SILVA	08591504	17/11/1970	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
2	1087	MAXIMIANO KNEZOKEMAE	639983	8/4/1967	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
3	775	CAUAN ALVES MARIANO	29627494	1/8/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
4	1660	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	99029180162	6/9/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1772	DAYANE DOS SANTOS CARDOSO FEITOSA	22968423	24/4/1993	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	1569	KASYM SILVA SANTANA	28819853	7/7/2003	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1221	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	8/3/1991	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	2601	MURILO ALVES CORREIA DE LIMA	18782477	19/9/1993	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	4	LUANA SABRINA DE SOUZA	2253718-0	11/11/1992	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	1400	EIDIANE OLIVEIRA ALVES	23291087SSPMT	11/1/1993	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	1196	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	25963066	28/10/2004	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	71	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	8/9/1988	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
9	2071	ADRIANO VICENTE DUARTE	15894525	11/7/1982	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
10	178	ELISVÂNIA ALVES IZIDORO	1581366-5	28/1/1984	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
11	2082	VAGNO ALVES DE MELO	15342271	4/8/1985	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
12	1361	JOÃO VYCTOR ALVES DO PRADO	31534562	7/11/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
13	233	LORRAN CORREIA CONCEIÇÃO	32331240	20/2/2006	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
14	514	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	08061440	9/7/1971	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
15	503	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	14758970	24/5/1983	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
16	306	CLAUDIANE LOPES PEREIRA	19486823	12/10/1985	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO

17	2372	JOSIMAR SOUZA SILVA	825887 SSP/RO	6/10/1986	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
18	811	ERICA ALVES DA SILVA	25850199	10/7/1995	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
19	2413	JOSE AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/4/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
20	2401	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA LEME	06495718195	14/12/2006	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
21	671	TATIANE CEZARIA DA SILVA SHIMOTO	24009164	24/9/1993	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
22	1832	KAMILLA FERREIRA REZENDE	27208737 SSP	24/11/1997	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
23	2074	MARIANE LOPES DE ALMEIDA	26448106	24/4/1998	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
24	1607	GEVANUSA LIBORIO TETZLAFF	28550757	24/4/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
25	2452	DALBEM DOS SANTOS JUNIOR	27407250	5/12/2001	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
26	1467	DÉBORA VILARINHO DA SILVA		23/1/2003	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
27	1240	ELIANE SILVA SANTOS	14967421	30/8/1982	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
28	2685	TATIANE TEIXEIRA	22513191	10/5/1994	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
29	1837	TAMIRES MARIA DA SILVA	0231600027	12/9/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
30	1095	HEITOR LUCAS COELHO MEURER	28366069	10/4/2003	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
31	649	MERE SIMOA RIBEIRO	32193173	6/4/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
32	1780	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	12808547	2/1/1979	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
33	2100	ANA PAULA RAMOS BELO	15235319	20/9/1984	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
34	381	COSMA MAGALHÃES SANCHES	17910714	11/1/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
35	1661	ELLEN CAROLINI ESTEVAO PONTES VIANA	25860070	16/3/1995	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
36	2321	KAUANNY DIAS SILVA		31/3/2005	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
37	759	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	22214216	14/6/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
38	162	EDILENE BANDEIRA CAVALCANTE	0514314020149	28/2/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
39	860	ELIZANDRA DA SILVA ARAUJO	22827706	1/7/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
40	1282	EVELYN COUTO	24559997	29/4/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
41	1491	ISADORA BARBOSA PARECIS SILVEIRA	2977111-0	14/2/2003					Ausente	DESCLASSIFICADO
42	1251	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS		3/1/1997					Ausente	DESCLASSIFICADO
43	282	LUAN TOMAS DE MOURA	25822144	11/11/2004					Ausente	DESCLASSIFICADO
44	2589	MARIA REGINA ELEUTÉRIO CAMACHO MAZZAROTTO		17/7/2002					Ausente	DESCLASSIFICADO
45	572	SHIRLEY CARDOSO ARAUJO	18539424	17/2/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
46	1696	SILVIA KELLIS SOARES DE SOUZA	23280336	23/9/1988					Ausente	DESCLASSIFICADO
0880-Gerente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	384	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	18467210	5/7/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
2	1861	MATHEUS BRAGA AGUERA	28820789	24/9/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
3	1209	DEYSE XAVIER DE ASSIS	7011439	10/5/1985	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
4	845	EMILIANO PEGGION DE CARVALHO	338728119	24/2/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
5	2116	ANAÍARA COSTA BRITO	21474460	13/6/1993	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
6	1398	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	24288318	25/12/1995	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
7	714	RONILDA VICENCIA DO NASC.	936024	29/12/1986	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
8	280	IZABELI TOFANELI DE SANTANA	24782041	12/7/1998	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO

9	33	GISELE CONCEIÇÃO	15110222	31/12/1983	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
10	1838	SUSANA PINHEIRO DOS SANTOS	23508345	26/1/1997	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
11	2465	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	0893911-0	8/9/1972	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
12	148	SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10153756	13/1/1977	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
13	5	LUDMILLA FERRAZ DA COSTA GONÇALVES	27208745	14/10/1998	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
14	2018	JOSIMAR DA LUZ	34025359	31/7/1967	1	4	8	32	36	DESCCLASSIFICADO
15	2683	GILMAR SANTANA NEVES	19100450	17/9/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
0881-Agente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2518	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	25340980	17/12/1999	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	1843	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/9/1984	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
3	109	MAYARA PEREIRA RICCI	26668637	6/12/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	1950	LYVIA VANESSA HERNANDES	19714912	10/12/1990	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
5	399	TACIANA MARIA TIAGO	71329320476	13/9/2004	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
6	2025	ANDRE MOURA DA COSTA	30180643	9/5/2005	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
7	57	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	5/9/1997	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
8	1825	LUANI MARIA DOS SANTOS	22575324	28/12/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
9	1736	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/4/2002	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
10	2514	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	3143883-0	9/6/2005	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
11	1058	SUELI ANJO DE OLIVEIRA	10749292	23/7/1977	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
12	2271	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA	14337320-SSP-MT	2/4/1980	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
13	2272	ALEXSANDRA ALVES DE MELO	15820378	16/4/1982	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
14	1367	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	33789398	4/11/1989	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
15	1504	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA FIRMO	22274847	14/12/1990	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
16	1318	RENATO FURTADO MOURA DE LIMA	21758948	21/9/1991	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
17	364	DÉBORA RODRIGUES DA SILVA	7020198	7/9/1996	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
18	1891	PÂMELA DA SILVA NASC.	30557240	15/1/2005	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
19	2036	RENAN CANACHIRO DOS SANTOS	31070051	13/4/2005	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
20	2568	CARLITO DE ALMEIDA ATAIDE	1436371-2 SSP/MT	14/1/1982	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
21	1307	ADAILCE CAROLINE NUNES DA GUIA	03947358131	26/11/1982	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
22	1028	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA	15287904	3/2/1983	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
23	1393	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	23445700	27/11/1992	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
24	1010	WILLIAN FERREIRA REZENDE	2720871-0	6/11/1995	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
25	1301	VIVIANE COSMO DA SILVA	29683386	23/4/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
26	2057	BENEDITO MARCOS PEREIRA LEITE	521321SSPMT	3/7/1967	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
27	1235	JAQUELINE EVANGELISTA CAMPOS	26849640	2/10/1996	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
28	878	ANA CLAUDIA DOS SANTOS LOPES	23935219	15/12/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
29	1644	LETICIA MARCELO CASA-GRANDE	2746368-0	2/4/2004	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
30	80	ODEBIA ABIGAIU GOMES	17620600	4/8/1985	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO

31	1727	HELENA PAES BARBOSA	36089630	14/3/2006	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
32	495	CLARICE ALVES DE ALMEIDA	20217528	24/9/1987	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
33	1917	ARTUR EMILIO KUNST LOPES	3197373-6 SSP/MT	25/11/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
34	2515	BEATRIZ RODRIGUES VAZ DE FRANÇA	13999842	4/4/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
35	346	BRENDA LOPES	28688287 SESP MT	25/2/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
36	1679	EMILLY CAMILLY ADRADE DOS SANTOS	27208796	8/11/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
37	242	GERALDO VOLPATO MARTINS	65060906	31/10/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
38	1988	MÁRCIO RAFAEL FREISLEBEN	21038910	27/8/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
39	1237	MAX RIBEIRO DA CRUZ	22868615	17/10/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
40	113	MYLENA BORGES DA CRUZ	22682074 SSP	12/3/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
41	1854	SAMUEL HENRIQUE ALTI-NO DE SOUZA	29279763	21/7/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
42	2367	SUELI SILVA DE OLIVEIRA	1965178-3	1/12/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
43	1163	VANIA CRISTINA DESTRO	13592106	30/10/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
44	2606	VIVIANE CRISTINA RODRIGUES	28153669	28/3/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
45	201	YASMIN SILVA FERREIRA	21877990	25/7/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO

0963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2430	MARIZA SOUZA SILVA	19611900	16/4/1986	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
2	1628	PATRICIA VITOR DE ALMEIDA SILVA	47.951.642-X	6/1/1992	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	2526	SONIELY CHAVES MIRANDA	2281166-4	21/1/1998	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
4	2081	ELIANE APARECIDA DE CARVALHO DOS SANTOS	14103400	3/9/1977	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
5	2344	BRENDA LIMA DOS SANTOS	26319802	2/6/1995	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	606	JULIANA AUGUSTA DE PINHO	18417620	27/10/1985	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
7	2583	SILVIA KENIA LOPES SILVA	3307076-8	3/5/1989	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
8	754	JULIANE IARA DA SILVA	21671184	4/8/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
9	763	GIULIANE LINA FERREIRA	24537454	26/8/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
10	502	CLAIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	16511-8	5/10/1980	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO

1006-Instrutor de Oficina Teclado, Violão e Coral

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2432	MAXWELL OLIVEIRA LIMA	18543146	19/8/1985	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	2096	NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA	0151941-9	23/12/1965	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	2378	ADEILTON DE MATOS DIAS	1648346-4	20/4/1988	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
4	758	BRUNO BARBOSA DA COSTA	469173	21/6/1994	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO

1007-Instrutor de Oficina de Teatro

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2575	CLAUDIO ALTAIR BARBOSA LORENTE	2648971-3	13/9/1997	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	1174	CRISTIANO JOSE PINTO	1577561-5	14/2/1983	Ausente	#VALOR!		0	#VALOR!	DESCCLASSIFICADO

1087 – Enfermeiro Lei 4579/2016

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1354	MAIARA DANDARA LOCATELLI	1764221-3 SSP/MT	12/4/1988	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO

2	1545	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	25293850	18/6/2000	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	2446	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO	36283622	21/2/1982	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
4	1658	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	18391087 MT	21/1/1985	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
5	726	CARLA CRISTINA BURG	23715081 SSP-MT	29/6/1996	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	137	MAISE CRISTINA DA SILVA	2196779-2-SSP/MT	20/9/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
7	1238	VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN	1173612	20/6/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	578	GABRIELA DA COSTA SOUZA	24943380	27/8/1996	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
9	453	JULIANA FERREIRA MAGALHAES	27831809	20/9/1997	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
10	702	JULIANY DA COSTA MELO	1787046-1	9/3/1987	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
11	2561	DIENEFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX	18737838	10/8/1990	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
12	2690	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	2226909-6 SSP-MT	2/1/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
13	2499	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	2510265-6 SSPMT	5/3/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
14	90	GEANDESON DA SILVA PEREIRA	720324561	9/7/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
15	539	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	32153074	27/11/1982	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
16	2652	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	2227445-6 SSP	3/9/1992	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	1829	HIASMIN MARQUES CARDOSO PEREIRA	23805730	3/11/1992	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
18	32	ELIVÂNIA SOUZA GRINIVALD	27321355 SESP	3/8/1996	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	829	ALINY PEREIRA DE ALMEIDA	22268901 SSP-MT	30/4/1997	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	946	ANA BEATRIZ VIEIRA FERREIRA	1226997	20/6/1998	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
21	2161	PAULA ROJANI CAMILO BANDEIRA	2247788-8	25/8/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
22	338	JHULY MARIA FERREIA	27795659	27/11/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
23	806	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	1263214-7	14/11/1979	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
24	1291	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	16391080	1/5/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
25	2669	ANA KAROLINA SILVA RODRIGUES	22569790	3/1/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
26	1438	MIKAELLA SOARES DEIFELD	21949832	26/11/1996	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
27	2240	EDIJANE SILVA CALIXTO	30325056	19/11/1997	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
28	136	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	26281430	10/5/1999	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
29	587	MAYARA DUARTE SIQUEIRA	1423043	30/7/1999	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
30	583	CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	2003709-0	31/3/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
31	52	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
32	47	KALYNNE MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA	19771886	20/3/1990	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
33	804	INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES	20319001	22/8/1990	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
34	962	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	1952281-9 SSP/MT	12/10/1991	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
35	118	CARINE CRISTIANE ZILLI	6001284 SSPSC	15/3/1994	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
36	2658	TATIANA RODRIGUES ÂNGELO	38852373	8/8/1996	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
37	580	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO	23034530	16/2/1997	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
38	582	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	27182380	14/1/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
39	1936	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS	26013142	28/4/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
40	1858	JEOVANA KARINE INACIO	27292975	29/5/1999	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
41	1501	GUILHERME DOS SANTOS LIMA	29787971	9/9/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
42	1974	JOSIANE DE JESUS NOGUEIRA	26238527	8/12/2000	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO

43	1590	CLAUDINEIA SANTOS LEMES PASSOS	15393526	8/6/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
44	936	MILEIDE PATRÍCIA FRELICH DE AGUIAR	1967772-3	28/12/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
45	2105	CLAUDEMIR CORDEIRO DE BARROS	1820588-7	3/11/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	605	JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA	22589090 SSP	22/10/1993	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
47	654	JAQUELINE COUTO BEZERRA	22225790	18/12/1993	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
48	493	LAIANE APARECIDA SANTOS SILVA	24701645	10/9/1994	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
49	752	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	2298272-8	27/4/1995	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
50	2563	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	23485019	21/1/1997	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
51	291	FERNANDA FRANÇA DA SILVA TELES	26154200	15/10/1997	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
52	2494	ELDA FURTUOSO GONÇALVES	25744763	21/11/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
53	1283	KAROLAINE KISCHKEL ROSSETTI	28198034	13/3/1999	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
54	1199	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	0216498 1	11/9/1960	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
55	2279	JANICE GINDRI DE VARGAS	12957267	1/12/1981	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
56	1231	ROBERTA FILIPINI	001057922	8/9/1990	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
57	387	STEFANY KAROLINY VELHO	1133167	23/3/1994	2	8	10	40	48	DESCLASSIFICADO
58	1703	ANDRESSA ALVES DA SILVA	28329856	17/2/1999	2	8	10	40	48	DESCLASSIFICADO
59	2614	NAYARA SERRANO	21896178	10/9/1999	2	8	10	40	48	DESCLASSIFICADO
60	249	THAYNÁ CRISTYNA OLIVEIRA GOMES	2806140-3	18/11/1999	1	4	11	44	48	DESCLASSIFICADO
61	1375	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	14949962	26/5/1983	2	8	9	36	44	DESCLASSIFICADO
62	1949	RAFAELA LUIZA DA SILVA	2258126-0 SSP-MT	28/12/1991	2	8	9	36	44	DESCLASSIFICADO
63	766	EMILLY CAMILA BISPOLIRA	2748254-5	23/12/1999	1	4	10	40	44	DESCLASSIFICADO
64	1698	MICHAELI APARECIDA MARQUES		29/12/1999	3	12	8	32	44	DESCLASSIFICADO
65	479	BRUNO ANTONIO GONÇALVES	29312566	12/5/2000	0	0	11	44	44	DESCLASSIFICADO
66	1994	ANDREZA MARIA DA SILVA	3526805-0	31/1/1994	2	8	8	32	40	DESCLASSIFICADO
67	2519	GEOVANA PERIS CARDOSO	22282661	20/6/1997	1	4	9	36	40	DESCLASSIFICADO
68	2440	ANA VANESSA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26005026	16/3/1999					Ausente	DESCLASSIFICADO
69	1015	BÁRBARA YASMIN FREITAS SANTOS	2729003	13/5/1999					Ausente	DESCLASSIFICADO
70	1066	CLAUDIA ALVES DE SOUSA LIMA	17878195	13/6/1987					Ausente	DESCLASSIFICADO
71	1527	FATIMA APARECIDA DA SILVA GRANADA	19799837 SSP/MT	1/4/1988					Ausente	DESCLASSIFICADO
72	520	JENIFFER SANTOS DA SILVA	1209009	16/3/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
73	156	JÉSSICA KAYANE DE SOUZA	22875905	9/6/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
74	2107	LARISSA LIMA DA SILVA	22253025	7/9/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
75	2607	NOABIA CRISTINA RODRIGUES MARCA	23209887 SSP-MT	26/2/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
76	2441	TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN	2122319-0	22/10/1992					Ausente	DESCLASSIFICADO
1097 – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2383	DANIELY GOMES DE ARAUJO	23411805	3/6/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
1098 – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/KARATÊ										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO

1	1336	LEANDRO VASSÃO BAIR-ROS	30210011	28/4/2001	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – AD/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2356	GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVIERA	1024312-7	9/7/1980	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	101	ALINE CRISTINA ALVES DA SILVA	22726195	14/11/1995	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1820	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	121312 OUTROS	15/7/1991	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	1173	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	6/12/2002	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	1230	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	07283822	10/9/1969	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	2172	TÁLITA FERNANDA FÉLIX DOS SANTOS	27128008	16/2/2004	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	2179	BRENDA ARAÚJO DOS SANTOS	3166099-1	14/3/2006	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
8	2374	MAISA APARECIDA JORGE RODRIGUES	25992252	29/10/1998	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
9	1311	GRAZIELLY STEFFANNY BATISTA BARBOSA	3132386-3	25/3/2006	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
10	1842	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	2/5/1965	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
11	2590	MARTINA ROMEIRO ALVES	22292411	5/6/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
12	2375	JHENYFFER KETHYLIN DE ASSUNÇÃO ANGOLA	30161312	30/11/2000	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
13	2346	VITÓRIA FRANCESCA INÁCIO BALBOENA	28205111	10/8/2001	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
14	1245	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	1560783-6	13/1/1973	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
15	1493	CILANE DE BRITO	21273065	19/7/1990	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
16	1608	FLAVIANE FERREIRA ROCHA	26755386	15/2/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
17	1288	DIANA RITA DA SILVA	19635656	7/6/1990	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
18	110	LUCILENE BATISTA DA SILVA	17521025	14/8/1987	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	2611	DIANA MARTINS CARDOZO	23137975	16/7/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
20	1271	LUCIANA CARVALHO MAGALHÃES	18742424	1/8/1980	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
21	2540	MARCELA CAROLINE BIC-CIGO	6241248197	22/7/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
22	348	LEIDIANE LIMA VAINER	3731592185	6/8/1994	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
23	107	DÉBORA REGINA CARDOSO DE CARVALHO	19803389	15/1/1989	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
24	2405	MARIA SELMA IDALINO ALVES	2052817-5	26/3/1980	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
25	522	ANA CLAUDIA BURGOS ZEMETHEK		4/7/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	19	CARMEM PAULA MENDES	19337884 SSP/MT	27/9/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2231	MARIA ALANE FERREIRA DE ARAUJO	32274580	9/3/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	2390	MIRIAN DO NASC.	24400653	24/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
29	2368	VIVIANE PEREIRA XAVIER	33715412-0	26/5/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Es-pecíficos	Total de Pontos Es-pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2182	EDJAINÉ FELIX SANTOS	15451887	27/10/1975	6	24	18	72	96	CLASSIFICADO
2	1887	SONIA LUIZA DIAS	884666	2/2/1972	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1718	MARLI ROSA DE ALMEIDA	001052114	15/10/1990	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
4	1232	GLAUCIA DE CÁSSIA MONTANINI		22/12/1976	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
5	2534	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/5/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
6	53	BRUNA AGUILAR RODRIGUES	27407306	1/11/2001	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
7	1408	QUEZIA DA SILVA FERREIRA	15635210	27/5/1982	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

8	1713	GABRIELLI PEREIRA DOS SANTOS	35892412	15/10/2004	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	227	LIDIANE SILVA DE FRANÇA	7521616	25/8/1984	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
10	2283	ANNE CAROLINE PEREIRA PINHEIRO	27243184	15/3/2003	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
11	1927	ANUNCIADA MARIA DA CONCEIÇÃO	34810439	15/8/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
12	2562	BERENICE CORRÊA DE MEDEIROS	13749056	18/7/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	2281	DANIELLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	29826586	13/2/2024					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	1308	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	17520983	8/4/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
15	2357	SIMONÍ DANTAS BRITO	21933332	26/9/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1700	KLESBIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	7222399	4/4/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1115- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Jucileide Praxedes										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2687	MARIA JOSE DE JESUS	14716925 SSP MT	24/8/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	2455	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	1219799-8 SSP/MT	19/12/1975	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	537	GISNEIDE CORREIA DA SILVA	32739362	26/4/1978	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
4	554	ROSILENE SANTOS SILVA	17852641	31/3/1980	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
5	2248	JUCELIA MIRANDA COSTA	12702293	26/4/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
6	1517	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	0855018-2	5/7/1970	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	1898	LUCIANA WIENA GONÇALVES	18122493	30/9/1980	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	1463	JANAINA FERREIRA DE SOUZA BOTELHO	21412189	9/11/1989	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
9	174	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	2470179-3	12/10/1993	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
10	1609	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	32155596X SSP/SP	2/9/1978	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
11	226	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	30783038	13/12/1999	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
12	2144	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1071070-1-MT	9/4/1968	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
13	1425	ELIANE PITTMA FERREIRA	9544003	11/8/1972	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
14	2245	JUDITH DOMINGOS MARCIANO	23585463	3/7/1994	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
15	2586	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	7/7/1987	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
16	132	CICERA APARECIDA DO NASC.	15585182 SSP	28/8/1967					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	730	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	19298765 SSP/MT	25/5/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1328	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	884667	25/1/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1488	GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA	22493948	16/3/1993	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
3	1804	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	22515186 SSP MT	20/6/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	1881	ALESANDRA RIBEIRO	14166488	29/4/1983	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	2384	SEILA APARECIDA SANT'ANA	12431273 SSP/MT	27/3/1980	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	1384	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
7	1740	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	10495100	8/8/1979	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	1814	ADRIANA DE BARROS LOBO	1433739 8 SSP/MT	9/3/1981	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	681	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	008.727.621-65	6/7/1982	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO

10	211	MARCELA SOARES ARIZORE	18807267	29/7/1991	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
11	2656	FABIANA MANOEL LUIZ		23/8/1991	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	2029	DIANA SILVA DE MELLO	2378334-6	3/5/1994	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
13	336	SILVANA PESSOA	12264040	21/4/1971	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
14	1636	CACILENE ALMEIDA SILVA	10848371	2/2/1975	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
15	683	MARILDA RODRIGUES SIMPLICIO	11757370 SSP/MT	16/7/1976	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
16	106	NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA	14570327	12/11/1978	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
17	484	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	17526655	2/12/1981	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
18	1987	KENY ROSA ANJOLINO	018286984	7/10/1988	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
19	1000	GABRIELA TALITA BORGES	192745721	14/2/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
20	2634	ANA PAULA CARBONERA	25884000	15/3/1992	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
21	2078	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLO	09177701	21/6/1966	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
22	1580	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	0640070-1	10/8/1968	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
23	212	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	11665432 MT	2/2/1973	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
24	1626	SANDRA MARIA MALLMANN	966.956	9/8/1975	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
25	1932	SUELLEN MENDES LAMARAO DOS SANTOS	14222418	10/8/1983	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
26	1951	FRANCYANE SORAIA DA SILVA	19771495	27/6/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	779	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	20282494	14/11/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
28	1841	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	2718140-5	7/9/1997	0	0	16	64	64	CLASSIFICADO
29	2341	TAIS FRANCISCO CORREIA	2777168-7	30/10/1998	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
30	171	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	2710692-6	10/12/1998	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
31	219	LUCIMAR DE SOUZA ZUCA	000934909	19/4/1975	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
32	1980	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	11482-SSP-MT	1/8/1975	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
33	1947	REGINA TEIXEIRA	22284184-SSP-MT	11/2/1976	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
34	652	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	700.544 RO	18/4/1977	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
35	1817	SOLANGE SANTANA PEREIRA	13355309	25/5/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
36	2210	MERCIA GERALDO PEREIRA	3636569-6 SSP MT	19/1/1984	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
37	601	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	1783920-3 FFP/MT	22/10/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
38	480	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	630469313	22/8/1990	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
39	2234	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	18533604	13/12/1991	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
40	1749	TAMyla VIANA DA SILVA ANGOLA	23889950	11/10/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
41	1912	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	23802650	16/3/1994	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
42	1348	MARLY APARECIDA CASSIANO	18970640	8/9/1967	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
43	926	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	12271152 SJ/MT	27/6/1968	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
44	1452	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	7/10/1970	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
45	2180	ZENILDA MOREIRA	1358373-5	13/4/1976	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
46	1978	DENISE E LIMA FORNASARI	10635050 SSP/MT	9/5/1977	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
47	1331	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	12542997 SSP/MT	10/5/1979	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
48	1164	MARILUCE SILVA GAVAZZA	18818820	25/4/1980	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
49	263	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	15819787	14/9/1985	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO

50	566	TATIANE DE OLIVEIRA	16393546	30/8/1986	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
51	1473	ELIANE FRANÇA OLIVA	18500820	20/6/1988	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
52	2294	JOANA GARCIA CAMPANHA	40782257 SSP/PR	20/6/1958	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
53	1347	MARIA JOSÉ BISERRA DO NASC.	504835	12/9/1965	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
54	814	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	41189274	18/7/1966	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
55	2693	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	13254944 SSP	7/8/1973	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
56	1734	MARILEIDE HOEPERS ALVES	15320787	9/9/1981	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
57	2118	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	18308740	12/7/1988	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
58	1396	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	18984053	16/4/1992	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
59	1875	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	21622272	15/7/1993	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
60	505	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	748869 SSP/MT	29/9/1963	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
61	2425	SUELI CAMACHO DA CRUZ	0700170-3	16/1/1965	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
62	841	MARCINEIA BARBOZA DE OLIVEIRA SIVA	1610466 8 SSP	20/10/1979	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
63	2464	REGIANE EUGENIO	14448823	12/11/1980	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
64	1385	SIMONI NUNES FUJIHARA	14965380 SSP MT	6/10/1984	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
65	1851	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	26195631	2/7/1996	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
66	1878	CLADETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDE	13339770	12/4/1978	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
67	95	EDILAINE ANDRADE TUNES	18105084	29/5/1983	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
68	2688	MARIA ESTER SANTANA	10608354	8/6/1974	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
69	465	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	707733-SSP/CE	27/7/1955	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
70	2093	JUÇARA DE QUEIROZ	792261	17/6/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	2623	MARCIA HELENA GREINER CORREIA	13195794 SSP-MT	18/11/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
72	1584	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14807351 SSP	14/3/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
73	1405	ROSEMEIRE DA SILVA	11045744-SSP-MT	7/9/1970					Ausente	DESCCLASSIFICADO
74	2335	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	16215826	23/2/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
75	2512	SORAIA CASTRO FONSECA CUNHA	MG-9.239.842	28/3/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira – PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	157	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/7/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
2	16	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/5/1975	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2238	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	2/8/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	1834	FABIULA CRISTINA IGNACIO	25390872	9/10/1996	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
3	2151	TAMARA NÚBIA SANTOS ALVES	18416454	18/1/1993	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
4	898	ANA MARIA LIBARDI	114922716	25/10/1957	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	672	LEOLINO MENDES NOGUEIRA	03860094	19/9/1963	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
6	515	CLAUDIA FERREIRA NUNES	1901997-1 MT	11/9/1983	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
7	560	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	2466521-5 SSP MT	19/4/1995	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
8	620	NAIR DE MACEDO ALENCAR	17505755	7/9/1985	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1716	MARSILENE ROSA DE ALMEIDA	01021933	24/5/1988	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO

10	157	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/7/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
11	1386	RENATA PRADO DE CARVALHO	22892052 SSP MT	9/2/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
12	147	APARECIDA DE SÁ ANGE-LINO	06618979	13/10/1970	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
13	608	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	15528502	10/4/1978	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
14	1211	APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE	12648760	26/3/1979	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
15	832	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	000972286	7/7/1988	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
16	1123	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	18581811	8/8/1976	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
17	1708	LUCIANE PEREIRA	15691322	8/8/1982	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
18	635	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	18544398	10/5/1987	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
19	1515	SIMONE DE BRITO	19845545	22/4/1989	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	2226	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	21818169	6/9/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
21	1366	MARCILENE ROSENO DA SILVA	24802514	31/5/1994	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
22	1643	ELISÂNGELA DOS SANTOS	1231944-9	2/6/1977	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
23	2469	CLÁUDIA DO NASC. ARAÚJO	33019126	14/12/1977	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
24	2276	LUCIANE VALERIA DOS SANTOS	13901214	19/6/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
25	2527	VALÉRIA LARA CABRAL	17801737	14/10/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
26	1815	FRANCISCA ELIVANE RODRIGUES RABELO	0337865220078	20/12/1989	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
27	441	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	23396598	11/1/1992	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
28	2235	JULIANA SANTANA LOBO	2778647-1 SSP-MT	20/8/1997	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
29	112	ANA KATIA LOURENCO DE JESUS	22610324	9/9/1999	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
30	821	ROSELI MORALES PINHEIRO	09979042	28/3/1973	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
31	16	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/5/1975	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
32	901	FATIMA INACIO DA SILVA	1995687-9	19/9/1983	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
33	145	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	194330585	4/12/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
34	1822	FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA	19048327	19/3/1990	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
35	789	LENIR RIBEIRO MARTINS	14816970	26/10/2024	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
36	400	SIMONE SOARES VIEIRA	12007340	10/8/1977	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
37	799	MIRIAM FLORES JOVIU	16292863	12/11/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
38	2297	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	18953360	11/9/1990	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
39	1471	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27404609	3/3/1998	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
40	2336	CARMELITA DO NASC.	7836635	2/9/1964	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
41	1444	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	11660520SJMT	9/3/1978	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
42	771	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	6/3/1979	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
43	2600	MICHELE GOMES DA COSTA	20272979	9/5/1989	0	0	10	40	40	DESCCLASSIFICADO
44	1148	JACIANE SILVA DOS SANTOS	31039600	6/3/1988	0	0	9	36	36	DESCCLASSIFICADO
45	1459	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	888.875	23/10/1969	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
46	934	MICHAELI VALENTINA DE FREITAS	22610960	16/7/1993	2	8	6	24	32	DESCCLASSIFICADO
47	1382	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	10837370	16/4/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
48	1217	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	15312272	5/3/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
49	1723	LUANA TEIXEIRA SOARES	22777911	14/11/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO

50	1913	MIDIÂN RODRIGUES DE BARROS SAUBERLICH	14508761 SSP/MT	2/12/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
51	1624	PATRICIA ALVES FELICIANO	35686766	3/10/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
52	1839	REGISLENE DA SILVA	14358069	21/4/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
53	426	VALDIR BEZERRA DA SILVA	32253087	27/3/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1118- Professor Pedagogo – Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	498	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	18150098	23/11/1990	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	2538	NILMA LIMA GUIMARÃES SIMI	06437079	28/3/1975	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
3	1926	IRACEMA APARECIDA CAIEIRO	45828018	10/9/1964	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
4	1532	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	06530281	26/7/1962	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
5	1889	MARIA JÚLIA DOS SANTOS PEREIRA	12212350	8/7/1978	0	0	8	32	32	DESCCLASSIFICADO
1151 - Ajudante de Serviços Gerais										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	146	ROSANA CORDEIRO BORGES	941.543-SSP/MT	10/1/1974	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	1806	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1928986-3 SSP/MT	31/1/1990	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	356	ANA PAULA NETO	20439300	15/4/1990	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	999	ROSELY ROSA MONTEIRO	19859830	11/1/1978	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
5	239	GEISSA SOUSA CRUZ	27861201	25/7/1993	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
6	1486	ALINE SOUSA SANTOS	26702959	2/3/1987	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	1120	ALEXANDRO DANTAS	14679052	7/4/1982	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	723	ISAAC ALVES VALE	32407742	30/3/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
9	2104	JOISELENE FELIX ANGELINO SILVA	22674071	7/3/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
10	1757	LUCIANA PIMENTEL	1941134	25/3/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1154 - OPERADOR DE MAQUINAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1801	ALMIR JOSE CALDEIRA	35445982X	2/1/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
2	1337	WANDERLEI BENEDITO DA SILVA	19330570	2/7/1987	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	153	JAILSON DOS SANTOS	1970507	22/8/1979	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
1155- MOTORISTA										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	236	ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	11909358	5/3/1980	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2175	MARIA APARECIDA CARDOSO	10848282	19/6/1980	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1603	ADRIANO DE MACEDO ISTENHARTE	23752530	15/5/1990	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
4	1669	SIDNEI JOSÉ OLEGÁRIO	1091062-0	22/11/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2170	MARCELO DOS SANTOS PIRES	1588111-3	28/9/1984	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
6	1611	CLEBERSON DE SOUZA	16637402	2/5/1986	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	473	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	15926397	24/1/1987	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
8	44	EDUARDO GOMES AMADO	251498268	1/5/1975	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
9	272	RICARDO APARECIDO ALVES	919153	25/11/1976	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
10	1134	ELIZANDIO SOUZA GRINIVALD	25178946	20/7/1993	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
11	1244	GEOVANE RIBEIRO DA SILVA	2002001253289	18/11/1986	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO

12	2032	ROSIVALDO DA SILVA DOS SANTOS	1986511220	8/9/1987	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
13	2038	MARCIO BARBOSA BRAULINO	10617359-1	2/10/1988	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
14	367	FRANCISNEI PINHEIRO CARVALHO	25600249	14/2/1994	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
15	1535	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	03513556	22/2/1962	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
16	2522	ERIK KENIEL SANTOS DE JESUS	2696141-0	25/2/2001	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	1674	PEDRO APARECIDO FERREIRA	17620259	28/10/1968	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
18	913	ANANIAS JUNIOR DO CARMO	1979189-5	5/7/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	2426	EGNALDO CORA DOS REIS	13931628	28/11/1981					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	778	ELIOMAR ALVES	18498760	9/6/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
21	54	GONCALINO APARECIDO MACIEL	18528821	4/4/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	274	LUCAS ROBERTO DA SILVA	25780956	14/12/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	663	MARCOS TAVARES	1577519_4	18/10/2024					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	1179	MAYCLEBERTON DA SILVA PERSI	18216862	27/6/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
25	371	REJANE RODRIGUES DOS SANTOS	17918659	7/4/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	1074	SANDRO ROBERTO DUARTE	15459136	26/9/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
27	2385	TIAGO RICARDO DOS REIS	18434878	9/12/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	2084	WILIAN FONSECA BORGES	20628366	29/7/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1158 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	774	THAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO	2592505	27/8/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1162 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2087	ROBERSON CARLOS DE MELO	22085050	16/7/1993	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
2	1612	LUCAS SANTANA VELOSO GUEDES	24634867	7/9/1999	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
3	2119	MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA		25/8/1998	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO

1168 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1080	JURANDIR ZEZOKIWARE	1781610 SSP/MT	10/3/1977	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
2	1082	ADRIANA NEGAROTÊ	2612006-2	27/8/1988	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
3	625	JOAO QUIRINO EAZOKE-MAE	13680218-SSP-MT	11/8/1977	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
4	1014	VANDERSON OMAIZOKAECE	26381397	11/3/1995	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
5	2445	WISLAINE ANEZOKEMAE-ROCE	3040434-7	11/5/2004	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	1020	WANDESSA OMAIZOKAE-ROCE	26808439	22/12/1998	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
7	2129	LUCIANO KAYZOKENAZO-KAI	18103324	9/3/1985	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
8	1959	IZABELA MYDEKAKI	2588422	5/9/1995	1	4	3	12	16	DESCCLASSIFICADO

1169 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zozoitero

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1427	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	1964503-1	14/11/1974	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	612	NEUDVANIA ONAEZOKE-NAZOKAEROSE	19669682 SSP/MT	2/12/1989	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
3	788	ERICA ENIZOMAEROSE	3218445-0	17/3/2004	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO

4	1931	NEUDSON ONAZOKAE	19669658 SSP/MT	11/2/1988	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
5	2073	ABRÃO ARREZOKEMAESE	28009797	25/5/1995	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
6	2079	EDICLEIA PARESI	2143339-9	10/7/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
7	1647	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAE	22617221	6/4/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	980	ELISANDRA EZANAZOKERO	2309887-2	15/8/1996	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1142	CLEONICE OKENAZOKERO	2147792-2	2/12/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
10	982	ALESSANDRA ZEZEZOKE-NAZOKERO	23098546 SSP/MT	24/3/1994	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
11	993	RODICLEVISON ZOKENE-ZOKEMAIRE KONEZOKE-MAE	277414515	4/2/2001	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
12	793	EVAIR ENEZOMESE	3218444-1	21/1/2005	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
13	2094	CLAUDINICE AZONAZOKERO	2146598-3	25/1/1990	0	0	12	48	48	DESCCLASSIFICADO
14	1401	AZELIANA ZOKOENOERO	2489815-5	21/4/1987	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
15	1402	ADRIANO NAZOKAE	2583697-8	24/5/1991	3	12	5	20	32	DESCCLASSIFICADO
16	1127	MARILENE EZEZOKAERÔ	20641439175	22/9/1996	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
17	2328	CYBELLY ANOKAZOKERO-SE	3203157-2	9/5/1999	1	4	5	20	24	DESCCLASSIFICADO
18	2088	ELENICE KOENOEZOKERO	2515030-8	15/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	2066	ILISIANE KOREMAZOKERO	2777704-9	17/4/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
20	2462	NAYLA ENEZOKAERO	3218451-4	18/5/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2113	ADSON OZENAZOKAE	2555509-0 SSP/MT	14/4/1991	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
2	680	CECILIO KEZOKEMAI	12593664 SSPMT	5/11/1975	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1970	ISMAEL EZOMAE	13963708	19/4/1982	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
4	2042	DUZANIL ZEMAZOKAI	16570758 MT	16/10/1978	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
5	655	CECILIA ROSA CALIXTO	16094611-MT	15/3/1980	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
6	711	WALDEMAR ZOZOEKEKEMAI	1290931-9	1/8/1975	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
7	682	NILO RODRIGUES ZOKE-MAESE	2876189-6	11/1/1994	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
8	1972	ALESSANDRA EZOMAERO	3446818-8	29/12/2001	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
9	2333	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	28173546	5/5/1984	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO

1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1434	LEANDRO NENEZOKAE	24899127 SSP/MT	22/3/1994	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	451	GELSON ZEZOKIWE	19677596 SSP/MT	16/9/1984	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1937	LINO ZOKENAZOKAE	20212291 SSP/MT	3/4/1988	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
4	1481	ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO	2342037-5 SSP/MT	24/4/1992	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
5	660	REGINALDO NAIZAKE	22718451 SSP/MT	3/12/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
6	902	SUELI ANEZOKKAERO	3041816-0	3/2/1997	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	626	JOSIEL EZONAZOKAEI	2935266-5 SSP/MT	21/10/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	645	ANGELO KEZOMAE	984316 SSP/MT	28/9/1974	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
9	2437	ROBSON MARTINS OKIZOKIECE	3218417-4	26/3/2002	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO

1210- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
------	-------	-------------------	----	-------	--------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------	-------	---------------

1	1732	FABIANA APARECIDA JA-COB COSTA MARTINS	25617699	4/11/1994	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
2	1730	HELENA SANTOS SILVA	14671808	20/8/1972	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
3	1175	GEIJANE SANTANA	15045145	6/10/1976	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
4	736	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	20323298	3/2/1989	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
5	1762	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	748220	19/12/1967	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
6	2366	DAMARES SOARES DA SILVA	1614580 1	22/6/1984	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
7	1200	IVONETE DA COSTA DE LIMA	21116075	12/9/1988	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
8	2657	TATIANE DE SOUZA SILVA	22866485	23/5/1991	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
9	1416	ELEONAE PACHECO SILVA	12203017	9/10/1976	0	0	6	24	24	DESCCLASSIFICADO
10	2024	GERALDA PEREIRA DE PAULA	15880710	20/2/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
11	2463	JULIA SOLEDADE DE OLIVEIRA DOS REIS	887428	10/6/1964					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1007	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	21447799 SSP/MT	5/5/1990	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
2	2331	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	3594698-9 SSP/ MT	12/5/1975	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
3	1562	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	11030151 SJ/MT	25/5/1976	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	1666	GISLAINE FORTUNATO	12219568	2/11/1979	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
5	523	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	1058513	10/7/1989	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
6	2243	CACILDA ALMEIDA DA S. MARCIANO	0839919	7/8/1971	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
7	1446	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	16556771 SSP/MT	23/5/1985	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
8	2070	ANGELICA GONCALVES DE SOUZA	18412637 SSP/MT	24/7/1988	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
9	1997	LUSIENE MARIANO DE SA	001055329	14/5/1989	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
10	2142	ERICK GOMES DA SILVA	11559989440	9/4/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
11	2250	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	505541828	16/2/1997	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
12	823	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	8/7/1980	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
13	924	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	22718613 SSP-MT	17/5/1993	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
14	1707	ELIZETE RAMOS DA SILVA	16032527/SSP-MT	23/1/1984	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
15	857	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	458480	15/12/1968	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
16	1033	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	16131860 SSP-MT	22/3/1986	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
17	1509	POLIANI PATRÍCIA DA SILVA GOULART	18141669	26/4/1987	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
18	1859	DENAIR EMERICK DA SILVA	10509780	21/5/1977	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
19	797	VILMA LEONOR SANTOS DO NASC.	1555700_6	28/5/1981	1	4	7	28	32	DESCCLASSIFICADO
20	1191	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	911990	19/12/1966	1	4	5	20	24	DESCCLASSIFICADO
21	1965	CLAUDIA DA SILVA MENDES	08884676	29/3/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	1805	REGINA MUNHOZ GARCIA	1467816-0 SSP/MT	18/3/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	1655	ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART	14065614	16/2/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO

1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1516	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15044033	3/2/1975	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	1009	CAMILA APARECIDA GUIMARÃES TORRES DA SILVA	22240624	9/3/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	1213	MARCILIO MOREIRA DA SILVA	19755562	29/10/1990	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

4	439	EDNÉIA AUGUSTA DA SILVA	17819431	1/6/1979	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	1266	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	2161346-0	21/8/1985	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
6	2167	ADRIANA SILVA MELO	18923941	12/5/1988	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
7	747	JUCILENE BARBOSA COIMBRA DOS SANTOS	2551222-6	27/9/1989	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	2077	EDSON DA SILVA SANTOS	12686050	16/4/1978	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
9	1579	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	25585002	4/10/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
10	2023	GEOVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	34701672	8/10/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1943	JESSICA REGINA DOS SANTOS	25586122	6/10/1996	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2510	MARIANALVA OLIVEIRA SANTOS	11146974	8/12/1980	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Chevara										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	862	LILIAN NASC. SUQUERÊ	2729272-0	19/3/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
2	1018	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	8/4/1975	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
3	1592	RAYANNE VITÓRIA DO NASC.	30742463	25/3/2006	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
4	1098	MIRTÊS DIAS DE CARVALHO	1666121-4 SSP/MT	10/7/1976	5	20	7	28	48	DESCCLASSIFICADO
5	1264	ANDRESSA SOUZA REIS	2362391-8	23/2/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
6	406	EDUARDO REBELATTO ROQUETI	24807036	31/5/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
7	1758	SÔNIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	502840134	7/3/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1600	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1393173-3 SSP/MT	2/5/1980	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
2	1136	JAQUELINE PATRICIA DA SILVA	24122831	14/6/1994	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	414	FERNANDA QUIRINO DOS SANTOS	33205752	6/4/1996	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
4	1673	VANESCA APARECIDA LOPES RELVÃO AZEVEDO	20604319	16/6/1992	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
5	2298	BIANCA SILVA ARAUJO	2564621-4	29/6/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
6	2295	AMANDA ALVES CURADO DE OLIVEIRA	2399371-5	9/12/2000	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
7	335	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	04971152121	5/7/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
8	2299	BRUNO DA SILVA	29383099	22/3/1999	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
9	1039	VAGNA APARECIDA GOMES AMORIM QUIRINO	14417766 SSP MT	12/10/1980	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
10	2566	GABRIEL SILVA ARAUJO	25646184	25/10/2000	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
11	2424	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDAO	1089259 1	29/7/1975	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
12	2362	SILMA CUSTODIO DA SILVA	12232602-SJ/MT	17/1/1980	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
13	341	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	34794530	12/6/1991	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
14	928	GILMAR CAMPO DA SILVA	122095	20/12/1959	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
15	1677	ANDRESSA SANTOS DA SILVA	27074374	15/9/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
16	2497	HUNABSON MODESTO PIRES DIAS	4708975	28/12/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	2429	KAMILLY DA SILVA DOS SANTOS	32141552	9/10/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
18	2395	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	23169630	26/6/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	141	NATIELE SILVA ORTIZ	29825377	16/10/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO

20	721	TATIELE DE OLIVEIRA	18530826	19/9/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triangulo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1056	ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS	15874303	2/12/1984	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1578	CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO	14269031	1/7/1980	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	686	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	1720	LALDECI FERREIRA DO NASC.	23207060	26/8/1985	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
5	2265	ACELINO FELIPO PARO	12699748	3/7/1977	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
6	2206	EDIPO JOSE DE MOURA	187661102	8/2/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	12	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	12709586	25/10/1978	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
2	887	ERMESON BORDIN MATOS	12701858	26/4/1980	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	248	GISELDA SIMAO DA SILVA	24741473	18/6/1986	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1159	ISRAEL CARVALHO LOPES	10686150	4/2/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	2347	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	863855	28/9/1973					Ausente	DESCCLASSIFICADO
5	599	JANIEL DOS SANTOS	2934421	16/1/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
6	2603	JOSÉ DA SILVA PINHEIRO	861525	1/10/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1296- Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	636	GABRIEL ROBERTO DE SOUZA	294.694	16/9/1963	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	695	ELIAS JOSÉ DOS SANTOS NETO	1362562793	9/11/1986	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
3	303	CLEUBER LOPES PEREIRA	4951713	4/3/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
4	2015	MARIO CAMPOS DA SILVA	09890696	2/4/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1297- Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1214	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	18842143 SSPMT	3/11/1983	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	1566	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	13680137	9/2/1979	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1629	WELLINGTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	21459886	30/6/1989	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
4	2491	JULIO CEZAR DE QUEIROZ	14071517	21/12/1971	2	8	3	12	20	DESCCLASSIFICADO
1335 - TRABALHADOR BRAÇAL										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	370	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	2281025 SSP/MT	29/10/1993	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	875	MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES	882546	13/3/1969	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	677	ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA	29699878	15/1/2000	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
4	2376	ALESSANDRA ALVES CABRAL	12301949	24/10/1979	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
5	2315	ANDERSON LOPES QUEIROZ	18038832	2/5/1988	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1421	JOSÉ CUSTODIO SILVEIRA LEDO	728981-SSP-MT	28/9/1969	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

7	1287	WANDERLEY DE LIMA	0754671_8	28/11/1969	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
8	1269	SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA	35979259	17/4/1977	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
9	632	MARLENE RODRIGUES	14952858	7/6/1972	3	12	6	24	36	DESCCLASSIFICADO
10	2090	JOAO MARCOS ANGELO	168298648	31/5/1964					Ausente	DESCCLASSIFICADO
11	1746	LUIZ BELEM DE SOUZA	0414957-2	4/9/1963					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1340 - Fisioterapeuta - 30H – SMS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2270	AMANDA AMARAL	23509732	28/5/1997	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
2	1180	KARINA DA SILVA VALVERDE	19728271	5/11/1997	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
3	2269	RITA DE CASSIA GUARIEN TI	9850616X	21/12/1966	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
4	859	GISELE FERREIRA DA SILVA	15393534	5/11/1984	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
5	1940	FERNANDO FERREIRA LEITE	23066695	2/11/1995	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
6	2260	KAROLINNE MORENO DALMORO	29628091	11/1/2000	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
7	1149	BRUNA SUELEN CASTELAO TORRES	25937014	16/5/1996	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
8	289	ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL	418837	1/8/1983	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
9	2631	LUANA BATISTA MALDONADO FOLHA	22500758	11/3/1996	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
10	1472	LAIZY NASC. SANTOS	2668885-9	8/9/1998	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
11	985	TAOANE BONAFÉ	2442994-5	12/4/1992	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
12	1905	CAROLINE SENABIO MENDES	27043029	15/10/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
13	488	AMANDA APARECIDA PEZARICO	2947395-0	16/6/2000	0	0	14	56	56	CLASSIFICADO
14	2416	ARIANE CAMARGO DE MIRANDA	18432867	27/3/1988	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
15	1741	LUCIMARA DE NOVAES SILVA RAMOS	35972793	7/10/1988	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
16	2181	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	15218783	4/11/1988	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
17	1563	FABIANE DIAS RODRIGUES	92844820115	27/5/2024	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
18	633	SUELEN DE LIMA SOUZA	19808526	5/9/1989	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
19	1695	ANA BEATRIZ LUCENA AZEVEDO BIESDORF	36528030	16/6/1988	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
20	1691	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	21218854	3/2/1996	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
21	1645	GEISE KELLY CORDEIRO LIMA	2241748	21/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	84	LUAN SANCHES VICENTE RESENDE DE OLIVEIRA	23448890	23/6/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	385	LUCAS DAVID BATISTA DE SOUZA	23045205	8/6/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	891	TAISMARA BAIROS TEODORO	3062045-7	16/8/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1344-Assistente Social-SEMAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1476	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	15511669	21/3/1985	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
2	2520	THAIS CUNHA OLIVEIRA	2075972-0 SSP/MT	22/2/1995	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
3	900	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12360295-SSP-MT	23/9/1981	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
4	142	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/4/1992	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
5	165	FAIGA SILVA	27894444	20/6/1998	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
6	1115	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	1816112	17/7/1987	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
7	1037	NILZA BATISTA DE SOUZA	15031195	16/4/1978	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
8	2496	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	MG-15,056,621	23/4/1988	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
9	2258	DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA	745.960-MT	11/7/1965	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO

10	1543	EDNA MARIA ALVES BASTISTA	14274701	16/4/1978	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
11	166	SANDRA REGINA STETESKI	1393925-4 SSP/MT	20/11/1978	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
12	2420	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	2809313-5	26/6/1985	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
13	1392	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	18529372 SSP	30/1/1988	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
14	344	CÉLIA VALENTIM MATIUZI	27455270	27/9/1997	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
15	129	EDILENE DE MOURA SILVA	31450172	5/6/1996	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
16	511	ISLENE SIMÕES DE LIMA VIEIRA	15360555	15/2/1985	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
17	252	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	23333030	30/10/1992	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
18	1455	ELIZABETE DA SILVA LEMES	16410645	19/11/1981	1	4	8	32	36	DESCCLASSIFICADO
1345-Psicólogo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1620	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	28635353	20/3/2000	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	15	MARCELO PINHEIRO MARTINS	9848614	6/7/1974	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
3	1374	VALERIA CLEMENTINA MARTINAZZO	1240364-4 SSP/MT	4/6/1981	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	824	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	25678183	13/12/1997	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
5	155	ANA CAROLINA ALVES	17087597	1/2/1981	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	1466	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19121741	19/2/1989	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	2098	LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA		9/11/1999	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
8	250	MARCELO VERNO SCHABARUM	3593405-0	20/1/1988	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
9	892	TATIANY POSTAI BENFICA	2546089-7	25/5/1994	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
10	13	CINTIA REISDORFER	1118488-4 SSP MT	11/5/1973	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
11	2684	KATLYN EDUARDA DE BARROS BEHNE		23/4/2000	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
12	2560	SABRINA DA SILVA FIGUEIREDO	07959612277	30/11/2003	2	8	16	64	72	CLASSIFICADO
13	2598	LIKELVIA AURÉLIA DA SILVA RIBEIRO	2323079-7	14/11/1991	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
14	247	FABIANA COSMO DA SILVA	2383977-5	13/5/1995	1	4	16	64	68	CLASSIFICADO
15	1252	DÉBORA PINTO DA SILVA	32193408	17/8/1989	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
16	732	CAIO PROENÇA HASIMOTO SANTOS	21120641	4/5/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	1862	NELMA DOS SANTOS PRADES	13580558	25/10/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1346-Ajudante de Serviços Gerais										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	134	ELIELTON TUNES SANTOS	2720876-1	25/7/2000	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2640	AURÉLIA DA SILVA	07402660	26/3/1972	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	372	MARIA JÚLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3693042	2/12/1972	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
4	448	NATHAN OLIVEIRA ARAUJO AYABE	2511401-8	17/7/1996	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
5	2058	LUCILENE CUNHA DE OLIVEIRA	15314138	25/10/1982	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	1792	ROSA PIRES MOURA	10424431	28/6/1975	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	2604	MARIA KAROLINY SOUZA FERREIRA	31659861	30/7/2003					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1362 - Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Profª Edivania Tavares										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	397	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	12271381	2/3/1979	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO

2	1752	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1049844-3	22/8/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
3	1894	ROZIANY MARIOT MACEDO	0936694-6	1/9/1973	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	1828	LEONICE LIMA DA SILVA	18650872 SSP/MT	17/6/1988	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
5	1233	FLÁVIA SILVA MONTEIRO EMÍDIO	24802778	15/12/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
6	2197	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	16977238	7/1/1983	0	0	13	52	52	CLASSIFICADO
7	637	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	1886313 - 2 SSP	10/8/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1831	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1363- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Prof.ª Edivania Tavares										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2035	NEUSA ALVES	19011296	29/8/1982	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1747	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	12704008	17/7/1978	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
3	1751	FABIANA MACHADO DA SILVA	23752670	6/8/1991	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
4	528	MILENA FERREIRA BONFIM	3321944-3	28/9/2005	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
5	1771	SANDRA MARIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES	15513068	25/1/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
6	899	ROSELI FERREIRA DE SOUZA	1149647-8	10/7/1979	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
7	1850	FRANCIELE MARTINS DUARTE	24802867	28/12/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	1848	VANDERLEIA MARTINS DUARTE	25178563	30/5/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1364 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Profª Edivania Tavares										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1616	GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS	18216730	1/9/1986	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
2	536	ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM	21431647	1/6/1991	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	2200	ANDRIELLY RAMOS OTIL SOUZA	27406784	24/11/2002	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
4	1761	EMILLY JULIA DOS SANTOS	2894493-3	24/7/2000	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	2471	DIEICE MALAQUIAS MAZETTI	530007320	8/6/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
6	2202	ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA	30544734	21/3/2005	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
7	1565	DARIENE DOS SANTOS ALVES	10267298	22/7/1997	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
8	2382	GERLANE BATISTA DA SILVA	1717331-0	26/10/1982	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
9	1541	HEVELLYN KARINE DOS SANTOS IMÍDIO DA SILVA	30404274	26/12/2004	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
10	1544	JULIANE MELONE DOS SANTOS DA SILVA	18540651	17/9/1982	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
11	1981	THAINY MARA RUIZ RESENDE RUDEK	1830316	25/7/1990	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
12	1770	APARECIDA SANDRA DA SILVA	001232826	18/4/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
1370- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Konahete										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1952	CLEIDIANE PEREIRA KORREMAKERO	2688676-6	2/8/1996	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
2	996	VALDISON ZEMAZOKAE	29407800	10/4/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
3	1497	WELIDA ZOZOKERO	3489735-6	11/3/2005	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
4	2089	SALETE KEMAKERO	2333122-4	2/2/1978	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
5	2114	ODIVALDO ALUIZOMAE	093579-1	20/8/1971	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
6	2099	RUTH RODRIGUES DA SILVA	2830246-0	26/6/1986	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
7	2110	ROSANA ANEZOKERO	2018875-7	8/6/1982	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
1419 - MEDICO VETERINÁRIO										

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	791	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	23697156	19/10/1992	4	16	15	60	76	APROVADO
2	279	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	14831409 PC/MG	15/3/1989	5	20	13	52	72	APROVADO
3	1922	RAISA DALLA ROSA BITTEN-COURT ROQUE	19934440	16/8/1991	4	16	14	56	72	APROVADO
4	756	BEATRIZ SENABIO MENDES	2704304-5	15/10/1998	4	16	14	56	72	APROVADO
5	684	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	28205235	27/11/1998	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
6	1737	AMANDA LELIS CAMPOS	23246219	4/10/1995	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
7	9	CRISTIELLE SIMÃO DOS SANTOS	28100530	7/11/2000	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
8	1996	PRISCILA SAYURI KAKO IMURA	28677188	9/2/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
9	66	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	12966860	3/5/1982					Ausente	DESCCLASSIFICADO
377 – Enfermeiro PSF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Es- pecíficos	Total de Pontos Es- pecíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1376	CAMILA CAVALCANTE CARVALHO	56843626	15/6/1989	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2647	ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES	1068642	15/11/1994	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1960	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	19530960	7/11/1991	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	916	HÉRYCA CAMILA VIEIRA SOARES	29973295	26/12/1999	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
5	2237	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	9485767	12/9/1976	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
6	1057	Anderly Maria Dos Santos	24926027	19/7/1994	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
7	181	GABRIELE BEATRIZ SILVEIRA	1783236-5	28/3/1998	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
8	1742	POLIANA LEITE ANTUNES	25942875	10/4/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
9	1119	GÉSSICA SANTANA DE MACEDO	1394227	13/6/2000	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
10	1800	DAFFINE MENDES DOS SANTOS	26543850	14/4/2002	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
11	1637	MONYLLA GOMES LUDWIG	30903629	10/2/2003	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
12	37	IVANETE LOPES ESTEVES BRITO	08852502	11/12/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
13	2236	JESSICA ROSA MENDONÇA	20384050 SSPMT	18/2/1991	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
14	1907	ELLEN KAROLYNE DA SILVA OLIVEIRA	22415718	10/12/1993	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
15	807	TATIANE GRAMINHO	105845162	30/10/1995	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
16	2648	FABRÍCIO DA SILVA DE CAMPOS	34804-242	3/1/1996	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
17	285	FLAVIA REGINA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SANTOS	31967159	5/4/1996	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
18	11	CARINE MENDES DO NASC.	28691024 SSP/MT	29/7/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
19	2504	ALYCIA BÁRBARA DA SILVA OENNING	23471867	6/7/1998	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
20	2665	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	25448668	2/7/1999	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
21	2047	ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	11580429	13/11/1980	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
22	1359	LIRA CRISTINA PERES MARQUES AMORIM	15549518	26/11/1983	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
23	1717	CRISTIANE ALVES CARVALHO	99290420	1/7/1985	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
24	127	JAUQUELINE DANIELI MACIEL	18418945	17/1/1988	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
25	266	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	22337547	20/7/1991	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
26	910	MARIA EDUARDA BERTOLDO BISPO DOS SANTOS	222727-80	6/12/1997	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
27	1470	THAMIREZ STEFANY DA SILVA ALVES	25136488	9/5/1998	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

28	664	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES		7/4/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
29	622	LAURA REGINA DA SILVA COSTA	26420090	14/6/2000	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
30	2086	GABRIELE VALÉRIA DA SILVA	30824630	19/3/2002	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
31	1766	IVANEIDE FREITAS FARIA	17497124	27/6/1984	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
32	1129	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	1867242	28/8/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
33	966	MIKKAELLE ABADIE JUNGLÉS	22502386	11/4/1994	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
34	741	HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA	25513702	21/5/1994	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
35	1351	NATALIA NOBRE TEIXEIRA	28195450	30/1/1999	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
36	1041	SANDRELI MARQUES MUNIZ SOARES	20145462	29/7/1975	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
37	1112	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES	20604335	14/4/1989	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
38	1316	JENIFFER MARCIELY DUARTE VIEIRA FURTADO	2255430-0	23/12/1994	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
39	1910	LUANA ALVES DE FREITAS	26840103	8/8/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
40	234	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	22828230	5/11/1996	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
41	1906	ÊMILLY FERNANDES SANTOS COUTO	27041360	12/2/2000	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
42	243	CAMILA MARTINS SORROCHE	25514180	20/10/2000	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
43	363	EDUARDA GOMES DA SILVA	30031605	17/10/2001	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
44	1651	SIMONE LANZARIN	4988556	6/1/1988	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
45	1530	KARINA DA SILVA SANTOS	27039781	10/9/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	507	TAYRINE JOSÉ DA SILVA	28563344	26/4/2000	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
47	2489	JISELI DE SOUZA BARBOSA	24587109	14/12/1993	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
48	890	WILLIAM DA SILVA SANTOS	25040367	5/4/1998	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
49	551	EMILENE GALVÃO SPOLTI	18801536	25/10/1976	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
50	1281	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	22203613 SSP/MT	20/7/1977	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
51	403	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA VILL	1145055-0 SJ/MT	15/1/1979	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
52	2308	SIBELLI Jael ALVES ZAGO	1544434-1 MT	5/6/1987	0	0	10	40	40	DESCCLASSIFICADO
53	1075	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	2462447-0	19/7/1991	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
54	1031	JESSICA FERREIRA ZAMBELLI	1265229	4/11/1997	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
55	2417	GLACI APARECIDA VIGILATO	2232470-4	5/2/1973	2	8	7	28	36	DESCCLASSIFICADO
56	1321	ALINE BRAUN BURG	2350298-3	13/7/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
57	1372	ALINE RENATA SOARES LUIZ	22231862	7/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
58	1500	CAMILA RODRIGUES PEREIRA NERES	2564616-8	16/5/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
59	1171	CARLA SANTOS BASSETTO	2419295-3	20/4/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
60	2267	CAROLINE SILVA ARRUDA	23483318	7/3/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
61	1479	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	19791852	1/12/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
62	1450	DAMARIS RIBAS MORAIS ZANETI	92768309	28/4/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
63	1582	ERIKA VIEIRA NUNES	26694905	14/1/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
64	2213	FABIULA CAMARGOS DE OLIVEIRA	22809988	4/4/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
65	2380	FERNANDA DE PAULA MARQUES	10404902	2/1/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
66	2649	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	22216510	17/8/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
67	1411	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	870707	12/3/1966					Ausente	DESCCLASSIFICADO
68	1415	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	1995495-6	21/2/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO

69	105	NATHALIA DE CASSIA CELESTINO DOS SANTOS	2822383-7	10/1/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
70	17	SANDY LORRAYNE MENDES DE LARA MAGALHAES	21986592	11/6/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
71	1826	SONIA ALVES DE ALMEIDA PINTO	652433	9/4/1980					Ausente	DESCLASSIFICADO
378 – Médico PSF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2222	MATHEUS MENDES CAMPOS	3968903	17/2/1999	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	2434	ANA GABRIELA CALHEIROS RAMOS	21962030	12/12/2001	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	2438	EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASC.	2587009-2	1/8/1995	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
4	307	VANESSA NICOLETTI ARAUJO	737379	10/6/1991	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
5	1594	WIGNEY GONÇALVES SEDANO	381465378	6/11/1993	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
6	844	DARLAN FERREIRA PENA	1801685-5	16/10/1987	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	2223	LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO	12336149	3/6/1979	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
8	416	RAFAELA SANCHES DA COSTA	25450450	10/10/1998	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
9	1811	THAYS SOARES MARQUES	14815338	10/10/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
10	154	RUBIA CAMILA SCHNEIDERS	24706213	6/9/2000	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
11	1549	GIOVANNA DE ANDRADE AMATO	32154488	18/8/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
12	2120	CARLA CRISTINA SEGURA	25403796	6/9/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
13	2218	CÉLIO SILVA FILHO	21280533	26/3/1997	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
14	2506	MESSIAS PEREIRA LEITE	15885631	1/5/1983	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
15	483	MARCOS DA SILVA CRISPIM	13165313	26/5/1983	1	4	15	60	64	CLASSIFICADO
16	895	JAQUELINE PERASSOLO	13642812 SSP/MT	10/2/1984	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
17	1648	CLEITON DA SILVA SOUSA	23592478	13/7/1994	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
18	836	JONES ANTÔNIO SOUZA	14548860	3/3/1985	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
19	1064	HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA	27021220	5/9/1995	1	4	9	36	40	DESCLASSIFICADO
20	482	CARLOS CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA	MG 16395574	20/8/1991					Ausente	DESCLASSIFICADO
21	1689	LUCAS DE SOUZA BERIGO	19174683	27/2/1990					Ausente	DESCLASSIFICADO
22	2303	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/9/1987					Ausente	DESCLASSIFICADO
23	893	MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA	22812563 SSP-MT	20/10/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
24	2327	WENDREL MENEZES	03204237192	5/1/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1435	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	598	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855 SSP/MT	26/9/1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1274	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	22684603	30/5/1992	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
4	704	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	2239479-6	27/1/2002	6	24	16	64	88	CLASSIFICADO
5	1050	MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	12234613	24/12/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
6	435	EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA	2458182 SSP/DF	9/2/1980	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
7	360	GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA	35979100	29/4/1996	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	297	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	9928719	27/5/1996	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
9	214	IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES	23034963	21/5/1997	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

10	456	MARIANA GOMES FERREIRA	28039300	6/6/1997	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
11	304	GISELE APARECIDA TEIXEIRA	28494300	9/10/1998	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
12	1430	ESTEFANI CAROLINA DA SILVA FERREIRA	35906499	26/10/1999	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
13	254	ANGELA MARIA DIAS SALLES DOS PASSOS	29191769	26/8/2019	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
14	445	NADIR SANDES ESPINDOLA	623469 SSP/MS	24/8/1971	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
15	854	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/3/1974	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
16	2578	REJANE DO NASC. SILVA	16319338	25/5/1980	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
17	2668	KATIUCIA APARECIDA FLAUSINO	12600369	15/9/1980	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
18	585	ALAIS DOS SANTOS TEODORO	15836614	11/8/1983	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
19	218	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	32264941	19/11/1983	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
20	460	MICHELE MENDONÇA SILVA	17045061	15/3/1986	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
21	192	LILIANE SOARES VIEIRA	17649218 SSP/MT	21/10/1987	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
22	1114	LARISSA FARIAS FERREIRA	043411492011-3	21/7/1998	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
23	593	FAGNA PEREIRA DA SILVA	30176603	28/5/1999	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
24	1100	GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	28690184	28/6/2000	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
25	487	ERIC MONTEIRO DA SILVA	40417867	18/8/2000	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
26	861	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	473184	22/2/1965	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
27	1967	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	31658342	9/12/1965	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
28	26	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	1002468	5/1/1975	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
29	1255	VALDIRENE PEREIRA ALVES	12014052SSP MT	6/8/1977	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
30	1528	ELIANDRA APARECIDA STRAPASSON	14394189	25/2/1978	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
31	327	ZERLI DOS SANTOS		23/7/1980	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
32	2139	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	93240766	18/3/1986	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
33	2045	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	20013612	29/12/1987	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
34	1126	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	20249020	12/7/1993	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
35	412	MAYARA DA SILVA MINATI CARDOSO	24862533 SSP MT	28/9/1994	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
36	7	JULIANA MARQUES MARTINEZ	25206621	31/7/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
37	584	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	36572632	28/7/1996	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
38	1844	GISLAINE DOS SANTOS DE SOUZA	2718459-5	28/1/1998	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
39	213	DANDARA DA SILVA	621183568	31/10/1998	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
40	128	ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA	4016244-3	4/12/1998	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
41	731	CAROLINE MOTA ALVES	2069596648	24/7/1999	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
42	299	DANIELLI DA SILVA DOS SANTOS	633539168	11/9/2001	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
43	2033	CELI PEREIRA	12543799	15/1/1974	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
44	1109	LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI	09042326	4/10/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
45	850	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	000502435 SSP/RO	17/1/1978	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
46	1625	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/2/1978	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
47	1388	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1161756-0 SSP/MT	22/5/1981	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
48	1268	JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES	1371718-9	6/11/1982	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
49	1849	MARCIA RAQUEL MEDEIROS CORREIA	17668212	22/5/1984	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
50	1022	MARIA MAGALHAES DE CAMPOS QUINTANILHA		27/6/1984	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO

51	68	VANILDA APARECIDA DA SILVA	20529112	9/12/1986	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
52	1276	NIEDJA ALVES DE SOUZA	36730807	3/3/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
53	757	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	20712146	28/3/1987	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
54	2067	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
55	1439	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	1932231-3	21/9/1990	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
56	2148	VALDICEIA PEREIRA DA SILVA	2425073-2	25/1/1993	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
57	2476	ALLINE FERNANDA MORAES FERNANDES	22065490	3/6/1997	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
58	1085	VERA LUCIA DE LIMA	28522656 SSP	12/8/1974	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
59	1145	SIRLEY ALVES PESSOA	11254840-SSP-MT	23/1/1976	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
60	246	KAREN ROSELLA	K1050987 9	20/1/1979	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
61	1275	LEONICE GOMES CORDEIRO	1453002-3 SSP/MT	16/7/1979	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
62	434	GEISE AQUINO LARREA	1252934	26/10/1980	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
63	25	CIRLENE SEBASTIANA DA SILVA SOUZA	16480309	17/2/1983	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
64	228	NITA DE LIMA	1493010-2	6/5/1983	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
65	1143	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	16894669	13/5/1984	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
66	868	ELAINE FERREIRA DA SILVA	17136083	30/12/1984	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
67	468	SEVERINO OSMAN SEVERO	213824378	22/1/1985	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
68	2556	JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO	23340835 SSP MT	20/2/1985	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
69	965	MONICA PIZZATTO	85174211249	14/6/1985	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
70	1816	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	1697658	26/8/1985	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
71	2277	APOLIANA MARIA ANDRIANE NUNES	1595468-4	26/3/1987	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
72	1494	ELINEI FERREIRA DA SILVA	17915430	15/4/1987	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
73	325	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883	14/6/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
74	826	MARIANE MAZALLI ARAUJO	21862621	28/11/1991	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
75	1117	ROSANA MARIA DOS SANTOS SILVA	22299980	30/11/1993	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
76	50	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	25086189	2/4/1994	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
77	120	SILVANA RODRIGUES DA CRUZ MOREIRA	25132571	20/6/1994	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
78	546	MARIKELLY BOAROLI	5827924	16/10/1995	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
79	1065	NAYARA SOARES DE ALMEIDA	2880288-8	6/4/1996	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
80	34	VANEZA PEREIRA DE AMORIM	30548586 SESP MT	12/4/2001	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
81	392	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105	24/9/1978	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
82	108	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	15763161 SSP/MT	5/9/1981	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
83	1047	MARIA IVANILDA SILVA HIPOLITO	10306048	21/11/1981	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
84	2495	SIMONE DA SILVA FERREIRA	18488480	26/4/1987	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
85	1923	JOSENILDA MARIA ARAÚJO TEIJO	8121598	19/5/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
86	2262	KATIANE HOEPERS	21447772	8/9/1989	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
87	851	GENEFFER DE PONTES BARRETO	23962593	25/2/1991	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
88	944	GISLANE DA SILVA SOUZA		30/8/1991	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
89	315	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SABARRETI	1908957-0	12/4/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
90	1447	WELMA PARA PINTO	25151720	6/6/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO

91	237	JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA	29263204	4/7/1998	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
92	186	ROZENI ALVES DE OLIVEIRA	584972	8/1/1976	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
93	2503	LUCIANA SANTANA	12998249	24/2/1978	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
94	1302	ELIANE MACHADO MIRANDA DOS REIS ALMEIDA	14134217	15/2/1983	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
95	2174	JACQUELINE TRAJANO DA SILVA	19639147	29/12/1984	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
96	314	ELAINE OLIVEIRA GRAJEL	20649410	14/2/1985	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
97	1635	LUCINEIDE DA SILVA NASC.	16049357	4/12/1985	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
98	2165	DEGMAR FERNANDES RIBEIRO	18816029	27/4/1987	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
99	144	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	19333790	3/11/1988	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
100	866	RAQUEL CRISTINA SANTOS FERREIRA	19919018	6/6/1989	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
101	997	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	2041626-1	5/1/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
102	457	LUCIVANIA SANTOS MACEDO	23204834	24/1/1992	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
103	1946	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	33528284	3/3/1992	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
104	1557	ANGÉLICA VIEIRA DOS SANTOS	7478665	20/4/1992	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
105	22	MARIELE ALVES DE ALMEIDA	22609423	15/6/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
106	1207	MAGDA SORAIA DE ALMEIDA FELIZARDO	22977532	22/6/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
107	842	LETICIA DULIANI ARAUJO BAGATIN	29713080	1/11/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
108	1900	RAYNARA LONIK GONSAVES ALZIRO	28992202	3/10/2005	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
109	2502	LUCIANE DE JESUS LIMA	19892302002/0	21/7/1983	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
110	1156	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	28213947	2/11/1984	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
111	2233	MARCELA DE FRANÇA SMITH	20082177	8/5/1986	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
112	977	ERIANE ROSA DE AMORIM	21286388	3/5/1989	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
113	92	PAMELA KAROLINA ESTEVAM	29156700	14/2/1997	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
114	209	JENIFER KETHELY DE LIMA ALVES	2534141-3 SESP/MT	23/2/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
115	476	MILLENA KAROLINE PIETRZACK FERNANDES	25974181	20/7/1999	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
116	380	MARCIA REGINA DA SILVA	10405640	21/12/1975	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
117	1938	ANGELA MIRANDA BISOLA	19015429	25/6/1986	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
118	1356	DÉBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS	28204433	4/9/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
119	1399	IVONE DOS SANTOS	630423 SSPMT	13/8/1967	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
120	1511	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	520820939	28/1/1968	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
121	753	ELISIANE INÊS FERMOLLEN	18476163	9/1/1969	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
122	428	DIVINA LOPES DE SOUZA	11874600	22/2/1971	4	16	8	32	48	DESCLASSIFICADO
123	595	DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS	22227563	9/3/1991	3	12	9	36	48	DESCLASSIFICADO
124	815	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA FREITAS	319526	25/9/1975	2	8	9	36	44	DESCLASSIFICADO
125	1551	ALCIONE NUNES DE SOUSA	11377925	24/4/1976	2	8	9	36	44	DESCLASSIFICADO
126	2663	ANGEL PEGORARO SALTORIO DE OLIVEIRA		7/3/2000					Ausente	DESCLASSIFICADO
127	2605	ANGELA MARIA BARBOSA PARECIS	14827743	4/2/1978					Ausente	DESCLASSIFICADO
128	590	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	3202374-0	10/9/1985					Desclassificada	DESCLASSIFICADO
129	1027	CINARIA BATISTA COIMBRA	14587700	9/1/1983					Ausente	DESCLASSIFICADO
130	225	CLEIDE SANTANA VIEIRA DA SILVA	02391968132	24/3/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
131	1344	FERNANDA DE AQUINO	22272160	8/9/1995					Ausente	DESCLASSIFICADO
132	2186	FRANCILEIDE ENGRACIASILVA SANTOS	28	18/5/2002					Ausente	DESCLASSIFICADO
133	215	HOSANA DA SILVA OLIVEIRA	20061480	14/7/1985					Ausente	DESCLASSIFICADO

134	1035	IZETE SILVA	12957984	13/8/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
135	126	JAQUELINE FERREIRA DO NASC.	26995956	16/5/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
136	746	JESIANE DE MESQUITA SOUSA	3983651	26/2/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
137	61	JÉSSICA DE SOUZA CONSTANTINO	22986634	1/11/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
138	2289	KAMILA ALVES DE ALMEIDA	26610302	2/9/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
139	594	LUCILENE DOS SANTOS BORBA	00001099451	2/11/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
140	2312	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA SOUZA	30125677	21/10/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
141	889	MARLI DELOURDES ACKERMANN SALVATORI	09375805	19/8/1970					Ausente	DESCCLASSIFICADO
142	2565	ODAISA FERNANDES DA ROCHA SOUZA	1743233	4/4/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO
143	1412	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	16521110	12/9/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
144	1034	THASSILA FAMILY OLIANI MONFARDINI	30365406	26/11/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
145	2275	WANDERLEIA DA SILVA SANTOS	16048172	2/2/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
146	2136	YASMIN GABRIELLE CARMARGO DE LIMA	30003849	30/11/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
382 – Recepcionista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1457	ALLANE VITÓRIA ILARIO DA CRUZ	6826223	18/8/2004	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	475	APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3946572	24/4/1999	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
3	1135	ROSALETE BIGATON	17136890	23/12/1983	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
4	1094	THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI	0881902-5	1/3/2000	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
5	437	MARIA IZABELA BATISTA	887245	17/9/2001	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
6	452	ELIZIA BEATRIZ RAMOS DE SOUZA	25111183	17/5/2003	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
7	848	LARISSA CONSTANTINA MARTINS SOUZA	3470418-3	19/2/2006	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
8	1857	ELIZIANA PEREIRA VAZ	1043864-5	1/3/1978	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
9	1464	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	19300883	11/8/1987	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
10	1130	DYANA KARLA NEVES SOARES	18329845 SPI/SJSP	12/3/1989	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
11	1084	ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR	22507566	7/9/1993	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
12	329	AMABILY AMADEU	25341499	11/11/1995	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
13	1884	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	22861864	19/2/1996	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
14	2043	CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA	2738688-0	8/10/1999	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
15	471	ALINE PÁScoa DE SOUZA	12616745	30/1/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
16	1371	KATHYLLI DA SILVA	25890859	5/2/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
17	1802	LUANA PAVAN DE SOUZA	31701590	11/4/2003	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
18	855	EMILLY CRISTINA FRANCISCA DA SILVA	3302185-6	18/3/2005	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
19	1226	CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	32508042	1/4/2005	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
20	1315	ANA KAROLINA BURGOS PINTO		28/9/2006	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
21	2618	GUILHERME RIBEIRO CAMPOS LIMA	3135941-8	28/4/2007	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
22	1426	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	0639712-3	30/8/1970	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
23	349	CLADELINA PACHECO MARQUES	0741732	7/6/1973	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
24	2193	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	10498508SSP/MT	4/3/1975	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
25	75	LUCIENE GONÇALVES	1539250-3 SSP/MT	4/1/1984	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
26	2460	MARINES KELLI DE OLIVEIRA	19166206	1/9/1987	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO

27	846	FLAVIA IOLANDA DOS SANTOS	23221313	28/9/1990	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
28	1646	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	2520632-0 SSP	27/4/1994	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
29	365	ISABEL CATARINA PEZARICO	25600222	18/8/1994	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
30	968	BRUNA NATALIA SOUZA ALMEIDA	2247770-5 SSP-MT	25/12/1994	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
31	208	HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS	3124054663	10/10/1998	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
32	2558	KARINE PEREIRA DE LIMA	30417422	26/8/2000	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
33	2410	KAROLINE DOS SANTOS PLETSCH	26521563	25/11/2000	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
34	2317	VITÓRIA NUNES DE SOUZA ARROIO	30142500	4/11/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
35	1897	ELISA MARIOT MACEDO	927.707	18/12/1971	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
36	2253	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	1374816-5 - MT	30/6/1978	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
37	1724	ELISANGELA ALVES RODRIGUES SANTOS	1665016-6	26/8/1980	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
38	1456	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA	22684360	20/12/1984	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
39	991	POLIANA AELICA MOURA PINTO	17746272	22/12/1986	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
40	2048	ROSANA LIMA DA SILVA	2228129-0	30/10/1989	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
41	1671	LUCIENE GOMES FERREIRA	19791763	13/4/1990	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
42	1540	ANA SCARLETT ALVES LOPES	23227583	27/8/1997	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
43	2198	KAROLINE VITÓRIA SANTOS AMORA	2762044-1	25/12/1998	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
44	202	JENNIFFER ESTEFANY DA SILVA SANTOS	08406639199	26/6/2001	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
45	2037	MARIA EDUARDA DE SOUSA ROCHA	30579236	15/10/2001	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
46	2412	LAYZA ALVES DOS SANTOS	29073880	18/2/2003	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
47	1333	LUIZA CRUZ TEODORO JOTA	33379181	1/5/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
48	742	CARLOS EDUARDO COELHO SILVA	31061214	16/6/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
49	2224	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	3423452-7	28/7/2005	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
50	357	VALDILENE DE ARRUDA GODOY	078	8/7/1974	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
51	1593	MARIA SOCORRO ROMAO	10523294	20/1/1975	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
52	543	REGILENE MARIA DA SILVA	12699659	16/6/1981	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
53	749	LAIANE ESTEFANI DA SILVA LUBENOW	24780634	11/1/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
54	2529	VALERIA MONTEIRO DOS SANTOS ALEXANDRE	23273526	10/10/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
55	1480	BARBARA REGINA PEREIRA LEITE	27021580	31/12/1994	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
56	2559	CAMILA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	27046575	21/3/1996	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
57	447	LETICIA DE CARVALHO VIOTORIO	25970291	28/7/1997	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
58	1794	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	29352460	24/8/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
59	837	CAROLINI RODRIGUES COSTA	2864059-4	18/11/2000	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
60	2311	BEATRIZ DE SOUZA LEITE	28049330	16/11/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
61	1944	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	32438605	23/5/2004	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
62	2338	BIANCA EMANUELE PEREIRA DELUQUI	3497686-8	20/5/2005	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
63	1553	PAULA NASC. DA SILVA	11450193	20/11/1976	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO

64	867	EDILENE MARIA DE JESUS	13542145	1/3/1984	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
65	1939	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA ROCHA	18422411	13/1/1985	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
66	563	ESLAINE PEREIRA DA SILVA	18149308	15/11/1986	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
67	529	REGIANE SANTOS SILVA	22485112	16/5/1993	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
68	2461	KAROLINE SANTOS SILVA LIMA	2477185-6 SSPMT	16/10/1996	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
69	2567	EMANUELY ALVES BRITO	29118247	4/11/1999	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
70	1650	SUELLEN LORRAINE RIBEIRO DA SILVA	29503590	19/7/2000	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
71	1915	ELICACIA BISPO SANTANA	26237563	11/8/2000	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
72	1445	ANA PAULA DA SILVA	27068838	2/12/2002	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
73	2065	BRUNO HENRIQUE PEREZ PEREIRA	3046236-3	4/6/2004	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
74	292	ROZANA DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	12323276-SSP-MT	1/1/1980	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
75	669	ANDREIA FRANCISCO DE CARVALHO	16557930	7/3/1985	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
76	1304	KAMILA ALVES DOS SANTOS	1662759-8	24/6/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
77	1969	ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	1723703-3	22/7/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
78	1091	TAIS DOS SANTOS SÁ	28635205	29/12/1998	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
79	2003	LUANA MARIA DA SILVA	36565121	1/3/1999	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
80	2571	JAINÉ LOURENÇO DA SILVA	29683483	6/6/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
81	1157	LAURYEN FEITOSA DA SILVA	27777367	26/10/2001	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
82	1710	ANTÔNIA ANDRESSA DA SILVA MIRANDA	28370112	23/4/2003	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
83	501	ROCIO RAQUEL DIAS	18192866	28/11/1985	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
84	1110	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18133681	22/3/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
85	2409	GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS LIMA	31359426	28/4/2007	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
86	2293	LEDIANE OLIVEIRA DE ARUDA	25174215	24/3/1994	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
87	1935	EVANESSA DA SILVA MIRANDA	28039629	21/7/1998	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
88	849	ROSANGELA MARIA COELHO CASTRO	11253568	7/6/1978	4	16	7	28	44	DESCLASSIFICADO
89	947	MARIA TUANA COELHO FREIRE	33653712	28/9/1991	5	20	5	20	40	DESCLASSIFICADO
90	2026	ADRIANA GREINER CORREIA	20578245	9/5/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
91	1523	ANA CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA	35268018	3/1/2005					Ausente	DESCLASSIFICADO
92	1866	ANA ELISA DE OLIVEIRA PINTO	3391987 9	20/4/2006					Ausente	DESCLASSIFICADO
93	847	ANGÉLICA MARTINS	08339366141	25/10/1995					Ausente	DESCLASSIFICADO
94	1300	ANGELINA OLIVEIRA BARROS	32002815	18/10/2005					Ausente	DESCLASSIFICADO
95	2467	ARIANE DE SOUZA SANTOS	35933976	11/6/2005					Ausente	DESCLASSIFICADO
96	2264	CASSILA PEREIRA BRITO DE JESUS	25297503	2/11/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
97	2580	EDILEUZADE SOUZA NASC.	1116815-3	26/9/1978					Ausente	DESCLASSIFICADO
98	673	ELIANE FERMINO DOS SANTOS	18097200	22/1/1981					Ausente	DESCLASSIFICADO
99	1690	ÉRIKA CRISTINA FONTES DOS SANTOS	29422671	14/8/2004					Ausente	DESCLASSIFICADO
100	1539	FABIANA DA SILVA PEREIRA	27029247	28/11/1996					Ausente	DESCLASSIFICADO
101	2517	GERUZA DE SOUZA SILVA	2507231-5-MT	5/5/1993					Ausente	DESCLASSIFICADO
102	2617	GRASIELE THAIS LUNA	24245801	24/1/1994					Ausente	DESCLASSIFICADO
103	2626	ISABELLA PEGNORATTO NORBERTO SILVA	31622445	11/3/2004					Ausente	DESCLASSIFICADO

104	978	JESSICA RAFAELA DE SOUZA	24806986	21/4/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
105	1363	LARISSA FREITAS NOGUEIRA	643864751	22/9/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
106	1895	LEIDIANE DOS SANTOS NICOLAU	32468903	9/9/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
107	819	LEIDIANE SOUZA DE ARAUJO	1182522-7	9/9/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
108	1133	LUCILENE DESIDERIO	11385880	22/10/1977					Ausente	DESCCLASSIFICADO
109	1598	MARÍA GABRIELLY GOMES DA SILVA	28819357	4/7/2004					Ausente	DESCCLASSIFICADO
110	258	MARIA JAQUELINE SILVA DOS SANTOS	25698796	24/5/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
111	2146	MATEUS BARBOSA NUNES ASSUNÇÃO	533187497	26/2/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
112	692	MAXCILAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25859323	30/7/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO
113	1790	NATHALYA MACHADO DE SOUZA	26533820	16/9/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
114	311	PAMELA CRISTINA GRACIANO ALVES DOS SANTOS	26663597	24/12/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
115	2154	PATRÍCIA DE SOUZA LOBO	16461908	21/11/1984					Ausente	DESCCLASSIFICADO
116	2608	PEDRO NEVES FERREIRA	31435025	21/4/2007					Ausente	DESCCLASSIFICADO
117	229	SAMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	3355389-0	16/8/2005					Ausente	DESCCLASSIFICADO
118	2475	SOLANGE DA SILVA ASSUNÇÃO	22020004	19/2/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
119	2666	SUELLEN NERIS DA SILVA	30644313	1/2/2001					Ausente	DESCCLASSIFICADO
120	83	TAMIRES MARIA PEREIRA DA SILVA	9.205.156	22/11/1194					Ausente	DESCCLASSIFICADO
121	967	VALERIA SILVA DE CARVALHO	24750794	1/3/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
122	1874	VANESSA AZAMBUJA DA SILVA	19011091	12/9/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
596 – Médico Ortopedista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2300	FABIO MENDES FERNANDES	07298173-1	6/4/1967	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
598 – Médico Ginecologista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2457	ANA JULIA ALMEIDA	123333748	3/2/1983	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
2	2585	CLARISSE HOFFMAM TOSTES	125018630	15/11/1983	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
3	1222	CAMILA ALVES PEREIRA	389022226	14/3/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
599 – Médico Pediatra										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	322	VANESSA SOARES BATISTA	1399745395	26/5/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
2	1185	ALEXANDRE VENDRAME PANTOLFI	37.100.052-X	24/4/1989	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
602 – Médico Cirurgião										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	46	RENATA FECHTNER	18611001	17/7/1994	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
684 – Médico Clínico Geral – Lei 3340/2010										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1461	AMANDA VIEIRA ALVES	134590424	18/1/1998	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
2	2387	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	602660439	3/9/1977	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
3	504	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO	66124828-8	23/9/1986	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
4	1190	FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS	23665319	14/6/1992	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
5	2010	DOMINIQUE LE BOURLEGAT	2349807-2	27/7/1995	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO

6	610	MARCOS AURELIO BORGES SABINO	1316514 SSP/TO	1/4/1997	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
7	2480	GISELE FERNANDA SANCHEZ	15222705-SSP-MT	19/11/1983	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
8	1657	VANESSA ARAUJO DA COSTA	15254569	31/12/1985	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
9	2117	RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI	2486271-1 SSP/MT	14/1/1994	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
10	1032	MARCIO CARVALHO SANT'ANA	348113 SSSC-RO	17/10/1971	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
11	333	VALQUIRIA ZAMPERETTI PADÃO CERVO	26178630	6/10/1978	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
12	1155	LUESSA VALERIO	22125353	16/11/1990	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
13	1431	CLEYDINILCE NASC. TRINDADE CAMARGO	3155126	10/1/1979	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
14	840	PAULA KATIELLE SALES VALENÇA	8.022.773	12/6/1990	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
15	2259	TAYLINE DE OLIVEIRA	28816218	22/3/1999	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
16	1999	HENRIQUE DE SOUZA MEURER	25950274	17/11/1999	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
17	1554	AMANDA BORGES BARBERO	28650247	9/1/2000	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
18	1229	AGEU MARTINS	875518	26/12/1974	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
19	1183	KEYTIANE BARTOLOMEU DA CUNHA	25631268	4/2/1995	2	8	7	28	36	DESCLASSIFICADO
20	2531	CICIANNI BERNARDO VIANA	16995805	20/12/1984					Ausente	DESCLASSIFICADO
21	2184	CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	28741307	25/10/1983					Ausente	DESCLASSIFICADO
22	697	GUSTAVO VASCONCELOS ANDRE	13119095	25/9/1989					Ausente	DESCLASSIFICADO
23	1992	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	27137368	25/4/2001					Ausente	DESCLASSIFICADO
24	712	RENATO GONÇALVES VACCARI	0558836-7 SJ MT	27/1/1969					Ausente	DESCLASSIFICADO
25	1429	TIAGO DUARTE DA SILVA	976398	28/9/1987					Ausente	DESCLASSIFICADO
695 – Médico Cardiologista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	935	MAYCON SOTO SIMPLICIO	442135063	25/4/1983	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
696 – Farmacêutico – VAGA A PCD										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	1	4	9	36	40	DESCLASSIFICADO
696 – Farmacêutico										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	914	MARIA CONCEIÇÃO MARENTE	1245825	8/12/1957	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
2	1542	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	13898841	3/8/1984	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
3	321	JÉSSICA RAMOS	19166257	4/3/1988	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	1193	ANIELY LOIZA PEDROZO	1809613-1	14/1/1991	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
5	905	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/3/2000	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
6	548	RAFAELLA GARBOSSA VERZA	23277807	12/4/2003	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
7	884	VAGNER FERREIRA BARBOSA	34111123	27/8/1974	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
8	1632	EVILLYN JACINTO TOFANELLI	19574126	20/9/1987	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
9	1583	YASMYN SANTOS GUTERRES	23240725	7/4/1999	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
10	2261	CIMIÉLI VIEIRA CANELA	2475092-1	18/10/1993	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO

11	534	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	14751500	22/10/1996	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
12	2350	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA	22580689 SSP-MT	22/7/1993	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
13	1189	ANDRESSA PRATES COSTA	23492473	27/5/1994	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
14	2232	RAQUEL VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	22828184	2/3/2000	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
15	2680	CAMILA SOBRINHO RODRIGUES	27826104	4/4/1998	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
16	2490	ALINE OLIVEIRA DUARTE	29074045	23/1/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
17	378	ROSANE HELLMANN DA SILVA	17899451	5/9/1985	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
18	2121	SARA CRISTINA WALTER FAUST	15898237	19/6/1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
19	573	JENIFFER DE SOUZA LEAL	1319558	7/2/1998	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
20	1883	ÁGATA TAMIRES ALVES DA SILVA	2469413-4	19/11/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
21	302	ROBERSON DA SILVA	8901945	3/7/1974	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
22	525	PATRICIA SANTOS BALAGUER DELABENETTI	19093128 MT	30/8/1981	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
23	2310	ALINE INES DE SA REZENDE	16559258	13/9/1985	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
24	125	AMABILI MAIANA HAMILKA	190871-87	27/9/1992	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
25	2427	TATIANE PEREIRA DA SILVA	2688726-6	8/2/1996	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
26	602	BEATRIZ MENDES RODRIGUES	22393633	17/1/1998	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
27	700	LOHRANY MARTINS DE OLIVEIRA	25781740	14/1/2001	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
28	2360	AGUIDA RIBEIRO DE LIMA SIMONI	33294046	18/10/1991	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
29	220	ANA PAULA DA SILVA	2564497-1	1/3/1993	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
30	210	INGRID CAMARGO DE MOURA	23526173	5/6/1993	4	16	7	28	44	DESCCLASSIFICADO
31	2554	THAYSNARA DELLA JUSTINA SONAQUE	29659981	2/6/2000	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
32	2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	1	4	9	36	40	DESCCLASSIFICADO
33	216	JAESKA ROSANA ALVES IZIDIO	22027874	6/4/1992	3	12	7	28	40	DESCCLASSIFICADO
34	1877	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	18903266	14/8/1988	0	0	8	32	32	DESCCLASSIFICADO
35	2653	BEATRIZ GRAFF SCHAFFER	4070581204	19/9/1979					Ausente	DESCCLASSIFICADO
36	2597	CARLA CRISTINA GALLI	15899438	22/3/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
37	96	CLÉIA DA SILVA LIMA	1050312-9	16/11/1974					Ausente	DESCCLASSIFICADO
38	2404	CRISTIANE VEGINI	14676958	4/7/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
39	2449	JEYCE LILIAN OLIVEIRA DOS REIS	17401003	17/9/1988					Ausente	DESCCLASSIFICADO
40	1290	KAUANY FARIAS PAINS	2526577-6	15/5/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
41	662	LUDYMILA GRAZIELLE DA SILVA BARROS	21146438	25/1/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
700 – Gesseiro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	787	ALAM VILANOVA MARQUES	27727173	20/1/2003	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	2131	MARCELO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	27386821	16/2/2003	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	698	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	13149229	5/5/1976	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
4	284	MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	14427400 SSP/MT	11/1/1984	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
5	2188	NELMA ALVES DA SILVA	15571807	12/10/1979	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
6	2454	VALQUÍRIA DE FREITAS	16830806	25/1/1983	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
705 – Cozinheira										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO

1	2285	ALENIR ANDRE DOS SANTOS	844939	12/5/1973	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	2365	MARILENA RODRIGUES SOARES	991912	8/4/1976	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1993	JANE CLEIDE DO ROSÁRIO SANTANA	16106806	12/1/1981	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	182	VERILANE ALVES FELIX	34938010	11/9/1978	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
5	2501	ADRIANA FELIX DA SILVA	13818120	22/2/1980	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	2569	CLEONICE DE JESUS SILVA	1531815	21/9/1981	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
7	2330	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	185444231	5/11/1988	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
8	131	WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA	1441790-1	20/8/1976	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
9	1808	FRANCISCA ROSEMILDA RIBEIRO DA SILVA	941 564	10/2/1964	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
10	82	CASSIA DANI FEITOSA DE OLIVEIRA	28528077	18/11/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
11	1128	EDILIA CRACO LEMES	00001004538	1/11/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
12	149	GENIVALDA CAVALCANTE BISPO	2292330-6	25/3/1996					Ausente	DESCCLASSIFICADO
13	678	NATALY MARIA CIRIACO COUTINHO	22022015	27/12/1985					Ausente	DESCCLASSIFICADO
14	786	SÔNIA APARECIDA DA SILVA REIS	12213640	28/7/1972					Ausente	DESCCLASSIFICADO
15	2638	SUELI SOARES NUNES	09762809	21/2/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO

707 – Médico Intervencionista Samu

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1714	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10842822	26/5/1979	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	366	MARCOS GUILHERME INÁCIO SERRANO	21354154	19/5/1994	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
3	872	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	2/5/1984	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
4	163	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	3/6/1988	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
5	904	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	4/6/1988	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	939	JERRY DA SILVA MOTA	18223672 SSP/MT	26/6/1989	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
7	1201	RENAN MOURA TORRES	21481687	12/12/1990	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
8	1261	MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ	1956907-6	19/2/1991	4	16	18	72	88	CLASSIFICADO
9	1160	MAYSA MANTOVANI SERMANOWICZ	2061077-7 SSP/MT	5/8/1995	3	12	18	72	84	CLASSIFICADO
10	2393	ROGERIO MACIEL DUTRA	13638068	3/5/1982	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
11	2418	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/9/1982	2	8	18	72	80	CLASSIFICADO
12	1292	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/4/1990	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
13	2442	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT	1948982-0	17/10/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO
14	1086	TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ	2097154-0	12/5/1993	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
15	70	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858 SESP/MT	11/5/1979	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
16	1432	DANIELLA DA SILVA VERON	21105936	26/12/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
17	368	MARIANA DE BRITO MENDES	25943863	6/7/1997					Ausente	DESCCLASSIFICADO
18	2664	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDAO	21120153	6/7/1991					Ausente	DESCCLASSIFICADO
19	744	TIAGO TONHOLO DA SILVA	18198058	6/11/1987					Ausente	DESCCLASSIFICADO

708 - Enfermeiro SAMU

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	858	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	1209333-5	19/7/1976	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
2	1572	MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER	18336213 MT	28/10/1987	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
3	1864	DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ	22550208	27/2/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

4	948	FÁBIO APARECIDO MUCUTA	12214639	2/10/1980	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
5	117	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	19389396	16/2/1990	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO
6	1791	ALICE CRISTINA BAGGIO	34538810	7/7/1984	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO
7	1928	ROSIMERI DUTRA AMORIM	30191734	19/9/1987	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO
8	921	NATALIA SANTANA DUTRA	1641167-6	25/2/1985	2	8	17	68	76	CLASSIFICADO
9	1176	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	17867991 SSP/MT	23/1/1988	3	12	16	64	76	CLASSIFICADO
10	571	MAILTON COUTINHO FEITOSA	2733806-1	8/1/1995	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
11	1121	LARISSA ALVES DO PRADO	27097544	2/12/1997	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
12	78	TATIANA CARMO FROES MORAES	285211390 SSP/SP	25/2/1976	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
13	1011	DANIELA STIVAL MACHADO	29947014	31/3/1977	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
14	975	FERNANDA DA SILVA BALDUS	11675381	5/1/1987	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
15	972	LISLAINE FIDESKI	18731449	1/7/1990	4	16	14	56	72	CLASSIFICADO
16	1440	LUCAS VIANA HIRT	25126008	29/7/1998	3	12	15	60	72	CLASSIFICADO
17	933	NATYLLA DA SILVA DUARTE	7060172 SSP/PA	18/8/1998	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
18	2602	RHUBIA MACALLY DE SÁ COSTA	24233722	5/7/2000	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
19	287	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	12652814-SESP-MT	17/10/1981	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
20	189	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	17189594 SSP/MT	4/6/1989	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
21	1775	LIDIA MARIA KROHLING MOTA	22560319	25/10/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
22	390	AMANDA GABRIELLY SANTOS ROSSI DA SILVA	28772644	15/3/1999	3	12	14	56	68	CLASSIFICADO
23	2203	BEATRIZ KAMILA SILVA	29787912	5/3/2001	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
24	2132	ANA LAURA CHAGAS FAVETTI	2615432-3	30/11/2002	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
25	1863	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	0862038/5	3/9/1972	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
26	1096	ALINE MARCOLINO TEODORO CARLOTO	3423350-4	6/10/1982	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
27	1177	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	12298511	16/2/1984	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
28	2189	FELIPE AGUIAR RIBEIRO	14338645	7/9/1984	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
29	419	RONDINELE AMARAL DA SILVA	10009455 SSP	16/12/1986	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
30	275	JAQUELINE COSTA	19569327	21/8/1990	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
31	1617	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	24242756 SSPMT	22/1/1991	2	8	14	56	64	CLASSIFICADO
32	1507	LORRAYNE JARDIM VICENTE	23848861	15/10/1992	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
33	1063	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	24637661	2/10/1996	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
34	524	THALIA BALDISSARELLI CUNHA	2926607-6	28/2/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
35	1633	MARIA ÂNGELA VASSELAI DOMINGUES NUNES	24593745	18/9/2000	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
36	115	LEANDRO FERONATO	50302857	2/6/1974	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
37	1694	JULIANE BATISTA DA SILVA	2211116-6	20/3/1992	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
38	88	DAIELY CAMPOS FARIAS	25927582	6/6/1994	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
39	796	LUYANE CARLA DE LIMA BANASZESKI	22515550	22/9/1997	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
40	1744	ROSEANE DE OLIVEIRA	23747340	3/3/1998	1	4	14	56	60	CLASSIFICADO
41	1986	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	28619170	20/10/1998	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
42	2196	AMANDA CAROLYNA BACA MOREIRA	28844630	30/9/2001	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
43	1845	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	11987170 SSPMT	16/7/1976	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
44	1809	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	345494775	4/3/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO

45	2001	FRANCISLENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	17282195	15/8/1986	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
46	550	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	2051019-5-SSP-MT	7/3/1989	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
47	1373	DANE MAX OLIVEIRA	24302821	4/11/1994	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
48	283	CAROLINE FERREIRA DAMACENO	26688476	15/6/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
49	1289	NUBIA MARÇAL SANTOS	26031086	2/9/1997	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
50	1254	ANDRÉ COSTA ALVES DE LIMA	29122554	18/3/1999	1	4	13	52	56	CLASSIFICADO
51	433	BIANCA APOLINÁRIO NASC.	2685445-7	20/5/1999	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
52	1178	MARILENE SILVA NASC. RAFAEL	1101041	31/7/1983	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
53	2080	VALÉRIA COSAC RIBEIRO	15732396	7/10/1989	1	4	12	48	52	CLASSIFICADO
54	912	JANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	22281447-9	14/1/1994	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
55	1871	KAROLINE MIRANDA MATHIAS	24820202	17/1/1997	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
56	1982	FERNANDA DA SILVA	2819897-2	20/7/1998	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
57	2207	TATIELLE FREITAS FERAZ	27178471	23/3/1999	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
58	1876	SEILANI GODOY DELLA JUSTINA	15589079	24/10/1983	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
59	1798	VANESSA ANTONILO MARTINS	17786240	21/12/1985	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
60	1103	KATIANE DE OLIVEIRA	20209851	28/8/1989	2	8	10	40	48	DESCCLASSIFICADO
61	1729	TASSIANA OLIVEIRA DA SILVA	22279164	16/6/1996	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
62	2	THAIS SANTANA DE SOUZA	22871934	10/5/1992	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
63	402	GABRIEL PETRINCA DIONISIO	26534150	29/1/1998	0	0	11	44	44	DESCCLASSIFICADO
64	2547	MAYSA MOREIRA XAVIER MEIRA	2808208-7	16/3/2001	2	8	9	36	44	DESCCLASSIFICADO
65	2194	VILMA FRANCISCA DE ASSIS	14450178 SSP-MT	29/8/2019	1	4	10	40	44	DESCCLASSIFICADO
66	922	ELISAMA MARQUES BARBALHO	22462732	24/7/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
67	1309	EMERSSON NUNES LIMA	13816195	14/12/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO
68	1564	GRACIELE SALUS DO NASC.	18281974	6/12/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
69	1089	LORRAYNE FERREIRA DOS SANTOS	29379164	8/10/1999					Ausente	DESCCLASSIFICADO
70	1731	LUCILÉIA OLIVEIRA RODRIGUES	12516813	6/6/1980					Ausente	DESCCLASSIFICADO
71	262	NADYNE SIQUEIRA SILVA	25027948	9/2/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
72	472	SUELEN TANIILA RODRIGUES DO SANTOS	23141999	11/7/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
73	1795	VANDERLISA SOMAVILLA MATTOS	23374101	12/10/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
710 – Radio Operador SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	776	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	21221634 SSP/MT	26/4/1992	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
2	1776	RENATA NUNES DE SOUZA	16851905	15/9/1988	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	1634	GECIANE DOS SANTOS	28214030	14/10/2000	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
4	2147	EDUARDO DOURADO NUNES LIMA	31854290	17/7/2005	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
5	1812	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	20552360	7/4/1989	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	577	GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA	28021851	7/5/2000	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
7	224	ROGÉRIO FERREIRA MARTINES	001301590	4/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
8	661	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	1956924-6	19/12/1987	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
9	1518	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/7/1996	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
10	232	ALANIS LUCAS PAUFERRO	586178119	10/3/2003	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO

11	2199	KEILLA DA SILVA SANTOS	6139015348	16/12/2005	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	2641	JOSE VINICIUS GARCIA FERREIRA	27619915	22/7/1998	6	24	10	40	64	CLASSIFICADO
13	1378	VINICIUS JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	3413779-3	25/5/2005	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
14	2592	DOUGLAS KESERLE DE OLIVEIRA	16342402	12/10/1987	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
15	1630	THIAGO MIRANDA DE CARVALHO	2376610	23/2/1995	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
16	2325	JEMERSON MIRANDA DOS PASSOS	24413836	5/9/1995	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
17	2691	MAIARA ROCHA DOS SANTOS	24357820	21/7/1997	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
18	2263	JOÃO VITOR BORGES SANTIAGO	3526769-0	13/4/2004	7	28	8	32	60	CLASSIFICADO
19	1506	LECI DA SILVA LOPES	839909	6/1/1972	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
20	81	SANDRA BUZETTI DA SILVA	18216439 SSPMT	22/7/1984	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
21	196	HINGRITH DIVINA DE OLIVEIRA	22163913	29/9/1995	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
22	2150	VITOR MANUEL NUNES DE SOUZA	2935240-1	24/8/2000	7	28	7	28	56	CLASSIFICADO
23	2011	ANTONIO HERNANDES MOURA PIMENTA	1745322-4	13/6/2002	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
24	1701	FABIO RODRIGUES NATARANGELI	17624800	1/11/1985	7	28	6	24	52	CLASSIFICADO
25	1247	CLEIDIANE DOS PASSOS OLIVEIRA	25169998	5/6/1995	6	24	7	28	52	CLASSIFICADO
26	1294	RONIELTON DE OLIVEIRA DEL SANTO	1921156-2	8/11/1986	4	16	4	16	32	DESCCLASSIFICADO
27	987	DARIO ANDRÉ DE JESUS	09035030-3	24/6/1976					Ausente	DESCCLASSIFICADO
28	1885	FABRÍCIO LEANDRO DA SILVA	1566508-9	17/5/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
29	2004	GEOVANA DOS SANTOS FERNANDES	28743091	11/1/2006					Ausente	DESCCLASSIFICADO
30	194	JULIANE ESTEFANI ALVES DA SILVA	25796550	17/11/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
31	2655	LUIZ DE OLIVEIRA FONTES NETO	28469640	21/9/2002					Ausente	DESCCLASSIFICADO

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	871	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	2227058-2 SSP-MT	9/4/1996	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
2	1118	ADRIENI CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	2644076-8	27/4/1998	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO
3	72	FABIANA CORREA	15222853	23/12/1981	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
4	803	RAISSA RAYANE DOS REIS DOBLER	2919153-0	7/9/2002	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
5	1765	JUCELENE FIDENCIO	13204289	4/8/1978	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	2318	LUCENI APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS	14758776	8/9/1978	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
7	217	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
8	1442	VALÉRIA RICCI DOS SANTOS	1838816-7	13/10/1986	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
9	1687	CAMILLA RODRIGUES OLIVEIRA	28244354	11/7/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
10	2513	LUIARA SOUZA MARCHI	3403660-1	30/3/2005	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
11	2000	LAURA LIMA RODRIGUES	31018246	24/4/2006	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	531	ROSEMEIRE PESSOA	0910486-0	10/12/1974	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
13	2056	SANDRA ALVES DE MELO	14807475	18/6/1980	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
14	1591	IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO	17832373	30/9/1990	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
15	1267	ELEN PEREIRA DE ARAUJO	23425471	1/5/1992	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
16	264	KAROLAINE GOMES DA ROCHA	07195192019	19/6/1999	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
17	1879	CAROLINA DA CRUZ SILVA	26854988	23/8/2000	7	28	9	36	64	CLASSIFICADO
18	496	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	2257637-1	10/4/1992	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO

19	2351	THAYLINE STEFFANY GONÇALVES DA SILVA		20/3/2005	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
20	193	ADRIELE BARATELA DE OLIVEIRA	19100493	17/1/1986					Ausente	DESCCLASSIFICADO
21	2173	CELMA CECILIA DA SILVA POLL	850664	5/4/1968					Ausente	DESCCLASSIFICADO
22	334	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	22515151	1/3/1992					Ausente	DESCCLASSIFICADO
23	332	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	27046834	23/10/2000					Ausente	DESCCLASSIFICADO
24	2505	NILZA DA CRUZ DINIZ	21675775	28/5/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
25	1571	PATRICIA SANTOS DE MATOS CONSERVA	21149127	30/1/1989					Ausente	DESCCLASSIFICADO
26	1971	RAYSSA LUANA LINO ARCANJO	24424790	21/12/1993					Ausente	DESCCLASSIFICADO
712 – Cozinheira SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2323	ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA	11239956	2/11/1977	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO
2	2431	ADILENE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14550296	1/6/1966	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
3	48	IZABEL CRISTINA CASTRO NASC.	08397457	28/1/1971	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
4	650	VANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	11340541	25/2/1977	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
5	1531	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	14923823	11/5/1972	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO
6	1313	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE		16/11/1972	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
7	930	ARACY AUGUSTA SANTANA	04969622123	20/6/1971					Ausente	DESCCLASSIFICADO
8	540	VANESSA DA SILVA SOUZA	25885650	6/5/1994					Ausente	DESCCLASSIFICADO
773 – Técnico de Enfermagem – SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugêses	Total de Pontos Portugêses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1162	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	2/9/1985	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO
2	328	KAMILA MARTINS RIBEIRO	19680597	26/6/1994	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO
3	1468	GISLEY APARECIDA DA SILVA	18939767 SSP MT	5/7/1987	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO
4	2273	ERICA PEREIRA BARBOSA	227182230	12/12/1990	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
5	270	LEIA MARTA VIEIRA	89591704100	6/12/1980	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
6	1329	ROSELI DA CRUZ SALES	18538940	14/6/1985	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
7	1364	CAMILA DE JESUS SANTOS	21377391	28/4/1989	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
8	1786	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	11492538	4/6/1975	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
9	1855	MARCIA ALBRECHT		26/3/1976	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
10	1443	ANGELA VIANA ALVES	12974056 SSPMT	2/9/1978	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
11	43	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
12	768	GISELLE GRIPP DA SILVA	18542921 SSP-MT	21/4/1986	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO
13	271	LETICIA STEFANI TEIXEIRA LIRA	29122430	14/9/1998	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
14	74	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	14088045 SSPMT	12/7/1980	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
15	240	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	22799168	23/1/1991	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
16	870	VANUSA CARAFINI SANTOS	22611622 SSP	1/6/1991	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
17	739	THIELLY MAYARA SALAPATA	22982779	19/9/1992	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO
18	1144	IONARA LIRIO PERES	24398691	25/6/1994	4	16	12	48	64	CLASSIFICADO
19	56	BÁRBARA CORRÊA BERTOLDO	2468737-5	28/2/2000	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
20	342	ELIANDRA MARIA SOUZA	16121686 SSPMT	17/11/1980	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO
21	1788	LUCIENE MARIA DA SILVA	28370376	28/3/1983	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO

22	1391	MARGARETE DA SILVA RODRIGUES	14018918	20/1/1986	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
23	2115	PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	19354428	18/7/1988	3	12	12	48	60	CLASSIFICADO
24	2498	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/3/1990	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
25	1893	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	19831293 07/06/05	22/2/1991	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
26	1293	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	25975277	11/8/1996	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
27	135	LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA	22281436	21/10/1996	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
28	604	LEILIANE SILVA BORGES	26143860	25/4/1997	4	16	11	44	60	CLASSIFICADO
29	18	LEIDINEIA DA SILVA MACE-NA	1374786	18/3/1999	5	20	10	40	60	CLASSIFICADO
30	630	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA NASC.	1281080-0	29/12/1979	5	20	9	36	56	CLASSIFICADO
31	1147	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	1345467-6 SSP-MT	10/10/1980	2	8	12	48	56	CLASSIFICADO
32	1587	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	18735100	26/7/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
33	798	LORENA ALVES MAGALHÃES SILVA	15602117	19/10/1985	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
34	1206	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	18885870 SSPMT	7/11/1986	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
35	86	CLAUDIA RIBAS DE NEIRA SOUZA	20627777	17/9/1988	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
36	139	STEFÂNIA DA SILVA ABRANTES	22740864	12/6/1992	4	16	10	40	56	CLASSIFICADO
37	161	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	22580190	11/9/1994	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO
38	2111	JULIANA COSTA DOS SANTOS	23596244	20/8/2002	6	24	8	32	56	CLASSIFICADO
39	732	ANA LIGIA MUNHOZ	001414171 SSP MS	26/8/1972	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
40	276	JUSILENE VIEIRA DA SILVA SANTOS	804850	30/12/1979	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
41	979	VALTENEI DE SOUZA	19755180	2/11/1986	5	20	8	32	52	CLASSIFICADO
42	2168	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA LIMA	17325161	15/12/1987	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
43	1989	MAICON LOPES DA SILVA	20204043	26/5/1989	2	8	11	44	52	CLASSIFICADO
44	35	JOSE ADEILDO ALVES DO NASC.	33918546 SEDS/AL	22/5/1992	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
45	6	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	8889255	3/5/2001	3	12	10	40	52	CLASSIFICADO
46	609	EVYLLY DAYANE PROCÓPIO	4.484.714	17/9/2002	4	16	9	36	52	CLASSIFICADO
47	431	SHEILA REGINA BALIEIRO	10965246	25/12/1975	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
48	1184	KÁTIA DAIANE RIBEIRO ANDRADE	19864795	1/12/1989	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
49	199	ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	16392639	2/6/1990	1	4	11	44	48	DESCCLASSIFICADO
50	1008	AMANDA DANYEISY GONÇALVES SILVA	5976232	18/12/1994	3	12	9	36	48	DESCCLASSIFICADO
51	1270	ILSON SOUZA DE OLIVEIRA	13462857	5/7/2000	4	16	8	32	48	DESCCLASSIFICADO
52	1166	JOSEANE ROCHA DA SILVA	22240477	12/2/1992	3	12	8	32	44	DESCCLASSIFICADO
53	123	DANIELE ALBINO DA SILVA	2241393-6	10/8/1992	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
54	1205	ALEXANDRE WOBERTY JOSE DE CASTRO	31434533	13/6/2002	2	8	8	32	40	DESCCLASSIFICADO
55	830	DAYANE BISPO PEREIRA	22879722	16/11/1995					Ausente	DESCCLASSIFICADO
56	98	DHONATAN ROSA DA SILVA	19059205	24/6/1990					Ausente	DESCCLASSIFICADO
57	2392	ELIETE GONÇALVES LOBATO DINIZ	380518	6/10/1975					Ausente	DESCCLASSIFICADO
58	1462	ERICA MIRANDA GALVAO		12/3/1998					Ausente	DESCCLASSIFICADO
59	586	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	15145735	5/9/1983					Ausente	DESCCLASSIFICADO
60	1202	NÉBIA DIONÉIA DA SILVA CRUZ	17525793-0	16/5/1978					Ausente	DESCCLASSIFICADO

61	316	PRISCILA REICHERT	2877188-5	22/7/1998					Ausente	DESCLASSIFICADO
62	386	RAYSSA FERREIRA DE FRANÇA	8922628	3/3/1999					Ausente	DESCLASSIFICADO
63	1934	SUELI RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	0133811869	12/6/1984					Ausente	DESCLASSIFICADO

2. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 066/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n.º. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 16.562/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/06/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
134	3794	ELI MARA FONTANA	10/05/1972	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
35	2549	DIEGO HENRIQUE MENA CAFACIO	21/12/1989	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/06/2024 e 28/06/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e , no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	

27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

Eu, _____, inscrito no RG n.º _____ portador do CPF n.º _____ residente e domiciliado _____ Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do Art. n.º 1º da Lei Municipal n.º 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional _____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n.º 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n.º 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

AVISO DE ABERTURA- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação, nomeado pela portaria 688/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ADIANTE DESCRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, torna público a abertura do certame acima referido. **Realização: 16 de Julho de 2024** às 08h00 horário oficial de Cuiabá. **Observação:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia 26 de Junho de 2024, no Portal Transparência do município de Tangará da Serra-MT: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4820/4891. Tangará da Serra - MT, 25 de Junho de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Realização: 11 de julho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília.

Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **26 de Junho de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25.06.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

ADENDO MODIFICADOR Nº 01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.449/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROF ISOLDI STORCK**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Secretário de Educação, torna público aos interessados que, constatou-se a necessidade de correção do quantitativo do item 22.1.1 da planilha orçamentária do instrumento convocatório. Assim, a planilha passa a vigorar com as seguintes modificações:

Nos demais anexos, do certame:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------	--------	------------	--------------------	-------

22.1.1	COMP-121	PRÓPRIO	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS PARA DRENAGEM	M³	0,94	R\$ 10.859,05	R\$ 13.202,43	R\$ 12.357,47
--------	----------	---------	--	----	------	---------------	---------------	---------------

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
22.1.1	COMP-121	PRÓPRIO	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS PARA DRENAGEM	M³	0,936	R\$ 10.859,05	R\$ 13.202,43	R\$ 12.357,47

A data de abertura do certame na Plataforma Licitanet que está marcada para o dia **27 DE JUNHO DE 2024, às 09h:00 horas (horário de Brasília/DF), MANTÉM- SE FIXADA**, por não alterar valores, tratando-se erro material. Portanto, emite-se a presente errata, para publicidade e conhecimento a todos e não prejudicar a participação das empresas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados no portal da Transparência da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> e www.licitanet.com.br Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone: (65) 3311-4891.

Tangará da Serra-MT, 25 de Junho de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publique-se.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 005/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE PÁTIO, ENTRE OUTROS) DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, as empresas: **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 42.519.684/0001-82**, para os itens: 03; **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 24.067.409/0001-93**, para os itens: 04 e 14; **COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ: 11.496.215/0001-61**, para o item: 05, e 09; **CAMILLA DALL IGNA, CNPJ: 24.514.438/0001-56**, para o item: 06; **FRONT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 43.731.740/0001-00**, para os itens: 07, 08, 10 e 11; **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 30.029.272/0001-85**, para o item 12. Já os itens: 01, 02 e 13 ficam declarados fracassados.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2024.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DECRETO N.º 389, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 5.930, de 09 de fevereiro de 2023, que cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP);

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários na gestão e avaliação dos serviços públicos municipais, conforme preconiza a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às disposições legais que estabelecem a composição paritária do Conselho, incluindo representantes do poder público e dos usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 20.022/2024, que detalha os procedimentos para a escolha e indicação dos membros do COMUSP;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP):

I – Membros Natos:

a) Representante do Gabinete do Prefeito:

1. Titular: **Camilla Stefany Gonçalves**
2. Suplente: **Lilian Aparecida de Oliveira Camparoto**

b) Representante da Ouvidoria Municipal:

1. Titular: **José Maria Barbosa**
2. Suplente: **Fernanda Cabral de Oliveira**

c) Representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto:

1. Titular: **Marcos Scolari**
2. Suplente: **Jaime Luis Ott**

II – Membros Circunstanciais:

a) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1. Titular: **Cristhian Lennon Santos Pitol**
2. Suplente: **Geane Fabricio Mota**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: **Luzia da Silva Alves**
2. Suplente: **Melissa Paula Soares Moreira**

III – Representantes dos Usuários de Serviços Públicos:

a) Representante da APAE:

1. Titular: **Zilda Orlando Paduam**
2. Suplente: **Inês Fátima Tramontina**

b) Representante da Fonte de Luz:

1. Titular: **Elisangela Sanches Ferreira de Andrade**
2. Suplente: **Cesar Augusto Oliveira**

c) Representante da COOPERTAN:

1. Titular: Mikaele Panuncio Lima da Silva

2. Suplente: Silvana Regina dos Santos

d) Representante da Associação Nosso Lar:

1. Titular: Dirce Maria Becker Lorenzetti

2. Suplente: Verônica Pagno Missio

e) Representante dos Usuários de Serviços Públicos:

1. Titular: Edilene de Moura Silva

2. Suplente: Asis Wébio Fernandes

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho do Usuário será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 390, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 20.361/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, alínea 'g', do art. 1º, do Decreto n.º 418, de 25 de novembro de 2022, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....

I -

.....

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1. TITULAR: Rafaela Gomes dos Santos

2. SUPLENTE: Cristina Coimbra De Paula

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE CANCELAMENTO DO ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 039/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA**, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n° 039/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE REDE COMPACTA DE ALTA-TENSÃO, CABOS DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE CLASSE 15KV DE 120MM² E CABO MENSAGEIRO 9,5MM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**, através da empresa E P COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita sob o CPNJ n° 00.499.809/0001-00, na importância de R\$ 39.717,22 (Trinta e nove mil e setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Estando disponível para mais informações quanto a solicitação e justificativa do cancelamento da aquisição no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 25 de Junho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

CNPJ N°: 27.724.599/0001-62

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 001/2023.

VALOR: R\$ \$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06/05/2024 À 06/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

ERRATA DO EXTRATO 61/2024

ERRATA DO EXTRATO 61/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J. L REIS EIRELI

CNPJ N°: 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA RE-**

MOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 001/2023.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 06/05/2024 À 06/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

**PREVITER
PORTARIA N.º 10/2024**

“Dispõe sobre o reestabelecimento da concessão do benefício de Pensão por morte a Sra. Eva Genezi Alves de Oliveira em decorrência do falecimento do servidor Sr. Vanderlei Alves de Oliveira”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte – MT e Lei Complementar n.º 026 de 06 de dezembro de 2011, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 020/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte e **Sentença Judicial - Processo nº 1000287-96.2023.8.11.0085.**

Resolve:

Art. 1º Conceder o reestabelecimento do benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Vanderlei Alves de Oliveira**, que ocorreu em 09/04/2014, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “A”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente matriculado sob o n° 285, com proventos Integrais, da seguinte forma: em favor da Sra. **Eva Genezi Alves de Oliveira**, brasileira, portadora do RG n.º 0712468-6 SESP/MT e do CPF n.º 880.827.251-68, residente e domiciliada neste município, progenitora do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2024.07.00026R1**, a partir de **01/04/2018**, data da cessação, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 25 de junho de 2024.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do **PREVITER**

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 285/2024

PORTARIA GP N.º 285/2024

DATA: 25 DE JUNHO de 2024

SÚMULA: NOMEIA A SRA HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 046.406.901.77, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 285/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 046.406.901.77, no dia 25 de junho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 285/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA

Empossado

PORTARIA GP N.º 286/2024

PORTARIA GP N.º 286/2024

DATA: 25 DE JUNHO de 2024

SÚMULA: NOMEIA A SRA TANIA MARIA DEOCLECIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **TANIA MARIA DEOCLECIANO**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 031.056.421.29, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 286/2024**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **TANIA MARIA DEOCLECIANO**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 031.056.421.29, no dia 25 de junho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 286/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON*Prefeito Municipal***TANIA MARIA DEOCLECIANO***Empossado***EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

CPF N° 011.236.812-36

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R\$ \$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 06/05/2024 À 06/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**PORTARIA GP N.º 284/2024****PORTARIA GP N.º 284/2024****DATA: 25 DE JUNHO de 2024****SÚMULA: NOMEIA A SRA MARILZA COELHO AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **MARILZA COELHO AZEVEDO**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 045.323.401.10, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.**REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 284/2024**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, a Sra. **MARILZA COELHO AZEVEDO**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 045.323.401.10, no dia 25 de junho de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 284/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON*Prefeito Municipal***MARILZA COELHO AZEVEDO***Empossado***EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

CNPJ N°: 27.724.599/0001-62

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R\$ \$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06/05/2024 À 06/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****ATO DE DESIGNAÇÃO 2 – FISCAL DE CONTRATOS****ATO DE DESIGNAÇÃO 2 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO N°:	002/2024 DATA: 08/01/2024
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E SAUDE
CONTRATADO:	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO
CNPJ/CPF:	42.380.083/0001-31 VALOR: R\$ 4.000,00
VIGÊNCIA:	08/01/2024 A 31/01/2024.
OBJETO:	o objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU - MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JULIA NERY ALVES DE CASTRO** Fiscal do Contrato nº 002/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08, FEVEREIRO DE 2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 1 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 1 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	001/2024
DATA:	08/01/2024
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATADO:	CARVALHO & SOUSA OLIVEIRA
CNPJ/CPF:	10.553.211/0001-05
VALOR:	R\$ 440.060,00
VIGÊNCIA:	08/01/2024 A 31/01/2024.
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXOREU - MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JOSIEL NEVES CARRIJO** Fiscal do Contrato nº 001/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08, DE JANEIRO DE 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

PORTARIA Nº 190 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 190 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JUNHO de 2024 retorno 01 de JULHO de 2024, a servidora **LUZINEIDE PEREIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria de SAUDE no CARGO de AGENTE DE SAUDE referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/06/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 191 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JUNHO de 2024 retorno 01 de JULHO de 2024, a servidora **MARIA JOSE NUNES**, lotado na Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL no CARGO de SUBCHEFE ATENCAO E ATEND. A ECA referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/06/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 192 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JUNHO de 2024 retorno 01 de JULHO de 2024, a servidora **IVANI GOMES CARDOSO SOUSA**, lotado na Secretaria de

SERVIÇOS PUBLICOS no CARGO de GARI referente ao período aquisitivo de 12/05/2023 a 11/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/06/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO 29– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 29– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	029/2024	DATA:	08/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de VIAÇÃO E OBRAS		
CONTRATADO:	SORTE CONSTRUTORA		
CNPJ/CPF:	07.344.422/0001-23	VALOR:	55.950,00
VIGÊNCIA:	08/02/2024 A 08/04/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de reservatório massa asfáltica "pmf" (tapa buraco), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, do município de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JOSIEL NEVES CARRIJO**, Fiscal do Contrato nº 029/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 022 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 022 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	022/2024	DATA:	07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saude		
CONTRATADO:	CIRURGICA AL-STYN		
CNPJ/CPF:	23.141.314/0001-00	VALOR:	4.930,35
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 29/02/2024		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de produtos odontológi-		

cos, a fim de atender as demandas da Unidade Básica de Saúde de Torixoréu-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JASSON ROLDOFO BRITO CASSEMIRO**, Fiscal do Contrato nº 022/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 28 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 28 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	028/2024	DATA:	08/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde		
CONTRATADO:	JOANA DARCK NOGUEIRA BORGES		
CNPJ/CPF:	018.686.741-77	VALOR:	4.500,00
VIGÊNCIA:	08/02/2024 A 31/12/2024.		
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 028/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 6– FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 6– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
ATA Nº:	006/2024 DATA: 25/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde
CONTRATADO:	EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ/CPF:	26.918.107/0001-07 VALOR: R\$120.000,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025
OBJETO:	O PRESENTE OBJETO DESTA CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 006/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 27 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 27 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	027/2024 DATA: 07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde
CONTRATADO:	ABA- SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ/CPF:	50.523.709/0001-78 VALOR: 260.000,00
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	CREDECIAAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 027/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 16 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 16 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	016/2024 DATA: 01/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de SAUDE
CONTRATADO:	ISRAEL MAGNO CARNIEL CLÍNICA MÉDICA
CNPJ/CPF:	21.810.398/0001-00 VALOR: R \$ 72.000,00
VIGÊNCIA:	01/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	CREDECIAAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI** Fiscal do Contrato nº 016/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01, FEVEREIRO 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 26 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 26 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	026/2024 DATA: 07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde
CONTRATADO:	CLINGAC SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ/CPF:	46.098.585/0001-25 VALOR: 260.000,00
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI**, Fiscal do Contrato nº 026/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 25 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 25 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	025/2024 DATA: 07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde
CONTRATADO:	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO
CNPJ/CPF:	36.271.505/0001-38 VALOR: 133.920,00
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **KENIA SILVA PALACIO**, Fiscal do Contrato nº 025/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto

e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 15 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 15 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	015/2024 DATA: 01/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de SAUDE
CONTRATADO:	Ezequiel Da Costa Oliveira Serviços Medicos
CNPJ/CPF:	26.918.107/001-07 VALOR: R \$ 380.000,00
VIGÊNCIA:	01/02/2024 A 31/12/2024.
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI** Fiscal do Contrato nº 015/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01, FEVEREIRO 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 14 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 14 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	014/2024 DATA: 30/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de SAUDE
CONTRATADO:	C. A. HOSPITALAR
CNPJ/CPF:	26.457.348/0001-04 VALOR: R\$ 2.409,20
VIGÊNCIA:	30/01/2024 A 29/02/2024.

OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco,
----------------	---

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **SABRINA PEREIRA NEVES MATOS** Fiscal do Contrato nº 014/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 30 de janeiro 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 13 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 13 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	013/2024	DATA:	30/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Educação		
CONTRATADO:	MEGA COMERCIO E INDUSTRIA DE QUADRO ESCOLAR		
CNPJ/CPF:	31.349.041/0001-11	VALOR:	R\$ 20.600,00
VIGÊNCIA:	30/01/2024 A 30/03/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de quadro branco liso, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARLEIDE OLIVEIRA DA SILVA** Fiscal do Contrato nº 013/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 30 de Janeiro 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 12 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 12 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	012/2024	DATA:	25/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde		
CONTRATADO:	ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO LTDA		
CNPJ/CPF:	26.760.360/0001-85	VALOR:	192.000,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025		
OBJETO:	O PRESENTE OBJETO DESTES CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 11 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	011/2024	DATA:	25/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde		
CONTRATADO:	LUIZA VITORIA SOUSA RODRIGUES		
CNPJ/CPF:	097.xxx.xxx-67	VALOR:	18.000,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025		
OBJETO:	O PRESENTE OBJETO DESTES CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado

e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 10 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 10 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO

ATA Nº: 010/2024 DATA: 25/01/2024

UNIDADE GESTORA: Secretaria municipal de Saúde

CONTRATADO: THALYA REGINA SEVERINO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 059.XXX.XXX-13 VALOR: 37.200,00

VIGÊNCIA: 25/01/2024 A 25/01/2025

OBJETO: O PRESENTE OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, Thiago Timo Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 9– FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	009/2024	DATA:	25/01/2024

UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde		
CONTRATADO:	RONALDO DE SOUSA BRITO		
CNPJ/CPF:	041.XXX.XXX-80	VALOR:	37.200,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025		
OBJETO:	O PRESENTE OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 24 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 24 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	024/2024	DATA:	07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Serviços Públicos		
CONTRATADO:	EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA		
CNPJ/CPF:	42.380.083/0001-31	VALOR:	25.000,00
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 07/04/2024.		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em locação de caminhão compactador de lixo, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos, do município de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **FAIRA RIBEIRO HAMIDA DO CARMO**, Fiscal do Contrato nº 024/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 19 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	019/2024	DATA:	02/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Administração		
CONTRATADO:	LUESMY PEREIRA LOPES		
CNPJ/CPF:	474.xxx.xxx-34	VALOR:	8.500,00
VIGÊNCIA:	02/02/2024 A 02/03/2024		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a do serviço especializado de elaboração de laudo de avaliação de imóvel urbano e rural, para atender a demanda da Secretaria de Administração		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 02 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 18– FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 18– FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	018/2024	DATA:	02/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	HIDROACO METALURGICA EIRELI		
CNPJ/CPF:	42.129.799/0001-60	VALOR:	R \$ 38.000,00
VIGÊNCIA:	02/02/2024 a 31/12/2024		
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de reservatório metálico para armazenamento de água, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal São João Bosco de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ADEMILDO TEODORO QUEIROZ JUNIOR** Fiscal do Contrato nº 018/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 02, FEVEREIRO 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 17 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 17 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	017/2024	DATA:	01/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de SAUDE		
CONTRATADO:	ANDREA ARRAZ PESSOA		
CNPJ/CPF:	020.xxx.xxx-22	VALOR:	R \$ 15.180,00
VIGÊNCIA:	01/02/2024 A 31/12/2024.		
OBJETO:	O objeto do presente termo é a locação temporária de imóvel para instalação provisória da cozinha do Hospital Municipal São João Bosco que se encontra em reforma, ampliação e adequação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu/MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI** Fiscal do Contrato nº 016/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 01, FEVEREIRO 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 7 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 7 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
ATA Nº:	007/2024 DATA: 25/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde
CONTRATADO:	MARINA NERY NEVES
CNPJ/CPF:	029. XXX.XXX-05 VALOR: 30.000,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025
OBJETO:	O PRESENTE OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 20 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 20 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	020/2024 DATA: 02/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Administração
CONTRATADO:	Patricia Freitas Livi
CNPJ/CPF:	030.974.221-88 VALOR: 13.200,00
VIGÊNCIA:	02/02/2024 A 31/12/2024
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de pessoa especializada na assessoria na aplicação dos recursos do FAPET e elaboração da política anual de investimento, participação em assembleias e reuniões do conselho previdenciário

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **LETICIA DE OLIVEIRA LUZ**, Fiscal do Contrato nº 020/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

cações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 02 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 21 – FISCAL DE CONTRATOS**ATO DE DESIGNAÇÃO 21 – FISCAL DE CONTRATOS**

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	021/2024 DATA: 05/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Educação.
CONTRATADO:	ADILSON ALVES SOARES
CNPJ/CPF:	41.941.638/0001-04 VALOR: 46.962,50
VIGÊNCIA:	05/02/2024 A 29/02/2024
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para a execução temporária dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona rural do município de Torixoréu-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **WISLEY MARTINS SILVA**, Fiscal do Contrato nº 021/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 05 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 8 – FISCAL DE CONTRATOS**DADOS DO CONTRATO**

ATA Nº: 008/2024 DATA: 25/01/2024

UNIDADE GESTORA: Secretaria municipal de Saúde

CONTRATADO: NAGILLA SOUSA ITACARAMBI

CNPJ/CPF: 059.XXX.XXX-13 VALOR: 36.000,00

VIGÊNCIA: 25/01/2024 A 25/01/2025

OBJETO: O PRESENTE OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, Thiago Timo Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES**, Fiscal do Contrato nº 019/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 23 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 23 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	023/2024	DATA:	07/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Administração		
CONTRATADO:	LARISSA VIEIRA UTIDA		
CNPJ/CPF:	753.xxx.xxx-34	VALOR:	11.000,00
VIGÊNCIA:	07/02/2024 A 31/12/2024		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em consultoria e envio de informes de RH (folha de pagamento, alteração, desligamento e contratação de servidores) para o E-Social, do município de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JULIA NERY ALVES DE CASTRO**, Fiscal do Contrato nº 023/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 07 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 030 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 030 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
CONTRATO Nº:	030/2024	DATA:	08/02/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Administração		
CONTRATADO:	EDEN-INFORMES APLIC		
CNPJ/CPF:	24.321.173/0001-70	VALOR:	30.800,00
VIGÊNCIA:	08/02/2024 A 31/04/2024.		
OBJETO:	O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em envio da carga do Aplic mensal e tempestivos do ano de 2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, de Torixoréu-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **JULIA NERY ALVES DE CASTRO**, Fiscal do Contrato nº 030/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios quadrimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08 de FEVEREIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 5 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 5 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO			
ATA Nº:	005/2024	DATA:	25/01/2024
UNIDADE GESTORA:	Secretaria municipal de Saúde		
CONTRATADO:	CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE- CAFICA		
CNPJ/CPF:	07.770.350/0001-86	VALOR:	76.500,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/01/2025		
OBJETO:	O presente objeto deste contrato é a contratação CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/ MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **KENIA SILVA PALACIO**, Fiscal do Contrato nº 005/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 25 de JANEIRO de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 4 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	004/2024 DATA: 08/01/2024
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE VIAÇÃO E OBRA
CONTRATADO:	C&F EDUCACIONAL E COMERCIO DE PAPELARIA
CNPJ/CPF:	437.XXX.XXX-78 VALOR: R\$ 93.100,00
VIGÊNCIA:	25/01/2024 A 25/02/2024.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **MARLEIDE OLIVRIRA DA SILVA** Fiscal do Contrato nº 004/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08 de JANEIRO 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

ATO DE DESIGNAÇÃO 3 – FISCAL DE CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 3 – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº:	003/2024	DATA:	08/01/2024
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
CONTRATADO:	EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS		
CNPJ/CPF:	10.553.211/0001-05	VALOR:	R\$ 60.000,00
VIGÊNCIA:	08/01/2024 A 29/02/2024.		
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT		

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Torixoréu – MT, **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar a servidor(a) **ANDREIA MOREIRA MORI** Fiscal do Contrato nº 003/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, elaborar relatórios trimestrais e de encerramento do contrato. Será conferido o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando, se houver, os pontos críticos encontrados para instruir possível procedimento de sanção contratual.

Torixoréu – MT, 08 de janeiro 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Torixoréu - MT

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura da Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: V Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, no Regime de Empreitada Por Preço Global de Construção do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Residencial da PM-MT de União do Sul na Cidade de União do Sul/MT sob Nº 033/2022, Assinado entre o Município de União do Sul e a empresa Campos Engenharia e Construções Ltda, Assinado Em 01/06/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 06.033.132/0001-04.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR:

Conforme Termo de Apostilamento de autorização de uso de rendimentos de aplicação do Convênio 2026/2021, fica o Contrato 33/2022 acrescido de seu valor em R\$ 88.955,07 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) referentes ao Núcleo da Polícia Militar e R\$ 268.925,36 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) referentes ao Condomínio Residencial da PM/MT, totalizando R\$ 357.880,43 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Obra, no Regime de Empreitada por Preço Global de Construção do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Residencial da PMMT de União do Sul na cidade de

União do Sul/MT nº 033/2022, assinado em 01 de junho de 2022, II Termo Aditivo assinado em 16 de junho de 2023, III Termo Aditivo assinado em 19 de dezembro de 2023 e IV Termo Aditivo assinado em 07 de março de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 25/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AÉCIO DE CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 25 de junho de 2024.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Material Escolar nº 054/2023

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 33.173.456/0001-38

Da prorrogação do Prazo de Vigência:

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato nº 054/2023, até a data de **19 de dezembro de 2024**.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Aquisição de Mobiliário Escolar, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura nº 054/2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 19/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RODRIGO MAROSTICA – Representante Legal

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

- Dirigentes e Membros de Entidades Civas Organizadas;
- Autoridades e servidores de órgãos públicos;
- Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;
- Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de ensino;
- Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se de forma presencial no próximo dia **27 de Junho de 2024 (Quinta-Feira)**, com início às **17:00 Horas**, nas dependências do Centro de Eventos Agracidar Domingos Tomazzi, no centro desta Cidade de União do Sul-MT, para análise e debate do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2025, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 56/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ensaio de sondagem de solo SPT e levantamento topográfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT

Fornecedor : MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA - 34.439.967/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.135,00	R\$ 14.945,00	R\$ 2.287,50	R\$ 16.012,50	6,66	R\$ 152,50
Descrição: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos para sondagem de solo - laudo de vistoria, relatório e parecer técnico de engenharia e declarações.										
2	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.425,00	R\$ 5.425,00	R\$ 5.592,63	R\$ 5.592,63	2,99	R\$ 167,63

□

Descrição: Contratação de empresa especializada para realização de serviços levantamento topográfico utilizando equipamento e processamento e geração dos dados planimétricos para composição das plantas em geral.

Subtotal Adjudicado R\$ 20.370,00 Subtotal Orçado: R\$ 5,7168 R\$ 1.235,13

21.605,13 %

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 20.370,00	R\$ 21.605,13	5,7168 %	1.235,13

□

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Vale de São Domingos-MT, 25 de Junho de 2024

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 34.439.967/0001-96, conforme relatório de disputa do sistema foi vencedora do item 1 – 2 no valor global de R\$ 20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais).. cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ensaio de sondagem de solo SPT e levantamento topográfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 25 de junho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NA AVENIDA SANTA STOPA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 20 de junho de 2024, a qual teve como vencedor a empresa J. B. CONSTRUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 39.767.727/0001-34, vencedor do lote no valor de R\$ 66.999,00. Vale de São Domingos-MT 25 de Junho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa J. B. CONSTRUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 39.767.727/0001-34, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NA AVENIDA SANTA STOPA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT **VALOR CONTRATO:** R\$ 66.999,00 **DATA EMISSÃO:** 25/06/2024, **DATA VENCIMENTO:** 25/08/2024, **TIPO LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024. Vale de São Domingos-MT, 25/06/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 25 de junho de 2024

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 28 do mês de junho de 2024 as 14:10 horas, a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos sob o link <https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9>.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é apresentar e discutir a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Várzea Grande, 26 de junho de 2024.

A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.796/2012, faz saber que dia **05 de junho de 2024 às 09H30m**, será realizada na **sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, reunião da comissão constituída por meio do Decreto n. 23, de 17 de abril de 2024, para tratar do processo administrativo de Dação em Pagamento nº. 951311/2024, protocolado pela Imobiliária Torção de Ouro.

A comissão constituída no Decreto n. 23/2024 é composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA	MEMBRO
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de Viação e Obras	Secretário Luis Celso de Moraes Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretário Charles Caetano Rosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Servidor Jean Lucas Teixeira de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretário Ricardo Azevedo Araújo
Procuradoria Geral do Município	Procuradora Natacha Gabrielle Dias de Carvalho

Os trabalhos serão conduzidos pela Procuradora Natacha Gabrielle, e a ata redigida no ato, após encartada aos autos dos processos, remetida para a Procuradoria Fiscal.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Kassia Rabelo Silva

Procuradora Adj. Chefe da Proc. Fiscal

Município de Várzea Grande.

OAB/MT 16.874

Jomas Fulgêncio de Lima Junior

Procurador-Geral

Município de Várzea Grande

OAB/MT 11.785

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 161/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.656.877/0001-82.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e con-

dições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 33/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2023 Da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 971583/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 22.759,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0171/0271. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato como fiscal, a servidora, ANNA VITÓRIA DA COSTA ARCANJO, inscrita no CPF n. XXX.111.XXX-XX, e como suplente o servidor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, inscrito no CPF n. XXX.877.XXX-XX.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 146/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.659.246/0001-03.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 09/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 969187/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0162/0171/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A

Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor MARCO ANTONIO AVANZI DOS SANTOS, inscrito sob n. CPF n. XXX.872.XXX-XX, e fiscal de suplente o servidor FABIO LEAL DA COSTA, inscrito sob n. CPF n. XXX.737.XXX-XX.

DATA DE ASSINATURA: 29.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 108/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.405.384/0001-49.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 9/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 959923/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Várzea Grande. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0171/0271. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora MARIELY MILENIA NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2186885-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. XXX.380.XXX-XX e na função suplente de fiscal a servidora ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17717990 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. XXX.868.XXX-XX.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(06º Leilão 2024)

(Disponibilização de 10 dias)

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19 de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015** e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da **Vip Leilões Gestão e Logística SA**, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sítio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2024

ERICO SOBRAL SOARES

JUCEMAT-54/2021

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
OUP1F35	MT	MITSUBISHI/PAJE-RO TR4 FL 2WD HP	BRANCA	93XFRH72WECD85009	HELIO FRANCISCO PAIVA MARINHO	BANCO VOTORANTIN S.A	JONATHAN EDUARDO BIGATO FURIO
QRY7D90	PI	RENAULT/KWID INTENS 10MT	BEGE	93YRBB000LJ289277	RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA	SAFRA CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIME	
KRO8172	MT	CITROËN/C3 90M TENDANCE	BRANCA	935SLYFY1HB503332	ELIETE DA SILVA E SILVA	BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A	
ALM9610	GO	VOLKSWAGEN/SAVEIRO 1.6	BRANCA	9BWEB05X44P067158	LAURO TAVARES	BANCO BMG S A	
KAP9348	MT	FIAT/PALIO FIRE FLEX	PRETA	9BD17146G62616121	WEDER JUNIOR ALMEIDA RONDON	AYMORE CREDITO. FINANCIAMENTO E INV S A	FILOMENA CARMEM DE MESQUITA SILVA
NLF4594	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	BRANCA	9BWAA05W19P072074	JOAO CARLOS DA SILVA		
NVQ7437	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	VERMELHA	9BWAA05W3BP053547	FABIANO ROCHA SOARES		
JZR5054	MT	VOLKSWAGEN/GOLF	CINZA	9BWAA01J334051357	LEONAN JUNIO DE OLIVEIRA		
NUF3967	MT	FORD/KA FLEX	PRETA	9BFZK53A8BB268049	ELAINE GONCALVES DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	FRANCISMARA DA SILVA SOARES
JZB9830	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	PRETA	9BWCA05W76T036885	JOSELIA MARIA DE JESUS	BANCO ITAUCARD S.A	
JZU3876	MT	CHEVROLET/CELTA 3 PORTAS	BRANCA	9BGRD08X04G200570	JOICY KEELLEN TEODORO		PAULO FAUSTINO DO NASCIMENTO
MZV7222	AC	FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL	PRETA	9BD11056591507454	HERBESSONCLEI PEREIRA RODRIGUES		
AJY7H12	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA05Y01T208877	CELIA CERINO DA ROSA		DENNER ANGELO DA SILVA
JYG5578	MT	CHEVROLET/CORSA GL	PRATA	9BGSE08XTSC606946	PEDRO MARCOLINO PEREIRA		
LBF6143	MT	CHEVROLET/CORSA GL 1.6	PRATA	9BGSE19NTTC715538	VALDECI ALVES FERREIRA		
KAL0473	MT	RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	CINZA	93YLB8B056J708550	JUDAS TADEU DE MORAIS	BANCO PANAMERICANO S/A	
GYM9112	MT	CHEVROLET/CORSA SUPER	PRATA	9BGSD6840YC193298	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	BANCO FINASA BMC S A	VIVALDINO RODRIGUES DE PAULA
CQK3999	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.6 MI	PRATA	8AWZZZ377VA944572	CEDINEY JOSE DE SOUZA		
JYE5383	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	VERMELHA	9BD146000S5435641	BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES		
IKT7198	MT	PEUGEOT/206 SOLEIL	CINZA	9362A7LZ92W036983	BRUNA ALMEIDA SILVA		ADIMILSON MELO DE OLIVEIRA
GQL4438	MT	FIAT/TEMPRA OURO 16V	PRETA	9BD159000R9065077	DANIEL RODRIGUES		
JYH2474	MT	FIAT/UNO CS	VERDE	9BD146000L3560468	JUAREZ FREIRE PUFAL		
KEG1918	MT	PEUGEOT/206 SOLEIL	AZUL	8AD2CNFZ9YW026441	RODRIGO CIRQUEIRA NUNES		
JYZ6824	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	BRANCA	9BGSC68Z0YC177225	NELSON PEREIRA DA CRUZ	BANCO DO BRASIL SA	ELIZEU AFONSO MIRANDA
JZP3943	MT	CHEVROLET/CELTA 3 PORTAS	VERMELHA	9BGRD08X03G174031	TIAGO BRAZ CRISTINO		MARIA CLARA DUARTE LIMA

RRJ8H86	MT	HONDA/CG 160 TITAN	VERMELHA	9C2KC2210NR039893	ANGELA CATARINA DE ARRUDA	BANCO PAN S A	
JZS8377	MT	YAMAHA/YS150 FAZER SED	PRETA	9C6KG0650G0040591	KARINA DE SOUZA SILVA		
JZT4860	MT	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	9C2JC3030YR001170	ELIENE SOUZA COUTO		
OBO1H87	MT	HONDA/XRE 300	PRETA	9C2ND1110DR008592	LUCIA HELENA MARIA MENDES	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
NJB7E69	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08107R213623	SANDRA XAVIER FERREIRA		
JZZ5674	MT	HONDA/CG 150 SPORT	PRETA	9C2KC08605R009243	HELTON RAFAEL DA SILVA		JOSE LUIS MAGALHAES DOS SANTOS
NPI4787	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	LARANJA	9C2KC1610AR001667	MAYKE APARECIDO DE F E SILVA		
NUE3520	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	9C6KE1220A0128092	CICERO JOSE CORCINO		
OAV2268	MT	HONDA/CG 150 FANESI	VERMELHA	9C2KC1670CR437810	MARIAZINHA DA GUIA CORREA	BANCO PANAMERICANO S/A	
KAN4378	MT	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	9C2JC30705R035340	ADILSON BORGES DA SILVA		
JZS8377	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERDE	9C2HA07103R070095	ROSANGELA PINTO DA SILVA		
JYO2413	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC250WWR116249	LUIZA HELENA SIQUEIRA MOURA		
QCS7625	MT	HONDA/BIZ 125	BRANCA	9C2JC4830JR025040	CARLOS CALIXTO DE SOUZA		
KAC9D62	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R081137	DOUGLAS WILIAM GONCALVES MARTINS		
NKN4467	GO	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR518975	ENECOL ENG E MANUTENCAO LTDA		ENECOL ENG E MANUTENCAO LTDA
KAN9675	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	9C2KC08107R065775	JOSE FERNANDES LIMA		
NPE7068	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	9CDNF41LJ8M261482	CARLOS MARTINS GONCALVES		
JXZ5172	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRATA	9CDNF41LJ8M129148	FABRICIA ALVES OLIVEIRA		GLEICE MARIA DOS SANTOS SILVA
NPL6737	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR562032	DIOMARIZE RIBEIRO DE ARAUJO		DARLENA DIAS DE MOURA
KAU2962	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR553689	AUGUSTO SANTANA ALVES		
KAI0947	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08104R090480	CRISTIANE BARBOSA MOURA		
NPI5139	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE122090069581	ZELITO PEREIRA LEITE		
NJA8205	MT	YAMAHA/FAZER YS250	PRETA	9C6KG017080076312	WESLEY RIBEIRO DUTRA		LUIS CARLOS LOPES PEREIRA
NJN8618	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC42209R005486	VALDIRENE DOS SANTOS PEREIRA		
QBA8816	MT	FLASH/MV CITY 150	PRETA	93FCTACFCDM003843	CATHARINA MARIA DE ASSIS	DISMOBRAS	
NIY9421	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRATA	9CDNF41LJ8M122303	MAURO MARCIO DE CAMPOS		
OBQ9557	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680DR011817	GILMAR RODRIGUES NUNES		
NJT1625	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	9CDNF41LJ9M307061	ENEINO COPERTINO DA COSTA	BANCO FINASA BMC S A	
MZX0635	SP	SUZUKI/EN125 YES	PRETA	9CDNF41LJ9M267024	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA		JOSE MARCIO BORGES
NJT4097	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	PRETA	9C2KC16109R017829	CLEBISMAR MOREIRA DA SILVA		
OBA2016	MT	FLASH/MV CITY 150	PRATA	93FCTACACCM002296	VIRGILIO CAVANHA		
NPO7647	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110AR613773	MAICON RENATO DE ALMEIDA		ELIZAINTE ANTONIA BASTOS
NTX1139	MT	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	95VCA1H289M034130	PAULO DE OLIVEIRA VENANCIO		
NJE4268	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	PRETA	94J2XCCE88M028533	ISRAEL DE MOTA		
NJH3866	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JA04208R110901	ROSENILDA SEBASTIANA DA SILVA		
QCB7578	MT	HONDA/CG 160 FAN	PRETA	9C2KC2200JR000020	LICINIO DE ALMEIDA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
KAQ9J91	MT	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	9C2KD04209R050572	CEZAR JUNIOR OLIVEIRA DE ARAUJO		
NCL7307	RO	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110DR808226	SIDNEI SERAFIM NUNES		
JZZ1834	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08105R108693	SAMUEL FRANCO ROSA		
JZL2829	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL	BRANCA	9BWZZZ30ZMT050740	KATIA NIVEA DE OLIVEIRA		
GMJ5260	MT	VOLKSWAGEN/BRASILIA	BRANCA	BA498054	NEUZA APARECIDA DA CRUZ		
JZK1979	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	9C2JC30201R075947	MANOEL BRASILINO DE OLIVEIRA		
JZY6077	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	AZUL	9C2JC30204R014785	MARCOS DOMINGOS DA SILVA	BANCO FINASA SA	

QBD8561	MT	FLASH/MV CITY 150	PRETA	93FCTACFCDM003860	LUIZ MARIO M. DA SILVA	DISMOBRAS	
NPJ7054	MT	SHINERAY/XY 50 Q 2	PRETA	LXYXCBL09B0275445	CARMEM FERREIRA DE ALMEIDA		

ERICO SOBRAL SOARES

JUCEMAT-54/2021

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

PORTARIA 125/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **CLAUDIA APARECIDA JOSE DE SOUZA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022 a partir de **27/06/2024**, a servidora **CLAUDIA APARECIDA JOSE DE SOUZA**, cargo de Chefe de departamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de Junho de 2024.

Juarez Toledo Pizza**PRESIDENTE**

XXX-XX, e na função de suplente a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.794.XXX-XX.

DATA DE ASSINATURA: 14.06.2022.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Locatário

ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES

Locadora

PORTARIA Nº 757/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 978183/2024,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**10/02/2024 a 10/02/2026**) concedido a servidora **IVONETE ESPIRITO SANTO PADILHA**, matrícula 130169, exercendo o cargo de **AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS – 40 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **02/06/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho 2024.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 20/2024**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº233/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, **DESIGNANDO**, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO**, brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO**, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº233/2023**, firmado com empresa cujo contratação de empresa tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 078/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Senhora ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES, brasileira, inscrita no CPF nº 292.758.651-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 37/2021, no Termo de Contrato n. 078/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 969823/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa n. 177, bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes do sexo feminino, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande - MT. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [14/06/2024]. VALOR: O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.770,80 (Dois mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos), importando assim, o valor global no montante de R\$ 33.249,60 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. XXX.927.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 25 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 19/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº434/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa JPL METALURGICA IND E COM LTDA

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO**, brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO**, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº434/2023**, firmado com empresa **JPL METALURGICA IND E COM LTDA** cujo contratação de empresa registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de

mobiliário urbano – artefatos recreativos e atividades saudáveis para atender aos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes neste termo de referência, para atender a secretaria de educação, cultura, esporte e lazer e secretaria de serviços públicos e mobilidade urbana.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 25 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2.024

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidora **LAURIANE RODRIGUES SOARES PINTO**, matrícula 699, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR**, no dia 25/06/2024;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr^a. **LAURIANE RODRIGUES SOARES PINTO**, matrícula 699, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR**, a partir de 25/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

ATO Nº 243/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Nilo Nascimento de Campos, matrícula 145.523 do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 24 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Barcat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 245/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR João Vinicius Martins de Souza, matrícula 164.977 do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 24 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Barcat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº208/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa CELSO FERREIRA GOMES

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO**, brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO**, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº208/2021**, firmado com senhor Celso Fer-

reira Gomes cujo **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DOMINGO SÁVIO, LOCALIZADO NA AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS ESQUINA COM A RUA FREI SALVADOR Nº 18, QUADRA 25, BAIRRO CRISTO REI, PARA FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO DA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 25 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO Nº 246/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Gabriela Silveira Velasco, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 25 de junho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 169/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº Gespro 962479/24. **OBJETO:** O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato. **VALOR GLOBAL:** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 45.164,70 Reais (Quarenta e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos). **UO:** SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2024

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

CONTRATADA

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Nomeação conforme Ato nº 228/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.502 do dia 11/06/2024 página 861.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção no Ato nº 228/2024 da servidora **Catari-
na Sene de Lima e Silva**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê: Secretário Escolar DNS 6, EMEB Salvelina Ferreira da Silva

Leia-se: Secretário Escolar DNS 6

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 128/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ARIEL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.488.002.0001-46. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI c/c art. 65, §8º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 128/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 965715/2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “LUÍS REVELES PEREIRA”, localizada na Rua Nova Várzea Grande, Loteamento: Parque Del Rei, Bairro: Ikaray, CEP 78.145-022 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 686,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, superestruturas, fechamento em alvenaria, muro, cobertura, esquadrias, pisos internos e externos e calçamentos, revestimento internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, spda, sistema de proteção contra incêndio, paisagismo, serviços diversos e limpeza de obra instalações de gás, combate a incêndio e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. **VALOR:** Fica aditado o valor de R\$ 57.296,25 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao reajuste de 3,36% do valor do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 1.919.015,93 (um milhão, novecentos e dezenove mil, quinze reais e noventa e três centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil – VITOR GUSTAVO VERHALEN - CREA MT 49989, inscrita no CPF n. 060.901.901-52, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 23.05.2024

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

ARIEL ENGENHARIA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 156/2024

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.201.847/0001-83. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75,

II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 40/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n° 04/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 963830/2024. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para aquisição de Scanner de mesa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 41.979,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 01500. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Atuarão como fiscal e suplente de fiscal do presente contrato os seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração: a) Fiscal: DANIEL APARECIDO LIMA OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.490.XXX-XX. b)Fiscal Suplente: JOSÉ DE ABREU DE LUCENA JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.852.XXX-XX. Procuradoria Geral do Município: a) Fiscal: CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° XXX.367.XXX-XX. b) Fiscal Suplente: EDNA DE SOUZA MELO, inscrito no CPF n° XXX.724.XXX-XX PROCON Municipal de Várzea Grande a) Fiscal: CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.367.XXX-XX. b)Fiscal Suplente: EDNA DE SOUZA MELO, inscrito no CPF n° XXX.724.XXX-XX.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CONTRATANTE

MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2024 PMVB

PREGÃO N. 016/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 09/07/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 452, Centro, CEP: 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O Agente de Contratação, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela **Portaria n. 335/2024, de 27 de junho de 2023**, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71, II, da Lei 14.133/2021, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O N° 015/2024**, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de **27/06/2024, as 08:00 horas**, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, n°. 452 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO ajustes que deverão ser realizados no termo de referência, diante dos fatos o Agente de Contratação resolve revogar Pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial n° 015/2024.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 25 de junho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

PORTARIA N° 09/2024/GS/SME - RETIFICA PORTARIA N° 08/2024/GS/SME.

RETIFICA o dispositivo que fundamenta o indeferimento dos pedidos de remoção no quadro de classificação preliminar - anexo I da Portaria n° 08/2024/GS/SME, publicação do dia 25/06/2024.

A Secretária Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o anexo I da Portaria n° 08/2024/GS/SME, publicação do dia 25/06/2024, do quadro de classificação preliminar dos profissionais efetivo da Secretaria Municipal de Educação, que se inscreveram no Processo Seletivo de Remoção – junho/2024, conforme dispostos na Instrução Normativa n° 04/2024/SME.

Art. 2º - A coluna “situação” do anexo I da Portaria n° 08/2024/GS/SME, que menciona os dispositivos que fundamentam o indeferimento dos pedidos de remoção no quadro de classificação preliminar, passa a vigorar nos seguintes termos:

Anexo I da Portaria n° 08/2024/GS/SME - Instrução Normativa n° 04/2024/SME

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROCESSO DE REMOÇÃO.

1 – MERENDEIRA:

ORD.	NOME	D. NASC.	DATA DE POSSE	UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO
1º	TERESINHA APARECIDA FER- NANDES	03/10/ 1967	16/03/2009	CEI. CHAPEUZINHO VERME- LHO	INDEFERIDO nos termos do art. 11, inc. III, da IN. nº 04/2024/SME.
2º	IZABEL VALERIANO		11/05/2010	EMEF. DUQUE DE CAXIAS	DEFERIDO
3º	ERONICE CONCEIÇÃO SUPEPI		12/03/2012	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA	DEFERIDO
4º	MARÍLIA VIEIRA FERREIRA	24/05/ 1987	08/01/2019	EMEF. NOVA FORTUNA	INDEFERIDO nos termos do art. 11, inc. III, da IN. nº 04/2024/SME.
5º	JENNIFER CAMPOS DE OLI- VEIRA		04/02/2019	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
6º	ROSELITA CABRAL DA SILVA		05/09/2022	EMEF. DOM ANTONIO R. DE MOURA	DEFERIDO
7º	MAGNA MARTINS RODRIGUES		23/09/2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
8º	ROSELÂNDIA LEITE DE AS- SUNÇÃO		08/11/2022	EMEF. SANTA LUZIA	DEFERIDO

2 – ZELADOR(A):

ORD.	NOME	D. NASC.	DATA DE POSSE	UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO
1º	VANTUIR DE OLIVEIRA RIBEI- RO	02/07/ 1981	20/03/2012	EMEF. RICARDO FRANCO	INDEFERIDO nos termos do art. 11, inc. III, da IN. nº 04/2024/SME.
2º	CARLOS SANTANA	18/09/ 1972	29/04/2019	EMEF. GUAPORÉ	DEFERIDO
3º	JACQUELINE RODRIGUES BARBOSA	12/07/ 1973	08/04/2019	EMEF. NOVA FORTUNA	DEFERIDO
4º	CLEIDE MARTA RAMÃO		29/08/2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
5º	SIUMARA VALERIANO SOLIS		30/08/2022	EMEF. DOM ANTONIO R. DE MOURA	DEFERIDO
6º	REGINA SILVANA TOMICHA		10/11/2022	EMEF. MARECHAL DEODORO	DEFERIDO

3 – TDI:

ORD.	NOME	D. NASC.	DATA DE POSSE	UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO
1º	ESVALDES JOSÉ DE MELO		27/05/2014	CEI. AVIÃOZINHO	DEFERIDO
2º	CLAIDES LEITE RIBEIRO		01/11/2022	CEI. AVIÃOZINHO	DEFERIDO

4 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

ORD.	NOME	D. NASC.	DATA DE POSSE	UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO
1º	MARLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	11/11/ 1978	01/04/ 2014	EMEF. RICARDO FRAN- CO	DEFERIDO nos termos do Decreto nº 50/2024, art. 7º, caput, e pará- grafo único; e da Lei nº 12.764/2012.
2º	SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	28/05/ 1976	01/04/ 2008	CEI. TIA NASTÁCIA	INDEFERIDO nos termos do art. 11, inc. III, da IN. nº 04/2024/SME.
3º	LUCILA PINTO DA SILVA	01/10/ 1971	11/08/ 2008	CEI. AVIÃOZINHO	DEFERIDO
4º	SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	28/05/ 1976	10/03/ 2010	EMEF. RICARDO FRAN- CO	DEFERIDO
5º	DENILDO DA SILVA COS- TA	21/03/ 1985	17/03/ 2010	CEI. PRIMEIROS PAS- SOS	DEFERIDO
6º	JUSTINA NASCIMENTO DA SILVA	26/09/ 1968	11/02/ 2019	EMEF. RICARDO FRAN- CO	INDEFERIDO nos termos do art. 11, inc. III, da IN. nº 04/2024/SME.
7º	JOYCE DE AQUINO R. PI- NHEIRO		15/02/ 2019	EMEF. NOVA FORTUNA	DEFERIDO
8º	VALÉRIA QUEIROZ CAR- NEIRO		07/03/ 2019	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
9º	DEIZIANE CRISTINA DE S. DE ARAUJO		16/07/ 2019	EMEF. DUQUE DE CAXI- AS	DEFERIDO
10	KARLENY FARIAS DE BRITO		07/02/ 2020	EMEF. DUQUE DE CAXI- AS	DEFERIDO
11	MARCILENE BARBOSA PRATES		12/02/ 2020	EMEF. DUQUE DE CAXI- AS	DEFERIDO
12	JULIANA FERREIRA DOS S. CAMARGO		08/02/ 2021	EMEF. SANTA LUZIA	DEFERIDO
13	DANIELLY SHIRLEY GO- MES DE BRITO		01/07/ 2022	EMEF. VALE DO GUA- PORÉ	DEFERIDO
14	EDINA JOSÉ DA COSTA		20/09/ 2022	EMEF. DOM ANTONIO R. DE MOURA	DEFERIDO
15	JOSÉ ALDO BASAN DA SILVA		23/09/ 2022	EMEF. PRESIDENTE DUTRA	DEFERIDO
16	ANA LUZIA ZANETI ROSA		21/10/ 2022	EMEF. DOM ANTONIO R. DE MOURA	DEFERIDO
17	CENIR FRANCISCO DA SILVA	17/12/ 1978	01/11/ 2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
18	JOSELAINE MERCADO SUPEPI	23/09/ 1993	01/11/ 2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
19	ROSELENE RAMOS DA SILVA	02/07/ 1981	06/12/ 2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
20	GEISIELI RAFAELA DA SILVA	04/07/ 1987	07/12/ 2022	EMEF. ITIJUCAL	DEFERIDO
21	ROSIANE DA SILVA ADRI- ANO	02/07/ 1992	07/12/ 2022	EMEF. SANTA LUZIA	DEFERIDO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17:00 hs do dia 25 de junho de 2024.

GEISELI RAFELA DA SILVA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 531/2023	Membros da Comissão – Portaria nº 06/2024/GS/SME:
	1 – Elias Oliveira Delabenetti
	2 – Carlita Leal de Oliveira
	3 – Mirian Aparecida de França
	4 – Priscila Petronília Araújo
5 – Adriana Amorim Leandro	

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024/PMVB MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2024 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/07/2024, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS DO SEXO MASCULINO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 25 de junho de 2024.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024/PMVB MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11/07/2024, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATORIAIS.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 25 de junho de 2024.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - ANÁLISE CURRICULAR 05/2024

ZONA URBANA

PEDAGOGIA

1º	Maria Bernadete Ferreira de Souza	11,0
2º	Pedrina Pinto	11,0
3º	Luiza Frazão Almeida Fernandes	11,0
4º	Osmara Sena Fernandes Santana	11,0
5º	Marcia Francisca Lopes	11,0
6º	Rozilei Leite de Assunção	11,0
7º	Vanusa Vieira de Jesus de Oliveira	11,0
8º	Regina da Silva Carvalho	11,0
9º	Valéria de Moraes Coelho	11,0
10º	Edina José da Costa	11,0
11º	Karoliny Fernandes Redivo	11,0
12º	Cristina de albuquerque	10,4
13º	Margareth Lima Siqueira	10,0
14º	Stefane Lorraine da Silva de Freitas	10,0

15º	Claudia Surubi Poquiviqui	10,0
16º	Luzilene Cleuma de França	9,6

TDI

1º	Priscila Catarina dos S Leite	7,0
2º	Thais Cruz dos Santos	7,0
3º	Rauana Jacobino de Souza	7,0
4º	Roseni Evangenlista França Coelho	7,0
5º	Layane Cristina Pohú David	7,0
6º	Claudia Rosana de O. J. Godois	3,075
7º	Guaraciaba Valeria Gomes	2,0
8º	Datiele de Figueiredo	2,0
9º	Luana Cristiny Rumão Leite	2,0
10º	Isabelli Cristina Moraes Delabenetti	2,0
11º	Lessa de Oliveira Bueno	2,0

CIÊNCIAS

1º	Katielly Cristina Cruz de França	6,25
----	----------------------------------	------

MERENDEIRA - ZONA URBANA

1º	Claudicéia Ferreira da Silva	5,75
----	------------------------------	------

ZELADOR - ZONA URBANA

1º	Aparecido dos santos Melo	7,0
2º	Gilvair Prado Bezerra	2,0
3º	Luiz Fernando da Silva	2,0

ZELADOR - ZONA URBANA

1º	Michele Ferreira de Souza	7,0
2º	Antonia Cebalho Gonçalves	7,0
3º	Thauny de Almeida Barbosa	4,0
4º	Elza Adelina Ortiz do Carmo	2,0
5º	Beatriz Alessandra Chore	2,0
6º	Carolina A. de Oliveira	2,0
7º	Elaine Soares França da Silva	2,0

NUTRICIONISTA

1º	LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA	11,5
2º	RYLLAN CRISTYE SURUBI FERREIRA	10,0

ZONA RURAL

VALE DO GUAPORÉ

PEDAGOGIA

1º	Amélia Ortiz de Oliveira	11,0
2º	Lucinéia de Oliveira	11,0
3º	Leomara Mercado Supepi Nunes	8,0

MATEMÁTICA

1º	Carine Marine Queiroz de Oliveira	11,0
----	-----------------------------------	------

CURSANDO NÍVEL SUPERIOR

1º	Ellen Magalhães Macedo Carvalho	7,0
----	---------------------------------	-----

ZELADORA

1º	Neire Arcebispo de Moraes	2,0
2º	Aneli Aparecida da Silva Moraes	2,0

ITIJUCAL**PEDAGOGIA**

1° Eliane Freitas Pereira 11,0

PEDAGOGIA - NÍVEL MÉDIO

1° Sabrina Luara da Silva Gomes 6,0

TDI

1° Makieli de Oliveira dos Santos	7,0
2° Fátima Parabá Cambará Candido	7,0
3° Larissa Fernanda de Souza Morais	2,0

MERENDEIRA

1° Elizabete Martins de Souza	7,0
2° Cleidiane da Silva Sampaio	7,0

MERENDEIRA

1° Luciana Da Silva Cunha	7,0
2° Vania Da Cruz Sampaio	7,0
3° Maria Aparecida dos S. Ramalho	2,0

SÃO SEBASTIÃO**PEDAGOGIA**

1° Lourdes Nunes Poquiviqui 11,0

ZELADOR

1° Marinaldo Pachuri Poquiviqui 2,0

ZELADORA

1° Evelin Leite Pereira 7,0

MERENDEIRA

1° Glaucinete Pachuri Poquiviqui 2,0

DOM ANTONIO ROLIN DE MOURA**PEDAGOGIA**

1° Cleonice Ferreira Dos Santos	11,0
2° Vera Ferreira Paulino	11,0
3° Delma Bispo Da Silva	10,0

GEOGRAFIA

1° Luciana De Jesus Sousa 11,0

PEDAGOGIA - NÍVEL MÉDIO

1° Ana Maria Borges Bispo	6,0
2° Jéssica Alexandre Batista dos Santos	6,0
3° Elaine neves Azevedo	6,0

ZELADORA

1° Ana Claudia P. Melo	7,0
2° Andreia Gomes Rodrigues	7,0

MERENDEIRA

1° Devanira Gomes	7,0
2° Gilma Moraes Firmo	7,0
3° Leidiana Massai Paiano Cardoso	2,0

NOVA FORTUNA**PEDAGOGIA - CURSANDO**

1° Erminda Nunes Soares 2,0

PEDAGOGIA - NÍVEL MÉDIO

1° Rafael de Souza Matucari	1,0
2° Elissandra Chacon Charmo	1,0
3° Elizene Cebalho Lino	1,0
4° Raysa Suellen Tomicha da Costa	1,0

ZELADOR

1° Edvan Predaça Massare 2,0

ZELADORA

1° Lucineia Nunes Saucedo 2,0

MERENDEIRA

1° Bernadina Ortiz Solis 4,5

MONTEIRO LOBATO**PEDAGOGIA**

1° Cecilia Santa Pachuri 10,0

PEDAGOGIA - ENSINO MÉDIO

1° Patrícia Suely Paim Pachuri	5,0
2° Renato Antônio Ponhes Charupá	4,0

GUAPORÉ**PEDAGOGIA - ENSINO MÉDIO**

1° Grazielli Siqueira Xavier 1,0

DUQUE DE CAXIAS**PEDAGOGIA**

1° Patricia Mercado Supepi 9,0

MATEMÁTICA

1° EDEMILDON SUPEPI Pedraça 10,0

HISTÓRIA

1° Jair Macedo Teixeira 11,0

GEOGRAFIA

1° Valdeir Mendes Ortiz 11,0

PEDAGOGIA - ENSINO MÉDIO

1° Kely Aparecida Ferreira Dorado	1,3
2° Julicris Matucari Surubi	1,0

ZELADORA

1° Margarida Massai	2,0
2° Debora Cristina Bragança	2,0

MERENDEIRA

1° Andreia Massai Cristo	7,0
2° Gracieli javali surubi	7,0
Jaine Garcia Massaré	2,0

PONTA DO ATERRO**PEDAGOGIA**

1° Lucinéia Pereira da Silva Idelfonso	10,0
2° Valéria Moraes Freitas	8,2
3° Ertani Aparecida Leite	6,75
4° Mariana Souto Garcia	5,0

PEDAGOGIA - ENSINO MÉDIO

1° Erica Gonzales Rodrigues	6,0
2° Neuziane Tomicha Surubi	6,0

3°	Camila Aparecida Ribas de Neira	5,75
4°	Nailton Tomicha Justiniano	1,0

SANTA LUZIA**PEDAGOGIA**

1°	Elsu Almeida Macedo	11,0
2°	Fernanda Maria Aguilera Bazan	11,0
3°	Francielly Rocha Guimarães	10,0

MATEMÁTICA

1°	Roberto Luciano Ortiz da Silva	6,0
----	--------------------------------	-----

LETRAS

1°	Francianne Aguilera Bazan	7,0
----	---------------------------	-----

PEDAGOGIA - NÍVEL MÉDIO

1°	Bruna Xavier Pereira	3,0
2°	Francelina Leite Justiniano	2,25

MARECHAL DEODORO**HISTÓRIA**

1°	Carolina Urtado Mendes	5,0
----	------------------------	-----

PEDAGOGIA - NÍVEL MÉDIO

1°	Sandra Aparecida Hurtado	7,0
2°	Elaine Tapanache	6,0
3°	Serginei Tapanache Arroio	6,0
4°	Deiviti Aparicio Araújo da Silva	6,0

ZELADOR

1°	Edinei Pires Pessoa	7,0
2°	Edmar Tomicha Tapanache	4,4

MERENDEIRA

1°	Elineide Tapanache	7,0
----	--------------------	-----

PRESIDENTE DUTRA**ZELADOR**

1°	Jefferson Surubi Rodrigues	2,0
----	----------------------------	-----

ZELADORA

1°	Emiliana Poquiviqui Tomicha	2,0
2°	Maria José Surubi Rodrigues	2,0

MOTORISTA VEICULOS PESADOS**LINHA NÃO ESPECIFICA**

1°	Janderson de Almeida Costa	4,3
2°	Gezo José Redivo	3,0
3°	Mizequiel Borges da Silva	2,0
4°	Eulalio de Melo	2,0
5°	Joildo Carneiro Geraldês	2,0
6°	Elvis Francisco da Silva	2,0
7°	Gleiciane Arcanjo de Figueiredo	2,0

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 25 DE JUNHO DE 2024

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 296 DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024** em 03 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de junho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2°. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa n° 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período de **26 de junho a 29 de junho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m**, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Racial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 268/2024

Secretária Municipal de Saúde

Agente Comunitário Saúde – Unidade Rural III (Seringal)

2º	54310	WESLEY JOSE OLIVEIRA PAULINO	28/12/2000	8.000	4.000	16.000	36.000	64.000	64.000
----	-------	------------------------------	------------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

Recepcionista

8º	53439	ALINE HURTADO CORIA	31/10/2003	35.000	10.000	20.000	65.000	65.000
----	-------	---------------------	------------	--------	--------	--------	--------	--------

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 25 de junho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

CONTRATADO: MARCIA OLIVEIRA DE MORAES, CPF 009.XXX.XXX-58.

VALOR TOTAL: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1			
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA					
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45				
Município:	VILA RICA				
DECRETO Nº 113/2024, de 19 de Junho de 2024.					
Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2119/2024, de 22 de Março de 2024.					
DECRETA:					
Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 176.017,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	05.004 - FUNDEB				
	05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$32.000,00			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 32.000,00				
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	05.004 - FUNDEB				
	05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$17.017,50			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 17.017,50				
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	05.004 - FUNDEB				
	05.004.12.365.39.1289-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$127.000,00			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 127.000,00				
Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$127.000,00			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 127.000,00				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$32.000,00			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 32.000,00				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -				
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$17.017,50			
	2.543.0000000(SF) - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 17.017,50				
Art. 3º -	Este decreto entra em vigor em 19 de junho de 2024, publique-se.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Junho de 2024.					
<table border="1"> <tr> <td>ABMAEL BORGES DA SILVEIRA</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table>				ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	PREFEITO MUNICIPAL
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA					
PREFEITO MUNICIPAL					

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2024
Período: Janeiro à Maio
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5,776,702,95	5,776,702,95	2,712,264,36	-3,064,438,59
CONTRIBUIÇÕES	1,967,267,13	1,967,267,13	1,296,886,48	-670,380,65
RECEITA PATRIMONIAL	3,772,134,69	3,772,134,69	1,412,763,57	-2,359,371,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37,301,13	37,301,13	2,614,31	-34,686,82
RECEITAS CORRENTES (I)	3,290,856,52	3,290,856,52	4,486,333,52	1,195,477,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3,290,856,52	3,290,856,52	4,486,333,52	1,195,477,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	9,067,559,47	9,067,559,47	7,198,597,88	-1,868,961,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	9,067,559,47	9,067,559,47	7,198,597,88	-1,868,961,59
Deficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	9,067,559,47	9,067,559,47	7,198,597,88	-1,868,961,59
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	8,266,845,44	8,436,845,44	3,899,786,78	3,754,721,32	3,749,523,90	4,537,058,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8,003,841,11	8,003,841,11	3,653,867,24	3,653,867,24	3,652,201,34	4,349,973,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	263,004,33	433,004,33	245,919,54	100,854,08	97,322,56	187,084,79
DESPESAS DE CAPITAL (X)	10,000,00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
INVESTIMENTOS	10,000,00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	790,714,03	620,714,03	0,00	0,00	0,00	620,714,03
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	9,067,559,47	9,067,559,47	3,899,786,78	3,754,721,32	3,749,523,90	5,167,772,69
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	9,067,559,47	9,067,559,47	3,899,786,78	3,754,721,32	3,749,523,90	5,167,772,69
Superávit (XVI)	-	-	3,298,811,10	3,443,876,56	3,448,073,98	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	9,067,559,47	9,067,559,47	7,198,597,88	7,198,597,88	7,198,597,88	8,466,583,79

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	6.686,00	1.795,15	1.175,80	1.175,80	0,00	7.305,35
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.686,00	1.795,15	1.175,80	1.175,80	0,00	7.305,35
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.686,00	1.795,15	1.175,80	1.175,80	0,00	7.305,35

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	1,592,33	1,592,33	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	1,592,33	1,592,33	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1,592,33	1,592,33	0,00	0,00

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-
015487/O-3

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Junho de 2024.

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses a contar do dia 25/06/2024 à 25/10/2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** 14.728.004/0001-03

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 108/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 6	
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA			
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45		
Município:	VILA RICA		
DECRETO Nº 108/2024, de 11 de Junho de 2024.			
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2084/2023, de 24 de Novembro de 2023.			
DECRETA:			
Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 683.778,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$32.000,00
	1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		32.000,00
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$22.000,00
	1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		22.000,00
	10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
	10.002 - ESPORTE		
	10.002.27.812.44.2104-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		R\$2.500,00
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
	03.001.4.122.3.2248-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		R\$11.711,00
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		11.711,00
	10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
	10.003 - CULTURA E LAZER		
	10.003.13.392.48.2242-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		R\$8.000,00
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
	03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		R\$79.439,77
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		79.439,77
	10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
	10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
	10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$7.000,00
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS		
	09.004.8.244.95.2222-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$10.000,00
	1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
	02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		

1.540.0000000		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO			
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$25.480,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	25.480,00
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$3.000,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA			
C.N.P.J.:		03.238.862/0001-45	
Município:		VILA RICA	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.003 - SAEVIR			
07.003.17.512.76.2119-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$600,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$3.000,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.003 - SAEVIR			
07.003.17.512.76.2119-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$52.500,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	52.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.004 - FUNDEB			
05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$160,00
1.540.0000000		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	160,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA			
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$10.000,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
05.003.12.365.39.1025-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$10.610,00
1.500.1001000		Recursos não Vinculados de Impostos	10.610,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA			
07.002.15.451.60.1336-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$11.450,00
1.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	11.450,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.002.12.361.40.1020-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$5.328,00
1.500.1001000		Recursos não Vinculados de Impostos	5.328,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
05.003.12.365.39.1025-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$20.000,00
1.500.1001000		Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$65.000,00	
	1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 65.000,00		
	02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
	02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
	02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$10.000,00	
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00		
	06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	06.005 - GESTÃO EM SAÚDE		
	06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$190.000,00	
	1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 190.000,00		
	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 4 / 6
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$468,00	
	1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 468,00		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$32.000,00	
	1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 32.000,00		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$22.000,00	
	1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 22.000,00		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	05.004 - FUNDEB		
	05.004.12.365.39.2036-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E	R\$160,00	
	1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 160,00		
	09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS		
	09.004.8.244.95.2222-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R\$10.000,00	
	1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.000,00		
	10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
	10.003 - CULTURA E LAZER		
	10.003.13.392.48.2242-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R\$2.500,00	
	1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00		
	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
	03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R\$6.554,00	

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.554,00		
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
02.005.4.124.2.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$1.000,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00		
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA				
02.006.4.122.2.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$1.000,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00		
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO				
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$5.157,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.157,00		
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE				
06.005.10.302.84.2135-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$3.000,00	
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00		
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE				
06.005.10.302.84.2135-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$2.000,00	
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00		
ESTADO DE MATO GROSSO			Página : 5 / 6	
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA				
C.N.P.J.:		03.238.862/0001-45		
Município:		VILA RICA		
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
10.003 - CULTURA E LAZER				
10.003.13.392.48.2100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$8.000,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS				
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA				
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$50.000,00	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00		
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05.004 - FUNDEB				
05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$1.532,00	
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1.532,00		
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO				
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS			R\$79.439,77	
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		79.439,77		
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO				

04.001.4.123.8.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$25.480,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.480,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.2100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$3.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00			
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.003 - SAEVIR			
07.003.17.512.76.2281-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$600,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00			
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA			
07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$10.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.1151-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$7.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.1311-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$5.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00			
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
05.003.12.365.39.1309-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$10.610,00		
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.610,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.1311-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$10.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00			
ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 6	/ 6
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA			
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45		
Município:	VILA RICA		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS			
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA			
07.002.15.451.61.1068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$11.450,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.450,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			
10.003.13.392.48.1311-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R\$10.000,00		
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00			
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
10.003 - CULTURA E LAZER			

po "Oficinas e apresentações artísticas de Hip Hop", para atender proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para a realização de EVENTO CULTURAL, com o intuito de desenvolver atividades culturais, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura. Os interessados poderão fazer as inscrições e adquirir o edital na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, em horário de expediente das 07h:30min as 11h:30 min e das 13h:30 min as 17h:30 min ou através do site www.vilarica.mt.gov.br. **O chamamento ficará aberto até o dia 12/07/2024.**

Vila Rica / MT, 25 de junho de 2024.

FABRICOLO LINDON SILVA (580.805.461-34)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 112/2024

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 109/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1			
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA					
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45				
Município:	VILA RICA				
DECRETO N° 109/2024, de 11 de Junho de 2024.					
Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2105/2024, de 7 de Fevereiro de 2024.					
DECRETA:					
Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 476.032,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				
	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS				
	07.003 - SAEVIR				
	07.003.17.512.76.1165-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$476.032,32		
	1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 476.032,32				
Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:				
	Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -				
	Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$476.032,32		
	1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 476.032,32				
Art. 3º -	Este decreto entra em vigor em 11 de junho de 2024, publique-se.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Junho de 2024.					
<table border="1"> <tr> <td>ABMAEL BORGES DA SILVEIRA</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table>				ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	PREFEITO MUNICIPAL
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA					
PREFEITO MUNICIPAL					

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 1 / 1
Data de emissão: 25/06/2024
Exercício de 2024
Período de: Maio à Maio
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.736.194,30	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	745.647,54
Ordinária	0,00	Ordinária	0,00
Vinculada	1.736.194,30	Vinculada	745.647,54
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	503.184,09	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	25.504,78
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	1.173.629,90	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	711.258,22
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	59.380,31	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	8.884,54
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	143.934,23	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	183.872,85
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-14.523,99	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	256,45
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-288,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	158.746,22	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	159.662,18
		Ajustes financeiros	23.954,22
SALDOS ANTERIORES	51.611.788,83	SALDOS ATUAIS	52.562.396,97
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	108.890,71	CONTAS CORRENTES	64.643,08
APLICAÇÕES	51.502.898,12	APLICAÇÕES	52.497.753,89
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	53.491.917,36	TOTAL	53.491.917,36

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas, Unidade Responsável: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA, Emissão: 25/06/2024, às 16:58:56.
Nota(s) Explicativa(s):

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

GABINETE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

A LEI MUNICIPAL N° 2.151, DE 20 DE JUNHO DE 2024, publicado no dia 25 de junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.512 – paginas 1484, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI MUNICIPAL N° 2.151

Leia-se:

LEI MUNICIPAL N° 2.148

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.148/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI N° 1.853/2021 - PLANO PLURIANUAL 2022-2025, DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os anexos da Lei Municipal nº 1.853/2021 - Plano Plurianual 2022-2025, do Município de Vila Rica/MT, em conformidade

com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, novos anexos apenas e integrantes a esta Lei.

Artigo 2º - Ficam alterados os seguintes Relatórios:

Anexo - Programação das Receitas e Planejamento das Despesas;

Anexo - Despesas por Programas de Governo e Ações;

Anexo - Resumo dos Programas do PPA;

Anexo - Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;

Anexo - Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso;

Anexo - Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023;

Anexo - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo - Relatório de Ações por Órgão e Ano - Vinculado/Ordinário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

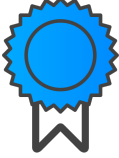
Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 25 22:31:48 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)